ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, SEGUNDA- FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2007

ANO X - Nº 015 | EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | PREÇO: R$ 2,50

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 21 /2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E designar o **Dr. CÉZAR MOREL ALCÂNTARA**, Juiz Substituto titular da Comarca de Novo Oriente, para responder sem prejuízo de suas funções, pela Comarca de Ipaporanga, durante as férias da titular, a partir de 15.01.2007.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de janeiro de 2007.

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

****

P O R T A R I A Nº 24/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E designar a **Dra. ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO**, Juíza de Direito Auxiliar Titular da 8ª Zona Judiciária, para responder sem prejuízo de suas funções, pela Comarca de Guaraciaba do Norte durante, licença da Titular , a partir de 9.01.2007.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 9 de janeiro de 2007.

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

****

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 53, da Lei n.º 12.342 de 28 de julho de 1994 e em conformidade com o processo administrativo n.º 2006.0023.9803-6-TJ, despacho desta Presidência datado de 5.1.07, **RESOLVE autorizar a disposição** de **MANOEL MORAES JÚNIOR**, Analista Judiciário da Comarca de Fortim de 1ª Entrância, matrícula 1437.1/5, para a Prefeitura Municipal de Fortim, sem ônus para a origem, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste ato. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 9 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

****

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 53 da Lei n.º 12.342 de 28 de julho de 1994, em atendimento ao ofício n.º 8/2007 da Excelentíssima Senhora Desembargadora Huguette Braquehais, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através de processo administrativo n.º 2007.0000.3614-3-TJ, **RESOLVE determinar o retorno** de **JOSÉ JADER COUTINHO RODRIGUES** Analista Judiciário Adjunto da Comarca de Sobral, matrícula 529.1/4, junto a mencionada Comarca, uma vez que se encontrava à disposição no Cartório Eleitoral da 100ª zona da Comarca de Groaíras, a partir de 11.11.06. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

****

PORTARIA N.° 41/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 182 e 183 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

RESOLVE classificar pelo critério de **MERECIMENTO, a VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO,** de 3ª Entrância vaga em virtude da promoção do Dr. Roberto Ferreira Facundo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de janeiro de 2007.

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

****

P O R T A R I A Nº 43/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E revogar a Portaria nº 771/2006 e designar o **Dr. LÚCIO ALVES CAVALCANTE**, Juiz de Direito Auxiliar Titular da 9ª Zona Judiciária, para responder sem prejuízo de suas funções, pela Comarca de Tamboril, durante ausência do Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de janeiro de 2007.

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

****

P O R T A R I A N º 42/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E designar a **Dra. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA**, Juíza de Direito titular do Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de São Benedito, para responder pela vara única da mesma Comarca durante vacância.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de janeiro de 2007.

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

DES. ERNANI BARREIRA PORTO
VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

DES. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às quintas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha- Presidente
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. João de Deus Barros Bringel
Desa. Huguette Braquehais
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. José Edmar de Arruda Coelho
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Dr. Bomfim Cavalcante Carneiro - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e últimas terças-feiras, de cada mês,com início ás 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. José Edmar de Arruda Coelho
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Dr. Raimundo Rebouças de Lima- Secretário

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. José Edmar de Arruda Coelho
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Luiz Diego Ribeiro Vinhas Lopes - Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro - Presidente
Desa.Gizela Nunes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Rinah Melo da Silva - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Mônica Braun Cabral - Secretária

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão - Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Valerya Rebouças de Oliveira - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e últimas quartas-feiras, de cada mês,com início ás 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Desa. Huguette Braquehais
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Dr. Raimundo Rebouças de Lima-Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Huguette Braquehais - Presidente
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária nº 02/07, de 18 de janeiro de 2007, e com base na Resolução nº 09, do Tribunal de Justiça, de 04 de maio de 2006, publicada no Diário da Justiça de 05 de maio de 2006;

RESOLVE, nos termos do art. 96, I, letra "c", da Constituição Federal, e art. 96, II, letra "b", da Constituição Estadual, c/c com o art. 180 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, **PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE,** o Dr. **ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO,** Juiz de Direito Titular da Comarca de Madalena, de 1ª Entrância, para Comarca de Reriutaba, de 2ª Entrância**,** tendo em vista a promoção do Dr. Edísio Meira Tejo Neto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de janeiro de 2007.

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

1.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 26 - Ano: 2007

- 2006.0024.9261-0/0 - PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR
- Requerente : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
- Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico : 12531 - CE SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI
- Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico : 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 16065 - CE TAMARA BARRETO CIDADE
- Rep. Jurídico : 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

ARAUJO
- Rep. Jurídico : 16923 - CE DJALMA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 17275 - CE RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 18088 - CE ELAINA ARAUJO BERNARDES
- ESTAGIÁRIO - ARTHUR FARACHE DE PAIVA
- ESTAGIÁRIO - BÁRBARA PEREIRA SARAIVA
- ESTAGIÁRIO - EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
- ESTAGIÁRIO - FELIPE CORREIA MELO
- ESTAGIÁRIO - LARISSA ALVES JUCÁ
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO AUGUSTO QUINTINO TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- ESTAGIÁRIO - VÍTOR DE HOLANDA FREIRE
- Requerido : ANA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - BENEDITA DAMASCENO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: R. hoje.

Defiro o pedido formulado às fls. 57, por assistir razão ao ilustre membro da Defensoria Pública.

Expedientes de urgência.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2007.

Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Presidente do TJ/CE

Fortaleza, 17 de Janeiro de 2007

Responsável

1.4 - EDITAIS, AVISOS E VISTA

EDITAL Nº 10/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constantes do art. 30, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE tornar público o **resultado da aferição de pontos referente ao Edital nº 232/2006 – REMOÇÃO PARA A 1ª VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA,** constante do Anexo Único desta norma editalícia, na forma preconizada pelo art. 6º da Resolução nº 9, de 4 de maio de 2006, publicada no Diário da Justiça de 5 de maio de 2006 e Port. Nº 366, de 23 de maio de 2006, publicada no DJ de 25 de maio de 2006, conferindo-se aos interessados o prazo de quarenta e oito horas, contadas da data de publicação deste Edital, para qualquer manifestação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 19 de janeiro de 2007.

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

***

ANEXO ÚNICO DO EDITAL nº 10/2007

Edital : **2006/000232 - 1ª VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA**

Candidato: **ADRIANA AGUIAR MAGALHAES**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	SIM	1
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias de convocação	NÃO	0
6. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu	0
7. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente (limitada a apresentação de um (01) diploma para cada nível de curso)	Possui ESPECIALIZAÇÃO em Direito	1
8. Publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto	NÃO possui livro jurídico publicado	0
9. Exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu magistério superior	0
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**2**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Candidato: **ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJAO**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	SIM	1
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias de convocação	NÃO	0
6. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu	0
7. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente (limitada a apresentação de um (01) diploma para cada nível de curso)	Possui ESPECIALIZAÇÃO em Direito	1
8. Publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto	NÃO possui livro jurídico publicado	0
9. Exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu magistério superior	0
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**2**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

Candidato: **ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	SIM	1
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias de convocação	NÃO	0
6. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu	0
7. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente (limitada a apresentação de um (01) diploma para cada nível de curso)	Possui ESPECIALIZAÇÃO em Direito	1
8. Publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto	NÃO possui livro jurídico publicado	0
9. Exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu magistério superior	0
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**2**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Candidato: **ELIZABETH SANTOS VALE**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	SIM	1
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	SIM	1
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias de convocação	NÃO	0
6. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu	0
7. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente (limitada a apresentação de um (01) diploma para cada nível de curso)	NÃO possui Pós-graduação em Direito	0
8. Publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto	NÃO possui livro jurídico publicado	0
9. Exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu magistério superior	0
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**2**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

Candidato: **HEVILAZIO MOREIRA GADELHA**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	SIM	1
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias de convocação	NÃO	0
6. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto	SIM, pelo período de 2 (dois) anos	0,5
7. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente (limitada a apresentação de um (01) diploma para cada nível de curso)	NÃO possui Pós-graduação em Direito	0
8. Publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto	NÃO possui livro jurídico publicado	0
9. Exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu magistério superior	0
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**1,5**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Candidato: **LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	SIM	1
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias de convocação	NÃO	0
6. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu	0
7. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente (limitada a apresentação de um (01) diploma para cada nível de curso)	Possui ESPECIALIZAÇÃO em Direito	1
8. Publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto	NÃO possui livro jurídico publicado	0
9. Exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu magistério superior	0
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**2**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

Candidato: **LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	SIM	1
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias de convocação	NÃO	0
6. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto	SIM, pelo período de 1 (um) ano	0,25
7. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente (limitada a apresentação de um (01) diploma para cada nível de curso)	Possui ESPECIALIZAÇÃO em Direito	1
8. Publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto	NÃO possui livro jurídico publicado	0
9. Exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu magistério superior	0
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**2,25**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Candidato: **LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	SIM	1
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias de convocação	NÃO	0
6. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto	SIM, pelo período de 1 (um) ano	0,25
7. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente (limitada a apresentação de um (01) diploma para cada nível de curso)	Possui ESPECIALIZAÇÃO em Direito	1
8. Publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto	NÃO possui livro jurídico publicado	0
9. Exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu magistério superior	0
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**2,25**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

Candidato: **MICHEL PINHEIRO**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	SIM	1
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias de convocação	NÃO	0
6. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto	SIM, pelo período de 2 (dois) anos	0,5
7. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente (limitada a apresentação de um (01) diploma para cada nível de curso)	Possui ESPECIALIZAÇÃO em Direito	1
8. Publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto	NÃO possui livro jurídico publicado	0
9. Exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu magistério superior	0
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**2,5**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Candidato: **MICHEL PINHEIRO**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	SIM	1
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias de convocação	NÃO	0
6. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto	SIM, pelo período de 2 (dois) anos	0,5
7. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente (limitada a apresentação de um (01) diploma para cada nível de curso)	Possui ESPECIALIZAÇÃO em Direito	1
8. Publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto	NÃO possui livro jurídico publicado	0
9. Exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO exerceu magistério superior	0
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**2,5**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

Departamento Judiciário Penal
Número da Vista: 13 - Ano: 2007

APELAÇÃO CRIME

2005.0023.1049-1/0
Apelante : FRANCISCO CELIO NUNES RODRIGUES
Rep. Jurídico : 7094 - CE JOAO BANDEIRA ACCIOLY
Rep. Jurídico : 7300 - CE ANA LIGIA PEIXE LARANJEIRA
Rep. Jurídico : 8566 - CE ANTONIO RAMALHO NETO
Apelante : CARLOS AUGUSTO FERNANDES DE SOUSA
Rep. Jurídico : 1862 - CE MARIA DA PENHA BATISTA DE ARAUJO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Ficam intimados para apresentar as razões da Apelação Crime nº.2005.0023.1049-1 de Fortaleza os Advogados do Apelante Francisco Célio Nunes Rodrigues, acima citado, face ao disposto no art 600 § 4º do CPP.
Departamento Penal.
Fortaleza, 18 de Janeiro de 2007
Responsável

3 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3.1 - RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 01/2007

Revisa e atualiza o Provimento n° 06/1999, referente à Consolidação de Normas e Procedimentos Vigentes na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará

Considerando, que a Consolidação de Normas e Procedimentos Vigentes na Corregedoria Geral da Justiça data de 16 de dezembro de 1999;

Considerando, que nos últimos 07 (sete) anos houve considerável alteração no âmbito do ordenamento jurídico do País;

Considerando, portanto, a necessidade de adequar a mencionada Consolidação à legislação em vigor, inclusive, adaptando-a ao novo Código Civil;

Resolve expedir o seguinte Provimento:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Normas Gerais - Finalidade e Utilização

Art. 1º - O presente Provimento atualiza o de nº 06/1999**,** denominado Consolidação de Normas e Procedimentos Vigentes na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, tendo por princípio integrar em um único texto todas as regras até hoje editadas, seja por provimento, resolução ou outro meio de normatização.

Art. 2º - Sem prejuízo do que se encontra disposto nesta Consolidação, o Magistrado responsável pelos destinos da Unidade Judiciária ou o Diretor do Fórum, ao seu critério, e, a fim de que possa atender as circunstâncias locais, poderá baixar normas complementares a este provimento, comunicando o fato à Corregedoria.

Parágrafo único – Para fins de que trata o "caput" deste artigo, fica criado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, o núcleo de controle dos atos suplementares baixados pelos Senhores Juízes, conforme artigo anterior, ficando designado(a) o(a) Sr(a). Diretor(a) Geral da Corregedoria Geral da Justiça como Coordenador(a).

Art. 3º - As serventias judiciais e extrajudiciais do Estado do Ceará, ficam obrigadas a cumprir integralmente as normas deste provimento, ressalvadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO II
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Seção I
Da Organização

Art. 4º - A Corregedoria Geral da Justiça é o órgão incumbido de exercer o controle interno sobre a regularidade da função jurisdicional em todo o Estado do Ceará, bem como a fiscalização, disciplina e

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

orientação administrativa, de cunho pedagógica, nos termos da Lei de Divisão e Organização Judiciária do Estado, e é exercida por um Desembargador, auxiliado diretamente por 04 (quatro) Juízes de Entrância Especial, com apoio na Assessoria Jurídica, constituída por 02 (dois) assessores escolhidos entre Bacharéis em Direito há mais de 02 (dois), na Auditoria, composta por 02 (dois) auditores com curso superior e de reconhecida experiência administrativa, e na Assessoria de Imprensa, a cargo de um assessor, cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno da Corregedoria, nas Leis Estaduais nºs 13.107/2001 e 13.587/2005.

Seção II
Das Atribuições

Art. 5º - São atribuições do Corregedor Geral da Justiça:

I – integrar o Conselho Superior da Magistratura;
II – elaborar o Regimento Interno da Corregedoria e modificá-lo, em ambos os casos com aprovação do Conselho da Magistratura;
III – supervisionar as atividades administrativas da Corregedoria Geral;
IV – processar representação contra Juiz da Capital e do Interior, submetendo-a ao Conselho da Magistratura;
V – conhecer de representação contra serventuários e servidores de justiça de primeira instância da Capital ou do Interior ou, ainda, de sua própria secretaria;
VI – exercer vigilância sobre o funcionamento da Justiça, tanto nas Comarcas do Interior e da Capital, inclusive quanto à omissão de deveres e à prática de abusos, no que se refere à permanência dos Juízes em suas respectivas sedes, para o que manterá na Corregedoria um banco de dados com informações atualizadas;
VII – propor ao Presidente do Tribunal a realização de concursos destinados ao provimento de cargos de serventuários e servidores de primeira instância no interior e na Capital do Estado;
VIII – superintender e orientar as correições a cargo dos Juízes de Direito requisitados;
IX – ministrar instruções aos Juízes, de ofício ou respondendo a consultas escritas sobre matérias administrativa e processual;
X – aplicar penas disciplinares a servidores administrativamente vinculados à Corregedoria;
XI – determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo na forma da lei;
XII – baixar, com aprovação prévia do Conselho Superior da Magistratura, provimento sobre atribuições dos servidores da Justiça, quando não se tratar da competência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
XIII – verificar se o Juiz é assíduo e diligente, se cumpre e faz cumprir com exatidão as leis e regulamentos, se observa os prazos em suas decisões e despachos;
XIV – adotar providências para que as suspeições de natureza íntima sejam devida e imediatamente comunicadas ao Conselho Superior da Magistratura;
XV – apresentar, até o dia 31 de dezembro, circunstanciado relatório à Presidência do Tribunal de Justiça a respeito das atividades judiciárias do ano, das medidas adotadas, dos serviços realizados e do grau de eficiência revelado pelos juízes e servidores;
XVI – exercer fiscalização sobre os serviços da Justiça de Paz;
XVII – manter instrumentos para coleta de manifestação do jurisdicionado sobre o serviço judiciário do primeiro grau, sem cunho de reclamação, denúncia ou representação, para as quais os interessados deverão utilizar as vias procedimentais regulares;
XVIII – fomentar junto aos juízes a adoção de mecanismos ou programas com vistas à melhoria da prestação jurisdicional;
XIX – propor ao Conselho Superior da Magistratura ou ao Tribunal de Justiça a adoção de providência quanto a incineração de processos findos sem valor histórico.

Seção III
Das Correições

Art. 6º - As correições a cargo da Corregedoria Geral da Justiça poderão ser gerais ou parciais e serão realizadas pelo Corregedor Geral, de iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Justiça, do Conselho da Magistratura, do Conselho Nacional de Justiça, ou a requerimento do Procurador Geral da Justiça.

Subseção I
Das Correições Gerais

Art. 7º - As correições gerais abrangem os serviços judiciais e extrajudiciais de uma Comarca ou de apenas uma vara, bem como de ofícios notariais e de registros.

§ 1º - As correições gerais serão realizadas na sede da comarca, iniciando-se por meio de edital do Corregedor Geral da Justiça, convocando as autoridades judiciárias, serventuários e servidores de justiça, com indicação do dia, hora e local em que os trabalhos terão começo.

§ 2º - As autoridades judiciárias e servidores de justiça deverão comparecer à abertura da correição, com seus títulos, os quais serão postos à disposição do Corregedor, bem assim, os autos, livros e papéis sob sua guarda, prestando-lhe as informações de que necessitar.

§ 3º - Os autos, livros e papéis serão examinados nas secretarias de varas ou nos notariados e ofícios de registros a que pertencerem, exceto quando sob a guarda de Ofícios de Registro Civil dos Distritos, nas comarcas do interior, caso em que o serviço correcional far-se-á no local destinado às audiências do Juízo ou na própria serventia.

§ 4º - Em todas as correições, obrigatoriamente, será intimado para comparecer o Representante do Ministério Público.

Art.8º - A primeira correição de cada comarca começará do antepenúltimo ano em diante, podendo versar sobre anos anteriores, se isso for julgado conveniente pelo Corregedor Geral; as seguintes só abrangerão os autos, livros e papéis subseqüentes à última correição, a respeito da qual o Corregedor Geral verificará se foram cumpridos seus provimentos e despachos.

Art. 9º - Estão sujeitos às correições gerais:

I – os processos findos, iniciados no triênio anterior à correição, e os pendentes, exceto:
a) os que estiverem com recursos interpostos, se ainda não esgotado o prazo para alegações e remessa;
b) os conclusos para julgamento, não excedidos os prazos legais;
c) os preparados para o júri, salvo quando não houver sessão convocada;
II – todos os livros que os serventuários de justiça são obrigados a possuir, bem como os títulos com que servem os seus cargos, empregos e ofícios.

Art. 10 - O Corregedor Geral, nos exames a que proceder, verificará se as recomendações baixadas nos autos e livros pelos Juízes locais, foram fielmente cumpridas, aplicando, em caso negativo, as penas disciplinares cabíveis e promovendo a apuração da responsabilidade dos faltosos na hipótese de reiterada desobediência a determinações superiores.

Art. 11 - Findo os trabalhos da correição, o Corregedor, na presença da autoridade judiciária, membro do Ministério Público, serventuários e servidores de justiça convocados, dará conhecimento das cotas e despachos proferidos nos autos, livros e papéis examinados, fazendo a leitura dos provimentos expedidos. Em seguida, determinará a lavratura, por serventuário designado para secretariar os trabalhos, de um termo em que serão especificadas as ocorrências da correição, os exames feitos, as irregularidades verificadas, as cotas e provimentos expedidos e as medidas adotadas no sentido da correição e normalização das atividades forenses. O referido termo será assinado pelo Corregedor, autoridades e servidores presentes.

§ 1º - Os provimentos relativos a atos praticados pelos Juízes não constarão, especificadamente, no termo final, sendo-lhes transmitidos, em caráter reservado, pelo Corregedor.

§ 2º - As penas disciplinares em que incorrerem os Juízes serão aplicadas pela autoridade que houver determinado a realização da correição, tendo em vista as conclusões do relatório do Corregedor.

Art. 12 - As correições abrangerão também sindicâncias sobre o procedimento funcional das autoridades judiciárias e serventuários de justiça.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Art. 13 - As cotas escritas pelo Corregedor nos autos, livros e papéis, servirão como advertências para as emendas ou remissões; os provimentos, para instrução de serventuários e servidores e correção de abusos, com ou sem cominação; os despachos, para ordenar qualquer sindicância, emenda de irregularidade, imposição de sanções disciplinares e instauração de processos de responsabilidade.

Art. 14 - A qualquer tempo poderá o Corregedor voltar à sede da comarca ou vara em que fizer correição, para verificar o cumprimento das ordens e provimentos que houver expedido.

Art. 15 - Durante a correição, o Corregedor Geral receberá as reclamações e queixas, escritas ou verbais, que lhes forem dirigidas por auxiliares da Justiça ou quaisquer pessoas, mandando reduzir a termo as que forem formuladas verbalmente.

Parágrafo único - Se a reclamação referir-se ao Juiz, promovida a sindicância para apurar os fatos, os elementos colhidos devem ser encaminhados ao Conselho Superior da Magistratura; se o reclamado for serventuário de justiça, e constatada a procedência do reclamo, o Corregedor aplicará sanção de advertência ou censura, multa de até meio salário mínimo, ou suspensão de até 60 (sessenta) dias, determinando o envio dos respectivos papéis à autoridade competente, para a instauração de processo, se for o caso. Da aplicação de sanção cabe recurso, dentro de 10 (dez) dias, para o Conselho Superior da Magistratura.

Art. 16 - Verificada a existência de autos e papéis com antigüidade superior a 20 (vinte) anos, determinará o Corregedor a sua remessa ao Arquivo Público do Estado, podendo propor ao Tribunal de Justiça ou ao Conselho Superior da Magistratura a incineração daqueles que não tiverem valor histórico.

Art. 17 - Ao Corregedor compete, ainda, quando em correição:

I – examinar a legalidade dos títulos com que servem em seus cargos e ofícios, todos os serventuários sujeitos à correição;

II – sindicar de sua conduta funcional, com relação ao cumprimento dos deveres, desempenho de atribuições e permanência na sede da comarca, termo ou distrito judiciário.

III – fiscalizar o que diz respeito a administração das pessoas e bens de órfãos, interditos, ausentes e nascituros;

IV – fiscalizar a execução dos testamentos e administração das fundações;

V – fiscalizar a execução das leis e regulamentos referentes à arrecadação e administração de heranças jacentes;

VI – fiscalizar a aplicação de leis estaduais ou federais, por parte de tabeliães, na lavratura de escrituras e demais instrumentos que passarem em suas notas;

VII – levar ao conhecimento da Ordem dos Advogados, do Procurador Geral da Justiça, do Chefe da Defensoria Pública e do Secretário de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, falta atribuída, respectivamente, a advogado, representante do Ministério Público, Defensor Público e autoridade policial;

VIII – verificar ainda:

a) se existem, na serventia, todos os livros exigidos por lei;

b) se os livros existentes estão devidamente autenticados, bem encadernados e escriturados;

c) se os autos, livros, papéis, findos ou em andamento, estão bem guardados, conservados e catalogados;

d) se os depósitos de coisas são seguros e higiênicos;

e) se nos lugares onde devem permanecer as partes, servidores, serventuários, empregados de ofícios notariais e registrais, jurados e pessoas judicialmente convocadas, há higiene, comodidade, segurança e decência;

f) se há servidores atacados de moléstias contagiosas ou portadoras de moléstias que prejudiquem o exercício das respectivas funções;

g) se os feitos e escrituras são distribuídos e processados na forma da lei;

h) se há processos parados e se são cumpridos os prazos de conclusão de autos;

i) se são regularmente cobrados emolumentos, taxas e outros tributos devidos à União, ao Estado e ao Município;

j) se as custas são cobradas nos estritos termos da Lei;

l) se os Oficiais do Registro Civil processam com regularidade os papéis de habilitação ao casamento civil;

m) se as determinações do Juiz, na marcha dos processos, e as do Corregedor, em correições anteriores, foram fielmente executadas.

Art. 18 - O Corregedor dará audiência aos presos ou internados para receber-lhes as queixas ou reclamações, sobre elas providenciando o que necessário. Duas vezes no ano, pelo menos, visitará os asilos, cadeias, estabelecimentos penitenciários, correicionais e de reforma, assim como prisões outras, verificando:

a) se os edifícios e dependências são higiênicos, seguros e aparelhados para o fim a que se destinam;

b) se há pessoas detidas ou internadas ilegalmente, ou de modo diverso do prescrito em lei, provendo acerca de sua soltura;

c) se as pessoas detidas ou internadas são alimentadas, vestidas, abrigadas e tratadas.

Parágrafo único - Observada a falta de higiene, segurança ou aparelhamento, representará ao Tribunal de Justiça para a adoção das providências indispensáveis.

Art. 19 - O Corregedor fixará prazo razoável:

I – para aquisição ou legalização dos livros que faltarem ou estiverem irregulares;

II – para organização de arquivos, tombamento de móveis e utensílios;

III – para a restituição, na forma do art. 30 do Código de Processo Civil e do respectivo Regimento, de custas indevidas ou excessivas, devidamente atualizadas;

IV – em geral, para emenda de erros, abusos ou omissões verificados.

Parágrafo único - Ordenará o Corregedor:

I – que sejam prestadas, ou reforçadas, as fianças omitidas ou insuficientes;

II – que sejam registrados e inscritos os testamentos e tomadas as contas dos tutores, curadores e testamenteiros, síndicos, liquidatários, administradores de fundações, e mais responsáveis;

III – que sejam nomeados tutores e curadores a menores, ausentes, interditos e herança jacente;

IV – que se proceda especialização da hipoteca legal, nos casos em que lhe couber proceder de ofício;

V – que sejam terminados os inventários, arrecadações e partilhas em que haja interesse do Estado ou de incapazes;

VI – que seja dado o destino legal a quaisquer bens ou valores irregularmente conservados em poder de funcionários ou particulares.

Art. 20 - Ao Corregedor compete, também, durante as correições, sindicar:

a) se os Juízes e serventuários de justiça têm residência nos lugares onde servem e se cumprem, com exatidão, todos os seus deveres;

b) se tais autoridades costumam ausentar-se, abandonando, fora dos casos permitidos em lei, o exercício de seus cargos, sem os transmitirem ao substituto, quando a isso são obrigados;

c) se as audiências designadas são realizadas com regularidade;

d) se as autoridades judiciárias são assíduas em deferir e ministrar justiça às partes, e se mantêm conduta irrepreensível na vida pública e privada;

e) se os feitos são distribuídos eqüitativa e legalmente;

f) se há inquérito paralisado em poder das autoridades policiais ou se estas deixam de instaurá-los, comunicando o fato ao Conselho da Magistratura e ao Secretário de Segurança Pública;

g) instaurar processo de abandono de cargo contra Juiz, serventuário e funcionário de justiça.

§ 1º - Para o preenchimento dos mapas referentes aos processos e livros a cargo das secretarias dos juízos e das serventias extrajudiciais, salvo se utilizado o processo eletrônico, deverão ser observadas as normas seguintes:

I – Cíveis:

- relacionar os processos em andamento, iniciados a qualquer tempo, independentemente de ordem cronológica.

II – Criminais:

- relacionar os processos em andamento, com ou sem instrução

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

concluída, quantificar os réus presos aguardando julgamento, bem como os que se encontram cumprindo pena em regime fechado, semi-aberto e aberto.

III – Orfanológicos:

- relacionar os processos em andamento, iniciados a qualquer tempo.

IV – De ordem geral:

a) Os processos devem ser relacionados em grupos seqüenciados, conforme a natureza da causa. Ex.: Ações ordinárias, despejos, alvarás, consignações, precatórias, execuções, embargos, ações conexas, juízo criminal singular, júri popular, etc...

b) Relacionar todos os livros da Sede das Comarcas, dos Distritos e da Secretaria do Juízo.

V – Quadro de Pessoal:

- relacionar todos os serventuários das Secretarias de Vara, dos Cartórios da Sede e dos Distritos, inclusive os auxiliares requisitados de outras Comarcas ou entidades públicas.

VI – FERMOJU:

- verificar a regularidade dos recolhimentos, informados ao SISGUIA.

§ 2º - Após relacionar os processos em andamento nos respectivos mapas de correição, sequenciá-los, no cível: as Cartas Precatórias; no Crime: as Cartas Precatórias e os Autos de Inquérito Policial, não devendo constar nos mapas, os autos apensados, tais como: Fiança, Liberdade Provisória, Prisão Preventiva, etc...

Art. 21 – A correição geral, quando determinada pelo Corregedor Geral da Justiça, poderá, a seu critério, ser convertida em inspeção.

Subseção II
Das Correições Parciais

Art. 22 - As correições parciais terão por objeto a averiguação dos fatos que as determinarem, aplicando-se-lhes os mesmos preceitos das gerais, no que for cabível, podendo o Conselho da Magistratura, mediante provimento, expedir, para os casos especiais, as instruções que se fizerem necessárias ao melhor desempenho das funções do Corregedor.

Subseção III
Das Inspeções

Art. 23 – As inspeções, em que serão aplicadas as normas das correições, no que for cabível, visam a verificação da regularidade dos serviços judiciais de uma ou mais Comarcas ou Varas, examinando-se parte do acervo processual em tramitação, visto de forma aleatória, podendo os trabalhos inspecionais estenderem-se às respectivas serventias extrajudiciais.

Parágrafo único: Nas inspeções, o Corregedor Geral verificará, ainda:

I – se os Juízes e serventuários de Justiça têm residência na sede da comarca, termo ou distrito judiciário, lugares onde servem, bem como, se cumprem com exatidão todos os seus deveres;

II – Se tais autoridades e serventuários costumam ausentar-se dos seus postos de trabalho, sem cientificação superior, ou fora dos casos permitidos em lei;

III – Se as audiências designadas são realizadas com regularidade;

IV – Se as autoridades judiciárias são assíduas em deferir e ministrar Justiça às partes e se mantêm conduta de vida privada compatível com as funções públicas que desempenham;

V – Se os feitos são distribuídos de forma eqüitativa e legal.

Art. 24 – O Corregedor Geral poderá realizar inspeções sobre fatos isolados, independente de comunicação prévia.

Subseção IV
Da Correição Permanente

Art. 25 - A correição permanente, a cargo dos Juízes de primeiro grau, consiste no exame dos processos, através de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, bem como no exame dos livros obrigatórios das secretarias das varas, notariados e oficialatos de registros, podendo o juiz, na inspeção dos autos, livros e papéis, tomar conhecimento de reclamações ou denúncias apresentadas por escrito ou verbalmente, reduzindo estas a termo, dando o encaminhamento regular e, se for o caso, resolvendo-as.

§ 1º - Aos Juízes de Primeiro Grau, como Corregedores permanentes, compete também a atividade fiscalizadora da secretaria de sua vara, dos ofícios extrajudiciais do interior, polícia judiciária e presídios, podendo, no desempenho do seu mister, aplicar sanções disciplinares, com recurso para o Conselho da Magistratura, nos termos previstos no Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará.

§ 2º - Os autos deverão ser examinados, cotejando-se-os com os dados constantes do livro de distribuição e do livro de tombo, verificando se foi dado baixa na distribuição dos autos findos e se estes, posteriormente, foram encaminhados ao arquivo, verificando ainda se todos os processos em andamento estão sendo apresentados para despachos, tomando as providências cabíveis para sua apresentação ou, se for o caso, restauração.

§ 3º - Estão sujeitos à correição permanente:

a) os processos pendentes;

b) os livros que a secretaria da vara ou serventia extrajudicial são obrigados a possuir.

§ 4º - Durante a correição o Juiz fiscalizará e verificará:

I – Em geral:

a) se os autos, livros, papéis findos ou em andamento estão devidamente abertos, numerados, escriturados, encerrados, encadernados, guardados e conservados;

b) se não há processos irregularmente parados e se os prazos a que estão sujeitos as partes, os defensores públicos e os promotores de justiça são cumpridos;

c) se os feitos são distribuídos e processados na forma prescrita em lei;

d) se há demora injustificada no cumprimento dos atos judiciais, cartas precatórias, procedimentos criminais e nos feitos em que algum dos interessados é beneficiário da justiça gratuita;

e) se é regularmente publicado o expediente forense;

f) se constam da capa dos processos o nome das partes e seus advogados;

g) se são cobrados os autos em poder dos peritos, advogados, defensores públicos, promotores de justiça, por mais tempo que o determinado em lei;

h) se são informados nos autos a não devolução de mandados pelos oficiais de justiça avaliadores e a não devolução de precatórias nos prazos conferidos para o seu cumprimento;

i) se estão regularmente enumeradas e rubricadas as folhas dos autos e se as certidões, informações e termos neles lavrados estão subscritos pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto designado pelo Juiz.

j) se a cobrança dos valores para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU) e das custas processuais são feitas nos percentuais fixados em lei e se estão sendo recolhidas de acordo com o Regimento respectivo, e em guias próprias e específicas, as quais após receber a chancela mecânica da entidade bancária competente, deverão ser juntadas aos autos para permitir conferência futura.

k) se os valores correspondentes aos depósitos à disposição da justiça estão sendo efetuados na CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS e, através do seu formulário próprio, com juntada da cópia autenticada pela entidade bancária competente, nos autos correspondentes.

II – Em matéria criminal:

a) se há observância dos prazos para a instrução criminal;

b) se no julgamento dos réus presos é obedecida a preferência fixada no art. 431 do Código de Processo Penal;

c) se há obediência do prazo fixado para conclusão de inquérito policial e que somente pode voltar à delegacia quando novas diligências se tornarem imprescindíveis ao oferecimento da denúncia;

d) se os inquéritos policiais, ainda que requerendo prazo para conclusão, ao chegarem da delegacia, são distribuídos, autuados e registrados como procedimento criminal diverso;

e) se as intimações de réus presos que devam tomar conhecimento de qualquer ato do processo são feitas no próprio estabelecimento penal onde se encontrarem recolhidos;

f) se os prazos prescricionais estão ultrapassados;

g) se o prazo da concessão da suspensão do processo foi

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

ultrapassado;

h) se a pena imposta ao réu foi cumprida, e em caso positivo decretar a extinção do processo;

i) se as transações foram todas cumpridas, decretando a extinção do processo, se positiva a informação;

Subseção V
Das Recomendações aos Juizes de Direito e Substitutos em Geral

Art. 26 - Aos Juízes de Direito e Substitutos que, para boa ordem do serviço e fiel cumprimento dos processos legais e das decisões judiciais, recomenda-se que façam cumprir as instruções constantes deste provimento, observando:

I – a preservação do bom nome da Justiça, procedendo de modo irreparável e irrepreensível na vida pública e particular, zelando pela dignidade de suas atividades e funções;

II – praticar, com proficiência, zelo e probidade, todos os atos que lhes são afetos;

III – não exceder, sem justo motivo, os prazos para decidir ou despachar, não permitindo a paralisação de qualquer processo, ressalvados os casos previstos em lei;

IV – determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

V – tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os Advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame ou possibilite solução de urgência;

VI – residir na sede da comarca, salvo quando autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Superior da Magistratura, nos termos da Resolução nº 20, de 07 de dezembro de 2006, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

VII – comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou sessão e não se ausentar injustificadamente antes do seu término;

VIII – exercer permanente fiscalização sobre os servidores que lhe são subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas, emolumentos e despesas processuais, mesmo que não haja reclamação dos interessados;

IX – não manifestar opinião, por qualquer meio de comunicação, sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou decisões de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;

X – utilizar vestes talares durante os julgamentos no Tribunal do Júri e nas audiências cíveis e criminais;

XI – velar pela boa ordem das serventias extrajudiciais e fiel cumprimento dos serviços de suas competências;

XII – organizar e fiscalizar o serviço de distribuição de modo que sejam registrados todos os autos e petições que devam ser distribuídos, bem como observando, a rigor, o disposto nos arts. 378, 379, 380 a 382, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará, observadas às peculiaridades de cada Comarca;

XIII – exigir do distribuidor extrajudicial, tocantemente a distribuição de títulos para protesto, as exigências expressas no art. 8 º da Lei Federal n. 9.497/97, obedecidos os critérios de qualidade e quantidade, determinando via de conseqüência, a compensação, sempre que for o caso, à serventia que tiver recebido títulos ou documentos de menor valor ou em menor quantidade;

XIV – dispensar especial atenção às cartas precatórias, podendo adotar mecanismos com vistas à celeridade no cumprimento das mesmas;

XV – controlar em caráter absoluto, o cumprimento dos mandados de citação, notificação e intimação, no cível e no crime, a fim de ser coibida qualquer falta injustificada por parte do Oficial de Justiça Avaliador incumbido da diligência, reclamando a devolução dos mesmos após o prazo previsto no art. 75 deste provimento;

XVI – facultar sempre, às partes, o direito à conciliação, consoante determina o art. 125, inc. IV do CPC, designando para tanto a necessária audiência prévia;

XVII – fiscalizar os serventuários para que cumpram o comezinho dever de cotar as custas e dar recibos às partes, mesmo que não lhes sejam exigidos;

XVIII – verificar de forma permanente se as custas e/ou emolumentos não são cobradas além do limite legal e, caso verificada, em tese, a prática da infração prevista no art. 317 do Código Penal, requisitar a instauração do inquérito policial, além de, se for o caso, instaurar o competente processo administrativo disciplinar, de tudo comunicando à Corregedoria Geral da Justiça, para eventuais providências de sua alçada;

XIX – exigir com prontidão e exatidão o que é devido pelas partes, quando da interposição de qualquer ação ou pagamento de emolumentos às serventias judiciais ao FERMOJU - Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário;

XX – providenciar a prestação de contas de todos os tutores e curadores e se informarem da situação dos incapazes a seu cargo e cuidados;

XXI – não permitir que haja demora nos recolhimentos à instituição bancária competente - Conta de Depósitos Judiciais/ Conta Única, de quantias que devam ficar à disposição do Juízo;

XXII – verificar a numeração das folhas dos autos no ensejo de mandarem subir o recurso que tiver sido interposto e, bem assim, se as certidões exaradas foram subscritas;

XXIII – adotar enérgicas providências no sentido de evitar que os Oficiais do Registro de Imóveis retardem, sem motivo justo e comprovado, o registro dos títulos que lhes são entregues para esse fim;

XXIV – fiscalizar de forma permanente as Serventias Extrajudiciais, notadamente os Cartórios do Registro Civil dos Distritos, os quais por se encontrarem afastados da sede da comarca, precisam que o juiz se informe, freqüentemente, da situação deles, cientificando à Corregedoria Geral das prováveis irregularidades, realizando, para tanto, correições anualmente;

XXV – dar ciência à Corregedoria dos nomes dos titulares, substitutos e escreventes dos cartórios de cada comarca de sua responsabilidade em 48 horas, bem como todas as vezes que houver alteração;

XXVI – comunicar ao Tribunal de Justiça a posse e a entrada em exercício do servidor ou serventuário recém empossado;

XXVII – lavrar termo de audiências, inclusive públicas, caso existentes;

XXVIII – comunicar à Procuradoria Geral da Justiça a ausência do Promotor de Justiça a ato a que devia comparecer e para o qual foi intimado;

XXIX – nos pedidos de *habeas corpus*, solicitar sempre informações à autoridade coatora e, se novos esclarecimentos forem necessários, tomar as declarações do paciente, requisitando para tanto a sua presença, assinando o próprio juiz as requisições de informações.

XXX – os mandados de prisão expedidos ou renovados (pelo menos uma vez no ano) deverão ser encaminhados à autoridade policial local, quando o acusado/réu residir na Comarca; a prisão será deprecada na hipótese de indicação de que o acusado/réu residir em outra Unidade Judiciária; quando o acusado/réu estiver em lugar ignorado o mandado de prisão deverá ser encaminhado à autoridade policial local e ao Secretário de Segurança Pública. Somente em casos excepcionalíssimos será solicitada a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça para cumprimento da ordem de prisão;

XXXI – a autoridade policial para a qual foi encaminhado o mandado de prisão deverá ser imediatamente comunicada, quando não mais subsistirem os motivos da referida custódia;

XXXII – os apenados recolhidos às Cadeias Públicas do Estado, bem como os presos já pronunciados, reconhecidamente pobres e de excelente comportamento, observadas as prescrições da Lei de Execuções Penais, poderão ser empregados em trabalhos públicos da União, do Estado e dos Municípios, desde que se efetuem dentro da comarca. Da decisão do Juiz cabe reclamação ao Conselho da Magistratura;

XXXIII – exercer rigoroso controle sobre os processos criminais no sentido de evitar-se a prescrição, comunicando-se ao Corregedor Geral da Justiça, mediante justificativa circunstanciada, na hipótese de decretação de extinção da punibilidade decorrente da prescrição;

XXXIV – fomentar a criação dos Conselhos da Comunidade e Tutelar, bem como o Quadro de Agentes de Proteção à Infância e à Juventude;

XXXV – expedir a guia de recolhimento provisório quando da prolação de sentença condenatória, ainda sujeita a recurso sem efeito suspensivo, nos termos da Resolução nº 19, de 29/08/2006, do Conselho Nacional de Justiça;

XXXVI – na iminência de aposentadoria ou exoneração do Titular de Serventia Extrajudicial, deverá o Juiz verificar a situação do Cartório no tocante à regularidade da escrituração dos livros, e frente ao FERMOJU, se for o caso, adotando as providências cabíveis na hipótese de inadimplência, condicionando o afastamento à prévia quitação de dívidas junto ao referido Fundo;

XXXVII – diligenciar no sentido de que seja efetivamente

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

cumprida a Resolução nº 20, de 29.08.2006, do Conselho Nacional de Justiça, que combate a prática do nepotismo no âmbito das Serventias Extrajudiciais;

XXXVIII – não se descurar do dever de determinar, por mandado, a inscrição no LIVRO "E" do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, das sentenças que decretem emancipação, interdição, separação judicial ou divórcio, conforme determina o parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos);

XXXIX – determinar aos Titulares do Registro Civil que somente procedam às averbações apontadas no inciso anterior, mediante a certidão de inscrição da respectiva sentença no mencionado LIVRO "E";

XL – nas ações judiciais aforadas por pessoas analfabetas postulantes do benefício da gratuidade judiciária, fazer cumprir, quando não houver na Comarca Membro da Defensoria Pública, o disposto no art. 16, da Lei nº 1060, de 05.02.1950;

XLI – quando a petição inicial for instruída com instrumento procuratório constando apenas a impressão digital do(a) outorgante pleiteando a gratuidade judiciária, salvo quando o outorgado for Defensor Público, o Diretor de Secretaria colherá no mesmo mandato nova impressão digital do(a) outorgante, após prévia identificação, certificando a ocorrência;

XLII – em qualquer dos casos indicados nos dois incisos anteriores, o magistrado não deve se descurar do juízo de admissibilidade do pedido de assistência judiciária aos necessitados, observando-se as prescrições pertinentes à matéria, delineadas na Lei nº 1060/50, além de outras cautelas que entenda cabíveis;

XLIII – deverá o(a) magistrado(a) no âmbito de sua competência jurisdicional, desenvolver programas e incentivar campanhas através das entidades assistenciais locais no sentido de incentivar o Registro de Nascimento, objetivando erradicar o sub-registro;

XLIV – adotar práticas sistemáticas de incentivo à conciliação, podendo a qualquer momento, e mesmo antes da citação, promover audiência objetivando a conciliação entre os envolvidos na relação processual a ser eventualmente formada, nos casos permitidos pelo ordenamento jurídico;

XLV – diligenciar no sentido de que o servidor credenciado da secretaria de vara acesse diariamente o Correio Eletrônico da Corregedoria – CEC, atendendo com presteza as solicitações e cumprindo as determinações ali contidas;

XLVI – todo e qualquer expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura ou Corregedor Geral da Justiça, deverá ser assinado pelo próprio juiz, vedada para esse fim delegação de competência ao Diretor de Secretaria;

XLVII – diligenciar para que na ausência de um servidor não ocorra solução de continuidade de qualquer dos serviços da secretaria de vara;

XLVIII – diligenciar a devolução dos autos processuais que estejam fora da secretaria de vara além dos prazos legais.

XLIX – as multas aplicadas em sentenças penais condenatórias deverão ser recolhidas ao Fundo Penitenciário Nacional, descontado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao FERMOJU, consoante alínea "c", do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Estadual nº 11.891/91.

L – remeter à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório mensal contendo os dados atinentes ao movimento processual de sua vara ou comarca, observando rigorosamente as informações solicitadas nos mapas estatísticos adotados para essa finalidade (§ 5º, inciso III, art. 102, COJECE).

LI – exercer rigoroso controle sobre o fornecimento de dados do mapa estatístico, objetivando evitar-se pedidos de retificação, que somente serão apreciados nos casos especialíssimos, quando formulados motivadamente pelo próprio Juiz.

LII – ao assumir suas atividades deverá o magistrado informar o nome do(a) Diretor(a) de Secretaria nomeado(a), o mesmo fazendo quando ocorrer exoneração e nova nomeação, oportunidade em que autorizará o seu credenciamento, possibilitando o fornecimento de senha de acesso à intranet e ao SGEC.

LIII – cumpram o disposto no art. 222, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará, fazendo a comunicação ali exigida de acordo com as normas estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LIV – recomendar que no processo de jurisdição voluntária, alusivo à alteração do regime de bens do casamento, devem ser observadas as seguintes prescrições:

a) o feito tramitará perante o Juízo de Família;

b) o pedido, que deverá ser subscrito por ambos os cônjuges, será publicado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, visando resguardar eventuais direitos de terceiros;

c) o processo correrá com intervenção obrigatória do Ministério Público;

d) não havendo necessidade de audiência para ouvir os interessados, o juiz proferirá desde logo a sentença, determinando que, transitada em julgado, sejam expedidos mandados de averbação para os competentes Cartórios de Registro Civil e de Imóveis, bem como ao Registro Público de Empresas Mercantis, caso qualquer dos cônjuges seja empresário (art. 1.639, § 2º, Código Civil e Provimento nº 07/2005, da CGJ/CE).

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DE VARA

Seção I
Do Quadro Funcional

Art. 27 - Cada vara possui uma Secretaria, supervisionada pelo Juiz Titular e dirigida por um Diretor de Secretaria, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre Bacharéis em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia e Ciências Sociais.

Parágrafo único - Além do Diretor, cada Secretaria de Vara contará com, pelo menos, um Analista Judiciário, três Analistas Judiciários Adjuntos, dois Técnicos Judiciários e dois Oficiais de Justiça Avaliadores.

Seção II
Da Competência Funcional

Art. 28 - Ao Diretor de Secretaria compete:

I – receber da Seção de Distribuição as petições iniciais, inquéritos policiais e outras manifestações, procedendo, a seguir, com o registro (tombamento) e autuação, fazendo conclusão dos autos ao Juiz da Vara;

II – proceder as anotações diárias, sobre o andamento dos processos no sistema de computação, na forma regulamentada pelo Tribunal;

III – preparar o expediente para despachos e audiências;

IV – exibir os processos para consulta pelos advogados e prestar informações sobre os mesmos e seu andamento;

V – expedir certidões extraídas de autos, livros, fichas e demais papéis sob sua guarda;

VI – elaborar o boletim contendo os despachos e demais atos judiciais para publicação oficial e intimação das partes;

VII – elaborar editais para publicação oficial e em jornal local;

VIII – expedir mandados, ofícios, cartas precatórias, cartas rogatórias e outros expedientes determinados pelo Juiz da Vara;

IX – realizar diligências determinadas pelo Juiz da Vara, Diretor do Fórum ou Corregedor Geral da Justiça;

X – lavrar os termos de audiência em duas vias, juntando a via original no Livro de Registro de Termos de Audiência Cível ou Criminal, de folhas soltas, se for o caso, ou lavrando-o no livro comum. Uma das vias terá que ser, obrigatoriamente, anexada aos autos;

XI – registrar as sentenças no Livro de Registro de Sentenças. O registro será feito juntando a 2ª via da sentença ou sua fotocópia autenticada pelo Diretor de Secretaria da Vara, enumerando-se a folha e tomando-se a rubrica do Juiz;

XII – encaminhar autos à Contadoria;

XIII – abrir vista dos autos aos advogados, aos Defensores Públicos e ao representante do Ministério Público, fazendo conferência das folhas, certificando essa circunstância nos autos, registrando-se tudo no sistema informatizado do Tribunal, e no Livro de Carga de Autos, tomando neste a assinatura do recebedor. Antes da entrega, contudo, deverá ser certificada a intimação do destinatário sobre o despacho, decisão ou sentença, conforme o caso, tomando sua assinatura e lavrando o termo de vista dos autos. Torna-se obrigatória a conferência das páginas e respectiva certificação, quando a devolução dos autos;

XIV – certificar, nos autos, os atos praticados;

XV – prestar ao Juiz informações por escrito nos autos;

XVI – informar ao Juiz, por escrito, em formulário próprio, sobre os autos cujo prazo de vista estejam excedidos, para a adoção das providências cabíveis;

XVII – informar ao Juiz sobre autos irregularmente parados na

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Secretaria;

XVIII – Praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios do processo, como a juntada e a vista obrigatória, que independem de despacho, podendo ser revisto pelo juiz, quando necessário.

Art. 29 - Ao Analista Judiciário compete:

I – A execução de atividades judiciais de nível superior, pouco repetitivas e de certa complexidade, em nível de assistência aos Juízes e ao Diretor do Fórum, relacionados com a elaboração de relatórios ou informações de natureza jurídica e judiciária, pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, bem como a supervisão e execução dos atos formais da prática da secretaria de vara, abrangendo todos os encargos referentes ao processamento das causas.

Art. 30 - Ao Analista Judiciário Adjunto compete:

I – A execução de atividades judiciais de nível médio, de natureza processual judiciária e, eventualmente administrativa.

Art. 31 - Ao Oficial de Justiça Avaliador, compete:

I – Cumprir os mandados, fazendo citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas do Juiz;

II – Fazer avaliação de bens, inventários e lavrar termos de penhora;

III – Lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

IV – Convocar pessoas idôneas que testemunhem atos de sua função, quando a lei exigir, anotando, obrigatoriamente, os respectivos nomes, número da carteira de identidade ou outro documento e endereço;

V – Exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas no Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará, se for o caso, e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz, pertinentes ao serviço judiciário.

Art. 32 - Ao Técnico Judiciário compete:

I – Os Técnicos Judiciários terão suas atividades relacionadas com o atendimento aos Juízes nos gabinetes e salas de audiência, no tocante à tramitação dos feitos, realização de pregões de abertura e encerramento de audiências, chamada das partes, advogados e testemunhas, tramitação de processos, guarda e conservação de bens e processos judiciais.

Subseção I
Da Escrituração dos Livros nas Secretarias de Vara

Art. 33 - As Secretarias das Varas, adotarão os seguintes livros, obrigatoriamente:

I – Livro de Registro de Processos (Livro Tombo), com espaço para anotar, quando for o caso, a baixa na distribuição e o arquivamento dos autos;

II – Livro de Registro de Termos de Audiências, Criminais e Cíveis;

III – Livro de Registro de Sentenças, Criminais e Cíveis;

IV – Livro de Carga de Autos para Advogados, Defensores Públicos e Promotores de Justiça, podendo ser desdobrado um para cada rol de profissionais;

V – Livro de Entrega de Autos às Partes, sem traslado, nos casos em lei permitidos;

VI – Livro para Devolução de Cartas Precatórias, com espaço para anexação dos avisos de recepção;

VII – Livro de Entrega e devolução de Mandados;

VIII – Livro de Entrega de Alvarás;

IX – Livro de Correições realizadas nas varas, nele lavrando-se os termos de abertura, as ocorrências e provimentos baixados, bem como os termos de encerramento;

X – Livro "Rol dos Culpados";

XI – Livro de Registro de Armas, com espaço para anotação do destino final;

XII – Livro de Atas do Tribunal do Júri;

XIII – Livro para Lavratura de Termos de Reclamação verbal e providências adotadas pelo Juiz da Vara;

XIV – Livro de remessa de autos para a contadoria.

§ 1º - Os livros serão abertos e encerrados mediante termo com a data da abertura e do encerramento sendo que, no caso de livro de folhas soltas, assim expresso no termo de abertura, a data de encerramento será a do último ato registrado. Os livros serão, também, enumerados em ordem crescente e terão todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Juiz de Direito da Vara, constando da capa o fim a que se destina e, da lombada, o número de ordem.

§ 2º - Quando do encerramento do expediente, os livros de "vista" de autos serão diariamente encerrados pelo Diretor de Secretaria através da aposição de carimbo com o Termo de Encerramento, ou inexistindo o carimbo, de forma manuscrita, para fins de servir de prova de contagem de prazo.

§ 3º - Os livros poderão ser de folhas soltas, sem prejuízo das formalidades previstas no parágrafo primeiro, devendo o Diretor de Secretaria mantê-lo em local adequado e seguro, devidamente ordenados, bem como os demais documentos da serventia, respondendo por sua guarda e conservação.

§ 4º - Os livros de registro de sentenças e de registro de audiências, com 300 (trezentas) folhas poderão ser escriturados mediante processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado, em folhas soltas, não autenticadas, devendo o registro ser encerrado no mesmo livro, ainda que ultrapasse 300 (trezentas) folhas, evitando-se, assim, a fragmentação de peças processuais.

§ 5º - As sentenças serão registradas em ordem crescente de data.

§ 6º - Nos autos do processo será certificado pelo diretor de secretaria o registro da sentença, consignando o livro e as folhas em que se encontra.

Art. 34 - Poderá o Juiz da vara adotar pastas ou colecionadores, ao seu critério, para arquivamento de segundas-vias de ofícios expedidos e que não devam ser juntadas aos autos e, ainda, outros expedientes.

Art. 35 - A Secretaria é obrigada a manter atualizado o banco de dados correspondentes aos processos ali existentes, para tanto consignado-se através do Sistema Informatizado de Atualização Processual, por meio de digitação, todos os dados, de forma detalhada, da movimentação a eles inerentes, a fim de que a consulta dos dados armazenados seja fiel e efetiva.

CAPÍTULO IV
RECOMENDAÇÃO AOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL

Seção I
Normas Gerais

Art. 36 - As normas deste capítulo possuem caráter geral e se aplicam a todos os ofícios do foro extrajudicial, no que não contrariem as normas contidas nos capítulos específicos a estes ofícios ou em outros atos normativos.

Art. 37 - É proibido aos funcionários da justiça, notários e registradores exercerem suas funções em atos que envolvam interesses próprios ou de cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e nos casos de suspeição.

Parágrafo único. Verificado o impedimento ou a suspeição do funcionário, notário ou registrador, o ato será praticado pelo seu substituto legal. Persistindo o impedimento ou a suspeição, o titular solicitará ao Juiz designação de outra pessoa para a prática do ato.

Art. 38 - Os titulares das serventias extrajudiciais e os diretores das secretarias de vara, são obrigados a cumprir as determinações constantes do Regimento de Custas do Tribunal e da Lei que instituiu o FERMOJU, bem como suas respectivas tabelas, afixando-as em local visível da sua serventia, de sorte a facilitar a sua leitura e o entendimento das custas, emolumentos e taxas pertinentes a cada serviço.

§ 1º - Além do recibo correspondente aos valores dos emolumentos cobrados pelo serviço efetivado, a serventia judicial ou extrajudicial deverá cotar à margem do registro ou do ato notarial correspondente, o valor dos emolumentos cobrados, taxa do FERMOJU recolhida e o selo de autenticidade inerente.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

§ 2º - O não cumprimento das disposições deste artigo acarretará ao titular da serventia sanções administrativas e penais previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades pelas irregularidades, até então praticadas.

Art. 39 - Na lavratura dos atos das serventias em geral, dever-se-á observar o vernáculo limpo e sem abreviaturas, utilizando-se tinta indelével, de cor preta ou azul. Os algarismos serão expressos também por extenso.

§ 1º - Na escrituração não se admitem entrelinhas, devendo evitar-se erros de digitação e datilográficos, omissões, emendas e rasuras. Caso ocorram, será feita a respectiva ressalva antes do encerramento do ato e da aposição das assinaturas.

§ 2º - É vedado o uso de raspagem por borracha ou outro meio mecânico, assim como a utilização de corretivo ou de outro meio químico. Deverão ser evitadas anotações a lápis nos livros, mesmo que a título provisório.

Art. 40 - Nos termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, filiação, naturalidade, estado civil, a profissão, RG, CPF/MF e endereço completo.

§ 1º - As assinaturas serão apostas logo em seguida ao encerramento do ato, não se admitindo espaços em branco. Os espaços não aproveitados serão inutilizados com traços horizontais e diagonais.

§ 2º - Em todas as assinaturas colhidas pela secretaria da vara nos autos e termos, será lançado, abaixo, o nome por extenso do signatário.

§ 3º - Em hipótese alguma será permitida a assinatura de atos ou termos em branco, total ou parcialmente.

Art. 41 - Os notários e registradores manterão em local adequado e seguro, devidamente ordenados, os livros e documentos da serventia, respondendo por sua guarda e conservação.

Art. 42 - O desaparecimento e a danificação de qualquer livro ou documento serão comunicados imediatamente ao Juiz. A sua restauração será feita desde logo, sob a supervisão do juiz e à vista dos elementos existentes.

Art. 43 - Os livros serão abertos e encerrados pelo titular ou substituto, que rubricará as suas folhas. No termo de abertura constará o número de série do livro, a sua finalidade, o número de folhas, a declaração de estarem rubricadas e a serventia, bem como a data, o nome e a assinatura.

Art. 44 - Lavrar-se-á o termo de encerramento somente por ocasião do término do livro, consignando-se qualquer fato relevante, como folha em branco, certidões de cancelamento de atos, dentre outros.

Art. 45 - Considerando-se a natureza dos atos escriturados, os livros poderão ser organizados em folhas soltas, datilografadas, impressas por sistema de computação e não ultrapassarão o número de 200 (duzentas) folhas, numeradas e rubricadas, que deverão ser encadernadas após o seu encerramento.

Seção II
Dos Processos

Art. 46 - Ao receber a petição inicial ou a denúncia, a secretaria da vara deverá registrá-la e autuá-la, sob o número de distribuição, numerando e rubricando as folhas, contendo cada uma o número do processo.

§ 1º - Os procedimentos incidentais não serão distribuídos, todavia autuados em apenso, procedendo-se conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando a petição inicial vier desacompanhada de contrafé suficiente à citação, notificação ou interpelação dos requeridos, respectivamente, o diretor de secretaria deverá intimar o patrono da causa para regularizar a situação.

Art. 47 - Observadas as peculiaridades locais, as secretarias de vara utilizarão na medida do possível, capas de cores diferentes para as diversas naturezas dos feitos e tarjas ou etiquetas para assinalar situações especiais, como, no cível, a intervenção do Ministério Público ou de curador, segredo de justiça, assistência judiciária, idosos e, no crime, estar preso o réu, dentre outras.

Art. 48 - A secretaria da vara, na falta de protocolo mecânico, certificará de forma legível, no anverso de petições e fora do campo da sua margem, bem como nos expedientes que lhe forem entregues, a data e a hora do respectivo ingresso na secretaria da vara, fornecendo recibo ao interessado, registrando-se no livro de protocolo, o qual será encerrado diariamente.

Art. 49 - A certidão de recebimento e a numeração das folhas dos autos, com a respectiva rubrica, nunca poderá prejudicar a leitura do conteúdo da petição ou do documento. Se necessário, este será afixado numa folha em branco, nela sendo lançada a numeração e a rubrica.

Art. 50 - Nos termos de conclusão ao Juiz e vista ao Ministério Público constará de forma legível o nome do Juiz e o do Promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, o mesmo ocorrendo, quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data.

Art. 51 - Desentranhada dos autos alguma de suas peças, será certificado o fato, renumerando-se as folhas.

Art. 52 - As peças desentranhadas dos autos, enquanto não entregues ao interessado, serão guardadas em local adequado. Nelas o diretor de secretaria certificará, em lugar visível e sem prejudicar a leitura do seu conteúdo, o número e a natureza do processo de que foram retiradas.

Art. 53 - Os autos do processo não excederão de 200 (duzentas) folhas em cada volume, salvo determinação expressa em contrário. O encerramento e a abertura dos volumes serão certificados em folhas suplementares. Os novos volumes serão numerados de forma bem destacada e a sua formação também será anotada na autuação do primeiro volume.

Art. 54 - O diretor de secretaria, 15 (quinze) dias, pelo menos, antes da audiência, examinará o processo, a fim de verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas. Diante de irregularidade ou omissão, deverá ser suprida a falha, fazendo-se conclusão dos autos, se for o caso. Esta diligência será certificada nos autos.

Art. 55 - Toda peça extraída e com devolução normal ao bojo do processo será emitida em uma só via (como mandado de intimação, avaliação, etc.), nela anexando-se o selo de autenticidade correspondente.

Art. 56 - Se a parte não indicar, no pedido, o prazo exato de suspensão do processo (art. 265, § 3º, do CPC), para maior agilização é conveniente que a fixação pelo juiz seja no mínimo possível.

Art. 57 - Compete ao juiz examinar da necessidade ou não do tipo de prova, de ofício ou aquele requerido pelas partes. Desnecessário, pois, que se despache: *"Que as partes se manifestem sobre as provas que desejam produzir"*.

Art. 58 - No caso de adiamento de audiências, seja designada nova data no próprio termo, com intimação na hora dos advogados e partes presentes. Completando-se, se for o caso, com a expedição de mandados. O processo já em fase de audiência tem preferência de tramitação sobre os demais.

Art. 59 - A suspensão da execução, determinada pelo art. 40, da Lei 6.830/80 (Execução Fiscal), é norma imperativa, não dependendo de requerimento da Fazenda Pública exeqüente, procedendo-se apenas a intimação da decisão que determinar a suspensão. No caso de arquivamento (§ 2º, art. 40) proceder-se-á a intimação do representante judicial da exeqüente.

Art. 60 - A fase de execução de sentença constitui direito e faculdade da parte vencedora, a quem compete toda e qualquer iniciativa, vedada esta ao juiz.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Art. 61 - O valor da causa nos embargos do devedor corresponde ao da execução.

Art. 62 - A carta precatória recebida servirá de mandado para cumprimento, quando por si só, atender à sua finalidade, e, ao juiz deprecante compete a juntada tão somente dos documentos essenciais.

Art. 63 - O art. 230 do CPC faculta ao juiz determinar o cumprimento de diligências (citações ou intimações) em comarcas contíguas, evitando-se assim a expedição de carta precatória, excetuadas as hipóteses de execução, (art. 658 e 747, do CPC), bem assim quanto à alienação fiduciária (Decreto-Lei 911/69).

Art. 64 - A carta precatória será remetida com a cópia da inicial e/ou peças necessárias, bem assim endereços das partes, dos advogados e até mesmo telefones, reservando-se espaço para o despacho do juiz deprecado, além de informação se a ordem deprecada é abrangida pela gratuidade judiciária.

Art. 65 - No âmbito do Estado do Ceará, a carta precatória só será expedida após o cálculo das custas e porte de retorno, quando for o caso, e sua remessa ao juízo deprecado fica condicionada ao depósito do valor correspondente, a ser também encaminhado.

Parágrafo único - Para tanto, será intimada a parte ou advogado e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem as providências de que trata o *"caput"* deste artigo, será considerado como desistência da diligência objeto da precatória.

Art. 66 - Toda carta precatória, oriunda de outro Estado, deverá ser preparada no prazo de 30 (trinta) dias, quando for devido o pagamento, findo o qual será devolvida, sem distribuição.

Art. 67 - Em nenhuma hipótese será entregue a carta precatória a terceiro ou a qualquer pessoa sem vinculação com o processo.

Seção III
Recomendação Quanto aos Mandados Judiciais

Art. 68 - Nas comarcas com mais de 02 (duas) varas, de acordo com a necessidade do serviço, será ser criada a central de mandados, subordinada ao Juiz Diretor do Fórum e que funcionará junto à sua secretaria.

Parágrafo único: Não havendo condições ou necessidade da criação da central de mandados, o fato será comunicado à Corregedoria Geral da Justiça dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 69 - Competirá à central de mandados proceder a distribuição de todos os mandados recebidos, entre os oficiais de justiça avaliadores, entregando-lhes imediatamente, registrando-se no sistema informatizado, ou em livro próprio, o nome a quem coube a distribuição.

Parágrafo único - Os mandados, após distribuição, não poderão ser trocados entre os oficiais de justiça avaliadores, sob pena de falta grave, nos termos previstos no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Art. 70 - Os mandados serão distribuídos independentemente da natureza do feito e de acordo com a competência territorial a ser definida pelo Juiz Diretor do Fórum, observada a peculiaridade de cada município.

Art. 71 - Os oficiais de justiça avaliadores escalados para cumprirem plantões diários, se for o caso, ficam proibidos de serem substituídos por outros, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo único - Quando se tratar de mandados de medidas urgentes, a distribuição será feita, preferencialmente, aos oficiais de justiça da região e na ausência destes, aos plantões, sem prejuízo de posterior compensação.

Art. 72 - Os mandados deverão ser remetidos pelas secretarias das varas à central de mandados, onde houver, no mesmo dia da sua expedição e, a sua distribuição e entrega ao oficial de justiça avaliador, deve acontecer, impreterivelmente, em igual prazo.

Art. 73 - Os mandados, cumpridos ou não, deverão ser devolvidos pelos oficiais de justiça avaliadores à central de mandados, até 72 (setenta e duas) horas antes da data do ato a ser realizado, exceto os que deverão ser cumpridos "sob vara".

Art. 74 - Inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento.

Parágrafo único - No mandado cumprido fora do prazo, deverá o oficial de justiça avaliador certificar o motivo da demora. Se este for reincidente ou se não apresentada a devida justificativa, deverá ser instaurado o respectivo procedimento administrativo, com o fim de ser apurada responsabilidade.

Art. 75 - O cumprimento dos mandados ficará sob a fiscalização do juiz do feito, que informará ao Juiz Diretor do Fórum, se for o caso, quaisquer irregularidades, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - No último dia útil do mês ou com menor freqüência, se necessário, a secretaria da vara ou a central de mandados relacionará os mandados não devolvidos dentro do prazo ainda em poder do oficial de justiça avaliador.

Art. 76 - Os oficiais de justiça avaliadores, sem exceção, deverão comparecer à central de mandados, firmando a presença, pelo menos 01 (uma) vez por dia, durante o expediente, podendo tal freqüência ser alterada a critério do Juiz Diretor do Fórum ou do coordenador da central de mandados, conforme as peculiaridades de cada comarca.

Art. 77 - Os oficiais de justiça efetuarão suas diligências no horário das 06 (seis) horas às 20 (vinte) horas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 78 - O oficial de justiça entregará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quem de direito, os bens recebidos em cumprimento de ordem judicial.

Seção IV
Das Certidões e Ofícios

Art. 79 - No recinto da serventia, em lugar visível e de modo legível, será afixado um quadro contendo a tabela vigente das custas dos respectivos atos, bem como um aviso de que o prazo máximo para a expedição de certidão é de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Do pedido de certidão, acompanhado do comprovante de recolhimento do emolumento, FERMOJU, a serventia fornecerá ao interessado um protocolo, contendo a sua data e previsão da respectiva entrega.

§ 2º - Conforme o pedido do interessado e ressalvadas situações especiais, a certidão será lavrada em inteiro teor ou por resumo, sempre devendo ser autenticada pelo serventuário ou seu substituto legal.

Art. 80 - Os ofícios, devidamente numerados, serão redigidos de forma precisa e objetiva, evitando-se a utilização de frases feitas ou locuções inexpressivas. As suas cópias serão juntadas aos autos e também arquivadas em pastas próprias, salvo norma específica em contrário. Será lançada certidão da remessa e, se for o caso, do recebimento quando retornar o respectivo comprovante.

§ 1º - Os ofícios dirigidos a outro Juiz, a tribunal ou às demais autoridades constituídas, deverão ser redigidos e sempre serão assinados pelo juiz remetente. Os dirigidos à outras serventias e à pessoas físicas e jurídicas em geral, poderão ser assinados pelo diretor de secretaria, com a observação de que o ato é praticado de ordem do Juiz e por autorização desta Consolidação.

§ 2º - Na serventia extrajudicial os expedientes serão assinados pelo respectivo titular ou seu substituto nos casos de licença ou afastamento.

Art. 81 - As informações referentes a *habeas corpus*, mandados de segurança, agravos de instrumentos e reclamações correicionais deverão ser redigidos pelo próprio juiz, a quem se recomenda fiscalização quanto ao seu envio à autoridade competente.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Seção V
Das Citações e Intimações

Art. 82 - No processo civil as citações e intimações serão sempre feitas pelo correio, salvo nos casos taxativamente enumerados no art. 222, do CPC, quando serão feitas pelo Oficial de Justiça, o mesmo ocorrendo quando frustrada a citação pelo correio.

Art. 83 - Os membros da Defensoria Pública, e do Ministério Público, serão intimados pessoalmente com observância dos prazos legais.

Art. 84 - A pessoa jurídica de direito público deverá ser intimada pessoalmente.

§ 1º - A intimação poderá ser feita mediante a remessa dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública, consoante dispõe o parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 6.830/80;

§ 2º - Nas intimações do Estado do Ceará, em qualquer processo em tramitação nas comarcas do interior do Estado, os autos deverão ser remetidos por SEDEX à Procuradoria Geral do Estado, valendo a data do recebimento como termo inicial do prazo e a data da postagem de retorno, como o dia da devolução.

Seção VI
Intimações pelo Diário da Justiça

Art. 85 - As intimações dos advogados das partes, mediante publicação no Diário da Justiça, no cível e no crime, somente serão feitas, neste Estado, no âmbito da comarca da Capital

Art. 86 - O sistema de intimação pelo Diário da Justiça não exclui outras formas previstas em lei, que poderão ser utilizadas segundo as peculiaridades do caso concreto.

Art. 87 - O juiz providenciará para que, nos processos tramitantes sob segredo de justiça, as eventuais intimações pelo Diário da Justiça não o viole, indicando a natureza da ação, número dos autos e apenas as iniciais das partes, mas com o nome completo do advogado.

Art. 88 - As intimações a serem efetuadas pelo Diário da Justiça serão encaminhadas, em relações próprias e pela rede de acesso ao sistema informatizado do tribunal, pelos diretores de secretaria das varas, obedecidos os parâmetros preestabelecidos de paginação, tamanho do texto, etc., no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento dos autos que necessariamente conterão:

I – a natureza do processo, o número dos autos, o nome das partes;

II – a natureza daquilo que, de forma precisa, deva ser dado conhecimento aos advogados das partes;

III – os nomes dos advogados das partes, com o respectivo número de inscrição na OAB**.** No caso de existir mais de um advogado de cada parte, será mencionado somente o nome daquele que em primeiro lugar tenha subscrito a *petição inicial*, ou a *contestação*, ou a primeira intervenção nos autos, salvo manifestação expressa do advogado, apreciada pelo juiz. Se os *litisconsortes* tiverem procuradores diferentes figurará o nome do advogado de cada um deles.

§ 1º. - Se houver mais de uma pessoa no pólo ativo ou no pólo passivo, será mencionado o nome da primeira, acrescido da expressão e "outros(s)".

§ 2º. - Com o ingresso de outrem no processo, como no caso de *litisconsórcio ulterior, assistência* ou *intervenção de terceiros*, somente será mencionado o nome da primeira pessoa, em cada uma das hipóteses, com o acréscimo da mesma expressão, sendo o caso.

§ 3º. - Em *inventários* e *arrolamentos*, assim como em *falências* e *insolvência civil decretada*, não se fará menção ao nome de quem tenha iniciado o processo, bastando ser referido "*espólio de ...*", na primeira hipótese.

§ 4º. - Não havendo parte contrária, bastará a menção do(s) nome(s) do(s) requerentes(s), evitando-se alusão a "juízo".

§ 5º - Da publicação somente constará o nome do advogado da parte a que tenha pertinência a intimação.

Art. 89 - Os *despachos*, *decisões* e *sentenças* constarão das relações de intimações com o máximo de precisão, de forma a se evitarem ambigüidades ou omissões, assim como referência dispensáveis, tais como, " *publique-se", "intime-se"*.

Art. 90 - Na intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta, sempre haverá expressa referência ao seu montante.

Art. 91 - No *despacho de conteúdo múltiplo*, que exija a pré realização de certo ato de competência de serventuário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação.

Parágrafo único - Não haverá publicação de despachos quando não diz respeito à parte.

Art. 92 - As *decisões e sentenças* serão publicadas somente na sua parte dispositiva, suprimindo-se relatório, fundamentação, data, nome do prolator e expressões dispensáveis.

Parágrafo único - As homologações e a simples extinção do processo dispensam sua integral transcrição, devendo fazer-se, tão somente, concisa menção do fato.

Art. 93 - Feita a publicação, o diretor de secretaria deverá conferi-la e, em seguida, lançar a correspondente certidão nos autos, mencionando o número do jornal, a data e o número da página.

Art. 94 - Havendo erro ou omissão de elemento indispensável na publicação efetuada, outra será feita, independentemente de despacho judicial ou de reclamação da parte. Nesse caso, o diretor de secretaria juntará aos autos o recorte de uma e outra publicação.

Art. 95 - Os diretores de secretaria observarão as instruções sobre a elaboração e a remessa das relações de intimações, conferindo-as e subscrevendo-as.

Art. 96 - Os diretores de secretaria deverão confeccionar as relações para intimações dos advogados de forma bem legível.

Seção VII
Da Cobrança de Autos

Art. 97 - O diretor de secretaria deve manter controle sobre o cumprimento do prazo de cargas de autos dos advogados, sendo recomendável regular cobrança mensal mediante intimação pelo Diário da Justiça ou pessoalmente, a proceder devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do *art. 196, do CPC*.

Parágrafo único. No caso de não atendimento neste prazo, o diretor de secretaria certificará a ocorrência, levando-a ao conhecimento, ao Juiz, para as providências contidas no *art. 196, do CPC*.

Art. 98 - Ao receber petição de *cobrança de autos*, a secretaria de vara nela certificará de não poder efetuar a juntada por indevida retenção dos mesmos, providenciando a intimação determinada no artigo anterior.

Art. 99 – No caso de não devolução dos autos, o diretor de secretaria levará ao conhecimento do Juiz.

§ 1º. - A seguir o juiz determinará a expedição de "*mandado de exibição e entrega dos autos"*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de caracterizar o crime de sonegação de autos.

§ 2º. - O juiz determinará, ainda, que:

I – no retorno dos autos, certifique o diretor de secretaria que o advogado perdeu o direito de vista dos autos, em questão, fora do cartório;

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

II – a remessa de peças ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o advogado pelo crime de sonegação de autos, conforme *art. 356, do CP.*

Art. 100 - Na devolução de autos, o diretor de secretaria depois de seu minucioso exame, certificará a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Diante da constatação ou suspeita de alguma irregularidade, o fato será pormenorizadamente certificado, fazendo-se conclusão imediata.

Art. 101 – Aplicam-se, no que couber, as normas desta seção aos autos com carga aos órgãos do Ministério Público, da Defensoria Pública e Representantes da Fazenda Pública.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
E DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES

Seção I
Normas Gerais Inerentes ao Distribuidor

Art. 102 - Ao Distribuidor, compete:

I – a distribuição de todos os processos entre o juízes;
II – efetuar averbações e os cancelamentos de sua competência;
III – expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Art. 103 - Estão sujeitos à distribuição os processos e inquéritos pertencentes a competência de dois ou mais juízes.

Art. 104 - É vedado ao distribuidor reter quaisquer processos destinados à distribuição, a qual deve ser feita em ato contínuo e em ordem rigorosamente sucessiva, à proporção que lhe forem apresentados.

Art. 105 - As petições ou denúncias acompanhadas das respectivas contrafé, e os feitos apresentados à distribuição, serão protocolizados mecanicamente e lançados no livro próprio.

Art. 106 - Nos assentamentos da distribuição constarão dados suficientes à perfeita identificação dos interessados, extraídos da petição e documentos que a instruem, número do RG e do CPF/MF, inclusive as custas cobradas.

Art.107 - Após a distribuição, nenhuma petição ou feito será confiado a advogado ou a qualquer interessado, até a sua remessa à vara competente.

Art. 108 - A reiteração ou a repetição de petição inicial será, obrigatoriamente, distribuída à mesma vara, ainda que cancelada a distribuição anterior e nas hipóteses de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Art. 109 - Não serão distribuídas as petições desacompanhadas de comprovante de pagamento da taxa judiciária, quando devida, bem como as que não estiverem instruídas com procuração da parte, salvo se esta for e postular em causa própria ou se o signatário protestar por juntada oportuna.

Parágrafo único. A falta de expediente bancário, não obstará a distribuição, devendo o respectivo comprovante de pagamento da taxa judiciária ser apresentado no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 110 - Estão sujeitos à distribuição por dependência, os *embargos do* devedor, de *terceiros, reconvenção*, a *ação principal* em relação à *cautelar*, e da *cautelar incidental* em relação ao *processo principal*

.

§ 1º. Nos demais casos, a distribuição por dependência somente será realizada à vista de despacho do juiz competente que a determinar.

§ 2º. O distribuidor deverá fornecer informação verbal ao advogado ou interessado da existência de ação para fins de distribuição por dependência.

Art. 111- O encaminhamento dos autos a outro juízo ensejará compensação.

Seção II
Do Ofício de Contador

Art. 112 - Incumbe ao contador onde houver:

I – contar as custas e demais despesas processuais, em todos os feitos;
II – elaborar os cálculos, atualizando-os pelos índices oficiais aplicáveis em cada caso concreto.

Art. 113 - A apuração das custas finais compreende o restante das que forem devidas até a sentença, deduzindo-se as antecipadas, devidamente corrigidas.

Art. 114 - No demonstrativo das contas, o contador deverá elaborar o cálculo de modo claro, discriminando os índices de atualização utilizados, assim como os percentuais de juros e a forma pela qual foram aplicados, procedendo, se necessário, as notas explicativas quanto ao cálculo elaborado.

Seção III
Das Normas e Procedimento do Partidor

Art. 115 - Incumbe ao partidor organizar esboços de *partilha* e *sobrepartilha* de acordo com o pronunciamento judicial que os houver deliberado e disposto na legislação processual.

Art. 116 - Quando do esboço constar a partilha de bem em comum a mais de uma pessoa, será registrada a fração ideal do todo e respectivo valor.

Seção IV
Normas e Procedimento do Depositário Público

Art. 117 - Incumbe ao depositário público ter sob sua guarda, mediante registro, com obrigação de restituir, os bens corpóreos que lhe tenham sido judicialmente confiados.

Parágrafo único. Ao receber o bem, o depositário público deverá identificá-lo, constando o número do registro, dos autos, vara, nome das partes e a data do recebimento.

Art. 118 - O depositário público não poderá recusar-se ao recebimento dos depósitos, salvo:

I – de gêneros deteriorados ou em começo de deterioração; de animais ferozes ou doentes; de explosivos e inflamáveis; de substâncias tóxicas ou corrosivas;
II – de móveis e semoventes, quando não possam ser acomodados com segurança no depósito, mediante prévia consulta ao juiz.

Art. 119 - Na hipótese de haver constrição anterior sobre o mesmo bem, o depositário público certificará, especificamente, a ocorrência no registro e no auto, de todas as constrições, com a correspondente comunicação ao juízo.

Art. 120 - O depositário público deverá manter os bens em local adequado, em condições de segurança e higiene, devendo o local ser vistoriado pelo juiz, por ocasião das inspeções.

Art. 121 - Quando os bens depositados forem de fácil deterioração, estiverem avariados ou exigirem grandes despesas para sua guarda, o depositário comunicará o fato ao juiz competente, para fins de alienação judicial antecipada.

Art. 122 - Os bens deteriorados, imprestáveis ou destituídos de qualquer valor serão incinerados na presença do juiz, do depositário público e dos interessados, lavrando-se termo do ocorrido.

Art. 123- A incineração será precedida de:

I – relação dos bens, elaborada pelo depositário, com a menção dos processos em que ocorreu o depósito;
II – intimação dos procuradores das partes para manifestação;
III – inspeção efetuada diretamente pelo juiz;
IV – ordem judicial, com designação de dia, hora e local;
V – publicação de edital, afixado somente no átrio do fórum e de intimação dos procuradores das partes.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Subseção I
Dos Oficiais de Justiça Avaliadores
Atribuições

Art. 124 - Os oficiais de justiça avaliadores são hierarquicamente subordinados aos Juízes perante os quais servirem, sem prejuízo, todavia, da vinculação administrativa que tiverem com o juiz diretor do fórum, ou com o juiz coordenador da central de mandados, onde houver.

Art. 125 - A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação da carteira funcional, indispensável em todas as diligências, da qual deverá estar obrigatoriamente munido.

Art. 126 - O oficial de justiça deverá dispensar às partes e seus advogados a máxima urbanidade e solicitude, vez que, é do maior interesse da justiça o bom relacionamento entre oficiais, partes e procuradores.

Art. 127 - incumbe ao oficial de justiça:

I – executar as ordens dos juízes a que estiverem subordinados;

II – fazer pessoalmente as diligências próprias de seu ofício;

III – lavrar termos e passar certidões referente aos atos que praticar;

IV – convocar pessoas idôneas para testemunhar atos de sua função, quando a lei assim o exigir;

V – comparecer ao fórum, e onde houver a central de mandados, diariamente.

Art. 128 - As diligências atribuídas ao oficial de justiça são intransferíveis e somente com autorização do juiz poderá ocorrer a sua substituição.

Art. 129 - É vedada a nomeação de oficial de justiça "ad hoc" através de portaria. Se necessária, a designação será por despacho nos autos, mediante compromisso específico.

Art. 130 - Ao oficial de justiça é vedado a entrega de mandado para ser cumprido por terceiros.

Subseção II
Normas e Procedimentos

Art. 131 - Os oficiais de justiça cumprirão, indistintamente, os mandados que lhes forem distribuídos.

Art. 132 - É vedada a devolução de mandado sem a realização da diligência, a pedido direto de qualquer interessado.

Art. 133 - O mandado que for desentranhado para cumprimento deverá ser entregue ao mesmo oficial de justiça que iniciou a diligência, salvo quando este estiver afastado das suas funções por gozo de férias ou qualquer outro motivo, caso em que será distribuído para outro oficial de justiça.

Art. 134 - Será desentranhado o mandado, fazendo-se entrega ao mesmo oficial de justiça para cumprimento correto, quando não tiverem sido observadas as seguintes exigências:

I – ao cumprirem as diligências do cargo, os oficiais de justiça deverão obrigatoriamente consignar a indicação do lugar e a descrição da pessoa citada ou intimada, o número de sua carteira de identidade, o órgão expedidor do documento, se possível o CPF/MF, a leitura da petição ou do mandado, a declaração de entrega de contrafé ou a recusa em recebê-la, o nome das testemunhas que presenciaram o ato, se houve recusa na aposição da nota de ciente ou não;

II – as certidões inseridas pelo oficial de justiça ao mandado deverão ser claras e precisas;

III – as intimações de réus presos que devam ser notificados de qualquer ato do processo, serão feitas no próprio estabelecimento penal em que se encontrarem, sendo lá também entregues cópias de libelo;

IV – se não encontrar a pessoa, por ser outro seu endereço, na mesma oportunidade cuidará o oficial de justiça de apurar com alguém da família ou da casa, ou vizinho, onde se acha aquela, dentro ou fora do território da jurisdição, e o seu endereço completo. Certificará, em seguida, todos os informes colhidos:

a) se estiver no território da comarca e encontrada for no endereço dado, o oficial de justiça procederá como no item II supra;

b) se for confirmado o endereço, mas a pessoa estiver fora na ocasião, o oficial de justiça indagando o horário do retorno da mesma, marcará a hora mais propícia para renovar a diligência;

c) se ficar apurado, na diligência, que a pessoa não se encontra no local e sim na comarca de diversa jurisdição, conseguindo ou não o endereço completo ou dado em lugar ignorado, constarão tais informações da certidão, a ser lavrada em seguida, ao pé do mandado ou da petição.

V – se a pessoa a ser citada ou intimada não for encontrada no local e houver fundada suspeita de ocultação, o oficial de justiça marcará hora para o dia útil imediato e certificará. Retornará, então, a procurá-la, sempre nos horários marcados por três vezes consecutivas. Essa procura tanto poderá dar-se no mesmo dia como em dias diferentes, às mesmas horas como em horas diferentes. Se presente em alguma das vezes marcadas a pessoa será citada ou intimada na forma da lei. Não sendo encontrada, na última oportunidade será citada ou intimada na pessoa que estiver presente, devendo constar da certidão respectiva o nome desta, sua qualificação completa, carteira de identidade e CPF/MF, endereço e qual a sua relação com a pessoa citada, se parente, funcionário, vizinho. Ficam ressalvados deste procedimento os feitos criminais, respeitando-se o disposto no *art.* 362, *do CPP;*

VI – se forem recusados os informes solicitados a pessoa da família ou da casa, lançará a certidão, mencionando o fato e voltará no mesmo dia, em horário propício para nova tentativa de efetuar o ato;

VII – será exigido, rigorosamente, que as certidões mencionem todas as circunstâncias de interesse, inclusive nome e endereços de pessoas informantes;

VIII – será recusada a multiplicidade de certidões que visem, apenas, a majoração abusiva de custas;

IX – cumpre aos oficiais de justiça, quando lançarem certidões negativas, mencionar a hora exata em que foram procuradas as pessoas para a citação, intimação ou notificação, sem que tenham sido encontradas;

X – para evitar anulação do ato, o oficial de justiça há que fazer suas diligências no horário mais adequado à localização da pessoa a ser citada ou intimada;

XI – os oficiais de justiça devem portar de fé os atos que efetuem, datando e assinando as certidões;

XII – na hipótese de intimação de advogados, que não se conseguem localizar, deverá o oficial de justiça diligenciar, junto à OAB/CE, a fim de obter o competente endereço;

XIII – na circunstância da diligência ser efetuada, nos termos dos §§ 1º. e 2º., do *art.* 172, do CPC, deverá o oficial de justiça certificar a hora de sua realização.

Art. 135 - Antes de o oficial de justiça certificar que o citando ou o intimando se encontra em lugar incerto ou inacessível, deverá esgotar todas as possibilidades de localização pessoal.

Art. 136 - *Citações, penhoras* e *medidas urgentes* poderão ser, excepcionalmente, efetuadas aos domingos e feriados e, nos dias úteis, fora do horário estabelecido, desde que conste expressamente no mandado, autorização do juiz, cumprindo ao executor ler à parte os termos dessa autorização e observar a regra constitucional de proteção ao domicílio.

Art. 137 - Nos atos que impliquem em busca e apreensão ou depósito de bens, especialmente veículos automotores, o oficial de justiça deverá descrever minuciosamente os bens, especificando suas características, tal como marca, estado de conservação, acessórios, funcionamento, quilometragem, entre outras que se mostrem relevantes.

Art. 138 - Em ações de *nunciação de obra nova*, o oficial de justiça deverá lavrar auto circunstanciado, descrevendo o estado em que se encontra a obra.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

CAPÍTULO VI
DOS REGISTRADORES E DOS NOTÁRIOS

Seção I
Das Normas e Procedimentos Gerais

Art. 139 - Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos**,** nos termos do art. 1º da Lei nº 8.935/94.

§ 1º - As normas a seguir devem ser observadas pelos notários e registradores, e visam disciplinar as atividades das serventias, sendo aplicadas subsidiariamente as disposições da legislação pertinente em vigor. A não observância das normas acarretará a responsabilização do serventuário na forma das disposições legais.

§ 2º - Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, nos dias e horários fixados pelo juízo competente, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

Art. 140 – Os registradores e notários estão proibidos de praticar os atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos fora das circunscrições geográficas a que estão sujeitos pela delegação (Lei nº 8.935/94, art. 12).

§ 1º - Quando escolhido pelas partes, qualquer que seja o domicílio ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio, o notário da espécie tabelião de notas poderá praticar os atos específicos do seu ofício desde que aquelas se desloquem para o Município onde o notário exerce sua delegação (Lei nº. 8.935/94, art. 8º e 9º).

§ 2º - Os serviços notariais e de registro deverão observar rigorosamente a regra do art. 43 da Lei nº 8.935/94, funcionando em um só local, ficando proibida a instalação de sucursal, como tal entendido o estabelecimento físico cujos serviços sejam dependentes do notariado e oficialato.

§ 3º - A inobservância das disposições legais esclarecidas neste Provimento constituem infrações passíveis de imposição das sanções disciplinares em regular procedimento administrativo, podendo qualquer do povo denunciá-las à Corregedoria Geral da Justiça ou ao Juiz competente.

§ 4º - No exercício da fiscalização que lhes incumbe, os Juízes de Direito aplicarão a Lei nº 8.935/94, de efeito imediato e geral, atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 141 - É vedada a recusa ou o atraso na prática de qualquer ato do ofício, ensejando à parte reclamar ao juiz responsável que, após ouvido o registrador ou o notário, tomará as medidas cabíveis.

Art. 142 - É vedado aos registradores e notários a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando. Qualquer cobrança a esse título importará na aplicação das penalidades previstas na legislação competente.

Art. 143 - São deveres dos notários e dos registradores:

I – manter em local adequado e com segurança**,** devidamente ordenados, os livros e documentos do cartório, respondendo por sua segurança, ordem e conservação;

II – atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício da profissão;

IV – atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

V – manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;

VI – proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

VII – obrigatoriedade de afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, a tabela de emolumentos em vigor, dos atos ali praticados, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.169/2000 e art. 3º da Lei Estadual nº 13.522/2004, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) além da penalidade disciplinar aplicável;

VIII – fornecer recibo discriminado dos emolumentos percebidos;

IX – observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

X – observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

XI – fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

XII – facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;

XIII – encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecendo-se a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

XIV – observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente;

XV – recolher, no prazo regulamentar, as verbas inerentes ao FERMOJU.

XVI – As serventias deverão manter em suas dependências, à sua disposição e dos interessados para consultas relacionadas aos serviços prestados, edições atualizadas da seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Constituição do Estado do Ceará;

c) Lei dos Registros Públicos – Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

d) Lei dos Notários e Registradores – Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994;

e) Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; e

f) Manual do Usuário – Cartório - Sistema de guias do FERMOJU.

§ 1º - Cada cartório possuirá ainda, nas mesmas condições, exemplares das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, como a Lei de Protestos – Lei Federal n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, o Código Civil – Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Cidade – Lei federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º - O descumprimento de quaisquer dos deveres descritos neste artigo, será considerada infração disciplinar a que se sujeitam os notários e os oficiais de registro, com sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 8.935/94.

Art. 144 - Das comunicações recebidas, quando houver fundada suspeita quanto à sua origem, poderão os registradores e notários exigir o reconhecimento de firmas ou realizar diligências para verificação da autenticidade do documento apresentado, em atendimento ao princípio da autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 145 - Os registradores velarão para que sejam pagos os tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício.

Art. 146 - Os traslados e certidões dos atos notariais e registrais serão fornecidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da lavratura do ato ou do pedido, necessariamente subscritos pelo tabelião, substituto ou escrevente autorizado, desde que autorizado pelo notário ou oficial do registro e rubricadas todas as folhas.

Art. 147 - Os traslados e certidões poderão ser extraídas por processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado.

Art. 148 - As assinaturas do oficial e de seus prepostos deverão estar devidamente identificadas, nos registros e nas certidões expedidas.

Art. 149 - Poderão os notários e registradores utilizar folhas no ofício, que não sejam de fundo totalmente branco, desde que não impossibilite a reprodução através de reprografia ou outro processo equivalente.

Art. 150 - Os notários e os registradores são obrigados a cumprir no âmbito dos atos imobiliários que lhes são afetos, o recolhimento dos

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

respectivos tributos, observadas a legislação competente para cada município, quanto ao recolhimento do ITBI, e legislação Estadual, quanto ao ITCD (Imposto sobre Transmissão "*Causa Mortis*" e doação de quaisquer bens ou direitos), bem como os demais tributos devidos, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do Código Tributário Nacional.

Art. 151 - Os livros, os traslados e as certidões não podem ter rasuras, nem entrelinhas preenchidas ou emendadas. Nos livros, emendas inevitáveis, que não afetem a fidelidade do ato, serão ressalvadas, e aos enganos cometidos, seguir-se-á a palavra "digo" prosseguindo-se corretamente, após repetir a última frase correta.

Art. 152 - As emendas, entrelinhas, rasuras, borrões e outras circunstâncias que possam causar dúvidas deverão ser ressalvadas no final da escrituração do ato, e antes da subscrição e das assinaturas dos participantes do ato.

Art. 153 - As omissões serão supridas com a nota de "em tempo", sempre subscritas por todos os participantes do ato.

Art. 154 - As assinaturas deverão ser apostas logo após a lavratura do ato, inadmitindo-se espaços "em branco".

§ 1º - Sendo necessária emenda ou a adição de algum termo, após as assinaturas, será feita a ressalva e posteriormente assinadas por todos.

§ 2º - A retificação registral não feita no ato, só poderá ser feita em decorrência de determinação judicial, salvo as hipóteses previstas no art. 213, da Lei 6.015/73.

Art. 155 - Antes das assinaturas, os atos serão lidos às partes e às testemunhas, quando houver, do que se fará menção.

Art. 156 - Não é permitido ao notário e ao registrador, respectivamente, colher assinaturas das partes em atos que ainda não estejam plenamente concluídos.

Art. 157 - Na lavratura de escrituras, processos de habilitação e termos para registro deve-se qualificar precisamente as partes envolvidas, consignando seus endereços, evitando-se a utilização de expressões como "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito".

Art. 158 - As testemunhas e as pessoas que assinam "a rogo" devem ser qualificadas com indicação da nacionalidade, profissão, estado civil, endereço e cédula de identidade.

Parágrafo único - Em relação às pessoas que não saibam ler ou escrever, mas apenas assinar, deve tal indicação ser consignada no termo lavrado.

CAPÍTULO VII
DO REGISTRO DE TÍTULOS A PROTESTAR

Seção I
Do Procedimento e Normas Gerais

Art. 159 - Aos Tabeliães de Protesto de Títulos compete privativamente, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 9.492/97:

I – protocolizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo a ordem cronológica de recebimento, os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação e entregar ao apresentante recibo com as características essenciais do título ou documento da dívida;

II – intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;

III – receber o pagamento dos títulos protocolizados, pelo seu valor declarado, acrescido dos emolumentos, contribuições do FERMOJU e demais despesas, inclusive CPMF, quando o pagamento do título for em moeda corrente ou através de cheque administrativo nominal ao Cartório;

IV – lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;

V – acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;

VI – averbar:

a) o cancelamento do protesto;

b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados, que poderá ser de ofício ou a requerimento do interessado, sob responsabilidade do Tabelião, sendo que nenhum emolumento pode ser cobrado para averbar as alterações previstas nesta alínea.

VII – expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Parágrafo Único – permitir-se-á ao devedor o pagamento do título diretamente em qualquer agência bancária, mediante o pagamento da tarifa bancária, que será inserida na guia de recolhimento, com seu prévio conhecimento, não podendo o notário recusar o pagamento no próprio cartório, caso assim opte o devedor.

Art. 160 - Ao Cartório de Protesto cumpre apenas examinar o aspecto formal do título ou documento de dívida, não lhe cabendo investigar a ocorrência de caducidade ou prescrição.

Parágrafo Único – qualquer irregularidade formal observada pelo Tabelião obstará o registro do protesto.

Art. 161 - Não poderão ser apontados ou protestados títulos, letras ou documentos em que falte a identificação do devedor, pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF, ou pelo número da cédula de identidade - RG ou da carteira profissional, e sem prévio registro.

§ 1º - Também não poderão ser apontados ou protestados, por falta de pagamento, salvo se tiverem circulado por endosso, as letras de câmbio sem aceite, nas quais o sacador e o beneficiário-tomador sejam a mesma pessoa.

§ 2º - Os termos, instrumentos e certidões de protesto deverão transcrever o elemento de identificação antes referido.

Art. 162 - O cheque a ser protestado deverá conter a prova da apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa do pagamento, salvo se o protesto tiver por fim instruir medidas contra o estabelecimento bancário, hipótese em que o oficial intimará o banco sacado.

§ 1º - Não poderão ser apontados ou protestados os cheques que tenham sido devolvidos pelo estabelecimento bancário por motivo de furto, roubo ou extravio de talonários ou de folhas, comunicado pelo banco sacado, bem como em virtude de cancelamento ou bloqueio de talonário pelo banco sacado, por falta de confirmação do recebimento pelo correntista, nas hipóteses previstas nas alíneas 20, 25, 28, 30 e 35 das Circulares nº 3.050 e 2.655, Carta Circular 2.692 e Resolução nº 1.682, todas do Banco Central do Brasil, salvo se o título não tiver circulado por meio de endosso, nem esteja garantido por aval.

§ 2º - No caso do *caput*, existindo aval ou endosso, não deverá constar do assentamento o nome do titular da conta corrente, e nem o número de seu CPF/MF ou Nº. do CNPJ/MF, anotando-se no campo próprio que o emitente é desconhecido.

Art. 163 - Somente poderão ser protestados ou protocolizados os títulos, letras e documentos pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca.

§ 1º - Quando não for requisito do título e não havendo indicação da praça de pagamento ou aceite, será considerada a praça do estabelecimento do sacado ou devedor, caso, ainda, não constem tais indicações, observar-se-á a praça do credor ou sacador.

§ 2º - No caso de cheque, poderá o protesto ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente.

Art. 164 – Poderão ser apontadas ou protestadas certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Estado do Ceará, conforme disciplinado pela Lei Estadual nº 13.376/03, respeitados os valores fixados pelo Poder Executivo Estadual.

§ 1º - A certidão de dívida ativa deverá ser enviada para protesto no mesmo mês de sua emissão, estando com o valor do débito devidamente atualizado.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

§ 2º - O Oficial de Protesto deverá notificar primeiramente a sociedade empresária devedora e, posteriormente, em caso de não pagamento, os demais responsáveis tributários, devidamente apontados na certidão de dívida ativa.

§ 3º - Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à certidão de dívida ativa protestada.

§ 4º - O Poder Executivo Estadual e os oficiais de protesto poderão firmar convênios dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata esta Consolidação de Normas, observada a legislação aplicável à espécie.

§ 5º - As normas deste Provimento poderão ser aplicadas às certidões de dívida tributária e não tributária de outros entes federativos, desde que comprovada a normatização da matéria por lei específica, devidamente regulamentada.

Art. 165 - O protesto será tirado por falta de pagamento, de devolução ou por falta de aceite.

§ 1º - O protesto por falta de aceite será tirado mediante apresentação da duplicata ou da respectiva triplicata, do original da letra de câmbio ou da segunda via desta.

§ 2º - O protesto por falta de pagamento será lavrado de acordo com a lei aplicável à espécie.

§ 3º - Quando o sacado retiver o título enviado para aceite além do prazo legal, o protesto será lavrado mediante simples indicações do portador.

Art. 166 - A duplicata de prestação de serviço não aceita, somente poderá ser protestada mediante a apresentação de documento que comprove a efetiva prestação do serviço e o vínculo contratual que a autorizou.

Art. 167 - Ainda que a duplicata ou triplicata mercantil esteja acompanhada de documento comprobatório de entrega e recebimento da mercadoria, a circunstância não deve constar do instrumento do protesto nem do registro respectivo.

Art. 168 - Título emitido em língua estrangeira para registro e apontamento deverá estar acompanhado da respectiva tradução, efetuada por tradutor público juramentado**,** constando obrigatoriamente no registro do protesto a descrição do documento e sua tradução.

Art. 169 - O protesto de título expresso em moeda estrangeira, desde que compreendido nas exceções previstas no art. 2º, do Decreto-lei nº. 857/69, deverá ser lavrado na moeda do título.

§ 1º - Em caso de pagamento, este será efetuado em moeda corrente nacional, cumprindo ao apresentante a conversão na data da apresentação do documento e sua tradução.

§ 2º - O protesto de título expresso em moeda estrangeira não compreendido entre as exceções mencionadas no art. 2º, do Decreto-lei nº 857/69, deverá ser tirado após a conversão para a moeda nacional, de acordo com o câmbio do dia do vencimento.

Seção II
Do Procedimento da Apresentação dos Títulos

Art. 170 - Os títulos apresentados ou outros documentos de dívida, art. 3 º. da Lei nº. 9.492/97, serão imediatamente protocolizados, relacionados e anotados, segundo a ordem de apresentação, em livro próprio, observados os requisitos descritos no art.32, da mencionada Lei.

Parágrafo Único – A escrituração será diária, constando do termo de encerramento o número de documentos apresentados no dia, sendo a data da protocolização a mesma do termo diário do encerramento.

Art. 171 - Os tabeliães de protesto de títulos fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

Seção III
Do Procedimento Quanto as Intimações

Art. 172 - A intimação será feita por carta registrada com aviso de recebimento remetida para o endereço fornecido pelo portador do título, em envelope opaco e indevassável.

Parágrafo único - A remessa da intimação poderá ser feita através de portador do próprio cartório, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recebimento (AR) ou documento equivalente, não sendo aceita a intimação por fax ou via internet.

Art. 173 - São requisitos da intimação:

I – o nome do devedor, seu CNPJ/MF ou CPF/MF e endereço;
II – elementos de identificação do título ou documento de dívida (natureza do título, número, valor e o vencimento do título);
III – o nome do sacador ou do favorecido e do apresentante;
IV – a data para o pagamento;
V – o horário de funcionamento e o endereço do ofício.

Parágrafo único - Na falta de devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dos avisos de recebimento de intimações, o oficial expedirá "*incontinenti*" intimação, a qual poderá ser feita diretamente por pessoa do próprio cartório, ficando vedado, para tal fim, a utilização de Oficial de Justiça.

Art. 174 - A intimação só será feita por edital quando o devedor estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, for residente ou domiciliado fora da competência territorial do Tabelionato, ou ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

§ 1º - O edital será afixado no Tabelionato de Protesto e publicado pela imprensa local da Comarca, se houver jornal de circulação diária.

§ 2º - O edital conterá os seguintes requisitos:

I – nome do devedor e seu CNPJ/MF ou CPF/MF;
II – a data do pagamento;
III – o horário de funcionamento e o endereço do ofício.

§ 3º - Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais.

Art. 175 - Considera-se efetivada a intimação quando comprovada a entrega no endereço fornecido ou quando o devedor recusar o seu recebimento, sendo que, no caso de recusa o Tabelião certificará que o devedor não apôs a nota de ciente no título.

Art. 176 - Os arquivos do Ofício de Registro de Protesto deverão ser conservados, pelo menos, durante os seguintes prazos: (art. 35, da Lei nº 9.492/97)

I – 1 (um) ano, para as intimações e editais correspondentes a documentos protestados e ordens de cancelamento;
II – 6 (seis) meses, para intimações e editais correspondentes a documentos pagos ou retirados além do tríduo legal;
III – 30 (trinta) dias, para os comprovantes de entrega de pagamento aos credores, para as solicitações de retirada dos apresentantes e para os comprovantes de devolução, por irregularidade, aos mesmos, dos títulos e documentos de dívidas;
IV – para os livros e documentos microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens, arquivados no tabelionato, quando autenticado pelo Tabelião de protesto, guarda o mesmo valor do original e não subsiste a obrigatoriedade de sua conservação;
V – os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução definitiva por parte do Juízo;

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

VI – o prazo de arquivamento é de 3 (três) anos para livros de protocolo e de 10 (dez) anos para os livros de registro de protesto e respectivos títulos.

Seção IV
Do Procedimento Quanto ao Protesto

Art. 177 - O livro de instrumento de protesto deve conter:

I – a data da prenotação/apresentação e o número do protocolo;
II – a reprodução total ou a transcrição literal do documento da obrigação ou das indicações feitas pelo apresentante e das declarações nele inseridas, pela ordem respectiva, ou das indicações declaradas pelo portador;
III – a certidão de intimação ao emitente, ao sacado, ao aceitante ou aos outros sacados, nomeadas para aceitar, pagar ou devolver, a resposta eventualmente oferecida, ou a declaração da falta de resposta;
IV – a certidão de não haver sido encontrada, de ser desconhecida ou encontrar-se em local inacessível a pessoa indicada para aceitar, pagar ou devolver. Nesta hipótese, o oficial afixará o edital de intimação nos lugares de estilo e, se possível, o publicará pela imprensa;
V – a indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por eles honradas;
VI – a aquiescência do portador ao aceite por honra;
VII – o motivo do protesto e a disposição legal que o disciplina;
VIII – data e assinatura do Tabelião de protesto, de seus substitutos ou de escrevente autorizado.

Art. 178 - O instrumento, depois de registrado, será entregue com as cautelas devidas, ao apresentante ou a quem este autorizar por escrito.

Art. 179 - O livro de registro de instrumento de protesto terá índice, que poderá ser organizado pelo sistema de fichas armazenadas em arquivos ou registradas em banco de dados informatizado.

Parágrafo único. Do índice constarão os nomes dos protestados, com o número do respectivo documento de identificação, o número do livro e folha em que foi registrado o instrumento e o cancelamento ou a anulação do protesto ou averbação do pagamento.

Art. 180 - O registro do protesto poderá ser feito por processo de duplicação, com a reprodução ou a transcrição total do título e a estrita observância dos requisitos do ato.

Art. 181 - O protesto será registrado no prazo de 03(três) dias úteis, contados da protocolização do título ou documento de dívida.

§ 1º. Na contagem desse prazo exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento, se a intimação, se efetivar nesse prazo.

§ 2º. O protesto não será lavrado antes de decorrido 01(um) dia útil de expediente ao público, contado da intimação.

§ 3º. Considera-se não útil o dia que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal.

§ 4º. Quando, por motivo de força maior, o tríduo legal para lançamento do protesto for excedido, o mesmo ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente, sendo mencionada a circunstância no instrumento.

Art. 182 - Será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de outras sanções, o oficial que retardar o protesto, o fizer irregularmente, ou dificultar a entrega do instrumento.

Parágrafo único. Se o oficial opuser dúvida, dificuldade à tomada do protesto ou à entrega do respectivo instrumento, poderá a parte requerer ao juiz competente que, ouvindo o serventuário, proferirá sentença, que será transcrita no instrumento.

Seção V
Do Procedimento Quanto ao Pagamento

Art. 183 - Em se tratando de títulos ou documentos de dívida sujeitos a qualquer tipo de atualização, o pagamento será feito pela conversão vigorante no dia da apresentação, no valor indicado pelo apresentante.

§ 1º - A intimação do protesto deverá ser efetivada somente ao sacado, ou emitente do título, com exclusão dos demais coobrigados, avalistas ou endossadores, salvo na ocorrência da hipótese prevista na parte final § 1º, do art. 162, deste Provimento, e nela deverá constar obrigatoriamente o valor total dos emolumentos e despesas, identificando-se as parcelas componentes do seu total, a serem pagas ao Cartório.

§ 2º - Os oficiais do registro de protesto, ao lhes serem apresentados para protesto faturas e duplicatas de prestação de serviços, devem exigir o título, ou seja, o documento que comprove a efetiva prestação dos serviços e o vínculo contratual que a autorizou - (Lei 5.474, art. 20, § 3º, com a modificação do Dec. Lei No. 436/69), bem como a nota fiscal e o canhoto assinado acusando o recebimento dos serviços, e quando acompanhados da fatura, declarar no corpo desta, o recebimento dos serviços, com assinatura e identificação de quem recebeu, sem o que não será lavrado o protesto.

§ 3º - Ao devedor que, intimado se apresentar em Cartório, para efetuar, no prazo legal, o pagamento do título, será entregue, em duas vias, nota total da dívida, para ser recolhida a estabelecimento bancário, no valor igual ao declarado, com inclusão do emolumento referente à baixa da distribuição (Código 001003 – Tabela I).

§ 4º - Efetuado o pagamento, deverá o Cartório, mediante a exibição do cheque visado, ou do recibo de depósito, ou cheque administrativo, com carimbo do Banco, entregar ao devedor ou sacado o título quitado, imediatamente, se feito em dinheiro, ou após compensação (48h), se em cheque, bem como comunicar ao distribuidor para a devida baixa, repassando-lhe o respectivo emolumento.

§ 5º - É vedado aos oficiais de protestos de títulos recusar, sob qualquer pretexto, o pagamento oferecido pelo notificado, dentro do prazo legal, bem como, por ocasião da liquidação, proceder à cobrança de juros, taxa ou comissão de permanência e encargos eventualmente avençados pelas partes e autorizados por lei e resoluções, os quais somente poderão ser reclamados pelo apresentante, amigavelmente, ou através de procedimento judicial específico, podendo, no entanto, ser cobrada a CPMF, quando o pagamento do título for em moeda corrente ou através de cheque administrativo nominal ao Cartório.

§ 6º - O cancelamento de protesto se fundado em outro motivo que não o pagamento posterior do título, somente se efetuará por determinação judicial.

Art. 184 - O tabelião, recebendo o pagamento, passará quitação e entregará o título.

Parágrafo único. Se o pagamento for feito por cheque, cabe ao tabelião examinar-lhe a regularidade formal e adotar as cautelas que o caso exigir, sendo que a quitação dada pelo Tabelionato fica condicionada à efetiva liquidação.

Art. 185 - No ato do pagamento, o tabelião de protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subseqüente ao do recebimento.

Parágrafo Único – A quitação do tabelião pode ser recusada se o pagamento efetivado pelo devedor em dinheiro ou cheque no Cartório não estiver acrescido da respectiva CPMF, encargo do devedor e não do Tabelionato.

Art. 186 - O pagamento à parte credora será feito somente através de cheque nominal e cruzado.

Parágrafo único. Se o credor for de outra praça, o cheque nominal e cruzado, será remetido por carta registrada, descontado o valor da despesa postal, ou enviado através de depósito bancário.

Art. 187 - Dos recebimentos e dos títulos devolvidos ao apresentante antes do protesto não serão fornecidas certidões ou informações a terceiros, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Seção VI
Do Procedimento Quanto a Sustação e Retirada

Art. 188 - A retirada do título será requerida, por escrito, pelo apresentante ou procurador com poderes específicos.

Parágrafo único. Ficarão arquivados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o requerimento e o comprovante da devolução do título.

Art. 189- O título do documento de dívida cujo protesto tiver sido sustado judicialmente só poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial.

§ 1º A sustação do protesto opera-se, pela via judicial, antes e precedentemente a sua realização.

§ 2º - Permanecerão no tabelionato, à disposição do juízo respectivo, os títulos e documentos de dívida cujo protesto for judicialmente sustado.

§ 3º - Revogada a ordem de sustação, efetuar-se-á a lavratura e o registro do protesto até o primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da revogação, salvo se a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante.

§ 4º - Tornada definitiva a ordem de sustação, título ou documento de dívida será encaminhado ao juízo respectivo, ou entregue as partes quando tiver determinação expressa, ou se decorridos 30 (trinta) dias sem que a parte autorizada tenha comparecido no tabelionato para retirá-lo.

Seção VII
Do Procedimento Quanto ao Cancelamento do Protesto

Art. 190 - O cancelamento de protesto de títulos cambiais poderá ser feito por mandado judicial ou por solicitação de qualquer interessado, mediante prova do pagamento do título, cuja cópia ficará arquivada.

§ 1º - Sempre visando o cancelamento do registro de protesto, os tabeliães do protesto poderão exigir além da carta de anuência, cópia da carteira de identidade e CPF, se pessoa física e cópia autenticada do contrato social atualizado, se houver, quando pessoa jurídica;

§ 2º - Apresentados os documentos de que trata o parágrafo anterior, por certidão, sua validade não será superior a 30 (trinta) dias.

Art. 191 - O protesto indevidamente cancelado só poderá ser restabelecido por ordem judicial.

Art. 192 - Na hipótese de mero erro material o protesto será restabelecido pelo Tabelião, que comunicará ao juiz competente.

Art. 193 - As ordens judiciais e os requerimentos de cancelamento, com os documentos que os instruem, serão arquivados no ofício pelo prazo de 01(um) ano, contado da efetivação do ato.

Seção VIII
Do Procedimento Quanto as Certidões

Art. 194 – As certidões expedidas pelos serviços de protesto de títulos, deverão indicar o nome do devedor, número de identidade ou CPF, e o número do CNPJ, se pessoa jurídica, cabendo ao apresentante do título para protesto fornecer esses dados.

Parágrafo Único – Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito. (art. 31, Lei 9.492/97)

Art. 195 - Cancelado o registro do protesto, não constarão nas certidões expedidas nem o protesto, nem o seu cancelamento, a não ser mediante requerimento escrito do devedor ou requisição judicial.

§ 1º - Sempre que a homonímia puder ser verificada simplesmente pelo confronto do número de documento de identificação, o tabelião de protesto dará certidão negativa.

§ 2º - Considerando o interessado que o protesto se refere a homônimo, e não constando do cadastro do tabelionato elementos individuais identificadores, deverá juntar ao pedido de expedição negativa:

a) cópia autenticada da carteira de identidade;
b) atestado de duas testemunhas que declarem conhecer o interessado e que não se referem a ele aqueles protestos;
c) declaração do interessado, sob responsabilidade civil e criminal, dessa circunstância.

Seção IX
Dos Livros Obrigatórios no Registro
de Títulos a Protestar

Art. 196 - No Cartório de Protesto haverá os seguintes livros obrigatórios:

I – Livro de Protocolo;
II – Livro de Registro de Protesto;
III – Livro de Índice;
IV – Pasta de Arquivamento de Intimações;
V – Pasta de Arquivamento de Editais;
VI – Pasta de Arquivamento de Documentos apresentados para averbação no registro de protesto e ordem de cancelamento;
VII – Pasta de Arquivamento de Mandados de Sustação de Protestos;
VIII – Solicitação de Retirada de Documentos Apresentados;
IX – Comprovantes de Entrega de Pagamentos aos Credores;
X – Comprovantes de Devolução de Documentos Irregulares de Dívida.

Parágrafo único - Facultativamente poderão as serventias utilizar-se dos meios eletrônicos, mecânicos, ou livros de folhas soltas para a realização da escrituração dos serviços inerentes ao seu mister.

CAPÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO QUANTO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Seção I
Das Normas Registrais

Art. 197 – A existência legal da pessoa jurídica só começa com o registro de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas dos locais onde estiverem situadas as suas sedes, sendo que serão averbadas no registro todas as alterações por que passarem o ato constitutivo.

Art. 198 - Não se fará o registro de sociedades cooperativas de *factoring*, de empresas individuais ou das sociedades civis que apresentem forma mercantis.

Art. 199 - Quando o funcionamento da sociedade depender da aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito registro.

Art. 200 - O registro de atos constitutivos ou de alteração de sociedade, cujo objetivo envolva atividade privativa de profissionais habilitados pelos respectivos órgãos de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Conselho Regional de Contabilidade, e outros, não será feito sem a prévia aprovação dos órgãos de classe.

Art. 201 - Não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o seu objetivo ou circunstâncias relevantes indiquem destinação ou atividades ilícitas, ou contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes.

Art. 202 – Para o registro serão apresentadas, em petição, duas vias da documentação, lançando o Oficial, em ambas, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha, sendo que uma das vias será entregue ao representante e a outra via arquivada na serventia, rubricando o oficial as folhas em que estiver impressa a documentação.

Parágrafo Único - Todos os documentos que autorizem

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

averbações, incluindo a publicação no Diário Oficial, quando for alteração dos atos constitutivos, deverão ser arquivados nos autos que deram origem ao registro e quando arquivados separadamente dos autos originais e suas averbações, estas deverão reportar-se obrigatoriamente a eles, com referências recíprocas.

Art. 203 - O registro dos atos constitutivos e averbações das fundações, exceto de previdência privada, só se fará com a aprovação do Ministério Público.

Art. 204 - É vedada a averbação ou o registro de alterações de contratos de associação e sociedades civis, sem que os respectivos atos constitutivos estejam registrados no mesmo cartório.

Art. 205 - Admitir-se-á o registro civil das pessoas jurídicas, da espécie sindicato, quando o pedido de registro se fizer instruído com os seguintes e indispensáveis documentos:

I – edital de convocação dos membros da categoria inorganizada para fundação da entidade, publicado em jornal de comprovada circulação na pretendida base territorial, bem como no Diário Oficial deste Estado;

II – edital de convocação dos associados e demais membros de toda a categoria organizada, em preexistente sindicato, para deliberar sobre o desmembramento ou desdobramento, assinado por seu presidente, publicado em jornal de comprovada circulação em todo o Estado e no Diário Oficial do Estado;

III – ata de assembléia geral a que se refere o inciso I, explicitando se a categoria era inorganizada ou se a fundação procede de desmembramento ou desdobramento sindical, além de outros requisitos obrigatórios;

IV – ata da assembléia geral a que se refere o inciso II, aprovando o desmembramento ou desdobramento sindical;

V – cópia do estatuto aprovado pela assembléia geral, que deverá conter os elementos necessários à representação pretendida e, em especial:

a) a(s) categoria(s) representada(s);

b) a base territorial representada;

c) se a fundação operou-se por comunidade de categoria inorganizada ou se o fora por desmembramento ou desdobramento deliberado regularmente;

d) os órgãos de administração, sua composição, duração dos mandados, regras de eleição dos seus membros e critérios de substituição;

e) fontes de receita e normas de controle das despesas, inclusive prestação de contas;

f) outros mais elementos necessários ao atendimento de disposição legal.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber, aos pedidos de alteração do estatuto de sindicato.

Seção II
Da Matrícula

Art. 206 – No registro das pessoas jurídicas serão matriculados os jornais e demais publicações periódicas, as oficinas impressoras, as empresas de radiodifusão e agências de notícias, observadas as normas do art. 123 da Lei dos Registros Públicos.

Parágrafo único – Não será feito o registro ou a matrícula de oficinas, impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, no mesmo município, ou de outros com a mesma denominação.

Seção III
Da Escrituração no Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 207 - Haverá no ofício de registro de pessoas jurídicas, os seguintes livros:

I – Livro A - para o registro de contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades civis, organizações religiosas, pias morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública, as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais (sociedades cooperativas e as sociedades em conta de participação), os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos e o consórcio público de direito privado, com 300 (trezentas) folhas;

II – Livro B - para matrícula dos jornais e demais publicações periódicas, das oficinas impressoras, das empresas de radiodifusão e agências de notícias, com 150 (cento e cinqüenta) folhas.

§ 1º - Faculta-se aos ofícios correspondentes, a utilização de meios eletrônicos, mecânicos, microfilmagem, e/ou livro de folhas soltas para a escrituração do serviço pertinente.

§ 2º - todos os exemplares de contratos, de atos, de estatutos e de publicações, registrados e arquivados, serão encadernados por períodos certos, acompanhados de índice que facilite a busca e o exame.

§ 3º - Os oficiais farão índices, pela ordem cronológica e alfabética, de todos os registros e arquivamentos dos registros de pessoas jurídicas, podendo, dentre as opções de índices, adotar o sistema de fichas.

§ 4º - O livro de Protocolo pode ser o do serviço de Registro de Títulos e Documentos, também escriturável pelo sistema de folhas soltas, contendo no máximo 200 (duzentos) folhas.

CAPÍTULO IX
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Seção I
Normas Gerais

Art. 208 - No registro de títulos e documentos será feita a transcrição:

I – dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;

II – do penhor comum sobre coisas móveis;

III – da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de bolsa ao portador;

IV – do contrato de penhor de animais, não compreendido nas disposições do art. 10, da Lei 492, de 30/08/37;

V – do contrato de parceria agrícola ou pecuária;

VI – do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros;

VII – facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação.

Parágrafo único - Caberá ao registro de títulos e documentos a realização dos registros não atribuídos expressamente a outro ofício, sendo defeso registrar em títulos e documentos o contrato que, por natureza, deva sê-lo no registro de imóveis.

Seção II
Da Ordem de Serviço

Art. 209 - Todas as folhas do título, documento ou papel que tiver sido registrado, e as das certidões serão rubricadas pelo Oficial e terão identificado o ofício, facultada a chamada mecânica ou eletrônica.

Art. 210 - Deve ser lavrado, no fim do expediente diário, o termo de encerramento do próprio punho do oficial, por ele datado e assinado, mencionado, pelos respectivos números, os títulos apresentados e não registrados, com os motivos do adiamento. Onde terminar o apontamento, será traçado uma linha horizontal, separando o dia seguinte.

Parágrafo único - Será lavrado o termo de encerramento diariamente, ainda que não tenha sido apresentado título, documento ou papéis para apontamento.

Art. 211 - Não será fornecida certidão de notificação antes da efetivação do registro.

Art. 212 – Depois de concluídos os lançamentos nos livros respectivos, será feita, nas anotações do protocolo, referência ao número de ordem sob qual tiver sido feito o registro ou a averbação.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Seção III
Do Cancelamento

Art. 213 - O cancelamento poderá ser feito em virtude de sentença ou de documento autêntico de quitação ou de exoneração do título registrado.

§ 1° - Os documentos referidos no *caput* deverão obrigatoriamente conter: o número do registro, a data e a serventia na qual se deu o registro.

§ 2° - Em observância ao supramencionado artigo, os atos retro-citados deverão obrigatoriamente ser averbados à margem dos respectivos registros, salvo se não houver espaço suficiente, hipótese em que se fará novo registro, com referências recíprocas nas colunas próprias.

Art. 214 - Apresentado qualquer dos documentos referidos no artigo anterior, o oficial certificará, na coluna das averbações do livro respectivo, o cancelamento e a razão dele, mencionando-se o documento que o autorizou, datando e assinando a certidão, de tudo fazendo referência nas anotações do protocolo.

Art. 215 - Os requerimentos de cancelamento serão arquivados com os documentos que os instruírem.

Seção IV
Do Sistema de Microfilmagem

Art. 216 - O registro civil de pessoas jurídicas e o registro de títulos e documentos poderão usar os sistemas de computação, microfilmagem e outros meios de reprodução, inclusive eletrônico ou magnético, devendo ser legível, sem sombras, permitindo a todo tempo, reprodução fiel ao original registrado, assegurando fidelidade ao traslado, que reproduzirá o original com toda exatidão.

Seção V
Dos Livros e sua Escrituração

Art. 217 - São livros do Registro de Títulos e Documentos, todos com 300(trezentas) folhas:

I – LIVRO "A" protocolo para apontamentos de todos os títulos, documentos e papéis apresentados, diariamente, para serem registrados, ou averbados;
II – LIVRO "B" para trasladação integral de títulos e documentos, sua conservação e validade contra terceiros, ainda que registrados por extratos em outros livros;
III – LIVRO "C" para inscrição, por extrato, de títulos e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data;
IV – LIVRO "D" indicador pessoal, substituível pelo sistema de fichas, ou processamento eletrônico de dados, em papel ou microfichas, com indicação do nome de todas as partes intervenientes e seus cônjuges ou consorte, que figurem ativa ou passivamente no registro ou averbação, mencionando, sempre que possível, o RG e CPF ou CNPJ/MF.

Art. 218 - Os livros obedecerão as especificações e as divisões, em colunas previstas em lei:

I – Livro A - Protocolo:
a) número de ordem, continuando, indefinidamente, nos seguintes;
b) dia e mês;
c) natureza do título e qualidade do lançamento (integral, resumido, penhor, etc);
d) o nome do apresentante;
e) anotações e averbações.
II – Livro B - Registro Integral:
a) número de ordem;
b) dia e mês;
c) transcrição;
d) anotações e averbações.
III – Livro C - Registro por Extrato:
a) número de ordem;
b) dia e mês;
c) espécie e resumo do título;
d) anotações e averbações.
IV – Livro D – Indicador Pessoal:
Será dividido alfabeticamente para a indicação do nome de todas as pessoas que, ativa ou passivamente, individual ou coletivamente, figurarem nos livros de registro, indicando o número de ordem e páginas dos outros livros e anotações.

Art. 219 - A escrituração do livro "C" poderá ser feita pelo sistema de microfilmagem, uma vez autorizada pelo Juiz.

Art. 220 - Quando o documento a ser registrado no livro "B" for impresso idêntico a outro já anteriormente registrado no mesmo livro, poderá o registro limitar-se à consignação dos nomes das partes, às características do objeto e demais dados constantes dos claros preenchidos no documento, procedendo-se quanto ao mais, a simples remissão àquele outro já registrado.

Art. 221 – Quando não disponível a microfilmagem ou outro meio eletrônico eficaz, a transcrição no livro "B" poderá ser realizada por meio dos originais ou cópias legíveis autenticadas dos títulos, documentos ou papéis levados a registro, que serão reproduzidos em folhas previamente impressas e numeradas, com a anotação dos demais dados exigidos em lei. Todas as folhas reproduzidas com cópias fotostáticas serão assinadas e datadas pelo Oficial ou substituto legal.

Parágrafo Único – O oficial manterá sistema de arquivamento das demais peças quando não abrangidas pelo Livro B de forma prevista no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO X
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Seção I
Dos Livros e sua Escrituração

Art. 222 - Os livros dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, especificados na Lei dos Registros Públicos, todos com 300 (trezentas) folhas cada um, são obrigatoriamente:

I – "A" - Registro de Nascimento;
II – "B" - Registro de Casamento;
III – "B Auxiliar¨ - Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis;
IV – "C" - Registro de Óbito;
V – "C Auxiliar¨- Registro de Natimortos;
VI – "D" - Registro de Proclamas.

§ 1º - No Cartório de cada comarca, ou no primeiro Ofício se houver mais de um, haverá um livro designado pela letra E, em que serão inscritos os demais atos relativos ao estado civil (separações judiciais e divórcios, depois do trânsito em julgado da sentença, quando o casamento foi registrado em outra comarca; emancipações; interdições; ausências; traslados ou registros de nascimentos, casamentos e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro, inclusive, escritura públicas de separações e divórcios consensuais previstas no art. 3º da Lei nº 11.441/2007). Este livro poderá, segundo o volume de serviço, ser desdobrado em livros especiais pela natureza dos atos que nele devam ser registrados.

§ 2º - Deverão ser arquivados os termos de alegações de paternidade e as cópias das comunicações de casamento, óbito, emancipação, interdição e ausência, em ordem cronológica.

Art. 223 - Cada um dos livros enumerados no art. 222 deverão conter um índice alfabético dos assentos lavrados, organizados pelo prenome das pessoas a que se referirem.

§ 1º - O índice poderá ser organizado em livro próprio ou pelo sistema de ficha ou registrado em banco de dados informatizado, desde que atendidas a segurança, comodidade e pronta busca.

§ 2º - O índice do Livro "C Auxiliar¨ será organizado pelo nome do pai ou da mãe.

Art. 224- Cada assento terá um número de ordem.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Art. 225 - Os assentos serão escriturados seguidamente, em ordem cronológica de declarações, sem abreviaturas, nem algarismos; no fim de cada assento e antes da subscrição e das assinaturas, serão ressalvadas as emendas, entrelinhas ou outras circunstâncias que puderem ocasionar dúvidas.

Art. 226 – Se os declarantes ou as testemunhas não poderem, por quaisquer circunstâncias assinar, far-se-á referência no assento, assinando-o a rogo outra pessoa e tomando-se a impressão dactiloscópica da que não assinar, a margem do assento.

Art. 227 - Colher-se-á a impressão digital de pessoas que assinem mal, demonstrando não saber ler ou escrever.

Art. 228 - A prática de ato por procurador será mencionada no termo, com indicação do cartório, livro, folha e data da lavratura da procuração, se por instrumento público. A procuração deve ser arquivada em pasta própria.

Parágrafo único - Somente serão aceitas procurações por traslado, certidão ou o original do documento particular, com firma reconhecida.

Art. 229 – Nos casos de não dispor do documento DNV – Declaração de Nascidos Vivos, o Oficial poderá exigir a presença de duas testemunhas para os assentos de registro, que deve satisfazer às condições exigidas pela lei civil. Quando não for conhecida do Oficial, as testemunhas apresentarão a identidade, do que se fará menção expressa no assento.

Parágrafo único - Se conhecida a testemunha, o Oficial do Registro Civil ou preposto autorizado, declarará tal circunstância, sob pena de responsabilidade.

Art. 230 - Se entender não ser possível a realização do registro, e não se conformando a parte, deverá o Oficial do Registro submeter por escrito a suscitação de dúvida, independentemente do pagamento de emolumentos, perante o juiz competente, nos termos do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Art. 231 - Não serão cobrados selos e emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, inclusive a primeira certidão respectiva. A mesma isenção alcança os reconhecidamente pobres em relação às demais certidões subseqüentes de tais atos.

§ 1º - São isentos de custas o registro e a averbação de quaisquer atos relativos à criança ou adolescente em situação de risco nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que poderão ser solicitados pelo Conselho Tutelar ou por outras entidades responsáveis pelo cumprimento de medidas de proteção sócio-educativas, bem como aos comprovadamente pobres na forma da lei.

§ 2º - Não observada a gratuidade, o oficial sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 32 e 33 da Lei Federal n. 8.935/94.

§ 3º- Esgotadas as penalidades a que se refere o parágrafo 2º e verificando-se novo descumprimento, aplicar-se-á o disposto no art. 39 do mesmo diploma legal.

Art. 232 - O Oficial do Registro Civil remeterá, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior, sendo que o não cumprimento dessa exigência sujeitará o oficial a multa de 1(um) a 5 (cinco) salários mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber, nos termos do § 2º, art. 49, da LRP.

Art. 233 - O Oficial do Registro Civil deverá atender os pedidos de certidões feitos por correio, telefone ou "fax", desde que satisfeitos os emolumentos devidos, acrescido do porte de remessa postal.

Seção II
Do Registro de Nascimento

Art. 234 - Fica autorizada na organização do livro de registro de nascimento pelo sistema de folhas soltas, a adoção de impressos especiais, com uma via adequada como folha do livro e outra como certidão.

Parágrafo único - A margem direita da folha do livro é destinada às averbações, anotações e retificações.

Art. 235 - O registro deve ser declarado na circunscrição da residência dos pais ou do local do parto.

Parágrafo único - Quando o nascimento ocorrer em lugar fora do domicílio dos pais, faculta-se exigir a declaração firmada pelo declarante, diante de duas testemunhas, sob as penas da lei, de que não possui outro registro, a fim de evitar duplicidade. Em caso de dúvida extrema do Oficial Registrador poderá ser exigida a certidão negativa do registro civil do local do nascimento.

Art. 236 - No termo de nascimento deverá constar o endereço completo dos pais, sendo expressamente vedado o uso de expressões como "residentes nesta cidade" ou "residentes neste distrito", além do local onde se verificou o parto.

§ 1º - No caso de endereço rural, a denominação da propriedade e sua localização, ou outros dados identificadores, a critério do Oficial do Registro, como por exemplo o "nome da comunidade".

§ 2º - É expressamente vedado fazer qualquer indicação no termo de nascimento, bem como na certidão a ser fornecida, do estado civil dos pais e da ordem de filiação.

Art. 237 - A obrigação de fazer a declaração de nascimento considera-se sucessiva na ordem prevista no art. 52 da Lei dos Registros Públicos.

Parágrafo único - A declaração por pessoa que não tenha precedência na ordem legal será feita com a comprovação da falta ou do impedimento do ascendente ou ascendentes, mediante solicitação e autorização do juiz competente.

Art. 238 - No caso de dúvida quanto à declaração, poderá o Oficial do Registro ir à casa do recém-nascido verificar a sua existência, ou exigir atestado do médico ou declaração da parteira que tiver assistido o parto ou o testemunho de duas pessoas que não forem os pais e tiverem visto o registrando.

Art. 239 - A declaração de nascimento deve ser feita no decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias do parto.

§ 1º - Em falta ou impedimento do pai, o registro deve ser providenciado pela mãe, e o prazo será prorrogado por quarenta e cinco dias.

Art. 240 - O Oficial do Registro observará rigorosamente os requisitos do assento de nascimento, que deve conter:

I – o dia, o mês, o ano e o lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;
II – o sexo do registrando;
III – o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;
IV – o nome que for posto à criança;
V – a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;
VI – o nome, a naturalidade e a profissão dos pais, a idade da genitora do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal;
VII – o nome dos avós paternos e maternos;
VIII – o nome, a profissão e a residência de duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde; e
IX – o número da Declaração de Nascido Vivo – DNV.

§ 1º - Para todo registro de nascimento é obrigatória a utilização da Declaração de Nascido Vivo – DNV, que será emitida pelo hospital ou casa de saúde, devendo a segunda via (amarela), em qualquer hipótese, ficar arquivada na Serventia, nos termos dos arts. 17 a 19, da Portaria nº 20, de 3 de outubro de 2003, do Ministério da Saúde, em ordem cronológica, com indicação do número do assento, sendo vedada a

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

utilização de fotocópia apresentada pelo declarante, ainda que autenticada.

§ 2º - Para nascimentos hospitalares, o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais deverá exigir a apresentação da via amarela (2ª via) da Declaração de Nascido Vivo que será emitida pelo hospital.

§ 3º - O procedimento previsto no parágrafo anterior será aplicado para nascimentos ocorridos em outros estabelecimentos de saúde, ou partos domiciliares com assistência médica, ficando a cargo destes o preenchimento da DNV.

§ 4º - Para nascimentos ocorridos em domicílio, sem assistência médica, a DNV deverá ser preenchida pelo Titular do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em impresso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em três vias, exceto nas seguintes situações:

I – quando o declarante do registro afirmar que a mãe e a criança foram levados a estabelecimento de saúde, onde receberam atendimento imediato;

II – quando o declarante afirmar que a equipe do estabelecimento de saúde deslocou sua equipe para prestar assistência ao parto.

III – o caso de nascimento em domicílio, recomenda-se ao Oficial do Registro Civil que solicite a presença de duas testemunhas que assistiram ao parto ou atestem a gravidez, inclusive alertando a todos os presentes ao ato de registro que é crime dar parto alheio como próprio, assim como atestá-lo.

§ 5º - Aos nascimentos verificados em locais e situações não previstas anteriormente, inclusive para os registros realizados fora do prazo legal, serão aplicadas as mesmas normas acima descritas.

§ 6º - No caso de nascimento em domicílio ou outro local que não seja estabelecimento de saúde, o Oficial do Registro Civil deverá cuidar para que não haja duplicidade de emissão da DN, podendo, sempre que necessário, consultar a casa de saúde sobre a possível emissão do documento referido.

§ 7º - Após a lavratura do assento de nascimento e preenchido o quadro II do formulário, a DN (via amarela) permanecerá na serventia, o qual reterá e arquivará o documento em classificador próprio, nos termos da Portaria nº 20, de 3 de outubro de 2003, do Ministério da Saúde.

§ 8º - Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais das localidades ou zonas onde haja maternidade integrante do Sistema Único de Saúde deverão, por si ou seus prepostos, deslocar-se diariamente às mesmas para recolher as declarações de nascido vivo, com a manifestação de vontade do(a) genitor(a) ou genitores.

§ 9º - As certidões dos assentos de nascimento deverão ser lavradas nas respectivas Serventias e entregues ao genitor(a) ou genitores da criança no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega ao Oficial ou preposto da DNV.

§ 10 – Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais devem informar ao Fermoju, todos os atos praticados, disponibilizados na Tabela IV dos Emolumentos, inclusive todos os atos gratuitos realizados, relativos aos códigos 004001, 004002, 004008, 004010, 004011, 004012 e 004013, que permitirá à Corregedoria Geral da Justiça, dentre outros, o acompanhamento dos dados estatísticos dos registros de nascimento, com o fim de promover a lavratura de todos os registros de nascimento no Estado.

§ 11 – Os parágrafos 8º, 9º e 10, deste artigo, referem-se a mecanismos para cumprimento dos termos do Protocolo de Intenções celebrados entre a Casa Civil da Presidência da República, Colégio de Corregedores Gerais de Justiça, ANOREG, ARPEN, dentre outros, em 19 de dezembro de 2001, em prol da Campanha Nacional do Registro Civil.

Art. 241 - O Oficial do Registro Civil não registrará prenome suscetível de expor ao ridículo seu portador.

§ 1º - Se houver insistência do interessado, o Oficial submeterá o caso à apreciação do juiz, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos.

§ 2º - Os nomes e dados dos registrandos deverão ter, preferencialmente, a escrita nacional, evitando-se a inserção de letras que prejudiquem as regras ortográficas vigentes, inclusive o uso abusivo das letras “y”, “w”, “h” e “k”.

§ 3º - Ao nome dado ao registrando deve-se acrescentar os apelidos de família dos pais, sugerindo-se, em regra, primeiro o nome de família da mãe e em seguida o nome de família do pai.

§ 4º - Os cognomes “filho”, “júnior”, “neto” ou “sobrinho” só deverão ser utilizados no final do nome e se houver repetição, sem qualquer alteração, do nome do pai, avô ou tio, respectivamente.

§ 5º - A alteração posterior do nome somente será feita por ordem judicial, devendo o mandado ser arquivado no cartório.

Art. 242 - No registro de filhos havidos fora do casamento não serão considerados o estado civil e/ou eventual parentesco dos genitores. Para o registro dos filhos cabe ao Oficial do Registro Civil velar unicamente pelo atendimento da declaração por eles manifestada e a uma das seguintes formalidades:

a) genitores comparecem munidos da certidão de casamento no civil e da carteira de identidade, ou por intermédio de procurador, cujo instrumento público de mandato deve constar, além dos poderes específicos, os requisitos acima enumerados, ou seja, a Serventia em que foi registrado o casamento civil e o número da identidade dos outorgantes, ao Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais, para efetuar o assento, fazendo dele constar o nome dos pais e avós;

b) apenas um dos genitores comparece, mas com declaração de reconhecimento ou anuência do outro à efetivação do registro;

c) nas hipóteses acima, a manifestação de vontade, por declaração, procuração ou anuência poderá ser feita por instrumento particular, com firma reconhecida, que ficará arquivada em cartório ou escritura pública.

d) em se tratando de registro de nascimento de pais que não sejam casados entre si, devem comparecer os dois em Cartório para efetuar o registro, munidos de carteira de identidade.

e) o maior de 16 e menor de 18 anos pode declarar o nascimento de seu filho, independentemente da assistência de seus pais. O menor de 16 anos deve vir acompanhado de seu pai, ou de sua mãe, ou, na falta destes, deverá comparecer com a autorização do juiz competente. Apesar do menor de 16 anos não poder praticar nenhum ato da vida civil, é recomendável colher sua assinatura no assento de nascimento, demonstrando, assim, sua intenção em reconhecer a paternidade ou maternidade estabelecida.

f) a mãe solteira poderá, se quiser, declarar o nome do suposto pai para averiguar a paternidade. Os dados do suposto pai não constarão no registro, mas sim do Termo de Alegação de Paternidade que o Oficial deverá remeter ao Juízo competente, acompanhado de 2ª via da certidão de nascimento da criança, e o nome, prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai. Se a mãe não quiser declarar o nome do suposto pai, assinará termo negativo, nesse sentido.

g) registro de nascimento de pessoa com 12 a 16 anos incompletos, o requerimento será feito pelo pai ou mãe, se casados, e pelos dois se não forem casados. De 16 a 18 anos incompletos, o menor faz o pedido, assistido por um dos pais, se casados na época do nascimento ou por ambos se não forem casados. Os pais, independentemente de pedido do menor, poderão registrá-lo. De 18 anos em diante o próprio registrando requer o registro.

Documentos necessários para instruir o pedido:

I – certidão de batismo, certidão de casamento dos pais ou de nascimento (conforme for o caso);

II – cópia da carteira de identidade dos pais;

III – certidão negativa da Serventia de Registro Civil do local de residência dos pais na época do nascimento;

IV – declaração dos pais de não terem promovido o registro;

Art. 243 - A mãe casada que tiver filho extramatrimonial deverá ser orientada da conveniência de que apenas seus apelidos de família constem do nome do registrando.

Art. 244 - O reconhecimento de filho, havidos fora do casamento, independe do estado civil dos genitores ou de eventual parentesco entre eles, podendo ser feito:

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

a) no registro de nascimento;

b) por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

c) por testamento;

d) por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Parágrafo único- o reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes. (art.1.609, do Código Civil).

Art. 245 - O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o filho menor pode impugnar o reconhecimento, até 04 (quatro) anos após a maioridade ou emancipação. (art.1.614, do Código Civil) .

Art. 246 – O ato de reconhecimento de filhos dispensa qualquer averiguação, pois se trata de um ato personalíssimo, unilateral e irrevogável, nos termos da Lei Federal nº 8.560/1992.

Art. 247 - O filho havido por adoção terá os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativa à filiação (art. 227, § 6º, da CF).

Art. 248 - A adoção será sempre assistida pelo Poder Público (art. 227, § 5º, da CF); obedecendo a processo judicial, inclusive quando se trata de adoção de maior de 18 (dezoito) anos, que, também, dependerá de sentença constitutiva (art. 1.623, parágrafo único, do Código Civil).

§ 1º - A adoção de criança e adolescente somente poderá ser efetuada através de mandato judicial. O Oficial, por averbação, cancelará o registro anterior do menor, dele não mais fornecendo informação, como se não existisse e só expedirá por ordem judicial. Faz-se um novo registro e emite-se a certidão, com os dados do menor, de seus pais adotivos e avós, como um registro natural, não constando qualquer indicação de tratar-se de adoção.

§ 2º - Em se tratando de criança ou adolescente em situação de risco, observar-se-á o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Na hipótese de adoção de maior de 18 (dezoito) anos é competente o Juiz da Vara de Família para julgar o pedido, observados os requisitos estabelecidos no Código Civil.

Art. 249 - Nos assentos e nas certidões de nascimento não se fará qualquer referência à origem e à natureza da filiação.

Art. 250 - Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o Oficial indagará à mãe sobre a paternidade da criança, esclarecendo-a quanto à facultatividade, seriedade e fins da declaração, que se destina à averiguação de sua procedência, na forma disposta na Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

§ 1º - Nada constará no assento de nascimento quanto à alegação de paternidade.

§ 2º - Será lavrado Termo de Alegação de Paternidade, em que conste prenome, nome, profissão, identidade e residência do suposto pai, fazendo referência ao nome da criança, em duas vias, com as assinaturas da mãe e do oficial. O próprio Oficial remeterá uma via ao Juiz, e a outra será arquivada na serventia, em livro de folhas soltas e em ordem cronológica.

§ 3º - Deverá o oficial, em caso de recusa da declarante em fornecer o nome do suposto pai, lavrar Termo Negativo de Alegação de Paternidade, procedendo posteriormente conforme disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 251 - No caso de gêmeos, deverá constar no assento de cada um, a ordem de nascimento. Os gêmeos que tiverem o prenome igual deverão ser inscritos com duplo prenome ou nome completo diverso, de modo que possam distinguir-se.

Art. 252 - Quando por qualquer motivo o Oficial do Registro Civil não puder efetuar o registro, averbação, ou fornecer certidão, deverá certificar a recusa no requerimento apresentado pela parte ou entregar nota explicativa para que o interessado possa conhecer o motivo e levar ao conhecimento do juiz.

Art. 253 - Na lavratura de registro de nascimento que dependa de despacho judicial, recomenda-se que seja procedida a justificação. O juiz decidirá o pedido após ouvido o Ministério Público. O processo será arquivado no Cartório que lavrou o assento.

Seção III

Da Habilitação para o Casamento

Art. 254 - O requerimento de habilitação para o casamento, dirigido ao Oficial do Registro do distrito de residência de um dos nubentes, será firmado por ambos e com os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou documento equivalente;

II – declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

III – autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência estiverem, ou ato judicial que a supra;

IV – certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio ou da escritura pública de divórcio consensual;

V – se qualquer dos genitores do nubente menor de idade se encontrar em lugar incerto e não sabido, a declaração de autorização para o casamento será dada pelo genitor presente, e mediante o reconhecimento das firmas correspondentes;

VI – declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

VII – certidão de conclusão do inventário e respectiva partilha, quando for o caso.

§ 1º - As questões relativas à habilitação para o casamento devem ser resolvidas pelo juiz.

§ 2º - A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.

§ 3º - Se o contraente for analfabeto, ou não puder assinar, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância.

§ 4º - No processo de habilitação de casamento é dispensado o reconhecimento de firma, desde que a assinatura seja lançada na presença do oficial, e a circunstância seja por este certificada.

§ 5º - Autuada a petição com os documentos, o oficial mandará fixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de sua serventia, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Se os nubentes residirem em distritos diversos, o Oficial encaminhará o edital àquela circunscrição judiciária para as publicações respectivas.

§ 6º - O Processo de habilitação para o casamento, após a audiência do Ministério Público, será homologado pelo juiz (art. 1.526, CC/02).

Art. 255 - A prova da idade será colhida preferencialmente da certidão de nascimento ou da certidão do casamento anterior.

Parágrafo único - Se apresentado documento com rasura, ou se houver concreta dúvida, outro deve ser exigido.

Art. 256 - Quando a nubente for viúva, caber-lhe-á a opção pela conservação ou supressão do sobrenome do casamento anterior.

Art. 257 - Para o casamento dos estrangeiros deverão ser exigidos os documentos seguintes:

I – Certidão de nascimento traduzida por um tradutor oficial (cópia autenticada);

II – Passaporte traduzido ou acompanhado de atestado passado pela autoridade consular do país de origem (cópia autenticada);

III – Declaração do país de origem constando o estado civil (traduzida);

IV – Declaração da Polícia Federal constando que tem situação regular no Brasil;

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

V – Se for divorciado no estrangeiro o divórcio deverá atender as exigências do art. 7º, § 6º da Lei de Introdução ao Código Civil;

VI – Se for viúvo(a), certidão de casamento traduzida com anotação do óbito do cônjuge ou certidão de óbito do cônjuge falecido (cópia autenticada);

VII – Inventário concluído e partilha de bens;

a) caso não tenha concluído inventário deverá casar adotando o regime de separação total de bens, conforme disposto no art. 1.641, do Código Civil.

VIII – Três testemunhas com identidade, exceto pais;

Parágrafo único - O nubente estrangeiro, não residente no país, poderá comprovar a inexistência de impedimento matrimonial, por meio de atestado consular, além de outros documentos necessários.

Art. 258 - O consentimento de analfabeto para o casamento de seu filho será dado por procurador constituído por instrumento público, ou por termo nos autos de habilitação, colhida a impressão digital, com assinatura a rogo de duas testemunhas, todos devidamente qualificados.

Art. 259 - Na petição inicial, os nubentes declararão o regime de bens a vigorar e o nome que passarão a usar, podendo qualquer dos nubentes, querendo, acrescer ao seu o sobrenome do outro, nos termos do § 1º, do art. 1.565, do Código Civil.

§ 1º - Deve o Oficial do Registro Civil esclarecer aos cônjuges sobre os regimes de bens admitidos (comunhão parcial de bens, comunhão universal, participação final nos aqüestos e separação universal de bens) e a significação de cada um.

§ 2º - A escolha do regime de bens diverso do legal deverá ser precedida de pacto antenupcial, com traslado ou certidão anexada ao processo de habilitação.

Art. 260 - Na hipótese do casamento se seguir a uma comunhão de vida entre os nubentes, que haja perdurado por 10 (dez) anos ou da qual tenham resultado filhos, o regime matrimonial de bens será estabelecido livremente não se lhe aplicando o art. 1.641 do Código Civil. Se não houver filho, a vida em comum pelo tempo exigido pode ser provada com a declaração de 2 (duas) testemunhas idôneas, declaração de dependência comprovada nos termos da lei, ou de declaração judicial.

Seção IV
Do Edital de Proclamas

Art. 261 - Os proclamas expedidos pelo cartório e os recebidos de outros ofícios serão registrados no livro "D", em ordem cronológica.

Parágrafo único - O livro poderá ser formado por uma das vias do edital.

Art. 262 - O registro do edital de casamento conterá todas as indicações quanto à época de publicação e aos documentos apresentados, abrangendo também o edital remetido por outro oficial processante.

Art. 263 - O Oficial somente expedirá a certidão de habilitação para o casamento, depois de receber e juntar aos autos a certidão provinda de outro distrito em que tenham sido publicados os proclamas.

Art. 264 - Após a expedição dos editais de proclamas e certificadas as circunstâncias, as habilitações de casamento serão encaminhadas ao representante do Ministério Público para vistas e manifestação sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade, independentemente do decurso do prazo previsto no art. 67, § 3º, da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo único - Em caso de dúvida ou impugnações, os autos serão encaminhados ao juiz, que decidirá, sem recurso.

Seção V
Do Casamento

Art. 265 - Do matrimônio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e o oficial, sendo examinados rigorosamente os elementos exigidos na lei.

Art. 266 - A realização do casamento deve ser comunicada ao Oficial do Registro Civil do lugar em que tiver sido registrado o nascimento dos contraentes, para as devidas anotações. A comunicação ou averbação à margem do assento de nascimento deve ser certificada nos autos da habilitação.

Art. 267 - Quando o casamento se der em circunscrição diferente daquela da habilitação, o Oficial do Registro Civil comunicará ao da habilitação esse fato, com os elementos necessários para as anotações nos respectivos autos.

Art. 268 - A pedido dos nubentes, o Oficial do Registro Civil fornecer-lhes-á a certidão de habilitação para o casamento perante autoridade ou ministro religioso.

§ 1º - A certidão mencionará o prazo legal de validade da habilitação (art. 1.532, Código Civil), o fim específico a que se destina e o número dos respectivos autos.

§ 2º - A entrega da certidão será feita mediante recibo que ficará nos autos da habilitação.

§ 3º - É recomendável, no interesse dos nubentes, a colheita prévia do requerimento do registro do assento ou termo do casamento religioso nos autos de habilitação, para que o Oficial do Registro Civil o efetive.

Art. 269 - Requerido pelo celebrante ou qualquer interessado ao Oficial do Registro que expediu a certidão de habilitação, será procedido o registro do assento ou termo do casamento religioso, contendo os requisitos legais, a data e o lugar da celebração, o culto religioso, o nome, a qualidade e a assinatura do celebrante, o nome, profissão, residência e nacionalidade das testemunhas que o assinam, e, o nome e assinatura dos contraentes.

Art. 270 - Anotada a entrada do requerimento, o Oficial do Registro Civil fará o registro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 271 - O casamento religioso, celebrado sem a prévia habilitação perante o Oficial de Registro Público competente, poderá ser registrado, a requerimento dos nubentes, apresentando a prova do ato religioso e os documentos exigidos pela lei, suprindo eles eventual falta de requisitos no termo de celebração.

§ 1º - Processada a habilitação com a publicação dos editais e certificada a inexistência de impedimentos, o Oficial do Registro Civil fará o registro do casamento religioso, de acordo com a prova do ato e os dados constantes do processo, observados os requisitos legais (art.70 da Lei. n. 6015/73).

§ 2º - No registro do casamento, o tabelião fará constar o regime de bens, consignando o ofício de notas que lavrou o ato, bem como o livro e folhas.

Art. 272 - A certidão de casamento de brasileiros em país estrangeiro para que seja trasladada no Registro Civil Brasileiro deverá vir acompanhada de tradução, além de ser previamente levada a registro no Ofício de Títulos e Documentos, em cumprimento ao art. 129, item 6º, da Lei n. 6.015/73.

Art. 273 - Ocorrendo a situação prevista e cumprida a medida anterior, os interessados deverão requerer junto ao juiz competente do Registro Público da comarca a trasladação que, em sendo deferida, será feita no livro B de Registro de Casamento do 1º Ofício do domicílio do registrado e na falta de domicílio conhecido, essa só poderá ser feita no 1º Ofício do Distrito Federal.

Art. 274 - Em ocorrendo a situação prevista no art. 76, da Lei de Registros Públicos - casamento em iminente risco de vida, o juízo competente, referido no § 2º do mencionado artigo, é aquele ao qual a matéria de família esteja afeta, não havendo vara especializada.

Seção VI
Da Conversão da União Estável em Casamento

Art. 275 - A conversão da união estável em casamento deverá ser requerida pelos conviventes ao Oficial do Registro Civil das Pessoas

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Naturais da circunscrição do seu domicílio, mediante declaração de que mantém união estável.

Art. 276 - No requerimento mencionado no artigo anterior, será dispensável a indicação da data do início da união estável, não cabendo ao Oficial do Registro Civil perquirir acerca do seu prazo.

Art. 277 - Recebido o requerimento, será iniciado o processo de habilitação previsto em lei, devendo constar dos editais que se trata de conversão de união estável em casamento.

Art. 278 - Decorrido o prazo legal do edital, sem aparecer quem oponha impedimento, será lavrado o assento da conversão da união estável em casamento, independentemente de qualquer solenidade, prescindindo o ato da celebração do matrimônio.

Art. 279 - O assento da conversão da união estável em casamento será lavrado no Livro B, conterá os requisitos do art. 1.536 do Código Civil, exarando-se o determinado no art. 70, lº ao 10º, da Lei de Registros Públicos, sem a indicação da data da celebração, o nome e assinatura do presidente do ato, cujos espaços próprios deverão ser inutilizados, anotando-se no respectivo termo que se trata de conversão de união estável em casamento, tal como regulado no art. 8º da Lei n. 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 280 - A conversão da união estável dependerá da superação dos impedimentos legais para o casamento, sujeitando-se à adoção do regime matrimonial de bens, na forma e segundo os preceitos da lei civil.

Seção VII
Do Registro de Óbito

Art. 281 - O assento de óbito, observado o lugar do falecimento, será lavrado à vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas, devidamente qualificadas, que tiverem presenciado ou verificado a morte.

Art. 282 – Após a lavratura do assentamento de óbito será entregue ao declarante a respectiva certidão para viabilizar o sepultamento nos termos do art. 77 da Lei dos Registros Públicos.

Art. 283 - Deverão ser arquivados em cartório os atestados de óbito, observada a ordem cronológica.

Art. 284 - A declaração de óbito será feita por quem indica a lei, pela direção do Instituto Médico Legal, quando se tratar de pessoa encontrada morta e não reconhecida oportunamente, ou pelo Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

Art. 285 - O assento de óbito deverá conter o que determina o art. 80 da LRP:

I – a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;
II – o lugar do falecimento, com sua indicação precisa;
III – o prenome, nome, sexo, idade, se possível, a data do nascimento, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;
IV – se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando separado judicialmente ou divorciado, mencionando-se a circunstância; se viúvo, o nome do cônjuge pré-morto; e o cartório do casamento em ambos os casos;
V – se era eleitor;
VI – os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;
VII – se faleceu com testamento conhecido;
VIII – se deixou filhos, nome e idade de cada um;
IX – se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;
X – o lugar do sepultamento;
XI – se deixou bens eu herdeiros menores ou interditados;
XII – pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho (Medida Provisória nº 2.187/2001);
XIII – é obrigatória a utilização da Declaração de Óbito (DO), por todos os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, para o registro do assento de óbito, devendo constar no assento o número da respectiva DO.

Parágrafo único - Se não for possível constar do assento de óbito todos os elementos indicados, o Oficial do Registro Civil mencionará no corpo do registro que o declarante ignorava os dados faltantes.

Art. 286 - Na hipótese de pessoa desconhecida, falecida em hospital ou outro estabelecimento público, ou encontrada acidental ou violentamente morta, conterá a estatura aproximada se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar o futuro reconhecimento. Deve ser extraída a individual dastiloscópica, se no local houver esse serviço.

Art. 287 - Excedido o prazo legal de 15 (quinze) dias, o assento de óbito só será lavrado por determinação judicial, excetuando-se, por motivo relevante, os casos previstos no art. 50 da LRP.

Art. 288 - O Oficial do Registro Civil deve encaminhar nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês, as comunicações de óbito ocorridos no período:

I – ao Instituto Nacional do Seguro Social/INSS;
II – à junta do Serviço Militar;
III – à Secretaria de Saúde do Município;
IV – ao juiz da zona eleitoral do lugar do óbito, quando o falecido for eleitor;
V – à Polícia Federal, às embaixadas ou repartições consulares das respectivas regiões, quando o registro envolver estrangeiro.

§ 1º - No formulário para cadastramento de óbito referido no inciso I do *caput* deste artigo deverá constar, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida:

I – número de inscrição do PIS/PASEP;
II – número de inscrição no INSS;
III – número do CPF;
IV – número de registro da carteira de identidade e órgão emissor;
V – número do título de eleitor;
VI – número e série da carteira de trabalho.

§ 2º - Da comunicação referida no inciso V do *caput* deste artigo deverá constar:

I – o nome do falecido;
II – a filiação;
III – a data de nascimento;
IV – o número da cédula de identidade.

Art. 289 - O óbito deve ser comunicado ao Oficial do Registro Civil que lavrou o nascimento e o casamento, conforme o caso.

Parágrafo único - A comunicação referida no art. 296 não vencerá custas, emolumentos ou quaisquer despesas, devendo ser arquivada em pasta própria em ordem cronológica.

Seção VIII
Da Emancipação, Interdição e Ausência

Art. 290 - Serão registrados no Livro "E", do 1º Ofício competente, as sentenças de emancipação, bem como os atos dos pais que a concederem, em relação aos filhos menores nela domiciliados, observados os requisitos legais.

Art. 291 - O registro de emancipação por outorga dos pais não depende de homologação judicial.

Art. 292 - O registro de emancipação decorrente de sentença será feito mediante comunicação judicial.

Art. 293 - A emancipação de menor com idade entre 16 e18

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

anos é outorgada por sentença judicial, por instrumento público do pai e da mãe, ou de um deles na falta do outro, nos termos do art. 5º, inciso I do Código Civil. É registrada no Livro "E" da Serventia da sede da Comarca de residência do emancipado e por comunicação ou anotação, lançada à margem do termo de nascimento, ou por comunicação para o Ofício onde seja o emancipado registrado. Do registro de emancipação poderá ser expedida a certidão respectiva para comprovação do estado de emancipado.

Art. 294 - As interdições serão registradas no mesmo ofício em igual livro, salvo quando tiver havido seu desdobramento, pela natureza dos atos, que nele devam ser registrados em livros especiais, a requerimento do curador ou promovente, com os dados exigidos em lei e a cópia da sentença, mediante comunicação judicial.

Art. 295 - Registrada a interdição, o Oficial comunicará o fato ao juízo que a determinou, para que seja assinado pelo curador o termo de compromisso.

Art. 296 - O registro das sentenças declaratórias de ausência que nomearem curador, será feito no cartório do domicílio anterior do ausente, com as mesmas cautelas e efeitos do registro de interdição, observados os requisitos legais.

Art. 297 - As comunicações dos registros de emancipações, interdições e ausências deverão ser lançadas aos registros de nascimento e casamento, com posterior arquivamento em pasta própria e em ordem cronológica.

Art. 298 – As comunicações de que trata o artigo anterior serão registradas na Serventia da sede da Comarca do mesmo Juízo que prolatou a sentença, no Livro E, por tratarem-se de atos relativos ao estado civil.

Seção IX
Da Averbação

Art. 299 - A averbação será feita com estrita observação da forma, dos requisitos e sob as cominações legais.

Art. 300 - Na averbação da sentença de separação judicial, indicar-se-á o juízo e o nome do juiz que a proferiu, a data em que foi prolatada ou o seu trânsito em julgado e o nome que o cônjuge passou a adotar.

§ 1º - Será também averbado, com as mesmas indicações e efeitos, o ato de restabelecimento da sociedade conjugal.

§ 2º - Averbar-se-ão, também, as escrituras públicas de separação e divórcio consensuais, observadas as disposições da separação judicial, no que couber.

Art. 301 - A averbação da sentença de divórcio atenderá as disposições da separação judicial, no que couber.

§ 1º - No caso de casamento celebrado sob jurisdição diversa do juiz do processo de separação judicial ou divórcio, dentro do Estado, o mandado de averbação da sentença será encaminhado diretamente ao Oficial do foro em que foi lavrado o ato, independentemente de intervenção judicial.

§ 2º - Os emolumentos referentes aos atos praticados pelos oficiais do Registro Civil deverão ser pagos pelo interessado no ato da apresentação do mandado, nos termos do art. 14 da Lei n. 6.015/73, os quais também poderão exigir do interessado o depósito da importância referente às despesas postais decorrentes da comunicação a que alude o art. 100, § 4º, da mesma lei.

§ 3º - as averbações gratuitas realizadas pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais nos assentos de casamento, nascimento e óbito, em cumprimento à ordem judicial, serão ressarcidos pelo FERC, até o limite da média das averbações apuradas no ano imediatamente anterior, nos termos da Resolução nº 002/2005 – FERC.

Art. 302 - Serão averbadas também as alterações ou abreviaturas de nomes à margem do respectivo assento.

Seção X
Das Anotações

Art. 303 - A anotação do registro ou da averbação nos atos anteriores, se lançados no cartório, ou comunicação deles ao ofício em que estejam os assentos primitivos far-se-á com observância dos requisitos legais.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o Oficial às penas previstas no art. 108, da Lei nº 6.015/73.

Art. 304 - Anotar-se-á também, nos assentos de casamento e de nascimento, a mudança do nome do cônjuge em virtude da separação judicial, do divórcio, ou da anulação do casamento e do restabelecimento da sociedade conjugal.

§ 1º - As sentenças declaratórias de divórcio ou de separação judicial, após o seu trânsito em julgado, bem como as escrituras públicas de separação e divórcio consensuais previstas no art. 3º da Lei nº 11.441/2007 deverão ser inscritas no Livro E, nos Cartórios do Registro Civil do local onde tramitou o processo e averbadas à margem do assento de casamento no Cartório onde o mesmo foi realizado, devendo constar na averbação o número do livro, folhas e nº de ordem do assento realizado pelo Cartório onde a sentença ou a escritura pública foi inscrita.

§ 2º - Após a inscrição no Livro E dos atos mencionados no parágrafo anterior, mediante certidão, será expedido mandado de averbação e encaminhado por ofício para o Registro Civil do lugar onde se encontra o registro de casamento.

§ 3º - A averbação atenderá às disposições dos arts. 97 a 100 da Lei dos Registros Públicos.

Art. 305 - O ato constitutivo da adoção decorrente sempre de sentença judicial deverá ser registrado no Ofício do Registro Civil da comarca onde tramitou o processo, mediante mandado judicial, cancelando-se o registro original do adotado.

Parágrafo único - Na hipótese de o assentamento primitivo achar-se lavrado em cartório de Registro Civil pertencente a outra comarca, a autoridade que deferir a adoção fará expedir mandado de cancelamento, incumbindo ao interessado ou ao Oficial do Registro obter o "cumpra-se" do juiz local.

Seção XI
Das Certidões e Retificações de Registros

Art. 306 - Recebido o pedido de certidão, o Oficial do Registro Civil entregará à parte a nota de entrega devidamente autenticada, para a verificação de atraso no atendimento e eventual reclamação.

Art. 307 - Ressalvadas as restrições legais, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial.

Art. 308 - É vedado o fornecimento de certidão com rasura, emenda ou entrelinha não ressalvada expressamente.

Art. 309 - A certidão mencionará a data em que foi lavrado o assento, o livro do registro ou o documento arquivado em cartório.

Art. 310 - A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo ou em relatório, devidamente autenticada pelo Oficial do Registro Civil ou seu substituto legal, não podendo deixar de constar os requisitos exigidos em lei.

Art. 311- A certidão de inteiro teor poderá ser extraída por meio datilográfico, reprográfico ou pelo sistema de computação.

Parágrafo único - Se houver dados que não possam ser mencionados, é vedada a certidão de inteiro teor, salvo ordem judicial.

Art. 312 - A certidão mencionará qualquer alteração do ato,

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

não obstante as especificações do pedido, ressalvadas as restrições legais.

Parágrafo único - A alteração constará do corpo da certidão a observação: "a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo, feito em data de ...".

Art. 313 - Não será fornecida certidão do mandado que determinou o registro da sentença concessiva de adoção, e da certidão de nascimento nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato, salvo por ordem judicial.

Art. 314 - Nenhuma certidão de nascimento será expedida com elementos que possibilitem a identificação do registrando haver sido concebido de relação matrimonial ou extramatrimonial, ou adotado.

Parágrafo único - Da certidão não deverão constar, em qualquer caso, o estado civil dos genitores, a natureza da filiação, o lugar e cartório de nascimento.

Art. 315 - Na certidão de casamento não será referida a legitimação de filho dele decorrente, salvo ordem judicial.

Art. 316 - Ao subscrever a certidão, o serventuário responderá pela veracidade do que foi certificado.

Parágrafo único - As certidões requisitadas judicialmente ou pelo Conselho Tutelar, na regularização do registro civil de criança e adolescente amparados pela Lei n. 8.069/90, não estão sujeitas ao pagamento de multa, custas ou emolumentos, em face da isenção estabelecida pelo art. 102, § 2º, do referido diploma legal.

Art. 317 - A retificação de registro civil de nascimento, óbito ou casamento, em caso de erro evidente será procedida desde logo pelo oficial, com a devida cautela, mediante petição dos pais, declarante ou nubentes, ou termo cartorário próprio, recolhendo-se e inutilizando-se as certidões expedidas.

Art. 318 - Em outras situações, a critério do oficial, a correção far-se-á por despacho judicial, mediante encaminhamento de expediente pelo oficial ao Juiz, devidamente instruído.

Art. 319 - Para os assentos lavrados no livro "E" do Cartório do Registro Civil poderão ser adotados os mesmos procedimentos previstos nos artigos anteriores.

Art. 320 - Para os atos previstos no artigo 317 deste Provimento, tendo havido omissão ou erro, de modo que seja necessário fazer adição ou emenda, a correção de erros poderá ser processada no próprio Cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, vedada a cobrança de emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável ao respectivo serviço, nos termos do inciso IV, do art. 3º da Lei Federal nº 10.169/2000.

Parágrafo Único – No caso de restauração, suprimento ou demais casos de retificação serão devidos os emolumentos previstos na Tabela I, código 004008, além da certidão**.**

Art. 321 - Nos procedimentos judiciais de registro civil tardio de nascimento, o oficial da circunscrição da residência lavrará o ato à vista da autorização judicial competente, e na presença do registrando e testemunhas, servindo estas à identificação daqueles.

CAPÍTULO XI
DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Seção I
Da Institucionalização e Fins

Art. 322 - O Registro de Imóveis é serviço exercido em caráter privado, por delegação do Poder Público, para a prática dos atos relacionados na legislação pertinente ao Registro Público, sujeito as normas que definirem as circunscrições geográficas.[1]

Parágrafo único - O Registro de Imóveis destina-se ao registro declaratório e averbação dos títulos ou atos ou fatos *inter vivos* ou *mortis causa*, constitutivos, translativos ou extintivos de direitos reais, a fim de assegurar-lhes validade, eficácia *erga omnes* e disponibilidade**.**[2]

Seção II
Dos Princípios

Art. 323 – Os princípios elencados abaixo norteiam o serviço, a função e a atividade registral imobiliária :

I - Fé pública - assegura autenticidade dos atos emanados do registro e dos serviços. [3]

II – Publicidade - garante os direitos submetidos a título registral a oponibilidade *erga omnes.*[4]

III - *Obrigatoriedade* - impõe o registro dos atos previstos em lei, embora inexista prazos ou sanções pelo descumprimento. [5]

IV - *Titularidade* submete a validade do ato registral à condição de haver sido praticado por agente legitimamente investido da função.[6]

V – Territorialidade - circunscreve o exercício das funções delegadas do Ofício Imobiliário à área territorial definida em lei.[7]

VI - *Continuidade -* impede o lançamento de qualquer ato de registro sem que exista registro anterior e obriga as referências originárias, derivadas e sucessivas.[8]

VII *- Prioridade e preferência* - outorga ao primeiro a apresentar o título a preferência ao registro e a prioridade *erga omnes.* [9]

VIII - *A reserva de iniciativa* - define o ato registral como de iniciativa exclusiva do interessado, vedado o ato *ex officio*, à exceção do previsto no art. 167, II, item 13, da LRP.[10]

IX *- Tipicidade* - afirma serem registráveis apenas títulos relativos a direitos reais, previstos em lei.[11]

X *- Especialidade* - exige a plena e perfeita identificação do imóvel nos documentos.[12]

XI *- Disponibilidade* - ninguém pode transferir mais direitos do que os constituídos pelo Registro Imobiliário, a compreender as disponibilidades física (área disponível do imóvel) e jurídica (a vincular o ato de disposição à situação jurídica do imóvel e da pessoa).

XII - *Legalidade* - impõe o exame prévio da legalidade, validade e eficácia dos títulos, a fim de obstar o registro de títulos inválidos, ineficazes ou imperfeitos.[13]

Seção III
Das Certidões e das Informações

Art. 324 - Os Oficiais obrigam-se a:

I - lavrar certidões pertinentes ao requerido;

II - fornecer às partes as informações e certidões nos prazos e hipóteses previstos em lei.[14]

Art. 325 - Lavrar-se-ão as certidões em formulário próprio, timbrado, vedada a utilização de impressos não-oficiais.

Art. 326 - Qualquer pessoa pode requerer certidão de registro, sem informar o motivo e interesse do pedido.[15]

Art. 327 - Expedir-se-ão as certidões, com a identificação do livro, do registro ou documento arquivado**,** independente de despacho judicial**,** ressalvado o disposto nos arts. 45, 57, § 7°, e 95 parágrafo único, todos da Lei dos Registros Públicos**.** [16]

§ 1° - A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis. [17]

§ 2° - A certidão de inteiro teor poderá extrair-se por meio

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

datilográfico, manual ou reprográfico. [18]

Art. 328 - Emitir-se-ão as certidões mediante escrita capaz de permitir a sua reprodução por fotocópia, ou outro processo equivalente.[19]

Art. 329 - É vedado apor em certidões dizeres a impossibilitarem ou dificultarem a sua reprodução.

Art. 330 - A extração de cópias reprográficas autenticadas somente se fará dos originais.

§ 1° - Facultar-se-á a reprodução de cópias se estas estiverem arquivadas no Ofício e devidamente autenticadas.

§ 2° - Nesse caso, a reprodução declarará expressamente ser cópia de cópia arquivada na serventia e reproduzirá também a autenticação.

§ 3° - Para autenticação e certidão poderão ser utilizados carimbos específicos.

Art. 331- No caso de recusa ou retardamento da expedição de certidão, o interessado poderá reclamar ao Titular da serventia imobiliária, e este(a) terá a responsabilidade de apresentar a justificativa do retardamento. [20]

§ 1º - O interessado não se conformando com as justificativas expostas as requererá à autoridade competente.

§ 2° - Para a verificação do retardamento o Oficial, logo que receber algum pedido, fornecerá, à parte, uma nota de entrega devidamente autenticada.[21]

§ 3° - A autoridade competente para conhecer da reclamação é o Juiz Diretor do Foro, nas comarcas do interior onde não houver Juiz da Vara dos Registros Públicos. [22]

Art. 332 - A certidão deverá ser expedida atualizada, comprobatória do registro anterior, e da existência ou inexistência de ônus.[23]

Parágrafo único. Salvo nos casos em que a serventia fique impossibilitada de atestar com exatidão a negativa de ônus, o Titular ou Substituto(s) ficam obrigados a declarar no corpo da certidão sobre o impedimento legal de ser possível expedir a certidão na forma da lei.

Art. 333 - Existindo qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é pedida, o Oficial a mencionará, obrigatoriamente, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Parágrafo único - A alteração será anotada na própria certidão, que declarará: "a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo".[24]

Seção IV
Da Certidão Acautelatória

Art. 334 - É dever dos que exercem a função notarial (Tabeliães de Notas e Registros Públicos) e dos Diretores de Secretarias, quando for o caso, na lavratura de escrituras ou atos, ou no prosseguimento dos feitos, em documentos de transmissão, constituição, modificação ou cessão de direitos reais sobre imóveis, a exigência da exibição da certidão atualizada do Registro Imobiliário, aludida no art. 1 °, IV, do Decreto n° 93.240, de 09-09-86.

Parágrafo único - Ao magistrado cumpre igual cautela ao dar curso aos processos de sua competência, em especial naqueles atos que envolverem alienação judicial.

Art. 335 - Considera-se atualizada a certidão cuja data de expedição não seja superior a 30 (trinta) dias.

Art. 336 - No caso de registro de penhoras, arrestos e seqüestros, observar-se-á, ainda ao disposto na Seção XIX - Das Penhoras, Arrestros e Seqüestros deste capítulo e as disposições da Lei n° 8.953/94.

Art. 337 - Para os fins da cautela almejada, as partes interessadas e/ou o Tabelião, solicitarão ao Oficial do Registro de Imóveis, por escrito, certidão da situação jurídica do imóvel, assinalando sua finalidade, se para alienação ou oneração. A solicitação indicará as partes contratantes e a natureza do negócio.

§ 1° - O requerimento da certidão será protocolado no Registro de Imóveis. Após extraída, sua expedição será averbada na matrícula ou à margem da transcrição do imóvel.

§ 2° - O prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição, constará da averbação.[25]

§ 3° - Na eventualidade de ser expedida nova certidão, nela deve constar a averbação da respectiva matrícula ou transcrição.

§ 4° - Os efeitos da averbação cessarão automaticamente decorridos 30 (trinta) dias ou antes, por cancelamento, a pedido das partes requerentes.

§ 5° - A expedição da certidão acautelatória, acerca da situação jurídica do imóvel no Registro de Imóveis decorre, sempre, do interesse das partes, dependendo, pois, de requerimento expresso nesse sentido.

Art. 338 - O pedido poderá ser reiterado apenas uma vez e por igual prazo.

Art. 339 - Em caso de pedidos simultâneos, será respeitada a ordem de prioridade, conforme art. 186, da Lei n° 6.015/73.

Parágrafo único - O Oficial do Registro Imobiliário deverá comunicar ao interessado a existência de pedido de cautela negocial anterior.

Art. 340 - A existência de um ou mais pedidos de certidão para o fim declarado não impede o registro de outros atos, cuja validade e eficácia será resolvida na via própria.

Seção V
Da Ordem de Serviço

Art. 341 - O serviço começará e terminará às mesmas horas, em todos os dias úteis, observado o horário fixado pelo Juízo competente.[26]

§ 1° - Será nulo o registro lavrado fora das horas regulamentares ou em dias sem expediente, responsabilizando-se, o Oficial, civil e penalmente.[27]

§2° - Todos os títulos, apresentados no horário regulamentar e que não forem registrados até a hora do encerramento do serviço, aguardarão o dia seguinte, no qual serão registrados, preferencialmente, aos apresentados nesse dia.[28]

Art. 342 - Adotar-se-á sistema de controle, de modo a assegurar às partes a ordem de precedência na apresentação dos seus títulos, estabelecendo-se, sempre, o número de ordem geral.[29]

Art. 343 - Nenhuma exigência fiscal, ou dúvida, obstará a apresentação de um título e o seu lançamento no protocolo, com o respectivo número de ordem, nas situações em que da precedência decorra prioridade de direitos para o apresentante.[30]

§ 1° - Independem de apontamento no protocolo os títulos apresentados apenas para exame e cálculo dos devidos emolumentos.[31]

§ 2° - Todos os ofícios deverão adotar um talonário, em dupla via, uma permanecerá no Ofício, e a outra destinar-se-á à parte, para servir de nota de entrega dos pedidos de certidão dos documentos apresentados para exame, na forma do parágrafo único, do art. 12, da LRP.

§ 3° - Tratando-se de Ofício de grande movimento, a critério do Oficial, o talonário poderá ser substituído por um sistema de cartões de protocolo.

§ 4° - No verso da "nota de entrega" prevista no § 2º, o Oficial colherá recibo passado pela parte, do documento, referido no anverso daquele.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

§ 5° - Se o Ofício adotar cartão-protocolo, este será recolhido quando entregue o documento à parte.

§ 6° - Salvo as anotações e as averbações obrigatórias, praticar-se-ão os atos de registro:[32]

I - por ordem judicial;
II - a requerimento verbal ou escrito dos interessados;
III - a requerimento do Ministério Público, quando a lei autorizar.

Art. 344 - Quando o interessado no registro for o Oficial encarregado de fazê-lo, ou algum parente seu, em grau a determinar impedimento, o ato incumbe ao seu substituto legal.[33]

Seção VI
Dos Livros, sua Escrituração e Conservação

Art. 345 - Haverá no Registro de Imóveis, os livros:[34]

I - Livro 1 - Protocolo;
II - Livro 2 - Registro Geral;
III - Livro 3 - Registro Auxiliar;
IV - Livro 4 - Indicador Real;
V - Livro 5 - Indicador Pessoal;
VI - Livro Cadastro de Estrangeiros.

Art. 346 - Os Livros 2, 3, 4 e 5 poderão ser substituídos por fichas.[35]

Parágrafo único - Nesse caso, recomenda-se para as fichas a substituírem os Livros 2 e 3 a sua conservação em invólucros plásticos.

Art. 347 - O livro 1 - Protocolo servirá para apontamento de todos os títulos apresentados diariamente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 6.015/73.[36]

Art. 348 - O Livro 2 - Registro Geral será destinado à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 da Lei nº 6.015/73 e não atribuídos ao Livro 3.

Art. 349 - O Livro 3 - Registro Auxiliar será destinado ao registro dos atos que, sendo atribuídos ao Registro de Imóveis por disposição legal, não digam respeito diretamente a imóvel matriculado.[37]

Art. 350 – Incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo, ainda, adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução.[38]

Seção VII
Do Livro 1 - Protocolo[39]

Art. 351 - O Livro 1 - Protocolo servirá para apontamento de todos os títulos apresentados diariamente, ressalvando aqueles exibidos apenas para exame e cálculo dos emolumentos.

Art. 352 - São requisitos da sua escrituração**:**
I - o número de ordem, a continuar infinitamente nos livros da mesma espécie;
II - a data da apresentação;
III - o nome do apresentante;
IV - a natureza formal do título;
V - os atos que formalizar, resumidamente, mencionados.

Art. 353 - Consideram-se apresentantes, para efeitos de escrituração, as pessoas para quem o registro criar direitos, extingui-los ou publicá-los, assim:

I - o adquirente, nos atos translativos da propriedade;
II - o credor, nos atos constitutivos de direitos reais;
III - o autor ou requerente, nos registros de citação, penhora, arresto e seqüestro;
IV – o locador, nas locações;
V - o incorporador, construtor ou condomínio requerente nas individualizações;
VI - o condomínio, nas respectivas convenções;
VII - o instituidor, no bem de família;
VIII - o requerente, nas averbações;
IX - o emitente, nas cédulas rurais, industriais, etc.

Parágrafo único - No caso de registros ou averbações relativos a hipotecas, cauções, cessões de crédito e cédulas hipotecárias, para melhor identificação do instrumento, o apresentante será o devedor hipotecário.

Art. 354 - Na escrituração, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - no anverso de cada folha, no topo, mencionar-se-á o ano em curso;
II - o número de ordem, a começar pelo algarismo 1 (um), seguirá ao infinito;
III - na coluna destinada ao registro da data, indicar-se-á apenas o dia e mês do primeiro lançamento diário;
IV - o nome do apresentante será grafado por extenso, ressalvadas as abreviaturas usuais das pessoas jurídicas;
V - a natureza formal do título poderá ser indicada abreviadamente.

Art. 355 - A cada título apresentado corresponderá um só número de ordem do protocolo, pouco importando a quantidade de atos a gerarem, mas estes serão mencionados, resumidamente, na coluna "anotações" (ex.: Registro 4 na matrícula 284 - R.4-284; Averbação 2 na matrícula 145 - Av.2-145, etc.).[40]

Seção VIII
Do Livro 2 - Registro Geral – Matrícula[41]

Art. 356 - O Livro 2 - Registro Geral, destinar-se-á à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbações dos atos relacionados no art. 167, da Lei n ° 6.015/73 e não atribuídos ao Livro 3.

Art. 357 - Cada imóvel terá matrícula própria, aberta por ocasião do primeiro registro efetuado na vigência da Lei dos Registros Públicos, a requerimento do proprietário ou "de ofício", com os requisitos do art. 176, da LRP

Art. 358 - Será ainda aberta matrícula nas seguintes condições:[42]
a) por ocasião de "unificação - remembramento", encerrando as matrículas primitivas com abertura de matrícula única, averbando (Av.1) a finalidade da abertura.
b) por ocasião de "unificação - remembramento" de imóveis transcritos (Livro nº 03 - anterior a Lei dos Registros Públicos) e Inscrições (Livro n º04 - anterior a Lei dos Registros Públicos), com abertura de matrícula única, averbando (Av.1) a finalidade da abertura.
c) por ocasião do "desmembramento" de terreno único, em terrenos distintos, com abertura das matrículas correspondentes, averba-se a finalidade da abertura, salvo nos casos dos "Loteamentos e Desmembramentos" regulamentados pela Lei nº 6.766/79 com as alterações constantes da Lei nº 9.785/99, que deverá ser registrado na matrícula do imóvel correspondente.
d) quando na Transcrição ou Inscrição não comportar mais nenhuma anotação será aberta nova matrícula, averbando (Av.1) a alteração pretendida dos títulos primitivos desde que o imóvel ainda pertença à Serventia.
e) ou quando necessitar proceder qualquer das averbações elencadas no art. 167, II da LRP, relativamente ao(s) titulo(s) primitivo(s), transcrições ou inscrições quando não existir mais espaço para qualquer anotação, desde que o imóvel ainda pertença à Serventia.

Art. 359 - Constará na matrícula:

I - o número de ordem, que seguirá ao infinito;
II - a data;
III - a identificação do imóvel, feita mediante indicação: se rural, o código do imóvel, dos dados constantes do CCIR - Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área; se urbano, suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver;
IV - o nome, domicílio, estado civil e nacionalidade do proprietário, ressalvado se for pessoa jurídica.
a) *pessoa física* - o estado civil, a profissão, o número de

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

inscrição no CPF/MF ou da cédula de identificação, ou, à falta deste, sua filiação;

b) *pessoa jurídica* - a sede social e o número de inscrição no Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica;

V - o número do registro anterior.

Parágrafo único - São requisitos do registro no Livro 2:

I - a data;

II - o nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da Cédula de Identidade, ou à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - o título da transmissão ou do ônus;

IV - a forma do título, sua procedência e caracterização;

V - o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver.

Art. 360 - Para a matrícula e registro das escrituras e partilhas lavradas e homologadas na vigência do Decreto n° 4.857/39, não se observarão as exigências do artigo anterior devendo-se obedecer ao disposto na legislação anterior.[43]

Art. 361 - A cada lançamento de registro precederá a letra "R", e o da averbação as letras "Av", seguindo-se o número de ordem do ato e o da matrícula (exs: R.1/100, R.2/100, Av.3/100, etc.).[44]

Art. 362 - No caso de serem utilizadas fichas, atentar-se-á para as regras:[45]

I - se esgotar o espaço no anverso da ficha e se for necessária a utilização do verso, consignar-se-á ao final da ficha a expressão "continua no verso";

II - se necessário o transporte para nova ficha, proceder-se-á assim:

a) na base do verso da ficha anterior, usar-se-á a expressão "continua na ficha ou folhas n° …";

b) repetir-se-á o número da matrícula na ficha ou na folha seguinte, acrescendo-se, também, a ordem seqüencial correspondente (ex.: matrícula n °325, na 2ª ficha, o número será 325/2; na 3ª será 325/3 e igual e sucessivamente);

c) na nova ficha ou folha, iniciar-se-á a escrituração, indicando-se "continuação da matrícula n°…".

Art. 363 - Na hipótese de utilização do livro encadernado ou de folhas soltas, observar-se-ão estas regras:

I - no alto da face de cada folha, lançar-se-á a matrícula do imóvel, com os requisitos estabelecidos na Lei de Registros Públicos;

II - no espaço restante no verso, anotar-se-ão, por ordem cronológica e em forma narrativa, os registros e averbações dos atos pertinentes ao mesmo imóvel;

III - esgotando-se o espaço em folhas, far-se-á o transporte da matrícula para a primeira folha em branco seguinte com remissões recíprocas;

IV - repetir-se-á o número da matrícula na nova folha, sem necessidade do transporte dos dados constantes da folha anterior.

Subseção I
Do Bloqueio de Matrícula

Art. 364 – No caso de criação de novo Ofício ou desmembramento da circunscrição geográfica, até sua instalação, os registros continuarão a ser feitos no Ofício desmembrado, sendo desnecessário repeti-los posteriormente.[46]

§ 1º - Permanecerão no antigo Ofício os documentos ali arquivados.

§ 2º - Após a instalação do novo Ofício, o Oficial de Registro da serventia anterior fica proibido de praticar qualquer ato de registro relativamente aos imóveis que não mais lhe pertence, salvo as averbações, que serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a outra circunscrição.

Art. 365 - Será averbado nas matrículas abertas indevidamente por pertencer o imóvel a outra circunscrição imobiliária, seu "bloqueio" tornando subsistente o ato já realizado, mantendo o "Principio da Continuidade" no atual ofício imobiliário, preservando assim o direito de propriedade do adquirente de boa fé.

§ 1º - Neste(s) caso(s), o Titular da serventia imobiliária que praticou o ato indevidamente repassará ao Titular da atual serventia imobiliária a qual pertence o imóvel, os valores cobrados como emolumentos devidamente atualizados.

§ 2º - Os registros efetuados na forma do *caput* deverão ser bloqueados, atento ao que dispõe o parágrafo 1° deste artigo, a partir da data do primeiro registro no novo ofício.

Art. 366 – A atual circunscrição imobiliária na qual pertençam os imóveis, quando da abertura da matrícula, deverá observar os princípios legais da Lei dos Registros Públicos nº 6.015/73.[47]

§ 1º - Se o registro anterior foi efetuado em outra circunscrição, a matrícula será aberta com os elementos constantes do título apresentado e da certidão atualizada daquele registro, a qual ficará arquivada em cartório.

§ 2º - Quando da abertura de matrícula que corresponda à totalidade do imóvel objeto do título anterior, o Oficial de Registro da atual serventia comunicará ao Oficial de Registro da serventia anterior, e este ENCERRARÁ a matrícula dando publicidade do ocorrido por averbação, com isenção de emolumento e da taxa do FERMOJU por se tratar de averbação "*ex offício*".

Art. 367 – Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem a oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel.

Art. 368 – Bloqueada a matrícula, o oficial não poderá praticar qualquer ato, salvo com autorização judicial, permitindo-se, todavia, aos interessados a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até solução do bloqueio (LRP art. 214, §§ 3º e 4º).

Seção IX
Do Livro 3 - Registro Auxiliar[48]

Art. 369 - O Livro 3 - Registro Auxiliar destina-se ao registro dos atos que, sendo atribuídos ao Registro de Imóveis por disposição legal, não digam respeito diretamente a imóveis matriculados.

Art. 370 - Registrar-se-ão no Livro 3 - Registro Auxiliar:

I - a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do imóvel, da hipoteca, e da anticrese ou no Livro 3, do penhor a abonarem especificamente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade;

II - as cédulas de crédito rural, industrial, comercial e de crédito à exportação, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

III - as convenções do condomínio;

IV - o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com ou sem os respectivos pertences;

V - as convenções antenupciais;

VI - os contratos de penhor rural;

VII - os títulos a serem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato praticado no Livro 2, em razão do requerimento do interessado.

VIII – Os contratos que regularem a união estável, os quais podem ser públicos ou particulares.

Seção X
Do Livro 4 - Indicador Real[49]

Art. 371 - O Livro 4 - Indicador Real constitui o repositório de

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

todos os imóveis a figurar nos demais livros, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias.

§ 1° - Não utilizado o sistema de fichas, o Livro 4 conterá, ainda, o número, a seguir infinitamente, nos livros da mesma espécie.

§ 2° - Adotado o sistema de fichas haverá, para auxiliar a consulta, um índice em livro ou fichas, organizado pela denominação das ruas, quando se tratar de imóveis urbanos, e pelos nomes identificadores da sua situação, quando rurais.

Art. 372 - Recomenda-se escriturar o Livro 4 em fichas, facultada a continuidade da utilização dos sistemas existentes antes do advento da LRP.

Seção XI
Do Livro 5 - Indicador Pessoal

Art. 373 - O Livro 5 - Indicador Pessoal, dividido alfabeticamente, conterá os nomes de todas as pessoas individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, que figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem.

Art. 374 - Caso não seja utilizado o sistema de fichas, o Livro 5 conterá, ainda, o número de ordem de cada letra do alfabeto, a seguir infinitamente, nos livros da mesma espécie.

Parágrafo único - Poderá ser adotado, para ajudar as buscas, um índice em livro ou fichas, em ordem alfabética dos nomes.[50]

Art. 375 - A responsabilidade por qualquer erro ou omissão do fichário, será sempre do Oficial.[51]

Art. 376 - Na escrituração do indicador pessoal, recomenda-se se faça em fichas, facultando-se continuem os Ofícios a utilizar os fichários já existentes ou sistema de banco de dados.

Seção XII
Do Livro Cadastro de Estrangeiros

Art. 377 - Em livro especial, manter-se-á cadastro das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, e nele constarão:

I - menção do documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos de constituição, se pessoa jurídica;
II - memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações;
III - transcrição da autorização do órgão competente, quando for o caso.[52]

Seção XIII
Da Conservação

Art. 378 - Os livros de registros e as fichas a substituí-los somente sairão do respectivo Ofício mediante autorização judicial.[53]

§ 1° - Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular do serviço de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.[54]

§ 2° - Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora previamente designados, com ciência do titular e a autorização do Juízo competente.

§ 3° - A apresentação de qualquer livro, ficha ou documento, mesmo determinada judicialmente, far-se-á no próprio Cartório.[55]

Art. 379 - Incumbe aos Notários e aos Oficiais de Registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo, ainda, adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução.[56]

Art. 380 - Arquivar-se-ão os papéis relativos ao registro mediante utilização de processos racionais a facilitarem as buscas, facultada a utilização de microfilmagem ou outros meios de reprodução autorizados por lei.[57]

Art. 381 - Os livros e papéis arquivados permanecerão no Ofício indefinidamente podendo, a pedido do titular, serem autorizados pelo Corregedor Geral, o seu encaminhamento ao Arquivo Público.

Seção XIV
Dos Títulos

Art. 382 - Admitir-se-ão a registro:[58]

I - escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;
II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensando-se o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;
III - sentenças proferidas por tribunais estrangeiros, após homologação, pelo Superior Tribunal de Justiça (Art. 105, I, alínea "i", CF/88);
IV - documentos constituídos em países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados, traduzidos na forma da lei e registrados no Registro de Títulos e Documentos;
V - cartas de sentenças, formais de partilhas, certidões e mandados extraídos de autos de processo judicial;
VI - documentos públicos previstos em lei, emanados de autoridades da Administração Pública [59];
VII – Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país.[60]

§ 1º - Os mandados oriundos de outras comarcas e os mandados da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal somente serão submetidos à jurisdição do Juiz de Direito do Foro ou do Juiz da Vara dos Registros Públicos onde houver, verificando existir razão impeditiva do cumprimento da ordem.

§ 2° - Registrar-se-ão apenas os mandados assinados por magistrados.

§ 3° - As cópias de atos judiciais, seladas e autenticadas pelo Diretor de Secretaria, considerar-se-ão válidas e eficazes.

§ 4° - Os mandados de registro encaminhados pelo correio ou por Oficial de Justiça, logo após serem recebidos, deverão ser prenotados. Incorrendo fato impeditivo do registro e não tendo sido remetido o valor dos emolumentos devidos (não sendo caso de isenção ou de dispensa do seu adiantamento ou pagamento ao final da execução fiscal), deverá ser comunicado ao magistrado que expediu o mandado, que a efetivação do registro se dará mediante o pagamento dos emolumentos[61] correspondentes, cujo valor deverá ser desde logo indicado. Não sendo procedido o pagamento dos emolumentos no prazo legal, a prenotação será cancelada.

Art. 383 - Não se deixará espaço em branco entre os atos lavrados.

Parágrafo único - A inutilização desses espaços far-se-á após a lavratura dos atos, de maneira e forma a impossibilitar qualquer inserção posterior.

Art. 384 - Cuidando-se de documento particular, somente se fará o registro mediante a apresentação do original.

§ 1° - O documento público poderá ser registrado por cópia autenticada por pessoa investida na função e com poderes.

§ 2° - Sendo escritura pública, a autenticação provirá do mesmo Tabelião que a lavrou.

§ 3° - Os microfilmes de documentos particulares e públicos e as certidões, traslados e cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes serão considerados originais, para fins de registro, obedecidas às

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

normas legais regedoras da matéria.

Art. 385 - Aceitar-se-á o registro de contratos de compra e venda de imóveis celebrados por instrumento particular, mesmo não-financiados, desde que sejam intervenientes obrigatórios à Caixa Econômica Federal ou seus agentes, a fim de ensejar a utilização pelo adquirente de imóvel, de valores da sua conta vinculada ao FGTS.[62]

Art. 386 - Sobre a apresentação dos títulos, incumbirá ao Oficial observar:

I - nas escrituras e nos atos relativos a imóveis, nas cartas de sentença e formais de partilha, se o Tabelião ou Diretor de Secretaria, respectivamente, referiram-se à matrícula ou ao registro anterior, seu número e Ofício;[63]

II - nos instrumentos particulares, se consta a matrícula ou o registro anterior, seu número e Ofício**;**[64]

III - nas escrituras lavradas mediante autorização judicial, se foram mencionados, por certidão em breve relatório, os respectivos alvarás, com todas as circunstâncias a permitirem identificá-los;[65]

IV - nas escrituras, nos atos judiciais e nos instrumentos particulares, se as partes indicaram, com precisão, as características e a localização dos imóveis, e se mencionaram os nomes dos confrontantes e, tratando-se somente de terreno, se este fica do lado par ou ímpar do logradouro, especificando a que distância métrica situam-se da edificação ou do cruzamento mais próximo.[66]

§ 1º - A identificação de imóveis rurais será obtida a partir do memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, mantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais[67]

§ 2º - Existindo dúvida nos documentos referenciados no *caput*, o Oficial recusará o registro, devolvendo o documento ao interessado, com a discriminação das irregularidades a serem sanadas.

§ 3º - Não se conformando, o interessado suscitará dúvida,[68] caso em que o Oficial de Registro enviará os documentos ao MM. Juiz da Comarca competente que determinará a forma correta do procedimento para abertura da respectiva matrícula.

§ 4º - As impugnações aos documentos apresentados a registro far-se-ão numa única oportunidade, por escrito com fundamentação legal e de uma só vez, dentro do prazo de 15 (quinze dias), contado da prenotação do título, e exigências adicionais somente são permitidas com base em novos documentos acostados pelo interessado.

I - A inobservância desta disposição, por cada nota devolutiva, implicará nas penalidades gradativas do artigo 32, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994.

II - É facultado ao Oficial Registrador responsabilizar o(s) preposto(s) que fez o exame do título apresentado.[69]

Art. 387 - Considerar-se-ão irregulares, para efeito de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a constante no registro anterior, podendo ser retificado mediante processo administrativo previsto na Lei nº 6.015/73, art. 213 ou judicial.[70]

Art. 388 - Não serão reputados imperfeitos os títulos a corrigirem omissões ou atualizarem nomes de confrontantes mencionados em títulos anteriores, respeitado o princípio da continuidade.[71]

§ 1° - Entender-se-á como atualização dos confrontantes a referência expressa aos anteriores e aos que os substituíram.

§ 2° - preferencialmente, mencionar-se-ão como confrontantes os prédios, e não os seus proprietários, observando o disposto no parágrafo antecedente, visto que um imóvel se limita com outro imóvel e não com pessoas.

§ 3° - Não constando por qualquer motivo, do título, da certidão ou do registro anterior, os elementos indispensáveis à matrícula, poderão os interessados completá-los exclusivamente com documentos oficiais (ex.: certidão da Prefeitura Municipal), desde que não altere as dimensões constantes do título primitivo.

§ 4° - Poderão ser registrados, independente de devolução ao apresentante, para complementação ou retificação, os documentos levados a registro com eventuais omissões de elementos determinados pela Lei n ° 6.015/73, se a lei não os exigia à época do negócio jurídico e da sua produção, salvo com relação as medidas lineares divergentes do imóvel.

§ 5º - Deverá ser averbado de ofício os nomes dos logradouros, decretados pelo Poder Público "*ex-offício*."[72]

§ 6º - Não será objeto de recusa pelo oficial registrador o título apresentado juntamente com certidão do registro anterior, onde exista divergência no(s) nome(s) do(s) logradouro(s), na forma seguinte: Luiz com "Z" ou "S", Souza com "Z" ou "S", Jatahy com "y" ou "i", Manoel com "o" ou "u", *e demais nomes similares*, por se tratar de "HOMÔNIMO/HOMÓFONOS".

§ 7º - Não será objeto de recusa pelo oficial registrador o título apresentado juntamente com a certidão do registro anterior, onde exista divergência no(s) nome(s) do(s) vendedor(es) e comprador(es), na forma do parágrafo anterior, desde que exista coincidência dos documentos pessoais (CPF, Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento (filiação), Certidão de Casamento, Certidão de Óbito, Passaporte, etc.), isentando-o de dúvida.

Seção XV
Do Registro

Art. 389 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, far-se-á o registro:

I - da instituição de bem de família;

II - das hipotecas legais, judiciais e convencionais;

III - dos contratos de locação de prédios, com a cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada;

IV - do penhor de máquinas e aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com ou sem os respectivos pertences;

V - das penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis;

VI - das servidões em geral;

VII - do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família;

VIII - das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade;

IX - dos contratos de compromisso de compra e venda, de cessão e de promessa de cessão destes, com ou sem cláusulas de arrependimento, sobre imóveis não-loteados e cujo preço (foi pago) no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;

X - de anticrese;

XI - das convenções antenupciais**;**

XII - das cédulas de crédito rural, industrial, à exportação, comercial ou do produto rural;

XIII - dos contratos de penhor rural;

XIV - dos empréstimos por obrigação ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;

XV - das incorporações, instituições e convenções de condomínios;

XVI - dos contratos de promessa de compra e venda, cessão ou promessa de transferência de unidade autônoma condominial aludida na Lei n° 4.591, de 16.12.64, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizou na vigência da Lei n° 6.015, de 31.12.73;

XVII - dos loteamentos urbanos e rurais e desmembramentos urbanos**;**[73]

XVIII - dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-Lei n° 58, de 10.12.37, e a Lei n° 6.766, de 19.12.79, e respectiva cessão e promessa de cessão, se o loteamento se formalizou na vigência da Lei n° 6.015/73, de 31.12.73;

XIX - das citações de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas a imóveis;

XX - dos julgados e atos jurídicos entre vivos a dividirem imóveis ou a demarcá-los, inclusive nas incorporações, que importarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

incorporadores;

XXI - das sentenças, nos inventários, arrolamentos e partilhas, a adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança, bem como as escrituras públicas lavradas nos termos da Lei n° 11.441/2007;

XXII - dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventários, ou arrolamentos, quando não houver partilha;

XXIII - da arrematação e da adjudicação em hasta pública;

XXIV - do dote lavrado até 10.01.2003;

XXV - das sentenças declaratórias de usucapião;

XXVI - da compra e venda pura e da condicional;

XXVII - da permuta;

XXVIII - da dação em pagamento;

XXIX - da transferência de imóvel à sociedade, quando destinada a integrar quota social;

XXX - da doação entre vivos;

XXXI - da desapropriação amigável e das sentenças prolatadas nas ações desapropriatórias;

XXXII - da incorporação de imóveis do patrimônio público, para formar sociedades por administração indireta ou para construir patrimônio de empresa pública;

XXXIII - da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel;[74]

XXXIV - do arrendamento residencial com opção de compra e venda;[75]

XXXV - da imissão provisória de posse**,** e respectiva cessão e promessa de cessão, quando concedido à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, para execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda;[76]

XXXVI **–** dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação (lei 10.257/2001);

XXXVII – da constituição do direito de superfície de imóvel urbano (Lei 10.257/2001**).**

Seção XVI
Do Bem de Família[77]

Art. 390 - Para o registro do bem de família, o instituidor apresentará ao Oficial a escritura pública ou testamento correspondente, para que mande publicá-la na imprensa local ou, na falta, na da Capital do Estado.

Art. 391 - Inexistindo razão para dúvida, far-se-á a publicação da escritura, em forma de edital, especificando:

I - o resumo da escritura, nome, naturalidade e profissão do instituidor, data do instrumento e nome do Tabelião responsável pela lavratura, situação e características do prédio;

II - o aviso de que, julgando-se alguém prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, reclamar contra a instituição, por escrito e perante o Oficial.

Art. 392 - Findo o prazo do inc. II do artigo anterior, sem reclamação, transcrever-se-á a escritura, integralmente, no Livro 3, proceder-se-á ao registro da competente matrícula, arquivar-se-á um exemplar do jornal com a publicação exigida e restituir-se-á o instrumento ao apresentante, com a nota de registro.

Art. 393 - Apresentada a reclamação, dela fornecer-se-á, ao instituidor, cópia autêntica, restituindo-se-lhe a escritura, com a declaração de suspensão do registro e cancelamento da prenotação.

§ 1° - O instituidor poderá requerer ao Juiz que ordene o registro, sem embargo da reclamação.

§ 2° - Se o magistrado determinar o registro, ressalvará ao reclamante o direito de recorrer à ação competente para anular a instituição ou de fazer execução sobre o prédio instituído, na hipótese de tratar-se de dívida anterior e cuja solução restou inexeqüível em virtude do ato da instituição.

§ 3° - Do despacho do Juiz não caberá recurso, e, se deferir o pedido, será transcrito integralmente, com o instrumento.

Art. 394 - Se o bem de família for instituído com a transmissão da propriedade (Decreto-Lei n° 3.200, de 14.04.41, art. 8°, §5°), a inscrição far-se-á imediatamente após o registro da transmissão ou, se for o caso, com matrícula.

Parágrafo único – A cláusula do bem de família poderá ser cancelada por sentença judicial.

Art. 395 - Deverá constar da escritura a apresentação da certidão do imóvel objeto da instituição devidamente atualizada, bem como declaração do(s) instituidor(es) sobre a inexistência de dívidas de qualquer natureza.

Parágrafo único - Responderá o(s) instituidor(es), sob as penas da lei, acerca da declaração firmada na escritura pública.

Seção XVII
Das Hipotecas, Convencional, Legal ou Judicial

A HIPOTECA é um direito real de garantia. Por ela sujeita-se uma coisa imóvel, (domínio direto, domínio útil, estrada de ferro, recursos naturais do art. 1.230 CCB, navios e aeronaves) de propriedade do devedor ou de terceiro, ao pagamento de uma dívida, conferindo-se ao credor o direito de preferência, ainda que o imóvel continue na posse do respectivo proprietário.[78]

Art. 396 - A hipoteca convencional é livremente constituída pelo proprietário por meio de acordo entre Credor e Devedor da obrigação principal, podendo ser submetida a Registro Imobiliário**.**[79]

Art. 397 - A hipoteca legal é imposta por lei, conferida a determinados credores para sua proteção especial, seu título constitutivo é a sentença de especialização devidamente inscrita no Registro Imobiliário**.**[80]

§ 1º - O Código Civil Brasileiro confere hipoteca a diversas pessoas conforme as hipóteses enunciadas no art. 1.489 .

§ 2º - Para que tenha eficácia em relação a terceiros, o art. 1.492 do Código Civil exige sua especialização e registro.

§ 3º - A especialização da hipoteca legal se dá em juízo e consiste na individuação dos bens dados em garantia. Está disciplinada nos arts. 1.205 a 1.216 do Código de Processo Civil. O procedimento, em juízo, se encerra com a sentença. O título para o seu registro na competente serventia de Registro de Imóveis é o MANDADO JUDICIAL.

Art. 398 - A hipoteca decorrente de decisão judicial é prevista no artigo 466, do Código de Processo Civil. O título para o seu registro na competente serventia de Registro de Imóveis é o MANDADO JUDICIAL.

Art. 399 - São requisitos do Mandado para o registro da hipoteca legal ou judicial:

I - nome do Juiz que a determinar;

II - natureza e número do processo;

III - nome e qualificação das partes envolvidas, de forma completa (CPF, RG, regime de casamento, profissão, residência e domicílio);

IV - indicação do imóvel, com suas características essenciais, inclusive o número da matrícula e/ou transcrição/inscrição;

V - especificação do valor do débito que se pretende garantir;

VI - autenticação das peças que acompanharem o mandado, assinadas pelo MM. Juiz ou Diretor de Secretaria indicado.

Art. 400 - O Registrador recusará pedido de registro de escritura pública de hipoteca lavrada com o descumprimento do disposto no art. 1.424, do Código Civil, e se não expressar em valores o total da dívida ou sua estimação.

Art. 401 - O registro de hipoteca convencional valerá pelo prazo de 20 (vinte) anos**,** e, decorridos, só será mantido o número anterior se reconstituída por novos títulos e registro.[81]

Art. 402 - A extinção da hipoteca depende da verificação e comprovação de qualquer das hipóteses previstas no art. 1.499, do

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Código Civil**.** O cancelamento só pode ser feito pela forma prevista no art. 251, da Lei dos Registros Públicos, ou em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 403 – Para o cancelamento da hipoteca proveniente de financiamento do Sistema Financeiro Habitacional, Sistema Hipotecário, Cédulas de Créditos Hipotecários (Rural, Comercial, Industrial, e Exportação), basta a simples apresentação do ofício do Credor Hipotecário determinando expressamente o numero do "registro, cédula ou averbação" a ser cancelado.

Parágrafo único - O ofício do CREDOR deverá estar assinado por pessoa devidamente habilitada para autorizar o cancelamento do ônus hipotecário, com firma reconhecida, juntando cópia autenticada da procuração onde especifique com clareza os poderes do(s) representante(s) do credor hipotecário.

Seção XVIII
Dos Contratos de Locação[82]

Art. 404 - O contrato de locação, com cláusula expressa de vigência no caso de alienação do imóvel, registrado no Livro 2, consignará o seu valor, a renda, o prazo, o tempo e o lugar do pagamento e a pena convencional.

§ 1° - O registro será feito mediante a apresentação de qualquer das vias do contrato, assinado pelas partes e subscrito por duas testemunhas, bastando a coincidência entre o nome de um dos proprietários e o locador, com reconhecimento da firma dos participantes.

§ 2° - O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a 10 (dez) anos.

Art. 405 - Facultar-se-á o registro dos contratos de arrendamento rural, com efeito meramente publicista, desde que preencham os requisitos definidos na Lei n ° 6.015/73.

Parágrafo único - Nos contratos referidos neste artigo, poderá dispensar-se a existência de cláusula de vigência em caso de alienação do imóvel, porque esta decorre da lei.[83]

Art. 406 - Poderão ser averbados, ainda, os contratos de locação sem cláusula de vigência, para possibilitar ao inquilino o exercício do direito de preferência, assegurado no art. 27 da Lei n° 8.245/91. [84]

§ 1° - O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a 10 (dez) anos.

§ 2° - A averbação será feita mediante a apresentação de qualquer das vias do contrato, assinado pelas partes e subscrito por duas testemunhas, bastando a coincidência entre o nome de um dos proprietários e o locador, com reconhecimento da firma dos participantes.[85]

§ 3° - Na averbação, constará a ressalva de haver sido feita unicamente para os fins do art. 27 e seguintes da Lei n° 8.245/91.

Seção XIX
Das Penhoras, Arrestos e Seqüestros[86]

Art. 407 - As penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis serão registrados depois de pagos os emolumentos pelo interessado, em cumprimento de ordem judicial ou à vista de certidão do Diretor de Secretaria, constando, além dos requisitos exigidos para o registro, os nomes do Juiz, do depositário e das partes e a natureza do processo**.**[87]

§ 1° - Por ontológica e legalmente incompatíveis as funções, recomenda-se não recair sobre o Oficial do Registro Imobiliário a nomeação de depositário de bens penhorados, arrestados ou seqüestrados.

§ 2° - Nos processos de execução, o Juiz exigirá do exeqüente o registro de qualquer ato constritivo oponível a terceiro (penhora, arresto, seqüestro), como condição para o prosseguimento do processo e, especialmente, para a venda judicial**.**[88]

§ 3° - Os autos ou termos de penhora destinados ao respectivo registro deverão conter o valor da causa, ou da dívida, ou, ainda, o da avaliação do bem ou bens, que servirá de referência para a cobrança de emolumentos, ou averbação. (após entrar em vigor a Lei 11.382, que alterou a redação do atual art. 659 CPC).

§ 4° - Na impossibilidade de proceder-se a registro de penhora, por falta de requisitos no título apresentado, exigidos pela legislação em vigor, deverá o Registrador noticiar a existência da penhora através de averbação, nos termos do art. 167, inc. II, item 5, da Lei n° 6.015/73. Tal averbação não prejudicará posterior registro do documento judicial, devidamente corrigido. Igual procedimento poderá ser adotado em caso de arresto ou seqüestro.

Art. 408 - Competirá ao interessado encaminhar ao Ofício a ordem judicial ou certidão da penhora, arresto ou seqüestro, para feitura do respectivo ato registral, salvo no executivo fiscal.

§ 1° - O registro da penhora, seqüestro e arresto em executivo fiscal far-se-á mediante a entrega, pelo Oficial de Justiça, de cópias da petição inicial e cópia do termo ou auto de penhora, devidamente autenticadas.

§ 2° - Esse registro independe do pagamento de emolumentos ou outras despesas, podendo o Registrador anexar comprovante do valor dos emolumentos, para integrar o cálculo final das custas do processo a serem pagos posteriormente, ao Registro de Imóveis, quando o vencido não for a Fazenda Pública. [89]

Art. 409 - Se o imóvel objeto da penhora, arresto e seqüestro não estiver em nome do executado, devolver-se-á a ordem judicial ou certidão com a informação, e aguardar-se-á as prescrições judiciais.

Art. 410 - Não se registrará a penhora, arresto ou seqüestro de imóvel gravado com cláusula de bem de família, durante a vigência da instituição.[90]

§ 1° - São absolutamente impenhoráveis o bem de família, os bens inalienáveis e os declarados impenhoráveis, por ato voluntário, salvo os casos previstos em lei.

§ 2° - Idêntica proibição aplica-se a imóvel hipotecado por Cédula de Crédito Rural, Industrial, Comercial, à Exportação ou do Produto Rural, excepcionadas as hipóteses em que a constrição judicial tenha por fundamento a satisfação de crédito fiscal ou trabalhista.[91]

Art. 411 - A penhora, arresto ou seqüestro incidentes sobre a totalidade da gleba loteada ou a integralidade do imóvel objeto de incorporação serão registrados na matrícula original do imóvel ou nas matrículas individuais dos lotes.

§ 1° - Caso o Registrador opte pelo registro na matrícula original da gleba ou do terreno incorporado, será ressalvada a exclusão à constrição judicial, dos lotes ou frações ideais já compromissados e, nos loteamentos, das áreas integrantes do domínio público.

§ 2° - A certidão da penhora, passada pelo Diretor de Secretaria, nestes casos, poderá descrever somente a gleba loteada ou o terreno incorporado, dispensando-se a discriminação individualizada dos lotes ou frações ideais.

§ 3° - A exclusão dos lotes ou frações ideais já compromissados far-se-á pelo Registrador, de modo que a constrição judicial recaia apenas sobre as partes livres e disponíveis, salvo manifestação judicial expressa e mais abrangente.

§ 4° - Após o registro, o Oficial ao certificar, identificará os lotes ou frações ideais sujeitos à penhora, arresto e seqüestro e os excluídos dos registros.

§ 5° - A certidão far-se-á no próprio título a ser devolvido ao apresentante.

§ 6° - A opção pelo registro somente na matrícula principal da gleba loteada é facultada apenas aos Oficiais que ainda não abriram matrículas individuais prévias.

§ 7° - Na abertura daquelas matrículas, realizar-se-á,

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

obrigatoriamente, o registro em cada uma delas.

Art. 412 - Na execução da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exeqüente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

Parágrafo único - Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.[92]

Seção XX
Das Servidões [93]

Art. 413 - Para o registro da servidão, será indispensável, consigne o documento a descrição dos prédios dominante e serviente.

Art. 414 - O registro das servidões far-se-á na matrícula do imóvel serviente,[94] averbando-se o crédito na do imóvel dominante.[95]

Art. 415 - Os títulos constitutivos de servidões são o contrato, sob a forma de Escritura Pública, [96] e o testamento.

Art. 416 - As servidões constituem-se por:

a) atos entre vivos, que podem ser unilaterais ou bilaterais (escritura pública);
b) disposição de última vontade (testamento);
c) destinação do proprietário quando dois prédios pertencem a um só proprietário;
d) ato judicial nos casos de divisão (escritura publica);
e) pelo Usucapião.

Art. 417 - Os modos constitutivos das servidões, no sistema jurídico brasileiro, são os REGISTROS dos títulos nas matrículas dos imóveis, quando ajustado entre vivos.[97]

Art. 418 - O dono do prédio serviente tem direito, pelos meios judiciais, ao cancelamento da transcrição, inscrição ou matrícula, embora o dono do prédio dominante lhe impugne.[98]

Art. 419 - As servidões prediais extinguem-se.[99]

I - quando o titular houver renunciado a sua servidão;
II - quando o dono do prédio serviente resgatar a servidão;
III – quando houver cessado para o prédio dominante a utilidade ou a comodidade que determinou a constituição da servidão;
IV - pela reunião dos dois prédios no domínio da mesma pessoa;
V - pela supressão das respectivas obras por efeito de contrato, ou de outro título expresso;
VI - pelo não uso, durante 10 (dez) anos contínuos.

Art. 420 - A servidão predial é acessório do imóvel, não existe sem o prédio a que adere. Por isso não pode ser "penhorada", nem "hipotecada", nem cedida isoladamente. Acompanha a sorte do prédio, como elemento da individualidade jurídica do mesmo.[100]

Art. 421 - Feita a matrícula e o registro do imóvel no Livro 2, os requisitos para o registro são os contidos no art. 176, da Lei de Registros Públicos, acrescentando-se, caso necessário, as demais cláusulas e condições constantes do contrato.

Seção XXI
Das Enfiteuses[101]

Art. 422 - A matrícula do imóvel promovida pelo titular do domínio direto aproveita ao titular do domínio útil, e vice-versa.[102]

Parágrafo único - Embora existam dois direitos de propriedade, haverá em cada caso uma só matrícula.

Art. 423 - O foreiro poderá, nos termos da lei, averbar a renúncia de seu direito, independente do consentimento do senhorio direto.[103]

Art. 424 - O Instituto da Enfiteuse se materializa com o registro imobiliário, devendo ser formalizado por Escritura Pública.[104]

§ 1º - deverá ser transcrita na escritura as certidões fiscais assim entendidas: Dívida Ativa do Estado, Dívida Ativa da União, Quitação Municipal.[105]

§ 2º - as certidões relativos ao CND do INSS e TRIBUTOS FEDERAIS, em caso de alienação por pessoa jurídica que exerce atividade de compra e venda de imóvel, desmembramento ou loteamento de terrenos, desde que não faça parte do ativo permanente**,** poderão nos termos do diploma legal vigente, serem dispensadas.[106]

§ 3º - obrigatório pagamento do ITBI (inter-vivos) e sua transcrição na escritura pública.

Art. 425 – Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei n. 3.071, de 1° de janeiro de 1916, e leis posteriores.

Seção XXII
Das Anticreses[107]

Anticrese é o direito real sobre o imóvel alheio, em virtude do qual o credor obtém a posse da coisa, a fim de perceber-lhe os frutos e imputá-los no pagamento da dívida, juros e capital, sendo, porém, permitido estipular que os frutos sejam na sua totalidade percebidos à conta de juros.[108]

Em relação à sua função jurídica é considerada "compensativa" e "extintiva".

Art. 426 - O registro da anticrese no Livro 2 declarará o prazo, a época do pagamento e a forma de administração, obedecendo aos requisitos exigidos pelo art. 176 da Lei dos Registros Públicos.[109]

Art. 427 - O registro pode ser requerido pelo credor ou pelo devedor, pessoalmente ou por pessoa que os represente, assim como pelo terceiro que der a garantia pelo devedor.

Art. 428 - Não há razão suficiente para impedir o credor anticrético de arrendar o imóvel a terceiro, se o contrato anticrético guarda silêncio a respeito, devendo o registrador aceitar a vontade das partes.[110]

Art. 429 - A anticrese, constituída para garantir uma obrigação, cessa com a extinção desta obrigação, pelo pagamento integral da dívida ao credor, pela renúncia do credor.[111]

Art. 430 - Não é nulo o contrato de anticrese por estar o imóvel gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, se os frutos e rendimentos não são inalienáveis. Na anticrese são os frutos e rendimentos que são dados para o pagamento da dívida.[112]

Art. 431 - O cancelamento do registro da anticrese deverá ser autorizado pelo credor, emitindo "Termo de Quitação", assinado e com firma reconhecida.

§ 1º - Se o(s) credor(es) for(em) casado(s), deverá assinar o termo de quitação "marido e mulher".

§ 2º - Se o credor for pessoa jurídica, deverá ser apresentado juntamente com o termo de quitação, o contrato social e aditivos, certidão simplificada da JUCEC, para se verificar a legitimidade do(a) representante do credor(a).

Seção XXIII
Das Convenções Antenupciais[113]

Art. 432 - As escrituras antenupciais serão registradas no Livro 3 do Ofício do domicílio conjugal, sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, ou dos *aqüestros* adquiridos e sujeitos a regime de bens diversos do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros.

§ 1º - Não constando na escritura nenhum dos endereços de residência dos nubentes, este(s) poderá(ão) declarar sob as penas da lei a atual residência, que servirá de base para a circunscrição imobiliária registrar a escritura apresentada no Oficio Imobiliário competente.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Seção XXIV
Das Cédulas de Crédito[114]

Art. 433 - Integrando garantia hipotecária a cédula de crédito rural, industrial, à exportação, comercial ou do produto rural, o registro far-se-á no Livro 3 (registro da cédula) e no Livro 2 (registro da hipoteca cedular).

§ 1° - Não se exigirá CND do INSS na constituição de garantia para a concessão de crédito industrial, comercial ou à exportação, em qualquer de suas modalidades, por instituições financeiras públicas ou privadas, desde que não envolva recursos públicos (art. 257, V, Dec. 3.048/99).

§ 2º - Não será exigida a CND do INSS na forma do § 1º , caso o proprietário do imóvel seja "pessoa física".

§ 3º - Será obrigatória apresentação da CND do INSS na constituição de garantia para a concessão de crédito industrial, comercial ou à exportação, quando o(a) emitente for "pessoa jurídica", e não existindo como garantia real imóvel de propriedade de "pessoa física".

§ 4° - É desnecessário o reconhecimento de firma como condição para o registro de cédula de crédito rural no Ofício Imobiliário.

Art. 434 - As cédulas, depois de rubricadas ou chanceladas, serão agrupadas em arquivo próprio, em ordem cronológica, reunidas em número de 200 (duzentas).[115]

Seção XXV
Do Penhor Rural[116]

Art. 435 - O registro do penhor rural independerá do consentimento do credor hipotecário.

Seção XXVI
Das Debêntures [117]

Art. 436 - As emissões dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações, serão registradas no Livro 3 e a garantia hipotecária, se houver, no Livro 2.

Art. 437 - As debêntures terão por garantia todo o ativo e bens da companhia, preferindo a outros quaisquer títulos de dívida.

Art. 438 - As sociedades anônimas poderão emitir debêntures ou obrigações, assegurando aos respectivos titulares o direito de convertê-las em ações do capital da sociedade emissora.[118]

§ 1º - Constarão obrigatoriamente da ata da assembléia geral, que terá força de escritura pública autorizando a emissão de debêntures ou obrigações ao portador, as condições para conversão em ações relativas a:

a) prazo ou época para exercício do direito à conversão;
b) base da conversão, com relação ao número de ações a serem emitidas por debêntures ou obrigações endossáveis ou entre o valor do principal das debêntures e das ações em que forem convertidas.

§ 2º - As condições de conversão deverão constar também dos certificados ou cautelas das debêntures.

§ 3º - As condições da emissão de debêntures ou obrigações conversíveis em ações deverão ser aprovadas pela assembléia de acionistas, observado o *quorum* previsto em lei.[119]

Art. 439 - Os requisitos a seguir relacionados são obrigatórios para o registro das emissões de debêntures no Livro 3 - Auxiliar. O registro da hipoteca e da anticrese que abonarem tais emissões, no Livro 2 (matrícula) - Registro Geral, na matrícula do imóvel:

a) número de ordem;
b) data;
c) nome, objeto e sede da sociedade;
d) qualificação do(s) representante(s) legal(is) da sociedade;
e) data da publicação de seu estatuto no órgão oficial, bem como das alterações que tiver sofrido;
f) data da publicação oficial da ata da assembléia geral que resolveu a emissão e lhe fixou as condições, precisando-se os jornais em que essa publicação foi feita;
g) número e valor nominal das obrigações cuja emissão se pretende, com o juro correspondente a cada uma, assim a época e as condições da amortização, ou do resgate, e do pagamento dos juros;
h) em se tratando de debêntures conversíveis em ações, serão consignados, além dos requisitos acima, os prazos para o exercício do direito à conversão e as bases dela, relativamente ao número de ações a serem emitidas por debêntures, ou entre o valor principal desta e das ações em que forem convertidas.[120]

Art. 440 - Serão averbados a margem do registro principal de cada debêntures os ADITIVOS, que deverão constar: número do aditivo, série de debêntures, quantidade de debêntures, valores, indicação do registro primitivo e partes envolvidas no contrato primitivo.

Seção XXVII
Dos Contratos de Promessa de Compra e Venda[121]

Art. 441 - É facultado o registro de pré-contratos relativos a imóveis loteados, se consignarem a manifestação de vontade das partes, indicação do lote, preço, modalidade de pagamento e promessa de contratar.

§ 1° - Os contratos preliminares, que cumprirem os requisitos legais, poderão ser levadas a registro.

§ 2° - Aqueles, a satisfazerem apenas os requisitos previstos no art. 27, da Lei n° 6.766/79, acompanharão a prévia notificação prevista no invocado preceito legal.

§ 3° - O normativizado nesta seção aplicar-se-á apenas aos contratos celebrados após o advento da Lei n° 6.766/79, com as alteração constantes da Lei no 9.785/99.[122]

Art. 442 - Não se recusará registro a contratos, a pretexto de metragem mínima, se o imóvel destinar-se à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes, consoante dispõe o art. 4 °, II, da Lei n° 6.766/79.

Art. 443 - É facultado o registro de contrato de promessa de compra e venda relativas a apartamentos ou casas em construção, desde que esteja depositado no Registro Imobiliário competente o processo de Incorporação devidamente registrado. [123]

Art. 444 - Os contratos particulares de promessa de compra e venda ou cessão de transferência dos direitos da promessa, devem ser assinados pelas partes contratantes**,** por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, com reconhecimento das firmas dos que participaram do ato, salvo nos casos que os mesmos têm força de Escritura Pública (SFH).

Seção XXVIII
Dos Formais de Partilha[124]

Art. 445 - Os formais de partilha expedidos nos autos de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento serão registrados,[125] bem como as escrituras públicas lavradas nos termos da Lei 11.441/2007

Art. 446 - A partilha amigável de bens pertencentes a herdeiros maiores e capazes, e adjudicação, quando houver herdeiro único, poderá ser feita por escritura pública.

§ 1° - Homologada a partilha, ficam dispensados os respectivos formais, expedindo-se apenas certidão da decisão judicial.

§ 2° - Cada herdeiro, apresentando o traslado da escritura pública de partilha acompanhada da certidão de homologação judicial, poderá requerer o seu Registro Imobiliário. (art. 2.015 do Código Civil)

§ 3° - A escritura pública de partilha, que será antecedida do pagamento do tributo correspondente, deverá conter os requisitos estabelecidos no art. 993, do CPC.

Art. 447 - Após o ingresso do título no Registro Imobiliário,

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

examinado com cautela os documentos na forma do artigo seguinte, será feito o registro na Matrícula.

§ 1º - Se no formal de partilha apresentado, o imóvel for destinado a vários herdeiros, na matrícula será feito um único registro mencionando o percentual de cada herdeiro.

§ 2º - Se forem expedidos vários formais, um para cada herdeiro, relativamente ao mesmo imóvel, será realizado na matrícula 01(um) registro para cada formal apresentado.

Art. 448 - No Formal de Partilha, Arrolamento ou Adjudicação por falecimento do(s) proprietário(s) deverão constar, necessariamente, as peças indicadas no artigo 1.027, do Código de Processo Civil, além de outras exigências da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos, quais sejam:

I - termo de inventariante e título de herdeiros;
II - avaliação dos bens que constituíram o quinhão de cada herdeiro;
III - pagamento do quinhão hereditário (ou partilha dos bens);
IV - quitação dos impostos:
a) quitação Municipal referente ao(s) imóvel(is);
b) quitação Dívida Ativa Estadual em nome do espólio;
c) quitação Federal (Tributos Federais) em nome do espólio;
d) quitação Dívida Ativa da União em nome do espólio.
V - sentença;
VI - petição inicial de abertura do inventário ou do arrolamento;
VII - certidão de óbito;
VIII - certidão de casamento do(a) viúvo(a) e dos herdeiros, quando for o caso, para se verificar a necessidade ou não do registro do "pacto antenupcial";[126]
IX - certidão do trânsito em julgado da sentença;
X - identificações corretas das pessoas beneficiadas com a transmissão do domínio; os herdeiros e os cessionários devem ser qualificados com os nomes completos, com os números dos documentos de identidade, CPF e, se casados, com indicação dos nomes dos respectivos cônjuges e com especificação dos regimes de bens adotados;
XI - os imóveis devem ser individualizados e bem caracterizados, consoante constante das transcrições, inscrições e matrículas do Registro de Imóveis (art. 293, IV, a, do Código de Processo Civil);
XII - Quando no processo do Formal de Partilha, Arrolamento ou Adjudicação o beneficiário for herdeiro cessionário, necessário fazer parte do processo a "Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários", nela sendo mencionado os dados obrigatórios para lavratura de escritura pública, bem como o pagamento do ITBI (inter-vivos).

Art. 449 - No Formal de Partilha por Separação Judicial e Divórcio, deverão constar, necessariamente, as peças indicadas abaixo:

I - Petição inicial;
II - Auto de partilha ou equivalente, podendo estar contido até na inicial;
III - Descrição individualizada dos imóveis, bem caracterizada, consoante consta das transcrições, inscrições e matrículas do Registro de Imóveis;
IV - Sentença homologatória;
V - Certidão ou carimbo onde conste o trânsito em julgado da sentença;
VI - Identificações corretas das pessoas envolvidas com a transmissão do domínio; devem ser qualificados com os nomes completos, com os números dos documentos de identidade, CPF, com indicação dos nomes dos respectivos cônjuges e com especificação dos regimes de bens adotados.

Seção XXIX
Das Arrematações e Adjudicações em Hasta Pública

Art. 450 - O juiz, antes de proceder à venda judicial de imóvel, verificará quanto à existência de outras penhoras, ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados (art. 686, V, do CPC), o que deverá ser verificado através de certidões expedidas pelo Registro de Imóveis competente.

§ 1° - Na carta de arrematação transcrever-se-á, na íntegra, a certidão positiva ou negativa emanada do Registro de Imóveis.

§ 2° - O Juiz somente autorizará o levantamento do produto, no caso de existir outra penhora registrada, após a certeza de que o credor concorrente tenha tido a oportunidade para se habilitar na disputa do preço, atentando às *prelações* de direito material e de direito processual.

§ 3° - Havendo mais de um credor concorrendo na disputa do preço, o Juiz, de ofício ou provocado, deverá instaurar o concurso de preferência, nos termos da lei processual (art. 711 do CPC).

§ 4° - Ultimada a alienação judicial, o Juiz da execução fará expedir a respectiva carta.

§ 5° - A carta deverá determinar expressamente o cancelamento da penhora que originou aquela execução, bem assim todas as demais que sejam contraditórias à transferência plena da propriedade.

§ 6° - O cancelamento dar-se-á em forma de averbação.

Art. 451 - Tratando-se de bem imóvel, os títulos (cartas) devem conter, necessariamente, todos os elementos exigidos pelo Código de Processo Civil, além dos requisitos de registrabilidade exigidos pela Lei de Registros Públicos:

I – Autuação;
II – Título executivo;
III – Auto de penhora;
IV – Avaliação;
V – Prova de quitação dos impostos, correspondentes ao ITBI devido à Municipalidade;
VI – Descrição do imóvel, com todas as suas características e de conformidade com a descrição contida na transcrição, inscrição ou matrícula;
VII – Identificação completa do arrematante ou adjudicante, pelo nome, estado civil, regime de casamento se antes ou após a Lei do Divórcio, nacionalidade, profissão, CPF ou CIC, Cédula de Identidade;
VIII – Se o executado for pessoa casada, é preciso que se anexe o comprovante de intimação do cônjuge.[127]

Seção XXX
Da Usucapião[128]

Art. 452 - Na usucapião, os requisitos da matrícula constarão no mandado judicial.[129]

Art. 453 - O Registrador deverá examinar o titulo apresentado para registro, tendo as seguintes cautelas:

a) em se tratando de terreno verificar as medidas de frente e fundos, área total do terreno, lado do logradouro, distância para o cruzamento mais próximo se o terreno não for de esquina;
b) em se tratando de imóvel com edificação, além dos cuidados especificados no item "a" supra, se for mencionado no mandado a área construída do imóvel, não é necessário a exigência da apresentação da CND do INSS, por se tratar de aquisição originária;
c) da mesma forma, não será necessária apresentação das certidões fiscais assim entendidas: Dívida Ativa do Estado, Dívida Ativa da União e Quitação Municipal, por se tratar de aquisição originária.
d) Não incidirá pagamento do ITBI (inter-vivos), por se tratar de aquisição originária.

Art. 454 - Na usucapião, em qualquer hipótese deverá o Oficial de Registro proceder abertura de matrícula, por se tratar de aquisição originária.

Parágrafo único - Mesmo nos casos em que seja mencionado "registro anterior" deverá ser averbado seu bloqueio informando sobre a nova matrícula do imóvel usucapido.

Seção XXXI
Da Permuta[130]

Art. 455 - No caso de permuta, e pertencendo os imóveis à mesma circunscrição, far-se-ão os registros nas matrículas correspondentes, sob um único número de ordem no protocolo.[131]

Art. 456 - Na escritura pública de permuta obrigatoriamente

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

deverá constar as certidões de quitações exigidas por lei (Municipal, Estadual, Federal (União e Tributos Federais), CND do INSS.

Parágrafo único - Fica dispensada a apresentação da certidão de Tributos Federais e CND do INSS em nome(s) do(s) permutante(s) "pessoa jurídica", se atender o que dispõe os Diplomas Legais vigentes.[132]

Seçao XXXII
Da Transferência de Imóveis à Sociedade [133]

Art. 457 - Para o registro das transferências de imóveis à sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, para a formação ou alteração do capital social, é dispensada a escritura por instrumento público.[134]

§ 1° - A certidão do registro do comércio, desde que atendidas as exigências legais (registrais, tributárias, previdenciárias, etc.), para alienação de imóveis, é documento hábil para acesso no Álbum Imobiliário.[135]

§ 2° - Serão registrados os atos de transferência de imóveis para a sociedade por ações decorrentes de fusão, cisão e incorporação.

Seção XXXIII
Da Doação entre Vivos [136]

Art. 458 - Nos atos a título gratuito, o registro poderá ser promovido pelo transmitente, acompanhado da prova da aceitação pelo beneficiado.[137]

§ 1° - É dispensada a prova de aceitação nas doações rurais feitas em benefício de menores absolutamente incapazes. Os relativamente incapazes poderão aceitá-las. Em qualquer caso, porém, não consistirá óbice a lavratura do registro a inexistência de representação ou assistência destas pessoas no título apresentado.

§ 2° - Para estes efeitos, considera-se doação pura também aquela instituída com reserva de usufruto ou com imposição de cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade ou impenhorabilidade.

Art. 459 - Será obrigatória a transcrição das certidões fiscais, bem como pagamento do ITCD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações.[138]

Seção XXXIV
Da Incorporação e Transferência de Imóveis do Patrimônio Público [139]

Art. 460- Nos casos de incorporação e transferência de bens públicos, para a formação do patrimônio de empresa pública, far-se-á novo registro em nome da entidade destinatária das coisas incorporadas ou transferidas, com base nos dados, características e confrontações constantes no anterior registro.

Parágrafo único - Servirá como título hábil para o novo registro o instrumento válido empregado para a incorporação ou transferência, em cópia autêntica, ou exemplar do órgão oficial com a publicação dos atos.

Art. 461 - Não coincidindo as características do imóvel com as constantes no registro existente, a entidade beneficiada, favorecida com a incorporação ou transferência dos bens, promoverá a correção mediante termo aditivo ao instrumento de incorporação ou transferência, fixando, entre outros elementos, os limites ou confrontações do imóvel, sua descrição e caracterização.

Art. 462 - Para fins do registro, previsto no artigo anterior, considerar-se-á, como valor de incorporação e transmissão dos bens, o montante exarado no exemplar do órgão oficial com a publicação do instrumento de incorporação ou transferência.

Art. 463 – Os cartórios de registros de imóveis devem abster-se de efetuar os registros das frações de terrenos pertencentes à União, sem observância do disposto nos artigos 32 e 66, inciso I, da Lei nº 4.591/64.[140]

Seção XXXV
Da Averbação

Art. 464 - No Registro de Imóveis averbar-se-ão:[141]

I – as convenções antenupciais e os regimes de bens diversos do legal, nos registros pertinentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a um dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;

II – a extinção dos ônus e direitos reais;

III – os contratos de promessa de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão aludidas no Decreto-Lei n° 58/37, nos casos de loteamentos formalizados antes da vigência da Lei n° 6.015/73;

IV – a mudança da denominação e do número dos prédios, a edificação, a reconstrução, a demolição, o desmembramento e o loteamento de imóveis; [142]

V – a alteração de nomes por casamento, separação judicial ou divórcio, ou, ainda, outras circunstâncias a, de qualquer modo, influenciar no registro ou na identificação ou qualificação das pessoas nele interessadas; [143]

VI – os atos pertinentes a unidades autônomas condominiais, referidos na Lei n° 4.591/64, nas hipóteses de incorporação formalizada antes do advento da Lei n° 6.015/73;

VII – as cédulas hipotecárias; [144]

VIII – a caução e a cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis; [145]

IX – o restabelecimento da sociedade conjugal; [146]

X – as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas a imóveis, e a constituição de fideicomisso; [147]

XI – as decisões, recursos e seus efeitos, sobre atos ou títulos registrados ou averbados;

XII – de ofício, os nomes dos logradouros decretados pelo Poder Público;

XIII – as sentenças de separação judicial, divórcio e nulidade ou anulação de casamento, existindo, nas respectivas partilhas, imóveis ou direitos reais sujeitos a registro; [148]

XIV – a re-ratificação do contrato de mútuo com pacto adjeto de hipoteca em favor de entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, mesmo importando elevação da dívida, contanto sejam mantidas as mesmas partes e inexista outra hipoteca registrada em favor de terceiros; [149]

XV – as sub-rogações e outras ocorrências que alterarem o registro; [150]

XVI – a indisponibilidade de bens decretada judicialmente; [151]

XVII – os protestos, notificações e interpelações normatizadas no art. 867 e seguintes do CPC, mediante ordem judicial;

XVIII – a indisponibilidade de bens dos administradores, gerentes e conselheiros fiscais das sociedades sujeitas ao regime de liquidação extrajudicial; [152]

XIX – a alteração do nome das pessoas jurídicas e a transformação do tipo societário;

XX – as sentenças definitivas de interdição; [153]

XXI – os termos de acordo entre proprietários de terras e o IBAMA, a teor dos preceitos contidos no Código Florestal; [154]

XXII – a substituição de mutuário nos contratos de compra e venda celebrados segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação, com ocorrência, ou não, de novação, quando o adquirente assume a dívida e a garantia hipotecária do mutuário anterior;

XXIII – os documentos de ajuste preliminar ou a carta-proposta prevista no § 4°, do art. 35, da Lei nº 4.591/64, na hipótese ali contemplada e para constituição de direito real oponível a terceiros;

XXIV – o contrato de locação para os fins de exercício do direito de preferência; [155]

XXV – o termo de securitização de créditos imobiliários, quando submetidos a regime fiduciário;[156]

XXVI – o termo de caução real;

XXVII – o contrato de convivência que poderá ser elaborado por instrumento particular;[157]

XXVIII – a prenotação dos títulos que ingressam para registro;

XXIX – a opção de compra e venda, sem prejuízo do registro para terceiros.

XXX – a notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano; (*item acrescentado pela lei 10.257/01*)

XXXI – a extinção da concessão de uso especial para fins de moradia; *(item acrescentado pela Lei 10.257/01)*

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

XXXII – a extinção do direito de superfície do imóvel urbano; (*item acrescentado pela Lei 10.257/01)*

XXXIII – a cessão de crédito imobiliário. (redação dada ao item pela Lei 10.931/04)

Art. 465 – Os contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão de lotes cujo loteamento tenha sido formalizado sob a égide do Regulamento anterior à Lei 6.015/73, continuarão sendo averbados no livro 8. Quando neste livro não houver mais espaço para o transporte dos lançamentos, os transportes serão feitos para o livro 2, mas os contratos de promessa continuarão sendo *averbados*, só podendo ser registrados quando o loteamento se formalizar na vigência da Lei 6.015/73.

Art. 466 - As averbações expressas no inciso V, do art. 464, desta Consolidação de Normas, far-se-ão a requerimento dos interessados, com firmas reconhecidas, instruído com documento comprobatório pertinente, emitido pela autoridade competente.

Art. 467 - Nas averbações definidas no inc. XXII, do art. 464, desta Consolidação de Normas, não se exigirá o cancelamento da primeira hipoteca, como se extinta fosse, e o registro de outra, salvo se constar, expressamente, no título, disposição impositiva.

Parágrafo único - Essa averbação dependerá do prévio registro do contrato de compra e venda originário.

Art. 468 - O documento hábil para averbar-se:

I – a alteração do nome é a Certidão do Registro Civil;

II – o casamento, separação, divórcio ou o óbito de brasileiros em países estrangeiros é a Certidão de Registro Civil, indicada no § 1 °, do art. 32, da LRP.

Art. 469 – Averbar-se-ão, ainda, na matrícula ou no registro, para o simples efeito de dar conhecimento:

I – os atos de tombamento definitivo de imóveis, promovidos pelo Poder Público, a pedido do interessado, instruído com a certidão expedida pela autoridade competente; [158]

II – os decretos que declarem imóveis como sendo de utilidade ou necessidade pública para fins de desapropriação, a requerimento do interessado, instruído com exemplar do original ou cópia autenticada do decreto de desapropriação ou de sua publicação no Diário Oficial; [159]

III – os contratos de comodato, satisfeitas as condições gerais de conteúdo e forma. [160]

Art. 470 – Terá legitimidade para requerer averbação qualquer pessoa (incumbindo-lhe as despesas respectivas),[161] que tenha algum interesse jurídico no lançamento das mutações subjetivas e objetivas dos registros imobiliários.

§ 1º - Terão legitimidade para exigi-la não só os titulares do direito real, na qualidade de alienantes ou de adquirentes, como também os anuentes ou intervenientes no negócio jurídico.

§ 2º - As averbações, salvo nos casos em que poderão ser feitas *ex officio*, dependerão de requerimento escrito, com firma reconhecida, acompanhado de documentação comprobatória, fornecida pela autoridade competente.

§ 3º - Nas averbações *ex officio* referente ao encerramento de matrícula, tendo em vista que o imóvel em sua totalidade passou a pertencer a outra circunscrição imobiliária, o Oficial Registrador ficará isento de recolher os valores correspondentes ao FERMOJU, pois não recebeu emolumentos referentes ao ato praticado.

Art. 471 – Não se averbarão cláusulas contratuais relativas à inalienabilidade do imóvel constante em instrumentos firmados perante agente do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 472 – A cláusula de inalienabilidade não será também objeto de certidões expedidas pelo Ofício, excetuando-se o fornecimento, a pedido da parte, de cópia integral da via do contrato arquivada no Ofício.

Seção XXXVI

Das Convenções Antenupciais e dos Regimes de Bens

Art. 473 - Pacto ou convenção antenupcial é o contrato que os nubentes firmam, por escritura pública, destinado a regular o regime de bens durante a constância do casamento.

Parágrafo único - A escritura pública é condição necessária e imprescindível à substância do ato. Ela só terá eficácia com a efetiva celebração do casamento, daí a obrigatoriedade da apresentação da certidão de casamento no ato do registro do pacto antenupcial (Livro 3-Aux.). [162]

Art. 474 - Os nubentes, no processo de habilitação, poderão optar por qualquer dos regimes regulamentados no Código Civil Brasileiro:[163] o de comunhão parcial, o de comunhão universal, o de participação final nos aqüestos e o de separação de bens.

§ 1º - O Regime de Comunhão Parcial é o regime legal por excelência, reputando-se adotado e prevalecendo sempre que não existir um pacto derrogatório dele, salvo os casos previstos em lei. [164]

I. a opção pela comunhão parcial pode ser reduzida a termo, sendo dispensado o pacto antenupcial feito por escritura pública. [165]

§ 2º – O Regime de comunhão universal importa na comunhão de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, salvo as exceções previstas nos artigos 1.667 e 1.668, do Código Civil.

I – É obrigatória a escritura pública de pacto antenupcial se o casamento foi realizado na vigência da Lei nº 6.515/77.

§ 3º – O Regime de separação de bens é aquele em que permanecem sob a exclusiva propriedade, posse e administração de cada cônjuge os bens que possuía ao contrair núpcias, bem como aqueles adquiridos por cada cônjuge durante o casamento, podendo, independentemente do consentimento expresso ou tácito do outro cônjuge, alienar seus bens móveis ou imóveis, ou mesmo gravá-los de ônus real. [166]

I – O regime de separação de bens pode ser convencional, quando houver manifestação livre e consciente dos nubentes neste sentido, expressada através da celebração do pacto antenupcial, feito por escritura pública.

II – O regime de separação de bens será obrigatório ou legal nas seguintes hipóteses: [167]

a) quando as núpcias forem contraídas com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;

b) quando quem contrair for pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade;

c) quando se tratar de pessoas que, para casar, dependam de suprimento judicial.

§ 4º – Regime de participação final nos aqüestos é aquele em que cada um dos cônjuges possui patrimônio próprio e tem garantido, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, durante o matrimônio. [168]

Art. 475 - A averbação far-se-á à margem de todos os registros e nas matrículas em que figurarem os contraentes, sem prejuízo do registro referido no art. 167, I, 12, da Lei de Registros Públicos.

Art. 476 - O registro será feito no Livro 3 – Auxiliar, tomando por base o endereço residencial de qualquer um dos nubentes.

Parágrafo único - Poderá um dos nubentes apresentar declaração de residência para o registro do pacto antenupcial, com firma reconhecida, diferente do endereço constante na escritura pública, desde que corresponda ao seu atual domicílio, que identificará o Cartório Imobiliário competente onde será registrada a escritura apresentada.

Seção XXXVII
Dos Cancelamentos

Art. 477 - A averbação por cancelamento efetuar-se-á à margem do registro ou da matrícula onde constarem, mesmo ante o efetivo transportar do ato, por averbação, para uma nova matrícula ou para outro Ofício.

Parágrafo único - Para a averbação no novo Ofício, o título hábil será a certidão expedida pelo Ofício originário.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Art. 478 – Cancelar-se-á a inscrição do usufruto no Registro de Imóveis em face da sua extinção:

I – pela renúncia, feita de forma gratuita, ou morte do usufrutuário;

II – pelo termo de sua duração;

III – pela extinção da pessoa jurídica, em favor de quem o usufruto foi constituído, ou, não se extinguindo a pessoa jurídica beneficiária, pelo decurso do prazo de trinta anos da data em que se começou a exercer, visto que o direito real de usufruto não pode ser perpétuo;

IV – pela extinção do motivo específico de que se origina;

V – pela destruição da coisa, com exceções das hipóteses de recebimento de indenização de seguro, desapropriação ou outras decorrentes de ato ilícito praticado por terceiro, nas quais se sub-rogará o direito do usufrutuário.

VI – pela confusão entre usufrutuário e nu-proprietário, de modo a se caracterizar a consolidação dos direitos reais de propriedade e de usufruto nas mãos de uma só pessoa natural ou jurídica;

VII – por culpa do usufrutuário, quando aliena, deteriora, ou deixa arruinar os bens, não lhes acudindo com os reparos de conservação, ou quando, no usufruto de títulos de crédito, não aplica, de imediato, a importância em títulos da mesma natureza, ou em títulos da dívida pública federal, com cláusula de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos;

VIII – pelo não uso, ou não fruição, da coisa em que o usufruto recai.[169]

Art. 479 – Cancelar-se-á a inscrição do fideicomisso no Registro de Imóveis em face da sua extinção pela morte do fideicomissário ocorrida antes do fiduciário, ou, antes de realizar-se a condição resolutória do direito deste último, caso em que a propriedade consolida-se no fiduciário. [170]

Art. 480 – O cancelamento efetivar-se-á mediante averbação, declarando-se o motivo determinante e o título gerador. [171]

Art. 481 – O cancelamento poderá ser total ou parcial e referir-se a qualquer dos atos do registro. [172]

Art. 482 – Far-se-á o cancelamento: [173]

I – em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado;

II – a requerimento unânime das partes participantes do ato registrado, se capazes, com firmas reconhecidas;

III – a requerimento do interessado, instruído com documento hábil.

Art. 483 – O cancelamento de hipoteca poderá efetivar-se: [174]

I – à vista de autorização expressa ou quitação outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular;

II – em razão do devido procedimento administrativo ou contencioso, evidenciada a intimação do credor;175

III – na conformidade da legislação referente às cédulas hipotecárias.

Art. 484 – O registro não cancelado produzirá todos os seus efeitos legais, ainda que, por qualquer modo, se prove estar o título desconstituído, anulado, extinto ou rescindido.[176]

Art. 485 – Ao terceiro prejudicado será lícito, em Juízo, fazer prova da extinção dos ônus reais e promover o cancelamento do registro. [177]

Art. 486 – Se, cancelado o registro, subsistirem o título e os direitos dele decorrentes, o credor poderá promover outro registro, mas este apenas produzirá efeitos a partir da nova data do registro. [178]

Art. 487 - Além dos casos previstos em lei, o registro de incorporação ou loteamento só poderá ser cancelado em face de requerimento do incorporador ou loteador, enquanto nenhuma unidade for objeto de transação averbada, ou mediante o consentimento de todos os compromissários ou cessionários. [179] [180]

§1º - O registro do loteamento poderá, ainda, ser alterado ou cancelado parcialmente, desde que haja acordo expresso entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como aprovação da Prefeitura Municipal, quando for o caso. [181]

§ 2º - As áreas destinadas a: espaços livres de uso comum; vias e praças; edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, deverão ser objetos de "desafetação" pelo município, nos casos de cancelamento do registro do loteamento.

Art. 488 - O cancelamento do registro de servidão, quando o prédio dominante estiver hipotecado, só se fará com a aquiescência do credor, expressamente manifestada. [182]

Art. 489 – No caso de duplicidade de matrícula o cancelamento recairá sobre o título posteriormente descerrado, prevalecendo a matrícula mais antiga.

Seção XXXVIII
Do Loteamento e do Desmembramento

Art. 490 – O parcelamento do solo urbano ou rural poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento.

§ 1º - O loteamento do solo urbano restará caracterizado quando houver a subdivisão do imóvel em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. [183]

§ 2º - O desmembramento do solo urbano ocorrerá quando houver a divisão da propriedade em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. [184]

§ 3º - Realizada a divisão do bem imóvel em lotes, estes passam a constituir uma nova propriedade, não sendo mais parte daquele.

§ 4º – O parcelamento do solo urbano deverá observar as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, devendo ser autorizado pela Prefeitura Municipal, através da aprovação do Projeto de Loteamento ou Desmembramento, salvo os casos excepcionados pelo legislador.

§ 5º – A aprovação do projeto de loteamento e desmembramento pelo Município, poderá depender do exame e anuência prévia do Estado ou autoridade metropolitana. [185]

§ 6º - Os loteamentos rurais são regidos pelo Decreto-Lei nº 58/37;

§ 7º - O parcelamento do solo rural, para fins urbanos, se sujeita à Lei nº 6.766/79, dependendo o seu registro de prévia aprovação do INCRA.

Art. 491 - Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário acompanhado dos documentos legalmente exigidos. [186]

§ 1º - Observar-se-ão as seguintes normas e procedimentos na escrituração dos registros relativos aos loteamentos e desmembramentos de imóveis:

I – apresentados ao Oficial de Registro a documentação legalmente exigida, inclusive requerimento, com firma reconhecida do proprietário, ou do procurador com poderes específicos, comprovados pelo original ou cópia autenticada do instrumento, e, cumpridas todas as formalidades legais para o registro de loteamento ou desmembramento de imóvel já matriculado, inclusive a do art. 19, da Lei nº 6.766/79, lançar-se-á o registro na matrícula já existente, consignando-se a circunstância do parcelamento do solo, na conformidade da planta, que ficará arquivada no Ofício de Registro de Imóveis juntamente com os demais documentos apresentados;

II – na apresentação de títulos pertinentes à transação de lotes de loteamento ou desmembramento já registrados, o Oficial de Registro deverá abrir nova matrícula específica para o lote, em conformidade com o § 3º, do art. 490, desta Consolidação de Normas, devendo ser indicado como proprietário o adquirente da área loteada ou desmembrada, efetuando-se, na matrícula aberta, a referência à matrícula

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

de origem e o registro do título apresentado; e na matrícula de origem do parcelamento, a remissão à matrícula aberta, através de averbação;

III – na hipótese do imóvel objeto do parcelamento não se encontrar matriculado no registro geral, o proprietário deverá providenciar a abertura de matrícula no seu nome, devendo esta descrever o imóvel com todas as características e confrontações anteriores ao loteamento ou desmembramento. Na matrícula aberta, o Oficial de Registro efetuará o registro do loteamento ou desmembramento com observância ao disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Na escrituração dos registros relativos ao condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, disciplinadas nos termos da Lei nº 4.591/64, e das transações pertinentes às unidades autônomas delas resultantes, observar-se-ão as normas e procedimentos do § 1º, deste artigo.

§ 3º - Quando o loteamento ou desmembramento abranger vários imóveis do mesmo proprietário, com transcrições ou matrículas distintas, deve ser solicitado ao Oficial de Registro a sua unificação e a abertura de nova matrícula para o imóvel que resultar dessa unificação, a fim de ser lançada, na nova matrícula aberta, o registro do parcelamento.

Art. 492 – O registro de que trata o art. 18, da Lei 6.766/79, não se aplica aos seguintes casos:

a) as divisões *inter vivos* celebradas anteriormente à vigência da Lei 6.766/79;

b) as divisões *inter vivos* extintivas de condomínio formalizadas anteriormente à vigência da Lei 6.766/79;

c) as divisões feitas em processos judiciais, qualquer que seja a época de sua homologação ou celebração;

d) o desmembramento decorrente de arrematação, adjudicação, usucapião ou desapropriação, bem como qualquer desmembramento oriundo de título judicial, respeitadas as normas municipais em imóveis urbanos e legislação agrária em imóveis rurais;

e) os desmembramentos oriundos de alienações de partes de imóveis, desde que, no próprio título ou em requerimento que o acompanhe, o adquirente requeira a unificação da parte adquirida ao outro, contígua de sua propriedade, nos termos do art. 235 da Lei de Registros Públicos; não sendo necessária a observância do art. 4º, inciso II, da Lei 6.766/79, para a parte desmembrada, mas somente para o imóvel que sofrer o desmembramento, devendo este permanecer com as medidas iguais ou superiores ao ali determinado;

f) o desdobro do lote, assim entendido o parcelamento de um lote em dois, ou o parcelamento de lote resultante de loteamento ou de desmembramento já regularmente inscrito ou registrado, observados os limites mínimos de testada para a via pública e de área;

g) o desmembramento decorrente de escritura que verse sobre compromissos formalizados até a entrada em vigor da Lei 6.766/79;

h) o desmembramento decorrente de cessão ou de promessas de cessão integral de compromisso de compra e venda, formalizado anteriormente à vigência da Lei 6.766/79;

i) o desmembramento em que houver, em cada lote dele resultante, construção comprovada por auto de conclusão, vistoria, "habite-se" ou alvará de construção, ou ainda, quando houver expressa referência à edificação no aviso-recibo do imposto municipal;

j)o desmembramento de que resultarem lotes que já venham sendo individualmente lançados para pagamento de imposto territorial;

k)o desmembramento de terrenos situados em vias e logradouros públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovados pela Prefeitura Municipal com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos;

l)a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração da Prefeitura, de tratar-se de terreno integralmente urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

Parágrafo único. Para os fins do contido nas alíneas *g* e *h* consideram-se formalizados os instrumentos que tenham sido averbados, inscritos ou registrados no cartório de Registro de Imóveis ou registrados no cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou ainda, aqueles em que ao menos a firma de um dos contratantes tenha sido reconhecida ou em que tiver sido feito o recolhimento antecipado do imposto de transmissão.

Art. 493 – Exigir-se-á a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, quando da averbação da obra civil no Cartório de Registro de Imóveis, salvo no caso de construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, executada sem mão-de-obra assalariada, observada as exigências do regulamento próprio. [187]

§ 1º – Entende-se como obra civil a construção, demolição, reforma ou ampliação de edifício ou outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

§ 2º - Os oficiais de registro de imóveis do Estado do Ceará devem se abster de exigir prova de quitação de tributos federais para fins de averbação de construções, conforme disposto no § 1º, do art. 1º, do Provimento 04/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 494 – Em situações consolidadas, poderá o Juiz de Direito autorizar ou determinar o registro acompanhado tão-só dos seguintes documentos:

I – Título de propriedade do imóvel ou Justificação Judicial da Posse;

II – Certidão negativa de ação real ou reipersecutória referente ao imóvel expedida pelo respectivo Ofício Imobiliário;

III – Certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

IV – Planta do imóvel e respectiva descrição, emitida ou aprovada pelo Município.

§ 1º - Considera-se situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio.

§ 2º - Na aferição da situação jurídica consolidada, valorizar-se-ão quaisquer documentos provenientes do Poder Público, em especial do município.

Art. 495 – Na hipótese de regularização pelo Poder Público, do loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, conforme autorizado pelo art. 40, da Lei 6.766/79, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro, de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de compra e venda devidamente firmado. [188]

Art. 496 – Efetuado o registro nos termos do artigo anterior, os adquirentes de lotes do terreno poderão requerer o registro dos seus títulos.

Art. 497 – Em imóveis situados nos perímetros urbanos, assim como nos locais urbanizados, ainda que em zona rural, em cujos assentos conste estado de comunhão, mas que, na realidade, se apresentam individualizados em posição jurídica consolidada nos termos do § 1º, do art. 494, desta Consolidação de Normas, o Juiz de Direito poderá autorizar ou determinar a averbação da identificação de uma ou de cada uma das frações, observado, entre outras exigências, o seguinte:

I – anuência dos confrontantes da fração do imóvel que se quer localizar, expressa através da assinatura na planta do imóvel e no memorial descritivo, com firmas reconhecidas;

II – identificação, com precisão, do imóvel e da fração correspondente.

Art. 498 – O pedido de regularização do lote individualizado será formulado ao Juiz de Direito, o qual, se entender adequado, poderá ouvir no prazo de 10 (dez) dias o Oficial do Registro de Imóveis.

§ 1º - O Juízo competente será o da Vara de Registros Públicos, exceto nas comarcas onde não houver Varas especializadas, sendo, nestas, competente, o juiz a quem couber conhecer o feito.

§ 2º - O procedimento será especial de jurisdição voluntária, aplicando-se, no que couber, a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

73).

Art. 499 – Na hipótese da área parcelada não corresponder com a descrição constante do registro imobiliário, o Juiz determinará a retificação da descrição do imóvel com base na respectiva planta e no memorial descritivo apresentado.

Art. 500 – Na hipótese de parcelamento de imóveis já loteados ou desmembrados, havendo dispensa do órgão competente da Prefeitura, não se exigirá a respectiva licença e o comprovante do pagamento da taxa respectiva.

Art. 501 – Nos loteamentos registrados antes da Lei nº 6.766/79, em que o Órgão Municipal competente tenha aprovado o projeto, a medida de fundo do(s) lote(s) omitida no título primitivo (transcrição ou inscrição) poderá ser suprida com apresentação da certidão expedida pelo Órgão Municipal.

Parágrafo único – A certidão apresentada deverá constar: número do título primitivo, número do lote, número da quadra, data de aprovação do projeto de loteamento e a medida correspondente com a área total.

Seção XXXIX
Das Retificações no Registro Imobiliário

Art. 502 – Na omissão ou imprecisão da matrícula, registro ou averbação, poderá o interessado requerer a retificação pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, por meio de procedimento administrativo previsto no art. 213, da Lei nº 6.015/73, com a alteração promovida pela Lei nº 10.931/04.

Parágrafo único - A opção pelo procedimento administrativo não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte interessada.

Art. 503 – O oficial retificará a matrícula, o registro ou a averbação:

I – de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título;

b) indicação ou atualização de confrontação;

c) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial;

d) retificação que vise a indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georreferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais;

e) alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro;

f) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação;

g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas;

II – a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, bem assim pelos confrontantes.

Art. 504 - A retificação de ofício ocorrerá independentemente de requerimento, quando o próprio registrador identificar o erro, ou, ainda, quando o interessado detectar o erro e apontar ao registrador, requerendo-lhe a necessária correção.

I – as retificações de ofício, mesmo a requerimento escrito do interessado que apenas aponta o erro, dependem de reconhecimento de firma.

II – na retificação de ofício, em face da omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título, é irrelevante a data em que as omissões ou erros foram cometidos, ressalvada a responsabilidade dos atuais titulares das serventias;

III – a retificação de erro cometido no lançamento da matrícula, registro ou averbação distingue-se do erro resultante do negócio causal que motivou o lançamento;

IV – quando houver erro no título que originou o assento registrário, primeiro deve-se buscar a retificação do título, para depois promover a retificação no assento.

Art. 505 – A retificação de dados de qualificação pessoal das partes difere da retificação de nome no registro civil das pessoas naturais, cabendo ao Oficial do Registro de Imóveis somente retificar o erro na transcrição do nome e estado civil do proprietário, que deverá apresentar requerimento com firma autenticada, comprovando:

a) que o nome lançado no assento não corresponde ao nome apresentado no registro civil das pessoas naturais, apresentando, para tanto, a certidão de nascimento ou casamento, se brasileiro, e do registro de estrangeiro, se for o caso;

b) que se trata do titular do domínio.

Art. 506 – O interessado poderá apresentar requerimento com firma autenticada diretamente ao registrador para solicitar a retificação de dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, como RG e CPF e a alteração da denominação do logradouro e do número do imóvel ou modificação da denominação do imóvel, urbano ou rural, comprovada por documento municipal para a informação urbana e do departamento estadual ou federal competente no caso de estradas (lei ou decreto).

Art. 507 – O Oficial de Registro poderá realizar de ofício a retificação que vise à indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georreferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais ou da área do imóvel; de outra forma, a retificação só poderá ocorrer em face de requerimento do interessado, que deverá instruir seu pedido com o documento originário do poder público competente.

Art. 508 – O pedido de retificação consensual deve ser apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis com a planta e memorial descritivo subscritos pelo requerente, pelo engenheiro ou por profissional credenciado, acompanhado da anuência dos confrontantes, dos eventuais ocupantes e do condômino em geral.

§ 1º – Entendem-se como confrontantes os proprietários e seus eventuais ocupantes.

§ 2º – O condomínio geral, de que tratam os arts. 1.314 e seguintes do Código Civil, será representado por qualquer dos condôminos.

§ 3º – O condomínio edilício, previsto nos arts. 1.331 e seguintes do Código Civil, será representado, conforme o caso, pelo síndico ou pela Comissão de Representantes.

§ 4º – Uma vez atendidos os requisitos de que trata o *caput* do art. 225, da Lei 6.015/73, o oficial averbará a retificação.

§ 5º – Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para se manifestar em 15 (quinze) dias, promovendo-se a notificação pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação do Oficial de Registro de Imóveis, pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 6º - A notificação será dirigida ao endereço do confrontante constante do Registro de Imóveis, podendo ser dirigida ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente; não sendo encontrado o confrontante ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo Oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação do confrontante mediante edital, com o mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação.

§ 7º – É válida a Carta de Anuência em separado, onde conste a descrição conforme o pedido de retificação, por meio de planta ou memorial descritivo.

§ 8º – A anuência dos confrontantes proprietários deve ser dada diretamente na planta, com a reserva de espaço adequado para tanto, contendo a exata qualificação do subscritor e a indicação de seu imóvel,

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

com a localização e o número da matrícula ou transcrição.

§ 9º – O confrontante proprietário casado deverá anuir juntamente com seu cônjuge, salvo se casado sob o regime da separação total de bens, com pacto antenupcial projetado para os bens futuros.

§ 10º – Os eventuais ocupantes do imóvel confrontante, também devem conferir anuência na planta ou em Carta de Anuência em separado.

§ 11º – Na hipótese do Oficial de Registro ter dúvidas se o ocupante anuente é realmente confrontante, poderá fazer constatação no local. [189]

§ 12º – Todas as anuências devem ter suas firmas reconhecidas.

Art. 509 – Na retificação que vise a simples inserção, sem alteração das medidas tabulares, a planta ou representação gráfica deve se limitar à configuração do imóvel retificando, indicando apenas sua localização e confrontações, com observância ao disposto no art. 225, da Lei n 6.015/73.

Subseção II
Do Procedimento de Retificação junto
ao Registro Imobiliário

Art. 510 – Os procedimentos retificatórios deverão seguir o padrão judicial. Forma-se o processo que deverá ser numerado a partir da autuação e identificado com o número da prenotação.

§ 1º – A peça inicial será materializada pelo requerimento escrito, ou pelo ato do registrador, quando feito de ofício.

§ 2º – O Oficial de Registro poderá, a seu critério, dispensar a autuação das retificações de ofício, seja no caso em que o registrador identifica o erro e o corrige, seja no caso em que o interessado aponta verbalmente o erro e requer a correção.

§ 3º – Sempre que houver requerimento escrito, este deverá ser autuado, prenotado e, após concluído, arquivado.

Art. 511 – Os requerimentos deverão ser apresentados com a firma reconhecida.[190]

Art. 512 – O Oficial formulará por escrito a exigência a ser satisfeita, devendo o interessado cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 513 – Em face da recusa ou impossibilidade do apresentante cumprir as exigências do Oficial de Registro, os efeitos da prenotação devem seguir o trâmite previsto no art. 198 da Lei n 6.015/73.

Art. 514 – As informações do Ofício de Registro de Imóveis devem ser juntadas ao procedimento de retificação, inclusive as segundas vias das Notas de Devolução ou Notas de Exigência, que deverão trazer o ciente do interessado.

Art. 515 – A documentação necessária à propositura do procedimento de retificação deve ser apresentada no original ou cópias autenticadas.

Parágrafo único – As plantas e memoriais descritivos devem ser apresentados através de cópia autenticada ou simples em número suficiente para a notificação de todos os envolvidos.

Art. 516 – O prazo para impugnação do confrontante é de 15 (quinze) dias.

Art. 517 – Havendo impugnação e se as partes não lograrem êxito na composição amigável da controvérsia, o Oficial de Registro remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que o juiz proferirá uma decisão extinguindo o procedimento administrativo e remetendo o interessado às vias ordinárias.

Art. 518 – Os prazos, salvo disposição legal em contrário, são computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. [191]

§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência inequívoca da parte ou do Oficial de Registro.

§ 2º - Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados.[192]

§ 3º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: [193]

I – for determinado o fechamento do Ofício de Registro de Imóveis;
II – o expediente cartorário for encerrado antes da hora normal.

Art. 519 - A retificação tem efeito declaratório e retroage à data da prenotação do título que deu causa ao registro.

Art. 520 – É possível a apuração dos remanescentes de áreas parcialmente alienadas pelo mesmo procedimento estabelecido para a retificação, caso em que serão considerados como confrontantes tão-somente os confinantes das áreas remanescentes.[194]

Art. 521 - É possível o reconhecimento ou estabelecimento de divisas, entre dois ou mais confrontantes, por meio de escritura pública, independentemente de retificação, observando-se o seguinte:[195]

I – na alteração ou estabelecimento de divisas, entre dois ou mais confrontantes, poderá haver ou não transferência de área de um para o outro;
II – havendo transmissão de área, isto é, o acréscimo para um e o decréscimo para o outro confrontante, será devido o imposto de transmissão;
III – deve-se preservar, se o imóvel for rural, a fração mínima de parcelamento; e, se urbano, a legislação urbanística.

Art. 522 – Independe de retificação:[196]

I – regularização fundiária de interesse social, em zonas específicas, desde que os lotes já estejam cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de vinte anos;
II – a adequação da descrição de imóvel rural às exigências dos arts. 176, §§ 3º e 4º, e 225, § 3º, da Lei nº 6.015/73;
III – a adequação de que trata o inciso II é o georreferenciamento criado pela Lei nº 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/02, e por ela introduzido nos §§ 3º e 4º do art. 176 da Lei nº 6.015/73, para efeito de identificação correta do imóvel rural, obtida por meio de memorial descritivo, elaborado por profissional habilitado. Está sujeita à averbação na matrícula correspondente e é exigível sempre que ocorrer desmembramento, parcelamento ou remembramento e, ainda, quando houver transferência da propriedade, devendo-se observar os prazos fixados no art. 10 do Decreto nº 4.449/02, com os esclarecimentos constantes da Portaria nº 1.032, baixada pelo INCRA em 2 de dezembro de 2002 (DOU, 9 de dezembro de 2002).

Seção XL
Da Fiscalização

Art. 523 - Cumpre aos Oficiais de Registro analisar a forma do título apresentado e a documentação que o instrui, fiscalizando o pagamento dos impostos e contribuições sociais, entre outros tributos, devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício. [197]

Parágrafo único - A inobservância a este artigo sujeita o registrador à responsabilidade solidária pelo encargo, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.

Art. 524 - Para a efetivação do registro de cartas de sentença, cartas de adjudicação, arrematação, mandados e formais de partilha (títulos judiciais), é descabida e desnecessária a exigência de prova de quitação de débitos fiscais para com a Fazenda Pública, tratando-se de ônus que se transmite, por força da lei, aos adquirentes, sendo inaplicável a regra do art. 298, da Lei 6.015/73, que impõe aos Oficiais somente a fiscalização do pagamento do imposto de transmissão.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Art. 525 - As inexigibilidades tributárias por imunidade, não-incidência e isenção ficarão condicionadas ao seu reconhecimento pelo órgão arrecadador competente.

Parágrafo único - Nos casos em que a sentença judicial tiver procedido à análise da inexigibilidade tributária, como, exemplificativamente, nos processos de inventário, arrolamento ou usucapião, o registro do mandado ou do formal de partilha expedidos nestes feitos não depende da manifestação da autoridade tributária.

Art. 526 – A falta de comprovação do recolhimento do ITBI é óbice para o registro, visto que o seu pagamento é pressuposto do ato de registro e não conseqüência.

§ 1° - O título, ao dar entrada no Registro de Imóveis, deve estar revestido e instruído de todos os documentos e requisitos para sua admissibilidade no fólio real.

§ 2° - Havendo dúvida sobre o recolhimento do ITBI, o Oficial diligenciará, a fim de obter segurança quanto à sua procedência, ou, se for o caso, submeterá a matéria à apreciação do Juiz Diretor do Foro, nas comarcas do interior, ou ao Juiz dos Registros Públicos, na Capital.

Art. 527 - A adjudicação, por credor hipotecário, ou a eventual arrematação, por terceiros, de imóvel hipotecado através do Sistema Financeiro da Habitação, não goza da redução da alíquota do ITBI, salvo disposição expressa na legislação municipal.

Art. 528 - Sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA, com a comprovação da quitação da taxa de serviços cadastrais, não poderão os proprietários de imóveis rurais, sob pena de nulidade, desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel, sendo, ainda, o CCIR indispensável para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão *causa mortis*) de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei 4.947, de 6 de abril de 1966, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

§ 1º - Os dados constantes do CCIR são exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

§ 2º - Em caso de sucessão *causa mortis*, o Oficial verificará se a partilha, amigável ou judicial, foi homologada sem a apresentação do CCIR, e comunicará ao Juízo competente.

Art. 529 – Para o registro ou averbação dos atos de transmissão *inter vivos* ou *causa mortis*, bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural, é necessária a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes às multas previstas na Lei nº 4.771/65 ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.[198]

Art. 530 – Os atos registrais relativos ao crédito rural independem da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais ou da previdência social, ou declaração de bens ou certidão negativa de multas por desrespeito ao Código Florestal, desde que não se tenha exigido essa documentação quando da concessão do crédito rural.[199]

Art. 531 – A alienação ou transferência de direitos pertinentes à aquisição de unidade do condomínio especial criado pela Lei nº 4.591/64 e à constituição de direitos reais sobre ela, dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio, cumprindo ao registrador exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.[200]

Parágrafo único - Considerar-se-á prova de quitação das obrigações condominiais a declaração feita pelo alienante ou seu procurador, sob as penas da lei, a ser expressamente consignada nos instrumentos de alienação ou de transferência de direitos.[201]

Art. 532 – A observação de regularidade do ato notarial não está restrita ao notário, sendo também inerente ao registrador, que deverá exercer fiscalização sobre o cumprimento das disposições contidas na Lei n° 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n ° 93.240/86.

Art. 533 - Os Oficiais de Registro de Imóveis estão obrigados a fazer comunicação à Secretaria da Receita Federal (SRF) dos documentos matriculados, registrados e averbados em seus cartórios e que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis, realizadas por pessoa física ou jurídica, independentes de seu valor, através da remessa da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), quando o documento tiver sido:

I – celebrado por instrumento particular;
II – celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
III – emitido por autoridade judicial (adjudicação, herança, legado ou meação);
IV – decorrente de arrematação em hasta pública;
V – lavrado pelo Cartório de Ofício de Notas e não constar a expressão: “emitida a DOI” no respectivo instrumento.

Art. 534 – É considerado profissional habilitado para elaborar a planta e o memorial descritivo todo aquele que apresentar prova de Anotação da Responsabilidade Técnica – ART no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

§ 1º - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será exigida sempre que haja tarefas executadas pelos profissionais enquadrados (engenheiros, arquitetos, agrônomos), para os trabalhos incluídos em expedientes específicos do Registro Imobiliário.

§ 2º - Na ART deverá constar o reconhecimento de firma do interessado e do profissional contratado.

Seção XLI
Do Processo de Registro

Art. 535 - Na designação genérica de “registro”, considerar-se-ão englobadas as inscrições e as transcrições.[202]

Art. 536 - Os atos enumerados no art. 167, I e II, da Lei n° 6.015/73, são obrigatórios e realizar-se-ão no Ofício da situação do imóvel, exceto:[203]

I – as averbações, a se efetuarem na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, embora o imóvel passe a pertencer a outra circunscrição;
II – os registros relativos a imóveis, em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas, constando dos registros tal ocorrência.

Art. 537 - Se a averbação ou anotação tiver que ser feita no Livro 2 e não houver espaço nos anteriores Livros de Transcrição das Transmissões, será aberta a matrícula do imóvel, se ainda pertencer à serventia.[204]

Art. 538 - O Ofício do Registro de Imóveis, criado mediante desmembramento territorial de outros Ofícios já existentes, comunicará o novo registro, para efeito de averbação, ao Ofício da procedência anterior. [205]

§ 1° - Essa comunicação poderá efetivar-se por certidão ou ofício, contendo a completa caracterização do imóvel e dados concernentes a seu registro.

§ 2° - O Ofício do novo registro nada cobrará pela comunicação, ressalvadas as despesas postais com a remessa.

§ 3° - No Ofício primitivo, recebidas a comunicação e os emolumentos, far-se-á a devida averbação, considerando-se encerrado o registro antecedente, sem qualquer averbação adicional.

Art. 539 - O desmembramento territorial posterior ao registro não exigirá a repetição no novo Ofício.[206]

Art. 540 - Os atos relativos a vias férreas registrar-se-ão no Ofício correspondente à estação inicial da respectiva linha.[207]

Art. 541 - Os títulos receberão, no Protocolo, o respectivo número de ordem na seqüência rigorosa de sua apresentação.[208]

Art. 542 - Reproduzir-se-á, em cada título, o número próprio de ordem e a data de sua prenotação.[209]

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Art. 543 - Encerrar-se-á o Protocolo diariamente.[210]

Art. 544 - A escrituração do Protocolo incumbirá ao Oficial, ao seu substituto legal, ou ao escrevente auxiliar expressamente designado pelo oficial titular ou pelo seu substituo legal mediante autorização do juiz competente, ainda que os primeiros não estejam afastados ou impedidos.[211]

Art. 545 - O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título simultaneamente.[212]

Art. 546 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro dentro de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.[213]

Parágrafo único – Examinar-se-á e validade do título nos 15 (quinze) primeiros dias desse prazo.

Art. 547 - Apresentado título de segunda hipoteca, com referência expressa à existência de outra anterior, depois de prenotado, aguardar-se-á durante 30 (trinta) dias para que os interessados na primeira promovam o registro.[214]

Parágrafo único - Esgotado esse prazo, que correrá da data da prenotação, sem apresentação do título anterior, o segundo será registrado e obterá preferência sobre aquele.

Art. 548 - Não se registrarão, no mesmo dia, títulos constitutivos de direitos reais contraditórios sobre o mesmo imóvel.[215]

Art. 549 - Prevalecerão, no entanto, para efeito de prioridade de registro, quando apresentados no mesmo dia, os títulos prenotados no Protocolo sob número de ordem inferior, protelando-se o registro dos apresentados posteriormente, pelo prazo correspondente a, no mínimo, 01 (um) dia útil.[216]

Art. 550 - O disposto nos arts. 548 e 549, desta Consolidação de Normas, não se aplica às escrituras públicas, com idênticas datas, apresentadas no mesmo dia, quando determinarem, taxativamente, a hora de sua lavratura, atribuindo-se preferência à escrita em primeiro lugar.[217]

Art. 551 - O registro far-se-á pela exibição do título, independentemente de extratos.[218]

Art. 552 - O título de natureza particular, autorizado em lei, assinado pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, será arquivado no Ofício de Registro de Imóveis.[219]

§ 1° - O Oficial poderá fornecer, a pedido, certidão do título, que poderá ser reprográfica.

§ 2° -O registro do documento particular se fará mediante apresentação do original.

Art. 553 - Não estando o imóvel matriculado ou registrado em nome do outorgante, exigir-se-á a prévia matrícula e o registro do título anterior, independentemente da sua natureza, a fim de manter a continuidade do registro.[220]

Art. 554 - Abrir-se-á a matrícula à vista dos elementos constantes do título apresentado e do registro anterior existente no ofício.[221]

Art. 555 - Estando o título anterior registrado em outro ofício, exigir-se-á venha o novo título acompanhado de certidão atualizada, comprobatória do registro precedente e da existência ou inexistência de ônus, completando com certidão atualizada do novo ofício.[222]

§ 1° - A certidão prevista no *caput* terá validade por 30 (trinta) dias.

§ 2° - Efetuado o registro, arquivar-se-á a certidão em pasta especial.

Art. 556 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos os 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não for registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.[223]

Art. 557 - Se o documento prenotado não puder ser registrado, ou o apresentante desistir do seu registro, os emolumentos cobrados serão restituídos, deduzida a quantia equivalente às buscas e à prenotação.[224]

Art. 558 - O registro iniciado dentro das horas fixadas não se interromperá, salvo por motivo de força maior declarado, prorrogando-se o expediente até sua conclusão.[225]

Art. 559 - Durante a prorrogação, nenhuma nova apresentação se admitirá, lavrando-se o termo de encerramento no Protocolo.[226]

Art. 560 – Todos os atos serão assinados e encerrados pelo oficial, por seu substituto legal, ou por escrevente expressamente designado pelo oficial ou por seu substituto legal e autorizado pelo juiz competente ainda que estes não estejam nem afastados nem impedidos.[227]

Art. 561 - Nas vias dos títulos restituídos aos apresentantes, declarar-se-ão, resumidamente, por carimbo, ou qualquer outro meio eletrônico, os atos praticados.[228]

Art. 562 - Para fins de escrituração, considerar-se-ão credores e devedores, respectivamente:[229]

I – nas servidões, o dono do prédio dominante e o dono do prédio serviente;
II – no uso, o usuário e o proprietário;
III – na habitação, o habitante e o proprietário;
IV – na anticrese, o mutuante e o mutuário;
V – no usufruto, o usufrutuário e o nu-proprietário;
VI – na enfiteuse, o senhorio e o enfiteuta;
VII – na constituição de renda, o beneficiário e o rendeiro censuário;
VIII – na locação, o locatário e o locador;
IX – nas promessas de compra e venda, o promitente-comprador e o promitente vendedor;
X – nas penhoras e ações, o autor e o réu;
XI – nas cessões de direito, o cessionário e o cedente;
XII – nas promessas de cessão de direitos, o promitente-cessionário e o promitente-
XIII – cedente.

Art. 563 - O imóvel objeto de título a ser registrado deverá estar matriculado no Livro 2 – Registro Geral – obedecido ao disposto no art. 176, da Lei nº 6.015/73.[230]

Parágrafo único - Embora matriculado o imóvel, recusar-se-á o registro a depender da apresentação de título anterior, de modo a preservar a continuidade do ato.[231]

Art. 564 - A matrícula efetuar-se-á por ocasião do primeiro registro a ser lançado na vigência da Lei n° 6.015/73.[232]

Art. 565 - Facultar-se-á, a critério do Oficial, a abertura, *ex officio*, de matrícula para imóveis constantes das transcrições anteriores, sem ônus imediato para parte.

Art. 566 – Efetuado o registro anterior em outra circunscrição ou comarca, abrir-se-á a matrícula com os elementos constantes no título apresentado e na certidão atualizada daquele registro, com o arquivo desta no ofício. [233]

Art. 567 – Se na certidão ou no registro do ofício constar ônus, far-se-á a matrícula, averbando-se, em seguida ao registro, a existência do gravame, sua natureza e valor, certificando-se o fato no título devolvido à parte. [234]

Art. 568 - O registro e a averbação poderão ser requeridos por qualquer pessoa, arcando com as despesas respectivas.[235]

Art. 569 - O oficial de registro de imóveis, mediante requerimento do Município, poderá proceder à abertura de matrícula nova em nome deste referente às áreas públicas ou de uso comum da

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

população, aludidas nos arts. 11 e 22 da Lei n° 6.766/79.

§ 1° - Uma vez aberta a matrícula, o oficial deverá averbar à sua margem que se trata de área afetada em razão da instituição do loteamento ou desmembramento de solo urbano.

§ 2° - No caso de loteamento já registrado, havendo interesse da Municipalidade na obtenção da matrícula própria, deverá propor a iniciativa discriminatória no Ofício do Registro de Imóveis competente.

Art. 570 - A matrícula será cancelada: [236]

I. por decisão judicial;
II. quando, em virtude de alienações parciais, o imóvel for inteiramente transferido a outros proprietários;
III. pela fusão, nos termos do artigo seguinte.

Seção XLII
Das Fusões de Matrículas

Art. 571 - Quando dois ou mais imóveis contíguos, pertencentes ao mesmo proprietário, constarem em matrículas autônomas, poderá ele requerer a fusão destas em uma só, com novo número, encerrando-se as primitivas.[237]

§ 1º - A unificação de imóveis não se confunde com retificação, visto que opera com registros em que não se cuidará de retificação de erro.

§ 2º - Não há obrigatoriedade de citação dos confrontantes, em face da inexistência de interesse de ser resguardado, tratando-se de mera conveniência do proprietário.

§ 3º - A prova pericial também não é exigida pela lei, havendo, porém, necessidade de se concordar com sua dispensa.

Art. 572 - Poderão fundir-se, com abertura de matrícula única:

I. dois ou mais imóveis constantes em transcrições anteriores à Lei n° 6.015/73, à margem das quais se averbará a abertura da matrícula unificada;
II. dois ou mais imóveis, registrados por ambos os sistemas, caso em que, nas transcrições será feita a averbação prevista no item anterior, com o encerramento das matrículas primitivas.

§ 1° - Para esses imóveis, e os oriundos de desmembramento, partilha e glebas destacadas de maior porção, abrir-se-ão novas matrículas, anotando os ônus incidentes sobre eles, sempre que ocorrer a transferência de uma ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, conforme o estipulado no art. 233, II, da Lei nº 6.015/73.

§ 2° - Nos casos de fusão de matrícula, os Oficiais deverão adotar cautelas na verificação da área, medidas, características e confrontações dos imóveis resultantes do desdobramento, a fim de evitar que, a pretexto desde, se façam retificações sem o procedimento legal.

Seção XLIII
Da Suscitação de Dúvida

Art. 573 – O rito do processo de dúvida estabelecido na Lei nº 6.015/73 é o processo legal pelo qual se submetem à apreciação judicial as exigências formuladas pelos oficiais registradores e notários nos títulos apresentados a registro, quando o interessado se recusa ou se julga impossibilitado de satisfazê-las.

§ 1º – A dúvida será suscitada a requerimento do interessado.

§ 2º – O oficial anotará no protocolo, à margem da prenotação, a ocorrência de dúvida.

§ 3º – Após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará todas as suas folhas.

§ 4º – O registrador dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º – O juízo competente será o da Vara de Registros Públicos, exceto nas comarcas onde não houver Varas especializadas, sendo, nestas, competente, o juiz a quem couber conhecer o feito.

Art. 574 – A notificação será feita pelo oficial, seu substituto ou escrevente autorizado, podendo, ainda, ser utilizada a via postal com AR, quando o apresentante residir fora da sede do juízo.[238]

Art. 575 – A dúvida é do oficial, mas requer-se que ele a leve ao juiz para que este se pronuncie sobre a legitimidade da exigência do oficial e a conveniência ou não do registro.

Art. 576 – O Oficial de Registro não tem interesse e não é parte do processo de registro, não tendo legitimidade para recorrer da decisão.

Art. 577 – É obrigação do oficial suscitar a dúvida com clareza e precisão, expondo os motivos jurídicos e de fato justificativos de sua oposição, não sendo suficiente a alegação que a dúvida suscitada decorreu da omissão de requisito legal, quando essa indicação por si só não puder exprimir nada.

Art. 578 – Mesmo não havendo impugnação à dúvida por parte do interessado, no decurso do prazo legal ela será julgada por sentença.

Art. 579 – Havendo impugnação por parte do interessado, que poderá juntar documentos, será ouvido o Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 580 – No processo de dúvida não se ouvem testemunhas e não se produz prova pericial, em face do âmbito restrito deste, que se restringe ao exame dos títulos apresentados e à verificação da sua aparente legalidade.

Parágrafo único – Tudo que exceder ao exame da legalidade ou ilegalidade da documentação apresentada pelo interessado deve ser submetido às vias ordinárias.

Art. 581 – Se não forem requeridas diligências, o juiz proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias, com base nos elementos constantes nos autos.

Art. 582 - Se a dúvida, dentro de noventa dias, for julgada improcedente, o registro efetuar-se-á com o mesmo número que teria na data da prenotação; no caso contrário, cancelada esta, receberá o registro o número correspondente à data em que se tornar a requerer.[239]

Art. 583 – Da sentença poderão interpor apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.[240]

Art. 584 – Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo:

I – Se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no protocolo e cancele a prenotação.
II – Se for julgada improcedente, o interessado apresentará de novo os documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do protocolo.

Art. 585 – Se a dúvida for julgada procedente, as custas serão pagas pelo interessado; caso contrário não haverá custas a recolher.

Art. 586 – A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.

Art. 587 – Haverá dúvida inversa quando:

I – O registrador, ao examinar o instrumento, com ou sem prenotação, devolve-o ao apresentante em face da ausência de certas formalidades inerentes ao título, no intuito deste sanar o defeito apresentado que, inconformado, postula em juízo a prática do ato independentemente do cumprimento da exigência formulada.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

II – O oficial não formular exigências nem tomar iniciativa no sentido de atender à solicitação da parte.

Seção XLIV
Da Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro

Art. 588 – O oficial observará as restrições legais relativas à aquisição de imóvel por pessoa física ou jurídica estrangeira.

Parágrafo único – O desrespeito à legislação pátria vigente importará na aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 589 – O regime especial a que se sujeita a pessoa do estrangeiro se aplica àqueles domiciliados ou não no Brasil.

Art. 590 – Qualquer pessoa física estrangeira, mesmo que não possua visto permanente, pode ser proprietária de imóvel no país.

Parágrafo único – Por exigência do art. 20 da Instrução Normativa n 20.461/2004, da Receita Federal, é obrigatório que a pessoa participante de qualquer operação imobiliária, mesmo que não residente no país, seja inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 591 – É vedada a aquisição de imóvel ou terreno situado na faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima, salvo se autorizado o ato de aquisição pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Fazenda.[241]

Parágrafo único – Fica dispensada a autorização quando se tratar de unidade autônoma de condomínios, reguladas pela Lei 4.591/64, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana, e as frações ideais pretendidas, em seu conjunto, não ultrapassem 1/3 (um terço) da área total.

Art. 592 – A Lei 5.709/71 regula e limita a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira.[242]

Parágrafo único – Estão sujeitas ao regime da Lei 5.709/71 a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior.

Art. 593 – A aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder a 50 (cinqüenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua.[243]

Parágrafo único – Tratando-se de imóvel com área não superior a 03 (três) módulos, a aquisição será livre, independentemente de autorização ou licença, ressalvadas as exigências gerais determinadas em lei.

Art. 594 – As pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, só poderão adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários [241] . .

Art. 595 – A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras não ultrapassará ¼ (um quarto) da superfície dos Municípios onde se situem, comprovada por Certidão do Registro de Imóveis, com base no Livro de Cadastro de Estrangeiro.[244]

§ 1º – As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do quantificado neste artigo.

§ 2º – Excluem-se dessa restrição as compras de áreas rurais:

a) inferiores a 3 (três) módulos;
b) objeto de compra e venda, de promessa de compra e venda, de cessão ou de promessa de cessão, mediante escritura pública ou instrumento particular, devidamente protocolado no registro competente, e cadastrados no INCRA em nome do promitente comprador, antes de 10.04.69;
c) quando o adquirente tiver filho brasileiro, ou for casado com pessoa brasileira, sob o regime de comunhão de bens.

Art. 596 – Na aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira, será da essência do ato a escritura pública, da qual constarão obrigatoriamente: [245]

a) os dados do documento de identidade do adquirente;
b) prova de residência no território nacional; e
c) quando for o caso, autorização do órgão competente, ou assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

Parágrafo único – Cuidando-se de pessoa jurídica estrangeira, a escritura conterá a transcrição do ato que lhe concedeu autorização para a aquisição da área rural, dos documentos comprobatórios de sua constituição e da licença para seu funcionamento no Brasil.

Art. 597 – As normas desta seção aplicam-se nos casos de fusão ou incorporação de empresas, de alteração do controle acionário da sociedade, ou de transformação de pessoa jurídica nacional para pessoa jurídica estrangeira.

Art. 598 – Somente se fará a transcrição de documentos relativos aos negócios definidos nesta seção, se neles houver a reprodução das autorizações correspondentes.

Art. 599 - O cidadão português, em face de ato do poder competente, que o declare titular de direitos civis em igualdade de condições com os brasileiros natos, poderá adquirir livremente imóveis rurais, ressalvadas as exigências gerais determinadas em lei.

Parágrafo único - Exigir-se-á a apresentação da carteira de identidade, consignando-se o fato no título a ser registrado.

Art. 600 – A aquisição de imóvel rural por estrangeiro a violar as prescrições legais, será nula de pleno direito, sujeitando o oficial que, contra a lei, registrar a escritura, à responsabilidade civil, penal e administrativa.[246]

Art. 601 - Trimestralmente, os Oficiais remeterão, sob pena de perda da delegação, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Ministério da Agricultura, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, contendo os dados enumerados em lei. [247]

§ 1° - Nos Municípios situados na Faixa de Fronteira, a relação será também encaminhada ao Conselho da Defesa Nacional.

§ 2° - Não se exige a remessa de relação negativa.

Seção XLV
Da Faixa de Fronteira

Art. 602 - A aquisição, por pessoa estrangeira, de domínio ou posse de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional, mesmo através de sucessão legítima, dependerá do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. [248]

Art. 603 - Considerar-se-á área indispensável à segurança nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinqüenta) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, designada como Faixa de Fronteira. [249]

Art. 604 – Para o registro de escritura de alienação ou de constituição de direito real, a versar ou incidir sobre imóvel rural situado na Faixa de Fronteira, sendo o outorgado pessoa jurídica, verificar-se-á se dela participa, como sócio ou acionista, pessoa física ou jurídica estrangeira.

§ 1º – A verificação far-se-á:

I – Cuidando-se de sociedade anônima, à vista de relação nominal dos acionistas, contendo a nacionalidade, o número de ações com direito a voto e a soma do capital dos participantes, devendo o resultado coincidir com o valor declarado no estatuto social da empresa;
II – Tratando-se de sociedade de outra natureza, à luz do contrato social e de suas alterações, e o identificar das quotas nas respectivas sociedades.

§ 2º – A relação prevista no inciso I, do parágrafo anterior, será firmada pelos diretores da empresa, responsáveis pela exatidão da

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

informação, com a declaração de que foi feita de conformidade com os dados existentes no Livro de Registro de Ações da Sociedade.

§ 3º – O assentimento prévio, para os atos previstos nesta seção, dar-se-á mediante solicitação do interessado ao Conselho de Defesa Nacional.

Art. 605 – O descumprimento das disposições legais e normativas definidas nesta seção sujeita os oficiais à responsabilidade civil, penal e administrativa.

Seção XLVI
Do Registro Torrens

Art. 606 – A atual Lei de Registros Públicos destina o Registro Torrens somente a imóvel rural.

Art. 607 – O Registro Torrens se inicia com o requerimento da parte interessada ao oficial de registro, que verificará se preenche os requisitos necessários ao despacho.

Parágrafo único - O requerimento será instruído com os documentos constantes do art. 278, da Lei nº 6.015/78.

Art. 608 – Se o oficial considerar irregular o pedido ou a documentação, poderá conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o interessado os regularize. Se o requerente não estiver de acordo com a exigência do oficial, este suscitará dúvida.

Art. 609 – Se o oficial considerar em termos o pedido, remetê-lo-á a juízo para ser despachado.

Art. 610 – O representante do Ministério Público poderá impugnar o registro por falta de qualquer dos requisitos da lei.

Art. 611 – Determinando o juiz a submissão do registro do imóvel aos efeitos do Registro Torrens, o título ficará inatacável, indisputável, invulnerável, e os documentos autuados ficarão arquivados em cartório.

Art. 612 – Cumpridas as formalidades legais, o oficial averbará na matrícula o julgado que determinou a submissão do imóvel aos efeitos do Registro Torrens.

Art. 613 – O registrador, a requerimento do interessado, fornecerá certidões dos atos praticados e dos documentos arquivados.

CAPÍTULO XII
DAS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO EM EDIFICAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 614 – A incorporação é indispensável nos casos de edifícios a construir, vendidos através de oferta pública, para entrega futura.

Art. 615 - O incorporador somente poderá negociar unidades autônomas em construção após ter arquivado, no cartório competente de registro de imóveis os seguintes documentos:

a) oficio ao cartório competente solicitando o registro da incorporação, mencionando se esta será realizada em parte do terreno ou na totalidade;

b) contrato social, último aditivo, e Certidão Simplificada da JUCEC, para se verificar a legitimidade legal do representante da empresa que assina os documentos de ajuste do memorial de incorporação;

c) memorial de incorporação, assinado pelo incorporador e engenheiro responsável pela obra, com a identificação da inscrição no CREA;

d) título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado;

e) certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador;

f) certidões de distribuição da Justiça Federal e da Justiça Estadual visando à declaração de inexistência de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador;

g) certidão de distribuição de protesto - Cartório Barros Leal;

h) certidão de distribuição de protesto - Cartório 2° Ofício;

i) certidão de distribuição de protesto - Cartório 3° Ofício;

j) certidões de protestos (Alexandre Rolim, Martins, Araripe, João Machado e Aguiar);

k) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros;

l) projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

m) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída;

n) certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições;

o) memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo o modelo a que se refere o inc. IV, do art. 53, da Lei nº 4.591/64;

p) avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inc. III, do art. 53, da Lei nº 4.591/64, com base nos custos unitários referidos no art. 54 da mencionada lei, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra;

q) discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão;

r) minuta da futura convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações;

s) declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o inciso II, do art. 39, da Lei nº 4.591/64;

t) certidão do instrumento público de mandato, referido no § 1º, do art. 31, da Lei nº 4.591/64;

u) declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência;

v) atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de cinco anos;

x) declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos.

y) declaração de divergência de áreas

z) declaração sobre o regime de afetação, caso haja.

§ 1º - A existência de ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação, não impedem o registro, que será feito com as devidas ressalvas, mencionando-se, em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus.

§ 2º - Os oficiais de registro de imóveis terão 15 (quinze) dias para apresentar, por escrito, de uma só vez, todas as exigências que julgarem necessárias ao arquivamento com o respectivo fundamento legal, e, satisfeitas as referidas exigências, terão o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer certidão, relacionando a documentação apresentada, e devolver, autenticadas, as segundas vias da mencionada documentação, com exceção dos documentos públicos. Em casos de divergência, o oficial levantará a dúvida, segundo as normas processuais aplicáveis.

§ 3º - O oficial do registro de imóveis que não observar os prazos previstos no § 2º ficará sujeito a penalidade imposta pela autoridade judiciária competente em montante igual ao dos emolumentos devidos pelo registro de que trata este artigo, aplicável por quinzena ou fração de quinzena de superação de cada um daqueles prazos, conforme art. 32, § 8º, da Lei 4.591/64.

§ 4º - O oficial de registro de imóveis não responde pela exatidão dos documentos que lhe forem apresentados para arquivamento em obediência ao disposto nas alíneas “e, g, h, i, p” do art. 32, da Lei nº 4.591/64, desde que assinados pelo profissional responsável pela obra.

§ 5º - As plantas do projeto aprovado (alínea “d” do art. 32, da Lei nº 4.591/64), poderão ser apresentadas em cópia autenticada pelo profissional responsável pela obra, acompanhada de cópia de licença

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

de construção.

Art. 616 – Após a concessão do auto de conclusão (*habite-se*) expedido pela municipalidade, comprovando a regularidade da construção, de acordo com o projeto aprovado, o incorporador deverá requerer a averbação da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades, respondendo perante os adquirentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação, conforme disposto no art. 44, da Lei 4.591/64.

§ 1º - Na omissão do incorporador, o construtor deverá requerer a averbação, sob pena de ficar solidariamente responsável com o incorporador perante os adquirentes.

§ 2º - Na omissão do incorporador e do construtor, a averbação da construção das edificações poderá ser requerida por qualquer dos adquirentes de unidade, que deverá apresentar os documentos legalmente exigidos para tanto.

Art. 617 – A convenção que constitui o condomínio edilício deve ser subscrita pelos titulares de, no mínimo, dois terços das frações ideais e torna-se, desde logo, obrigatória para os titulares de direito sobre as unidades, ou para quantos sobre elas tenham posse ou detenção.

Parágrafo único – Para ser oponível contra terceiros, a convenção do condomínio deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 618 - Os condôminos que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de unidades isoladas e frações ideais correspondentes a 80% (oitenta por cento) do terreno e coisas comuns poderão decidir sobre a demolição e reconstrução do prédio, ou sua alienação, por motivos urbanísticos ou arquitetônicos, ou, ainda, no caso de condenação do edifício pela autoridade pública, em razão de sua insegurança ou insalubridade.

Parágrafo único - A minoria não fica obrigada a contribuir para as obras, mas assegura-se à maioria o direito de adquirir as partes dos dissidentes, mediante avaliação judicial, aplicando-se o processo previsto no art. 15, da Lei nº 4.591/64.

Art. 619 - O Oficial de Registro não poderá interferir no mérito das cláusulas e condições estipuladas na Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 620 - O Oficial de Registro deverá observar se a documentação exigida nas alíneas *e, g, h, l* e *p* do § 9º, do art. 32, da Lei nº 4.591/64, obedece ao modelo disposto na legislação, não podendo, todavia, interferir nos aspectos técnicos de elaboração.

Art. 621 - Nos casos em que envolva imóvel "duplex" onde o exercício do direito dominial seja exercido por somente um dono, não havendo condomínio, não será exigido a elaboração de convenção de condomínio para fins de registro junto ao Ofício de Imóveis.

Art. 622 - Nos documentos que fazem parte do processo de incorporação, expedidos por órgão públicos não se exige o reconhecimento das firmas dos seus representantes legais.

Art. 623 - Todos os documentos assinados pelo incorporador e engenheiro responsável pela obra, devem estar com firma reconhecida.

Art. 624 - São inúmeras as restrições ao direito de dispor, algumas encobrindo verdadeira indisponibilidade, outras parciais, mas todas decorrentes de lei, da própria natureza de um ato jurídico ou da vontade do agente. Vamos encontrá-las:

a) nos bens públicos;[250]

b) nas áreas comuns dos loteamentos,[251] as quais passam a integrar o patrimônio público com o registro;[252]

c) nas áreas comuns dos condomínios regidos pelo Art. 3°, Lei 4.591/64, as quais são insuscetíveis de alienação em separado;

d) nas reservas técnicas, nas quais pode estar incluído algum imóvel;[253]

e) nos bens imóveis adquiridos com o produto de crimes, sujeitos a seqüestros;[254]

f) no bem de família, cuja alienação depende de autorização dos interessados e seus representantes legais;[255]

g) nos imóveis hipotecados às instituições financeiras, para a alienação dos quais é necessária à anuência da credora;[256]

h) nos imóveis dados em penhor rural, para a alienação dos quais também é necessária a anuência do credor;[257]

i) nos imóveis dados em garantia de financiamentos concedidos por meio de cédulas de crédito rural e industrial,[258] os quais não podem ser objeto de penhora ou seqüestro,[259] e cuja alienação depende de anuência do credor;[260]

j) nos imóveis dados em garantia hipotecária em cédula de produto rural, criada pela Lei 8.929/94[261], os quais sofrem as mesmas restrições impostas nas leis que regulam a cédula rural e o penhor;

m) nos legados ou doados, sobre os quais os testadores ou doadores impuseram cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Art. 625 - Os bens penhorados em execuções judiciais da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, ficam desde logo indisponíveis.[262]

Art. 626 - A decretação da medida cautelar fiscal produzirá, de imediato, a indisponibilidade dos bens do requerido, até o limite da satisfação da obrigação.[263]

CAPÍTULO XIII
DOS TABELIÃES

Seção I
Da Função Notarial

Art. 627 - Ao tabelião é atribuído a função de:

a) formalizar juridicamente à vontade das partes;

b) conferir fé pública às relações de direito privado, não objeto de ações em Juízo;

c) colher, interpretar e formalizar juridicamente a vontade das partes;

d) intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais ou cópias fidedignas de seu conteúdo;

e) conferir autenticidade a documentos avulsos;

f) autenticar fatos.[264]

Seção II
Da Competência

Art. 628 - Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:[265]

a) lavrar instrumentos públicos;

b) lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

c) lavrar atas notariais;

d) extrair, por meio reprográfico ou datilográfico, certidões de instrumentos públicos e de documentos arquivados, bem como traslados dos instrumentos públicos lavrados no tabelionato;

e) autenticar mediante conferência com os respectivos originais, cópias reprográficas;

f) reconhecer letras, firmas e chancelas;

g) confeccionar, conferir e concertar públicas-formas;

h) registrar assinaturas mecânicas.

Parágrafo único - Compete também aos oficiais do registro civil das pessoas naturais, respeitada a legislação estadual em vigor, proceder aos seguintes atos dos tabeliães:

I – lavrar procurações públicas;
II – reconhecer firmas;
III – autenticar cópias.

Art. 629 - As públicas-formas passadas por um tabelião serão conferidas e concertadas por outro e, onde houver um só, por tabelião designado.

Art. 630 - É vedado aos tabeliães a lavratura sob a forma de instrumento particular, de atos estranhos às atribuições previstas nesta consolidação.

Art. 631 - O testamento público, sua revogação e aprovação de

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

testamento cerrado, os atos de competência do tabelião poderão ser praticados pelo titular ou substituto do tabelionato[266].

Art. 632 - Nas férias, faltas ou impedimento do tabelião, ou na vacância do tabelionato, o substituto responderá pelo serviço, com competência plena.[267]

Art. 633 - Os atos de reconhecimento de firmas e de autenticação de cópias reprográficas poderão ser praticados por escreventes autorizados pelo tabelionato.[268]

Seção III
Da Atividade Notarial

Art. 634 - Integra a atividade notarial:

a) avaliar a identidade, capacidade, apresentação e representação legal das partes;[269]
b) assessorar e orientar, com imparcialidade e independência, os interessados, instruindo-os sobre a natureza e as conseqüências do ato a realizar;
c) redigir, em estilo correto, conciso e claro, os instrumentos públicos, utilizando os meios jurídicos mais adequados à obtenção dos fins visados;
d) apreciar, em negócios imobiliários, a prova dominial.

Art. 635 - Cumpre ao tabelião:

a) remeter, logo após a sua investidura, ao Registro de Imóveis de sua comarca, ficha com a sua assinatura e sinal público, incumbindo igual obrigação aos seus substitutos;[270]
b) prover fichário de cartões de autógrafos;
c) manter, pelo patronímico das partes, fichas, microfichas ou banco eletrônico de dados referentes aos atos lavrados; [271]
d) exigir prévio pagamento dos impostos devidos em atos notariais e circunstanciar o recolhimento;[272]
e) consignar, no Livro de Testamentos, a aprovação de testamentos cerrados;
f) lançar, no livro correspondente, por transcrição ou arquivamento do próprio documento ou cópia reprográfica, as procurações e as autorizações judiciais aludidas em atos notariais, neste referindo apenas o número do respectivo registro;
g) autenticar, com sinal público e raso, os atos expedidos em razão do ofício;
h) legalizar os livros do tabelionato, mediante lavratura dos termos de abertura e encerramento e rubricar as respectivas folhas;
i) remeter, mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte à lavratura ou aprovação, à Corregedoria-Geral da Justiça, relação dos testamentos lavrados, revogados e cerrados aprovados, a fim de constituir um Registro Central de Testamentos, dispensada a remessa de informação negativa.

Art. 636 - O tabelião, como autor do instrumento público, não está vinculado a minutas, podendo revisá-las ou negar-lhes curso.

Art. 637 - É facultado ao tabelião requerer e ou realizar, ante repartições públicas em geral e registros públicos, as gestões e diligências convenientes ou necessárias ao preparo, à validez e eficácia dos atos notariais, requerendo o que couber.[273]

Art. 638 - O tabelião guardará sigilo sobre os fatos referentes ao ato ou negócio jurídico, e as confidências dos interessados, embora estas não estejam diretamente ligadas às manifestações de vontade e ou ao objeto do ajuste.[274]

Art. 639 - É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação de bens objeto do ato ou negócio.[275]

Parágrafo Único – O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora da comarca para o qual recebeu delegação.

Art. 640 - Os atos relativos às disposições testamentárias, com a ressalva do art. 632 deste provimento, são privativos do tabelião e do titular de serviços notarial e de registro.

Art. 641 - No serviço de que é titular, o tabelião não poderá praticar, pessoalmente, qualquer ato em que ele, seu cônjuge, ou parentes, na linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, até o 3º grau, figurem como parte, beneficiário, procurador ou representante legal.[276]

Art. 642 - O tabelião que infringir os deveres de sua função[277] responderá pessoal, penal e civilmente, pelos danos causados, nos termos dos arts.22, 23 e 24, todos da Lei nº 8.935/94.

Seção IV
Dos Atos Notariais

Art. 643 - São requisitos formais do ato notarial:

a) a redação na língua portuguesa;[278]
b) a localidade e a data da lavratura;
c) ser lavrado de forma clara, precisa e objetiva, de modo a não ensejar dúvidas ou interpretações diversas;
d) qualificar e identificar devidamente as partes, e no caso de interveniente, indicar também a finalidade de sua participação.
e) a assinatura dos comparecentes, quando for o caso;
f) a assinatura do tabelião ou substituto;[279]

Art. 644 - Os tabeliães só poderão lavrar ou autenticar, inclusive através de reconhecimento de firmas, atos conforme a lei.

Art. 645 - Os tabeliães somente poderão colher e retratar declarações das partes destinadas a formar e constituir atos jurídicos, proibido aquelas que importem em depoimentos de testemunhas arroladas, ou não, em processo cíveis ou criminais, e para fins de instruir as pretensões deduzidas em Juízo.

Parágrafo Único - Encontrando-se a escritura já registrada no Ofício Imobiliário competente, o tabelião de notas não poderá alterar por "em tempo, entrelinhas ou ressalvas" o ato já formalizado, devendo obrigatoriamente ser corrigido por Escritura Pública de Re-Ratificação.

Art. 646 - Em todos os atos expedidos será aposto o nome do subscritor, se não declarado no texto.

Seção V
Da Escritura Pública

Art. 647 - A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.[280]

§ 1° - Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

a) data e local de sua realização;
b) reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;
c) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação;
d) manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;
e) referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;
f) declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;
g) assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.

§ 2° Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.

§ 3° A escritura será redigida na língua nacional.

Art. 648 - Se algum dos comparecentes não puder ou não souber assinar, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.[281]

Art. 649 - Se algum dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não compreender o idioma empregado, comparecerá tradutor público para servir de intérprete; ou, não o havendo na localidade, atuará outra pessoa capaz, com idoneidade e conhecimentos

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

bastantes, a juízo do tabelião.[282]

Art. 650 - Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se através de documento, participarão do ato, atestando sua identidade, pelo menos duas testemunhas, devidamente identificadas pelo tabelião.[3 4]

Seção VI
Das Disposições Relativas a Imóveis

Art. 651 – Nas escrituras relativas a imóveis, devem ser observadas as disposições do Dec-Lei nº 93240/86 consignando-se ainda:[283]

I – nas escrituras relativas a imóveis urbanos poderá o tabelião descrevê-lo, consignando exclusivamente o número do registro ou matrícula no registro de imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade e estado, desde que constem na certidão do ofício de registro de imóveis os outros elementos necessários à completa identificação do imóvel;

II – a identificação do imóvel, feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, número e nome(s) dos logradouros dos imóveis confrontantes (visto que um imóvel se limita com outro imóvel, e não com pessoa), área, designação cadastral, se houver, se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de suas designação cadastral se houver, se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área, assim como, em se tratando só de terreno, se fica do lado par ou impar do logradouro, identificação da quadra e a distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima;[284]

III – solicitar do interessado a certidão atualizada do registro anterior, fornecida pelo ofício de registro de imóveis competente, verificando nela a exigência dos elementos pertinentes a descrição e caracterização do imóvel, bem como a qualificação e identificação do proprietário do imóvel, devolvendo-a para a complementação, se incompleta;

IV – a data da referida certidão, cujo prazo de validade é de trinta (30) dias, deverá figurar da escritura bem como se ficou arquivada ou acompanhada do título;

V – se na escritura for procedido desmembramento, fusão ou unificação de imóveis o tabelião deverá solicitar do interessado a apresentação da certidão própria fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, para a referida finalidade, a qual será citada na escritura com elementos identificadores[285] ;

VI – para a lavratura de escrituras de primeira alienação ou transferência de direitos após a averbação da construção de unidades autônomas em edificações condominiais o tabelião verificará a existência da instituição e convenção de condomínio respectivo, devidamente registrado, nos casos devidos, sem as quais não poderá lavrar a escritura;

VII – estando registrado o tabelião mencionará na escritura a prova de quitação das obrigações do(s) alienante(s) para com o condomínio, nas alienações e transferências de direito de unidades ou declaração do(s) alienante(s) ou seu procurador, sob as penas da lei, da inexistência de débitos, inclusive multas;[286]

VIII – fazer constar nas escrituras de alienação ou transferência de direitos que tenham por objeto imóvel sob o regime condominial declaração do alienante, sob as penas da lei, de quitação das obrigações para com o respectivo condomínio.[287]

IX – o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, quando incidente sobre o ato; ou o reconhecimento da exoneração pela autoridade municipal ou fazendária, nos casos de imunidades, isenção ou não-incidência;[288]

X – as certidões fiscais, assim qualificadas:

a) em relação aos imóveis urbanos, as referentes aos tributos incidentes sobre o imóvel, quando houver transferência de domínio, na forma do art. 289 da lei 6015/73;

b) no pertinente aos imóveis rurais, o Certificado de Cadastro, com a prova de quitação do Imposto Territorial Rural referente aos cinco últimos exercícios.O imposto não incide sobre pequenas glebas rurais (até, verificar MÓDULO de cada município), quando exploradas, só ou com sua família, pelo proprietário que não possua outro imóvel;[289]

c) se nas certidões fiscais apresentadas para a lavratura da escritura houver existência de débito sobre ele, deve o adquirente expressamente declarar que tem ciência da dívida tributária do alienante;

d) identificar na escritura as certidões e demais documentos cuja apresentação seja exigida por lei mediante indicação de data de expedição, órgão expedidor, se positiva ou negativa e em nome de quem ou referente a que imóvel foi expedida, observando-se a legislação vigente de cada órgão fiscalizador;

e) quando o objeto da alienação for imóvel rural solicitar do alienante o Certificado de Cadastro, com a prova de quitação do Imposto Territorial Rural.

XI – a certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e a de ônus reais, expedidas pelo Registro de Imóveis competente, cujo prazo de validade, para este fim, será de 30(trinta) dias;

XII – a declaração do(s) outorgante(s), sob pena de responsabilidade civil e penal, da existência, ou não, de outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo;

XIII – certidão negativa de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se o outorgante for empresa ou pessoa a ela equiparada, nos termos da legislação específica, quando da alienação ou constituição de ônus real, relativamente a imóveis integrantes do ativo permanente da empresa observando as regulamentações administrativas daquele Instituto; [290]

XIV – certidão negativa de débito da Receita Federal, relativamente a contribuições incidentes sobre o faturamento e o lucro, destinadas à seguridade social, quando da alienação ou constituição de ônus real, versando sobre imóveis integrantes do ativo permanente da empresa, e em se tratando de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada pela legislação tributária federal e observadas as regulamentações administrativas acerca da matéria;[291]

XV – a autorização judicial por alvará, quando necessária,[292] deverá ser transcrita na escritura;

XVI – a matrícula ou o número do registro anterior (transcrição e inscrição, quando for o caso);[293]

XVII – o pagamento do laudêmio e quitações dos foros nos últimos 03 (três) anos, exclusivamente com relação aos imóveis de marinha.[294]

Art. 652 - Na escritura pública relativa a imóvel urbano cuja descrição e características conste da Certidão do Registro de Imóveis anterior, o instrumento poderá consignar, a critério do tabelião, exclusivamente o número da matrícula e seu respectivo registro, ou ainda o número da transcrição ou inscrição enfitêutica, no Registro de Imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade, Estado.[295]

Seção VII
Das Disposições Relativas a Imóveis Rurais

Art. 653 - O tabelião não poderá, sob pena de responsabilidade, lavrar escrituras de desmembramento de imóvel rural se as áreas resultantes não forem iguais ou superiores à fração mínima de parcelamento (módulo), impressa no Certificado de Cadastro correspondente.[296]

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à alienação destinada, comprovadamente, à anexação a outro imóvel rural confinante e desde que a área remanescente seja igual ou superior à fração mínima de parcelamento.[297]

§ 2º - Não estão sujeitos às restrições do parágrafo anterior os desmembramentos previstos no art. 2º, do Decreto no 62.504, de 08-04-68.

Art. 654 - A pessoa física estrangeira somente poderá adquirir imóvel rural não-excedente a 50 (cinqüenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua.[298]

Art. 655 - A aquisição será livre, independentemente de qualquer autorização ou licença, se o imóvel contiver área não-superior a 03 (três) módulos, ressalvados, no entanto, os imóveis situados em área considerada indispensável à segurança nacional, que dependerão de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.[299]

Art. 656 - Caso o adquirente não seja proprietário de outro imóvel com área não superior a 03 (três) módulos, constará do instrumento declaração dele nesse sentido e sob sua responsabilidade.

Art. 657 - A pessoa jurídica estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, ou a pessoa jurídica brasileira, com participação, a qualquer

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

título, de pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, com a maioria do seu capital social e residente ou com sede no exterior, somente poderão adquirir imóveis rurais, seja qual for à extensão, mediante a aprovação do Ministério da Agricultura.[300]

Art. 658 - A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não ultrapassará ¼ (um quarto) ou 25% (vinte e cinco por cento) da superfície do município onde se situem, comprovada por certidão do Registro de Imóveis.[301]

Art. 659 - As pessoas de mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite de ¼ (um quarto) deste, equivalente a 10% (dez por cento) da superfície do Município.[302]

Art. 660 - Ficam excluídas das restrições do artigo anterior as aquisições de áreas rurais:

I – inferior a 03(três) módulos;

II – objeto de compra e venda, de promessa de compra e venda, de cessão ou de promessa de cessão; mediante escritura pública ou instrumento particular devidamente protocolado no registro competente, e que houver sido cadastrado no INCRA, em nome do promitente-comprador, antes de 10.03.69;

III – quando o adquirente tiver filho brasileiro ou foi casado com pessoa brasileira, sob o regime de comunhão de bens.

Art. 661 - Da escritura relativa à aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira constará, obrigatoriamente, o documento de identidade do adquirente, prova de sua residência no território nacional.

Art. 662 - É de 30 (trinta) dias o prazo de validade da autorização para a lavratura da escritura.[303]

Art. 663 - Quando o adquirente de imóvel rural for pessoa jurídica estrangeira, ou a ela equiparada, constará, obrigatoriamente, da escritura: a aprovação pelo Ministério da Agricultura, os documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil e a autorização do Presidente da República, nos casos previstos no § 3º, do art. 5º, do Decreto 74.965, de 26.11.74.[304]

Art. 664 - Se a adquirente for sociedade anônima brasileira, constará a prova de adoção de forma nominativa de suas ações.[305]

Art. 665 - O prazo de validade do deferimento do pedido é de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser lavrada a escritura.[306]

Art. 666 - O tabelião que lavrar escritura com infringência das prescrições legais atinentes à aquisição de imóveis rurais por pessoas estrangeiras responderá civil e penalmente pelo ato.[307]

Art. 667 - Para a prática de quaisquer atos previstos nos arts. 167 e 168, da Lei 6.015/73, relativamente a imóveis rurais, é obrigatória a comprovação do pagamento do ITR, referente aos cinco últimos exercícios.

§ 1º - Na falta dos recibos de pagamento, essa comprovação poderá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

§ 2º - O imposto não incide sobre pequenas glebas rurais (até 30 hectares) quando exploradas, só ou com sua família, pelo proprietário que não possua outro imóvel.[308]

§ 3º - Quando se tratar de imóveis com área inferior a duzentos hectares, a comprovação do pagamento poderá ser substituída por declaração firmada pelo próprio interessado ou procurador bastante, sob as penas da lei, informando não existir débito relativo ao imóvel objeto do negócio, referente aos cinco últimos exercícios, ou que o débito se acha pendente de decisão administrativa ou judicial.

§ 4º - O Tabelião encaminhará essa declaração a Unidade Local da Secretaria da Receita Federal, até o 10 do mês subseqüente, para fins de verificação da veracidade.

Seção VIII
Das Disposições Relativas à Partilha de Bens [309]

Art. 668 - A partilha amigável de bens, entre herdeiros maiores e capazes, e a adjudicação, quando houver herdeiro único, podem ser promovidas por escritura pública, nos termos do art. 2.015, do CC e do art. 1.031, § único, do CPC.

Art. 669 - A escritura pública de partilha, que será antecedida do pagamento do tributo correspondente, deverá conter os requisitos estabelecidos pelo art. 993 do CPC.

Art. 670 - Deverão constar da escritura as certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 671 - O pedido de homologação judicial da escritura pública de partilha, que seguirá o disposto nos arts. 1.031 e seguintes do CPC, será acompanhado apenas de certidão de óbito do inventariado.

Parágrafo único - Os autos não serão remetidos à Fazenda Pública, se o imposto de transmissão tiver sido realizado com base em avaliação prévia.

Art. 672 - Homologada a escritura pública de partilha, ficam dispensados os respectivos formais, expedindo-se apenas certidão da decisão judicial.

Art. 673 - Cada herdeiro, apresentando o traslado da escritura pública de partilha acompanhada da certidão da homologação judicial, poderá requerer o seu Registro Imobiliário.

Art. 674 – Não havendo testamento e se todos os herdeiros forem capazes e concordes o inventário e a partilha poderão ser feitas por escritura pública, que valerá como título hábil para o registro imobiliário (art. 1º, Lei nº 11.441, de 04.01.2007).

§ 1º - Poderão igualmente ser feitos por escritura pública a separação e o divórcio consensuais, quando não houver filhos menores do casal, constando da escritura as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens em comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e registro de imóveis (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.441/2007).

§ 2º - Para a lavratura da escritura pública de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais as partes deverão estar assistidas por advogado comum ou advogado de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial (parág.único, do art. 1° e § 2º, do art. 3°, da Lei nº 11.441/2007).

§ 3° - A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei (§ 3°, do art. 3°, da Lei n° 11.441/2007).

§ 4º - Considerando que o disposto da Lei nº 11.441/2007 é desafogar o Poder Judiciário, recomenda-se aos notários que, até ulterior regulamentação específica, nas escrituras públicas, sem valor declarado, os emolumentos serão cobrados de acordo com o código 002007, da tabela dos atos e valores dos serviços notariais.

Seção IX
Das Procurações em Causa Própria[310]

Art. 675 - As procurações em causa própria relativas a imóveis deverão conter os requisitos da compra-e-venda (a coisa, o preço e o consentimento), e por suas normas serão regidas.

Art. 676 - Para a sua lavratura será recolhido o imposto de transmissão inter-vivos.

Art. 677 - Os emolumentos são os da escritura pública com valor determinado.

Seção X
Das Doações

Art. 678 - Às pessoas impossibilitadas de contratar é facultado, aceitar doações puras.[311]

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Parágrafo único - Nas escrituras de doação sem encargo feitas pelos pais a favor de seus filhos absolutamente incapazes, a aceitação por parte do menor resulta da incidência do art. 543 CC, devendo ser evitada a representação dos donatários pelos próprios doadores.[312]

Seção XI
Da Ata Notarial

Art. 679 - Ata Notarial é a narração de fatos verificados pessoalmente pelo tabelião.[313]

Art. 680 - A Ata Notarial conterá:

a) local, data de sua lavratura e hora;
b) nome e qualificação do solicitante;
c) narração circunstanciada dos fatos;
d) declaração de haver sido lida ao solicitante, e, sendo o caso, às testemunhas;
e) assinatura do solicitante, ou de alguém a seu rogo, e, sendo o caso, das testemunhas;
f) assinatura e sinal público do notário**.**

Art. 681- Cópias de atas notariais serão arquivadas em pasta especial no Tabelionato, resguardando-se, assim, a segurança do documento.

Seção XII
Da Aprovação do Testamento Cerrado[314]

Art. 682 - Apresentado testamento cerrado ao tabelião, na presença de pelo menos duas testemunhas, este, depois de ouvir do testador ser aquele o seu testamento, e de afirmá-lo como bom, firme e valioso, e declarar querer seja aprovado, iniciará, imediatamente após a última palavra do texto, o auto de aprovação, assinado pelo tabelião, testemunhas e pelo testador.

§ 1º - Se o apresentante não fizer, por iniciativa própria, aquelas declarações, o tabelião inquiri-lo-á a fim de obter dele a confirmação dos fatos e da vontade.

§ 2º - O tabelião examinará o testamento, para verificar se contém emendas, rasuras, borrões, riscaduras ou entrelinhas, e consignará no auto.

§ 3º - As folhas em que estiverem redigido o testamento serão rubricadas pelo tabelião.

§ 4º - Não havendo espaço na última folha, o tabelião nela aporá seu sinal público e iniciará o instrumento em folha anexas, fazendo disso menção no termo.

§ 5º - Lavrado o auto, o tabelião o lerá ao testador e testemunhas, e após o testador o assinará, se puder, com as testemunhas e o tabelião.

§ 6º - Não podendo o testador assinar, uma das testemunhas, por ele indicada, firmará a seu rogo, declarando fazê-lo por aquele não poder assinar.[315]

§ 7º - Após as assinaturas, o tabelião passará a cerrar o testamento, pingando lacre derretido nos pontos onde a linha atravessar o papel ou coser o auto aprovado e consignará, em face externa, o nome do testador, com a advertência de importar, a abertura, na ineficiência do ato.

§ 8º - Depois de aprovado e cerrado, será o testamento entregue ao testador, e o tabelião lançará, no seu livro, nota do lugar, dia, mês e ano em que o testamento foi aprovado e entregue. [316]

Seção XIII
Do Traslado e Certidão

Art. 683 - Os traslados e certidões extraídos por tabelião fazem a mesma prova do original.[317]

Art. 684 - Traslado é a primeira cópia integral e fiel da escritura pública, extraída com a mesma data.

Art. 685 - Utilizado o livro de folhas soltas, poderá constituir traslado do ato a cópia obtida por decalque em carbono ou por meio reprográfico.

Parágrafo único - A cópia, com as mesmas características do instrumento original, reproduzirá o inteiro teor do ato, inclusive as assinaturas e os números das folhas e do livro, conterá a menção "traslado" e será autenticada mediante a assinatura do sinal público e do sinal raso no encerramento.

Art. 686 - Certidão é a cópia de inteiro teor ou resumida de escrito existente em livro ou arquivo do tabelionato.[318]

Art. 687 - A certidão poderá ser feita por meio reprográfico, certificando-se reproduzir a cópia, extraída do livro ou arquivo, com fidelidade ao original, indicada com precisão a localização.

§ 1º - O oficial registrador não poderá negar o registro do documento apresentado, desde que na forma do *caput* deste artigo, devendo atender os preceitos da Lei dos Registros Públicos.

§ 2º - Se a certidão por meio reprográfico contiver mais de uma folha, o certificado será aposto na última, mencionando-se a quantidade de folhas, devidamente numeradas, rubricadas e coladas ou grampeadas, de modo a caracterizar sua unidade.

Art. 688 - Qualquer pessoa poderá requerer certidão, verbalmente, sem importar as razões de seu interesse.

Parágrafo único - Enquanto vivo o testador, só a este ou a procurador com poderes especiais poderão ser fornecidas informações ou certidões do testamento.

Art. 689 - Apresentado o traslado ou certidão ao Registro Imobiliário competente, este estando apto a registro, após protocolado e formalizado pelo Oficial Registrador o registro poderá ser alterado em conformidade do art. 213 da lei nº 6015/73.

Parágrafo único - Verificado equívoco no traslado ou certidão após o registro imobiliário, estes somente poderão ser corrigidos por re-ratificação, exceto as alterações da lei referido no caput.

Seção XIV
Da Autenticação de Documentos Avulsos

Art. 690 - O tabelião, autenticará documento avulso escrito em língua portuguesa.[319]

Parágrafo único - Poderá o tabelião autenticar documento redigido em idioma estrangeiro, acompanhado de tradução oficial; ou, excepcionalmente, se dispuser de conhecimentos para compreender o seu conteúdo, certificando esta circunstância;

Art. 691 - Qualquer autenticação em documentos avulsos somente poderá ser dada autenticidade com a apresentação do original.

Seção XV
Da Autenticação de Cópias Reprográficas[320]

Art. 692 - Ao tabelião compete autenticar as cópias de documentos públicos ou particulares a ele apresentadas ou por ele extraídas.

Art. 693 - A autenticação será feita após a conferência da cópia com o documento original, existente no Tabelionato ou exibido pelo apresentante.

§ 1º - O tabelião, ao autenticar cópias reprográficas, não deverá restringir à mera conferência da reprodução com o original, mas verificar se o documento copiado contém rasuras ou quaisquer outros sinais indicativos de possíveis fraudes.

§ 2º - Constatada rasura ou adulteração, recusará a autenticação ou, se a fizer a pedido da parte, descreverá minuciosamente o verificado.

Art. 694 - Somente serão autenticadas cópias de documentos

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

originais, proibido expressamente à autenticação de reprodução reprográfica de cópia.

Parágrafo único - Não estão sujeitas a essa restrição a cópia ou conjunto de cópias reprográficas emanadas de autoridade ou repartição pública e por elas autenticadas ou assinadas, a constituírem documento originário, como cartas de ordem, de sentença, de arrematação, de adjudicação, formais de partilha, certidões positivas de registros públicos e de protestos, certidões da Junta Comercial.[321]

Art. 695 - A cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha.

Parágrafo único - Sempre que possível, a autenticação será feita no anverso do documento.

Art. 696- O tabelião poderá autenticar cópias ampliadas de imagem microfilmada, conferidas mediante aparelho leitor apropriado.

Seção XVI
Do Reconhecimento de Letras, Firmas e Chancelas

Art. 697 - Reconhecimento de letra é a declaração, pelo tabelião, da autoria de dizeres manuscritos em documento particular, lançados em sua presença, ou que o autor, sendo conhecido do Tabelião ou por ele identificado, lhe declare tê-lo escrito.

Art. 698 - Reconhecimento de firma é a declaração da autoria de assinatura em documento.

§ 1º - O reconhecimento de firma será:

a) autêntico, se o autor for conhecido ou identificado através de documento pelo tabelião e assinar em sua presença;
b) por semelhança, quando o tabelião confrontar a assinatura com outra existente em seus livros ou cartões de autógrafos e verificar a similitude.

§ 2º - No reconhecimento de firma mencionar-se-á expressamente a sua espécie - se autêntico ou por semelhança - e o nome ou nomes das pessoas indicadas, vedada a substituição por outras expressões, como *supra*, *retro*, *infra*, etc;

§ 3º - Se eventualmente não for feita menção quanto à espécie do reconhecimento, entender-se-á ter sido feita por semelhança;

§ 4º - O reconhecimento da razão social declarará a firma lançada e o nome de quem a lançou, e far-se-á somente após o registro do ato constitutivo da sociedade;

§ 5º - Impõem-se o reconhecimento autêntico de firma nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, inclusive na transferência de veículos automotores, observando-se quando se tratar de pessoa jurídica, igual exigência relativamente ao seu representante legal;

§ 6º - A transcrição do documento de transferência de veículo no Ofício de Títulos e Documentos só se dará após exame quanto à observância das cautelas acima mencionadas;

§ 7º - Todavia, se impossibilitado o reconhecimento autêntico exigido por lei, o tabelião poderá fazer o reconhecimento por semelhança, mas declarará a causa e os motivos.

§ 8º - Em documentos firmados por pessoa cega, se capaz, alfabetizada e por pessoa relativamente incapaz, o reconhecimento deverá ser feito por autenticidade, observado o seguinte:

a) o tabelião deverá fazer a leitura do documento ao signatário, verificando as suas condições pessoais para compreensão de seu conteúdo;
b) alerta-lo-á sobre as possíveis fraudes de que pode ser vítima, ao assumir a autoria de um escrito;
c) será anotada na ficha de autógrafo a circunstância de ser cego o autor.

Art. 699 - Se o tabelião dispuser de elementos suficientes para aferir a circunstância, deverá recusar-se a reconhecer firma de pessoas analfabetas, embora saibam escrever o nome.

Art. 700 - Impõe-se o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores.

§ 1º - O reconhecimento de firma é ato pessoal e de competência exclusiva do tabelião, não podendo ser constrangido a fazê-lo por qualquer meio ou forma.

§ 2º - No caso de alienação fiduciária deverá ser observado o convênio Nº 1.2005.002, celebrado entre o Detran, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e SEINFRA.[322]

Art. 701 - O registro de firmas, para fins de reconhecimento, far-se-á através do cartão autógrafo.

Parágrafo único - Os tabeliães poderão extrair, cópia reprográfica do documento de identidade apresentado para preenchimento da ficha-padrão, e aquelas serão arquivadas devidamente, a fim de possibilitar os atos de comparar e verificar.

Art. 702 - Sem o antecedente necessário de lei autorizadora, ao tabelião é proibido o reconhecimento de chancela, mais poderá declarar a existência do registro da assinatura mecânica.

Art. 703 - É vedado o reconhecimento de letra ou firma em papel em branco ou parcialmente preenchido.[323]

Seção XVII
Do Registro de Assinatura Mecânica

Art. 704 – O registro de assinatura mecânica será lavrado no tabelionato de notas.
Parágrafo único - Havendo mais de um tabelionato, permite-se o registro em qualquer um deles e em quantos o usuário desejar.

Art. 705 - O usuário interessado no registro requererá ao tabelião, discriminando:

a) o nome e domicílio do requerente;
b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, se pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, se pessoa jurídica;
c) a descrição pormenorizada da assinatura mecânica;
d) a finalidade.

Art. 706 - Instruirá o requerimento o fac-símile da assinatura mecânica e exemplar do autógrafo de próprio punho devidamente abonado.

Parágrafo único - Ao exemplar da assinatura de próprio punho, abonada pelos meios regulares e usuais, acompanhará o número do registro geral da Cédula de Identidade do autor da assinatura.

Art. 707 - Acolhido o pedido, autuado, examinada a regularidade, o tabelião certificará a data do recebimento, e nesta se considerará efetuado o registro.

Art. 708 - O tabelião arquivará os expedientes do registro de assinatura mecânica, numerados em ordem cronológica de registro, acondicionados em classificadores apropriados.

Seção XVIII
Dos Livros Notariais

Art. 709 - O Tabelionato terá os livros:

I – contratos;
II – transmissões;
III – procurações, para escrituras públicas de procuração e substabelecimento;
IV – registro de Procurações e Autorizações Judiciais, para o registro das procurações e autorizações judiciais aludidas nas escrituras;
V – testamentos, para escrituras públicas de testamento, suas revogações e para o registro das aprovações de testamento cerrado.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Parágrafo único - A serventia notarial que já adotar o sistema de livro único para os atos relacionados nos incisos I e II, deste artigo, poderão continuar a fazê-lo, sem prejuízo do andamento interno dos serviços de sua responsabilidade.

Art. 710 - É facultada a especificação dos seguintes livros:

I – contratos: em os de contratos, sociedades, hipotecas e quitações;
II – transmissões: nos de transmissões diversas e compra e venda;
III – procurações: em procurações e substabelecimentos.

Art. 711 - Os Livros de Contratos, Hipotecas e Quitações, Compra e Venda e Procurações poderão ser desdobrados em séries, até o máximo de três, para uso simultâneo, acrescentando-se ao respectivo número as letras iniciais do alfabeto.

Art. 712 - Poderá ser adotado livro de folhas soltas para testamentos.

§ 1º - Aberto o livro de folhas soltas, o mesmo terá todas as suas folhas rubricadas pelo titular do Tabelionato.

§ 2º - Fica mantido o livro tradicional, podendo ambos ser em utilizados simultaneamente.

§ 3º - A numeração dos livros será individual e diferenciada, como segue:

a) o livro tradicional manuscrito será denominado LT-1, o seguinte LT-2 e assim sucessivamente;
b) o livro de testamento mecanizado será denominado LTM-1, o seguinte LTM-2 e assim sucessivamente;
c) a serventia notarial que já adotar um sistema prático e seguro, poderá continuá-lo usando, sem prejuízo do andamento interno dos serviços de sua responsabilidade.

Art. 713 - Os testamentos públicos, suas revogações e as aprovações de testamentos cerrados poderão ser escritos mecanicamente, com a utilização de máquina de escrever ou sistema informatizado.

Art. 714 - Lavrado o testamento pelos meios mecânicos, desde logo, será fornecida uma cópia ao testador.

Art. 715 - Os livros de folhas soltas, para escrituração mecânica, conterão 200 folhas numeradas e rubricadas pelo tabelião.

§ 1º - Na margem lateral externa, a folha disporá de linhas verticais, destinadas às assinaturas.

§ 2º - O tabelião e as partes assinarão à margem em todas as folhas utilizadas
no ato, mas na última subscreverão no fecho.

§ 3º - Os livros de folhas soltas, concluído o seu uso, serão imediatamente encadernados.

Art. 716 - Integrará cada livro, afinal, um índice alfabético, pelos nomes das partes.

Art. 717 - O Livro de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais poderão ser constituídos pelo arquivamento dos próprios documentos, em original ou cópia reprográfica, mas com os termos de abertura e encerramento, encadernado uma vez coletados 200 (duzentos) documentos.

§ 1º - Em cada um desses documentos aplicar-se-á, no canto superior direito, carimbo com os dizeres:
" Livro número ....." de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais.
" Folha número ....."

§ 2º - O índice será organizado por ordem alfabética dos outorgantes das procurações, ou das pessoas especificadas nas autorizações judiciais.

Art. 718 - Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular do serviço notarial, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.[324]

Parágrafo único - Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do Juiz competente.

Seção XIX
Da Lavratura dos Atos Notariais

Art. 719 - Antes da lavratura de quaisquer atos, o tabelião e quantos exerçam funções notariais, deverão verificar com precisão os seguintes aspectos:

I – identificar, por qualquer meio admitido em direito, as partes e demais comparecentes;
II – exigir, quando sejam partes pessoas jurídicas, os documentos comprobatórios da sua existência legal, das respectivas representação e apresentação;
III – examinar as procurações e substabelecimentos, quando algum dos comparecentes for representado por procurador, para verificar a legitimidade da representação e se os poderes são suficientes para a prática do ato, registrando-as no livro próprio;
IV – aferir os documentos relativos à propriedade dos imóveis e exigir a apresentação de certidão atualizada do Registro de Imóveis, cujo prazo de validade, para este fim, será de 30(trinta) dias da data da expedição;
V – pedir a apresentação de alvará para os atos sujeitos à autorização judicial, como no caso de sub-rogação de gravames, ou quando sejam partes espólio, massa falida, concordatária, herança *jacente ou vacante,*[325] incapazes, etc., registrando-o no livro próprio;
VI – impor a exibição, quando devida, de certidões fiscais e comprovantes de pagamento do laudêmio e do imposto de transmissão (ITBI). A comprovação de pagamento de laudêmio é obrigatória somente quanto aos imóveis "acrescido de marinha", - Patrimônio da União - com fundamento legal no que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 9.636/97,[326] ficando a critério das partes em caso de enfiteuses particulares;
VII – obrigatória apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS e pela SRF;[327]
VIII – ordenar a apresentação, nos atos relativos a imóveis rurais, dos Certificados de Cadastro, acompanhados das provas de quitação do Imposto Territorial Rural referente aos cinco últimos exercícios;
IX – na aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, solicitar, quando obrigatória, a autorização das autoridades competentes;

§ 1º - Para fins de cautela, capaz de propiciar publicidade à relação negocial encetada em negócios imobiliários, a parte interessada ou o tabelião, quando da solicitação da certidão da situação jurídica do imóvel, poderá requerê-la ao Oficial do Registro de Imóveis por escrito, assinalando sua finalidade, se para alienação ou oneração, indicando as partes contratantes e a natureza do negócio, com vistas à protocolização e averbação na matrícula ou à margem da transcrição do imóvel;

§ 2º - A transcrição da certidão negativa ou positiva do Cartório do Registro é obrigatória no traslado da escritura, mencionado a data em que foi expedida, tendo a certidão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 720 - A procuração por instrumento particular, uma vez registrada no cartório de títulos e documentos, outorgada para a prática de atos em que seja exigível instrumento público, surtirá efeitos *erga omnes*.[328]

Art. 721 - Para a lavratura de escrituras relativas a imóveis, o título anterior deve estar registrado no Registro de Imóveis, a fim de preservar o "princípio da continuidade registrária".

Art. 722 - Exceto nas hipóteses de não-incidência, imunidade e isenção não serão lavradas escrituras públicas relativas a atos sujeitos ao imposto de transmissão, sem a prova do pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único - Não será lavrada escritura com valor superior

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

ao da avaliação fiscal gerador de base para o pagamento e quitação do imposto de transmissão, constante da guia respectiva.

Art. 723 - No preenchimento das guias de avaliação para fins de recolhimento do imposto de transmissão, quando se tratar de benfeitorias em edifício em condomínio, serão mencionadas a área útil, a área total, com o incluir a de uso comum, e, no caso de a benfeitoria caber o uso de espaço-garagem, expressa referência ao direito à respectiva área.

Art. 724 - Para a lavratura de escritura pública de cessão de direitos hereditários, relativos à bem imóvel certo e determinado, é necessário o prévio recolhimento do imposto de transmissão de bens de imóveis (ITBI)**.**

Art. 725 - Para a transferência onerosa entre vivos de domínio de terrenos da União (aforamento), ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas (ocupação), ou cessão de direitos a eles relativos, o alienante, foreiro ou ocupante, inscrito no Serviço do Patrimônio da União, deverá apresentar:

I - comprovante do pagamento do laudêmio,[329] à taxa de 5% (cinco por cento) do valor declarado, equivalente ao valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias nele existentes;

II - apresentar ao Tabelionato o contrato de aforamento, a averbação ou o Termo de Transferência e, em caso de ocupação, a Certidão de Inscrição, em que figure o alienante como foreiro ou ocupante, e o DARF de recolhimento de laudêmio devidamente quitado.

Art. 726 - Os tabeliães devem abster-se de lavrar escrituras correlativas a negócios jurídicos de alienação de frações ideais, quando, à base de dados objetivos, constatarem ocorrência de fraude e infringência à Lei nº 6.766/79, e ao ordenamento positivo normatizador do parcelamento do solo urbano e protetivo da zona rural, prejudiciais aos mananciais de fauna e de flora e a fim de proteger os ecossistemas contra a predação e a destruição causadas pela ocupação desorganizada e sem fiscalização na execução dos condomínios rurais para fins de lazer.[330]

§ 1º - Tipifica-se como fração ideal a resultante do desdobramento do imóvel em partes não-loteadas e a permanecerem contidas dentro da área original, mas em razão da alienação acarretam a formação de condomínios irregulares.

§ 2º - As frações podem estar expressas, indefinidamente, em percentuais, frações decimais ou ordinárias ou em área (metros quadrados, hectares, etc).

§ 3º - Entre outros fatores objetivos a serem considerados, há os da disparidade entre a área fracionada e a do todo maior, forma do pagamento do preço em prestações, critérios de rescisão contratual, de sorte que a interpretação de dados autorize reconhecer configuração de loteamento dissimulado.

§ 4º - O disposto neste item não se aplica aos condomínios institutivos e constituídos sob a égide da Lei nº4.591/64, eis que previstos e tutelados por legislação especial.

Art. 727 - A formação de condomínios por atos *inter vivos* sobre imóveis rurais somente será admitida se conservada a destinação rural do imóvel, para fins de exploração agropecuária ou extrativa.

Art. 728 - Se houver indícios suficientes ou evidência de loteamento de fato, aos Notários cumpre encaminhar notícia ao representante do Ministério Público, anexando documentação disponível.

Seção XX
Da Escrituração

Art. 729 - A numeração das escrituras da mesma espécie jurídica não será interrompida ao fim de cada livro, continuando indefinidamente.[331]

Parágrafo único - Nos livros desdobrados, os instrumentos serão lavrados alternadamente em cada uma das séries, observada dúplice numeração: a ordinal, do livro, e a geral, do serviço, para as escrituras de cada espécie.

Art. 730 - Se, pela sua extensão, os instrumentos exigirem a utilização de folhas excedentes do livro em que foram iniciados, as últimas receberão numeração acrescida de letras alfabéticas, fazendo-se menção do fato no termo de encerramento.

Art. 731 - É proibido o fracionamento dos instrumentos em livros sucessivos, também nos manuscritos, especialmente nos de testamento.

Art. 732 - Os atos notariais serão redigidos em língua portuguesa e em caracteres de fácil leitura, manuscritos, datilografados, impressos ou fotocopiados, utilizando-se meios mecânicos, químicos ou eletrônicos de escritura ou reprográfica com símbolos indeléveis e insusceptíveis a adulterações.

§ 1º - A tinta, ou outro elemento de escrita utilizado, será azul ou preta, fixa, permanente.

§ 2º - São admitidas cópias a carbono dos atos datilografados.

§ 3º - Para a autenticação de documentos avulsos e para outros atos, poderão ser utilizados carimbos, com os claros datilografados ou manuscritos de modo legível.

Art. 733 - A redação será em linguagem clara, precisa e lógica, em ordem cronológica.

§ 1º - As palavras serão empregadas no sentido usual, corrente, de modo a facilitar a compreensão e não originar dúvidas.

§ 2º - A escrituração deve ser seguida, sem claros ou espaços em branco.

§ 3º - Não são admitidas abreviaturas em palavras ou nomes de pessoas, senão quando autorizadas por lei.[332]

§ 4º - A data da escritura e os números representativos de dimensões ou quantidades serão grafados por extenso, com a repetição em algarismos, para maior clareza.

§ 5º - As medidas serão expressas em unidades do sistema métrico decimal sob pena de nulidade do ato. Se nos títulos primitivos constarem: *braças, palmos ou hectares* deverá ser transformado para o sistema métrico decimal, mencionando-se no traslado da escritura a medida real correspondente a *braças, palmos ou hectares*.

§ 6º - As emendas, rasuras, borrões, riscaduras e entrelinhas serão ressalvados no fim do texto e antes da subscrição, com referência à sua natureza e localização.

§ 7º - Se o defeito de omissão for verificado após a assinatura, em havendo espaço a seguir, será feita a corrigenda “em tempo”, e nova subscrição; mas, se não existir, deverá ser feita retificação em ato próprio, com a participação de todos os anteriores intervenientes no ato.

Art. 734 - Os quinhões ideais de imóveis serão expressos em fração decimal, ordinária, ou equivalência em medida de superfície, vedada a sua especificação em valor pecuniário.

Art. 735 - Não é admissível inserir nos livros notariais documentos avulsos, como orçamentos, mapas, etc., mas serão transcritos na própria escritura, ou, se estiverem registrados no Registro de Títulos e Documentos, consignar-se-á na escritura o número do registro.

Art. 736 - Os alvarás judiciais e as procurações e substabelecimentos serão registrados no Livro de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais, mencionando-se na escritura o livro e o número de registro.

Art. 737 - Utilizado instrumento de mandato de origem estrangeira, será feita referência, no ato, ao livro e à folha do Registro de Títulos e Documentos onde foi registrado.

Art. 738 - Em relação ao imposto de transmissão devido, nas

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

escrituras certificar-se-á a avaliação, o valor recolhido, a data de emissão da Guia, a data do recolhimento, o número da inscrição do imóvel na Prefeitura Municipal.

Art. 739 - Nos casos de transferência onerosa entre vivos de domínio útil de terrenos da União (aforamento), ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas (ocupação), ou de cessão de direitos a eles relativos, constará no corpo da escritura a referência aos documentos apresentados, ficando nelas especificados, quanto ao documento oficial de arrecadação DARF, o seu valor e data de quitação, e a individuação do banco e a agência arrecadadora.

CAPÍTULO XIV
TABELIÃO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS[333]

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 740 - Ao tabelião de notas e contratos marítimos incumbe:

I) lavrar atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública;
II) reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo;
III) registrar os documentos de mesma natureza;
IV) expedir traslados e certidões;

Parágrafo único - Os atos relativos às promessas, cessões, compra e venda e outra qualquer modalidade de transferência de propriedade de embarcações sujeitas a registro, serão feitas por escritura pública, lavrada por qualquer tabelião de notas, se na comarca não existir cartório privativo de contratos marítimos.[334]

Art. 741 - O tabelião de notas e contratos marítimos adotará os livros de escrituras de contratos marítimos de procurações especiais para contratos marítimos e de registro de firmas.

Art. 742 - O tabelião de notas e contratos marítimos observará, no que couber, as disposições desta Consolidação referentes aos Ofícios de Notas e às normas de caráter geral estabelecidas para os Serventuários da Justiça.[335]

Seção II
Da Transferência de Embarcações

Art. 743 - Os atos relativos às promessas, cessões, compra e venda e outra qualquer modalidade de transferência de propriedade de embarcações sujeitas a registro serão feitos, no âmbito deste Estado, por escritura pública, e no Tabelionato privativo de contratos marítimos.

Art. 744 - As disposições acima aplicam-se às embarcações brasileiras, exceto às da Marinha de Guerra, com arqueação bruta superior a 20 (vinte) toneladas, se empregadas na navegação marítima, e aquelas com arqueação bruta superior a 50 (cinqüenta) toneladas quando destinadas a qualquer modalidade de navegação interior.

Art. 745 - Se o(s) outorgante(s) for casado, qualquer que seja o regime de bens, é indispensável o consentimento de seu cônjuge.

Art. 746 - O registro da propriedade de embarcações será deferido, exceto nos casos previstos na lei n° 7.652, de 03 de fevereiro de 1988, a pessoa física residente e domiciliada no País ou a entidade pública ou privada sujeita às leis brasileiras.

CAPÍTULO XV
DO OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Seção I
Normas Gerais

Art. 747 - Compete ao Oficial de Registro de Distribuição de Protestos:[336]

I - quando previamente exigida, proceder à distribuição eqüitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;
II - efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;
III - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

§ 1º - Para comodidade do devedor os emolumentos alusivos à baixa da distribuição serão recebidos pelo oficial de protestos, conforme previsto nos §§ 3º e 4º, do art. 183, deste provimento.

§ 2º – Nas comarcas onde não houver Cartório privativo de Distribuição a competência para esse mister é do cartório do 1º Ofício da Comarca.[337]

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DIVERSAS

Art. 748 - De todos os atos lavrados pelos tabeliães serão organizados fichas, microfichas ou banco eletrônico de dados pelo patronímico das partes, independentemente da obrigatoriedade dos índices dos livros respectivos.[338]

Art. 749 - Os documentos transcritos nas escrituras serão arquivados no Tabelionato, de forma a assegurar pronto acesso e consulta.

§ 1º - As guias de Imposto de Transmissão serão arquivadas na ordem cronológicas das escrituras em partes correspondentes aos livros.

§ 2º - O tabelião fica desobrigado de manter no Tabelionato o original ou cópias autenticadas das certidões fiscais e das certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, e a de ônus reais, uma vez que transcreva na escritura os elementos necessários à sua identificação, mas, nesse caso, as certidões acompanharão o traslado da escritura.[339]

Art. 750 - As escrituras públicas, como atos formados exclusivamente em decorrência da vontade das partes, só poderão ser retificadas ou aditadas através de outra escritura pública.

Art. 751 - Em face de sistemática notarial e à organização de seus livros, é impraticável a averbação, em atos lavrados, de revogações, substabelecimentos, cancelamento, distratos ou quaisquer alterações posteriores.

Art. 752 - Mediante ato de aditivo, só por ele subscrito, e se na forma e substância não for alterada a vontade das partes, o tabelião poderá suprir omissões e corrigir erros e enganos de grafia cometidos em escritura pública, anotando, à margem desta, a ocorrência e sua causa.[340]

Art. 753 - Nas escrituras declaradas sem efeito, o tabelião certificará as causas e motivos, datará e assinará o ato, sendo exigíveis os emolumentos respectivos se atribuíveis a culpa às partes.

§ 1º - Na ausência de assinatura de uma das partes, o tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individuando, as assinaturas faltantes, mas pelo ato serão devidos emolumentos, se imputável a qualquer das partes.

§ 2º - Na situação descrita é proibido fornecer certidão ou traslado sem ordem judicial.

Art. 754 - O tabelião comunicará à Secretaria da Receita Federal, mediante preenchimento da “Declaração Sobre Operação Imobiliária”, alienações ou aquisições de imóveis.[341]

Art. 755 - Constará do instrumento público a expressão “EMITIDA DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias”, conforme instrução da Receita Federal.

Art. 756 - A falta da comunicação sujeitará o infrator à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do ato ao mês calendário ou fração limitada a 1%(um por cento).[342]

Art. 757 - A obrigatoriedade ou a dispensa da comunicação a Secretaria da Receita Federal, estão dispostas na legislação vigente.[343]

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

Art. 758 – Notário ou Tabelião é o profissional do Direito dotado de Fé Pública, a quem é delegado o exercício da atividade Notarial.

Art. 759 - Incumbe ao Notário:

I – remeter, facultativamente, logo após sua investidura, a todas as Serventias de Notas, de Registros, Colégio Notarial e Registral ficha com sua assinatura e sinal público, incumbindo igual obrigação aos seus auxiliares;

II – formalizar juridicamente a vontade das partes;

III – intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

IV – autenticar fatos;

V – manter fichário de cartões de autógrafos;

VI – exigir o comprovante de pagamento dos impostos devidos em atos notariais;

VII – consignar a aprovação de testamentos cerrados e outros;

VIII – comunicar ao ofício imobiliário competente as escrituras de constituição de dote e de arrolamento de bens particulares da mulher casada;

IX – arquivar em pasta própria, as autorizações judiciais para a prática de atos notariais;

X – guardar sigilo profissional, não só sobre os fatos referentes ao negócio, mas também em relação às confidências feitas pelas partes, ainda que estas não estejam diretamente ligadas ao objetivo do ajuste;[344]

XI – extrair, por meio datilográfico, reprográfico ou por impressão pelo sistema de computador, certidões de instrumentos públicos e de documentos arquivados;

XII – autenticar, mediante conferência com os respectivos originais, cópias reprográficas;

XIII – passar, conferir e consertar públicas-formas;

XIV – conferir a identidade, capacidade e representação das partes;

XV – aconselhar com imparcialidade e independência, a todos os integrantes da relação negocial, instruindo-os sobre a natureza e as conseqüências do ato que pretendam produzir;

XVI – redigir em estilo correto, conciso e claro, os instrumentos públicos, utilizando os meios jurídicos mais adequados à obtenção dos fins visados;

XVII – apreciar em negócios imobiliários, a prova dominial;

XVIII – dar cumprimento às ordens judiciais, solicitando orientação em caso de dúvida.

Art. 760 - Ao Notário, seu substituto ou prepostos autorizados compete:

I – lavrar escrituras e procurações, públicas;

II – lavrar atas notariais;

III – reconhecer firmas;

IV – autenticar cópias.

Parágrafo único - Ao Notário ou, no seu impedimento legal, ao seu substituto compete, com exclusividade, lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados.

Art. 761 - O Notário, como autor do instrumento público, não estará vinculado às minutas que lhe forem submetidas, podendo revisá-las ou negar-lhes curso, se entender que o ato a ser lavrado não preenche os requisitos legais.

Art. 762 - Excepcionalmente e por motivo justificado, a assinatura do interessado, em qualquer ato, poderá ser colhida fora do cartório, porém, dentro da limitação territorial da serventia, mas somente pelo delegado do serviço ou pelo seu substituto legal, devendo no ato ser preenchida a ficha de assinatura, se ainda não existente no arquivo do cartório.

Art. 763 - Os tabeliães devem observar o que dispõe o Regulamento (Lei de Registro Público) quando da lavratura do ato notarial.

§ 1º - A inobservância dos requisitos legais na lavratura do ato notarial que impeçam o registro da escritura, implicará no pagamento da multa correspondente ao valor do FERMOJU incidente sob o ato notarial em proveito do apresentante.

§ 2º - As re-ratificações realizadas dos atos notariais não registrados em face de comprovadas omissões ou erros de responsabilidade exclusiva do Notário, isenta o usuário do pagamento dos emolumentos, FERMOJU, remanescendo a sua responsabilidade para quem efetivamente, a ela deu causa.[345]

Art. 764 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2007 (dois mil e sete).

Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[1] Constituição Federal, art. 236; Lei nº 8.935, art. 12
[2] Lei nº 6.015/73, art. 172
[3] Lei nº 8.935/94, art. 3º
[4] Lei nº 6.015/73, art. 172 e Lei nº 8.935/94, art. 1º
[5] Código Civil, art. 1.245 e segs. e Lei nº 6.015/73, art. 169
[6] Constituição Federal, art. 236
[7] Lei nº 6.015/73, art. 169 e Lei nº 8.935/94, art. 12
[8] Lei nº 6.015/73, arts. 195, 222 e 237
[9] idem, art. 186
[10] idem, art. 217
[11] idem, art. 172
[12] idem, arts. 176 § 1º, II, 3 e 222
[13] idem, art. 198
[14] idem, art. 16
[15] idem, art. 17
[16] Lei nº 6.015/73, art. 18
[17] Lei nº 6.015/73, art. 19
[18] idem, art. 19, § 1º
[19] idem, art. 19, § 5º
[20] idem, art. 20
[21] idem, art. 20, § único
[22] Lei Estadual nº 12.342/94, art. 83, alínea h e art. 111, II
[23] Lei nº 6.015/73, art. 197
[24] idem, art. 21
[25] Código Civil, art. 132
[26] Lei nº 6.015/73, art. 8º e Lei nº 8.935/94, art. 4º
[27] Lei nº 6.015/73, art. 9º
[28] Lei nº 6.015/73, art. 10º
[29] Lei nº 6.015/73, art. 11
[30] idem, art. 12
[31] Lei nº 6.015/73, art. 12, § único
[32] idem, art. 13
[33] idem, art. 15 e Lei nº 8.935/94, art. 27
[34] Lei nº 6.015/73, art. 173, § úniclo
[35] Lei nº 6.015/73, art. 173 e Lei nº 5.709/71, art. 10º
[36] Lei nº 6.015/73, art. 174
[37] idem, art. 177
[38] idem, art. 46
[39] idem, art. 12, § único, 174, 175, 182 até 188, 198, 205, 206, 209 e 220.
[40] Lei nº 6.015/73, art. 232
[41] idem, arts. 176, 227, 228, 231 e 232
[42] idem, arts. 234, 235, I, II, § único
[43] Lei nº 6.015/73, art. 176, § 2º e Lei nº 6.688/79
[44] idem, art. 232
[45] idem, art. 231
[46] Lei nº 6.015/73, art. 27 e Lei nº 8.935/94, art. 12
[47] idem, arts. 176, 225, 228 e 229
[48] Lei nº 6.015/73, arts. 177, 178 e 224
[49] idem, art. 179
[50] Lei nº 6.015/73, art. 180
[51] Lei nº 8.935/94, art. 22
[52] Lei nº 5.709/71, art. 10º
[53] lei nº 6.015/73, art. 22

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

[54] Lei 8.935/94, art. 46
[55] Lei nº 6.015/73, art. 23
[56]Lei nº 8.935/94, art. 41
[57] Lei nº 6.015/73, art. 25 e Lei nº 5.433/68
[58]Lei nº 6.015/73, art. 221
[59] Lei nº 6.015/73, art. 294
[60] Código Civil, art. 108
[61] Lei nº 6.015/73, art. 14
[62] Lei nº 4.380/64, art. 61, § 5º e 10.998/2004, art. 5º
[63] Lei n 6.015/73, art. 222
[64] idem, art. 223
[65] idem, art. 224
[66] idem, art. 225
[67] Lei nº 6.015/73, art.. 176, § 3º, com a redação da Lei nº 10.267/2001
[68] idem, art. 198
[69] Lei nº 8.935/94, art. 22
[70] Lei nº 6.015/73, art. 212
[71] idem, art. 213
[72] Lei nº 6.015/73, art. 167, II, 13
[73] Lei nº 6.015/73, arts. 176 § 3º e 235 § único
[74] Lei nº 9.514/97, art. 40
[75] MP nº 1.823, de 29.04.1999
[76] Lei nº 9.785/99, que alterou a Lei 6.766/79 e Lei nº 6.015/94, art. 167. I, 36
[77] Lei nº 8.009/90; nº 10.406/2006, arts. 1.711 até 1.722 e Lei nº 6.015/73, arts. 260 a 265.
[78] Código Civil, art. 1.473
[79] idem, art. 1.492, § único
[80] idem, art. 1.489
[81] Código Civil, arts. 1.485 e 1.489 e Lei nº 6.015/73, art. 238
[82] Lei nº 6.015/73, arts. 167, I, 3 e 242, Lei nº 8.245/91; Decreto-Lei nº 24.105/34, Código Civil, arts. 565 e segs.
[83] Estatuto da Terra, arts. 95, § 5º, 95 e segs.; Decreto 59.566/66, arts. 16 e segs.
[84] Lei nº 8.245/91, art. 33 e Lei nº 6.015/73, art. 167. II, 16.
[85] Lei nº 6.015, art. 169, III e Lei nº 8.245/91, art. 33, § único
[86] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 5: Código Civil, arts. 659 e segs e 813 e segs.; CLT, art. 889; Lei 7.513/86; Lei 6.830/80 e Constituição Federal, art. 5º, XXVI.
[87] Lei nº 6.015/73, art. 239, III.
[88] Código de Processo Civil, arts. 659, § 4º.
[89] Lei nº 6.830/80, art. 14.
[90] Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; Decreto-Lei nº 413/69, art. 57; Lei nº 8.929/94, art. 18; Lei nº 6.015/73, art. 260 e Código de Processo Civil, art.649, I65.
[91] CTN lei nº 5.172/66, art. 186; Lei nº 11.101/2005 e Código Civil art. 965.
[92] Lei nº 8.212/91, art. 53, § 1º
[93] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 6; Código Civil, arts. 1.378 e segs.; Código de Mineração, arts. 59 e segs.
[94] Serviente é o imóvel sobre o qual recaia a servidão.
[95] Dominante é o imóvel favorecido
[96] Código Civil, art. 108, II.
[97] Código Civil, art. 1.227 e 1.500
[98] Código Civil, art. 1.388.
[99] Código Civil, arts. 1.388 e 1.389
[100] Clóvis Beviláqua, Direito das Coisas, 4ª Ed. Rio de Janeiro, Forense, 1956, v. 1 p. 281
[101] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 10; Código Civil, art. 678 e segs.; Constituição Federal, art. 49 das DCT e MP nº 1.567-6/97
[102] Lei nº 6.015/73, art. 243.
[103] Lei nº 6.015/73, art. 258.
[104] Código Civil, arts. 108 e 109.
[105] Lei nº 7.433, de 18.12.85 e Decreto nº 93.240, de 09.09.86.
[106] Instrução Normativa nº 93 da Receita Federal e Dccreto nº 3.048/99, art. 257, § 8º, IV.
[107] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 11 e Código Civil, arts. 805 e segs.
[108] Clóvis Beviláqua, Direito das Coisas, v. 2, p.98. Paulo Azevedo, 1956 e Código Civil, art. 1.506
[109] Lei nº 6.015/73, art. 241.
[110] Orlando Gomes, Direito Reais, cit. T. 2, p. 496.
[111] Clóvis Beviláqua, Direito das Coisas, Código Civil Comentado, v. 2, pág. 98
[112] Código Civil, art. 1.506, § 2º. TJSP, 4ª Câm. Cív. AgI 79.018, RT. 267:361; RF. 178:217.
[113] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 12; art. 167, II, 1, art. 169 caput e 244; Código Civil, art. 1.657
[114] Lei nº 6.015/73, arts. 167, I, 13 e 14 e art. 177; Decreto-Lei nº 167/67; Decreto-Lei nº 413/69; Lei nº 6.315/75; Lei nº 6.840/80 e Lei nº 8.929/94.
[115] Decreto-Lei nº 167/67, art. 32, § 3º.
[116] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 15; Lei nº 492/37; Decreto-Lei nº 1.625/39; Decreto-Lei nº 2.612/40; Lei nº 2.666/55 e Código Civil, art. 1.438 e segs.
[117] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 16 e art. 178; Decreto-Lei nº 5.466/43; Decreto-Lei nº 781/38; Decreto-Lei nº 1.392/39; Decreto-Lei nº 7.390/45; Lei nº 6.404/76, arts. 52 e segs.
[118] Lei nº 4.728, art. 44 e Lei nº 6.404/76, art. 57
[119] Lei nº 6.404/76, art. 59.
[120] Lei nº 4.728, art. 44
[121] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 9, 18 e 20; art. 167, II, 3 e 6; Lei nº 6.766/79; Decreto-Lei nº 58/37; Decreto nº 6.079/38; Decreto-Lei nº 271/67 e Lei nº 4.591/64.
[122] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 21 e 23; Código Civil, art. 1.314 e segs.; Código de Processo Civil, arts. 946 e segs. e Lei nº 4.591/64
[123] Veja art. 32 e seguintes da Lei no 4.591/64.
[124] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 25 e Código Civil, art. 2.015.
[125] Código de Processo Civil, art. 1.031 e segs.
[126] Lei nº 6.515/77
[127] Código Processo Civil, art. 669.
[128] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 28; Código de Processo Civil, arts. 941 e segs; Código Civil, art. 1.238; Lei nº 6.969/81; Decreto nº 87.040/82; Decreto nº 87.620/82 e Constituição Federal, arts. 183 e 191
[129] Lei nº 6.015/73, art. 226
[130] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 30; Código Civil, art. 533.
[131] Lei nº 6.015/73, art. 187.
[132]Instrução Normativa da Receita Federal nº 85, de 21.11.97. Ordem de Serviço do INSS nº 207 de abril/99 e nº 211, de junho/99.
[133] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 31.
[134] Lei nº 8.934/94, art. 53
[135] Lei nº 8.934/94, art. 64 e Lei nº 6.404/76, art. 234
[136] Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 33; Código Civil, art. 538
[137] Lei nº 6.015/73, art. 218.
[138] Lei nº 7.433, de 18.12.85; Decreto nº 93.240, de 09.09.86
[139] Lei nº 6.015/73, art. 294.
[140] Ofício da Gerência do Patrimônio da União, de 08/06/2006
[141] Lei 6.015/73, art. 167, II.
[142] Lei 6.015/73, art. 246, § 1º
[143] Lei 6.015/73, art. 246, § 1º
[144] Lei 6.015/73, art. 167, II, *7*; Decreto-Lei n ° 70/66.
[145] Lei 6.015/73, art. 167, II, *8*; CPC, arts. 826 e ss.; Lei 8.245/91, art. 38 e Lei 9.514/97, art. 17, II e III.
[146] Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, *10*; Lei n° 6.515/77, art. 46.
[147] Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, *11*.
[148] Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, *14*, com a alteração trazida pela Lei n° 6.850/80
[149] Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, *15*, com a redação dada pela Lei n° 6.941/81.
[150] Lei dos Registros Públicos, art. 246.
[151] Lei dos Registros Públicos, art. 247
[152] Lei 6.015/73, art. 247.
[153] Código Civil, art. 9º, III; CPC, arts. 1.177 e ss.; Lei 6.015/73, arts. 29, V, 92 e 93
[154] Lei n° 4.771/65.
[155] Lei 6.015/73, art. 167, II, 16, com redação dada pela Lei n° 8.245/91.
[156] Lei 6.015/73, art. 167, II, 17, item acrescentado pela Lei n° 9.514/97.
[157] Constituição Federal, art. 226, § 3º, regulamentado pela Lei nº 9.278/96.

[158] Decreto-Lei n° 25/37, art. 13; Lei n° 6.292/75.
[159] Decreto-Lei n° 3.365/41; Lei n° 4.132/62; e Constituição Federal, arts. 5°, XXIV, 22, II, e 182, § 3°.
[160] Código Civil, arts. 579 e ss.
[161] Lei dos Registros Públicos, art. 217.
[162] Código Civil, art. 1.653
[163] Código Civil, art. 1.639

[164] Código Civil, art. 1.640
[165] Código Civil, 1.40, parágrafo único

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

[166] Código Civil, art. 1.687
[167] Código Civil, art. 1.641
[168] Código Civil, art. 1.672

[169] Código Civil, art. 1.410
[170] Código Civil, art. 1.958
[171] Lei 6.015/73, art. 248
[172] Lei 6.015/73, art. 249
[173] Lei 6.015/73, art. 250
[174] Lei 6.015/73, art. 251
[175] Código de Processo Civil, art. 698
[176] Lei 6.015/73, art. 252
[177] Lei 6.015/73, art. 253
[178] Lei 6.015/73, art. 254
[179] Lei 4.591/64, art. 34, § 5º
[180] Lei 6.015/73, art. 255
[181] Lei 6.766/79, art. 28, com as alterações da Lei 9.785/99
[182] Lei 6.015/73, art. 256
[183] Lei 6.766/79, art. 2º, § 1º
[184] Lei 6.766/79, art. 2º, § 2º
[185] Lei 6.766/79, art. 13
[186] Lei 6.766/79, art. 18

[187] Lei 8.212/91, art. 47, II
[188] Lei 6.766/79, art. 41

[189] Lei 6.015/73, art. 213, § 12
[190] Lei 6.015/73, art. 246, § 1º
[191] Código de Processo Civil, art. 184
[192] Código de Processo Civil. Art. 178
[193] Código de Processo Civil, art. 184, § 1º
[194] Lei 6.015/73, art. 213, § 7º
[195] Lei 6.015/73, art. 213, § 9º
[196] Lei 6.015/73, art. 213, § 11
[197] Lei 6.015/73, art. 289
[198] Lei 4.771/65, art. 37
[199] Lei 4.829/65, art. 37
[200] Lei 4.591/64, art. 4º, parágrafo único, com redação dada pela Lei 7.182/84
[201] Lei 7.433/85, art. 2º, § 2º

[202] Lei 6.015/73, art. 168
[203] Lei 6.015/73, art. 169
[204] Lei 6.015/73, art. 295, parágrafo único
[205] Provimento 01/2007; Art. 364.
[206] Lei 6.015/73, art. 170
[207] Lei 6.015/73, art. 171
[208] Lei 6.015/73, art. 182
[209] Lei 6.015/73, art. 183
[210] Lei 6.015/73, art. 184
[211] Lei 6.015/73, art. 185
[212] Lei 6.015/73, art. 186
[213] Lei 6.015/73, art. 188
[214] Lei 6.015/73, art. 189
[215] Lei 6.015/73, art. 190
[216] Lei 6.015/73, art. 191
[217] Lei 6.015/73, art. 192
[218] Lei 6.015/73, art. 193
[219] Lei 6.015/73, art. 194

[220] Lei 6.015/73, art. 195
[221] Lei 6.015/73, art. 196
[222] Lei 6.015/73, art. 197
[223] Lei 6.015/73, art. 205
[224] Lei 6.015/73, art. 206
[225] Lei 6.015/73, art. 208
[226] Lei 6.015/73, art. 209
[227] Lei 6.015/73, art. 210
[228] Lei 6.015/73, art. 211
[229] Lei 6.015/73, art. 220
[230] Lei 6.015/73, art. 227
[231] Lei 6.015/73, art. 237
[232] Lei 6.015/73, art. 228
[233] Lei 6.015/73, art. 229
[234] Lei 6.015/73, art. 230
[235] Lei 6.015/73, art. 209
[236] Lei 6.015/73, art. 233
[237] Lei 6.015/73, art. 234

[238] Código de Processo Civil, art. 237, II
[239] Código Civil, art. 1.496
[240] Lei 6.015/73, arts. 199 a 202
[241] Decreto-lei 9.760/46, art. 205
[242] Constituição Federal, art. 190
[243] Lei 5.709/71, art. 3º
[244] Lei 5.709/71, art. 12
[245] Lei 5.709/71, arts. 8º e 9º
[246] Lei 5.709/71, art. 15
[247] Lei 5.709/71, art. 11
[248] Constituição Federal, art. 91, § 1º, III
[249] Lei 6.634/79, art. 1º
[250] Código Civil, art. 100.
[251] Dec-Lei 58, art.3º.
[252] Lei nº 6.766/79,art.22.
[253] Dec-Lei nº 73/66
[254] Código de Processo Penal, art.125.
[255] Código Civil, art.1711 e 1714/1117.
[256] Lei 8.004/90
[257] Lei nº 492/37, art.3º e art.14º.
[258] Dec-Lei 167/67, art.16
[259] Dec-Lei 167/67, art. 69.
[260] Dec-Lei 167/67, art.59 e Dec-Lei 413/69, art.51
[261] Art. 18
[262] Lei Federal nº 821/91, art.53.
[263] Lei nº 8.397/92
[264] Código de Processo Civil, art.364.
[265] Lei nº 8935/94, art.7º
[266] Art 1864 e 1868, CC
[267] Lei nº 8935, art. 20, § 5º
[268] Lei nº 8935, art. 20, § 3º
[269] Código Civil, arts. 1º,2º, 1634,V e arts. 1630 e 1691
[270] Lei no 8.935, arts. 28 , 30, 41 e 46
[271] Lei no 8.935, art. 41.
[272]Art. 289 da Lei nº 6015.
[273] Lei no 8.935/94, art. 7, § único.
[274] Lei nº 8935, art. 30,VI
[275] Lei no 8.935, arts.8º e 9º
[276] Lei no 8.935, art. 27
[277] Lei no 8.935
[278] Constituição Federal, art.13
[279] Lei nº 8935/94, art.20, § 5
[280] Art. 215, Código Civil
[281] Código Civil, art. 215, § 2º.
[282]Código Civil, art. 215, § 5º.

[283] Lei nº 6015,Art. 176, II, item 3, letras “a” e “b” e art. 225.
[284] Lei nº 6015/73, arts. 176 e 225
[285] Lei nº 6766/79
[286] Lei nº 4591/64, art.4º, § único e Lei nº 7433/85, art.2º, § 2º
[287] Lei nº 7433/85, art.2º, § 2º
[288] Constituição Federal,arts.155,I, a,e,156,II, e § 2º; Leis Municipal e Municipal vigente nesta data.
[289] Lei nº 9393/96
[290] Lei nº 8212/96 e Provimento nº 7/2005.
[291] Decreto nº 2173/87, art.82,I e §§ 12,13,14,Instrução Normativa nº 93 da RF, de 23.11.2001 e Provimento nº 7/2005.
[292] Lei nº 6015/73,art.224.
[293] Lei nº 6015/73,art. 222.
[294] Lei nº 9636/98.
[295] lei nº 7433/85, art.2º, § 1º, Decreto nº 93240/86, art.3º.
[296] Lei nº 4504/64, art.65 e Lei nº 5868/72, art.8, § 3º .
[297] lei nº 5868/72,art.8º, § 4º.
[298] Lei nº 5709/71, art.3º.
[299] Constituição Federal,art 91, § 1º e Lei nº 5709/11, art.3º, § 1º, e art. 7º.
[300]Lei no 5.709/71, art. 5o , §§ 1o e 2o ; Decreto no 74.965/74, art. 11

[301] Lei nº 5709/71, art.12,caput.
[302] Lei nº 5709/71, art.12, § 1º.
[303]Lei nº 74.965/74, art.10,§ único.
[304] Lei nº 74.965/74, art. 14, Lei nº 5709/71, art.9º, § único .
[305] Decreto no 74.965/74, art. 14, § 1º .
[306] Decreto no 74.965/74, art. 14, § 2º.
[307] Lei no 5.709, art. 15.
[308] Lei nº 9393/96, art 2º, § Único, III.
[309] Lei nº 5709,art 15

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

[310] Código civil, art.685
[311] Código civil, art.543
[312] Código civil, arts. 3º e 4º, art.1748,II, salvo o disposto nos arts. 2005 e 2006.
[313] Código de processo Civil, art.364 e art.7º,III,§ único da Lei nº 8935/94.
[314] Código Civil, art.1.868.
[315] Código Civil, art. 1.871.
[316] Código Civil, art. 1.874.
[317] Código Civil, art. 217.
[318] Lei nº 6015, art. 19 e seguintes.
[319] Constituição Federal, art.13 e art 6º da lei nº 8935.
[320] Lei nº 8935/94, art.7º,V
[321] LEI Nº 8935/94 art. 7º, IV.
[322] Código Civil, art.1361, § 1º
[323] Código Civil, art.166,II
[324] Lei nº 8935/94,art.30º,I
[325] JACENTE - É a herança que não tem herdeiro, legítimo ou testamentário, notoriamente conhecido, ou que foi repudiada pelas pessoas sucessíveis. *Direito Civil.*VACANTE - a) Qualidade do bem que está sem dono ou que foi abandonado; b) herança em que não há herdeiros, sendo deferida ao Município, Distrito Federal ou União. *Direito Civil*.
[326] Constituição Federal, art.20.
[327] Decreto-Lei nº 1.958/82, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.038/83; Decreto-Lei nº 2.173/97, art.84; hoje Instrução Normativa da Receita Federal nº 93, de 23.11.2001
[328] Provimento nº 03/2002.
[329] Decreto-Lei nº 2398/89
[330] Lei nº 6766/79,art. 4º e art. 19 § 4º e Lei nº 9785/99, que alterou alguns artigos da Lei nº 6766/79.
[331] Lei nº 6015, art.7º
[332] Lei nº 6015/73, art. 29,§ 1º, "f"

[333] Lei nº 8935/94, art.10
[334] Lei no 7.652/88, art. 33.
[335] Lei nº 12342, art.463.
[336] Lei nº 8935, art.13 e Lei nº 12342/94, art.402
[337] Lei nº 12342/94, art. 544
[338] Lei nº 8935, art.41
[339] Decreto nº 93.240, art. 2º.
[340] Disposição paralela à do § 1º, parte final, do art. 213 da Lei nº6.015/73.9
[341] SRF/IN-473,23.11.2004
[342] SRF/IN- 93, 23.11.2001
[343] SRF/IN- 93, 23.11.2001
[344] Lei nº 8935/94,art. 29,VI
[345] Lei nº 10169/2000, art.3,IV.

5 - TRIBUNAL PLENO

5.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 02 - Ano: 2007

- 2006.0012.1280-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : ISABEL NASCIMENTO DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Impetrado : SECRETARIO DE EDUCAÇAO BASICA DO ESTADO DO CEARA
- Litisconsorte passivo : ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: PARTE FINAL

Por tais razões, DEFIRO a liminar pleiteada nos termos do pedido, determinando à autoridade impetrada que efetue o pagamento do benefício a que tem direito a impetrante, em sua totalidade, a saber, que a impetrante aufira rendimentos como se na ativa estivesse, determinando-se que em seu atual Código 301 - Proventos, conste um valor igual ao que lhe corresponderia ao Código 101 - vencimentos, tudo isso com reflexos nas demais gratificações constantes da descrição do ato de aposentação, às fls. 15 dos autos.

Esta decisão deverá ser implementada no prazo de dez dias, sob pena das autoridades impetradas de se submeterem às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa).

Notifique-se à autoridade impetrada para que conheça e cumpra a decisão, assim como para que prestem as informações de estilo.

Cite-se o Estado do Ceará, como litisconsorte passivo necessário.

Após, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 1º de dezembro de 2006.

Desª Maria Iracema do Vale Holanda, relatora.

Fortaleza, 17 de Janeiro de 2007

Responsável

Republicado por incorreção.

***

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 4 - Ano: 2007

- 2006.0025.9560-5/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : CICERO ELIONALDO FILGUEIRAS CRUZ
- Rep. Jurídico : 4874 - CE MARIA OLGANIVIA CRUZ
- Impetrado : MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: R.H.

Conclusos.

Homologo a desistência formulada à fl. 77 e declaro extinto o mandamus (CPC, art. 267, VIII).

Publique-se e intime-se, arquivando-se oportunamente.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2007.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, relator

- 2006.0023.6580-4/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 8637 - CE ANTONIO FRANCISCO ARRUDA PRADO
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Despacho: PARTE FINAL.

À vista de tais ponderações, indefiro, pois a petição de início e, ipso facto, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 8º da lei 1.533/51, 267, VI do Código de Processo Civil e do art. 33, IX do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2006.

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira, relatora.

- 2006.0029.9632-4/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : TANE SALES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 3146 - CE MAURICIO MORAIS DE LIMA
- Rep. Jurídico : 3789 - CE MARIA NEIDE BEZERRA EVANGELISTA
- Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 6459 - CE LILIAN LUSITANO CYSNE
- Rep. Jurídico : 6496 - CE ELIANA GARCIA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 7573 - CE MARCOS ANTONIO PAIVA COLARES
- Rep. Jurídico : 8162 - CE MINERVINO DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico : 9697 - CE ANDREA MACIEL DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 12952 - CE EMILIO FERNANDES DINIZ
- Rep. Jurídico : 13104 - CE LUIS HENRIQUE COSTA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 13113 - CE AMAURILO DE SOUSA HOLANDA
- Rep. Jurídico : 11059 - CE ARIANI FLORENCIO DE SA
- Rep. Jurídico : 14185 - CE MANUELLA SARAIVA LEAO DE RESENDE
- Impetrado : DESEMBARGADOR ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
- Litisconsorte passivo : MIGUEL JAIME GUITTER
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Despacho: PARTE FINAL.

Nessas condições, na esteira do bom senso e em virtude da circunstância de que ora se cuida, penso ser medida de bom alvitre julgar-me suspeita de oficiar no presente feito, o que faço com esteio nos arts. 135, parágrafo único, do CPC e 158 do Regimento Interno deste Sodalício, determinando, incontinenti, sejam os presentes autos redistribuídos na forma do art. 38, I, do mesmo diploma regimental.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2006

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira, relatora

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

- 2006.0000.1375-7/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : MARIA LUCIER DE AQUINO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Impetrado : SECRETARIO DE EDUCACAO BASICA DO ESTADO DO CEARA
- Litisconsorte passivo : ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. JOSE EDMAR DE ARRUDA COELHO

Despacho: PARTE FINAL.

3. Dispositivo. Posto isso, defiro o pedido de liminar, determinando, incontinenti, a implantação, em folha de pagamento, da diferença pecuniária entre o que a impetrante recebe atualmente e o que perceberia se ainda se encontrasse na ativa.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora para prestar informações, no decêndio legal, dando-lhe ciência da presente decisão, para imediato cumprimento da ordem mandamental. Empós, sigam os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação sobre o mérito da ação.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2006.

Des. José Edmar de Arruda Coelho, relator.

- 2005.0008.5080-4/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE
- Rep. Jurídico : 5912 - CE FRANCISCA FRANCIMAR CESAR CARNEIRO
- Rep. Jurídico : 11701 - CE FRANCISCO WERLON SILVA
- Impetrado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ÉRLON MOREIRA PINTO
- Relator(a): Des. JOSE EDMAR DE ARRUDA COELHO

Despacho: R. H.

Dada a não indicação da autoridade coatora e por ser o Sindicato parte ilegítima p/ defesa de interesse individual, extingo o feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI).

Publicar. Intimar.

Exp.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2007.

Des. José Edmar de Arruda Coelho, relator.

- 2005.0008.4872-9/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ERICK OMAR SOARES ARAÚJO
- Rep. Jurídico : 15953 - CE JOAO PAULO MARTINS DA COSTA
- Rep. Jurídico : 16186 - CE DANIEL CAMPELO DA PENHA
- Rep. Jurídico : 20676 - CE CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA SILVA
- Rep. Jurídico : 18904 - PE ERICK OMAR SOARES ARAUJO
- Embargado : DES. PRESIDENTE DA COMISSAO EXAMINADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRANCIA DO CEARA
- Relator(a): Des. JOSE EDMAR DE ARRUDA COELHO

Despacho: R. H.

Sobre os aclaratórios, diga a parte adversa, em 05 (cinco) dias. Intimar.

Exp.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2007.

Des. José Edmar de Arruda Coelho, relator.

- 2005.0008.0490-0/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : WILLIAM VENANCIO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 19805 - PE BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
- Embargado : DES. PRESIDENTE DA COMISSAO EXAMINADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRANCIA DO CEARA
- Relator(a): Des. JOSE EDMAR DE ARRUDA COELHO

Despacho: R. H.

Sobre os aclaratórios, diga a parte adversa, em 05 (cinco) dias. Intimar.

Exp.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2007.

Des. José Edmar de Arruda Coelho, relator.

- 2004.0007.7817-0/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : VIAÇAO TIMBIRA LTDA
- Rep. Jurídico : 2756 - CE SERGIO SILVA COSTA SOUSA
- Rep. Jurídico : 12157 - CE RONETNA PEREIRA VERAS
- Embargado : DESEMBARGADOR JOSE MARIA DE MELO
- Litisconsorte passivo : AUTO VIAÇAO SAO JOSE LTDA
- Rep. Jurídico : 9982 - CE JORGE ALOISIO PIRES
- Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Despacho: Vistos etc.

Existindo pedido de efeito modificativo, determino a intimação do Embargado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reiterado entendimento jurisprudencial.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2005.

Desª Maria Celeste Thomaz de Aragão, relatora.

- 2000.0011.1084-6/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : AIRTON CASTELO BRANCO SALES
- Impetrante : METON CESAR DE VASCONCELOS
- Impetrante : MARCUS HOLANDA
- Impetrante : ANTONIO FRADIQUE ACIOLY
- Rep. Jurídico : 545 - CE STELIO LOPES MENDONCA
- Impetrado : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - UBIRATAN FERREIRA ANDRADE
- Litisconsorte passivo : VASCO DAMASCENO WEYNE
- Litisconsorte passivo : ELIAS LEITE FERNANDES
- Litisconsorte passivo : JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Litisconsorte passivo : GIL VICENTE FURTADO BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 545 - CE STELIO LOPES MENDONCA
- Rep. Jurídico : 1029 - CE METON CESAR DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 1481 - CE STENIO ROCHA CARVALHO LIMA
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGIDO

Despacho: Vistos etc.

Apesar dos argumentos declinados pelos advogados dos impetrantes às fl.s. 1722/1724, a renúncia aos mandatos que lhes foram outorgados permanece inoperante. É que não constou dos autos a prova da cientificação da renúncia aos mandantes, conforme preceitua o art. 45 do CPC, e como já firmado no despacho de fl.s. 1661. (vol. III).

A propósito, cumpre frisar-se o que decidiu o STJ: ... 1. Conforme precedentes, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante. 2. Incumbe ao advogado a responsabilidade de cientificar o seu mandante de sua renúncia. 3. Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incumbe ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão (4ª T, REsp. 320345/GO, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 18/08/03, p. 209).

Destarte, os advogados subscritores do referido explanatório continuam patrocinando os impetrantes, com as responsabilidades inerentes ao mister.

Aguardar, em seção, a iniciativa dos interessados.

Intimem-se, DJ, pelo inteiro teor.

Fortaleza, CE, 27 de novembro de 2006.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido, relator

- 2006.0024.0118-5/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : JOÃO RICARDO CARDOSO ABINTES JÚNIOR
- Rep. Jurídico : 12290 - CE MARIA DE FATIMA ABREU DE ANDRADE
- Impetrado : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
- Impetrado : SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Despacho: Homologo o pedido de desistência manifestado através da petição de fls. 39, para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, em conseqüência, declaro extinto este processo, sem julgamento do mérito.

Expediente necessário.

Fortaleza, 28 de novembro de 2006.

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque, relator.

- 2004.0008.7719-4/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : ELPÍDIO FEITOSA DE LUCENA
- Rep. Jurídico : 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Impetrado : SUPERVISORA DE NÚCLEO - NUAPE
- Impetrado : COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - COAFI

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

- Impetrado : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Despacho: Parte Final

À vista de tais ponderações, corroboradas pela inércia do impetrante, assentada na certidão de fls. 50, indefiro a petição de início por ser o impetrante carente de ação à míngua de interesse processual e, ipso facto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil e do art. 33, IX do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Expedientes Necessários.

Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2006.

Desª Maria Sirene de Souza Sobreira, relatora.

Fortaleza, 17 de Janeiro de 2007

Responsável

***

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 5 - Ano: 2007

- 2000.0012.7825-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : MARIA MIRZA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 10418 - CE ARMANDO PINTO MARTINS
- Impetrado : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
- Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO CEARA
- Impetrado : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Despacho: R. h.

Como se infere da certidão de fls. 210, transcorreu in albis o prazo para a Impetrante se manifestar sobre a decisão de fls. 199/200, da lavra do Exmo. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente ação.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2006.

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão, relatora.

- 2006.0026.9823-4/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : ERIK OLIVEIRA ONOFRE E SILVA
- Rep. Jurídico : 1275 - CE JOSE EVANDRO E SILVA
- Impetrado : SECRETARIO DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA PMCE
- Impetrado : COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO CEARA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Despacho: Homologo o pedido de desistência manifestado através da petição de fls. 132, para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, em conseqüência, declaro extinto este processo, sem julgamento do mérito.

Expediente necessário.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2007.

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque, relator.

- 2006.0016.3272-8/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : SR DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
- Rep. Jurídico : 14503 - CE FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO
- Rep. Jurídico : 2790 - CE JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 13750 - CE HAMILTON GONCALVES SOBREIRA
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Despacho: Vistos etc.

Intime-se novamente o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos instrumento procuratório que habilite seus advogados a pleitearem a desistência da ação, uma vez que tais poderes não constam da procuração de fl. 22.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2006.

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão, relatora.

- 2006.0029.9643-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 3438 - CE ALDERI FURTADO LOPES
- Rep. Jurídico : 16580 - CE PAULO JUNIANELLI F. M. FURTADO
- Rep. Jurídico : 16670 - CE MARIA FERNANDES MARTINS FURTADO
- Impetrado : RELATOR DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS DO CEARÁ
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGIDO

Despacho: Vistos etc.

O TJ não dispõe de competência originária para conhecer e julgar mandado de segurança contra ato de relator de Turma Recursal, devendo ela mesma, por outro componente do órgão, equacionar o writ. A propósito: " ... tendo em vista que os Tribunais de Justiça ou de Alçada não exercem competência recursal/revisional em sede de Juizados Especiais, posto que as Turmas atuam como última instância, contra suas decisões não cabe qualquer irresignação aos tribunais estaduais, nem mesmo em sede de mandado de segurança ou de habeas corpus. O próprio Colégio Recursal será competente para conhecer e rever a sua decisão ou do juiz monocrático integrante do colegiado, seja em sede de mandado de segurança, habeas corpus, correição parcial ou reclamação. Desta decisão,dependendo do teor da matéria é que caberá recurso ao Superior Tribunal Federal, se a questão for constitucional" (TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. Juizados especiais estaduais cíveis e criminais. 4. ed. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 41). "Resumindo, quando é proferida decisão absurdamente contrária ao sistema jurídico [decisão não fundamentada, flagrantemente contrária à lei etc.] e se vislumbra a possibilidade de dano para a parte, sendo a decisão proferida por juiz do Juizado especial ou por algum membro da turma recursal de forma monocrática, isto é, sem submeter a questão ao colegiado, pode ser impetrado mandado de segurança, sendo da turma recursal a competência para processar e julgar referida ação, que funcionará como sucedâneo recursal" (CAVALCANTE, Mantovanni Colares. Recursos nos juizados especiais. 2ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2007, p. 89).

A incompetência absoluta é declarável de ofício, inclusive monocraticamente. Vai então que, pronunciando-a, como convém, até em homenagem ao princípio da economia processual, ordeno a remessa da impetração à 1ª TURMA RECURSAL, onde a causa deverá correr sob a relatoria, por distribuição, de um de seus integrantes, excluído, de palmar evidência, o autor do proferimento impugnado neste mandado de segurança.

Intimar pelo DJ, inteiro teor. Transitado em julgado e feita a devida certificação, cumpra-se, dando-se baixa na distribuição aqui efetuada.

Fortaleza,CE,10 de janeiro de 2007.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido, relator.

- 2006.0029.9330-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : EDSON SANTIAGO BRUNO
- Rep. Jurídico : 17799 - CE MARCELO COCHRANE SANTIAGO SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 18598 - CE RENATA COCHRANE FEITOSA
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Despacho: PARTE FINAL.

Nessas condições, considerando-se que a alteração da data da prova do concurso em cotejo não violou nenhum preceito legal ou constitucional, eis que ensejou-se em virtude de decisão judicial e encerrou preceituação linear e uniforme, alinhada ao interesse público, bem como, à vista do fato de que o impetrante não é possuidor, à evidência, do pretenso direito líquido e certo a que fez referência em sua peça preâmbulo, indefiro a petição inicial e ipso facto, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, o que faço nos ditames dos art. 8° da lei 1.533/51, 267, IV do Código de Processo Civil e 33, IX do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2006.

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira, relatora.

- 2006.0024.0116-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : LUCIVAN COSTA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12290 - CE MARIA DE FATIMA ABREU DE ANDRADE
- Impetrado : SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ
- Impetrado : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Despacho: Parte Final.

Nessas condições, considerando-se o pedido em tablado, bem como a existência de expressos poderes postulatórios nessa direção, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de desistência de que se cuida, extinguindo o processo sem resolução de mérito, o que faço com esteio nos arts. 267, VIII do Código de Processo Civil e 33, VII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Empós, sejam os autos remetidos ao setor de arquivo, com as baixas de estilo.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2006.

Desª Maria Sirene de Souza Sobreira, relatora.

- 2006.0019.4983-7/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : JOSE MARCELO RUFINO ALEXANDRE
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : SECRETARIO DE JUSTIÇA E DE CIDADANIA DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS
- Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSAO EXECUTIVA DO VESTIBULAR DA UECE
- Relator(a): Des. JOSE CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO

Despacho: R.H.

Despacho.

A respeito do teor da douta Procuradoria-Geral de Justiça, fl. 109/111, que pugna, afinal, pela extinção deste processo sem resolução do mérito, ouça-se, em cinco dias, o impetrante, através do seu procurador.

Intimação pessoal da defensora pública que subscreve a exordial.

Fortaleza, (CE), 4 de dezembro de 2006.

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro, relator.

- 2005.0014.8432-1/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : JOSIMAR CORREIA DE MELO
- Impetrante : MANOEL CLEMENTINO DO NASCIMENTO
- DEFENSOR PÚBLICO - LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO
- Impetrado : SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ILIA FREIRE FERNANDES BORGES
- Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Parte Final.

DIANTE DO EXPOSTO,

Atento às circunstâncias acima tratadas, reconheço a decadência do direito à utilização desta via face o descumprimento do art. 18, da Lei nº1.533, de 31.12.1951, pelo que julgo extinto o presente mandamus, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Intimem-se.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2006.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, relator.

- 2005.0010.7742-4/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : SINDITINTAS - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico : 129 - PE CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 15958 - CE LAIZ BARRETO DE MENEZES BRITO ROCHA
- Rep. Jurídico : 16012 - CE BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO QUEIROZ RABELO
- ESTAGIÁRIO - PALOMA BRAGA CHASTINET
- Impetrado : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Despacho: Parte Final.

Desta sorte, com lastro no artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil brasileiro, ["o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe (...) velar pela rápida solução do litígio"], determino o desentranhamento da petição e documentos de folhas 148/207, e a conseqüente renumeração das folhas subseqüentes; finda a providência, voltem-me os autos, para a lavratura do pertinente relatório.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2006.

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque, relator.

- 2002.0007.6874-7/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : COMERCIAL CANOA DE ROUPAS LTDA.
- Rep. Jurídico : 5249 - CE ELI BARBOSA CORDEIRO
- Rep. Jurídico : 10072 - CE ALEXANDRE AGUIAR MAIA
- Rep. Jurídico : 10089 - CE CRISTINA BRAVO MENDES
- Rep. Jurídico : 10509 - CE ABIMAEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO
- Rep. Jurídico : 13984 - CE ERIVANDO SOARES PORTELA
- ESTAGIÁRIO - IRENE FLÁVIA SERENÁRIO FERREIRA DE CARVALHO OAB/CE Nº 4.292
- Impetrado : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANASTÁCIO MARINHO
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Despacho: Parte Final.

Nessas condições, indefiro, pois a inicial nos ditames do art. 8º da Lei 1.533/51 e ipso facto, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, o que faço na forma dos artigos 267, I e IV do Código de Processo Civil e do art. 33, IX do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de novembro de 2006.

Desª Maria Sirene de Souza Sobreira, relatora.

Fortaleza, 18 de Janeiro de 2007

Responsável

7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CÍVEL

7.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 16 - Ano: 2007

- 2006.0016.3262-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 16047 - CE RAFAELA FRANCO ABREU
- Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico : 17215 - CE CLAUDIO FEITOSA FROTA GUIMARAES
- Rep. Jurídico : 17551 - CE ANA VLADIA MARTINS FEITOSA
- Rep. Jurídico : 17602 - CE CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA
- ESTAGIÁRIO - ANTONIA JULIANA MORAIS DO NASCIMENTO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO BATISTA PIMENTEL
- ESTAGIÁRIO - IGOR MALVEIRA PEIXOTO
- ESTAGIÁRIO - LUCIANA SOARES DE SA CAVALCANTE
- ESTAGIÁRIO - MARCONDES DE FREITAS UCHOA JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - RAFAELLA TAVORA XIMENES
- Agravado : RAPHAEL FELIPE BEZERRA DE ARAGAO
- Agravado : FRANCISCO CORACY CARNEIRO MONTEIRO
- Agravado : LINA ARAUJO BARBOSA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

- Rep. Jurídico : 15818 - CE FLAVIA PEARCE FURTADO
- Relator(a).: Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.° 2006.0016.3262-0, de Fortaleza, em que figuram as partes acima aludidas.

ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer do agravo, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIMED. COOPERATIVA MÉDICA. MÉDICOS. LIVRE INGRESSO LIMITADO À CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INTELIGÊNCIA DA LEI DO COOPERATIVISMO. INSATISFAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO PROVIDO.

(1)É livre o ingresso de novos associados aos quadros de cooperativa médica, limitado o número à impossibilidade técnica de prestação dos serviços, que pode ser traduzida na inviabilidade operacional decorrente do número excessivo de profissionais. (2)É possível ao Judiciário pronunciar-se sobre a razoabilidade dos critérios adotados pelas associações para a admissão de novos membros, mormente quando discordantes com o preceito contido no art. 4.º, inciso I, da Lei do Cooperativismo. Homenagem ao princípio da inafastabilidade do acesso ao Judiciário.

(3)A faculdade conferida às associações de negar o ingresso de novos integrantes não implica necessariamente violação à liberdade de exercício da profissão. No caso específico,ficou demonstrado que os médicos possuem outras opções de atividade profissional, além de se ligarem a uma cooperativa de assistência médica.

(4)À míngua de prévia justificativa da cooperativa promovida quanto ao indeferimento dos pedidos de adesão, e não tendo sido colhidos dados técnicos pelos autores que façam prova inequívoca da alegada capacidade de absorção de novos profissionais de saúde dentro das respectivas especialidades médicas, ou de que o número de médicos já conveniados é incapaz de responder à demanda de usuários do sistema, não há como concluir pela satisfação dos requisitos necessários ao deferimento da tutela antecipada, tanto mais quando a proporção entre os atuais cooperados englobados em sua totalidade e os usuários da entidade supera a média recomendada pela OMS - Organização Mundial da Saúde - para a relação de médicos por habitante.

(5) Recurso provido.

- 2000.0109.6657-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Rep. Jurídico : 2497 - CE JOSE COELHO MAIA FILHO
- Rep. Jurídico : 4692 - CE VILANI PINHEIRO FALCAO
- Rep. Jurídico : 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico : 8253 - CE JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO
- Rep. Jurídico : 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico : 12954 - CE ALEXANDRE JOSE RAULINO DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 16444 - CE PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA
- Apelado : CARLOS ALBERTO ALVES DA TRINDADE
- Apelado : VALDECI ALVES PINHEIRO
- Apelado : FRANCISCO VIANE MATOS
- Apelado : SEBASTIAO VANGLEYSON FREIRE
- Apelado : JOSE HOSTERDAN ALVES DE MOURA
- Rep. Jurídico : 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 13821 - CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
- ESTAGIÁRIO - ALEXANDRE WAGNER A. NERY
- Relator(a).: Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa Oficial e Apelação Cível n.° 2000.0109.6657-0, de Fortaleza, envolvendo as partes acima aludidas.

ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer da remessa obrigatória, mas para negar-lhe provimento, e, assim, confirmar a sentença recorrida, prejudicado restando o recurso de apelação interposto pelo DETRAN, tudo nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE VEÍCULO. ETTUSA. PODER DE POLÍCIA. INDELEGABILIDADE. DETRAN. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. RECURSO PREJUDICADO. O exercício do poder de polícia é indelegável a entidades que se revistam da personalidade jurídica de direito privado, por constituir atividade típica e exclusivamente estatal. Nesse passo, constituindo a ETTUSA sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Fortaleza, forçoso reconhecer que as multas de trânsito por ela autuadas estão todas eivadas de nulidade. Precedentes desta Corte. Sentença mantida. Remessa conhecida e desprovida. Prejudicado o recurso de apelação do Detran.

- 2000.0112.8541-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : SOS SOCORROS MEDICOS S/A
- Rep. Jurídico : 3646 - CE GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
- Apelante : JOAO BATISTA GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4299 - CE ANA MARIA MARINHO MOURA
- Rep. Jurídico : 6420 - CE JOSE WASHINGTON DE SOUSA PINHEIRO
- Apelado : MARIA DE LOURDES SILVA SIQUEIRA
- Rep. Jurídico : 4988 - CE RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA
- Rep. Jurídico : 5232 - CE MARIA JAISA DE MOURA ANDRADE
- Relator(a).: Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.° 2000.0112.8541-0, de Fortaleza, envolvendo as partes acima aludidas.

ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer das apelações interpostas, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AGRAVO RETIDO - PROVA DESINFUENTE - DESNECESIDADE - ERRO MÉDICO CARACTERIZADO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

i.Demonstrando-se inservível aos propósitos de apreciação do mérito, deve-se indeferir prova cuja consideração se postula em sede de agravo retido.

ii.A responsabilidade do médico pode ser de meio ou de resultado. No primeiro caso, quando seu ofício vise à cura do paciente sob seus cuidados, no segundo, quando o contrato especificar um objetivo específico a ser alcançado, como na cirurgia plástica.

iii.A sentença encontra-se bem fundamentada, eis que embasada por percuciente análise das conclusões a que chegaram os peritos, em seu trabalho de investigar as seqüelas acarretadas à pericianda, bem como na análise dos fatos e provas, que inexoravelmente conduzem à conclusão sobre a imprudência do médico.

iv.A conduta do médico provou ter liame de causalidade com os danos proporcionados à autora, visto que a técnica terapêutica efetivamente utilizada ocasionou as complicações, consistentes em necrose do tecido cutâneo e sub-cutâneo da paciente.

v.Há solidariedade entre o hospital e o médico co-demandado, porquanto, a uma, os horários de trabalho do médico são incompatíveis com quem trabalhe de forma autônoma, o que leva a presumir seja preposto, a duas, em face do hospital não haver se desincumbido de seu ônus de provar o alegado fato impeditivo e extintivo do direito da promovente.

vi.Apelações conhecidas, porém improvidas.

- 2000.0122.0131-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : EXPRESSO GUANABARA S.A
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 15783 - CE NELSON BRUNO DO REGO VALENCA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico : 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - ADALBERTO ELLERY B. NETO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO FIORI P. MELO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO JESSEN BEZERRA
- Apelado : JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 1699 - CE BERNARDO NADER SABRY
- Relator(a).: Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.° 2000.0122.0131-7, de Fortaleza, envolvendo as partes acima aludidas.

ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, reformando-se a sentença monocrática, para excluir da condenação os danos materiais, e reduzir o quantum indenizatório por danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL E EXTRACONTRATUAL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FURTO OCORRIDO NO INTERIOR DE ÔNIBUS. PASSAGEIRO VITIMADO COM DROGA PARA DORMIR, DEPOIS DEIXADO EM TERMINAL NA ROTA DE DESTINO, SEM OS CUIDADOS NECESSÁRIOS. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. CONDUTA OMISSA DA EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

(1)A empresa de transporte de passageiros interestadual não responde pelos danos materiais decorrentes de furto ou roubo ocorrido no interior de seus ônibus, posto configurar tais fatos força maior, além de não estar contida a vigilância das bagagens na álea de contratação.

(2)No caso, contudo, os danos morais defluem da conduta omissa da empresa promovida no relativo às providências cabíveis para garantir maior conforto ao passageiro, vítima de furto, ainda sob forte efeito de substância entorpecente oferecida por meliante no interior do coletivo.

(3)Redução do quantum indenizatório de R$ 15.000,00 para R$ 5.000,00.

(4)Apelo conhecido e parcialmente provido.

- 2000.0135.3745-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Recorrido : JOSE NILSON DE MESQUITA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a).: Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa obrigatória nº 2001.00561-4 de Fortaleza, envolvendo as partes acima referenciadas.

ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente Acórdão.

Ementa : Locação. Rescisão. Ação de despejo por falta de pagamento de alugueres cumulada com cobrança. Repartição pública. Direito do locador de retomar o imóvel, uma vez que o locatário (Secretaria de Educação) não quitou a dívida. Inescusável a obrigação do inquilino por alugueres não quitados, a pretexto de embaraço decorrente de empenhos referentes às dotações para pagamento dos alugueres contratados. Meras alegações que não eximem a parte de cumprir seu encargo probatório. Caso em que consiste a defesa do locatário em provar que não é devedor dos locativos reclamados, ou cuida por purgar a mora, sujeitando-se, em contrário, ao despejo. Cobrança dos alugueres e acessórios da locação. Possibilidade jurídica, in casu (Lei nº 8.245/91, art. 62, I, c/c arrt. 9º, III). Sentença confirmada. Recurso improvido. Unânime.

- 2003.0001.3977-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
- Apelante : MARIA DE FATIMA FIRMINO SILVA
- Apelante : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
- Apelante : MARIA NATALICIA DE VASCONCELOS
- Apelante : MARIA LUIZA DA SILVA VASCONCELOS
- Apelante : BERNABE RODRIGUES DA SILVA
- Apelante : MARIA ARAUJO MORAIS SILVA
- Apelante : JOSE LINO RODRIGUES
- Apelante : JOANA D´ARC RODRIGUES
- Apelante : FRANCISCO SILVESTRE DA COSTA
- Apelante : MARIA JOSE FIRMINO COSTA
- Apelante : MARIA DA CONCEICAO LIMA SILVA
- Apelante : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
- Apelante : ANTONIA RIPARDO NEVES
- Apelante : GONCALVES RODRIGUES SILVA
- Apelante : MARIA PAULA RODRIGUES
- Apelante : GERARDA RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5616 - CE ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO
- Apelado : FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA
- Rep. Jurídico : 6613 - CE RICARDO VALE ALBINO OLIVEIRA
- Relator(a).: Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2003.0001.3977-2/0, de Massapê, em que são partes as acima indicadas.

ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Ementa : PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. CONTADOR. DESPESA. EXEQUENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Previa o art. 604 do CPC, que quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederia à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.

Memória de cálculos elaborada por profissional especializado. Despesa do exeqüente.

Cabível a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária, de modo a refletir a real desvalorização da moeda. Precedentes do STJ.

- 2003.0008.6171-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES
- Apelado : JOSE AURICELIO GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12660 - CE JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA
- Relator(a).: Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa oficial e apelação cível nº 2003.0008.6171-0, de Fortaleza. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer a remessa e o recurso apelatório, para anular, de ofício, a sentença recorrida, termos do voto do relator.

Ementa : MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÕES. LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.

É nula a sentença que modifica direito subjetivo de terceiro sem a sua citação como litisconsorte necessário.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Necessidade de citação dos demais interessados para a análise de requerimento judicial de promoção de militares especialistas. Precedente do STJ.

- 2004.0003.1359-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Apelante : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC
- PROCURADOR - GEUZA LEITAO BARROS
- Apelado : MARIA SANTANA ALENCAR DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 7130 - CE ANTONIO SOBRAL NETO
- Relator(a).: Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA

Acorda(m) : Vistos e relatados estes autos de apelação cível nº 2004.0003.1359-2/0, de Fortaleza,em que são partes as acima indicadas.

ACORDA, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sua Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida, nos termos do voto do relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. LIMITES. SENTENÇA. COISA JULGADA.

A execução fundada em título judicial desenvolve-se nos limites estipulados pela sentença.

Os embargos à execução de título judicial se restringem às hipóteses previstas no art. 741 do CPC.

Havendo coisa julgada é inviável a rediscussão acerca do mérito do mandado de segurança.

Recurso não provido.

- 2002.0009.2695-4/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : TV SHOW BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 140980 - SP MANUEL N. DA FURRIELA
- Rep. Jurídico : 12911 - CE KARYNA SARAIVA LEAO GAYA WANDERLEY
- Rep. Jurídico : 13058 - CE ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
- Rep. Jurídico : 13727 - CE ANA MABEL BARBOSA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 15542 - CE FERNANDA CABRAL DE ALMEIDA GONCALVES
- Embargado : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD
- Rep. Jurídico : 12008 - CE CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO
- Rep. Jurídico : 13885 - CE JOSE MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD
- Relator(a).: Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios 2002.0009.2695-4/1, de Fortaleza, em que figuram as partes acima aludidas.

ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À MATÉRIA DE PRESCRIÇÃO. PRELIMINAR DE MÉRITO NÃO APRECIADA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE ITEM ESPECÍFICO NO EMENTÁRIO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DOS MESMOS PONTOS APRECIADOS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO.

(1)Se a sentença apelada foi desconstituída para o fim de ensejar o prosseguimento do feito em primeiro grau, é vedado ao Tribunal analisar matéria não apreciada pelo juiz singular, sob pena de supressão de instância.

(2)Não caracteriza vício de omissão a simples ausência de item específico sobre ponto articulado no bojo do Acórdão, pois é através dele, e não da ementa, que se efetiva a prestação jurisdicional.

(3)Os presentes embargos foram apenas articulados no viso de rediscutir a matéria já apreciada.

(4) Rejeição que se impõe.

2ª CÂMARA CÍVEL

7.8 - ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
EDITAL Nº 2/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO, PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 26 de janeiro, às 13:30 horas, a Câmara estará se reunindo, em caráter extraordinário, ocasião em que serão julgados processos extra-pauta e em pauta. **DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2007.**

SUBSCREVO:
DENISE FONTENELE DE OLIVEIRA
Secretária em exercício

VISTO:
Desembargador JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
Presidente

3ª CÂMARA CÍVEL

7.10- DESPACHOS DOS RELATORES

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 10 - Ano: 2007

- 2007.0000.3527-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17210 - CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 121935 - RJ EURICO DE JESUS TELES NETO
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18013 - CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- Rep. Jurídico : 18297 - CE TARCISIO COLARES NOGUEIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- ESTAGIÁRIO - FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- ESTAGIÁRIO - HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
- ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - MARCUS VINICIUS FAUSTO LOPES
- Agravado : LEOZAMAR FELIX NOGUEIRA
- Agravado : NORMA MARIA FERNANDES MACEDO
- Rep. Jurídico : 11720 - CE FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
- Relator(a): DES. PLANTONISTA

Despacho: PARTE FINAL:

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Diante do exposto, determino a notificação do Juiz singular, a fim de que preste informações, no prazo legal, para que em momento posterior possa o Relator designado analisar o pedido liminar, após a observância da devolução dos autos ao setor cabível e da regular distribuição do feito, face a presente apreciação ter se dado em sede de plantão.

Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2007.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PLANTONISTA

- 2006.0031.0954-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - LICIO JUSTINO VINHAS DA SILVA
- Agravado : JOHN ROOSEVELT ROGERIO DE ALENCAR
- Agravado : CARLOS ADRIANO ARAUJO GURGEL
- Rep. Jurídico : 8594 - CE LARA BEZERRA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 9767 - CE JOHNNY BEZERRA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 17507 - CE JOAO CESAR BERTOSI FILHO
- Relator(a): DES. PLANTONISTA

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, determino a notificação do Juiz singular, a fim de que preste informações, no prazo legal, para que em momento posterior possa o Relator designado analisar o pedido liminar, após a observância da devolução dos autos ao setor cabível e da regular distribuição do feito, face a presente apreciação ter se dado em sede de plantão.

Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2007.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PLANTONISTA

- 2007.0000.3525-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA -COELCE
- Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico : 12531 - CE SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI
- Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico : 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 16065 - CE TAMARA BARRETO CIDADE
- Rep. Jurídico : 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA
- Rep. Jurídico : 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAUJO
- Rep. Jurídico : 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 17231 - CE APARECIDA CEILA TEIXEIRA BATISTA
- Rep. Jurídico : 18088 - CE ELAINA ARAUJO BERNARDES
- ESTAGIÁRIO - ARTHUR FARACHE DE PAIVA
- ESTAGIÁRIO - BARBARA PEREIRA SARAIVA
- ESTAGIÁRIO - EDESIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
- ESTAGIÁRIO - FELIPE CORREIA MELO
- ESTAGIÁRIO - LARISSA ALVES JUCA
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO AUGUSTO QUINTINO TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- ESTAGIÁRIO - VITOR DE HOLANDA FREIRE
- Agravado : ANA MARIA GOMES LIMA
- Rep. Jurídico : 15467 - CE ERIVAN ALVES DE OLIVEIRA
- Relator(a): DES. PLANTONISTA

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, determino a notificação do Juiz singular, a fim de que preste informações, no prazo legal, para que em momento posterior possa o Relator designado analisar o pedido liminar, após a observância da devolução dos autos ao setor cabível e da regular distribuição do feito, face a presente apreciação ter se dado em sede de plantão.

Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2007.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PLANTONISTA

- 2006.0031.0956-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 16894 - CE JAIRO GIRÃO MACHADO
- Rep. Jurídico : 13839 - CE MARA REGINA LEITE
- Relator(a): DES. PLANTONISTA

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, determino a notificação do Juiz singular, a fim de que preste informações, no prazo legal, para que em momento posterior possa o Relator designado analisar o pedido liminar, após a observância da devolução dos autos ao setor cabível e da regular distribuição do feito, face a presente apreciação ter se dado em sede de plantão.

Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2007.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PLANTONISTA

- 2006.0025.9798-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : CM CAR LOCADORA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
- Rep. Jurídico : 1132 - CE ERIVAN DA CRUZ NEVES
- Rep. Jurídico : 9254 - CE FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 9260 - CE MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16542 - CE ANTONIO IRAN DE AMORIM RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 17769 - CE ANTONIO JAILSON OTONI MARINHEIRO
- Rep. Jurídico : 132968 - SP PAULO SOGAYAR JUNIOR
- Agravado : BRADESCO SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 14550 - CE ESTEFANO GONCALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 6815 - CE JACQUELINE MARIA QUEIROS PEREIRA LANDIM
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

ISSO POSTO,

Em sede de análise perfunctória, única apropriada a este momento processual, concedo a suspensividade requerida, para determinar a imediata sustação dos efeitos da decisão interlocutória proferida na audiência do dia 27/10/2006, a fim de que seja respeitado o sigilo fiscal da recorrente até ulterior deliberação(CPC, art. 558, caput, fine).

Com as providências pertinentes, determino a ouvida da parte recorrida e a notificação do magistrado a quo, seguindo-se a manifestação do Parquet.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de novembro de 2006.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - RELATOR

- 2006.0023.6724-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

- Agravante : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA- IPEC
- PROCURADOR - GEUZA LEITAO BARROS
- Agravado : TANIA MARIA SOMBRA MACHADO
- Rep. Jurídico : 2131 - CE VICENTE MOREIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 14165 - CE VIVIANE DE PADUA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 16025 - CE GEISSA BRAGA CAVALCANTE
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Isto posto, intime-se a recorrida e requitem-se as informações ao MM. Juiz da causa, conforme o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2006.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR - RELATORA

- 2002.0007.9824-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : CAMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
- PROCURADOR - JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO
- Agravado : JOSE MARTINS DA COSTA FILHO
- Rep. Jurídico : 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

DIANTE DO EXPOSTO,

julgo prejudicado o recurso (CPC, art.557 c/c art.33, inciso XVII do RITJCE).

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2006.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - RELATOR

- 2006.0023.6584-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI
- Agravado : MARIA IZOLETE PAIVA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Isto posto, intime-se a agravada e requisitem-se as informações ao MM. Juiz da causa, conforme o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 8 de novembro de 2006.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR - RELATORA

- 2005.0022.5943-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES
- Agravado : MARIA FEITOSA VERAS
- Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Intime-se a parte agravada, através de seu advogado, para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, com arrimo no art. 527, V do Código de Ritos Pátrio.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01º de dezembro de 2006.

DES. CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO - RELATOR

- 2005.0004.8303-8/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO
- Agravado : ROSELIA MARIA PINTO NUNES
- Rep. Jurídico : 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Intime-se a parte agravada, através de seu advogado, para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, com arrimo no art. 527, V do Código de Ritos Pátrio.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01º de dezembro de 2006.

DES. CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO - RELATOR

- 2006.0026.9519-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : SERGIO HERRERO GIMENEZ
- Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico : 8295 - CE JORGE LUIZ FARIAS MONTE
- Rep. Jurídico : 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico : 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Rep. Jurídico : 17851 - CE JOSÉ OLAVO NORÕES RAMOS FILHO
- ESTAGIÁRIO - DEMES CHAGAS DIOGENES
- ESTAGIÁRIO - LIVIA PASSOS BENEVIDES LEITAO
- ESTAGIÁRIO - MARTA MARIA PALACIO DE M. S. NOGUEIRA
- ESTAGIÁRIO - NATALIA MARIA CAMARA RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - OLGA SILVA LEITAO
- ESTAGIÁRIO - PAULA SANCHO COLARES
- ESTAGIÁRIO - RENATO TORRES DE ABREU NETO
- Agravado : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 9503 - BA LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico : 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico : 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico : 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 9772 - CE JOSE ESTENIO RAULINO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 10929 - CE MURILO ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
- Rep. Jurídico : 8230 - CE REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA
- Rep. Jurídico : 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
- Rep. Jurídico : 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
- Rep. Jurídico : 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
- Rep. Jurídico : 14228 - CE NICOLA MOREIRA MICCIONE
- Rep. Jurídico : 14658 - CE JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO
- Rep. Jurídico : 14815 - CE ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE
- Rep. Jurídico : 15020 - CE DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO
- Rep. Jurídico : 15643 - CE ELIZABETH PEREIRA PAIVA
- Rep. Jurídico : 16196 - CE EURIVALDO CARDOSO DE BRITO
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, determino a ouvida do recorrido e do magistrado a quo, com fulcro no art. 527, incisos IV e V, do Estatuto Processual Civil.

Intime-se.

Notifique-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de novembro de 2006.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - RELATOR

- 2006.0022.5887-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : CBL - COMPAN. BRASIL. DE LATICINIOS
- Rep. Jurídico : 15763 - CE NEWTON CARDOSO DA ROCHA JUNIOR
- Agravado : NUTRI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico : 3122 - CE MARCELO RODRIGUES PINTO
- Rep. Jurídico : 11142 - CE NELIDA ASTEZIA CASTRO CERVANTES
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

1)Primeiramente, oficie-se à autoridade judiciária a quo, solicitando que preste informações, no prazo de dez (10) dias, com arrimo no art. 527, IV do CPC

2) Após, intime-se a parte agravada, através de seu advogado, para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que enteder conveniente, com arrimo no inciso V do mesmo dispositivo legal mencionado no item 1 (hum) do presente despacho.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2006.

DES. CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO - RELATOR

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

- 2006.0008.5701-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : SATINVEST IMOBILIARIA E PARTICIPAÇOES LTDA
- Rep. Jurídico : 14567 - CE FABIO HILUY MOREIRA
- Rep. Jurídico : 14447 - CE LUCAS MARTINS DE ARAUJO COSTA
- Rep. Jurídico : 907 - CE SAMIR YOUSSEF JEREISSATI
- Rep. Jurídico : 5223 - CE IVANA JEREISSATI GUEDES
- Rep. Jurídico : 14814 - CE FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 16449 - CE JANY GEYRE MONTE FEIJAO
- ESTAGIÁRIO - CRISLANE DOS REIS FONTENELE
- ESTAGIÁRIO - FLAVIO BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - JOSE AGUIAR LINHARES LIMA
- ESTAGIÁRIO - LARA COSTA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - JULIANA FERREIRA DE MORAIS
- Agravado : JOSE ALAOR ALBUQUERQUE JUNIOR
- Agravado : INES VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 3453 - CE JUAN ORTEGA ROCHA DE ARAGAO
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Isto posto, intimem-se os recorridos e requisitem-se as informações ao MM. Juiz da causa, conforme o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de novembro de 2006.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR - RELATORA

- 2003.0012.3384-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES
- Agravado : MICHAEL YURY FARIAS DE SA
- Rep. Jurídico : 9335 - CE KENNEDY REIAL LINHARES
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, determino a notificação do Juiz singular a fim de que preste as informações no prazo legal, para que se possa, em momento posterior, promover manifestação sobre o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para apresentar contra razões.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2006.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - RELATOR

- 2002.0001.1624-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
- PROCURADOR - LUIZ EDUARDO BRAGA PENHA
- Agravado : PAULO MAURICIO DE LUNA
- Rep. Jurídico : 14550 - CE ESTEFANO GONCALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14275 - CE LINDALVA RODRIGUES DE ALENCAR
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

ISSO POSTO,

estando a decisão agravada em absoluta concordância com a jurisprudência dominante do STF e deste Tribunal, nego seguimento ao recurso que se cuida, diante de sua manifesta improcedência(CPC, art. 557, caput).

Intimem-se as partes, e dê ciência ao julgador monocrático.

Exp. necessários.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2006.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - RELATOR

- 2005.0027.7494-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico : 4622 - CE GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- ESTAGIÁRIO - JOSE EDUARDO FIGUEIREDO ARAUJO JUNIOR
- Agravado : BRASIL EXPORTAÇAO DE CASTANHAS S/A
- Rep. Jurídico : 1094 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 5610 - CE MARCELO SAVIO FLORENCIO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 6083 - CE SILVANA MARIA FLORENCIO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 7488 - CE EURIVAN ALVES MOREIRA
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

ISTO POSTO,

Estando a decisão em absoluto confronto com jurisprudência dominate so STJ e STF, dou provimento ao recurso, diante de sua manifesta procedência, nos termos do §1º-A, do art.557, do Código de Processo Civil, para reformar a decisão agravada, e determinar que o valor da conversão seja corrigido pela data da propositura da ação.

Intimem-se as partes, dando-se ciência ao Juízo a quo.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2006.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - RELATOR

Fortaleza, 17 de Janeiro de 2007

Responsável

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 12 - Ano: 2007

- 2006.0029.9641-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - FRANCISCO RONALDO DUARTE DE LIMA
- Agravado : MERCURIUS CONSTRUCOES S/A
- Rep. Jurídico : 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
- Rep. Jurídico : 16119 - CE LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico : 16397 - CE LEONARDO PITOMBEIRA PINTO
- Rep. Jurídico : 16374 - CE FREDY BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17038 - CE ADRIANO SILVA HULAND
- ESTAGIÁRIO - HEITOR RIBEIRO NETO
- ESTAGIÁRIO - HELIO BARBOSA HISSA
- Relator(a): DESA. LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU

Despacho: PARTE FINAL:

Do exposto, face a a inadmissibilidade recursal, nego o seguimento, ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2007.

DESA. LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU - RELATORA

- 2006.0028.8531-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Agravado : INAPI - INDUSTRIA NACIONAL DE ACESSORIOS DE IRRIGACAO S/A
- Rep. Jurídico : 12772 - CE ANTONIO BARBOSA GOIS
- Rep. Jurídico : 15646 - CE ANDREA MELO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 17083 - CE MARCOS ANTONIO DOS SANTOS GÓIS
- Relator(a): DESA. LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU

Despacho: PARTE FINAL:

Do exposto, face a inadmissibilidade recursal, nego seguimento, ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2007.

DESA. LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU - RELATORA

- 2006.0000.1356-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TRAIRI LTDA
- Rep. Jurídico : 8444 - CE JARBAS JOSE SILVA ALVES
- Rep. Jurídico : 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
- Rep. Jurídico : 11144 - CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
- Rep. Jurídico : 16851 - CE ROGERIO SCARABEL BARBOSA
- Rep. Jurídico : 16931 - CE LIVIA MACEDO LIMEIRA LIMA
- Agravado : ADELINO FELISBERTO MARTINS TERRA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

- Rep. Jurídico : 42316 - RS WLADIMIR AZEVEDO REQUIAO
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

Conheço do recurso, mas para negar-lhe seguimento, por ser manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, caput do CPC, mantendo a decisão monocrática.

Intimem-se, dando-se ciência ao Juízo a quo.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2007.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - RELATOR

- 2000.0124.6622-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : AMC AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico : 14856 - CE JOAO PAULO LOPES DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 8530 - CE MARISLEY PEREIRA BRITO
- Apelado : ARIANE BARROSO THOME DE SABOYA
- Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico : 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico : 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico : 13422 - CE FELIPE MELO ABELLEIRA
- Rep. Jurídico : 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico : 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico : 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- ESTAGIÁRIO - ANA AMELIA R. DE ABREU
- ESTAGIÁRIO - ANDERSON SILVA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - ANDREA BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - JOILA BARREIRA DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - JOSE OLAVO DE NOROES R. FILHO
- ESTAGIÁRIO - VLADIA POMPEU SILVA
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Rec. Hoje.

Conclusos.

Intime-se a parte contrária a fim de que se manifeste sobre o pedido de desistência de fls. 257, conforme art. 267, §4º do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2006.

DES. CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO - RELATOR

- 2001.0000.4163-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : PREFEITO MUNICIPAL DE VARJOTA/CE E COMISSAO PROCESSANTE
- Rep. Jurídico : 4294 - CE MURILO ALMIR XIMENES
- Agravado : ANGELICA FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

DIANTE DO EXPOSTO,

julgo prejudicado o recurso(CPC. Art. 557 c/c art. 33, inciso XVII do RITJCE).

Intimem-se.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2007.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - RELATOR

- 2006.0029.9654-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA
- Agravado : ELITE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
- Rep. Jurídico : 9245 - CE RICARDO LINHARES MENDONCA
- Relator(a): DESA. LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU

Despacho: Do exposto, face a inadmissibilidade recursal, nego seguimento, ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Expediente necessário.

Fortaleza, 9 de janeiro de 2007.

DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU - RELATORA.

- 2006.0031.0772-8/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : FRANCISCO PLÁCIDO TEIXEIRA
- Agravante : JOSE UCHOA CARDOSO
- Agravante : LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ
- Agravante : JOSE FERREIRA LIMA
- Agravante : ANTONIO SAMPAIO FILHO
- Agravante : MARCOS COSTA DE OLIVEIRA
- Agravante : FRANCISCO HOLANDA LAVOR
- Rep. Jurídico : 15406 - CE SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 13116 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR
- Rep. Jurídico : 5552 - DF JOSE LINEU DE FREITAS
- Agravado : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): DES. PLANTONISTA

Despacho: PARTE FINAL:

Em cognição sumária, própria desta quadra recursal, sem pretender incursionar no meritum causae, entendo presentes na impetração os pressupostos indissociáveis do fumus boni juris e do periculum in mora, (CPC, art. 558), e, com espeque no art. 527, III, do CPC, defiro o efeito suspensivo reclamado para suspender a decisão objurgada, e concedo a tutela pleiteada, para fins de, determinar ao Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, a inclusão no próximo contra-cheques dos agravantes, as vantagens pessoais suprimidas até ulterior decisão da Câmara a que tocar o presente recurso.

Notificando-se o douto Juiz a quo dos termos da presente, inclusive, para prestar, no decêndio legal, as informações de estilo.

De tudo certificado nos autos, distribua-se na forma regimental.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2006.

DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU - PLANTONISTA.

- 2005.0004.8907-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico : 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 12531 - CE SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI
- Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico : 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 15955 - CE ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO
- Rep. Jurídico : 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - ANTONIA THAIS MELO PINHEIRO CAVALCANTE
- ESTAGIÁRIO - EDESIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
- ESTAGIÁRIO - FELIPE CORREIA MELO
- ESTAGIÁRIO - JOSE VALTER DE ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - REBECA SOUSA FERRAZ
- Agravado : MARIA VALDEREZ DOS SANTOS
- DEFENSOR PÚBLICO - MARIA ANGÉLICA CARDOSO M. BEZERRA
- Relator(a): Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

i) Concedo o efeito suspensivo à decisão monocrárica atacada, sobrestando o pagamento da pensão alimentícia, até deliberação ulterior

ii) Após as providências de estilo, abra-se vista à Procuradoria

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Geral de Justiça.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 07 de novembro de 2006.

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - RELATOR

- 2005.0028.7155-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 16047 - CE RAFAELA FRANCO ABREU
- Rep. Jurídico : 16070 - CE TARSO RODRIGUES PROENCA
- Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico : 17215 - CE CLAUDIO FEITOSA FROTA GUIMARAES
- Rep. Jurídico : 17551 - CE ANA VLADIA MARTINS FEITOSA
- Rep. Jurídico : 17602 - CE CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA
- Apelado : DAVID CASTELO BRANCO MARTINS
- Rep. Jurídico : 11341 - CE YGARA BRINGEL DE O. CORREIA
- Rep. Jurídico : 14864 - CE PERPETUA LIGIA SILVA DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 15149 - CE MILENA MAIA SOARES GONCALVES BRINGEL
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: Por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declino da competência e encaminho o feito à redistribuição, na forma ditada pelo Regimento Interno deste Colendo Tribunal.

Intimem-se as partes.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2006.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR - RELATORA

- 2000.0014.9635-3/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : MARIA FIRMINA GIFFONI HISSA
- Rep. Jurídico : 1656 - CE JOSE GOUVEIA DE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 2394 - CE AMAILZA SOARES PAIVA
- Agravado : ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL - APLUB
- Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 7377 - RS REGINA MORAES REGIUS
- Rep. Jurídico : 13292 - RS JOSE LUIZ LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 19079 - RS PAULO BRITO DE FREITAS
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Com fundamento no art. 557 do Estatuto de Ritos, julgo, por perda superviniente de objeto, prejudicado o recurso em exame.

Intimem-se as partes e comuniquem-se à MMª. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2006.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR - RELATORA

- 2002.0008.0713-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico : 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico : 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM
- Agravado : FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: Outrossim, intimem-se as partes para que manifestem seu interesse no julgamento do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 185 do Código de Processo Civil Brasileiro, sob pena de arquivamento do mesmo.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de agosto de 2006.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR - RELATORA

Fortaleza, 17 de Janeiro de 2007

Responsável

9 - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CRIMINAL

9.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 515 - Ano: 2006

- 2005.0027.7493-5/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : SONIA MARIA CAVALCANTE BARBOSA
- Impetrante : MARIA TERESA SOARES CAVALCANTE
- Paciente : FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de turma e unanimidade de votos, denegar o habeas corpus impetrado, por falta de amparo legal, nos termos do voto do relator.

Ementa : Habeas corpus para trancamento de ação penal. O trancamento da ação, normalmente inviável na via estreita do habeas corpus, somente é possível "quando, de pronto, sem a necessidade de exame valorativo dos elementos dos autos, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade". Precedentes do STF e STJ. No caso concreto, o fato é típico, sendo comprovadas sua materialidade e existindo indícios fortes de autoria. Pedido negado.

- 2005.0028.9044-7/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Paciente : MARIA ERBENIA RODRIGUES
- Paciente : FRANCISCO FRANCINE CARNEIRO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE DELITOS SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, julgamento de turma e unanimidade de votos, em não conhecer do habeas corpus impetrado, por não ter sido submetido ao juízo da execução, órgão competente para dele conhecer e julgar, nos termos do voto do relator.

Ementa : Habeas corpus. Tráfico ilícito de entorpecentes. Pretensão de progressão de regime prisional. Sendo a matéria da competência do Juízo da das Execuções Penais, que dela ainda não conheceu, nem decidiu, não pode ser apreciada pelo juízo ad quem, sob pena de supressão de instância. Saliente-se que, in casu, o paciente foi condenado por crime hediondo, cuja pena deve ser cumprida em regime integralmente fechado e, portanto, insuscetível de progressão de regime (Lei nº 8.072/90, art. 2º, § 1º). Writ não conhecido.

- 2006.0000.0430-8/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : IVANDETE LIBERATO BOMFIM
- Impetrante : JOAO BATISTA ALMEIDA JACO
- Impetrante : JOAO VICTOR NORBERTO JACO
- Paciente : PEDRO CAVALCANTE DE SOUSA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de turma e unanimidade de votos, denegá-lo, por falta de amparo legal, nos termos do voto do relator.

Ementa : Habeas corpus. Garantia da ordem pública. Preso o paciente em flagrante delito, de posse da res furtiva, e atendidos os requisitos exigidos pelo art. 312, do CPP, para a prisão preventiva, ante a periculosidade do paciente, demonstrada pelo uso de arma de fogo e concurso de agentes durante a ação

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

criminosa, há de ser mantida a custódia preventiva. A primariedade e os bons antecedentes não inibem a manutenção da prisão se necessária e legalmente prevista. Pedido denegado.

- 2006.0009.0761-8/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : CELIO JOSE SARAIVA
- Paciente : CICERO ALESSANDRO DUARTE DE OLIVEIRA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURORA-CE
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma e unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

  Ementa : HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Constando do decisum que decretou a prisão preventiva do paciente os requisitos legalmente exigidos, no caso, os elencados no art. 312 do CPP, não há de ser o mesmo considerado sem fundamentação, restando, portanto, atendida a previsão ínsita no inciso IX do art. 93 da CF-88. Exigindo o habeas corpus prova pré-constituída, não se afigura possível, em seus estreitos limites, instrução probatória para verificar a alegação de inocência do paciente. É bom frisar que o paciente confessou sua participação no crime, fato confirmado pelos demais acusados. A primariedade e as boas condições pessoais não são motivos para obstar a prisão preventiva, se necessária. Portanto, inexistente o argüido constrangimento ilegal, não há possa ser deferido o writ em apreço. Writ denegado.

- 2006.0009.0776-6/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : CICERO SOUSA DE LUNA
- Paciente : JOSE VALDISIO ROCHA CAVALCANTE
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 4A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, para assegurar-lhe a liberdade provisória, expedindo em seu favor o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Tudo nos termos do voto condutor.

  Ementa : HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. Se o decreto de prisão preventiva é destituído da indispensável fundamentação, tendo o seu prolator abordado apenas aspectos genéricos, tangenciando a apreciação de elementos concretos capazes de demonstrar o alegado, mas não justificado, resguardo da ordem pública, não há como possa ser mantida a custódia cautelar do paciente, impondo-se, portanto, a concessão de liberdade provisória. Ordem concedida.

- 2006.0009.0780-4/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO
- Impetrante : ADAILTON FREIRE CAMPELO
- Paciente : JOCEWENE DE OLIVEIRA SOARES
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2A.VARA DA COMARCA DE PACAJUS-CE
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto condutor.

  Ementa : HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Não se configura, na espécie, constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, posto tratar-se de ação penal que com pluralidade de réus e expedição de cartas precatórias, o que caracteriza ilícito de reputado complexo. Aplicação do princípio da razoabilidade. Ordem denegada.

- 2006.0010.5922-0/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE JUNIOR
- Paciente : ANTONIO RENE DA SILVA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 14A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ.
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma e unanimidade de votos, denegá-lo, tudo nos termos do voto do relator.

  Ementa : HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. LATROCÍNIO. CRIME HEDIONDO. Finda, para a acusação, a fase instrutória, não mais existe constrangimento ilegal por excesso de prazo (Súmula STJ nº 52). No caso concreto, o paciente é acusado de latrocínio tentado, crime considerado hediondo e, portanto, insuscetível de liberdade provisória (Lei nº 8.072/90, arts. 1º, II e 2º, § 1º) II), o que significa mais uma razão para que permaneça sob custódia. Writ denegado.

- 2006.0012.1381-4/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO
- Paciente : ROSENILDO SANTOS SILVA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de turma e unanimidade de votos, dele não conhecer, nos termos do voto do relator.

  Ementa : HABEAS CORPUS. WRIT DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. O impetrante afirma que o decreto de prisão preventiva apóia-se em elementos probatórios, produzidos na fase inquisitorial, flagrantemente nulos. No entanto, os documentos juntos aos autos são ilegíveis e a inicial deste writ não veio instruída com cópia do decreto de prisão preventiva, contra o qual se insurge. O habeas corpus é ação de rito sumário, exigindo prova pré-constituída, não demandando dilação probatória. Portanto, uma vez deficientemente instruído, não pode a matéria nela contida ser apreciada e decidida, razão porque não há de ser conhecida a impetração.

- 2006.0013.9488-6/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : FRANCISCO AIRTON AMORIM DOS SANTOS
- Impetrante : JOSE JAIR DOS SANTOS
- Paciente : EDNALDO JOAO DE PAULO
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma e unanimidade de votos, denegar o habeas corpus impetrado, ante à inexistência do alegado constrangimento ilegal, tudo nos termos do voto do relator.

  Ementa : HABEAS CORPUS. ESTUPRO. REVISÃO CRIMINAL E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ANTE O CASAMENTO DA OFENDIDA. A prisão do réu é conseqüência lógica da sentença condenatória criminal transitada em julgado. O ajuizamento de revisão criminal, não traz ao autor o benefício da liberdade provisória, enquanto não decidida pela instância judiciária competente. Sendo o writ ação de rito célere, que exige prova pré-constituída e não tendo o impetrante provado que a vítima contraiu núpcias com terceiro, como alega (CPP, 156), não pode ser decretada a extinção de sua punibilidade, com base no disposto no art. 107, VIII, do Código Penal. Saliente-se que idêntico pleito, formulado na fase recursal, foi negado por este e. Tribunal, à falta de comprovação do fato alegado, não podendo servir o presente mandamus como novo recurso de apelação. Portanto, indemonstrado o alegado constrangimento ilegal, há de ser denegada a ordem impetrada.

- 2006.0013.9725-7/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : VIVIANE PINHEIRO
- Paciente : JAILSON DE SOUSA SILVINO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma e unanimidade de votos, denegá-lo, nos termos do voto do relator. Ementa : Habeas corpus. Homicídio. Negativa de autoria. Para decretação da preventiva não se exige a prova da autoria, mas apenas a existência de indícios, o que, no caso, se verifica. Além do mais, a via estreita do habeas corpus não é o momento processual adequado para se perquirir sobre a certeza da autoria,

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

por exigir exame aprofundado da prova e importar em supressão da instância inferior. Não é desfundamentada a decisão que expressa os motivos pelos quais foi decretada. Na espécie, ficou demonstrado que o magistrado decretou a preventiva com base na garantia da ordem pública, tendo em vista que o crime foi cometido em decorrência de luta entre gangues de bairros rivais e a persistência da conflituosidade. Assim, o decreto da custódia cautelar está devidamente fundamentado, atendendo ao disposto no inciso IX, do art. 93, da Constituição. O princípio da presunção de inocência não inibe a prisão preventiva, quando necessária e legalmente prevista. Recurso improvido.

- 2006.0014.7939-3/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : DIMAS MOREIRA MONTEIRO
- Paciente : FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO LOPES
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CAMOCIM-CE
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, considerá-lo prejudicado, nos termos do voto do relator.
  Ementa : HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Proferida sentença penal, que condenou o réu à pena de dois anos de reclusão e multa, a ser cumprida em regime aberto, não há mais que se cogitar de trancamento da ação penal, daí porque este writ perdeu o seu objeto, devendo, pois, ser reputado prejudicado.

- 2006.0016.3378-3/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : GEORGE HAMILTON MAURICIO MAIA
- Paciente : NILSON OSTERNE MAIA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE-CEARÁ
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, denegá-lo, nos termos do voto do relator.
  Ementa : HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS E EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CRIME HEDIONDO. Comprovada, de forma concreta, que a segregação do paciente tem como motivo a preservação da ordem pública e a garantia da lei penal, deve referida custódia cautelar ser mantida. O paciente é acusado, juntamente com sete outros comparsas, da execução de um radialista, crime que abalou a comuna onde mencionado evento veio a ocorrer, sendo, de outra parte reputado periculoso, daí porque a liberdade do mesmo, de certo, acarretará sério risco à ordem pública. Diga-se mais que o réu teve sua liberdade provisória concedida, mas ausentou-se do distrito da culpa, tornando-se revel, o que motivou novo decreto de prisão processual, isso com o propósito de resguardar a aplicação da lei penal. Não há constrangimento ilegal por excesso de prazo, quando concluída a instrução criminal, o que, in casu, já ocorreu, aplicando-se, na espécie, a Súmula 9, desta Corte e 52 do STJ. Registre-se, também, que o paciente é acusado da prática de homicídio duplamente qualificado, ilícito este reputado hediondo e, portanto, insuscetível de liberdade provisória (Lei 8072/92, 2º, II). Ordem denegada.

- 2006.0018.2635-2/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO
- Paciente : LUCELE MARCELINO SANTANA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do relator.
  Ementa : HABEAS CORPUS. TÓXICO. Declarada a extinção da punibilidade do crime imputado ao paciente, ante decreto do juiz da causa extinguindo o o processo, deve ser julgado prejudicado o writ (CPP, 659). No caso concreto, a então juíza processante, atendendo pleito da defesa, em 08/09/1997, decretou a extinção da punibilidade referente ao delito de que é acusado o paciente. Writ prejudicado.

- 2006.0019.5071-1/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : MARCIO ALMEIDA GURGEL
- Paciente : JOSE ALBERTO PINHEIRO JUNIOR
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 12A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ.
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação harmônica, denegá-lo, nos termos do voto do relator.
  Ementa : HABEAS CORPUS COAÇÃO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA DOS REQUISITOS LEGALMENTE EXIGIDOS. Ao contrário do que alega o impetrante, finda a fase instrutória, não cabe mais falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo (súmulas STJ nº 52 e TJCE nº 09). Além do mais, ao negar a cogitada liberdade provisória, a autoridade impetrada fundamentou o decisum na periculosidade do paciente, demonstrada pela forma como foi perpetrado o crime de roubo qualificado, mediante o uso de arma de fogo, violência física a uma das vítimas, concurso pessoal e material. Evidenciado o risco que a liberdade do paciente pode acarretar à ordem pública, deve o mesmo ser mantido custodiado. Ordem denegada.

- 2006.0019.5538-1/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
- Paciente : ADRIAN WILSON
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE FORTALEZA-CEARÁ
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação indiscrepante, não conhecer do habeas corpus impetrado, nos termos do voto do relator.
  Ementa : HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. Compete ao Juízo das Execuções Criminais da Justiça Estadual a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, quando recolhidos em estabelecimentos sujeitos à administração estadual (Súmula STJ, nº 192). Não admitindo o habeas corpus dilação probatória, não é, seguramente, instrumento adequado para pleito de concessão de progressão de regime. Não tendo o Juiz da Vara de Execuções Criminais decidido sobre a matéria em foco, como informado na inicial, e sendo justificada a demora na decisão, ante a necessidade do exame criminológico, ainda não realizado, falece a este Tribunal competência para conceder o pleito requestado pelo paciente, sob pena de incorrer em indevida supressão de instância. Ordem não conhecida.

- 2006.0022.5839-0/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Impetrante : AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Impetrante : LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Paciente : PABLO FEITOSA DE MENEZES
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PACAJUS-CE
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

  Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação indiscrepante, negar o habeas corpus impetrado, nos termos do voto do relator.
  Ementa : CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. Não é desfundamentada a decisão judicial que contém as razões do convencimento do seu prolator, como se dá no caso concreto. Não é nula a citação por edital quando o réu não é encontrado no endereço indicado por seu advogado. A primariedade e as boas condições pessoais não obstam a decretação da preventiva quando necessária e legalmente prevista, como ocorre no caso vertente. Consoante previsão do art. 312 do CPP, para a custódia prévia não há necessidade de prova cabal da autoria delitiva, mas apenas a existência de indícios suficientes. Realce-se que, neste caso, o réu foi reconhecido durante a ação criminosa, o que é significa mais de que indício da autoria. Ordem denegada.

- 2006.0022.6758-6/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : JOAO BATISTA DINIZ MENDES
- Paciente : JOÃO PEIXOTO LIMA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

COMARCA DE FORTALEZA

- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
  Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação harmônica, concedê-lo, nos termos do voto do relator.
  Ementa : HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ATIPICIDADE DO CRIME. Discussão sobre a tipicidade do crime, por ser matéria de mérito, a exigir dilação probatória, deve ser dirimida pelo juiz da instrução, não comportando, portanto, o seu exame nos estreitos limites do writ. Finda a instrução criminal para a acusação, não há mais de se falar em excesso de prazo para a formação da culpa (súmulas STJ, nº 52, e TJCE, 09). Todavia, se não configurado o risco de comprometimento da ordem pública, ao contrário do sustentado pela autoridade havida como coatora, impõe-se a concessão da ordem, ante inegável constrangimento ilegal. Ordem deferida.

- 2006.0022.6760-8/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : HAROLDO XIMENES JUNIOR
- Paciente : FRANCISCO BARROS FERNANDES
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
  Acorda(m) : acorda a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma e unanimidade de votos, negar o habeas corpus impetrado, ante à inexistência do alegado constrangimento ilegal, nos termos do voto do relator.
  Ementa : HABEAS CORPUS. ROUBO. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. Estando o réu preso em razão de condenações decorrentes de outros processos, com sentenças com trânsito em julgado, não constitui constrangimento ilegal sua prisão. Sendo considerados hediondos os crimes cometidos pelo paciente, não são suscetíveis de liberdade provisória, não consubstanciando constrangimento ilegal a sua manutenção em cárcere. Dada a sua condição de reincidente em crimes de roubo e estupro, não tem o réu direito à liberdade provisória, constituindo risco à ordem pública a concessão de sua liberdade. Ordem denegada.

EXPEDIENTE DO 1º GRAU COMARCA DE FORTALEZA

10 - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

10.2 - ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em Dezessete (17) de Janeiro de 2007, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.7080-0/0 - MANDADO DE SEGURANCA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante : FRANCISCO CARVALHO JUNIOR
Impetrante : SERGIO WILLIAM PINTO CARVALHO
Impetrado : COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8386-3/0 - MANDADO DE SEGURANCA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante : FRANCISCO JOSE VERAS REZENDE
Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - CEV-UECE
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6260-2/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA ZENILCE SILVA DE BRITO
Requerente : MANOEL DELERMANO FILHO
Requerido : IPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.8248-4/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerido : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Requerido : ACM - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Requerido : DERT (DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES, RODGENS E TRANSPORTES)
Requerente : JOSE HUMBERTO ROCHA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1402-0/0 - INDENIZAÇÃO - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : ROSEMARY BEZERRA DA SILVA PEREIRA
Requerido : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Requerido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6256-4/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : JOSEFA ORCELIA PEIXOTO VIEIRA
Requerente : HAROLDO ESTEVES VIEIRA
Requerido : IPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.7096-6/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : FRANCISCO EMANUEL ALBUQUERQUE DE SOUSA
Requerido : ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8427-4/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIANA PINHEIRO PESSOA DE ANDRADE
Requerido : ESTADO DO CEARA
Requerido : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.8422-3/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : EDNA MARIA LIMA GONÇALVES
Requerente : ALENE BARROS DE OLIVEIRA
Requerente : JULIANA TORRES COSTA
Requerido : ESTADO DO CEARA
Requerido : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1876-0/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA GEORGINA SILVEIRA DE ALMEIDA
Requerido : ESTADO DO CEARA
Requerido : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.8302-2/0 - ANULATORIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Autor : MARCELLO AUGUSTUS FERREIRA PEIXE
Reu : DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES , RODOVIAS E TRANSPORTES
Reu : DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRANSITO - DETRAN
Relator(a): Dr(a) LUIZ ALVES LEITE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1875-1/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : ANA CLEIA ARRUDA LIMA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) LUIZ ALVES LEITE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8409-6/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : COLDAR - AR CONDICIONADO LTDA
Requerido : HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN
Relator(a): Dr(a) LUIZ ALVES LEITE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0030.6072-1/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO LUIS DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) MARIA ESTELA ARAGAO BRILHANTE - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6153-1/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RICARDO BARROSO PROM PROJETOS DECORACOES E MONTAGENS LTDA
Relator(a): Dr(a) MARIA ESTELA ARAGAO BRILHANTE - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6155-8/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : JOSE SIDOR DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) MARIA ESTELA ARAGAO BRILHANTE - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6163-9/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : FERNANDO HUGO ARAUJO PESSOA
Relator(a): Dr(a) MARIA ESTELA ARAGAO BRILHANTE - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6329-1/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : VERA LUCIA FERREIRA DE MELO
Relator(a): Dr(a) MARIA ESTELA ARAGAO BRILHANTE - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0030.6080-2/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : JOANA DARC DOS SANTOS FERNANDES
Relator(a): Dr(a) WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6159-0/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ROMILDA ANGELICA DE ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6167-1/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : CARLOS ROBERTO CALDAS ALBUQUERQUE
Relator(a): Dr(a) WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6343-7/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : PAULO CHAGAS DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6347-0/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : J HENRIQUE ALBUQUERQUE SA FILHO
Relator(a): Dr(a) WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1859-0/0 - PRECATORIA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Requerente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido : MICAL MINERAÇÃO IND E COMERCIO DE CAL LTDA
Relator(a): Dr(a) WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0030.6165-5/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : CONFIANCA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6339-9/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ANTONIO HONORIO DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0030.6161-2/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : VANDERI MATIAS GADELHA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6331-3/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exeqüido : JOAO POMPEU LOPES RANDAL
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6333-0/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : NORMANDO ALMEIDA PINHO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6345-3/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MARTNEWS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DE EXECUCÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0030.6113-2/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ELINALDO GUIMARAES DINIZ
Relator(a): Dr(a) ANTONIO PADUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUCÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6157-4/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : COOPERATIVA DOS MOTOQUEIROS ENTREG E SERVICOS DO CEARA LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTONIO PADUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUCÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6337-2/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : JULIO DE OLIVEIRA MESQUITA
Relator(a): Dr(a) ANTONIO PADUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUCÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.6341-0/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Exeqüido : ANTONIO FRANCISCO PINHEIRO CARVALHO
Relator(a): Dr(a) ANTONIO PADUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUCÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1404-7/0 - JUSTIFICAÇÃO DE OBITO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : IOLANDA DE ALENCAR SOUZA
Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1498-5/0 - PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : MARIA APARECIDA LINO DE CASTRO
Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1511-6/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : PEDRO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1583-3/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : QUITERIA VIEIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6752-3/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE
Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6620-9/0 - TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : MARIA ZULEIDE DE SOUSA TEIXEIRA
Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6775-2/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : MARIA CLARA CONSTANTINO
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1486-1/0 - REGISTRO DE OBITO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : WANGLY MONTEIRO PEREIRA
Requerente : WANDERLAN MONTEIRO PEREIRA
Requerente : LUCIA VANDA MONTEIRO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6433-8/0 - RETIFICAÇÃO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : MARIA DAS DORES FERREIRA ISIDORIO
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1496-9/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : RAFAEL BERNARDES MOREIRA
Requerente : GRAZIELE BERNARDES MOREIRA
Requerente : BRUNO BERNARDES MOREIRA
Requerente : RAIMUNDA BERNARDES MOREIRA
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6419-2/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : KAREN SILVA
Requerente : LUZANIRA FERREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6757-4/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Consignante : MARIA ALDENIR RODRIGUES BARROSO
Consignado : BANCO FININVEST S.A.
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6751-5/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : SHARA RAFAELLA DE CASTRO COSTA LIMA
Requerido : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1864-6/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Embargante : RICARDO SARAIVA PEIXE
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.2033-0/0 - BUSCA E APREENSAO - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO ITAU S.A.
Requerido : MARIA NECI BARBOSA LIMA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1591-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : RAIMUNDO JOSE QUADROS COSMO DE LIMA CAMPOS
Requerido : REGINA CELIA DIAS ROCHA
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6598-9/0 - RESTITUITORIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : CARLOS ALBERTO DE SOUZA PINTO
Requerente : ZILAH ALCANTARA PINTO
Requerido : AMM INCORPORAÇÕES LTDA
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.7059-1/0 - COBRANÇA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO ARNOBIO DANTAS
Requerente : ZULEIDE GOMES BARROS DANTAS
Requerido : AON AFFINITY DO BRASIL SERV. E COR. SEGS. S/C LTDA
Requerido : VERA CRUZ E PREVIDENCIA S/A
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6749-3/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Consignante : ARADY MARIA ALMEIDA
Consignado : UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6755-8/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : ALDENIZO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Requerido : LOSANGO, PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6504-0/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Consignante : DIANA KARLA MENDES MAIA
Consignado : VALDENIA BARROS REIS
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6618-7/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : CAETANO LINHARES DE SOUSA
Requerido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.2037-3/0 - BUSCA E APREENSAO - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO FIAT S/A
Requerido : PAULO CESAR ASSUNCAO DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6431-1/0 - USUCAPIAO - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA JOSE LUCAS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) EDMO MAGALHAES CARNEIRO - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6608-0/0 - MONITORIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : UNIVERSAL EDUCAÇÃO E PROJETOS LTDA
Requerido : ANA PAULA BARBOSA DA COSTA
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6759-0/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Consignante : VALDELICIO RIBEIRO FONTINELE
Consignado : HIPERCARD - BANCO MULTIPLO S/A
Relator(a): Dr(a) DANILO FERREIRA MAIA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1556-6/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : ANA LUCIA SANTANA DE SOUZA
Requerido : DJALMA OSVALDO FREIRE NETO
Requerido : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Relator(a): Dr(a) DANILO FERREIRA MAIA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6600-4/0 - MONITORIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerido : DANIELE DA SILVA MUNIZ
Requerente : UNIVERSAL EDUCAÇÃO E PROJETOS LTDA
Relator(a): Dr(a) DANILO FERREIRA MAIA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8416-9/0 - ORDINARIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL
Rep. Jurídico : 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
Rep. Jurídico : 16755 - CE ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES
Requerido : ATRIUM ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA
Requerido : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Relator(a): Dr(a) DANILO FERREIRA MAIA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1679-1/0 - COBRANCA DE ALUGUEIS - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : MIL - MONTEIRO IMOVEIS LTDA
Requerido : FREDERICO DE MELO MATOS
Requerido : FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA MOTA
Requerido : ARIANISNIA FIRMEZA MOTA
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6506-7/0 - EXECUÇÃO - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Exequente : METRONAVE ENGENHARIA LTDA
Exeqüido : SULBASE-SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA LTDA
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6604-7/0 - MONITORIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : UNIVERSAL EDUCAÇÃO E PROJETOS LTDA
Requerido : EVERTON GARCIA DE CASTRO
Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6439-7/0 - ORDINARIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO CLEBER BARROSO SAMPAIO
Requerido : COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0030.7673-3/0 - REPARAÇÃO DE DANOS - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : REJANE ALINE JORGE ALVES
Requerente : CLAUDENIA PEREIRA DE SOUZA
Requerido : TV CIDADE DE FORTALEZA - CE
Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.8419-3/0 - PRECATORIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : LUAUTO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Requerido : TECIDOS LIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8230-1/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : CLAUDIO CUNHA DA COSTA
Requerido : BANCO FINASA S/A
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1529-9/0 - REVISIONAL - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARINA GALDINO VIEIRA
Requerido : SABEMI
Relator(a): Dr(a) JOSE ELIEZER PINTO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.8246-8/0 - ORDINARIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : RAIMUNDA YLA PEREIRA DE ARAUJO
Requerido : UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8234-4/0 - REVISIONAL - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Requerido : BV FINANCEIRA S.A.
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6610-1/0 - MONITORIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : UNIVERSAL EDUCACAO E PROJETOS LTDA
Requerido : ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6602-0/0 - MONITORIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : UNIVERSAL EDUCAÇÃO E PROJETOS LTDA
Requerente : ANDRE LUIS LIMA CORREIA
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6612-8/0 - MONITORIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : UNIVERSAL EDUCAÇÃO E PROJETOS LTDA
Requerido : LIVIA RABELO OLIVEIRA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.8420-7/0 - ORDINARIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : LUCIA VANDA RODRIGUES E SILVA
Requerido : ATRIUM ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA
Requerido : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0009.4808-0/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

FAMÍLIA
Requerente : MARIA DELANE RAMOS PEREIRA
Requerente : ADRIANO RAMOS PEREIRA
Requerente : JOSE SANTIAGO RAMOS PEREIRA
Repr. legal : ELOISA RODRIGUES RAMOS
Requerido : JOSE PEREIRA FILHO
Relator(a): Dr(a) ALDA MARIA HOLANDA LEITE - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1554-0/0 - EXECUÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Exequente : JOSE WELLINGTON LOPES
Exeqüido : MARIA VANDA ARAUJO LOPES
Relator(a): Dr(a) ALDA MARIA HOLANDA LEITE - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.6429-0/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MIRANOU CASTRO DE MIRANDA
Requerido : NAYANA VIEIRA BRAGA DE MIRANDA
Relator(a): Dr(a) ALDA MARIA HOLANDA LEITE - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1505-1/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Promovente : JOAO LUCAS ARAUJO FREITAS
Promovente : ANDREA VALE DE ARAUJO
Promovente : RODRIGO PINHEIRO FREITAS
Relator(a): Dr(a) ALDA MARIA HOLANDA LEITE - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.6746-9/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANTONIA NEUSA OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Requerido : JOSE FELICIO ALBUQUERQUE
Relator(a): Dr(a) ALDA MARIA HOLANDA LEITE - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1550-7/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA LILIANE FERREIRA RODRIGUES
Repr. legal : FRANCISCA LEILA DOS SANTOS FERREIRA
Requerido : REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO ANGELO MOTA MIRANDA - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1569-8/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LEANDRA FELIX DE OLIVEIRA
Requerente : LEANDRO FELIX DE OLIVEIRA
Repr. legal : ANTONIA NILCA FELIX
Requerido : LUIS ANTONIO BANDEIRA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO ANGELO MOTA MIRANDA - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1577-9/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : DAIANE SOUZA DA SILVA
Requerente : FRANCISCO JALISON SOUSA DA SILVA
Repr. legal : MARCIA GOMES JANUARIO DE SOUSA
Requerido : FRANCISCO JAIR CORDEIRO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO ANGELO MOTA MIRANDA - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.7698-9/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ROSENILDE FARRAPO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO ANGELO MOTA MIRANDA - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.6743-4/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCA FERNANDA DA SILVA
Requerido : JAILSON NOBERTO DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO ANGELO MOTA MIRANDA - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1514-0/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUCIANO MACHADO DE LIMA MEIRELES
Repr. legal : LEONICE MARIA PINHEIRO BARROS
Requerido : MARIA CAROLINA BARROS MEIRELES
Requerido : JOAO PEDRO BARROS MEIRELES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO ANGELO MOTA MIRANDA - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6790-6/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : WESLEY DE SOUSA CARVALHO
Repr. legal : MIRELA DE MOURA CARVALHO
Requerido : OZENIR DE SOUSA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6985-2/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCA CLEOMAR MENDES DOS SANTOS
Requerente : ADILSON MENDES DOS SANTOS
Requerente : EDMILSON MENDES DOS SANTOS
Requerido : JOSE EDILSON GILDO DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0026.6200-0/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MAURICIO FERNANDES GOMES
Requerido : ADALIA FONSECA CAVALCANTI FERNANDES
Requerido : THIAGO CAVALCANTI FERNANDES GOMES
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.6594-6/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS PEIXE
Requerido : MARIA LINIER PARENTE PEIXE
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1408-0/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : REJANE MARIA DE SOUSA FERREIRA
Requerido : FRANCISCO PRACIANO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1584-1/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA ISABEL NASCIMENTO DA COSTA
Repr. legal : KATIA NASCIMENTO DA COSTA
Requerido : ERIVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1508-6/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOSE REGINALDO FREITAS DE ANDRADE
Repr. legal : RITA MARIA SOARES RIBEIRO
Requerido : ANDESON LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.6596-2/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOAO ALFREDO TELLES MELO
Requerente : EVELINE BARROS LEAL
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1499-3/0 - TUTELA - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Menor : FANCISCO CLEUTON DA SILVA
Menor : FRANCISCO IURI DA SILVA
Requerente : ANTONIA FRANCISCA DA SILVA DE MARIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1509-4/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : KEILA FERNANDES DOS SANTOS
Repr. legal : MARIA DAS DORES BATISTA FERNANDES
Requerido : SEBASTIAO DA SILVA SANTOS
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6714-0/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUCAS FERREIRA DE SOUSA
Requerente : MATEUS FERREIRA DE SOUSA
Repr. legal : DEUSIANA FERREIRA DE SOUSA
Requerido : JOSE PEREIRA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1651-1/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARCIO LEITINHO MACIEL
Repr. legal : ROBERTA NAIRA GOMES LEITINHO
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.6437-0/0 - ARROLAMENTO DE BENS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA EVEUNIA VASCONCELOS
Requerido : ANDREA MACCHELLI
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1391-1/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA AUGUSTA FERREIRA DA SILVA
Requerido : JOSE ELCI TUPINAMBA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1488-8/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MATHEUS ANDERSON VASCONCELOS DO NASCIMENTO
Requerente : CLARISSE DE VASCONCELOS GONCALVES
Requerente : ANDERSON SAMPAIO DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.7670-9/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
Requerido : JOSE TUPINAMBA MENDES DE ALBUQUERQUE
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.7700-4/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOANA D ARC DA SILVA CARNEIRO
Repr. legal : ANA MARIA DA SILVA
Requerido : JOAO PAULO INACIO CARNEIRO
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0030.7702-0/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : GISELY A. DOS SANTOS E GERLANDO A. DOS SANTOS - REPRES. POR JOSE EUDES DOS SANTOS
Requerido : MARIA GLEYCIA ARAUJO PIMENTA
Relator(a): Dr(a) DULCE MARIA E SILVA BRAGA - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1398-9/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCIEUDO DE SOUZA FURTADO E INGRID MONIZE DE SOUZA FURTADO - REPRES. POR MARIA ANGELINA MONTEIRO DE SOUZA
Requerido : FRANCIEUDO OLIVEIRA FURTADO
Relator(a): Dr(a) DULCE MARIA E SILVA BRAGA - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1490-0/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : CARLOS JOSE SAMPAIO DE ARAUJO
Requerente : HAMILCAR KELLEN LOPES SOARES
Relator(a): Dr(a) DULCE MARIA E SILVA BRAGA - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1553-1/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : GERMANO DAS NEVES PEREIRA
Requerido : ARMANDO MESQUITA PEREIRA
Requerido : ALESSANDRA DE MESQUITA PEREIRA
Requerido : VALDENE MESQUITA PEREIRA
Requerido : DEBORAH DE MESQUITA PEREIRA
Relator(a): Dr(a) DULCE MARIA E SILVA BRAGA - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1543-4/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANA KAYLLANE GOMES MARTINS
Repr. legal : ANA ISA OLIVEIRA GOMES MARTINS
Requerido : ARTENISIO OLIVEIRA MARTINS
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1649-0/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JEAN CARLOS SOUSA LEMOS
Requerente : ANA CRISTINA MOREIRA LEMOS
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6597-0/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOSE ALEXANDRE TELMOS SILVA
Requerente : BERNADETE MACIEL DE ARAUJO TELMOS
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1582-5/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JULIA CANDIDA DA SILVA LIMA
Requerido : RAIMUNDO FERREIRA LIMA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1507-8/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Representado : CAIO LUCAS SILVA COELHO
Repr. legal : FLAVIA VIRGINIA MOREIRA DA SILVA
Requerido : STENIO NUNES COELHO
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1573-6/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JAQUELINE TEIXEIRA DIAS
Requerido : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DIAS
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6747-7/0 - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANTONIO BRANDAO CRUZ
Requerente : NEIDE MARTINS BRANDAO
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6423-0/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARCELO BRUNO RUFINO DE SOUZA
Requerente : THIAGO PEREIRA DE SOUZA
Repr. legal : JULIANA PEREIRA RUFINO
Requerido : JOSE CELIO SILVA DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6595-4/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ITANA LISANE SPINATO DALCASTEL
Requerente : LUIS ANTONIO BATAGLIN DALCASTEL
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6441-9/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUCILENE LIMA PEREIRA ASSUNCAO
Requerido : FRANCISCO JAIR DA ASSUNCAO
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

2007.0001.1513-2/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Promovente : MAYARA NOGUEIRA PEREIRA
Promovente : MARCIO BATISTA PEREIRA FILHO
Promovente : ROSANA PELOPES NOGUEIRA PEREIRA
Promovente : MARCIO BATISTA PEREIRA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1585-0/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : THICIANE GAIA FREITAS
Repr. legal : LUZIANA FREITAS DE ARAUJO
Repr. legal : ANTONIO CAETANO GAIA DE FREITAS
Requerido : FRANCISCA GAIA DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1889-1/0 - OFERTA DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Repr. legal : KELLY FERREIRA DIEB FRAGA
Promovente : DANIEL DIEB FRAGA
Promovido : BIANCA FERREIRA DIEB FRAGA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6432-0/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO GEAN FERREIRA LIMA
Requerido : LUCIENE BATISTA LIMA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1579-5/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : CARLOS ITALO PINHEIRO DA SILVA
Requerente : CARLOS VICTOR PINHEIRO DA SILVA
Repr. legal : ELIZANGELA PINHEIRO PEIXOTO
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.6758-2/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO ELIAS DE FREITAS FILHO
Requerente : LAURITA ALVES DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1544-2/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOSE RONALDO ALVES PINHEIRO
Requerido : SANDRA DOS SANTOS LIMA RIBEIRA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1489-6/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Representado : MARIA LETICIA GOMES COSTA
Repr. legal : ANDREGELICA GOMES DO NASCIMENTO
Requerido : MARCELO SANTOS DA COSTA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1549-3/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOHNSON NYCCOLAS ROCHA MARIANO
Repr. legal : JORGEANA DA ROCHA MARIANO
Requerido : FRANCISCO TARCISIO BEZERRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6415-0/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : PEDRO LUCAS ALVES
Repr. legal : GABRIELE ALVES DE SOUSA
Requerido : CLEBER RODRIGUES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1547-7/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARCOS ANTONIO DA SILVA BARBOSA
Requerente : MARIA GLAUCIA NOBRE BARBOSA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0030.7654-7/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : PEDRO LUCAS DA SILVA ARAUJO
Repr. legal : CARMEN JANETE SILVA DE CASTRO
Requerido : LIOMAR DA GRACA ARAUJO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.7683-0/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : DELANO ANDRADE LIMA FILHO
Requerente : DAVI PARENTE DE PONTES LIMA
Repr. legal : KARLA PARENTE DE PONTES LIMA
DEFENSOR PÚBLICO - CARLOS AUGUSTO MEDEIROS
Requerido : DELANO ANDRADE LIMA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1535-3/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : VINICIUS DO NASCIMENTO RIBEIRO
Repr. legal : HELLEN KELLY DO NASCIMENTO
Requerido : CRISTIANO CARNEIRO DO NASCIMENTO RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6756-6/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA LUIZA BARBOSA CAVALCANTE
Requerente : PAULO ROBERTO LIMA CAVALCANTE
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6771-0/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCA EMANUELLE DE OLVEIRA SILVA
Requerido : CICERO ANTONIO PEREIRA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1568-0/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : PAULO GLAUBER DOS SANTOS SILVA
Repr. legal : JOCILIANE DOS SANTOS SILVA
Repr. legal : ILNA DOS SANTOS SILVA
Requerido : MARIA PEREIRA DA SILVA
Requerido : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1533-7/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANA BEATRIZ ARAUJO DIAS
Repr. legal : MARIA ANDREIA ARAUJO DIAS
Requerido : FRANCISCO REGIMAR MOREIRA SOBRINHO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0030.7706-3/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JÉFERSON BRENO DE SOUSA OLIVEIRA
Requerente : JESSICA BRENA DE SOUSA OLIVEIRA
Repr. legal : DENIZE DE SOUZA ARAUJO
Requerido : JOSIMAR DINO OLIVEIRA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1683-0/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Autor : DANIELE CRISTINA VIEIRA DA SILVA
Reu : CARLOS ALBERTO FEITOSA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6760-4/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Requerente : JURANDIR DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1483-7/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOSE MARIA DE FRANCA
Requerido : MARIA DAS GRACAS ELIAS FRANCA
Relator(a): Dr(a) DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1590-6/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA NALICE DA SILVA PEREIRA
Requerido : MAURICIO DE SOUSA PEREIRA
Relator(a): Dr(a) DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1588-4/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIANA DE SOUSA PEREZ
Repr. legal : ANA PAULA DE SOUSA PEREZ
Requerido : FRANCISCO MARCILIO RIOS JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1500-0/0 - MAJORAÇÃO DE ENCARGOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANA KELLY LIMA DO NASCIMENTO
Requerente : KELLY MAYARA LIMA DO NASCIMENTO
Requerente : ELLEN VITORIA LIMA DO NASCIMENTO
Repr. legal : MARIA DE FATIMA LIMA DE SOUSA
Requerido : PAULO AFONDO DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6443-5/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : VICTORIA CATHARINA BARRETO PEDROSA DE OLIVEIRA
Repr. legal : NEUZA CATHARINA BARRETO
Requerido : CLAUDIO PEDROSA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0021.7847-8/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : WELTON FREITAS BERNARDO
Repr. legal : MARIA LUCIMAR FREITAS BERNARDO
Requerido : FRANCISCO EDSON BERNARDO
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1406-3/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO MACHADO SOBRINHO
Requerido : MARIA CELIA GOMES MOTA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1519-1/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Representado : ANDRE LUIZ BARBOSA DA SILVA FILHO
Repr. legal : CLAUDENE SIQUEIRA CANDEIRO
Requerido : ANDRE LUIZ BARBOSA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.8425-8/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIO CESAR BEZERRA DE MENEZES FILHO
Requerente : ARTUR BARBOSA BEZERRA DE MENEZES
Repr. legal : TERESA LIA CABRAL BARBOSA
Requerido : MARIO CESAR BEZERRA DE MENEZES
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1492-6/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO JORGE LOBO
Requerente : MARIA GONCALVES DE LIMA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6745-0/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA IRISMAR ABREU DE OLIVEIRA
Requerente : JOSE EUGENIO DUTRA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1503-5/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS GADELHA DOS SANTOS
Requerido : MARCISA DUARTE SOUZA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1497-7/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ADERALDO RODRIGUES DE ANDRADE
Requerente : MARIA DAS GRACAS ALVES DE ANDRADE
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1580-9/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO LAECIO LAURINDO DA SILVA
Requerente : ANTONIA MARIA COELHO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1571-0/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : AMANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Requerente : TALITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Repr. legal : ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUSA
Requerido : JOSE LUCIO DA SILVA OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1510-8/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Promovente : LIVIA MARIA TAVARES DA SILVA
Promovente : KATIA DA SILVA TAVARES
Promovente : LIVIO CESAR MARTINS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1558-2/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : PAULO ESTERLITO DO CARMO
Requerente : VERANIR DA SILVA ABREU
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6435-4/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUCIA DE FÁTIMA LIMA VIANA
Requerido : MARIA LUIZA MORAIS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1515-9/0 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : RAIMUNDA BIANCA PAULINO PEREIRA
Requerido : MARCELIO ALVES EVANGELISTA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6425-7/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARCELO HENRIQUE VASCONCELOS FREITAS
Repr. legal : FERNANDA LOPES VASCONCELOS
Requerido : JOSE EVANDO FREITAS DANIEL
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2000.0122.7732-1/0 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARTA MARIA LIMA DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 7268 - CE MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Requerido : RONALDO GONCALVES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1565-5/0 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ELZA MARIA RODRIGUES SOUSA
Requerido : ORLEI ALVES DE LIMA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1410-1/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANTONIO ARAGUASSU NUNES COSTA
Requerido : RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1387-3/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA FATIMA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Requerente : DOMINGOS SAVIO AMARAL VASCONCELOS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0011.4620-3/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : KARLA GABRIELA DA SILVA HONORATO
Requerente : BRUNO MARCOS DA SILVA HONORATO
Requerente : MARCOS CESAR DE OLIVEIRA HONORATO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1567-1/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA HELENA DA SILVA
Requerido : MARIA BERNARDO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1551-5/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUENA SILVA DOS SANTOS
Repr. legal : CATIANE SILVA DOS SANTOS
Requerido : DIONE RAMOS DE MESQUITA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1476-4/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : RAIMUNDO EDINARDO DA SILVA JUNIOR
Requerido : JULIANA DE ARAUJO MOTA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1552-3/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : GUSTAVO WELDELL DE SOUSA CAMPOS
Repr. legal : MARIA DO CARMO DE SOUSA SILVA
Requerido : FRANCISCO IDELBRANDO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6430-3/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JAINA DA SILVA SOUSA
Repr. legal : JOSIANE CAETANO DA SILVA
Requerido : JAIR SILVA SOUSA
Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6777-9/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO KAIO CARIAS DE SOUSA
Repr. legal : ANA CLAUDIA CARIAS DE SOUZA
Requerido : FRANCISCO GOMES BORGES
Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1534-5/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : REGINA LUCIA RIBEIRO ROCHA
Requerido : RUI BERNARDINO ROCHA
Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1570-1/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA
Requerido : MARIA LIZETE LIMA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1548-5/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Representado : ALEXANDRE LUCAS LOPES MACIEL
Repr. legal : ELIZETE LOPES NASCIMENTO
Requerido : ALEXANDRE MAGNO ALVES MACIEL
Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2006.0030.7675-0/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : EMILAINE RIVIA ALBUQUERQUE DAMASCENO
Repr. legal : ELIETE DE ALBUQUERQUE DAMASCENO
Requerido : FRANCISCO FERREIRA ALVES
Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1403-9/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LOUISE GABRIELE DE MELO DA ROCHA - REPRES. POR ROSINEIDE DE MELO GALDINO
Requerido : ANTONIO MATIAS DA ROCHA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1538-8/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : GUILHERME MAURICIO DA PAZ PEREIRA
Repr. legal : GARDENIA MAURICIO SALES
Requerido : FRANCISCO JOSENIAS DA PAZ PEREIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1760-7/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ISADORA VIEIRA CAVALCANTI
Requerente : VITORIA VIEIRA CAVALCANTI
Repr. legal : ALAIDE MARIA FERREIRA CAVALCANTI
Requerido : JOSE LUCIANO VIEIRA DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6724-8/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : VICTOR LEITE VENTURA
Repr. legal : ROSEMILDA LEITE DA SILVA
Requerido : GENILTON VENTURA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.7000-1/0 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ELIZABETH DA SILVA ANDRADE
Requerido : JOSE CLAUDIO VIEIRA ANDRADE
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.7696-2/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA ZILMA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1495-0/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA LUZANIRA PEREIRA BRAGA
Requerido : ANTONIO VICENTE ALMEIDA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

2007.0001.6753-1/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : VIRGILIO RODRIGUES DE LIMA
Requerente : ANA MARIA DE SOUSA RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6768-0/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANA CLEZIA COSTA DE OLIVEIRA
Requerente : JOSE ERIVALDO GIRAO DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1400-4/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : VALTER CLOVIS CRUZ FERREIRA
Requerido : SOLANGE DOS SANTOS CRUZ
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1586-8/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARLENE CAVALCANTE PINHEIRO
Requerido : FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1593-0/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOSIMEIRE GONCALVES PAIVA
Requerido : FRANCISCA MEIRANIR GONCALVES DE LOIOLA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1572-8/0 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO FABIO DA SILVA
Requerido : ERLANIA MARIA LAURIANO ALVES
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6607-1/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA DAS GRACAS SILVA BARROS
Requerente : JOSE DE SOUSA BARROS
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0030.7668-7/0 - GUARDA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Menor : ANTONIA MONALISA CASTRO SANTANA
Menor : ANA CLECIA CASTRO SANTANA
Requerente : ELIZABETH CASTRO DA SILVA
Requerido : CLEBIO NARCISIO SANTANA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0001.1512-4/0 - GUARDA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Menor : KAUA VINICIUS MARINHO RODRIGUES
Requerente : GERALDA PEREIRA MARINHO
Requerido : LORENA MARIA MARINHO
Requerido : HERBETH RODRIGUES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0001.1589-2/0 - GUARDA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Menor : ALANA LIVIA FERREIRA LIMA
Requerente : CONCEICAO FERREIRA DE LIMA
Requerido : MARIA AURINEIDE FERREIRA DE LIMA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0001.6786-8/0 - GUARDA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Menor : NAYARA DA SILVA SOUZA
Requerente : SAMIA MENESES DE ALMEIDA
Requerido : DALCILEIDE DA SILVA SOUSA
Requerido : CARLOS DA SOUSA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0001.1861-1/0 - PRECATORIA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : NEUZA VIEIRA DE SOUZA
Requerido : MARIA DE LOURDES AGUIAR DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0001.1862-0/0 - PRECATORIA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : LUCIONE AVELINO DOS SANTOS SOUSA
Requerido : JOSE ALVES DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0001.1863-8/0 - PRECATORIA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA IRANEIDE PEREIRA COSTA
Requerido : VICENTE DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0001.7012-5/0 - PRECATORIA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : ELINANDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Requerido : ELINANDO VIEIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0001.7014-1/0 - PRECATORIA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : VALESKA DE LIMA
Requerido : VALTER BANDEIRA DE MELO FILHO
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0001.1389-0/0 - REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : OLIVEIRA FELICIO COSTA
Requerido : MARIA ZULENE FARIAS SAMPAIO
Criança/adolescente : LUCAS SAMPAIO COSTA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0001.1393-8/0 - REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - CÍVEL - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES DO VALE
Requerente : MARINELIA FELIX DE ABREU
Criança/adolescente : WALDIR DIAS DA SILVA JUNIOR
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.6421-4/0 - INVENTARIO - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : ANTONIA ARAUJO SOARES
Espólio : JOSE BATISTA SOARES
Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8406-1/0 - PRECATORIA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : NILCE MIRANDA FREIRE
Requerido : EDSON FREIRE
Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1555-8/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : VERONICA PEREIRA DE SENA
Espólio : AMANDIO PEREIRA DE SENA
Espólio : INDALETE PEREIRA DE SENA
Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

2005.0019.5465-4/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : CLEIDSON DAMASIO BARBOSA
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1575-2/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : MARIA EVANI NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Espólio : RAIMUNDO ALBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6741-8/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : RENATA FERREIRA CALDAS
Requerente : BRUNA FERREIRA CALDAS
Requerente : EDSON CALDAS DA COSTA GOMES
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6761-2/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : CREUZA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8296-4/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : AECILEIDE MARIA SANTIAGO
Rep. Jurídico : 5547 - CE ELIAS CARNEIRO DE SOUSA FILHO
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8224-7/0 - INVENTARIO C/C RITO ARROLAMENTO - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : LEONARDO MARQUES FARIAS PERES
Rep. Jurídico : 17356 - CE ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
Requerido : ESPOLIO DE ANTONIA MARQUES FARIAS
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1478-0/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Espólio : FRANCISCO RODOLFO CAVALCANTE DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6622-5/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : JOSE VITOR DE QUEIROZ FERREIRA OLIVEIRA
Repr. legal : MARIA MIRZA DE QUEIROZ
Relator(a): Dr(a) MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6750-7/0 - INVENTARIO - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : MARIA IZETE DE BRITO THEORGA
Espólio : VICENTE GERMANO DE BRITO
Relator(a): Dr(a) MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6440-0/0 - PETIÇÃO DE HERANÇA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Promovente : AIRTON NOGUEIRA MARTINS
Espólio : TARCIZIO MARTINS
Relator(a): Dr(a) MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1412-8/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : MARIA DAS GRACAS DA SILVA GOMES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1587-6/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : MARLENE DA SILVA MACIEL
Espólio : PAULO MARIA RODRIGUES MACIEL
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6427-3/0 - ALVARA - CÍVEL - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : SIMONE DE LIMA MELO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2005.0008.3831-6/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Repr. legal : ANTONIA BRAGA SILVA
Requerente : ESTER BRAGA SILVA
Requerido : ANTONIO ALEXANDRE SILVA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1494-2/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : VITORIA DE MELO SILVA
Requerente : JOAO VITOR DE MELO SILVA
Repr. legal : ANTONIA NEIDE DE MELO DA COSTA
Requerido : AUDIZIO BEZERRA SILVA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8429-0/0 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA HELENA COELHO PEIXOTO
Requerido : JOSE AFRANIO PEIXOTO
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6744-2/0 - DIVORCIO LITIGIOSO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA DO CARMO DA SILVA
Requerido : BARTOLOMEU MANOEL DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6562-8/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : RAIMUNDA GOMES MOTA DE CASTRO
Requerido : JOSE ARAUJO DE CASTRO
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.7704-7/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : NYCOLLAS WENDELL VASCONCELOS FERNANDES - REPRES. POR RACKELLY FRANCY VASCONCELOS FERNANDES
Requerido : JOSE ALLISON FREITAS BRAGA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1546-9/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FABIANA SILVA
Requerente : LICIANA NARA SILVA
Repr. legal : MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Requerido : JOSE EUCLIDES LEANDRO RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2006.0030.7672-5/0 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA AILA DOS SANTOS LIMA
Requerido : PAULO PORTELA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1501-9/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUCIENE SILVA ROCHA
Requerente : LUIZ CLAUDIO DA SILVA ROCHA
Repr. legal : ANA LUCIA DA COSTA SILVA
Requerido : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS ROCHA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1536-1/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ROSINEYDE MARINHO DA SILVA
Requerente : LUANA SOARES DA SILVA
Requerente : ROSIMEYRE MARINHO DA SILVA
Repr. legal : FRANCISCA VERILENE MARINHO
Requerido : RAUL SOARES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

2007.0001.6716-7/0 - ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : AMANDA KAILA BERNARDO TRIUNFO
Repr. legal : ANA KARINE FEIJAO BERNARDO
Requerido : ALVARO DAS CHAGAS TRIUNFO
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1385-7/0 - DIVORCIO CONSENSUAL - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO JOSE DURVAL DA SILVA
Requerente : EDILEUSA FERREIRA DURVAL DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6417-6/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO
Requerido : MARIA ZULENE SOUSA DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.8290-5/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LEONELLA ALENCAR DAMASCENO
Requerido : MARIA JOSE ALENCAR
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1545-0/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCA CLEOMAR SILVA DO NASCIMENTO
Requerido : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2007.0001.1517-5/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : CRISTIANA VIEIRA PINTO AZEVEDO
Requerido : ORLEANS TEIXEIRA AZEVEDO
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.7067-2/0 - MANDADO DE SEGURANCA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante : JOSE MARCELO FEITOSA
Rep. Jurídico : 14640 - CE VIVIANE FERRER ALMADA RODRIGUES
Rep. Jurídico : 2153 - CE ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES
Impetrado : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARÁ
Impetrado : DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇOES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.1474-8/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARCOS RENAN DA PENHA FEITOSA
Requerente : MARIA CILENE DA PENHA
Requerido : ESTADO DO CEARÁ
Requerido : SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6258-0/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA DAS GRAÇAS LEITÃO DE FARIAS
Requerente : EDMILSON AZEVEDO DE FARIAS
Requerido : IPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2007.0001.1485-3/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : JOSE FLAMARION GUERRA
Requerido : ESTADO DO CEARA
Requerido : SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.7076-1/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE MORAIS
Requerente : ANTONIO SANTOS PEREIRA JUNIOR
Requerente : RUBENS LOPES DE ALMEIDA
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA DA SILVA
Requerente : JOSE ANCHIETA OLIVEIRA AMARAL
Requerente : GILMARIO BATISTA DE OLIVEIRA
Requerido : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR
Requerido : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇA
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6510-5/0 - PRECATORIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : SPL - CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Requerido : PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOSE E OUTROS
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2006.0029.2099-9/0 - DEMOLITORIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MUNICIPIO DE FORTALEZA
Requerido : LAEDSON CARDOSO RABELO
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2007.0001.6264-5/0 - ORDINARIA - CÍVEL - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARCIA MARIA SOBRAL MONTEIRO
Requerente : JOSE ANDRÉ MONTEIRO
Requerido : IPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

Total de Feitos: 240

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

***

TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA
***** AUTOMACAO DAS VARAS CRIMINAIS *****
RELACAO DA DISTRIBUICAO: PERIODO: 17/01/2007 A 17/01/2007
MAPA: INQUERITOS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01273-0 FIANCA - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ESTELIONATO/OUTRAS FRAUDES
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605892
REU : IVAN FERRO MORAES
NOME MAE : TEREZINHA FERRO MORAES
REU : ROSIE CARNEIRO DA SILVA
NOME PAI : ARISTEU ALVES DA SILVA
NOME MAE : TEREZINHA CARNEIRO DA SILVA
ADV : ANTONIO BRASILEIRO PONTE

SEGUNDA VARA CRIMINAL

2007.01.01235-8 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
OBSERVACAO: INQ.114.0041/06
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604864
INDIC : DANIEL DA SILVA RODRIGUES
NOME PAI : SEVERINO VICENTE
NOME MAE : GERTRUDES MARIA DA SILVA RODRIGUES
VITIMA : REGINALDO LIMA LOPES
VITIMA : MARTA MARIA MENDONCA DE SOUSA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

2007.01.01245-5 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 8a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : LEI 10826/2003 - ARTS. 12 - 18
OBSERVACAO: INQ.108.003/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605871
INDIC : JOACILO PIMENTEL BATISTA
NOME PAI : JOSE PEREIRA BATISTA
NOME MAE : MARIA LUCIENE PEMENTEL BATISTA

TERCEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01264-1 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007

ORIGEM : DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER
INFRACAO : AMEACA - ART.147
OBSERVACAO: INQ.303.24/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604835
INDIC : JOSE IRANLEI LOPES
NOME PAI : JOSE ANANIAS LOPES
NOME MAE : MARIA DE FATIMABERNARDO VINUTO
VITIMA : RITA DE CASIA VIEIRA DA SILVA

QUARTA VARA CRIMINAL

2007.01.01251-0 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 34a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : FURTO - ART.155
OBSERVACAO: INQ.09/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604903
INDIC : ANA CLAUDIA PEREIRA XAVIER
NOME PAI : JOSE EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE
NOME MAE : ANGELICA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
VITIMA : NATALIA MARQUES REIS

QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01228-5 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 33a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157
OBSERVACAO: INQ.130.10/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605920
INDIC : CARLOS ANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOME PAI : FRANCISCO NILTON DE OLIVEIRA
NOME MAE : NATALZILA LIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
VITIMA : MARCIA TEIXEIRA DA SILVA

QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01253-6 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 34a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : AMEACA - ART.147
OBSERVACAO: INQ.134.010/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604895
INDIC : FRANCISCO CARLOS SOARES DA MOTA
NOME PAI : MANUEL CARNEIRO SOARES
NOME MAE : IRISMAR SOARES DA MOTA

QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01261-7 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : LEI 11340/2006-VIOLENCIA CONTRA MULHER
OBSERVACAO: INQ.303.25
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604843
INDIC : JOSE NARCELIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOME PAI : JOSE GOMES DE SOUZA
NOME MAE : MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA SOUZA
VITIMA : PATRICIA DE SOUSA BARBOSA

QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01262-5 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : LESOES CORPORAIS - ART.129
OBSERVACAO: INQ.303.67/06
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604844
INDIC : ANTONIO EDILEUDO CAVALCANTE SILVA
NOME PAI : JOSE DE SOUSA SILVA
NOME MAE : FRANCISCA ELSA CAVALCANTE SILVA
VITIMA : FRANCISCA JANAINA PEREIRA LIMA

QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01263-3 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 16a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : LEI 10826/2003 - ARTS. 12 - 18
OBSERVACAO: INQ.116/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604964
INDIC : JOSE ELCIR RODRIGUES ALVES
NOME PAI : JOSE ALVES FILHO
NOME MAE : MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES

SEXTA VARA CRIMINAL

2007.01.01237-4 P.REV.PR- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 12a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : LEI 10826/2003 - ARTS. 12 - 18
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605897
REU : TIAGO ANDRE PEREIRA DA SILVA
NOME PAI : FRANCINE ANDRE DA SILVA
NOME MAE : FRANCISCA REGIANE PEREIRA DA SILVA
ADV : FRANCISCO FERNANDO LEAO

SEXTA VARA CRIMINAL

2007.01.01239-0 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 2a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : FURTO - ART.155
OBSERVACAO: INQ.102.005/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604788
INDIC : OMAR DE OLIVEIRA
NOME MAE : MARIA CECI DE OLIVEIRA
VITIMA : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

SETIMA VARA CRIMINAL

2007.01.01240-4 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 30a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : LEI 10826/2003 - ARTS. 12 - 18
OBSERVACAO: INQ.002/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604811
INDIC : MARCIO WENDELL PONTES DOURADO
NOME PAI : FRANCISCO WELLINGTON DE PAULA DOURADO
NOME MAE : MARCIA DE OLIVEIRA PONTES

OITAVA VARA CRIMINAL

2007.01.01259-5 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 7a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157
OBSERVACAO: INQ.107.018/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604912
INDIC : FRANCISCO AREOLINO LIMA DOS SANTOS
NOME PAI : LUIS BATISTA ROSA DOS SANTOS
NOME MAE : MARIA CLEA DE LIMA
VITIMA : REMO DE OLIVEIRA MACIEL

OITAVA VARA CRIMINAL

2007.01.01303-6 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605742
REQDO : GILDEMBERG DA SILVA LOBATO
NOME PAI : GILVAN NASCIMENTO LOBATO
NOME MAE : MARIA ENEIDE NORBERTO DA SILVA

NONA VARA CRIMINAL

2007.01.01304-4 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : QUADRILHA OU BANDO - ART.288
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605734
REQDO : ALESSANDRO PORTELA DA SILVA
NOME PAI : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
NOME MAE : MARIA ELENIR PORTELA DA SILVA
ADV : RICARDO LINHARES MENDONCA

NONA VARA CRIMINAL

2007.01.01311-7 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604413
REQDO : LUCI RUFINO DE SOUSA

NONA VARA CRIMINAL

2007.01.01312-5 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605835
REQDO : LEONARDO DA SILVA LIMA

DECIMA VARA CRIMINAL

2007.01.01241-2 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 6a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : VIOLACAO DE DOMICILIO - ART.150
OBSERVACAO: INQ.106.06/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604959
INDIC : JOAO PAULO VIIERA MENDES
NOME PAI : JOAO VIDAL MENDES
NOME MAE : ANA MARIA VIEIRA MENDES
VITIMA : ANA LUCIA COSTA DA SILVA

DECIMA VARA CRIMINAL

2007.01.01250-1 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 2a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

OBSERVACAO: INQ.004/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604899
INDIC : FRANCISCO EDILBERTO LIMA QUEIROZ
NOME PAI : ADALBERTO PEREIRA QUEIROZ
NOME MAE : LUZIA FERREIRA LIMA
INDIC : TARCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOME PAI : ANTONIO LUZIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
NOME MAE : MARIA MARLENE ALVES RODRIGUES
INDIC : ALESSANDRO FERREIRA DA COSTA
NOME PAI : GILVAN COSTA DO CARMO
NOME MAE : JOANA FERREIRA DA COSTA
VITIMA : LUANA OLIVEIRA BARBOSA DE LIMA

DECIMA VARA CRIMINAL

2007.01.01266-8 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : LESOES CORPORAIS - ART.129
OBSERVACAO: INQ.303.62/06
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604852
INDIC : PAULO SERGIO MATOS GOMES
NOME PAI : FRANCISCO DE ASSIS LUCENA GOMES
NOME MAE : LOUDENIA DA SILVA MATOS
VITIMA : LUCIANA CARNEIRO DOS SANTOS

DECIMA VARA CRIMINAL

2007.01.01282-0 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : A APURAR
OBSERVACAO: OF.007/07 ORIUNDO DA SEC DAS PROMOT. CRIMINAIS
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605903
INDIC : A APURAR

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01233-1 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 7a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : LEI 10826/2003 - ARTS. 12 - 18
OBSERVACAO: INQ.107.12/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604832
INDIC : FRANCISCO EVANDRO MARTINS DOS SANTOS
NOME PAI : JOSE MARTINS DOS SANTOS
NOME MAE : FRANCISCA MANOEL MIRANDA DOS SANTOS

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01242-0 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : FURTO - ART.155
OBSERVACAO: INQ.106.133/06
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604967
VITIMA : COELCE-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01271-4 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605786
REQDO : ANTONIO CELIO SARIVA VIEIRA
NOME PAI : SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA
NOME MAE : MARIA SARAIVA VIEIRA
ADV : FRANCISCO MARCELO BRANDAO

SEGUNDA V.DELITOS DE TRANSITO

2007.01.01236-6 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : HOMICIDIO CULPOSO 9.503/97 ART.302
OBSERVACAO: INQ.115.49/06
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604795
VITIMA : FRANCISCA DE SOUSA FERREIRA

PRIMEIRA VARA DO JURI

2007.01.01272-2 PRP PREV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : HOMICIDIO - ART.121
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604500
REQDO : ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS

SEGUNDA VARA DO JURI

2007.01.01246-3 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : HOMICIDIO - ART.121
OBSERVACAO: INQ.108.16/06
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605888
INDIC : FRANCISCO ANTONIO GUEDES DE LIMA
NOME MAE : MARIA DE JESUS GUEDES DE LIMA
VITIMA : EDSON ALVES DOS SANTOS

TERCEIRA VARA DO JURI

2007.01.01305-2 P.REV.PR- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : HOMICIDIO - ART.121
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604406
REU : FRANCISCO CELIO RODRIGUES DA SILVA
ADV : MARDONIO ALMEIDA

SEXTA VARA DO JURI

2007.01.01302-8 REL FLAG- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 2a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : TENTATIVA DE HOMICIDIO ART.121/14
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTEPROTOCOLO : 2007.605687
REQDO : LUCIA PINTO DE QUEIROZ
NOME PAI : RAIMUNDO PINTO DE QUEIROZ
NOME MAE : MARIA MADALENA DE QUEIROZ

1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.

2007.01.01275-7 REL FLAG- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INFRACAO : ART. 12 VENDA SUBST.ENTORPECENTE
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605884
REQDO : WAGNER SOUZA PINTO
NOME PAI : MANOEL FRANCISCO PINTO
NOME MAE : ERENITA LEODORIO DE SOUZA PINTO
ADV : WAGNER FERREIRA DE SOUSA

1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.

2007.01.01308-7 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 8a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ART. 12 VENDA SUBST.ENTORPECENTE
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604405
REQDO : MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA
NOME PAI : RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
NOME MAE : CONSTANCIA AZEVEDO DO NASCIMENTO
REQDO : VERA LUCIA PEREIRA DE SOUSA
NOME PAI : JOAO CORREA DE SOUSA
NOME MAE : MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA

1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.

2007.01.01310-9 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 30a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : LEI DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605843
REQDO : MARCIANO MOURA DE SOUSA
NOME PAI : JOSE BATISTA DE SOUSA
NOME MAE : MARIA DE FATIMA MOURA DE SOUSA

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.

2007.01.00162-3 LIB PROV- REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007INFRACAO : LEI DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.601946
REQDO : RAFAEL SOARES DA SILVA
NOME PAI : JOSE DECIVANDO DA SILVA
ADV : MAURO GOMES CASTELO
REQDO : REGINALDO DA SILVA MARTINS
NOME PAI : JOSE WILSON MARTINS
NOME MAE : ADALGISA RIBEIRO DA SILVA
REQDO : RAFAEL SOARES DA SILVA
NOME PAI : JOSE DECIVANDO DA SILVA
NOME MAE : MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.

2007.01.00163-1 LIB PROV- REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : LEI DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.601954
REQDO : ANTONIO JOSE MARCELINO DA SILVA
NOME PAI : ANTONIO JOSE MARCELINO DA CRUZ
ADV : MAURO GOMES CASTELO
REQDO : REGINALDO DA SILVA MARTINS
NOME PAI : JOSE WILSON MARTINS
NOME MAE : ADALGISA RIBEIRO DA SILVA
REQDO : RAFAEL SOARES DA SILVA
NOME PAI : JOSE DECIVANDO DA SILVA
NOME MAE : MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.

2007.01.00339-1 FIANCA - REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007

INFRACAO : LEI DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.600115
REU : RAFAEL SOARES DA SILVA
ADV : MAURO GOMES CASTELO
REU : REGINALDO DA SILVA MARTINS
NOME PAI : JOSE WILSON MARTINS
NOME MAE : ADALGISA RIBEIRO DA SILVA
REU : RAFAEL SOARES DA SILVA
NOME PAI : JOSE DECIVANDO DA SILVA
NOME MAE : MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.

2007.01.00574-2 LIB PROV- REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : LEI DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.603769
REQDO : RAFAEL SOARES DA SILVA
ADV : MAURO GOMES CASTELO
REQDO : REGINALDO DA SILVA MARTINS
NOME PAI : JOSE WILSON MARTINS
NOME MAE : ADALGISA RIBEIRO DA SILVA
REQDO : RAFAEL SOARES DA SILVA
NOME PAI : JOSE DECIVANDO DA SILVA
NOME MAE : MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.

2007.01.00575-0 LIB PROV- REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : LEI DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.603761
REQDO : ANTONIO JOSE MARCELINO DA SILVA
ADV : MAURO GOMES CASTELO
REQDO : REGINALDO DA SILVA MARTINS
NOME PAI : JOSE WILSON MARTINS
NOME MAE : ADALGISA RIBEIRO DA SILVA
REQDO : RAFAEL SOARES DA SILVA
NOME PAI : JOSE DECIVANDO DA SILVA
NOME MAE : MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.

2007.01.00623-4 INQ - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
ORIGEM : 11a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : LEI DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
OBSERVACAO: INQ.111.212/06
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.603292
INDIC : IRAD RONIER GOMES DA SILVA
NOME PAI : DJACY GOMES DA SILVA
NOME MAE : FRANCISCA ANGELA DA SILVA
INDIC : ANTONIO JOSE MARCELINO DA SILVA
NOME PAI : ANTONIO JOSE MARCELINO DA CRUZ
NOME MAE : FATIMA MERCES DA SILVA
INDIC : REGINALDO DA SILVA MARTINS
NOME PAI : JOSE WILSON MARTINS
NOME MAE : ADALGISA RIBEIRO DA SILVA
INDIC : RAFAEL SOARES DA SILVA
NOME PAI : JOSE DECIVANDO DA SILVA
NOME MAE : MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.

2007.01.01313-3 P PROV - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ART. 12 VENDA SUBST.ENTORPECENTE
OBSERVACAO: ENVELOPE LACRADO DELEGACIA DE NARCOTICOS
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605398
REQDO : A APURAR

VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

2007.01.01268-4 DIVERSOS- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : SEM INFRACAO(EXECUCOES CRIM.)
OBSERVACAO: PED DE LIVRAMENTO CONDICIONAL
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604515
REU : FRANCISCO ERISVALDO NORBERTO

VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

2007.01.01314-1 DIVERSOS- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : SEM INFRACAO(EXECUCOES CRIM.)
OBSERVACAO: VAGA
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605397
REU : JOARYO ALEXANDRE VIANA BONFIM
NOME PAI : ANTONIO MENDES VIANA

VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

2007.01.01316-8 DIVERSOS- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : SEM INFRACAO(EXECUCOES CRIM.)
OBSERVACAO: PROGRESSAO DE REGIME
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604404
REU : DANIEL SERRANO FIERRO

VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

2007.01.01318-4 DIVERSOS- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : SEM INFRACAO(EXECUCOES CRIM.)
OBSERVACAO: PROG. DE REGIME
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605881
REU : CRIZANILDO ALENCAR DE AZEVEDO
NOME PAI : CRIZANTO FEITOSA DE AZEVEDO
NOME MAE : IVONILDE DE ALENCAR

VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

2007.01.01319-2 DIVERSOS- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : SEM INFRACAO(EXECUCOES CRIM.)
OBSERVACAO: LIV. CONDICIONAL
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605874
REU : OZIRIO FEREIRA DOS SANTOS
NOME PAI : OSMAR FERREIRA DOS SANTOS
NOME MAE : MIRIAN FERREIRA DOS SANTOS

VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

2007.01.01320-6 DIVERSOS- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : SEM INFRACAO(EXECUCOES CRIM.)
OBSERVACAO: PED. DE TRANSFERENCIA
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605905
REU : COSMO PEREIRA LAURENTINO

VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

2007.01.01321-4 DIVERSOS- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : SEM INFRACAO(EXECUCOES CRIM.)
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605923
REU : SEBASTIAO DE SOUSA LOPES
NOME PAI : JOSE GERALDO LOPES
NOME MAE : MARIA ALDENORA LOPES

VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

2007.01.01322-2 DIVERSOS- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : SEM INFRACAO(EXECUCOES CRIM.)
OBSERVACAO: PED. DE PROG. DE REGIME
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605889
REU : LEONARDO DE APULA SOUSA
NOME PAI : ANTONIO CARLOS SOUSA
NOME MAE : MARIA ANTONIETA DE APULA PESSOA

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01243-9 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
OBSERVACAO: INQ.172/06
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605904
VITIMA : JOSE AMILTON TAVARES FREIRE

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01249-8 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 7a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : LEI 10826/2003 - ARTS. 12 - 18
OBSERVACAO: INQ.107.20/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604836
INDIC : WALDIK LOPES DA SILVA
NOME PAI : JOAO LOPES DA SILVA
NOME MAE : FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01255-2 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 7a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : LEI 10826/2003 - ARTS. 12 - 18
OBSERVACAO: INQ.107.009/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604951
INDIC : JOAO PAULO GUIMARAES MOTA
NOME PAI : FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA
NOME MAE : MARIA DE FATIMA GUIMARAES MOTA
VITIMA : SILVIO ALEXSANDRO COELHO LOPES
VITIMA : LAZARO DE MESQUITA SILVA

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01258-7 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : A APURAR
OBSERVACAO: INQ.104.001/07
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604920
VITIMA : MARIA MIRZA DE QUEIROZ

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01287-0 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 7a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : LEI 10826/2003 - ARTS. 12 - 18
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605744
REQDO : WALDIK LOPES DA SILVA
NOME PAI : JOAO LOPES DA SILVA
NOME MAE : FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01309-5 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605672
REQDO : ANTONIO VADSON ARAUJO DE SOUSA

DECIMA QUARTA VARA CRIMINAL

2007.01.01244-7 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 8a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : FURTO - ART.155
OBSERVACAO: INQ.108.005/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605880
INDIC : DANILO DO NASCIMENTO DE LIMA
NOME PAI : MANOEL BATISTA DE LIMA
NOME MAE : MARIA DO NASCIMENTO DE LIMA]
INDIC : MARCIA HELENA VIEIRA LIMA
NOME PAI : ANTONIO VIEIRA DA SILVA
NOME MAE : OLIVIA LOPES DA SILVA
VITIMA : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SERRA

DECIMA QUARTA VARA CRIMINAL

2007.01.01247-1 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 7a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : FURTO - ART.155
OBSERVACAO: INQ.107.003/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604828
INDIC : RAFAEL LIMA MACIEL
NOME PAI : MOACIR MACIEL
NOME MAE : IRACEMA DE SOUSA LIMA
VITIMA : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

DECIMA QUARTA VARA CRIMINAL

2007.01.01254-4 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 7a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157
OBSERVACAO: INQ.107.010/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604943
INDIC : JAIR DE FREITAS OLIVEIRA
NOME PAI : FRANCISCO JUSTINO DE OLIVEIRA
NOME MAE : MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS OLIVEIRA
VITIMA : JOAO BATISTA LEAL

DECIMA QUARTA VARA CRIMINAL

2007.01.01256-0 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ESTELIONATO/OUTRAS FRAUDES
OBSERVACAO: INQ.418/06
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604952
INDIC : A APURAR
VITIMA : ABIAS PINHEIRO DE ALMEIDA

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01232-3 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 7a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157
OBSERVACAO: INQ.107.19/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604823
INDIC : ANTONIO JOSE DA SILVA
VITIMA : ERLANDIO GOMES DE OLIVEIRA
VITIMA : ANTONIO CESAR LIMA DO NASCIMENTO

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01285-4 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : AMEACA - ART.147
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605743
REQDO : JOCELIO FERREIRA DUARTE DA SILVA

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01306-0 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 34a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ESTELIONATO/OUTRAS FRAUDES
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604421
REQDO : VANDO PEREIRA DE AMORIM
NOME MAE : JACY PEREIRA DE AMORIM
ADV : RICARDO LINHARES MENDONCA

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01317-6 E INSANI- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : S/INFRACAO
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605873
REQTE : ADRIANO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA

DECIMA SEXTA VARA CRIMINAL

2007.01.01227-7 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 6a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : FURTO - ART.155
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605921
REQDO : RAIMUNDO JOSE LOPES DE MOURA
NOME PAI : JOSE SARAIVA DE MOURA
NOME MAE : RAIMUNDA LOPES DE MOURA
VITIMA : STEPHANE SILVA MOREIRA

DECIMA SEXTA VARA CRIMINAL

2007.01.01229-3 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 6a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : FURTO - ART.155
OBSERVACAO: INQ.106.05/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605919
INDIC : RAIMUNDO JOSE LOPES DE MOURA
NOME PAI : JOSE SARAIVA DE MOURA
NOME MAE : RAIMUNDA LOPES DE MOURA
VITIMA : STEPHANE SILVA MOREIRA

DECIMA SEXTA VARA CRIMINAL

2007.01.01260-9 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 7a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : FURTO - ART.155
OBSERVACAO: INQ.107.11/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604911
INDIC : FRANCISCO NILTON SIMAO DA SILVA
NOME PAI : FRANCISCO HILTON SIMAO DA SILVA
NOME MAE : MARIA LUCIENE SIMAO DA SILVA
VITIMA : MARLENE DE LAVOR SILVA

DECIMA SEXTA VARA CRIMINAL

2007.01.01288-9 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605746
REQDO : FRANCISCO JOSE SILVA DO NASCIMENTO
NOME PAI : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
NOME MAE : LUCIMAR DA SILVA LIMA

DECIMA SETIMA VARA CRIMINAL

2007.01.01286-2 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 7a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605745
REQDO : EDVANDRO ARAUJO DA COSTA
NOME MAE : VANDA ARAUJO DA COSTA
ADV : JOAO BOSCO MAROPO

VARA DA AUDITORIA MILITAR

2007.01.01284-6 COP.INQ.- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : SEM TIPIFICACAO
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605012
REU : FRANCISCO MAURO ALVES BENEVIDES
REU : JOAO BATISTA SILVA BELEZA

DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL

2007.01.01230-7 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : OUTRAS FRAUDES
OBSERVACAO: INQ.110.00007/07 ESTATUTO DO IDOSO
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605935
INDIC : BERNADETE CAVALCANTE FREIRE
NOME PAI : JOSE ARIMATEIA FREIRE DE OLIVEIRA
NOME MAE : MARIA DALVA CAVALCANTE FREIRE
VITIMA : MARIA DALVA BEZERRA FREIRE

DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL

2007.01.01231-5 INQ - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : FURTO - ART.155
OBSERVACAO: INQ.110.005/07
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604791
INDIC : MARCOS MUNIZ BEZERRA
NOME PAI : EXPEDITO NUNES BEZERRA
NOME MAE : FRANCISCA DE MOURA MUNIZ
VITIMA : CARLOS WAGNER PINHEIRO MARIANO

DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL

2007.01.01234-0 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 19a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : FURTO - ART.155
OBSERVACAO: INQ.119.110/06
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.604856
INDIC : ANTONIO JOSEAN SANTOS DA SILVA
NOME PAI : OSMAR CARMO DA SILVA
NOME MAE : MARIA ZUILA SANTOS DA SILVA
VITIMA : FRANCISCA CAMILA PEREIRA BRANDAO

DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL

2007.01.01238-2 LIB PROV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605913
REQDO : ANTONIO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV : FRANCISCO FERNANDO LEAO

DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL

2007.01.01257-9 PRP PREV- DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.605907
REQDO : DAVID SALES DE SOUSA

DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL

2007.01.01267-6 INQ - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 30a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157
OBSERVACAO: INQ.130.11/07
COMARCA : FORTALEZA FLAGRANTE
PROTOCOLO : 2007.605911
INDIC : JOSE EUDES PINTO DE CASTRO
NOME MAE : MARINA PINTO DE CASTRO
VITIMA : HERMAN VIANA MENESES

DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL

2007.01.01315-0 P.REV.PR- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : S/INFRACAO
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604460
REU : JOAO CARLOS ALCANTARA DE SOUSA

TOTAL DE INQUERITOS NO PERIODO (PROCESSOS).....: 75

***

TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA
***** AUTOMACAO DAS VARAS CRIMINAIS *****
RELACAO DA DISTRIBUICAO: PERIODO: 17/01/2007 A 17/01/2007
MAPA: PRECATORIAS CRIMINAIS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01289-7 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : LEI 10826/2003 - ARTS. 12 - 18
COMARCA : 2 VARA DE MARANGUAPE-CE
PROTOCOLO : 2007.605050
REQDO : PAULO BRASIL DE SOUSA OLIVEIRA

TERCEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01298-6 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ESTELIONATO/OUTRAS FRAUDES
COMARCA : DE ACOPIARA-CE
PROTOCOLO : 2007.605887
REQDO : ELEOVALDO ALVES DO NASCIMENTO
NOME PAI : ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOME MAE : MARIA GLORIA LINO PEREIRA

TERCEIRA VARA CRIMINAL

2007.01.01299-4 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : DE TRAIRI-CE
PROTOCOLO : 2007.605114
REQDO : AUDEZIO QUINTO LIMA
NOME PAI : JOAO FERREIRA LIMA
NOME MAE : VELDERINA QUINTO LIMA

QUARTA VARA CRIMINAL
2007.01.01281-1 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : RECEPTACAO - ART.180
COMARCA : DE BOA VIAGEM-CE
PROTOCOLO : 2007.605034
REQDO : DAVID DE MOURA
NOME MAE : IRENE FERREIRA DE MOURA
REQDO : KARDEL PEREIRA BERTOLDO
NOME PAI : JOSE UMBELINO BERTOLDO
NOME MAE : MARIA DO SOCORRO PEREIRA BERTOLDO

SEXTA VARA CRIMINAL

2007.01.01290-0 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ESTELIONATO/OUTRAS FRAUDES
COMARCA : DE NATAL-RN
PROTOCOLO : 2007.604392
REQDO : IRISMAR NERES LEITE

SETIMA VARA CRIMINAL

2007.01.01293-5 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : LESOES CORPORAIS - ART.129
COMARCA : 2 VARA DE ACOPIARA-CE
PROTOCOLO : 2007.605732
REQDO : TELES MARTINS TEIXEIRA FLORENTINO
NOME PAI : FRANCISCO FLORENTINO TEIXEIRA
NOME MAE : MARIA FLORENTINO MARTINS TEIXEIRA

SETIMA VARA CRIMINAL

2007.01.01296-0 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : ACOPIARA-CE
PROTOCOLO : 2007.605879
REQDO : JOSE EDIBERTO ALVES
NOME PAI : ANTONIO JESENIAS
NOME MAE : MARIA DE LOURDES SILVA

PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO

2007.01.01301-0 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : LESAO CORPORAL CULPOSA 9.503/97 ART.303
COMARCA : DE TRAIRI-CE
PROTOCOLO : 2007.605739
REQDO : JOSE GOMES DE ARAUJO
NOME PAI : JOSE ARAUJO DOS SANTOS
NOME MAE : MARIA GOMES BARBOSA

TERCEIRA VARA DO JURI

2007.01.01283-8 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : HOMICIDIO - ART.121
COMARCA : I VARA DE PENTECOSTE-CE
PROTOCOLO : 2007.605129
REQDO : RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS
NOME PAI : JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
NOME MAE : MARIA SALES DOS SANTOS

QUARTA VARA DO JURI

2007.01.01292-7 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : HOMICIDIO - ART.121
COMARCA : DE JAGUARIBARA-CE
PROTOCOLO : 2007.604368
REQDO : FRANCISCO EDIMAR DIOGENES SALDANHA
VITIMA : JOAQUIM SALDANHA NETO

QUINTA VARA DO JURI

2007.01.01291-9 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : HOMICIDIO - ART.121
COMARCA : DE CAUCAIA-CE
PROTOCOLO : 2007.605740
REQDO : JOAO PAULO MARQUES VIANA
NOME MAE : TEREZA MARQUES VIANA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

SEXTA VARA DO JURI

2007.01.01276-5 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : HOMICIDIO - ART.121
COMARCA : DE LIMOEIRO DO NORTE-CE
PROTOCOLO : 2007.604963
REQDO : CASSIO SANTANA DE SOUSA
NOME PAI : CLODOALDO ELIAS DE SOUSA
NOME MAE : IZABEL SANTANA DE SOUSA
REQDO : CASSIANO SANTANA DE SOUSA
NOME PAI : CLODOALDO ELIAS DE SOUSA
NOME MAE : IZABEL SANTANA DE SOUSA

SEXTA VARA DO JURI

2007.01.01280-3 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : HOMICIDIO - ART.121
COMARCA : CANINDE
PROTOCOLO : 2007.604400
REQDO : JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA
NOME PAI : JERONIMO SOARES DE SOUSA
NOME MAE : RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA

1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.

2007.01.01270-6 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ART. 12 VENDA SUBST.ENTORPECENTE
COMARCA : DE TABULEIRO DO NORTE-CE
PROTOCOLO : 2007.604831
REQDO : JOSE WILSON TRAJANO DE FREITAS
NOME PAI : VALDIVINO TRAJANO DA SILVA
NOME MAE : RAIMUNDA MOREIRA DE FREITAS
REQDO : SEBASTIAO CRISTOVAO GONCALVES CORDEIRO
NOME PAI : JOSE GONCALVES CORDEIRO
NOME MAE : NAIR SIQUEIRA GONCALVES
REQDO : AGUINOR JUNIOR RODRIGUES CHAVES
NOME PAI : AGUINOR RODRIGUES PEREIRA
NOME MAE : MARIA ZILDETE DE PAULA

1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.

2007.01.01294-3 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ART. 12 VENDA SUBST.ENTORPECENTE
COMARCA : 2 VARA DE MARANGUAPE-CE
PROTOCOLO : 2007.605927
REQDO : CLAUDECIRA ANDRADE DA COSTA

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.

2007.01.01279-0 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ART. 12 VENDA SUBST.ENTORPECENTE
COMARCA : DE ARACATI-CE
PROTOCOLO : 2007.603871
REQDO : MARCOS DOS SANTOS SOUSA
NOME PAI : JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA
NOME MAE : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.

2007.01.01295-1 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : LEI DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
COMARCA : DE MARANGUAPE-CE
PROTOCOLO : 2007.605936
REQDO : CLEUDENIA FERREIRA
NOME PAI : RAIMUNDO NONATO FERREIRA
NOME MAE : MARIA DAS DORES FERREIRA

DECIMA QUARTA VARA CRIMINAL

2007.01.01300-1 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : AMEACA - ART.147
COMARCA : DE TRAIRI-CE
PROTOCOLO : 2007.605928
REQDO : JOAO PAULO SOUZA SOARES
REQDO : FABIANO CAVALCANTE DA SILVA

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01278-1 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : LESOES CORPORAIS - ART.129
COMARCA : 2 VARA DE ARACATI-CE
PROTOCOLO : 2007.603863
REQDO : FRANCISCO DE ASSIS SIMOES DA COSTA FILHO
NOME PAI : FRANCISCO DE ASSIS SIMOES DA COSTA
NOME MAE : ALBETIZA DA CONCEICAO DA COSTA
VITIMA : VICENTE DOS SANTOS

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL

2007.01.01297-8 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : ESTELIONATO/OUTRAS FRAUDES
COMARCA : DE BARRA FUNDA-SP
PROTOCOLO : 2007.605895
REQDO : JOSE MARCELO MEGUER
REQDO : MARCELO HENRIQUE LODES
REQDO : EDUARDO HENRIQUE VILLELA

VARA DA AUDITORIA MILITAR

2007.01.01277-3 PREC.CRI- DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
INFRACAO : SEM TIPIFICACAO
COMARCA : DE GOIANIA-GOIAS
PROTOCOLO : 2007.603166
REQDO : ALCEI OLIVEIRA AROS
NOME PAI : ALMI DE ALMEIDA AROS
NOME MAE : CECILIA DE OLIVEIRA AROS
REQDO : FRANCISCO ALENCAR GOMES
NOME PAI : JOSE ALEXANDRE GOMES NETO
NOME MAE : MARIA DULCE ALENCAR GOMES

TOTAL DE PRECATORIAS CRIMINAIS NO PERIODO (PROCESSOS).....: 21

***

TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA
***** AUTOMACAO DAS VARAS CRIMINAIS *****
RELACAO DA DISTRIBUICAO: PERIODO: 17/01/2007 A 17/01/2007
MAPA: AUTOS DE PRISAO

QUARTA VARA CRIMINAL

0033660 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
ORIGEM : 33a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2006.604840

QUINTA VARA CRIMINAL

0033659 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
ORIGEM : 8a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604848

SEXTA VARA CRIMINAL

0033662 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
ORIGEM : 2a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.601838

DECIMA VARA CRIMINAL

0033656 - DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 17/01/2007
ORIGEM : 6a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : ROUBO - ART.157
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604975

DECIMA VARA CRIMINAL

0033658 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
ORIGEM : 19a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : DANO - ART.163
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604812

QUINTA VARA DO JURI

0033661 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
ORIGEM : 34a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : TENTATIVA DE HOMICIDIO ART.121/14
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.601862

DECIMA QUARTA VARA CRIMINAL

0033657 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/2007
ORIGEM : 11a. DELEGACIA DISTRITAL
INFRACAO : DANO - ART.163
COMARCA : FORTALEZA
PROTOCOLO : 2007.604796

TOTAL DE AUTOS DE PRISAO NO PERIODO (AUTOS DE PRISAO).....: 7

11 - VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

11.1 -VARAS CÍVEIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MATHIAS NOGUEIRA DE BRITO
EXPEDIENTE Nº 12/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2148	1	CE/7483	2
CE/2148	3	CE/9693	4
CE/6370	5	RJ/76507	6
RJ/56508	6	CE/12370	7
CE/15359	8	CE/14404	8
CE/3252	8	CE/3144	8
CE/6162	8	CE/13452	8
CE/2790	9	CE/14877	10
CE/14407	10	CE/16939	10
CE/12716	11	CE/14130	12
CE/12733	12	CE/15544	12
CE/15863	13	CE/10569	13
CE/15979	13	CE/13830	13
/14149	13	CE/3522	13
CE/16070	13		

1) 2000.0061.5224-5/0 - Nº ANTIGO: 2105942 - TOMBO: 63580 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ALUVIDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXEQUENTE.: BANCO NACIONAL S/A . ***"CLS.SUSPENDA-SE POR 120(CENTO E VINTE) DIAS , COMO REQUERIDO ÁS FLS.190.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS .

2) 2000.0084.7282-4/0 - Nº ANTIGO: 199502120850 - TOMBO: 985 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: JACOB CORTEZ JUNIOR REQUERENTE.: MARIA NANCY DE ALENCAR BARROSO . ***"CLS.INTIME-SE A PARTE AUTORA , PARA DIZER SE POSSUI INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.CASO TENHA, DEVE FORNECER O ENDEREÇO EM QUE POSSA SER INTIMADO PESSOALMENTE.."*** - INT. DR(S). DJALMA BARBOSA DOS SANTOS .

3) 2000.0097.6467-5/0 - Nº ANTIGO: 199802074756 - TOMBO: 2838 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC EXEQÜIDO.: GLASIMEIRE FREIRE DE ANDRADE - ME EXEQÜIDO.: GLASIMEIRE FREIRE DE ANDRADE EXEQÜIDO.: JOAO BOSCO DE ARAUJO EXEQÜIDO.: MARIA MARTA ARAUJO . ***"CLS.A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA , DEVE SER PESSOAL , COMO DISPÕE O ART.687, PARÁGRAFO 5º DO CPC.ASSIM ,DILIGENCIE O EXEQUENTE , O ENDEREÇO EM QUE A DEVEDORA GLARISMEIRE FREIRE DE ANDRADE -ME ,POSSA SER INTIMADA.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS .

4) 2000.0099.4631-5/0 - Nº ANTIGO: 199802257290 - TOMBO: 3121 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ERNANI DE SOUSA PAIVA EXEQUENTE.: JOSE CARLOS LOPES ASBEG . ***"CLS.INTIME-SE O EXEQUENTE , PARA DIZER SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO , NO PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS.CASO TENHA , DEVE SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.35V.."*** - INT. DR(S). ADRIANO ALVES PESSOA .

5) 2000.0110.0993-5/0 - Nº ANTIGO: 200002349582 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: DAYSE CAROLINE IND E COM CONF LTDA EXEQUENTE.: WETTOR - BUREAU DE APOIO EMPRESARAIL S/C LTDA . ***"CLS.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS.56.."*** - INT. DR(S). CARLOS VINICIUS FREITAS DE OLIVEIRA .

6) 2000.0114.2134-8/0 - Nº ANTIGO: 200102174849 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: CEVAL ALIMENTOS S/A EXEQÜIDO.: GRANJAS SANTA MARTA S/A . ***"CLS.SUSPENDA-SE POR 90(NOVENTA) DIAS, COMO REQUERIDO ÁS FLS.165.."*** - INT. DR(S). ADELIA DE ARAUJO GONÇALVES , MARCOS ANTONIO ALVES MONTEIRO .

7) 2000.0117.7380-5/0 - Nº ANTIGO: 200102528047 - COBRANCA REQUERENTE.: FRANCISCO ROMULO PRADO BRITO BASTOS REQUERIDO.: LISIA TAHIM DE SOUSA BRASIL . ***"CLS.INTIME-SE O AUTOR , ACERCA DO AGRAVO RETIDO DE FLS.78/81.."*** - INT. DR(S). CYNTHIA MARIA FONTENELLE .

8) 2000.0123.0612-7/0 - Nº ANTIGO: 200202432939 - REVISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO SAFRA S/A REQUERENTE.: CLEIDE DOS SANTOS . ***"CLS.ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE , NOS TERMOS DO ART.330, I, DO CPC.."*** - INT. DR(S). JOSE EVERARDO PINHEIRO VIDAL , REGIS GONCALVES PINHEIRO , MANUEL GOMES FILHO , JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO , LUIS SANTOS NETO , LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES .

9) 2000.0128.1769-5/0 - Nº ANTIGO: 200402717279 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: ANTONIO ROSEMBERG MARTINS MESQUITA EXEQUENTE.: APEL - ASSOCIACAO PRO-ENSINO S/C LTDA . ***"CLS.SUSPENDA-SE POR 180(CENTO E OITENTA) DIAS , COMO REQUERIDO ÁS FLS.37.."*** - INT. DR(S). JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS .

10) 2000.0133.4029-9/0 - Nº ANTIGO: 200302757104 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: HOSPITAL REGIONAL UNIMED DE FORTALEZA REQUERENTE.: SAMILA BRAGA CAVALCANTE REQUERENTE.: MARCIO REGIS RAMOS COSTA . ***"CLS.MANIFESTE-SE A PROMOVIDA ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.805/808.."*** - INT. DR(S). GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO , MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO .

11) 2000.0136.7595-9/0 - Nº ANTIGO: 200402186001 - REVISIONAL REQUERENTE.: CARLOS AUGUSTO GUILHERME SANTOS REQUERIDO.: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . ***"CLS.AGUARDE-SE A INICIATIVA DO AUTOR POR 30(TRINTA)DIAS.."*** - INT. DR(S). JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO .

12) 2000.0138.5949-9/0 - Nº ANTIGO: 200402368401 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: ANTONIO DIOGENES NETO REQUERIDO.: SEMEL ENGENHARIA LTDA REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO ISABELLA . ***"CLS.SUSPENDA-SE POR 60(SESSENTA) DIAS , COMO REQUERIDO ÁS FLS.57.."*** - INT. DR(S). ANDREA VALE SPAZZAFUMO , FABIOLA BEZERRA DE CASTRO ALVES , JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA .

13) 2000.0139.0914-3/0 - Nº ANTIGO: 200402418050 - DECLARATORIA REU.: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. AUTOR.: CESAR NILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA . ***"CLS.DIANTE DA CONCORDANCIA DAS PARTES (FLS.81 E 109/111) ,ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO , NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.."*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , CHRISTIANE DO VALE LEITAO , GERMANO ROCHA FONTELES , JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA , JOSE MAURO AUGUSTO CHAVES , MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO , TARSO RODRIGUES PROENCA .

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA DE MENEZES
EXPEDIENTE Nº 12/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3100	1	CE/12075	1
CE/6153	1	CE/2954	1
CE/9962	2	CE/7300	3

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

CE/16700	3	CE/13402	3
CE/10007	3	CE/10042	4
CE/6109	4	CE/14694	5
/9669	6	CE/6727	6
CE/8053	7		

1) 2000.0091.7444-4/0 - Nº ANTIGO: 200402621700 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNADO.: CONDOMINIO DO EDIFICIO SPAZZIO HOTEL RESIDENCE CONSIGNANTE.: FRIEDA MARTINS PEREIRA CONSIGNANTE.: JOSE ANTONIO CORREA LEITE CONSIGNANTE.: JULIO OTAVIO MARTINS RODRIGUES CONSIGNANTE.: MARIO ROBERTO BASTOS GOMES CONSIGNANTE.: MARIA IRLANDA MARTINS PEREIRA CONSIGNANTE.: MARCILIO ROLIM GOMES CONSIGNANTE.: JOSE SOARES FILHO CONSIGNANTE.: NEDY SOARES ROUSSELET CONSIGNANTE.: VANESSA CHIMITI CONSIGNANTE.: SERGIO FERREIRA JUACABA CONSIGNANTE.: ROBERTO JOSE PEREIRA RIBEIRO . ***"VISTOS ETC...ISTO SIGNIFICA QUE, SÓ EXCEPCIONALMENTE PODEM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REVESTIR-SE DE CARÁTER DE INFRIGENTE.RIGOROSAMENTE APENAS NOS CAOS DE DECISÃO TERATOLÓGICA RESIDE A ADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS, O QUE, FRANCAMENTE INOCORRE.ANTE O EXPOSTO, REJEITO O RECURSO POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE.P.R.I.."*** - INT. DR(S). DANIEL FURTADO DE MENDONCA , GERALDO FERNANDES SANTOS , ROBERIO DANUBIO BARROCAS ALEXANDRE , JOSE AFRANIO PLUTARCO NOGUEIRA .

2) 2000.0121.6798-4/0 - Nº ANTIGO: 200202294510 - DECLARATORIA AUTOR.: LISBOA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA REU.: TECHNIC ENGENHARIA LTDA . ***"INTIME-SE A RÉ, SOBRE O PEDIDO DE FL.110.."*** - INT. DR(S). VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR .

3) 2000.0124.6679-5/0 - Nº ANTIGO: 200202593797 - ORDINARIA REQUERIDO.: CARGIL AGRICOLA S/A REQUERENTE.: DISTRIBUIDORA DE CEREAIS XIMENES LTDA REQUERIDO.: TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA . ***"INTIME-SE, POR SEU JUDICIAL PATRONO, PARA RECOLHER AS CUSTAS PERTINENTES.."*** - INT. DR(S). ANA LIGIA PEIXE LARANJEIRA , BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO , ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA , CID MARCONI GURGEL DE SOUZA .

4) 2000.0136.2768-7/0 - Nº ANTIGO: 200402144260 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ASSOCIACAO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE EXEQUENTE.: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO EXEQÜIDO.: FABIO LUIS TARTUCE EXEQUENTE.: FABIO LUIZ TARTUCE FILHO . ***"DIGA O EXEQUENTE, POR SEU JUDICIAL PATRONO, ACERCA SA EXCEÇÃO DE FLS. 82/92, NO DECÊNDIO.."*** - INT. DR(S). ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA , LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO .

5) 2000.0137.2449-6/0 - Nº ANTIGO: 200402233298 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: MARCIA CILENE PINHEIRO PEREIRA . ***"INTIME-SE A PATRONA DA AUTORA PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FL. 53, NO QUINQUIDIO."*** - INT. DR(S). TERESA CRISTINA PEREIRA PITTA PINHEIRO .

6) 2000.0138.5789-5/0 - Nº ANTIGO: 200402366808 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA REQUERENTE.: MARIA DO CLERO DUTRA DO NASCIMENTO . ***"VISTOS, ETC... ANTE O EXPENDIDO, COM FULCRO NO ART.267, III E PARÁGRAFO 1º COMBINADO COM O ART.329,TODOS DO CPC,DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, A FIM DE QUE SURTA O S SEUS JURÍDICOS EFEITOS.SEM CUSTAS JÁ QUE A DEMANDANTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PATRONO DO ADVERSO DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA.BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.P.R.I.."*** - INT. DR(S). ANA CRISTINA BONFIM FARIAS , ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA .

7) 2000.0139.3051-7/0 - Nº ANTIGO: 200402439422 - REVISIONAL REQUERIDO.: B. V. FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: SILVIA MARIA DE LIMA MARTINS . ***"INTIME-SE A APELADA, POR SEU JUDICIAL PATRONO, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR EM QUINZE(15) DIAS.."*** - INT. DR(S). MARIA AURISTELA RODRIGUES DE QUEIROZ GALDINO .

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARLENE MARIA DE FREITAS
EXPEDIENTE Nº 10/2007 EM: DEZESSEIS (16) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
/13192	1	CE/6946	1
CE/13192	1	CE/6946	1

1) 2000.0099.6999-4/0 - Nº ANTIGO: 199802281093 - TOMBO: 32170 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: LELIA MARIA SILVA LIMA EXEQUENTE.: TECNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS EXEQÜIDO.: LELIA MARIA SILVA LIMA EXEQUENTE.: TECNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS . ***"SENTENÇA Nº 11/07 - ÍNTEGRA: ' VISTOS, ETC. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, POR DESINTERESSE DO EXEQÜENTE, QUE NÃO SE ANIMOU A TOCAR O PROCESSO, APESAR DE INSTADO A FAZÊ-LO, POR INTERMÉDIO DE SEU ILUSTRE PATRONO (FL. 037), TANTO PESSOALMENTE (FL. 39). ISTO POSTO, NÃO ME RESTA OUTRA SAÍDA QUE NÃO DECLARAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, MEDIANTE A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA E ANÁLOGA DO ART. 267, III, E § 1º, DO C.P.C. CONSIGNO, TODAVIA, QUE ESTE JUÍZO TORNOU-SE PREVENTO PARA PROCESSAR E JULGAR POSSÍVEL REPETIÇÃO DA PRESENTE, UMA VEZ QUE SE CONSIDERA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 263 DO CÓDIGO DE RITOS, PROPOSTA A AÇÃO COM A SIMPLES DISTRIBUIÇÃO. COMUNIQUE-SE, POIS, TAL DECISÃO À DISTRIBUIÇÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, NO CASO DE REINGRESSO DA AÇÃO. CUSTAS, PELA PARTE AUTORA. P. R. I. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007.'."*** - INT. DR(S). ANA KARINE DE OLIVEIRA MOREIRA , AURELINA PINTO DANTAS , ANA KARINE DE OLIVEIRA MOREIRA , AURELINA PINTO DANTAS .

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARLENE MARIA DE FREITAS
EXPEDIENTE Nº 11/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7188	1	CE/14073	1
CE/14770	1	CE/14407	2
CE/10144	2	CE/2310	2
CE/7188	3	CE/14770	3
/6656	4	CE/9532	5
CE/17462	6		

1) 2000.0130.8688-0/0 - Nº ANTIGO: 200502001135 - TOMBO: 3886 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO UNIBANCO S.A. REQUERENTE.: JOSE MAVINIER NUNES . ***"SENTENÇA (FLS. 148): VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NOS ARTS. 158, § ÚNICO E 269, III, TUDO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ACORDO COLACIONADO ÀS FLS. 144/147 E , CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO. HAVENDO RENÚNCIA PELAS PARTES, DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE, DE LOGO, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, AO DEPOIS, ARQUIVEM-SE. CUSTAS E HONORÁRIOS, OS ACORDADOS. FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.."*** - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS , HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES , KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGAO .

2) 2000.0139.9111-7/0 - Nº ANTIGO: 200402500091 - TOMBO:

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

3621 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: JOSE ANGELO SANTOS NASCIMENTO . ***"SENTENÇA (FLS. 78): VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NOS ARTS. 158, § ÚNICO E 269, III, TUDO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ACORDO COLACIONADO ÀS FLS. 76/77 E , CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO. HAVENDO RENÚNCIA PELAS PARTES, DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE, DE LOGO, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, AO DEPOIS, ARQUIVEM-SE. CUSTAS E HONORÁRIOS, OS ACORDADOS. P.R.I.C. FORTALEZA, 25 DE OUTUBRO DE 2006.."*** - INT. DR(S). MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA , VALMIR PONTES FILHO .

3) 2005.0005.3084-2/0 - TOMBO: 4030 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: JOSE MAVINIER NUNES REQUERENTE.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A . ***"SENTENÇA (FLS. 34): VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NOS ARTS. 158, § ÚNICO E 269, III, TUDO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ACORDO COLACIONADO ÀS FLS. 144/147 E , CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO. HAVENDO RENÚNCIA PELAS PARTES, DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE, DE LOGO, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, AO DEPOIS, ARQUIVEM-SE. CUSTAS E HONORÁRIOS, OS ACORDADOS. FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.."*** - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS , KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGAO .

4) 2005.0012.2217-3/0 - TOMBO: 4215 - REIVINDICATORIA REQUERIDO.: JOAO COSTA LOPES NETO REQUERENTE.: OMEGA CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . ***"SENTENÇA (FLS. 4749 - PARTE FINAL): ... ISTO POSTO, É QUE, EM JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, RECONHEÇO O DIREITO DO AUTOR EM VEIVINDICAR SUA POSSE VEZ QUE, UMA VEZ TRANSGREDIDO NO SEU DIREITO DOMINIAL PELOS PROMOVIDOS, ESTES A SEU TURNO, RECONHECERAM TACITAMENTE OS FATOS, OU SEJA, A POSSE INJUSTA QUE EXERCEM SOBRE O IMÓVEL E, POR CONSEGUINTE, O DOMÍNIO DO AUTOR. CONDENO-OS, POIS, A ENTREGAR O IMÓVEL AO AUTOR. CONDENO, MAIS, OS PROMOVIDOS A INDENIZAR O AUTOR NAS PERDAS E DANOS DECORRENTES DA OBSTACULIZAÇÃO DA SUA POSSE , COM BASE NO ART. 921, I, CPC. CONDENO OS RÉUS, AINDA, NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS DE RESSARCIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. P.R.I. FORTALEZA, 01 DE SETEMBRO DE 2006.."*** - INT. DR(S). MARIA ANDIARA PINHEIRO GOMES .

5) 2006.0001.8831-0/0 - TOMBO: 4708 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: ROSA VIRGINIA MATOS FERREIRA GOMES . ***"DESPACHO (FLS. 76): RH. VISTOS, EM PERMANENTE E CONTÍNUA CORREIÇÃO. A PARTE RÉ NÃO RESTOU CITADA, SENDO DESNECESSÁRIA , CONFORME JULGADOS ACIMA, SUA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DEFIRO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O DESENTRANHAMENTO PUGNADO PELO AUTOR, À ÓBVIA EXCEÇÃO DO PROCURATÓRIO INSTRUMENTO E DESDE QUE PROVIDENCIE ESTE CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO QUE TENCIONA EXTRAIR, COM O FITO DE PERMANECER NOS AUTOS. SEGUE SENTENÇA EM UMA LAUDA. FORTALEZA, 24 DE NOVEMBRO DE 2006. SENTENÇA (FLS. 77 - PARTE FINAL): VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NOS ARTS. 158, § ÚNICO E 267,VIII, TUDO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADO ÀS FLS. 75 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS, PELA FORÇA DA GRATUIDADE. P.R.I.C. FORTALEZA, 24 DE NOVEMBRO DE 2006.."*** - INT. DR(S). AUGUSTO RANIERI BRITO .

6) 2006.0018.9038-7/0 - TOMBO: 5152 - DECLARATORIA AUTOR.: FRANCISCA ELIZABETE DE OLIVEIRA SAMPAIO - ESPOLIO DE AFONSO CIRIACO DE OLIVEIRA REU.: TELEMAR NORTE LESTE S/A . ***"SENTENÇA (FLS. 24 - PARTE FINAL): ... NESTAS CONDIÇÕES, DECLARO EXTINTO O PRESENTE SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, À FORMA DO DISPOSTO NO ART. 267, INC. I, DA LEI PROCESSUAL EM VIGOR. CUSTAS INTEGRAIS PELA AUTORA, SEM HONORÁRIOS POR NÃO TER SE ESTABELECIDO O CONTRADITÓRIO. P.R.I. FORTALEZA, 24 DE NOVEMBRO DE 2006.."*** - INT. DR(S). LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS .

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ROBERIO LIMA CHAVES
EXPEDIENTE Nº 07/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13921	1	CE/5612	2
CE/6622	3	CE/9743	4
CE/8219	4	CE/6708	5
CE/10588	6	CE/6262	7
CE/11911	8	CE/4905	9
CE/5439	10	CE/7379	11
CE/13705	11	CE/8499	12
MG/72793	12	CE/13786	12
CE/9853	13	CE/6923	13
CE/9776	13	CE/14074	13
CE/16885	14	CE/13095	14
PE/17879	14	CE/12523	15
CE/8655	16	CE/13048	17
CE/1870	18	CE/10952	18
/14837	19	CE/13851	20
CE/13758	20		

1) 2000.0103.5321-7/0 - Nº ANTIGO: 199902228895 - ORDINARIA DE REVISAO REQUERENTE.: ADRIANO SAMPAIO BORGES REQUERIDO.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A . ***"INTIME-SE O BANCO PROMOVIDO SOBRE O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 337.."*** - INT. DR(S). ROMMEL BARROSO DA FROTA .

2) 2000.0110.9506-8/0 - Nº ANTIGO: 200002434776 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERIDO.: ANTONIO CARLOS LIMA RAMOS REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S.A . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). AURISTECILIA MARIA SERRA NUNES .

3) 2000.0115.6408-4/0 - Nº ANTIGO: 200102317909 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: AFERICO MARQUES SALDANHA REQUERIDO.: BANCO BANDEIRANTE S/A . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO .

4) 2000.0116.7732-6/0 - Nº ANTIGO: 200102431361 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO REQUERENTE.: MARIA IRANI ALVES MACHADO REQUERIDO.: JOSE DE ALENCAR CALLOU JUNIOR . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO GERALDO MARINHO , LUCIANO ASSUNCAO ALVES .

5) 2000.0119.5707-8/0 - Nº ANTIGO: 200202083306 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: RITA DE CASSIA DA SILVA . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). IVALDO JOSE MAGALHAES DE SOUSA .

6) 2000.0121.8427-7/0 - Nº ANTIGO: 200202310841 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: SILVANIA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). HELIO WINSTON BARRETO LEITAO .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

7) 2000.0125.4514-8/0 - Nº ANTIGO: 200302061703 - REVISIONAL REQUERIDO.: CREDICARD S/A REQUERENTE.: MARCELLO NOBRE MACHADO . ***"INTIME-SE O PROMOVENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELO PROMOVIDO À FL. 221.."*** - INT. DR(S). MARCIA ALBUQUERQUE SAMPAIO FARIAS .

8) 2000.0127.8489-4/0 - Nº ANTIGO: 200302277137 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE FERNANDES DE SOUZA REQUERENTE.: ORTOLITE IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA .

9) 2000.0131.8646-0/0 - Nº ANTIGO: 200302624139 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: CARTORIO MELO JUNIOR REQUERENTE.: LUCIA MARIA CARDOSO MENDES . ***"INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA NO DIA 08.12.2006.."*** - INT. DR(S). LUIZ FLAMARION PALACIO DE MORAIS SANTOS .

10) 2000.0132.4235-1/0 - Nº ANTIGO: 200302672320 - REVISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO FINASA REQUERENTE.: FRANCISCO DA NOBREGA VASCONCELOS JUNIOR . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA .

11) 2000.0133.3448-5/0 - Nº ANTIGO: 200302752021 - REVISIONAL REQUERIDO.: CREDICARD S/A REQUERENTE.: SERGIO RICARDO CARVALHO TEIXEIRA . ***"INTIMEM-SE O PROMOVIDO E O PATRONO DO PROMOVENTE SOBRE O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 162.."*** - INT. DR(S). AURY SOUZA SILVA , DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO .

12) 2000.0134.3046-8/0 - Nº ANTIGO: 200302834907 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO REQUERENTE.: RAIMUNDA DA SILVA MENEZES REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 0675-0 - PRACA DOS CORREIOS . ***"INTIMEM-SE AS PARTES REQUERIDAS SOBRE O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 96.."*** - INT. DR(S). ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA , SAMUEL OLIVEIRA MACIEL , GUSTAVO PASSOS LIMA VERDE .

13) 2000.0134.7147-4/0 - Nº ANTIGO: 200402009240 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA DA SILVA MEDEIROS REQUERIDO.: OBOE FINANCEIRA . ***"INTIMEM-SE O PATRONO DA AUTORA E A PARTE ADVERSA PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 72.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVANIO DE BARROS LIMA , SIDNEY GUERRA REGINALDO , JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ , MARIA JOSE OLIVEIRA LOPES DE FREITAS .

14) 2000.0135.1016-0/0 - Nº ANTIGO: 200402042751 - ORDINARIA DE REVISAO REQUERENTE.: ANTONIA IOLANDA DE SOUZA REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S\A . ***"INTIMEM-SE OS PATRONOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 100.."*** - INT. DR(S). JANSEN DE LIMA E SILVA , JOSE MESSIAS FERREIRA , RICARDO RABELO BELEZA .

15) 2000.0136.4469-7/0 - Nº ANTIGO: 200402158962 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: MARIA IVONEIDE LOPES DA SILVA . ***"INTIME-SE A PROMOVIDA PARA FALAR SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA PROMOVENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REALIZADA NO DIA 08.12.2006.."*** - INT. DR(S). ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO .

16) 2000.0136.6399-3/0 - Nº ANTIGO: 200402175697 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO S/A REQUERENTE.: MARIA VALTENICE DE SOUSA DANTAS . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). ISABEL VIEIRA VARELA .

17) 2000.0137.6419-6/0 - Nº ANTIGO: 200402273028 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERIDO.: C&A IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA REQUERENTE.: ELIEZER GUILHERME DE OLIVEIRA NETO . ***"INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 160.."*** - INT. DR(S). ANGELA MARIA ELISBAO QUEIROZ DE OLIVEIRA .

18) 2000.0138.2894-1/0 - Nº ANTIGO: 200402337816 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO FIAT S/A REQUERENTE.: VANDA MARIA DA SILVA . ***"INTIME-SE O BANCO PROMOVIDO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA PROMOVENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA NO DIA 08/12/2006.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

19) 2000.0139.3106-8/0 - Nº ANTIGO: 200402439970 - REVISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO ITAU S.A. (FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE REQUERENTE.: JOSE ROBERIO DE FREITAS . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). WILSON MARQUES DE MATOS .

20) 2005.0002.2053-3/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S. A. REQUERENTE.: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA PROMOVIDA, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA NO DIA 08.12.2006.."*** - INT. DR(S). DANIELLE ESTEVAM ALBUQUERQUE , PATRICIA MARLA FARIAS LIMA MACHADO .

15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ROOSEVELT MARQUES BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 008/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10588	1	CE/3432	1
CE/17051	2	CE/17602	2
CE/13830	2	CE/16342	3
CE/14695	4	CE/8137	5
PE/17879	6	CE/15077	7
CE/10588	8	CE/3432	8
CE/14694	8	CE/11225	9
CE/15067	10	CE/15067	11
/15067	12	CE/14181	13
CE/2790	14	CE/10752	15

1) 2006.0004.2218-5/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A REQUERENTE.: JOSEFA NUNES DA SILVA . ***"DESPACHO - A MATÉRIA,TAL COMO POSTA, COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,NOS TERMOS DO ART. 330,I, CPC. EMPÓS PUBLICAÇÃO DO EXPEDIENTE, LANCE-SE EM PAUTA PARA JULGAMENTO, OBEDECENDO-SE Á PRECEDÊNCIA DOS FEITOS MAIS ANTIGOS.."*** - INT. DR(S). HELIO WINSTON BARRETO LEITAO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

2) 2006.0004.6084-2/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: MARINETE DIAS REQUERENTE.: TARCISIO FARIA FREITAS E SILVA REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA - COOPPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA . ***"DESPACHO - (PARTE FINAL) DESTA FORMA, CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE REVOGAR OU MODIFICAR O PROVIMENTO A QUALQUER TEMPO, HAVENDO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A FIM DE AUTORIZAR OS AUTORES A DEPOSITAREM EM JUÍZO O VALOR DA MENSALIDADE QUE ENTENDEM***

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

CORRETA, SEM PREJUÍZO DA INTEGRAL ASSISTÊNCIA MÉDICA CONTRATADA, FACULTANDO, DESDE LOGO, À RÉ, O LEVANTAMENTO QUE FICA DESDE LOGO AUTORIZADO. DETERMINO AINDA QUE A RÉ SUSPENDA O DÉBITO AUTOMÁTICO PRESTAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA,ATÉ DECISÃO FINAL DA LIDE,SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DO REQUERENTE.INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). CAROLINA BEZERRIL CIPIÃO , CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA , JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA .

3) 2006.0011.4556-8/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. REQUERIDO.: EDUARDO DE MENEZES FONTENELE NETO . ***“SENTENÇA - (PARTE FINAL) É O RELATÓRIO. DECIDO. EM FACE DO PETITÓRIO DE FL. 22, DÁ-SE POR CONVENCIMENTO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DEMANDA, TENDO EM VISTA O PROMOVIDO, NÃO CHEGAR A COMPOR O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, SENDO O CASO EM EPÍGRAFE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 267,VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 26 DO CÓDIGO BUZAID. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.I..”*** - INT. DR(S). MARCIA LUPETTI BAPTISTA .

4) 2006.0017.2205-0/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: CHRISTIANE MARIA FREITAS BRAGA . ***“DESPACHO - INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELIO DE LIMA .

5) 2006.0020.1037-2/0 - IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA REQUERENTE.: JL ENGENHARIA LTDA . ***“DESPACHO - AUTUE-SE EM APENSO AOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIME-SE O AUTOR PARA RESPONDER NO PRAZO DE CINCO DIAS..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALEXANDRE ARAUJO GOMES .

6) 2006.0021.1194-2/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO . ***“SENTENÇA - VISTOS,ETC ... (PARTE FINAL) EX POSITIS, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA AOS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE QUE CUIDO,EM RAZÃO DO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO,SEM APRECIAÇÃO DE SUA MATÉRIA DE MÉRITO (CPC, ART. 267, VIII). TRANSITADA EM JULGADA, ARQUIVEM-SE, ANTES PROCENDENDO-SE Á NECESSÁRIA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I..”*** - INT. DR(S). RICARDO RABELO BELEZA .

7) 2006.0021.8040-5/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: COLEGIO CICERO NOGUEIRA S/C LTDA . ***“DESPACHO -INTIME O AUTOR PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO APTO A EVIDENCIAR A ORIGEM DO VALOR COBRADO NA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 283 DOCPC).QUANTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA, FACULTO AO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUDICAR A PRÓPRIA MANUTENÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). SHEILA SALES SOBREIRA ARRUDA .

8) 2006.0022.1421-0/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FINASA S.A REQUERIDO.: JOSEFA NUNES DA SILVA . ***“DESPACHO - SUSPENDO A PRESENTE BUSCA E APREENSÃO , FACE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL, CONFORME ART. 265,IV, DO CPC..”*** - INT. DR(S). HELIO WINSTON BARRETO LEITAO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , TERESA CRISTINA PEREIRA PITTA PINHEIRO .

9) 2006.0025.8668-1/0 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO REQUERENTE.: MICILENE ALVES GOMES MISQUITA - ME . ***“DESPACHO- ATENDA-SE, EMPÓS, CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAR..”*** - INT. DR(S). AUDIZIO FERREIRA LIMA .

10) 2006.0027.4509-7/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: B.V. FINANCEIRA S/A . ***“DESPACHO - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A COMPETENTE CERTIDÃO DA LAVRA DO DETRAN OU CÓPIA AUTENTICADA DO DUT DO VEÍCULO, COM FIM DE COMPROVAR SE ESTÁ EM NOME DO RÉU, BEM COMO, PARA QUE EM 15 (QUINZE) DIAS JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO ORIGINAL OU DE FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO, ASSIM COMO DO SUBSTABELECIMENTO, POIS MERA CÓPIA DESTES DOCUMENTOS NÃO CONFERIDA POR ESCRIVÃO NÃO SERVE PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL..”*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

11) 2006.0027.4513-5/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . ***“DESPACHO - INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EM 15 (QUINZE) DIAS JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO ORIGINAL OU DE FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO, ASSIM COM DO SUBSTABELECIMENTO, POIS MERA CÓPIA DESTES DOCUMENTOS NÃOCONFERIDA POR ESCRIVÃO NÃO SERVE PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL..”*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

12) 2006.0028.0901-0/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A . ***“DESPACHO - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A COMPETENTE CERTIDÃO DA LAVRA DO DETRAN OU CÓPIA AUTENTICADA DO DUT DO VEÍCULO, COM FIM DE COMPROVAR SE ESTÁ EM NOME DO RÉU, BEM COMO, PARA QUE EM 15 (QUINZE) DIAS JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO ORIGINAL OU DE FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO, ASSIM COMO DO SUBSTABELECIMENTO, POIS MERA CÓPIA DESTES DOCUMENTOS NÃO CONFERIDA POR ESCRIVÃO NÃO SERVE PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL..”*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

13) 2006.0028.0917-6/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: COLEGIO DAULIA BRINGEL . ***“SENTENÇA - VISTOS ETC...(PARTE FINAL) AINDA QUE ESTE JUÍZO COMUNGASSE DE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO,VERIFICA-SE QUE O DOCUMENTO DE FLS. 07/08 NÃOSE ENCONTRA ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS,PORTANTO, IMPOSSÍVEL SER CONSIDERADO INSTRUMENTO HÁBIL A ENSEJAR PROCEDIMENTO EXECUTIVO. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, V, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO,SEM MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC. P.R.I.”*** - INT. DR(S). LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA PINTO .

14) 2006.0028.4123-1/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FACULDADE CHRISTUS EXEQUENTE.: IPADE - INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA . ***“SENTENÇA - (PARTE FINAL) SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 583 DO CPC TODA EXECUÇÃO TEM POR BASE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E O ART. 586 DO MESMO CÓDIGO DETERMINA QUE A EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE CRÉDITO FUNDAR-SE-Á SEMPRE EM TÍTULO “LÍQUIDO,CERTO E EXIGÍVEL” E ASSIM NÃO SE APRESENTA UM CONTRATO BILATERAL, EM QUE OSURGIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE UMA PARTE VINCULE-SE A DETERMINADA PRESTAÇÃO DA OUTRA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,NOS TERMOS DO ART. 295,V, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC. P.R.I..”*** - INT. DR(S). JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS .

15) 2006.0029.0043-2/0 - USUCAPIAO REQUERENTE.: MARIA MARTHA COSTA SOUSA CORREIA . ***“DESPACHO - INTIME-SE A AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A CONTRA-FÉ, PARA FINS DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA..”*** - INT. DR(S). LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ROOSEVELT MARQUES BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 09/2007 EM: DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2007

B	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15306	1		

1) 2000.0134.0795-4/0 - Nº ANTIGO: 200302815589 - USUCAPIAO REQUERENTE.: FRANCISCA FAUSTINO DOS SANTOS . ***"DESPACHO: O MM JUIZ DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22.03.2007 ÀS 14:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). ROMULO DA SILVA BEZERRA .

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NOELIA ALVES NOBRE SALES
EXPEDIENTE Nº 10/2007 EM: DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7224	1	CE/6286	2
CE/14118	2	CE/4618	2
CE/6764	2	CE/16498	2
CE/13100	3	CE/5275	3
CE/11059	4	CE/4100	4
CE/13548	4	CE/13420	5
CE/13973	5	CE/5060	5
CE/15771	6	CE/8530	6
CE/6214	7	CE/9839	7
CE/14182	7	CE/17231	8
CE/14244	8	CE/12426	9
CE/15863	9	CE/16890	9
CE/12083	9	CE/11990	9
CE/18253	9	CE/5864	10
CE/14948	10	CE/6662	10
CE/9698	11	CE/10682	11
CE/4146	11	CE/4254	12
CE/15528	13	CE/9570	13
CE/6050	13	CE/16622	14
CE/15568	14	CE/9792	14
CE/2148	14	CE/13714	15
CE/13461	15	CE/13830	15
/10968	16	CE/9189	17
CE/16915	17		

1) 2000.0129.5996-1/0 - Nº ANTIGO: 200302428380 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S.A REQUERENTE.: VICENTE DE PAULO FERNANDES ALBUQUERQUE DAMASCENO LITISCONSORTE PASSIVO.: VILAMAR DAMASCENO DINIZ . ***"...AUDIÊNCIA PARA O PRÓXIMO DIA 13/02/2007, ÀS 09:00 HORAS, PARA OUVIDA DA PARTE DENUNCIADA.."*** - INT. DR(S). ZENIRTON PINTO ARAUJO .

2) 2000.0130.5885-2/0 - Nº ANTIGO: 200302513752 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: MARIA ROSEMBLIT PRIMO DE ARAUJO REQUERIDO.: NESTLE BRASIL LTDA . ***"AUDIÊNCIA PARA OUVIDA DE TESTEMUNHAS INDICADAS NA PEÇA DE FLS.165, NO PRÓXIMO DIA 22/02/2007, ÀS 09:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA , FRANCISCO CASTRO DE SOUSA , JOSE ABNEAS BEZERRA , MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA , ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS .

3) 2000.0131.4405-8/0 - Nº ANTIGO: 200302587403 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: MARCIO CLAUDIO MASO REQUERIDO.: ROBERTO TULIO ARAUJO DUTRA . ***"RENOVO A DATA DA AUDIÊNCIA PARA O PRÓXIMO DIA 06/02/2007, ÀS 10:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). HUMBERTO DE OLIVERA BEZERRA , JOSE LENILTON COELHO .

4) 2000.0132.6095-3/0 - Nº ANTIGO: 200302688358 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: HERMENEGILDO FLORENCIO MARQUES BATISTA REQUERIDO.: JOAO QUEVEDO FERREIRA LOPES . ***"AUDIÊNCIA PARA OUVIDA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE PROMOVIDA NO PRÓXIMO DIA 07/02/2007, ÀS 09:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). ARIANI FLORENCIO DE SA , JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR , EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA .

5) 2005.0002.7065-4/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERIDO.: CONDOMINIO DO EDIFICIO PARANOÁ REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO AMORIM . ***"AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 08/02/2007, ÀS 09:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). ELTON JONATHAS CARNEIRO DE ARAUJO , RITA DE CASSIA DE SOUZA SIQUEIRA , MARCUS JOSE DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA .

6) 2005.0014.7363-0/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A. - ETTUSA REQUERENTE.: JOSE WANDERLY BIE DE SOUSA . ***"CONSIDERANDO A CERTIDÃO SUPRA DESIGNO O PRÓXIMO DIA 07/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). CAROLINE VIRIATO MEMORIA , MARISLEY PEREIRA BRITO .

7) 2005.0027.1095-3/0 - RESCISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: DE FRANCESCO ALIMENTOS LTDA REQUERENTE.: NELSON JOSE DO CARMO FERREIRA . ***"DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 01/02/2007, ÀS 09:00 HORAS, PARA OUVIDA DAS PARTES.."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO TORRENS , JOYCE LEITE TORRENS , FRANCISCO ANGELO DE FRANCESCO FILHO .

8) 2006.0000.4172-6/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - COELCE REQUERENTE.: FRANCISCO DA SILVA JUNIOR . ***"DESIGNO O PRÓXIMO DIA 01/02/2007, ÀS 11:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.."*** - INT. DR(S). APARECIDA CEILA TEIXEIRA BATISTA , TERESA PEREIRA DE SOUSA .

9) 2006.0001.8534-5/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: FERNANDO ANTONIO DE ASSIS ESTEVES REQUERIDO.: UNICARD UNIBANCO . ***"AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O PR´XIMO DIA 27/02/2007, ÀS 11:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR , ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , ERICK ARRUDA MACHADO , RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI , FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO , EDUARDO COSTA BEZERRA .

10) 2006.0003.7246-3/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO . ***"AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O PRÓXIMO DIA 27/02/2007, ÀS 10:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN , RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA JUNIOR .

11) 2006.0008.4359-8/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: CLAUDIO ALVES REQUERIDO.: EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A . ***"AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O PRÓXIMO DIA 14/02/2007, ÀS 11:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE , GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA , VANDERLAN NOGUEIRA DE ASSIS .

12) 2006.0008.8855-9/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: CORPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REQUERIDO.: ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA . ***"CONSIDERANDO QUE A PARTE PROMOVENTE NÃO PROVIDENCIOU A PUBLICAÇÃO DO EDTIAL CITATÓRIO, CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA REALIZAÇÃO DO ATO JUDICIAL DESIGNADO, DETERMINO NOVA DATA PARA O DIA 14/02/2007, ÀS 09:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA FINS DE CITAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA. FICANDO, DESDE JÁ A PARTE AUTORA QUE A NÃO PUBLICAÇÃO IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.."*** - INT. DR(S). AUDIRIO CORREIA LIMA .

13) 2006.0009.1586-6/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: MUNDICA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

PAULA S/A CONFECÇÕES REQUERENTE.: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL . ***"AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O PRÓXIMO DIA 15/02/2007, ÀS 09:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). MARISA SANFORD SILVEIRA , NELMA JOSYANNE FERREIRA MARTINS , OTONIA ESTHER MENESES DE OTONI .

14) 2006.0009.9933-4/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO.: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL REQUERENTE.: LECIA ALVES DINIZ HERBSTER . ***"AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O PRÓXIMO DIA 15/02/2007, ÀS 10:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCA RODRIGUES CABRAL , MARCELO ILDELFONSO CAMPOS , MARCIO JOSE TEMOTEO HORIZONTE BRASILEIRO , FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS .

15) 2006.0016.8919-3/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA SANTANA FERREIRA REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA . ***"DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O PRÓXIMO DIA 06/02/2007, ÀS 09:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). DANIEL HOLANDA LEITE , GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA , JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA .

16) 2006.0017.5832-2/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO PONTE REQUERIDO.: JOSE EDIMILSON SOUSA FILHO REQUERIDO.: LUIZ GONZAGA DE PAULA . ***"RENOVO A DATA DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 09:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). SILVANES PIRES DE SOUSA .

17) 2006.0023.6285-6/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: JOSE EDSON RIBEIRO REQUERIDO.: ORTON RIBEIRO . ***"DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O PRÓXIMO DIA 07/02/2007, ÀS 11:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). LUCILA VOLNYA BARBOSA DE ASSIS , ROBERTA TENORIO GONDIM DE ASSIS .

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NOELIA ALVES NOBRE SALES
EXPEDIENTE Nº 7/2007 EM: DOZE (12) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7982	1	CE/2779	1
CE/7982	1	CE/2779	1
CE/3436	2	CE/11713	3
CE/6720	4	CE/11502	4
CE/14801	4	CE/14433	4
CE/6207	4	CE/14194	4
CE/9982	4	CE/13543	4
CE/2148	5	CE/8048	6
CE/10031	6	CE/3784	7
CE/2785	7	CE/9415	8
CE/3907	8	CE/12476	9
CE/10024	10	CE/5945	11
CE/11509	11	CE/9019	12
CE/8263	12	CE/6473	13
CE/15666	13	CE/12817	13
CE/6212	14	CE/15356	14
CE/15430	14	CE/15407	15
CE/15067	16	CE/7753	16
CE/8568	17	CE/14180	18
CE/11231	18	CE/10300	18
CE/15117	18	CE/17314	18
CE/17343	18	CE/16920	18
CE/9687	18	CE/15095	18
CE/8502	18	CE/13453	19
CE/14517	20	CE/14101	20
CE/12083	21	CE/11911	22
CE/12404	23	CE/6556	23
CE/9324	23	CE/14175	24
CE/12480	25	CE/12384	25
CE/4332	26	CE/10007	27
/16205	27	CE/13402	27
CE/15804	28	CE/16349	28

1) 2000.0088.1315-0/0 - Nº ANTIGO: 200402573331 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: ANTONIO ESIO DE SOUSA CRUZ REPRESENTANTE.: LUSIA ELMA DE SOUSA CRUZ REQUERIDO.: RS PREVIDENCIA PRIVADA REQUERIDO.: RS PREVIDENCIA PRIVADA REPRESENTANTE.: LUSIA ELMA DE SOUSA CRUZ REQUERENTE.: ANTONIO ESIO DE SOUSA CRUZ . ***"ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO C/C PEDIDO DE TUETLA ANTECIPADA E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS PROMOVIDA POR ANTONIO ESIO DE SOUSA CRUZ CONTRA A RS PREVIDENCIA PRIVADA PARA DECLARAR A NULIDADEDE TODO E QUALQUER CONTRATO CEÇEBRADO ENTRE O AUTOR E PROMOVIDA, PRINCIPALMENTE O CELEBRADO ENTRE O AUTOR E PROMOVIDA, PRINCIPALMENTE I CELEBRADO EM JUNHO DE 2003, ATRAVES DA PROPOSTA Nº. 13546, MATRICULA Nº0277592.TAL DECISAO ANTINGE OS INSTRUMENTOS CELEBRADOS APOS O DIA 08 DE MAIO DE 2001.DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS NO CONTRA-CHEQUE DO AUTOR, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVENDO SER TAIS VALORES, ACRESCIDOS DE JUROS DE 12% AO ANO SEM CAPITALIZAÇÃO E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO.NOS TERMOS DO ART. 273, I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA QUE A PROMOVIDA SUSTE OS DESCONTOS MENSAIS NO CONTRA CHEQUE DO DEMANDANTE. CONDENO, AINDA, A PROMOVIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE ARBITRO EM 15 SOBRE O VALOR DAS DEVOLUÇÕES APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.."*** - INT. DR(S). MARCELO DE MELO BRASIL FILHO , VALTER SERGIO DUARTE FURTADO , MARCELO DE MELO BRASIL FILHO , VALTER SERGIO DUARTE FURTADO .

2) 2000.0130.0119-2/0 - Nº ANTIGO: 200302463925 - REPARAÇÃO POR DANO MORAL REQUERIDO.: AUDISIO RICARDO DE ARAUJO REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE ALVES DE ABREU . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE MELHOR LHE APROUVER."*** - INT. DR(S). JOSE ZILBERTO COSTA .

3) 2000.0130.2843-0/0 - Nº ANTIGO: 200402746287 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: MARIA OLINDA MORAES DE ARAUJO REQUERENTE.: VANDERLENE PEIXOTO PIFRADER . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FL.S NO PRAZO DE LEI.."*** - INT. DR(S). MARIA BENEDITA CARVALHO BUENO .

4) 2000.0130.3256-0/0 - Nº ANTIGO: 200302491139 - ORDINARIA REQUERIDO.: CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA REQUERENTE.: CELIO AVELINO DAS CHAGAS REQUERIDO.: EXECUTA ENGENHARIA LTDA . ***"ARBITRO OS HONORARIOS DO PERITO EM R$ 3.500,00 DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EFETUAR O DEPOSITO NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UMA DELAS, SOB PENA DE PROCESSO PROSSEGUIR SEM REFERIDA PROVA.."*** - INT. DR(S). ALFREDO RICARDO COELHO NORMANDO , ANA PATRICY QUEIROZ DE SOUSA , DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA , PAULO HENRIQUE MAMEDE ELLERY , SILVIO CESAR FARIAS , JORGEANA LOPES DE LIMA , JORGE ALOISIO PIRES , FABIO DE MORAES CAMPBELL PENA .

5) 2000.0130.5110-6/0 - Nº ANTIGO: 200302507116 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: B. FORMIGHIERI CONSTRUTORA E LOC.EQUIPAMENTOS LTDA REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S.A . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS .

6) 2000.0132.0464-6/0 - Nº ANTIGO: 200302639756 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: FINOPANE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA EXEQUENTE.: J. S. B. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA . ***"INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). JOSE MAURO CORREIA MELO DE LIMA , MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

7) 2000.0132.3492-8/0 - Nº ANTIGO: 200302666001 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: ART FORT INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EXEQÜIDO.: J.B.R. EVANGELISTA . ***"AO ARQUIVO PROVISORIO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA , MARIA DE FATIMA DE B. VIEIRA .

8) 2000.0133.5573-3/0 - Nº ANTIGO: 200302770348 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA EXEQUENTE.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A . ***"REMESSA AO ARQUIVO PROVISORIO.."*** - INT. DR(S). MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO , SONIA MARIA ALVES PONTE .

9) 2000.0133.5656-0/0 - Nº ANTIGO: 200302771174 - TOMBO: 6339 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: ALBERTO JORGE PHILOMENO GOMES FIGUEIREDO REQUERIDO.: EDMILSON DE AQUINO ASSUNCAO . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB EPNA DE EXTINÇÃO.."*** - INT. DR(S). JOSE FLAVIO COSTA LIMA NETO .

10) 2000.0136.2675-3/0 - Nº ANTIGO: 200402143574 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDO.: CACIQUE PROMOTORA REQUERIDO.: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA REQUERENTE.: JOSUE LOURENCO DE SALES REQUERIDO.: MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA RPA SE MANIFESTAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS DE FL.S."*** - INT. DR(S). JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO .

11) 2005.0009.8815-6/0 - MONITORIA REQUERIDO.: CARLOS ARNALDO DE OLIVEIRA ALVES REQUERENTE.: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ - SESCE . ***"DEFIRO O PEDIDO RETRO, AGAURDANDO-SE PELO PRAZO REQUERIDO."*** - INT. DR(S). CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES , MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS .

12) 2005.0012.2332-3/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: CONDOMINIO JULIO RANGEL BORGES REQUERIDO.: EDMILSON PEREIRA PASSOS . ***"SOBRE O AGAVO RETIDO INTIME-SE A PARTE ADVERSA."*** - INT. DR(S). FRANCISCA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA , SANDRA MARIA MATOS ROCHA .

13) 2005.0012.7617-6/0 - DESPEJO REQUERIDO.: AURICÉLIA SÁ DE CASTRO REQUERENTE.: IDALINA REJANE MAIA BARRETO . ***"EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTARIA DO IMOVEL COM O PRAZO DE 30 DIAS. QUANTO A INTIMAÇÃO DA PROMOVIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DESPEJAS DEVIDAS, DEVERÁ A PROMOVENTE ADEQUAR O PEDIDO NA FORMA DO ART. 475-B DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.."*** - INT. DR(S). DEBORA MARIA CHAVES BRAGA TEIXEIRA , LELIA CORDEIRO , RICARDO SERGIO TEIXEIRA .

14) 2005.0014.6546-7/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNADO.: JOZIAN QUENTAL MENDES CONSIGNANTE.: SANDRA LEITÃO DOS SANTOS . ***"ANUNCIO O JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA."*** - INT. DR(S). ANTONIO MENEZES DA RESSUREICAO , ARMANDO CAMPOS DE OLIVEIRA NETO , GABRIEL MAGALHAES BEZERRA LIMA .

15) 2005.0015.6644-1/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: IRAIDES MACEDO SOUZA REQUERENTE.: REMO GERMANO BITU DOS SANTOS . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES DE FLS. NO PRAZO DE LEI.."*** - INT. DR(S). JORGE MARTINS DE LIMA .

16) 2005.0021.0521-9/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: CLEITON VALE CALHEIROS REQUERIDO.: ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***"ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA POR CLEITON VALE CALHEIROS CONTRA CONTRA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAÚ, PARA EXCLUIR DO CONTRATO OS ACESSÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, BEM COMO FIXAR OS JUROS DE MORA EM 1% E MULTA CONTRATUAL DE 2% EM CASO DE INADIMPLENCIA. A SENTENÇA SERÁ LIQUIDADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 475-A E 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AS PARTES PAGARÃO OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS E AS CUSTAS DE FORMA PRO-RATA,FICANDO DISPENSADO O AUTOR, POR SER BENEFICIARIO DA JUSTIÇA GRATUITA.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , MARCOS ANTONIO SALES MOURA .

17) 2005.0021.5869-0/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: BV FINANCEIRA SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: MAURICIO PEREIRA DE SOUSA . ***"SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO OFERECIDA PELA PARTE PROMOVIDA, INTIME-SE A PROMOVENTE NO PRAZO DE LEI.."*** - INT. DR(S). BERNADETE LISBOA COLARES .

18) 2005.0022.5148-7/0 - NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: FRANCISCO PEREIRA TORRES REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A . ***"MANTENHO O DESPACHO ATACO EM TODOS OS SEUS TERMOS (ANUNCIO O JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)."*** - INT. DR(S). ADRIANA ALVES DE MACEDO , CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA , GUSTAVO MARINHO LIRA , MICHELLE QUINTINO RODRIGUES , WILSON BELCHIOR , PATRICIA ARAUJO RAMOS , JULIANA ANTUNES DE MENEZES , DEBORAH SALES BELCHIOR , CAIO CESAR VIEIRA ROCHA , ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO .

19) 2005.0023.6498-2/0 - JUSTIFICAÇÃO DE DEPEND. ECONOMICA REQUERENTE.: SORAIA BEZERRA DE FREITAS . ***"ANTE O EXPOSTO JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, A PRESENTE JUSTIFICAÇÃO (ART.866 DO CPC) ABSTENDO-ME DE APRECIAÇÃO DE MERITO DA PROVA. DECORRIDAS 48 HORAS DA DECISÃO, ENTREGUEM-SE OS AUTOS A PROMOVENTE INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.."*** - INT. DR(S). ANNALIDIA NOGUEIRA CORDEIRO CRISOSTOMO .

20) 2005.0023.7091-5/0 - DESPEJO POR TERMINO DE CONTRATO REQUERENTE.: FARMACIA PAGUE MENOS LTDA REQUERIDO.: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES PIRES . ***"A PARTE AUTORA ANEXOU AOS AUTOS NOVOS DOCUMENTOS (FLS. 42/43) RAZÃO PORQUE DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE OS MESMOS NO PRAZO DE LEI.."*** - INT. DR(S). MARIA TERESA SOARES CAVALCANTE , MARILIA ALBUQUERQUE SILVEIRA .

21) 2005.0025.3742-9/0 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERENTE.: RAAJE TRANSPORTE LTDA . ***"DEFIRO O PEDIDO RETRO, AGUARDANDO-SE PELO PRAZO REQUERIDO.."*** - INT. DR(S). RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI .

22) 2005.0026.1022-3/0 - DECLARATORIA REU.: BANCO BANKBOSTON - BANCO MULTIPLO S/A AUTOR.: MARQUESTUR COMERCIO E TURISMO LTDA . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESATR SOBE O AGRAVO RETIDO DE FLS. NO PRAZO DE LEI.."*** - INT. DR(S). ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA .

23) 2005.0026.3908-6/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: J.NEVES MULTIMARCAS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA EXEQÜIDO.: JEAN KEYLLE LINHARES FEIJO . ***"INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.."*** - INT. DR(S). ANA CLAUDIA MEDEIROS DE AQUINO , ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS , FRANCISCA DAS CHAGAS LEMOS .

24) 2005.0026.6851-5/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: ANA LUCIA AGUIAR DE SOUSA REQUERIDO.: FRANCISCO CHAVES MATOS . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS."*** - INT. DR(S). MARDONIO JOSE DA SILVA ALMEIDA .

25) 2005.0028.4955-2/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

BRASIL S.A EXEQÜIDO.: DENILSON MACHADO EXEQÜIDO.: DENILSON MACHADO EXEQÜIDO.: MARIA CLEOPATRA CARDOSO DA SILVA . ***"INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DIZER SE AINA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO , MIGUEL DE CASTRO NETO .

26) 2005.0029.3223-9/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO AMORA ARAUJO . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFETSAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.."*** - INT. DR(S). JOSE MARCELO PINHEIRO FILHO .

27) 2006.0011.0846-8/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO MELO VIANA REQUERIDO.: CARLOS JEFFERSON LIMA FREIRE REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO MARCHENA REQUERENTE.: EVANDRO GURGEL FREIRE JÚNIOR REQUERENTE.: JOSE FERNANDES FILHO REQUERENTE.: JUDITH MARINHO DE ARRUDA REQUERENTE.: MARIA WILLIANA RODRIGUES FERNANDES REQUERENTE.: YVAN RIBEIRO PARAHYBA JUNIOR REQUERENTE.: VANDERLENE CHAVES MELO REQUERENTE.: VALERIA CAMPOS ARAUJO VIANA REQUERENTE.: TANIA REGINA HENRIQUES FREIRE REQUERIDO.: ROMULO LIMA FREIRE REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO HOLANDA MELO REQUERENTE.: PATRICIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES REQUERIDO.: PACTO ENGENHARIA LTDA REQUERENTE.: MARILIA JOFFILY PEREIRA DA COSTA PARAHYBA REQUERENTE.: MARIA CELENE FERREIRA LOPES REQUERENTE.: JOSE VIEIRA CARNEIRO REQUERENTE.: IGNACIO CAMPOS DE BARROS BARRETO REQUERENTE.: ERICO ANTONIO GOMES DE ARRUDA REQUERIDO.: CARLOS ROGER LIMA FREIRE . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA."*** - INT. DR(S). CID MARCONI GURGEL DE SOUZA , DANIEL SOUSA PAIVA , ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA .

28) 2006.0020.0972-2/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: M DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA REQUERIDO.: MARIA LIDIA LOPES DE LIMA . ***"DOCUMENTOS NOVOS, ANEXADOS NA REPLICA RAZÃO PORQUE DETERMINO VISTA A PARTE ADVERSA NO PRAZO DE LEI.."*** - INT. DR(S). DANIEL CARNEIRO DUARTE , JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO .

18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO BARBOSA FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDINE MARIA AGUIAR
EXPEDIENTE Nº 9/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6931	1	CE/7518	1
CE/15156	2	CE/1647	2
CE/13856	2	CE/10978	3
CE/6097	3	CE/1301	3
CE/4622	3	CE/15324	3
CE/3948	3	CE/10250	4
CE/4622	4	CE/7764	4
CE/13728	5	CE/14751	6
CE/15220	6	CE/3183	6
CE/13957	7	CE/2875	7
CE/15301	7	CE/6753	8
CE/12733	9	CE/14192	9
CE/2310	9	CE/16215	9
CE/10144	9	CE/15067	10
CE/14080	11	CE/13548	11
CE/8053	12	CE/10864	13
CE/12406	14	CE/14366	15
CE/1398	16	CE/2148	17
CE/2945	17	CE/2790	18
CE/1997	18	CE/2328	19
CE/9698	20	CE/3768	20
CE/4667	20	CE/10682	20
CE/15880	21	CE/5302	21
CE/7366	22	CE/17079	23
CE/8325	23	CE/16997	23
CE/16399	24	CE/15263	24
CE/13125	25	CE/8714	25
CE/8511	26	CE/7337	27
CE/16267	27	CE/11817	28
CE/16310	29	CE/7611	30
SP/67217	31	CE/2969	31
CE/15263	32	CE/11509	32
CE/15263	33	CE/11509	33
CE/15203	34	CE/12282	35
CE/16894	36	CE/15508	36
CE/1655	37	CE/15285	37
CE/17106	38	CE/9767	38
CE/2310	39	CE/14354	40
CE/9863	40	CE/14694	41
CE/16885	42	PE/17597	42
CE/17067	43	CE/17066	43
CE/13095	44	CE/3646	45
CE/11005	46	CE/11541	47
CE/6416	48	CE/3432	48
CE/14694	48	CE/6352	49
CE/14909	49	CE/6654	49
CE/3823	49	CE/13750	50
CE/14694	51	CE/10917	52
CE/7175	53	CE/1094	54
CE/14333	54	CE/5610	54
CE/10728	55	CE/16689	56
CE/10939	57	CE/4458	58
CE/14240	59	CE/15565	59
CE/8663	60	CE/8663	61
CE/9698	62	CE/10682	62
CE/16424	63	CE/15053	64
CE/10047	65	CE/10047	65
CE/10949	65	CE/10949	65
CE/13095	66	CE/15911	67
/11284	68	CE/11284	69
CE/10250	70		

1) 2000.0092.3475-7/0 - Nº ANTIGO: 200402630149 - TOMBO: 8878 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: ANA CHRISTINY RODRIGUES TOMAZ REQUERIDO.: BANCO SAFRA S/A . ***"DESPACHO:"SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). ANTONIO JOSE THAUMATURGO BARROSO , JOSE DE ALMEIDA MELO JUNIOR .

2) 2000.0095.9411-7/0 - Nº ANTIGO: 200402679504 - TOMBO: 8370 - MONITORIA REQUERENTE.: DAIMLERCHRYALER LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A (MERCEDES BENZ LE REQUERIDO.: ROSIMEIRE DA SILVA OLIVEIRA . ***"DESPACHO:"SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 97V, DIGA A PARTE AUTORA EM 10 (DEZ) DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). ERICK DE SARRIUNE CYSNE , WELTON COELHO CYSNE , WELTON COELHO CYSNE FILHO .

3) 2000.0116.7190-5/0 - Nº ANTIGO: 200102425930 - TOMBO: 5579 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: ALUMINIO CEARA LTDA REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A ADVOGADO (SEM OAB).: E OUTROS . ***"DESPACHO:"INTIMEM-SE AS PARTES, POR DIÁRIO OFICIAL, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA DATA DE INÍCIO DA PERÍCIA (25 DE JANEIRO PRÓXIMO). DEVE O LAUDO SER ENTREGUE NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA 25, PRORROGÁVEIS EM CASO DE PREMENTE NECESSIDADE. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). ADRIANO LEITE DE MACEDO , FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA , WAGNER BARREIRA FILHO , GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO , FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO , ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO .

4) 2000.0127.2635-5/0 - Nº ANTIGO: 200302226478 - TOMBO: 6801 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERENTE.: ECMAR DEMETRIO MONTE COELHO . ***"DESPACHO:"DE INÍCIO, OBSERVO QUE, A DESPEITO DE HAVER SIDO INTIMADO POR DIÁRIO OFICIAL (FL. 221-V E POR MANDADO (FL. 235) O RÉU NÃO APRESENTOU A***

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE O DESPACHO DE FLS. 220/221, INCORRENDO, COM ISSO, NAS PENAS PREVISTAS NO ART.359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NADA IMPEDE, PORÉM, A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, SOBRETUDO QUANTO AOS QUESITOS QUE NÃO FICAM PREJUDICADOS PELA FALTA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA. FEITOS ESSES ESCLARECIMENTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (FL. 232). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. FEITO ISTO, INTIME-SE O PERITO (CONFERIR FL. 232), PARA DAR INÍCIO À PROVA TÉCNICA, DEVENDO O LAUDO SER ENTREGUE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DE SUA INTIMAÇÃO. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO." - INT. DR(S). FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA , GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO , JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES .

5) 2005.0001.7056-0/0 - TOMBO: 8363 - DEPOSITO REQUERENTE.: MARIAIDA PEREIRA FARIA REQUERIDO.: VELOX . ***"DESPACHO:"INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 20. É NOTÓRIO QUE A "VELOX" É APENAS UM SERVIÇO PRESTADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S/A, FATO ESTE, INCLUSIVE, RECONHECIDO PELA AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL (FL. 02). INDEVIDAMENTE, CONTUDO, O FEITO FOI AJUIZADO EM FACE DA "VELOX". DE PUTRA SORTE, O MEIRINHO NÃO CERTIFICOU QUE A RÉ ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO OU IGNORADO, O QUE PODERIA JUSTIFICAR O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL. NO INTUITO DE PRESTAR CELERIDADE PROCESSUAL, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA "VELOX" PELA TELEMAR NORTE LESTE S/A NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.. PROCEDAM-SE ASO EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, INCLUSIVE NO SISTEMA INFORMATIZADO E JUNTO À DISTRIBUIÇÃO. EM SEGUIDA, CITE-SE A TELEMAR, OBSERVANDO O ENDEREÇO INDICADO NA INICIAL. P.I." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). MARIAYDA PEREIRA FARIA SANTOS .

6) 2005.0002.2191-2/0 - TOMBO: 8340 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERENTE.: ELIZENE DE OLIVEIRA DAMASCENO REQUERENTE.: SARAH WELLINGDA GIRAO DAMASCENO REQUERIDO.: SOCIEDADE MEDICA CIRURGICA SAO SEBASTIAO LTDA . ***"DESPACHO:"INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 227/228, POIS AS CIRCUNSTÂNCIAS DEMONSTRAM QUE A AUTORA NÃO COMPARECEU NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA POR NÃO HAVER SIDO LOCALIZADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL POR SUA INTIMAÇÃO (FL. 226V), E NÃO POR DESCASO DE SUA PARTE. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DE SUA CLIENTE E, SE ASSIM DESEJAR, COMPROMETER-SE A LEVAR A AUTORA AO LOCAL DA PERÍCIA, NA DATA A SER DESIGNADA POR ESTE JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA , LUCIANA CORDEIRO DE ALENCAR , PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO .

7) 2005.0002.2257-9/0 - TOMBO: 8696 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: JÚLIO AUGUSTO NOGUEIRA CARNEIRO REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO LINHARES LAGES REQUERENTE.: RITA DE CÁSSIA FREITAS PAZ REQUERIDO.: VIRGÍNIA MARIA DE ARAÚJO CARVALHO LIMA . ***"DESPACHO:"ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, I, DO CPC)." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). CARLOS ADAUTO ASFOR LEITE , RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO , JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO .

8) 2005.0002.3105-5/0 - TOMBO: 8309 - DESPEJO REQUERENTE.: FORECAST IMOVEIS LTDA REQUERIDO.: SALETE VENANCIO PEREIRA REQUERIDO.: JOSE AIRTON DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO:"ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FOLHA 35 VERSO. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). JOSE ANTONIO SOARES ROCHA .

9) 2005.0002.3761-4/0 - TOMBO: 8583 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: PROGRESSO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA REQUERIDO.: TELE LISTAS - LISTAS TELEFONICAS DO BRASIL . ***"DESPACHO:"ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POIS, AO MEU SENTIR, EMBORA A QUESTÃO DE MÉRITO SEJA DE DIREITO E DE FATO, NÃO VISLUMBRA A NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA (ART. 330,I, PARTE FINAL, CPC)." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). FABIOLA BEZERRA DE CASTRO ALVES , JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA , VALMIR PONTES FILHO , SAVIO CARVALHO CAVALCANTE , RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA .

10) 2005.0003.1466-0/0 - TOMBO: 8313 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: ALDENOR LEITE DE ALENCAR REQUERENTE.: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***"DESPACHO:"AO AUTOR." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

11) 2005.0004.4954-9/0 - TOMBO: 8536 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA REQUERIDO.: EMILIA KATO PEREIRA REQUERIDO.: JOSE CARLOS PEREIRA REQUERENTE.: TERESINHA LOPES DA SILVEIRA . ***"DESPACHO:"DIGA A PARTE EXEQÜENTE." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). ALBERTO BELCHIOR MORENO MAIA , EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA .

12) 2005.0004.5698-7/0 - TOMBO: 8435 - USUCAPIAO REQUERENTE.: HELOISA HELENA VASCONCELOS DE ALMEIDA . ***"DESPACHO:"A QUESTÃO CONCERNENTE AO ESTADO CIVIL DA AUTORA NÃO FOI A ÚNICA SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE, POIS, A PARTE AUTORA PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS ÀS FLS. 21;23. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). MARIA AURISTELA RODRIGUES DE QUEIROZ GALDINO .

13) 2005.0006.1437-0/0 - TOMBO: 8400 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: FRANCISCO OTAVIO DA SILVA EXEQÜIDO.: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA EXEQÜIDO.: MAURO CESAR MOREIRA DE OLIVEIRA EXEQÜIDO.: ORGANIZAÇÃO DE PETROLEO PACAJÚS LTDA EXEQUENTE.: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A EXEQÜIDO.: MARIA IRACI DA SILVA OLIVEIRA EXEQÜIDO.: FRANKLY JOSE AMARAL CHAVES . ***"DESPACHO:"S OBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, DIGA A PARTE EXEQÜENTE EM 10 DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). FABIO ALBERTO NUNES CAVALCANTE .

14) 2005.0006.3503-2/0 - TOMBO: 8422 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO ALDEBARAN REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO PAZ FREITAS . ***"DESPACHO:"A DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PRESENTE PETIÇÃO DEVE SE ANEXADA AOS AUTOS RESPECTIVOS. PARA TANTO DEVE A SECRETARIA, NUMERÁ-LOS. APÓS A FORMALIZAÇÃO DOS AUTOS. ABRA-SE VISTA À PARTE ADVERSA." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). FABIOLA PEDROSA PONTES .

15) 2005.0006.3713-2/0 - TOMBO: 8418 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: INFORMIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EXEQUENTE.: INGRAM MICRO BRASIL LTDA . ***"DESPACHO:"AO AUTOR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 36 VERSO. P. INT. PRAZO DE 10 DIAS." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). ELZA MEGUMI IIDA SASAKI .

16) 2005.0006.7761-4/0 - TOMBO: 8430 - DESPEJO REQUERENTE.: ESPOLIO DE JORGE FURTADO LEITE REQUERIDO.: VALERIO BRAZ DA COSTA ALEMAO . ***"DESPACHO:"INTIME-SE PARA O PAGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 475-B DO CPC, ANTES, CONTUDO DEVE O EXEQÜENTE, INSTRUIR O PEDIDO COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO PERTINENTE." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). JOSE LOPES FILHO .

17) 2005.0006.7781-9/0 - TOMBO: 8431 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S.A EXEQÜIDO.: HELOISA HELENA CORREIA ALMEIDA EXEQÜIDO.: ULYSSES ALMEIDA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

FILHO . ***"DESPACHO:"SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 46/67, DIGA A PARTE EXEQÜENTE. PRAZO DE 10 DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS , JOSE PAIVA CAMPOS .

18) 2005.0006.7950-1/0 - TOMBO: 8439 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: ADEJ-ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE EDUCAÇÃO JUVENIL LTDA EXEQÜIDO.: RODRIGO RODRIGUES MAIA . ***"DESPACHO:"ABRO VISTA DOS AUTOS AO EXEQÜENTE PARA QUE VENHA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS , JOSE MILTON DE CERQUEIRA .

19) 2005.0008.0844-1/0 - TOMBO: 8466 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERIDO.: ANTONIO AIRTON MATEUS REQUERIDO.: MARIA LOURDES MEDEIROS MATEUS REQUERENTE.: VICENTE EMIDIO DA SILVEIRA JUNIOR . ***"DESPACHO:"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ESCLARECER O PETITÓRIO DE FL. 33, NO SENTIDO DE ACLARAR QUAL SUA REAL PRETENSÃO (DESISTÊNCIA DA CAUSA, SUSPENSÃO POR TEMPO DETERMINADO, CITAÇÃO POR EDITAL, ETC). O QUE ESTE JUÍZO NÃO PODE FAZER É SIMPLESMENTE ARQUIVAR O PROCESSO, EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. O SILÊNCIO DA PARTE SERÁ INTERPRETADO COMO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). ANTONIO RODRIGUES DE LIMA .

20) 2005.0008.1547-2/0 - TOMBO: 8457 - ORDINARIA REQUERIDO.: GOLDEN CROSS - ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE REQUERENTE.: INES HELENA PINHEIRO DE ALMEIDA . ***"DESPACHO:"OBSERVO, CONTUDO, QUE A AUTORA LITIGA SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ASSIM, A OBJEÇÃO OPOSTA PELO ILUSTRE ADVOGADO DA PARTE AUTORA TENDE A RESTAR INÓCUA. SENDO ASSIM, E COM INTUITO MAIOR DE VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO (ART. 125, II, CPC), DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DIGAM SE CONCORDAM COM A HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS PROPOSTOS EM AUDIÊNCIA, COM A RESSALVA DE QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS NÃO SERÃO SUPORTADAS POR QUAISQUER DAS PARTES (JUSTIÇA GRATUITA) E DE QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS RESPECTIVOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PUBLIQUE-SE." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE , PAULO SERGIO PORTELA DE MACEDO , JORGE LUIZ PORTELA MACEDO , GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA .

21) 2005.0008.3328-4/0 - TOMBO: 8480 - COBRANÇA REQUERIDO.: ANA VIRGINIA SALES ALCANTARA REQUERENTE.: CREDICARD BANCO S/A . ***"DESPACHO:"AS PARTES CONCORDARAM QUANTO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DE FORMA QUE RENUNCIAM À PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. ANUNCIO, POIS, O JULGAMENTO DO FEITO. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). DAVI CORREIA LIMA PEREIRA , PEDRO SOUSA SALES .

22) 2005.0008.8629-9/0 - TOMBO: 8501 - MONITORIA REQUERIDO.: EDUARDO NAPOLEAO XIMENES NETO REQUERENTE.: NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA . ***"DESPACHO:"ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 31 VERSO. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). ANA LUCIA SILVA DE SOUSA .

23) 2005.0009.2160-4/0 - TOMBO: 8619 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERENTE.: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS . ***"DESPACHO:"SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, DIGA A PARTE AUTORA. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). ELIZEU NUNES BARBOSA , EVANELDO SOARES MARTINS , GIOVANNI DE BANZATO E OLIVEIRA .

24) 2005.0009.8828-8/0 - TOMBO: 8521 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ILZA FREIRE MAIA EXEQUENTE.: SESCE - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA . ***"DESPACHO:"DIGA A PARTE AUTORA." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE LEITAO DE SOUZA , EDVAR DUTRA CALDAS FILHO .

25) 2005.0010.8416-1/0 - TOMBO: 8546 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERIDO.: ANTONIO MARTINS PEREIRA FILHO REQUERENTE.: DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA . ***"DESPACHO:"CIENTE DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO , FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO .

26) 2005.0011.2155-5/0 - TOMBO: 8541 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO FININVEST S.A REQUERENTE.: JOAO ANGELO DE SOUZA . ***"DESPACHO:"AUDIÊNCIA PREJUDICADA EM VIRTUDE DO NÃO COMPARECIMENTO DA FPARTE PROMOVENTE, APESAR DE SEU ADVOGADO TER SIDO DEVIDAMENTE INTIMADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA E POSSUIR PODERES PARA TRANSIGIR. ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE A MATÉRIA TRATAVA-SE APENAS DE DIREITO, DEVENDO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA .

27) 2005.0011.2234-9/0 - TOMBO: 8551 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERIDO.: BRASIL TELECOM S/A - PORTO ALEGRE REQUERENTE.: PAULO RICARDO SILVEIRA BALLINHAS . ***"DESPACHO:"(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA E RESPECTIVOS DOCUMENTOS. EXP. NEC." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO , ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA .

28) 2005.0012.7392-4/0 - TOMBO: 8798 - MONITORIA REQUERIDO.: MASSIMO FRANCESCHELLI REQUERENTE.: ROSANGELA CARNEIRO MACHADO . ***"DESPACHO:"AO AUTOR." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO .

29) 2005.0012.8009-2/0 - TOMBO: 8587 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ITAÚ S.A REQUERENTE.: CICERO WLADIMIR QUEZADO PINTO . ***"DESPACHO:"AO PROMOVENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 69/92 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. PRAZO DE 10 DIAS." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). RONALD TORRES DE OLIVEIRA .

30) 2005.0013.0906-6/0 - TOMBO: 8598 - ANULATORIA AUTOR.: FUTURE COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA REU.: H & G FOMENTO COMERCIAL LTDA . ***"DESPACHO:"(...) DETERMINO QUE A PROMOVIDA, ATRAVÉS DE SEUS ILUSTRES ADVOGADOS, SEJA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DO AUTOR. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA .

31) 2005.0013.8517-0/0 - TOMBO: 8612 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: A.W FABER CASTELL S.A EXEQÜIDO.: MONTEVAN DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA . ***"DESPACHO:"AO EXEQÜENTE." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). LUIZ FERNANDO MAIA , RAIMUNDO CARLOS NOBRE .

32) 2005.0013.8650-8/0 - TOMBO: 8605 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ELZENY RODRIGUES DA SILVA EXEQUENTE.: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA - SESCE . ***"DESPACHO:"DIGA A PARTE AUTORA." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). EDVAR DUTRA CALDAS FILHO , MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

33) 2005.0013.8740-7/0 - TOMBO: 8606 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: MARIA ELIZABETH SOUZA DA ROCHA EXEQUENTE.: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA - SESCE . ***"DESPACHO:"SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 21, DIGA A PARTE EXEQÜENTE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO SEJA INFORMADO O NOVO ENDEREÇO ONDE DEVA SER REALIZADA A CITAÇÃO DO DEVEDOR, DEFIRO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO OU CARTA. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). EDVAR DUTRA CALDAS FILHO , MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS .

34) 2005.0014.3478-2/0 - TOMBO: 8624 - ORDINARIA REQUERIDO.: E.C. MARTINS ME (NIKISHOP) REQUERENTE.: MARCOS LAZARO DA SILVA FREIRA . ***"DESPACH:O:"INTIME-SE O AUTOR PARA TOMAR CONHECIMENTO DO OFÍCIO DE FL. 30 E CÓPIA PROTOCOLADA DE FL. 31. PRAZO DE 15 DIAS. P. INTIME-SE." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). TATHIANE LOIOLA MARTINS .

35) 2005.0015.4746-3/0 - TOMBO: 8654 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: JOSEIDA COELHO LOPES . ***"DESPACHO:"CIENTE DO RECURSO DE AGRAVO. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). WOLNEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA .

36) 2005.0015.9315-5/0 - TOMBO: 8673 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNADO.: DIONE BESSA MOREIRA CONSIGNANTE.: FARMACIA MARX . ***"DESPACHO:"ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POIS A QUESTÃO DE MÉRITO É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. P.I." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). JAIRO GIRÃO MACHADO , JOAO CLIMARCOS FERREIRA .

37) 2005.0017.2042-4/0 - TOMBO: 8693 - ORDINARIA REQUERENTE.: GABRIELLA TIMBO QUEIROZ REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO . ***"DESPACHO:"DO AGRAVO RETIDO DE FLS., OUÇA-SE A PARTE AGRAVADA." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO , PAULO RICARDO MARINHO TIMBO .

38) 2005.0017.2383-0/0 - TOMBO: 8694 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: JOSE MARIA GONÇALVES NETO REQUERIDO.: MARCIAL GERARD LAUANI . ***"DESPACHO:"SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 57, DIGA A PARTE AUTORA. PRAZO DE 05 DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS , JOHNNY BEZERRA PEREIRA .

39) 2005.0019.5146-9/0 - TOMBO: 8867 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERIDO.: BSE S/A REQUERENTE.: LUCIANO GUERRA DE ALMEIDA TEIXEIRA . ***"DESPACHO:"A FIM DE NÃO NEGAR VIGÊNCIA AO ART. 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), E EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INTIME-SE A PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS ANEXADOS (FLS. 296/412). PUBLIQUE-SE E INTIME-SE." (A0 FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). VALMIR PONTES FILHO .

40) 2005.0020.1895-2/0 - TOMBO: 8788 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: COGERH-COMPANHIA DE GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS DO ESTADO DE CEARA REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A . ***"DESPACHO:"SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). EDSON FLAVIO DOS SANTOS LOPES , MICHELE MOURAO MATOS .

41) 2005.0020.7703-7/0 - TOMBO: 8795 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: JOSE CHARLES MACHADO DE MORAIS . ***"DESPACHO:"SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO FEDERAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). TERESA CRISTINA PEREIRA PITTA PINHEIRO .

42) 2005.0021.6027-9/0 - TOMBO: 8821 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: MARIA VILANIR FACUNDO VERAS . ***"DESPACHO:"SOBRE A CERTIDÃO DE FOLHA 21V, DIGA A PARTE AUTORA EM 10 (DEZ) DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). JANSEN DE LIMA E SILVA , LUIS OTAVIO MONTEIRO PEDROSA .

43) 2005.0021.6138-0/0 - TOMBO: 8809 - INTERPELAÇÃO INTERPELANTE.: IMOBILIARIA SANTANA LTDA INTERPELADO.: JOÃO BOSCO DE ALMEIDA BRITO . ***"DESPACHO:"INTIME-SE O INTERPELANTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 36 VERSO. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). DANIEL LANDIM SOARES , RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS .

44) 2005.0021.9967-1/0 - TOMBO: 8837 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA LISANDRA FERREIRA MOTA . ***"DESPACHO:"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA OFERECER RÉPLICA EM 10 (DEZ) DIAS." (A) CARLOS FACUNDO (RESP.)."*** - INT. DR(S). JOSE MESSIAS FERREIRA .

45) 2005.0022.0350-4/0 - TOMBO: 8968 - ORDINARIA REQUERENTE.: ALBERTO DOMINGOS DE ARAUJO REQUERIDO.: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL . ***"DESPACHO:"DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DE FLS. 47. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). GERALDO RODRIGUES DE SOUSA .

46) 2005.0023.8885-7/0 - TOMBO: 8879 - RENOVATORIA REQUERIDO.: MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA REQUERENTE.: TMB - TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS DO BRASIL LTDA . ***"DESPACHO:" INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE POSSÍVEL DIRETAMENTE COM O JUÍZO DEPRECADO (FL. 140) CASO O RECOLHIMENTO SE DÊ NESTA COMARCA, AUTORIZO DESDE JÁ QUE SEJA COMUNICADO O JUÍZO DEPRECADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, TÃO-LOGO SEJAM ESTAS REALIZADAS." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). MARCIA SUELY MACAMBIRA MARQUES .

47) 2005.0024.2439-0/0 - TOMBO: 8887 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A REQUERENTE.: MARCIA CAMPELO DA COSTA RODRIGUES . ***"DESPACHO:"À PARTE AUTORA SOBRE O A.R. DE FLS. 40. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). GERARD MAGALHAES LIMA .

48) 2005.0024.4868-0/0 - TOMBO: 8891 - REVISIONAL REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: MARIA ILNA LIMA DE CASTRO . ***"DESPACHO:"TENDO EM VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 161, FICA SOBRESTADO O FEITO ATÉ O DIA 20.12.06. FICA PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/12/06. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. SE FOR O CASO, INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS EM SECRETARIA." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). FLAVIO JACINTO DA SILVA , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , TERESA CRISTINA PEREIRA PITTA PINHEIRO .

49) 2005.0024.7889-9/0 - TOMBO: 8912 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDO.: BANCO UNIBANCO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO STENIO BARBOSA DE HOLANDA . ***"DESPACHO:"ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM , WYNSTON LIMA ALEXANDRINO , LUCILENE PAULA FERREIRA , LUIZA MARILAQUE FERNANDES APOLONIO DOS SANTOS .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

50) 2005.0025.7362-0/0 - TOMBO: 8931 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: CEQUIP - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA EXEQUENTE.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE . ***"DESPACHO:"INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS FEITA PELO EXECUTADO, A EXEQÜENTE, APARENTEMENTE, PETICIONOU EQUIVOCADAMENTE ÀS FLS. 37 REQUERENDO A CITAÇÃO DE PESSOA ALHEIA À LIDE (VIDE CERTIDÃO FLS. 39V). NESSE SENTIDO, INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PAR PRESTAR ESCLARECIMENTOS, BEM COMO PRONUNCIAR-SE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS OFERTADA ÀS FLS. 32/33." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). HAMILTON GONCALVES SOBREIRA .

51) 2005.0026.0734-6/0 - TOMBO: 8923 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: RAQUEL SOARES DA ROCHA . ***"DESPACHO:"AO AUTOR." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). TERESA CRISTINA PEREIRA PITTA PINHEIRO .

52) 2005.0027.4994-9/0 - TOMBO: 8954 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: AELIELSON SARAIVA SANTIAGO REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA REQUERIDO.: GESSELIANO DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO:"ABRO VISTA DOS AUTOS AO PROMOVENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FOLHA 25 VERSO. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES .

53) 2005.0028.2947-0/0 - TOMBO: 8989 - ORDINARIA REQUERENTE.: MAXLIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA REQUERIDO.: SAMEAC - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND . ***"DESPACHO:"SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, APRECIAREI A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA ARGÜIDA PELA CONTESTANTE. P.I." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR .

54) 2005.0028.3035-5/0 - TOMBO: 8980 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ARTHUR FERRAZ RIBEIRO REQUERIDO.: CVC TUR LTDA REQUERENTE.: MARILIA DA CRUZ RIBEIRO . ***"DESPACHO:"RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS (ART. 520, CAPUT, DO CPC). AOS APELADOS PARA, QUERENDO, CONTRAARRAZOAREM (ART. 518, CPC). PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE OS AUTORES-VENCEDORES-APELADOS." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). JOSE FELICIANO DE CARVALHO , MARLON CARVALHO CAMBRAIA , MARCELO SAVIO FLORENCIO DE CARVALHO .

55) 2006.0017.4852-1/0 - TOMBO: 9441 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERIDO.: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR REQUERENTE.: MANOEL FRANCISCO DE AGUIAR . ***"DESPACHO:"INTIME-SE O PROMOVENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 28/33. PUBLIQUE-SE." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). SONIA MARINA CHACON BRANDAO .

56) 2006.0017.4868-8/0 - TOMBO: 9432 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: EFORT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA EXEQÜIDO.: JOSE ARISTIDES GOMES ARAUJO . ***"DESPACHO:"DIGA O EXEQÜENTE. PRAZO DE 10 DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO .

57) 2006.0017.5548-0/0 - TOMBO: 9438 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO ABN- ANRO REAL S.A REQUERENTE.: ISAIAS PIMENTEL FILHO . ***"DESPACHO:"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA OFERECER RÉPLICA EM 10 (DEZ) DIAS." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO .

58) 2006.0017.5688-5/0 - TOMBO: 9447 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: JOSE PEREIRA SOBRINHO REQUERIDO.: REGINA LUCIA GOES PEREIRA REQUERIDO.: REGINA SANDRA GOES VIANA REQUERIDO.: SEBASTIANA MOREIRA FILHA . ***"DESPACHO:"SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CARTAS DE CITAÇÃO DE FLS. 18/19, DIGA A PARTE AUTORA. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). GLADSTONE PINHEIRO DE HOLANDA .

59) 2006.0017.5780-6/0 - TOMBO: 9434 - REVISIONAL REQUERENTE.: RUBEN DA SILVEIRA BARBOSA REQUERIDO.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A . ***"DESPACHO:"INTIME-SE A PARTE AUTORA PRA OFERECER RÉPLICA EM 10 (DEZ) DIAS." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR , RANIERE DE SOUSA BARROS .

60) 2006.0017.5858-6/0 - TOMBO: 9455 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERENTE.: ADELAIDE PEREIRA HENRIQUE DE ALMEIDA REQUERIDO.: FLOR E ARTE LTDA . ***"DESPACHO:"(...) 3. INTIME-SE, POIS, A PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, PARA PRESTAR OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). LUCIA MARIA BRASIL R. LIMA .

61) 2006.0017.5883-7/0 - TOMBO: 9456 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERENTE.: ADELAIDE PEREIRA HENRIQUE DE ALMEIDA REQUERIDO.: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO . ***"DESPACHO:"(...) 3. INTIME-SE, POIS, A PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, PARA PRESTAR OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). LUCIA MARIA BRASIL R. LIMA .

62) 2006.0018.0475-8/0 - TOMBO: 9453 - DESPEJO REQUERIDO.: HERMOGENES LOPES FREIRE FILHO REQUERENTE.: MANOEL CARDOSO LINHARES . ***"DESPACHO:"ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 23 VERSO. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE , GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA .

63) 2006.0018.4835-6/0 - TOMBO: 9469 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: SHOPPING ALDEOTA REQUERENTE.: VLADIA LIMA NETO BRANDAO . ***"DESPACHO:"À PROMOVENTE SOBRE A CONTESTAÇÃO E OS DOCUMENTOS QE A ACOMPANHAM." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). DRAUZIO CORTEZ LINHARES .

64) 2006.0018.5557-3/0 - TOMBO: 9480 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A EXEQÜIDO.: PEDRO TELES FROTA . ***"DESPACHO:"ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FOLHA 42 VERSO. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). LINCOLN MATTOS MAGALHAES .

65) 2006.0018.8647-9/0 - TOMBO: 9464 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO SANTANDER BRASIL S/A REQUERIDO.: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO SA REQUERENTE.: BANCO SANTANDER BRASIL S/A REQUERIDO.: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO SA . ***"DESPACHO:" 1. INDEFIRO O PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS AO SETOR DE CONTADORIA, POSTO QUE, NOS TERMOS DO ART. 3º,§2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04), O DEVEDOR FIDUCIANTE (RÉU) PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS. NESSE DIAPASÃO, DE ACORDO COM A PLANILHA DE CÁLCULOS ANEXADA PELO CREDOR (AUTOR) ÀS FLS. 15, O VALOR A SER PURGADO JÁ ESTÁ DEFINIDO: R$ 18.475,29 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). EVENTUAL DISCUSSÃO ACERCA DA QUANTIA COBRADA DEVERIA HAVER SIDO MANIFESTADA ATRAVÉS DE RESPOSTA QUE DEVERIA TER SIDO APRESENTADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS NA EXECUÇÃO DA LIMINAR, O QUE NÃO***

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

OCORREU. 2. POSTO ISTO, INTIME-SE A PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 3º, §§ 1º E 2º, DL 911/69), PURGAR A MORA SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR DA INICIAL. 3. CASO NÃO HAJA PURGAÇÃO DA MORA NOS VALORES ACIMA, VOLTEM-MEJ OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. P.I." (A) FRANCICO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)." - INT. DR(S). GALDINO MADEIRA , GALDINO MADEIRA , ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL , ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL .

66) 2006.0018.9052-2/0 - TOMBO: 9452 - REVISIONAL REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A REQUERENTE.: FABIA MILENA DOS SANTOS . ***"DESPACHO:"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO SEGUINTE SENTIDO: (A) EXPOR, DE FORMA INEQUÍVOCA, QUAIS CLÁUSULAS PRETENDE QUE SEJAM REFISADAS, EXPONDO OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO QUE CORROBORAM O PEDIDO, PARA QUE NÃO PREJUDIQUE O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E O JULGAMENTO DA LIDE NOS SEUS EXATOS LMITES OBJETIVOS; (B) ATRIBUIR Á CAUSA O VALOR DO CONTRATO (R$ 7.675,13), POR FORÇA DO ART. 259, V, CPC. P.I." (A) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (RESP.)."*** - INT. DR(S). JOSE MESSIAS FERREIRA .

67) 2006.0019.1021-3/0 - TOMBO: 9491 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: FRANCISCO CHARLES RODRIGUES DE SOUSA EXEQUENTE.: PETRAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA . ***"DESPACHO:"INTIME-SE A NOBRE ADVOGADA, DRA, LUCIANA TACOLA BECKER, PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FLS. 27/ 28. FEITO ISTO, DEFIRO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, MAS SEM ORDEM DE FORÇA POLICIAL E ARROMBAMENTO, VEZ QUE NÃO SUBSISTEM MOTIVOS PARA TANTO. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). LUCIANA TACOLA BECKER .

68) 2006.0028.1044-1/0 - TOMBO: 9738 - IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA REQUERIDO.: ALUISIO PORFIRIO DE LIMA FILHO REQUERIDO.: JEANE DE JESUS OLIVEIRA REQUERENTE.: PAROMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA . ***"DESPACHO:"AO IMPUGNADO PELO PRAZO LEGAL. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). JOSE HELDER DE LIMA COSTA .

69) 2006.0028.1046-8/0 - TOMBO: 9739 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERIDO.: ALUISIO PORFIRIO DE LIMA FILHO REQUERENTE.: PAROMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA REQUERIDO.: JEANE DE JESUS OLIVEIRA . ***"DESPACHO:"AO IMPUGNADO PELO PRAZO LEGAL. P.I." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). JOSE HELDER DE LIMA COSTA .

70) 2006.0029.4977-6/0 - TOMBO: 9754 - REVISIONAL REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO MAIA REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA REQUERENTE.: PAULO SOUZA BARBOSA JUNIOR . ***"DESPACHO:"(...) INTIME-SE, POIS, A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE ATRIBUIR CORRETO VALOR À CAUSA, COM CONSEQÜENTE COMPLEMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO LEGAL. PUBLIQUE-SE." (A) FRANCISCO BARBOSA FILHO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA .

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA IASKARA LEITE MOREIRA
EXPEDIENTE Nº 002/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5439	1	CE/10135	1
CE/10555	2	CE/10641	2
CE/14240	3	CE/15324	3
CE/13921	3	CE/7518	4
CE/11911	5	CE/3432	5
CE/3641	6	CE/13755	6
CE/3432	6	CE/13871	6
CE/8942	6	CE/15863	7
CE/13830	7	CE/9801	7
CE/2926	8	CE/15791	8
CE/9314	8	CE/15040	8
CE/3432	9	CE/3432	10
CE/12426	11	CE/6863	12
CE/2148	12	CE/5439	13
CE/1870	13	CE/10952	13
CE/18116	13	CE/5928	14
/14407	14	CE/16247	14
CE/10144	14	CE/2310	14

1) 2000.0126.3453-1/0 - Nº ANTIGO: 200302147110 - TOMBO: 6797 - REVISIONAL REQUERENTE.: JULIO CESAR CASTELO BRANCO PONTE REQUERIDO.: OBOE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . ***"SOBRE A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO DE FL. 169, FALE A PARTE AUTORA EM CINCO DIAS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA , CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA .

2) 2000.0126.4609-2/0 - Nº ANTIGO: 200302157190 - TOMBO: 6808 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERENTE.: MANOEL FERNANDES SILVA FILHO . ***"SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 142 E SEGUINTES FALE A AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS."*** - INT. DR(S). ANNA KARINNE NERY VERAS , SANDRA PRADO ALBUQUERQUE .

3) 2000.0126.5152-5/0 - Nº ANTIGO: 200302161880 - TOMBO: 6813 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A REQUERENTE.: LEOPOLDO BORGES MOURA NETO . ***"AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR , FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO , ROMMEL BARROSO DA FROTA .

4) 2000.0127.3207-0/0 - Nº ANTIGO: 200302231471 - TOMBO: 6967 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: EDNUSA MARIA CORREIA SALES REQUERENTE.: CHRISTIANNE BARRETO DE OLIVEIRA . ***"COMPROVAR A PARTE AUTORA OS DEPÓSITOS DETERMINADOS NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA."*** - INT. DR(S). JOSE DE ALMEIDA MELO JUNIOR .

5) 2000.0127.9972-7/0 - Nº ANTIGO: 200302289925 - TOMBO: 6973 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: COOPECE - COOPERATIVA ENERGETICA DO CEARA LTDA . ***"ANUNCIO JULGAMENTO."*** - INT. DR(S). ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

6) 2000.0129.3132-3/0 - Nº ANTIGO: 200302403485 - TOMBO: 7055 - RESCISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: JAMYLLE MICHELLE VIEIRA MOREIRA . ***"ANUNCIO JULGAMENTO."*** - INT. DR(S). JANICE TELMA MOREIRA GURJAO , OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , MARIO SERGIO DE SALES GURJAO , JOACI INACIO DE BRITO .

7) 2000.0130.0639-9/0 - Nº ANTIGO: 200402743156 - TOMBO: 8336 - EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA EXCEPTO.: ANTONIO MARCIANO DA COSTA SILVA EXCIPIENTE.: TELEMAR NORTE LESTE S.A. . ***"A RÉPLICA."*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA , MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS .

8) 2000.0132.8278-7/0 - Nº ANTIGO: 200302707271 - TOMBO: 7370 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: IDEVAL GONCALVES BATISTA . ***"DEFIRO A PROVA PERICIAL. FACULTO AS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULAR QUESITOS. TRATA-SE DE PESSOA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, PORTANTO, SEM A EXISTÊNCIA DE HONORÁRIOS***

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

PERICIAIS. NOMEIO PARA O ATO O DR. AMANDIO FERREIRA DOS SANTOS, RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1712, CENTRO-FORTALEZA, CEARÁ, FONE 4006.41.48..” - INT. DR(S). CERITA ARAUJO BARBOSA , MANUEL CORDEIRO GONDIM DE PAIVA , CLAUDIA VALENTE SOARES , FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO .

9) 2000.0135.4135-9/0 - Nº ANTIGO: 200402069633 - TOMBO: 7619 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ANNA CLEISE BEZERRA ROCHA REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A . ***“SOBRE O PEDIDO DE FL. 178 FALE A PARTE ADVERSA EM CINCO DIAS..”*** - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

10) 2000.0136.6691-7/0 - Nº ANTIGO: 200402178246 - TOMBO: 7763 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: ELISSANDRO ALVES DE LIMA . ***“CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL.117.”*** - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

11) 2000.0137.2451-8/0 - Nº ANTIGO: 200402233310 - TOMBO: 7809 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO SAFRA S/A REQUERENTE.: ENGEFORT ENGENHARIA LTDA REQUERENTE.: WILLIAM BEZERRA SEGUNDO . ***“INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE FL. 70/71 NO PRAZO DE CINCO DIAS..”*** - INT. DR(S). ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR .

12) 2000.0139.9124-9/0 - Nº ANTIGO: 200402500229 - TOMBO: 8078 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC REQUERENTE.: MARCOS AURELIO ARAUJO BRAGA . ***“APELAÇÃO INTERPOSTA NO PRAZO LEGAL. RECEBO-A APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME INCISO VII DO ART. 520 DO CPC. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO REQUERENTE, DORAVANTE APELADO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRA- RAZÕES.”*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA , FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS .

13) 2000.0139.9745-0/0 - Nº ANTIGO: 200402506448 - TOMBO: 8079 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: GLAUTER PINHEIRO VERAS REQUERENTE.: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA . ***“ANUNCIO JULGAMENTO.”*** - INT. DR(S). ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA , ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO .

14) 2000.0140.2283-5/0 - Nº ANTIGO: 200402531841 - TOMBO: 8102 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: LIDUINA MARIA SILVEIRA RIBEIRO . ***“ÀS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NÃO VALENDO O PROTESTO GENÉRICO, SUGERINDO AINDA QUE FIXEM EVENTUAIS PONTOS CONTROVERTIDOS, ADVERTINDO-LHES DE QUE, EM NÃO HAVENDO PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, O PROCESSO SRÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CONCEDO O PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS A CADA PARTE, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA..”*** - INT. DR(S). FRANCISCA DESINHA L. DE OLIVEIRA , MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , PAULO VALED PERRY FILHO , RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA , VALMIR PONTES FILHO .

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA IASKARA LEITE MOREIRA
EXPEDIENTE Nº 1/2007 EM: DEZESSEIS (16) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7106	1	CE/9169	1
CE/10289	1	CE/8844	1
CE/12842	1	CE/7611	2
CE/14665	2	CE/11209	2
CE/999999999	2	CE/4736	3
CE/8234	4	CE/13426	4
CE/5366	5	CE/7611	6
CE/6352	7	CE/1141	7
CE/6427	7	CE/15301	8
CE/5759	8	CE/6427	9
CE/6427	9	CE/3432	9
CE/6352	10	CE/6427	10
CE/6427	10	CE/3432	10
CE/14909	10	CE/7775	11
CE/7810	12	CE/5864	12
CE/16065	12	CE/12852	13
CE/15067	13	CE/9698	14
CE/12480	14	CE/10682	14
CE/12513	14	CE/15793	14
CE/15964	14	CE/15836	14
CE/10588	14	CE/4243	15
CE/15356	16	CE/15430	16
CE/10568	16	CE/5945	17
CE/8638	17	CE/11509	17
CE/16799	17	CE/6324	17
CE/15263	17	CE/16885	18
CE/12032	18	CE/14419	18
PE/17879	18	CE/18064	18
CE/15708	19	CE/15566	19
CE/5864	19	MP	19
CE/15544	19	CE/2790	20
CE/3674	20	MP	21
CE/14774	21	CE/14502	21
CE/2238	22	CE/14267	23
CE/6662	23	BA/14602	23
BA/16780	23	CE/6684	24
CE/16905	24	CE/8640	25
CE/17602	26	CE/13830	26
CE/5722	26	CE/13461	26
/14909	27	CE/17301	28
CE/17947	28	CE/12667	28

1) 2000.0088.3423-8/0 - Nº ANTIGO: 200402576152 - TOMBO: 8148 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: CLOVIS ACARIO MACIEL EXEQUENTE.: ODIAS VENANCIO DA SILVA EXEQÜIDO.: SERGIO DE ABREU MACHADO . ***“OCORRE QUE, INOBSTANTE O ATO DE APREENSÃO QUE MOTIVOU A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO TENHA SIDO PROFERIDO NESTE JUÍZO, A EXECUÇÃO PASSARÁ A TRAMITAR PERANTE O JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E O SEU JUIZ PASSARÁ A SER O INCUMBIDO DE MANTER OU REVOGAR OS ATOS DE APREENSÃO JÁ DETERMINADOS ANTERIORMENTE POR ESTE JUÍZO, INCLUSIVE O DE APREENSÃO DO VEÍCULO CUJA DESCONSTITUIÇÃO DA INTRANSFERIBILIDADE É O OBJETO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. POR ISSO, REMETAM-SE OS AUTOS DA EXECUÇÃO E OS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL..”*** - INT. DR(S). ANTONIA ROSANGELA VIANA FRANCA , IBANEIDE NORONHA MACHADO , MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CARLOS , MARIA DAS GRACAS PEREIRA TORRES E CAVALCANTE , PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO .

2) 2000.0100.4299-8/0 - Nº ANTIGO: 199802354392 - TOMBO: 3587 - BUSCA E APREENSAO SEM TIPIFICAÇÃO.: 3587 REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: LUIS OSIRES DA SILVA AMORIM . ***“POSTO ISSO, DÁ-SE POR EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A FASE DE CONHECIMENTO DESTA AÇÃO CUJOS NOMES DAS PARTES ESTÃO EM EPÍGRAFE (ART. 269, I, DO CPC), JULGANDO-A PROCEDENTE. CONSOLIDADO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO NAS MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO, OUTORGANDO-LHE OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTS. 2º, CAPUT, E § 1º E 3º, §1º, DO DECRETO -LEI Nº 911/69. CUSTAS JUDICIÁRIAS E HONORÁRIOS DE ADVPGADO DE 10% SOBRE O RESULTADO DO VALOR DA VENDA DO VEÍCULO DEDUZIDA DAÍ EVENTUAL IMPORTÂNCIA QUE RESTAR AO RÉU..”*** - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA , CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , VILANEIDA AGUIAR BEZERRA , CURADOR ESPECIAL LEDA CELIA BARROCAS FACO.

3) 2000.0103.4785-3/0 - Nº ANTIGO: 199902223532 - TOMBO: 4067 - USUCAPIAO REQUERENTE.: FRANCISCO BAIA NETO REQUERENTE.: ISOLDA DE PAULA CASTRO BAIA . ***“ASSIM,***

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O FAZENDO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC..” - INT. DR(S). FRANCISCO SILVINO DA SILVA .

4) 2000.0105.0487-8/0 - Nº ANTIGO: 199902380824 - TOMBO: 4338 - REVISIONAL REQUERIDO.: 4627 REQUERIDO.: BANCO BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERENTE.: SONIA MARIA CAVALCANTE COSTA . ***“HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES, EXTINGUINDO A FASE DE CONHECIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME O ACORDO. DISPENSADO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS..”*** - INT. DR(S). ANA VALERIA ASSUNCAO PINTO VIANA , HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA .

5) 2000.0105.2266-3/0 - Nº ANTIGO: 199902398650 - TOMBO: 4357 - USUCAPIAO REQUERENTE.: ALUISIO TELES MADEIRA REQUERENTE.: MARIA DO CARMO DOS SANTOS MADEIRA . ***“DIANTE DESSES FATOS, COM SUSTENTÁCULO NO ARTIGO 550 DO CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RECONHECER E DECLARAR O DOMÍNIO DAS PROMOVENTES SOBRE O IMÓVEL DESCRITO RETRO, EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO MANSO, PACÍFICO E ININTERRUPTO DE POSSE AD USUCAPIONEM SOBRE A COISA, POR MAIS DE VINTE ANOS..”*** - INT. DR(S). FRANCISCA AUREA DE OLIVEIRA .

6) 2000.0107.2930-6/0 - Nº ANTIGO: 200002068389 - TOMBO: 4627 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BMG LEASING SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: SONIA MARIA CAVALCANTE COSTA . ***“HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES, EXTINGUINDO A FASE DE CONHECIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME O ACORDO. DISPENSADO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS..”*** - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA .

7) 2000.0113.0269-1/0 - Nº ANTIGO: 200102056021 - TOMBO: 5262 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: JOAO OTAVIO FEITOSA DE OLIVEIRA . ***“DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. JULGO EXTINTAS AS AÇÕES DE NULIDADE DE CLÁUSULAS, BEM COMO AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E BUSCA E APREENSÃO, O FAZENDO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. AS PARTES RENUNCIARAM O PRAZO RECURSAL, ASSIM, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DA COMPETENTE GUIA DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO BANCO..”*** - INT. DR(S). HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM , JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO , MARIO CARNEIRO BARATTA MONTEIRO FILHO .

8) 2000.0113.9148-1/0 - Nº ANTIGO: 200102144923 - TOMBO: 5348 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERIDO.: ANTONIO DE SOUSA CASTRAL REQUERENTE.: DENIS DUARTE DE OLIVEIRA . ***“ISTO POSTO, DÁ-SE POR EXTINTA A FASE DE CONGNIÇÃO DESTA AÇÃO, CUJOS NOMES DAS PARTES ESTÃO EM EPÍGRAFE, JULGANDO-A IMPROCEDENTE POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ART. 269, I, DO CPC). RESSALTE-SE QUE NÃO DEVE CUMPRIDA A DECISÃO DE PÁG. 85, POIS O RÉU NÃO MAIS MORA NO IMÓVEL, MAS SIM PESSOA DIVERSA, QUEM SEJA, A SRA. MARIA DORACI DE AZEVEDO ZOUZA, NÃO PODE SER RETIRADA NO IMÓVEL POR FORÇA DE DECISÃO EM PROCESSO DO QUAL SEQUER FAZ PARTE, NÃO LHE TENDO SIDO DADA A OPORTUNIDADE DO CONTRADITÓRIO. DEVERÁ O AUTOR, CASO QUEIRA RETIRÁ-LA DO IMÓVEL, AJUIZAR AÇÃO PRÓPRIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) ÀS CUSTAS DO AUTOR..”*** - INT. DR(S). JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO , LUIZ CASSIANO DE VASCONCELOS .

9) 2000.0114.4279-5/0 - Nº ANTIGO: 200102196354 - TOMBO: 5411 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNADO.: BANCO ABN AMRO S/A CONSIGNANTE.: JOAO OTAVIO FEITOSA DE OLIVEIRA . ***“DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. JULGO EXTINTAS AS AÇÕES DE NULIDADE DE CLÁUSULAS, BEM COMO AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E BUSCA E APREENSÃO, O FAZENDO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. AS PARTES RENUNCIARAM O PRAZO RECURSAL, ASSIM, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DA COMPETENTE GUIA DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO BANCO..”*** - INT. DR(S). MARIO CARNEIRO BARATTA MONTEIRO FILHO , MARIO CARNEIRO BARATTA MONTEIRO FILHO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

10) 2000.0119.6292-6/0 - Nº ANTIGO: 200202089150 - TOMBO: 6026 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: JOAO OTAVIO FEITOSA DE OLIVEIRA . ***“DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. JULGO EXTINTAS AS AÇÕES DE NULIDADE DE CLÁUSULAS, BEM COMO AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E BUSCA E APREENSÃO, O FAZENDO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. AS PARTES RENUNCIARAM O PRAZO RECURSAL, ASSIM, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DA COMPETENTE GUIA DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO BANCO..”*** - INT. DR(S). HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM , MARIO CARNEIRO BARATTA MONTEIRO FILHO , MARIO CARNEIRO BARATTA MONTEIRO FILHO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , WYNSTON LIMA ALEXANDRINO .

11) 2000.0122.4302-8/0 - Nº ANTIGO: 200202369676 - TOMBO: 6382 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ALIANCA DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS EXEQUENTE.: RACHIDE CASSIO ALENCAR SILVA EXEQUENTE.: ROSSANDRA MARIA ALENCAR SILVA . ***“HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA, JULGANDO EXTINTO FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O FAZENDO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC..”*** - INT. DR(S). DILSON DA MOTA SILVEIRA JUNIOR .

12) 2000.0128.4148-0/0 - Nº ANTIGO: 200402720474 - TOMBO: 8299 - ORDINARIA REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: IREUDA LIMA DE AGUIAR . ***“ DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC..”*** - INT. DR(S). ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR , ANTONIO CLETO GOMES , TAMARA BARRETO CIDADE .

13) 2000.0135.9487-8/0 - Nº ANTIGO: 200402115945 - TOMBO: 7676 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: ELIANE DA SILVA SOUSA REQUERENTE.: FIANUSTRIA CIS DE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . ***“ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS OFERECIDOS PELA AUTORA, POR ENTENDER QUE A SENTENÇA DE FLS. 49, PADECE DE CONTRADIÇÃO, REFERENTE AO DISPOSITIVO QUE CONSOLIDOU A POSSE E PROPRIEDADE, MANTENDO, PORTANTO, A DECISÃO PROFERIDA NO PRESENTE, EM SUA INTEIREZA, NOS DEMAIS DISPOSITIVOS, DETERMINANDO DE LOGO QUE EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DESTA AÇÃO. À SECRETARIA PARA REABERTURA DO PRAZO RECURSAL, TAL COMO PRECEITUA O ARTIGO 538, DA LEI DE RITOS..”*** - INT. DR(S). CLAUDIO JULIO GONDIM LOUREIRO , EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

14) 2000.0137.3419-0/0 - Nº ANTIGO: 200402243005 - TOMBO: 7814 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERENTE.: VANDER JAMIL TEBET . ***"ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE ESTA AÇÃO REVISIONAL CUJOS NOMES DAS PARTES ESTÃO EM EPÍGRAFE, PONDO FIM À FASE DE CONHECIMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, INCISO I, DO CPC), AO REJEITAR TODOS OS PEDIDOS DO AUTOR. HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) ÀS CUSTAS DO AUTOR (ART. 20, § 4º, DO CPC), VALOR A SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DESTA DATA, COM JUROS DE MORA SIMPLES DE 1% A.M. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.."*** - INT. DR(S). ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE , FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO , GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA , LIDUINA MARIA VIEIRA CARVALHO , RICARDO BRUNO FONTENELLE , ROBERTA BRUNO FROTA , MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA , HELIO WINSTON BARRETO LEITAO .

15) 2000.0137.7381-0/0 - Nº ANTIGO: 200402282647 - TOMBO: 7853 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERIDO.: FRANCISCO DE ASSIS DIBE GONDIM REQUERENTE.: MARIA ALICE GUEDES OLIVEIRA REQUERIDO.: MARIA ZULEIDE PINHEIRO . ***"ISTO POSTO, DÁ-SE POR EXTINTA A FASE DE COGNIÇÃO DESTA AÇÃO, CUJOS NOMES DAS PARTES EM EPÍGRAFE, JULGANDO-A PROCEDENTE AO ACOLHER OS PEDIDOS DA AUTORA (ART. 269, I, DO CPC). DÁ-SE POR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO. DEIXE DE DECRETAR O DESPEJO À VISTA DE ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL À AUTORA (PETIÇÃO DE PÁG. 27). CONDENO SOLIDARIAMENTE O LOCATÁRIO E SUA FIADORA AO PAGAMENTO DOS VALORES DOS ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS ATRASADOS E DOS QUE SE VENCEREM NO DECORRER DA AÇÃO ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PELO ÍNDICE PREVISTO NO CONTRATO, OU, AUSENTE ESTE, PELO INPC, COM JUROS DE MORA SIMPLES DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO SEJAM INTIMADOS OS RÉUS POR SEREM REVÉIS (ART. 322, CPC).."*** - INT. DR(S). JOSE MARCELO DE AMORIM .

16) 2000.0140.2126-0/0 - Nº ANTIGO: 200402530276 - DESPEJO REQUERENTE.: SIG IMOVEIS LTDA(SIG) REQUERIDO.: VESTUARIOS E CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (BANDANA) . ***"ISTO POSTO, ANTE AS RAZÕES DE DECIDIR EM EXPOSIÇÃO SUPRA, ATENDENDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA E, AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PERTINENTE A MATÉRIA JULGO, A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTO DE PAGAMENTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O FAZENDO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI E VIII DO CPC.."*** - INT. DR(S). ARMANDO CAMPOS DE OLIVEIRA NETO , GABRIEL MAGALHAES BEZERRA LIMA , CARLOS ALBERTO CARVALHO SALVIANO .

17) 2005.0002.3961-7/0 - TOMBO: 8615 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS REQUERENTE.: LEILÁ DE CASTRO TELES . ***"DIANTE DESSES ARGUMENTOS, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO CUJOS NOMES DAS PARTES ESTÃO EM EPÍGRAFE, EXTINGUINDO-SE A FASE DE CONHECIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), AO SE ATENDER O PEDIDO DA AUTORA. CONDENO A SEGURADORA AO PAGAMENTO DO VALOR DO SEGURO, COM JUROS DE MORA SIMPLES DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE PREVISTO CONTRATUALMENTE, OU, NÃO HAVENDO UM, PELO INPC, DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.."*** - INT. DR(S). CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES , FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO , MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS , SABRINA CAMINHA MESQUITA , ORLANDO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR , EDVAR DUTRA CALDAS FILHO .

18) 2005.0011.8708-4/0 - TOMBO: 8661 - REVISIONAL REQUERIDO.: BV - FINANCEIRA SA REQUERENTE.: MARIA HELENA CAVALCANTE COSTA . ***"HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FEITO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO A FASE DE CONHECIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONFORME O ACORDADO ENTRE AS PARTES. RENUNCIADO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE DESDE LOGO OS AUTOS.."*** - INT. DR(S). JANSEN DE LIMA E SILVA , SANDOVAL FRANCISCO DOS SANTOS , PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS , RICARDO RABELO BELEZA , RACHEL HEBSTER LUCAS .

19) 2005.0013.5210-7/0 - TOMBO: 8693 - ORDINARIA REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: TEREZA FELIPE DA SILVA . ***"VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O FAZENDO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CPC, DECLARANDO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DOU POR PUBLICADA NESTA SESSÃO E AS PARTES POR INTIMADAS.."*** - INT. DR(S). ADRIANA ANDRADE DE MELO , DANIELE JUCA SILVEIRA , ANTONIO CLETO GOMES , DEFENSOR PÚBLICO VICTOR EMANOEL ESTEVES, JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA .

20) 2005.0015.6915-7/0 - TOMBO: 8765 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: MD COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA REQUERENTE.: ORLANDO CESAR DE OLIVEIRA LIMA . ***"ACOLHENDO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS À DISTRIBUIÇÃO PARA DISTRIBUÍ-LO A 4ª VARA CÍVEL.."*** - INT. DR(S). JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS , MOEMA DE ALENCAR ARARIPE .

21) 2005.0025.3725-9/0 - TOMBO: 9005 - ORDINARIA REQUERENTE.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE REQUERIDO.: JOÃO DAMASCENO TABOSA . ***"HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO A FASE DE CONHECIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONFORME O ACORDADO ENTRE AS PARTES.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO VICTOR EMANOEL, KILVIA SOUZA FERREIRA , FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO .

22) 2006.0002.3047-2/0 - TOMBO: 9140 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: CELIA MARIA VIANA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: ISABELLA RODRIGUES FURTADO . ***"HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO NA FASE COGNITIVA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. SEM HONORÁRIOS DE ADVOGADO ANTE A NÃO CITAÇÃO.."*** - INT. DR(S). DEUSDETE ALVES DE SOUSA .

23) 2006.0004.8658-2/0 - TOMBO: 9308 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: LOJAS INSINUANTES LTDA REQUERENTE.: MARILENA RIBEIRO VIANA . ***"VISTOS E ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O FAZENDO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.."*** - INT. DR(S). FERNANDA APARECIDA QUETEZ , RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA JUNIOR , MORGANA FERREIRA , LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO .

24) 2006.0005.2389-5/0 - TOMBO: 9211 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: ANTONIO LUIS E SILVA JUNIOR REQUERENTE.: JOAO BRANDAO JUNIOR REQUERENTE.: JOAO PAULO FERREIRA STUDART GOMES . ***"HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FEITO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS JUDICÁRIAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONFORME O ACORDADO ENTRE AS PARTES.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA , RITA DE SOUSA DE BRITO .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

25) 2006.0006.0669-3/0 - TOMBO: 9277 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: FAMAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERIDO.: GERALDO DE VASCONCELOS BARBOSA JUNIOR . ***"HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA, JULGANDO EXTINTO FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O FAZENDO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.."*** - INT. DR(S). MARCELO MONTEIRO DE MIRANDA SA .

26) 2006.0009.5827-1/0 - TOMBO: 9319 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: LIDIA XAVIER DA ROCHA ALVES REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA . ***"ASSIM, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANUNCIO JULGAMENTO DO PRESENTE PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE ESTE DESPACHO. EM SEGUIDA, OS AUTOS DEVEM RETORNAR À CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO.."*** - INT. DR(S). CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA , JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA , ROSILENE MARIA SOLON FERNANDES MARTINS , GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA .

27) 2006.0017.5802-0/0 - TOMBO: 9558 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: ANA PAULA CHAGAS DA SILVA REQUERENTE.: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO . ***"ASSIM, CONSIDERANDO A PROVA DOCUMENTAL E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E POSSE DEFINITIVA EM FAVOR DA AUTOR ALIENANTE FIDUCIÁRIO. CONDENO A PARTE PROMOVIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOB O VALOR DADO À CAUSA.."*** - INT. DR(S). WYNSTON LIMA ALEXANDRINO .

28) 2006.0021.5508-7/0 - TOMBO: 9632 - ORDINARIA REQUERIDO.: DANILO CAETANO DE ALMEIDA REQUERIDO.: GORETTY BATISTA DE ALMEIDA REQUERENTE.: HUMBERTO & SOBRINHO RESTAURANTE LTDA REQUERENTE.: HUMBERTO MARTINS MORASSI REQUERENTE.: LACO DE OURO RESTAURANTE LTDA REQUERENTE.: LUZINEIDE DE LEMOS FREIRE MORASSI REQUERIDO.: RG RESTAURANTE LTDA EPP . ***"NESTE CASO, O PRIMEIRO DESPACHO NESTES AUTOS DATA DE 12 DE SETEMBRO DO ANO PRETÉRITO (DECISÃO DE PÁGS. 77/78), ENQUANTO QUE NOS AUTOS DO PROCESSO EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 29ª VARA CÍVEL, O PRIMEIRO DESPACHO REMONTA A 4 DE SETEMBRO, O QUE LEVOU AQUELE JUÍZO, NÃO ESTE, A TORNAR-SE PREVENTO. DESARTE, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DA 29ª VARA CÍVEL POR PREVENÇÃO.."*** - INT. DR(S). ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA , THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PE , VALDIR NEVES DA SILVA COSTA .

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LUCIA DE FATIMA BESSA DE MORAIS
EXPEDIENTE Nº 08/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1025	1	CE/15854	2
CE/6450	3	CE/15136	4
CE/15324	5	CE/13921	5
CE/15067	6	CE/12426	7
CE/15067	8	CE/6253	8
/12959	9	CE/12071	10
CE/11060	11		

1) 2000.0100.3186-4/0 - Nº ANTIGO: 199802343269 - TOMBO: 3093 - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: 8O TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS REQUERIDO.: APIGUANA - MAQUINA FERRAMENTAS LTDA. SEM TIPIFICAÇÃO.: NT 3093 REQUERENTE.: TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA LITISCONSORTE PASSIVO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A . ***"NT-3093 - INTIMA A PARTE AUTORA DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 156 VERSO.."*** - INT. DR(S). ADERBAL MAGALHAES AGUIAR .

2) 2000.0108.5704-5/0 - Nº ANTIGO: 200002196310 - TOMBO: 6426 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: JOSE RICARDO M. CAVALCANTE EXEQUENTE.: PEDRO SERGIO SOLOM DIAS . ***"NT-6426 - INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 71 VERSO.."*** - INT. DR(S). GIOVANI MAGALHAES MARTINS FILHO .

3) 2000.0110.7064-2/0 - Nº ANTIGO: 200002410354 - TOMBO: 4533 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: ANGELA MARIA PINHO DE BARROS REQUERIDO.: FARMACIA PAGUE MENOS LTDA SEM TIPIFICAÇÃO.: NT 4533 . ***"NT-4533 - INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.104/105.."*** - INT. DR(S). GERMANA LACERDA FELICIO VIDAL .

4) 2000.0120.2807-0/0 - Nº ANTIGO: 200202154424 - TOMBO: 5617 - ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: HAPVIDA REQUERENTE.: LEONILIA SOUSA SILVEIRA. ***"NT-5617 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: INTIMA A PARTE REQUERIDA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 172 E DOCUMENTO JUNTO.."*** - INT. DR(S). HOMERO VASCONCELOS NETO .

5) 2000.0136.0266-8/0 - Nº ANTIGO: 200402122720 - TOMBO: 7237 - RESCISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A REQUERENTE.: FRANCISCO SERGIO QUEIROZ MENDONCA . ***"NT-7237 -INTIMA A PARTE REQUERIDA SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE NOTIFICAÇÃO ÀS FLS. 106/107. ."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO , ROMMEL BARROSO DA FROTA .

6) 2006.0001.7838-1/0 - TOMBO: 8893 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ITAU S/A REQUERIDO.: IRESLENE CARNEIRO DA SILVA . ***"NT-8893 - SENTENÇA: O MM. JUIZ HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 24, NA FORMA DO ART. 267, VIII CPC.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

7) 2006.0003.7587-0/0 - TOMBO: 8773 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO SANTANDER BRASIL S/A REQUERIDO.: JOSE LUIZ PASCOAL NOGUEIRA . ***"NT -8773 -INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 29 VERSO.."*** - INT. DR(S). ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR .

8) 2006.0004.8595-0/0 - TOMBO: 8896 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ITAU S.A REQUERENTE.: IRESLENE CARNEIRO DA SILVA . ***"NT-8896 - SENTENÇA: O MM. JUIZ HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 103/104, NA FORMA DO ART. 269, III CPC. ."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , JOSE BOEHMERO JOVINO DE ANDRADE .

9) 2006.0025.8133-7/0 - TOMBO: 9342 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERENTE.: ANTONIA CIONEIDE DE SOUZA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A . ***"NT-9342 - INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO. ."*** - INT. DR(S). LEONARDO MANOEL WANDERLEY CAPELO .

10) 2006.0028.0232-5/0 - TOMBO: 9370 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: ABN-AMRO BANK REQUERENTE.: JOSE ELVES OLIVEIRA DA SILVA . ***"NT-9370 - INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO. ."*** - INT. DR(S). JOAQUIM ARAUJO NETO .

11) 2006.0028.0558-8/0 - TOMBO: 9385 - REGRESSIVA REQUERENTE.: AGF BRASIL SEGUROS S/A REQUERIDO.: JOSE CELSO DE ARAUJO . ***"NT-9385 - INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.."*** - INT. DR(S). ADRIANO DE MARCHI .

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NUBIA SIQUEIRA DUTRA
EXPEDIENTE Nº 8/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8324	1	CE/5327	1
CE/13799	1	CE/14419	1

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

CE/9853	2	CE/9776	2
CE/1870	2	CE/2019	2
CE/11791	2	CE/10952	2
CE/9853	3	CE/1870	3
CE/10952	3	PE/20682	4
CE/13121	4	CE/108911	4
CE/8042	4	CE/3420	5
PE/23970	6	PE/14713	6
/14761	7	CE/16125	7
CE/14415	7		

1) 2000.0136.2549-8/0 - Nº ANTIGO: 200402142330 - TOMBO: 9122 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: ANTONIO NILTON BANDEIRA GARCIA REQUERIDO.: MARIA CLEOMAR MATIAS DE ALENCAR . ***"FEITO REDISTRIBUÍDO. ÀS PARTES."*** - INT. DR(S). EDIMIR PEREIRA MARTINS FILHO , FRANCELSO COELHO ASSUNCAO , MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE , PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS .

2) 2000.0137.2462-3/0 - Nº ANTIGO: 200402233425 - TOMBO: 7240 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ANA VIRGINIA SALES ALCANTARA REQUERIDO.: BANCO GM - GENERAL MOTORS S.A . ***"VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CUJOS TERMOS CONSTAM DO PETITÓRIO OFERTADO DE FLS. 125/126. POR CONSEGUINTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SERASA E AO SPC, COM O FIM DE SER PROCEDIDA À BAIXA NAS ANOTAÇÕES PORVENTURA EXISTENTES EM DESFAVOR DO POSTULADO, COM RELAÇÃO À VERTENTE DEMANDA. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, TUDO DE LOGO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVANIO DE BARROS LIMA , JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , PEDRO MELO LIMA , SANDRA VIRGINIA ROCHA PONTE , ROSEANY ARAUJO VIANA .

3) 2000.0137.3566-8/0 - Nº ANTIGO: 200402244478 - TOMBO: 7245 - DEPOSITO REQUERIDO.: ANA VIRGINIA SALES ALCANTARA REQUERENTE.: BANCO GENERAL MOTORS S/A . ***"VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CUJOS TERMOS CONSTAM DO PETITÓRIO OFERTADO DE FLS. 73/74. POR CONSEGUINTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SERASA E AO SPC, COM O FIM DE SER PROCEDIDA À BAIXA NAS ANOTAÇÕES PORVENTURA EXISTENTES EM DESFAVOR DO POSTULADO, COM RELAÇÃO À VERTENTE DEMANDA. TORNO SEM VALOR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS ÀS FLS. 63/67 DOS AUTOS. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, TUDO DE LOGO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVANIO DE BARROS LIMA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

4) 2005.0004.5044-0/0 - TOMBO: 8060 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: ANTONIO SOARES DA SILVA REQUERENTE.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***"EXPEÇAM-SE."*** - INT. DR(S). DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO , ERIC GARMES DE OLIVEIRA , NELSON PASCHOALOTTO , SYLVIA CYNARA DOS SANTOS ROCHA PINHO DE CARVALHO .

5) 2005.0027.5309-1/0 - TOMBO: 8515 - ORDINARIA REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: JEOVAH FERREIRA DA SILVA . ***"ÀS PARTES PARA APRESENTAREM PROPOSTA DE ACORDO, QUERENDO, NO PRAZO DECENDIAL."*** - INT. DR(S). FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA .

6) 2006.0023.6065-9/0 - TOMBO: 9139 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE.: BANCO BEC S/A EMBARGADO.: IVAN MACHADO DE ALMEIDA . ***"INTIMA A PARTE EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 20/25 DOS AUTOS."*** - INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS , WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA .

7) 2006.0025.8593-6/0 - TOMBO: 9171 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA REQUERIDO.: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A. . ***"SERÁ APRECIADO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA APÓS O PRAZO CONTESTATÓRIO. CITE-SE."*** - INT. DR(S). ATILA DE ALENCAR ARARIPE MAGALHAES , PATRICIA DE SOUZA PEREIRA , ROMULO WEBER TEIXEIRA DE ANDRADE .

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NUBIA SIQUEIRA DUTRA
EXPEDIENTE Nº 9/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3948	1	CE/17071	1
CE/3287	1	CE/3645	1
CE/12392	1	CE/15228	1
CE/11638	1	CE/8911	2
CE/1937	2	CE/10230	2
CE/3242	2	CE/9091	2
CE/16789	2	CE/3648	2
CE/16150	2	CE/15343	2
CE/9040	3	CE/9152	3
/14402	4	CE/8465	5
CE/14833	6		

1) 2000.0107.0513-0/0 - Nº ANTIGO: 200002044170 - TOMBO: 4046 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: MARIA LILIA SALES CAMPOS-ME EXEQUENTE.: SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS . ***"EXPEÇAM-SE."*** - INT. DR(S). ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO , DAVID VALENTE FACÓ , JOSE CAMPOS ACCIOLY JUNIOR , DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR , MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL , RENATA FERNANDES RODRIGUES , LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO .

2) 2000.0120.2218-8/0 - Nº ANTIGO: 200202148530 - TOMBO: 5539 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERIDO.: ANTONIA AMARAL ARAUJO REQUERENTE.: VERMACON - VERDES MARES CONSTRUCOES LTDA . ***"VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CUJOS TERMOS CONSTAM DO PETITÓRIO OFERTADO DE FLS. 88/89. POR CONSEGUINTE, DECRETO A EXTINÇÃO DESTE FEITO E DOS DEMAIS PROCESSOS EM COMENTO, RELACIONADOS NO PETITÓRIO DE ACORDO, ACIMA INDICADO. EXPEÇAM-SE GUIAS DE LEVANTAMENTO DO VALOR EXISTENTE NA CONTA-CORRENTE Nº 230.570-1, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE, NOS MOLDES DO AJUSTE. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, TUDO DE LOGO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."*** - INT. DR(S). DAVID RIBEIRO DE S. BELEM , ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA , FRANCISCO ALVES DE LAVOR , FRANCISCO GLADYSON PONTES , JOSE ALEXANDRE DE SOUSA JUNIOR , MARCUS CLAUDIUS SABOIA RATTACASO , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO , RACHEL ANDRADE SALES , VALTER FALCAO NETO .

3) 2000.0137.9686-1/0 - Nº ANTIGO: 200402305701 - TOMBO: 7305 - USUCAPIAO REQUERENTE.: MARIA NAIR ARAGAO XEREZ . ***"VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO, FAZENDO-O POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O NECESSÁRIO MANDADO DE TRANSCRIÇÃO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. INTIMAÇÃO PESSOAL, DA DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DOUTA CURADORA DE AUSENTES. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."*** - INT. DR(S). ADELAIDE MARIA RODRIGUES LOPES , WALDERY MAGALHAES UCHOA NETO .

4) 2005.0027.9180-5/0 - TOMBO: 8501 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO,

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: VALDECI MOURA MOREIRA . ***"I. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ RESTARAM INCLUÍDOS NO CÁLCULO DE FLS. 54; II. AUSÊNCIA DAS CUSTAS; III. PORTANTO, INTIME-SE PARA PROCEDER AO NECESSÁRIO RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS."*** - INT. DR(S). EDUARDO SERGIO CARLOS CASTELO .

5) 2006.0003.7128-9/0 - TOMBO: 8673 - COBRANÇA REQUERIDO.: INACE - INDUSTRIA NAVAL DO CEARA S.A REQUERENTE.: MATEUS DA PENHA RIBEIRO . ***"VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, DECLINO DA MINHA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O VERTENTE FEITO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS, AO INSÍGNE JUÍZO PREVENTO, POR DISTRIBUIÇÃO, APÓS PROCEDIDA A BAIXA E AS ANOTAÇÕES DE ESTILO."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA .

6) 2006.0010.3848-6/0 - TOMBO: 8794 - REVISIONAL REQUERIDO.: CREDICARD BANCO S/A REQUERENTE.: JOSEMAR PENHA DE OLIVEIRA . ***"INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, OFERTADOS ÀS FLS. 160/246 DOS AUTOS."*** - INT. DR(S). FABIO NOGUEIRA ROCHA .

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VANIA MARIA PEREIRA MAIA
EXPEDIENTE Nº 6/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10856	1	CE/12449	1
CE/13728	1	CE/1519	2
CE/15294	2	CE/9173	3
CE/4866	4	CE/16415	4
CE/4254	5	CE/9624	5
CE/4254	6	CE/11581	7
CE/17403	8	CE/18103	8
CE/6023	9	CE/15469	9
CE/16411	9	CE/7188	10
/14073	10	CE/7216	11
CE/7611	12		

1) 2000.0139.5957-4/0 - Nº ANTIGO: 200402468490 - TOMBO: 8673 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERIDO.: ALEXANDRO BELCHIOR IMOVEIS LTDA REQUERIDO.: AYLA GURGEL HOLANDA REQUERENTE.: VANUSA SILVA DOS SANTOS . ***"VISTOS (...) ISTO POSTO, TENDO EM VISTA QUE O INTERESSE DA JUSTIÇA EM PROMOVER RESPOSTAS CÉLERES ÀS QUESTÕES SUBMETIDAS À SUA APRECIAÇÃO NÃO SE COADUNA COM A ETERNIZAÇÃO DE PROCESSOS PARADOS E DIANTE DA INEXISTÊNCIA DO ENDEREÇO ATUAL DA PARTE PROMOVENTE, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). DANIELA NOGUEIRA DA SILVA PIMENTEL , GERMANO BOTELHO BELCHIOR , MARIAYDA PEREIRA FARIA SANTOS .

2) 2005.0011.8694-0/0 - TOMBO: 9313 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE.: RAIMUNDO FERREIRA EMBARGADO.: ZILDA MARIA HOLANDA MAGALHAES . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). JOSE KLEBER ARRAES BANDEIRA , MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES .

3) 2005.0015.7141-0/0 - TOMBO: 9412 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: PAULO CESAR DE ARAUJO TELES REQUERIDO.: TV DIARIO . ***"R.H. EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS 96-V, INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA APRESENTAR O ENDEREÇO NECESSÁRIO AO FIEL CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS 96.."*** - INT. DR(S). JOAO BATISTA DE SOUZA MARANHAO .

4) 2006.0017.2253-0/0 - TOMBO: 10347 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERENTE.: MARIA SOCORRO ALENCAR REQUERIDO.: ORGANIZACAO SALES DE PANIFICACAO LTDA . ***"R. H. A PARTE AUTORA PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NO ENTANTO, (OMITIDO) FACE AO EXPOSTO, DETERMINO QUE A PARTE PROMOVENTE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS COM EXIGE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.."*** - INT. DR(S). JOSUE DE SOUSA LIMA , RENATO CESAR .

5) 2006.0019.0806-5/0 - TOMBO: 10295 - ANULATORIA REU.: REBOQUE ALERTA SERVICOS LTDA AUTOR.: TRANSPESADOS ULTREX LTDA . ***"R.H. (...) FACE AO EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA, DA VEROSSIMELHANÇA E DO FUNDADO RECEIO DO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, INSCULPIDOS NO ART. 273 DO CÓDIGO BUZAID, MÁXIME PELA CONEXÃO ENTRE AÇÃO ANULATÓRIA E AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA EVITAR DECISÕES CONFLITANTES.."*** - INT. DR(S). AUDIRIO CORREIA LIMA , VALERIA CAVALCANTE DE MEDEIROS LONDON .

6) 2006.0019.1275-5/0 - TOMBO: 10321 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: REBOQUE ALERTA SERVICOS LTDA EXEQÜIDO.: TRANSPESADOS ULTREX LTDA . ***"R.H. (...) ISTO POSTO, COM OBJETIVO DE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO COM FULCRO NO ART. 265, IV, A DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.."*** - INT. DR(S). AUDIRIO CORREIA LIMA .

7) 2006.0020.5046-3/0 - TOMBO: 10349 - DECLARATORIA AUTOR.: FRANCISCO ERIVELTON BARBOSA NASCIMENTO REU.: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇOES S. A. . ***"R. H. A PARTE AUTORA PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NO ENTANTO, (OMITIDO) FACE AO EXPOSTO, DETERMINO QUE A PARTE PROMOVENTE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS COM EXIGE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.."*** - INT. DR(S). JANE SOARES CRUZ CABRAL .

8) 2006.0020.5588-0/0 - TOMBO: 10324 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA REQUERENTE.: EDVIGES DOROTY DE ALCANTARA CAMARGO . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS 53/154, BEM COMO SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS 53/154, BEM COMO SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS 155/169."*** - INT. DR(S). ADRIANO DE ALCANTARA CAMARGO , HUMBERTO BEZERRA .

9) 2006.0021.5042-5/0 - TOMBO: 10364 - COBRANÇA REQUERIDO.: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP E EXP LTDA REQUERIDO.: AVESTRUZ MASTER FORTALEZA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA REQUERENTE.: MARCELO HENRIQUE CARNEIRO GAROTTI . ***"R. H. A PARTE AUTORA PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NO ENTANTO, (OMITIDO) FACE AO EXPOSTO, DETERMINO QUE A PARTE PROMOVENTE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS COM EXIGE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE , MIGUEL ROCHA NASSER HISSA , RUI BARROS LEAL FARIAS .

10) 2006.0021.8012-0/0 - TOMBO: 10378 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: CARLOS ALBERTO DA SILVA REQUERENTE.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***"R.H. (...) ASSIM, SEM SOÇOBRO DE DÚVIDA, O PRESENTE PROCESSO DEVE SER DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE E NÃO POR PREVENÇÃO, VEZ QUE NO CASO EM TELA, NÃO HÁ RISCOS DE DECISÕES CONFLITANTES.FACE AO EXPOSTO, REMETAM-SE OS AUTOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS.."*** - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS , HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

11) 2006.0022.1052-5/0 - TOMBO: 10396 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERIDO.: FLAVIO VERAS PACHECO REQUERENTE.: MARIA OZAIRA LEANDRO DE MENDONCA . ***"VISTOS (...) FACE AO EXPOSTO, ALBERGADA COM O ENTENDIMENTO QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, NA SEARA CÍVEL, A COMPETÊNCIA É OBRIGATÓRIA, MÁXIME COM O ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO, HARMÔNICO COM O DIRECIONAMENTO DE LEGE FERENDA, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DESTA LIDE A UMA DAS UNIDADES DO JUIZADO ESPECIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, RECOMENDANDO-SE ATENDER NO QUE POSSÍVEL À UNIDADE MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO RÉU. PROCEDA À DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ENCAMINHEM-SE.."*** - INT. DR(S). TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR .

12) 2006.0022.1485-7/0 - TOMBO: 10381 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA REQUERENTE.: IURI JOSE ALVES DE MACEDO . ***"R.H. (...) ASSIM SENDO, SEM SOÇOBRO DE DÚVIDA, O PRESENTE PROCESSO DEVE SER DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE E NÃO POR PREVENÇÃO, VEZ QUE NO CASO EM TELA, NÃO HÁ CONEXÃO. FACE AO EXPOSTO, REMETAM-SE OS AUTOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS.."*** - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA .

27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SERGIO TORRES MARTINS
EXPEDIENTE Nº 174/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10079	1	CE/3230	2
/6587	2	CE/4916	2
CE/14775	2		

1) 2000.0123.9011-0/0 - Nº ANTIGO: 200202517012 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: FRANCISCO CASTELO DA SILVA REQUERIDO.: PAULO ALVES DE SOUSA . ***"TRATAM-SE OS AUTOS DE UMA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO MOVIDA POR FRANCISCO CASTELO DA SILVA CONTRA PAULO ALVES DE SOUSA...FEITO CONTESTADO ÀS FLS. 26/30 ARGUINDO PRELIMINARES E ALEGANDO A NÃO EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO LOCATÍCIA...EM RELAÇÃO À PRELIMINAR, REJEITO. ANTES ÀS RAZÕES EXPOSTAS, VISLUMBRO A NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). ANTONIA SILDA BARBOSA HONORIO .

2) 2006.0006.1234-0/0 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA REQUERIDO.: FRANCISCO VALDEMIR VIEIRA REQUERENTE.: MARCILIA MARIA PINHO DE ARRUDA . ***"DESIGNO O DIA 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.."*** - INT. DR(S). AUGUSTO CESAR FIGUEIREDO SANTOS , JOAO BOSCO MEIRA BARBOZA , JOSE JALES DE FIGUEIREDO JUNIOR , RICARDO AUGUSTO LIMA ARAUJO .

29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: LISETE DE SOUSA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ELDEZIRA FELIX GONDIM
EXPEDIENTE Nº 03/2007 EM: DEZ (10) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15166	1	CE/7447	1
CE/12157	1	CE/13310	1
CE/4145	1	CE/7447	1
CE/12157	1	CE/7919	1
CE/15166	1	CE/4145	1
CE/7919	1	CE/2756	1
CE/12157	1	CE/13310	1
CE/7447	1	CE/4145	1
CE/2756	1	CE/13310	1
CE/15166	1	CE/7919	1
CE/2756	1	CE/7439	2
CE/10952	2	CE/7979	2
CE/1870	2	CE/5280	2
CE/10418	3	CE/13755	3
CE/7914	3	CE/3432	3
CE/16569	3	CE/14407	4
CE/10144	4	CE/2310	4
CE/7480	5	CE/7387	5
CE/15329	5	RJ/103435	5
MG/74489	5	CE/6175	5
CE/1655	5	CE/11780	5
CE/13371	5	CE/8667	5
CE/7876	5	CE/4131	5
CE/15871	5	CE/8839	6
CE/4894	7	CE/12937	8
CE/9608	8	CE/9669	8
CE/12737	9	CE/10287	10
CE/17537	10	CE/14714	11
CE/5864	12	CE/15512	12
/14896	13	SP/34537	13
CE/17446	14	CE/16048	15

1) 2000.0113.5968-5/0 - Nº ANTIGO: 200102113041 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A REQUERENTE.: REGINALDO BATISTA DA SILVA REQUERIDO.: AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A REQUERENTE.: REGINALDO BATISTA DA SILVA REQUERENTE.: REGINALDO BATISTA DA SILVA REQUERIDO.: AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A . ***"EM CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, TORNO NULO O DESPACHO DE FLS.211 E PASSO A DELIBERAR. O PROCESSO JUDICIAL PODE SER EXTINTO PELA MAGISTRADA SEM OU COM JULGAMENTO DO MÉRITO. A EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OCORRE QUANDO CARACTERIZADA UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 267 OU NO ART. 295, AMBOS DA LEI DE RITOS. O PODER INSTRUTÓRIO DA MAGISTRADA RESPEITA A SUA ATIVIDADE NO SENTIDO DA REALIZAÇÃO DA PROVA, PRECIPUAMENTE, DAQUELA QUE REPUTE IMPORTANTE PARA DESLINDE DA CAUSA. NO CASO EM ANALISE A LOCALIZAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECIMENTO A PROVA PERICIAL PODE E DEVE SER PERSEGUIDA MEDIANTE EXPEDIENTES DE OFÍCIO ORDENADOS PELA PRESIDENTE DO FEITO EM HARMONIA COM O PRECONIZADO NO ART. 130, DO CPC. DESTARTE, CABE A SECRETARIA DE VARA PROCEDER COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE/CE REQUISITANDO INFORMAÇÃO ACERCA DE SUA REGULARIDADE ENQUANTO ELEITOR FORNECENDO, EM CONSEQUÊNCIA, O SEU ENDEREÇO ATUALIZADO, BEM ASSIM, A RECEITA FEDERAL, CAGECE E COELCE, OBSERVANDO-SE PARA TANTO, TODOS OS DADOS PESSOAIS INSERTOS NA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 13/15. PROVIDÊNCIA QUE DEVE SER, INCONTINENTI, AGILIZADA. INTIMEM-SE OS PATRONOS DO AUTOR, PARA, TAMBÉM, REGULARIZAREM A DEBATIDA MUDANÇA DE ENDEREÇO (CPC, ART.39,II) EM 05 (CINCO) DIAS. PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DOS DITOS CAUSÍDICOS POR CARTA COM AR E MP. A PROVA É DESTINADA A JUIZA. SABE-SE QUE A JULGADORA TEM PODERES INVESTIGATIVOS NA BUSCA DA VERDADE REAL, QUE DEVE PREVALECER A VERDADE FORMAL. PODE, INCLUSIVE, DE OFÍCIO, DETERMINAR A REGULARIZAÇÃO DE PROVAS ATÉ MESMO SUBSCREVENDO QUESITOS DAS PARTES, AINDA QUE APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGAL. HODIERNAMENTE, TEMOS QUE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ESTABELECIDO NO ART. 421 DO CPC NÃO É PRECLUSIVO. POR CONSEGUINTE, INEXISTE IMPEDIMENTO PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO APÓS O EXAURIMENTO DE TAL QUINQUÍDIO LEGAL DESDE QUE OS TRABALHOS PERICIAIS NÃO TENHAM SIDO INICIADOS E CONSEQUENTEMENTE, NÃO CAUSA PREJUÍZO AOS LITIGANTES. DESTA FORMA, SE PRIVILEGIA OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DE IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE AS PARTES. O ENTENDIMENTO SUPRA ESPOSADO JÁ SE ACHA CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ PELO QUE PRESENTEMENTE, PASSO A ADOTAR. POR VIA DECONSEQUÊNCIA, TENHO COMO VÁLIDA A INDICAÇÃO FORMULADA AS FLS.199/201. JUNTE-SE A FORMULAÇÃO DOS QUESITOS PERTINENTES,EM 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO , HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO , RONETNA PEREIRA VERAS , JOSE CAVALCANTE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

CARDOSO NETO , WILLIAM SA FILHO , HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO , RONETNA PEREIRA VERAS , VANIA LUCIA FARIA DE SA , ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO , WILLIAM SA FILHO , VANIA LUCIA FARIA DE SA , SERGIO SILVA COSTA SOUSA , RONETNA PEREIRA VERAS , JOSE CAVALCANTE CARDOSO NETO , HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO , WILLIAM SA FILHO , SERGIO SILVA COSTA SOUSA , JOSE CAVALCANTE CARDOSO NETO , ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO , VANIA LUCIA FARIA DE SA , SERGIO SILVA COSTA SOUSA .

2) 2000.0116.5371-0/0 - Nº ANTIGO: 200102407738 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S/A REQUERIDO.: CLAUDIA PATRICIA RODRIGUES ALVES CRISTINO . ***"EM CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE OS CONTENDORES, PONDO FIM AO TRÂMITE PROCESSUAL COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, III DO CPC).CUSTAS, EX VI LEGIS.EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN-CE DE ACORDO COM OS TERMOS DO PETITÓRIO ÀS FLS.143/144.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE, E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDER COM A BAIXA E ARQUIVAMENTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.."*** - INT. DR(S). ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SA , ROSEANY ARAUJO VIANA , FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA NOBRE , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ONEZIMO CARLOS CARDOSO .

3) 2000.0124.6479-2/0 - Nº ANTIGO: 200202591786 - ORDINARIA REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: ITALBRASIL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA . ***"EM CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE OS CONTENDORES, PONDO FIM AO TRÂMITE PROCESSUAL COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, III DO CPC).CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME PACTUADOS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO,PROCEDER COM A BAIXA E ARQUIVAMENTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.."*** - INT. DR(S). ARMANDO PINTO MARTINS , OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO , SILVIA DA SILVA NOGUEIRA , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA .

4) 2000.0133.6658-1/0 - Nº ANTIGO: 200302779736 - ORDINARIA REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: LUIS PAULINO BITU . ***"APREGOADAS AS PARTES NO HORÁRIO PREVIAMENTE DESIGNADO E REPETIDO 15 (QUINZE) MINUTOS DEPOIS, NÃO ATENDEU QUALQUER DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES. RESTANDO INVIABILIZADA A SEQUENCIA DESTE ATO PROCESSUAL, DIANTE DA CONDUTA OMISSIVA COM QUE SE HOUVE OS INTEGRANTES DA RELAÇÃO PROCESSUAL ACIMA INDICADA, A M.M. JUÍZA DETERMINOU O ENCERRAMENTO DO PRESENTE TERMO.."*** - INT. DR(S). MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA , VALMIR PONTES FILHO .

5) 2000.0136.7397-2/0 - Nº ANTIGO: 200402184190 - ORDINARIA REQUERIDO.: AEROLINEAS ARGENTINAS REQUERIDO.: SOUTH AFRICAN AIRWAYS REQUERIDO.: SCANDINAVIAN AIRLENES SISTEM - SAS REQUERIDO.: OCEAN AIR TRANSPORTES REQUERIDO.: LUFTHANSA REQUERIDO.: LAN CHILE REQUERIDO.: KLM REQUERIDO.: JAPAN AIRLINES REQUERIDO.: IBERIA - LINHAS AEREAS DE ESPANHA S.A REQUERIDO.: COPA AIRLINES REQUERIDO.: TAP AIR PORTUGAL REQUERIDO.: SPANAIR REQUERIDO.: AIR FRANCE REQUERIDO.: ALITALIA - LINEE AEREE ITALIANE S.P.A REQUERENTE.: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGEM DO ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: COPA AIRLENES REQUERIDO.: BRITISH AIRWAYS REQUERIDO.: AIR CANADA REQUERIDO.: AEROMEXICO . ***"EM CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POSTULADA, PONDO FIM AO TRÂMITE PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267,VIII DO CPC), TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA SUPRAMENCIONADA TER CONSENTIDO COM O PLEITO ÀS FLS. 934/395.CUSTAS EX VI LEGIS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE. EXCLUINDO-SE A OCEAN AIR TRANSPORTES DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, O QUE DEVERÁ SER ANOTADO NA AUTUAÇÃO, NOS ASSENTAMENTOS DE SECRETARIA, BEM COMO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO ESTA CONTINUAR EM RELAÇÃO AOS DEMAIS POSTULADOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.."*** - INT. DR(S). ALCION LEMOS JUNIOR , CIRO BARBOSA DOS SANTOS , FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL , CARLOS PAIVA , ANDRE DE ALMEIDA , FLAVIO JOSE WANDERLEY , JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO , SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO ARRUDA , RAUL AMARAL JUNIOR , MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE , MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS DINIZ , JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA , JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA .

6) 2000.0138.7329-7/0 - Nº ANTIGO: 200402382200 - REVISIONAL REQUERENTE.: ANTONIO NICOMEDES SANTABAIA NOGUEIRA NETO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . ***"FALE A PARTE AUTORA SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DE FLS.79, EM 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). ALZIRA MARIA DE PAIVA .

7) 2005.0017.6779-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO ALENCAR DA SILVA REQUERIDO.: JOSÉ RAIMUNDO TEÓFILO . ***"INTIME-SE A PARTE ADVERSA SOBRE PROPOSTA DE FLS.64, EM 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). JOSE ISAC SILVEIRA .

8) 2005.0021.5595-0/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS BRUNO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA . ***". . . EM CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE OS CONTENDORES, PONDO FIM AO TRÂMITE PROCESSUAL COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, III DO CPC) FICANDO SOBRESTADO O PRESENTE FEITO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DO MESMO, QUE DEVERÁ SER NOTICIADO PELAS PARTES. HONORÁRIOS E CUSTAS, CONFORME PACTUADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AGUARDANDO-SE EM SECRETARIA. DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVAMENTO.."*** - INT. DR(S). ALBERTO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO , LUIS ANTONIO MELO DE OLIVEIRA , ANA CRISTINA BONFIM FARIAS .

9) 2006.0000.4007-0/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: EVANDRO MOISES FERREIRA REQUERIDO.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A REQUERENTE.: GRAZIELA MARIA MONTENEGRO BARROCAS FERREIRA . ***". . . ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DESTE PROCESSADO DESTA FEITA POR PREVENÇÃO AO PROCESSO 2000.0131.4339-6, QUE TRAMITA NA 30A VARA DA ESPÉCIE. REMETA-SE AO SETOR COMPETENTE, PROCEDENDO COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.."*** - INT. DR(S). EVANDRO MOISES FERREIRA FILHO .

10) 2006.0008.8943-1/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: JOSE JOAB MAIA . ***"EM CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE OS CONTENDORES, PONDO FIM AO TRÂMITE PROCESSUAL COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, III DO CPC), FICANDO SOBRESTADOS OS FEITOS ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DO MESMO, QUE DEVERÁ SER NOTICIADO PELAS PARTES.HONORÁRIOS E CUSTAS, COMO PACTUADOS.EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO PETITÓRIO ÀS FLS. 113/114. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. AGUARDANDO-SE EM SECRETARIA. DECORRIDO LAPSO TEMPORAL SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVAMENTO.."*** - INT. DR(S). ALICE MARIA PINTO SOARES , MARCELO LEMOS CALÓ .

11) 2006.0009.9490-1/0 - DECLARATORIA REU.: BANCO BMC S.A AUTOR.: CARLOS ANTONIO MATIAS . ***". . . ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 267 INCISO VI DA LEI DE RITOS. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA A CONDENAÇÃO POR FORÇA***

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

DO PRECONIZADO NO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO..” - INT. DR(S). ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO .

12) 2006.0013.6126-0/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS REQUERIDO.: DURA-LINE DO BRASIL LTDA REQUERENTE.: EXPRESSO TIMBIRA LTDA . ***“INTIME-SE A PARTE AUTORASOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO DE FLS.80, EM 05 (CINCO) DIAS..”*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , FELIPE NOGUEIRA FERNANDES .

13) 2006.0019.0748-4/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: JOSE ELMAS DE QUEIROZ REQUERENTE.: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA . ***“EM CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POSTULADA, PONDO FIM AO TRÂMITE PROCESSUAL SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO (ART. 267,VIII DO CPC).SEM SUCUMBÊNCIA.DESENTRANHE-SE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, COM EXCEÇÃO DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, ENTREGANDO-A À PARTE AUTORA, SE POR ESTA SOLICITADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE, E, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDER COM A BAIXA E ARQUIVAMENTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS..”*** - INT. DR(S). RINALDO NOGUEIRA BRAGA , VICTOR CESAR BONVINO .

14) 2006.0020.9070-8/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: MARCIA GRAÇA DE OLIVEIRA . ***“EM CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO, PONDO FIM AO TRÂMITE PROCESSUAL COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO (ART. 269,III DO CPC).CUSTA E HONORÁRIOS CONFORME PACTUADOS.AS DILIGÊNCIAS PARA RETIRADA DAS INSERÇÕES CADASTRAIS É PROVIDÊNCIA DAQUELE QUE AS ORDENOU, PELO QUE INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS COMO POSTULADO NO ITEM ¿1 DO PETITÓRIO DE FLS. 27.CASO HAJA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DO VEÍCULO QUE A SECRETARIA DE VARA ADOTE A MEDIDA PERTINENTE.DESENTRANHE-SE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, COM EXCEÇÃO DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, ENTREGANDO-A À PARTE AUTORA, SE POR ESTA SOLICITADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE, E, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDER COM A BAIXA E ARQUIVAMENTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS..”*** - INT. DR(S). JOSIENE NOGUEIRA GAMA .

15) 2006.0030.2790-2/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: IOLANDA BESSA FRANCO . ***“CONSOANTE SE VERIFICA PELA CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA AS FLS.13, O SEGURADO TEVE COMO CAUSA MORTE DOENÇA DE CHAGAS, PORTANTO, NÃO SE TRATANDO DE ACIDENTE DE TRABALHO. SABE-SE ADEMAIS, QUE A JUSTIÇA ESTADUAL É COMPETENTE PARA REVISAR BENEFÍCIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ASSIM, DECLARO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE EM RAZÃO DA MATÉRIA, PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, DEVENDO A MESMA SER ENCAMINHADA A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME ESTATUÍDO NO ART. 109,I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REMETA-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE ESTILO..”*** - INT. DR(S). ALUISIO MELO LIMA FILHO .

30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: CARLOS RODRIGUES FEITOSA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO ADEILDO ALVES PEREIRA
EXPEDIENTE Nº 6/2007 EM: DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11434	1	CE/6458	1
CE/6986	1	CE/15053	2
CE/16136	2	CE/5305	2
CE/15869	3	CE/16628	3
CE/6764	3	CE/16193	3
CE/16498	3	CE/15818	4
CE/14503	5	CE/2790	5
CE/16193	6	CE/18348	7
CE/3144	8	CE/3252	8
/13452	8	CE/4073	9
CE/4580	9		

1) 2000.0065.5438-6/0 - Nº ANTIGO: 2556766 - TOMBO: 900 - RESCISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: JOSE DILSON PESSOA REQUERENTE.: LUIZ GUIMARAES AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . ***“DÊ-SE VISTAS ÀS PARTES SOBRE O AUTO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE FL. 596 E OFICIO DE FL. 597..”*** - INT. DR(S). JOSE CELIO ROBERTO ALVES , JOSE JOVINIANO ARAUJO DE ALBUQUERQUE , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR .

2) 2000.0086.7815-5/0 - Nº ANTIGO: 199502326865 - TOMBO: 170 - DEPOSITO REQUERENTE.: BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A REQUERIDO.: JOSE LINDEBERG OLIVEIRA PINHEIRO REQUERIDO.: MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A . ***“VISTOS, ETC. .... EX POSITIS, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, A LEI, A JURISPRUDENCIA E A DOUTRINA ATINENTES À MATERIA, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 244/245, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS. INTIMEM-SE..”*** - INT. DR(S). LINCOLN MATTOS MAGALHAES , MARIA CARMEN DE HOLANDA CAVALCANTE , MARIA ELIANE CARNEIRO LEAO MATTOS .

3) 2006.0010.3998-9/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE REQUERENTE.: RENATA DE OLIVEIRA CARVALHO . ***“VISTOS, ETC. ... DAS PROVAS REQUERIDAS E PROTESTADAS SOMENTE SE FAZ NECESSARIO OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES E DE SUAS TESTEMUNHAS, VISTO QUE AS DEMAIS SAO MERAMENTE PROTELATORIAS . NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC, CONCEDO AS PARTES, QUE AINDA NÃO ARROLARAM SUAS TESTEMUNHAS O PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO . ASSIM SENDO FICA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS O INICIO DA INSTRUCAO, OCASIAO EM QUE SERAO TOMADOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES. EXP. NEC..”*** - INT. DR(S). JAIRO ROCHA XIMENES PONTE , TASSIANA LIMA ALVES , MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA , RODRIGO DE MEDEIROS SILVA , ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS .

4) 2006.0018.5114-4/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO RUI CASTELO BRANCO REQUERIDO.: ROSEANE ALVES CRUZ REQUERENTE.: LEONARDO CAVALCANTE DE SIQUEIRA . ***“DEFIRO O PEDIDO DE FL. 19. PAGUE-SE AS CUSTAS..”*** - INT. DR(S). FLAVIA PEARCE FURTADO .

5) 2006.0022.0901-2/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: ACEF - ASSOCIAÇAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: JOSE GERARDO DE ABREU SOBRINHO . ***“VISTOS, ETC. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 794, I E 795, AMBOS DO CPC, DECRETO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E REGULARES EFEITOS, EXTINTA A EXECUÇÃO. P. R. I..”*** - INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO , JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS .

6) 2006.0026.3441-4/0 - USUCAPIAO REQUERENTE.: MARILENE ARRAIS MAIA SILVEIRA REQUERENTE.: OZORIO SILVEIRA DO NASCIMENTO . ***“INTIMEM-SE OS AUTORES PARA, NO PRAZO LEGAL, JUNTAREM AOS AUTOS AS DECLARAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, PARA FINS DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA..”*** - INT. DR(S). RODRIGO DE MEDEIROS SILVA .

7) 2006.0030.8671-2/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: SAUNDERS PACHECO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA-ME . ***“INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, CORRIGIR O VALOR DA CAUSA, E, SE NECESSÁRIO, RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS JUDICIAIS..”*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

8) 2007.0000.8229-3/0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: BANCO SAFRA S.A REQUERIDO.: TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES . ***"RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE O EMBARGADO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPUGNAR OS EMBARGATÓRIOS.."*** - INT. DR(S). JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO , MANUEL GOMES FILHO , LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES .

9) 2007.0001.1786-0/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: BRUNA DE ARAUJO JACO REQUERIDO.: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA . ***"VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO(FL. 44), E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, VIII, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I., ARQUIVANDO-SE APÓS TRÂNSITO EM JULGADO.."*** - INT. DR(S). BRUNILO JACO DE C E SILVA FILHO , RAIMUNDA YLA PEREIRA DE ARAUJO .

11.2 - VARAS DE FAMÍLIA

2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO ANGELO MOTA MIRANDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AGUIDA GOMES RODRIGUES MONTENEGRO
EXPEDIENTE Nº 002/2007 EM: DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9115	1	CE/17121	2
CE/9328	2	CE/15365	2
CE/8919	2	CE/9115	3
CE/9115	4	CE/7955	5
CE/8499	6	CE/5714	6
CE/16291	6	CE/612	7
CE/8525	7	CE/8183	7
CE/10586	8	CE/9115	9
CE/16496	10	CE/17550	10
CE/9115	11	CE/9115	12
CE/6494	13	CE/5979	13
/17525	14	CE/12669	14
CE/9115	15	CE/9115	16

1) 2005.0001.6092-1/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FRANCISCA EDINILSE CABRAL TEIXEIRA REQUERIDO.: FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC.HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS TENDO EM MIRA QUE O PROCESSO TRAMITOU PELO EXPEDIENTE DA ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS NECESSITADOS. P. R. I. FORTALEZA, 05, DEZEMBRO, 2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). MARIA DE PAULA CAVALHO BRASIL .

2) 2005.0002.3620-0/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: ANTONIO PROCOPIO SILVA DE ARAUJO REQUERIDO.: KATIA FERREIRA PONTES . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC. ISTO POSTO, HEI POR BEM MANTER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, IN TOTUM, A DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 25/27 DO PROCESSO. P. R. I. FORTALEZA, 10, NOVEMBRO, 2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). AMANDA MELISSA GARCIA LIMA , JOSEFA BEZERRA LIMA , JOSE GUSTAVO GODOY ALVES , KARLA TELES DOS SANTOS .

3) 2005.0003.9702-6/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ALISSON MARTINS GOMES REPR. LEGAL.: MARIA ROSIMAR DOS SANTOS MARTINS REQUERIDO.: CICERO GOMES . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC. HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS TENDO EM MIRA QUE O PROCESSO TRAMITOU PELO EXPEDIENTE DA ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS NECESSITADOS. P. R. I. FORTALEZA, 01, DEZEMBRO, 2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA.."*** - INT. DR(S). MARIA DE PAULA CAVALHO BRASIL .

4) 2005.0004.4603-5/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: KATARINA FELIX TELES REPR. LEGAL.: MARIA SILVENI FELIX REQUERENTE.: PAULO VITOR FELIX TELES REQUERIDO.: PAULO EDSON BATISTA TELES . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC. HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. TORNO INSUBSISTENTE A DECISÃO DE FLS. 10. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS TENDO EM MIRA QUE O PROCESSO TRAMITOU PELO EXPEDIENTE DA ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS NECESSITADOS. P. R. I. FORTALEZA, 24, NOVEMBRO, 2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). MARIA DE PAULA CAVALHO BRASIL .

5) 2005.0006.3686-1/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO ADISON SOARES BRAGA REQUERENTE.: MATEUS DE OLIVEIRA BRAGA . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC.HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. TORNO INSUBSISTENTE A DECISÃO DE FLS. 09V., NA PARTE QUE FIXOU OS ALIMENTOS. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. CUSTAS, PELO PROMOVENTE. P. R. I. FORTALEZA, 26, SETEMBRO, 2006. CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES .

6) 2005.0010.1053-2/0 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: MARIA MOURA BRAGA REQUERENTE.: MARIA MOURA PRUDENCIO REQUERIDO.: RICARDO DE ARAÚJO PRUDENCIO . ***"JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS ORA INTENTADA, CONTRA RICARDO DE ARAÚJO PRUDÊNCIO, FIXANDO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DEFINITIVA, EM PROL DA FILHA MENOR DO PROMOVIDO, O VALOR EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS, AFORA OS DESCONTOS LEGAIS, DEVENDO, AINDA, ESTE PERCENTUAL INCIDIR SOBRE HORAS-EXTRAS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO, OFICIANDO-SE AO EMPREGADOR DO SUPLICADO COMUNICANDO A DEFINITIVIDADE DA PENSÃO AQUI DECIDIDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO TRAMITOU PELO EXPEDIENTE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS. IRRECORRIDA ESTA DECISÃO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DSITRIBUIÇÃO. P. R. I. FORTALEZA, 08, NOVEMBRO, 2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA , MAURO JUNIOR RIOS , PAULO SERGIO RIPARDO .

7) 2005.0011.8230-9/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: EDWILES SANDRA REBOUÇAS ALVES REQUERIDO.: JOSE CARLOS VASCONCELOS . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC. HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM BASE NO ART. 267 INCISO VIII DO CPC, HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE PROMOVENTE, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS. P. R. I. FORTALEZA, 04, DEZEMBRO, 2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). ELZA RODRIGUES BERNARDINO , JOACIR BEZERRA VIANA , VICENTE ALVES DE ALBUQUERQUE .

8) 2005.0012.7981-7/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ADENILSON OLIVEIRA INACIO PINTO REQUERIDO.: ADONISIO

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

INACIO PINTO REPR. LEGAL.: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MACIEL . ***"RH. TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO RETRO DOS CORREIOS, AGUARDE-SE, EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, VOLTANDO, APÓS, OS AUTOS, CONCLUSOS PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE COUBEREM POR PARTE DESTE JUÍZO. EXPS. NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 05/12/2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). GLAUCO CASTELO BRANCO JUNIOR .

9) 2005.0013.4956-4/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE SOARES DA SILVA REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO CAXILÉ DA SILVA . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC. HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. O PROCESSO TRAMITOU PELO EXPEDIENTE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS. P. R. I. FORTALEZA, 04, DEZEMBRO, 2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). MARIA DE PAULA CAVALHO BRASIL .

10) 2005.0015.4478-2/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERIDO.: EPITACIO VASCONCELOS DA SILVA REQUERENTE.: PRISCILA CREUSA MARTINS CAVALCANTI . ***"R.H. INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR SEU PATRONO, DIZER, EM CINCO DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO SEGUIMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL, UMA VEZ QUE DESISTIU DA AÇÃO CAUTELAR EM APENSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. FORTALEZA, 22 / SETEMBRO / 2006. CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR. .."*** - INT. DR(S). HERCULES BELARMINO JUNIOR , JOSE MAURICIO M. CAVALCANTE FILHO .

11) 2005.0015.9080-6/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIO MAYLON DE OLIVEIRA SILVA REQUERENTE.: MAIARA HELEN OLIVEIRA DA SILVA REPR. LEGAL.: MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: RODRIGO COSTA DA SILVA . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NORMAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, COM BASE NOS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS C/C O ART. 269, I DO CPC, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS ORA INTENTADA, CONTRA RODRIGO COSTA DA SILVA, FIXANDO, DORAVANTE, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DEFINITIVA, EM FAVOR DE SEUS FILHOS MENORES ANTÔNIO MAYLON DE OLIVEIRA SILVA E MAIARA HELEN OLIVEIRA DA SILVA, O VALOR EQUIVALENTE A 40 % (QUARENTA POR CENTO) DE UM (01) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A SER PAGO DIRETAMENTE À REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA A SER INDICADA POR ELA, OU RECIBO. IRRECORRIDA ESTA DECISÃO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE O PROCESSO TRAMITOU PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS NECESSITADOS. P. R. I. FORTALEZA, 12, DEZEMBRO, 2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). MARIA DE PAULA CAVALHO BRASIL .

12) 2005.0015.9089-0/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: ANGELA MARIA DA SILVA FREITAS REQUERIDO.: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MOURA . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC...HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, SUSTANDO O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA PELO PROMOVIDO À PROMOVENTE NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 1996.02.09372-2, FIANDO, ASSIM, CONFIRMADA A DECISÃO DE FLS. 18/19. DEIXO DE CONDENAR O PROMOVIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS PORQUE O PROCESSO TRAMITOU PELO EXPEDIENTE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PLEITEADA NA INICIAL, ARQUIVEM-SE, OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS. P. R. I. FORTALEZA, 03, NOVEMBRO, 2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA.."*** - INT. DR(S). MARIA DE PAULA CAVALHO BRASIL .

13) 2005.0017.6793-5/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO AUTOR.: FERNANDA SOARES CAVALCANTE AUTOR.: FRANCISCO ANTONIO PINTO BESERRA . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC. HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGAR O ACORDO DE VONTADE DOS REQUERENTES, DISSOLVENDO A UNIÃO ESTÁVEL DO CASAL ORA POSTULANTE, NOS TERMOS CONSTANTES NA INICIAL DE FLS. 03/07. SEM CUSTAS. P. R. I. FORTALEZA, 10 /OUTUBRO / 2006. CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.."*** - INT. DR(S). ARNALDO CARNEIRO MAPURUNGA FILHO , ELIANA SANTOS DE OLIVEIRA .

14) 2005.0017.6836-2/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REPR. LEGAL.: ADRIANA MOREIRA DE LIMA REQUERENTE.: ANA LOUYSE LIMA REQUERIDO.: VLADIMIR LOPES MAGALHAES . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC.HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P. R. I. FORTALEZA, 25, OUTUBRO, 2006. CARLOS HENRIQUE GARICIA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.."*** - INT. DR(S). NEWTON PEREIRA DE OLIVEIRA , WILISA VANNIA QUIARATO .

15) 2005.0018.5189-8/0 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANA TEREZA LIMA DA COSTA REQUERENTE.: LUCAS DAVI COSTA MAIA REQUERIDO.: FRANCISCO CARLOS DA SILVA MAIA . ***"JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS ORA INTENTADA, CONTRA FRANCISCO CARLOS DA SILVA MAIA, FIXANDO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DEFINITIVA, EM FAVOR DE SEU FILHO MENOR LUCAS DAVI COSTA MAIA, O VALOR EQUIVALENTE A 50 % (CINQÜENTA POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A SER PAGO DIRETAMENTE À REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA OU RECIBO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO TRAMITOU PELO EXPEDIENTE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS. IRRECORRIDA ESTA DECISÃO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. FORTALEZA, 6, SETEMBRO, 2006. CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA.."*** - INT. DR(S). MARIA DE PAULA CAVALHO BRASIL .

16) 2005.0022.1050-0/0 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: MARIA ALICE DA SILVA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: SILVIO BRITO DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA. VISTOS, ETC. HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS TENDO EM MIRA QUE O PROCESSO TRAMITOU PELO EXPEDIENTE DA ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS NECESSITADOS. P. R. I. FORTALEZA, 04, DEZEMBRO, 2006. FRANCISCO ÂNGELO MOTA MIRANDA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). MARIA DE PAULA CAVALHO BRASIL .

2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO ANGELO MOTA MIRANDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AGUIDA GOMES RODRIGUES MONTENEGRO
EXPEDIENTE Nº 03/2007 EM: DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9510	1	CE/9647	1
CE/5973	1	CE/12752	2
CE/6785	2	CE/8885	2
/8090	3	CE/6656	4
CE/5830	5		

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

1) 2000.0092.6904-6/0 - Nº ANTIGO: 200402634730 - TOMBO: 9701 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: LUCILENE MORAIS DE SA REQUERIDO.: OS HERDEIROS DE SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA . ***"AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PRECEDIDA DE CONCILIAÇÃO NO DIA ÀS 05/02/2007, O ÚNICO DISPONÍVEL, COM ÍNICIO ÀS 15:30 HORAS.."*** - INT. DR(S). FABIO ROBERTO GUIMARAES GOMES , JOITA RODRIGUES PEREIRA , TARCISIO SOUSA SILVA .

2) 2005.0015.0193-5/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: IRISMAR FERREIRA DA SILVA REQUERENTE.: JOAO GOMES DA SILVA . ***"AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 07/02/2007, ÀS 13:30 HORAS."*** - INT. DR(S). ELIANDRA BRIGIDO COELHO GOMES , SIMONE FERREIRA MATIAS , GILBERTO DA CRUZ BASTOS .

3) 2006.0011.0150-1/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ALINE DE LIMA BRAGA REQUERIDO.: ANTONIO DANIEL BRAGA DA SILVA REQUERENTE.: MATHEUS DE LIMA BRAGA REQUERENTE.: FELIPE DE LIMA BRAGA . ***"AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO, NO DIA 15/02/2007, O ÚNICO DISPONÍVEL, ÀS 14:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). LUIZ CARLOS DE BARROS .

4) 2006.0011.5037-5/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: AMELIA MARIA SOUSA DOS SANTOS REQUERIDO.: JOSE ELDO DOS SANTOS . ***"AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO NO DIA 13/02/2007, O ÚNICO DISPONÍVEL, ÀS 15:30 HORAS.."*** - INT. DR(S). MARIA ANDIARA PINHEIRO GOMES .

5) 2006.0027.5270-0/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA GIULIA CASTRO DAMASCENO REPR. LEGAL.: MARIA EVINEIDE SILVA CASTRO . ***"AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO NO DIA 07/02/2007, O ÚNICO DISPONÍVEL, ÀS 16:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). REGINALDO SALES HISSA .

7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE TALES TORRES PORTUGAL BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 31/2005 EM: VINTE E UM (21) DE MARÇO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8090	1	CE/5837	2
CE/6308	2	CE/11085	2
/12529	2	MP	3
MP	3		

1) 2000.0129.4276-7/0 - Nº ANTIGO: 200302413430 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DA CUNHA REQUERIDO.: AURILENE LUCIA DA CUNHA REQUERIDO.: FRANCILENE LUCIA DA CUNHA REQUERENTE.: LAIRTON LUCIO DA CUNHA REQUERIDO.: CLAIRTON LUCIO DOS SANTOS REQUERIDO.: MAIRTON LUCIO DA CUNHA REQUERIDO.: ROSANGELA LUCIA DOS SANTOS . ***"INTIME-SE DO DESPACHO DE FLS.10.."*** - INT. DR(S). LUIZ CARLOS DE BARROS .

2) 2004.0017.0369-6/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REQUERENTE.: FRANCISCO ROSEMBERG DE LIMA MOURA REQUERENTE.: VALDILENE CAVALCANTE MAIA MENDONÇA . ***"O MM. JUIZ HOMOLOGOU POR SENTENÇA O ACORDO DE FL. 02, FIRMADO ENTRE FRANCISCO ROSEMBERG DE LIMA MOURA E VALDILENE CAVALCANTE MAIA MENDONÇA. DATADA DE 02 DE MARÇO DE 2005.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE ESMERINDO JACOB , JOSE RICARDO ALCANTARA ALVES , RAUL LOIOLA DE ALENCAR FILHO , VALMIR VILAR DE CARVALHO .

3) 2004.0017.0431-5/0 - ACORDO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: DANIEL GOES VIEIRA SANTOS REQUERENTE.: SILVELYNE LOPES SAMPAIO . ***"O MM. JUIZ HOMOLOGOU, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FL. 03/05 FIRMADO ENTRE SILVELYNE LOPES SAMPAIO E DANIEL GOES VIEIRA SANTOS. DATADA DE 23 DE 2 DE 2005.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO, DEFENSOR PÚBLICO LISIANE GONÇALVES.

7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE TALES TORRES PORTUGAL BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 1/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
MP	1	CE/10360	1
/5323	1	CE/17925	2
CE/1497	3		

1) 2000.0124.2172-4/0 - Nº ANTIGO: 200202548686 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: ANTONIO CARLOS DA SILVA REQUERENTE.: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA . ***"ANTE O EXPOSTO, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL ACIMA QUALIFICADO, HOMOLOGANDO O ACORDO FIRMADO ÀS FLS. 42, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO TORRES, JORGE LUIZ BINDA FREIRE , SUZANA FERREIRA GOES DE OLIVEIRA .

2) 2005.0009.5908-3/0 - TOMBO: 10666 - DECLARATÓRIA DE CONCUBINATO REQUERIDO.: GILVAMAR PEREIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: IARA PEREIRA DO NASCIMENTO . ***"ASSIM, NÃO OBSTANTE PARECER MINISTERIAL, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RECONHECENDO A UNIÃO ESTAVEL HAVIDA ENTRE IARA PEREIRA DO NASCIMENTO E GILVAMAR PEREIRA DOS SANTOS, OCORRIDA POR NOVE(09) ANOS ATÉ O FALECIMENTO DESTE, FATO QUE SE DEU EM 12/01/2005.."*** - INT. DR(S). AFONSO ARAGAO CARVALHO JUNIOR .

3) 2006.0030.6245-7/0 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: ANELISA MEMORIA AGUIAR VALE REQUERENTE.: JORGE LUIS ABREU VALE . ***"JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETO O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES E HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO(FLS.03/05), O QUE O FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). JACIREMA LEDA MOREIRA .

9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MAURICIA MARCELA CAVALCANTE MAMEDE FURLANI
EXPEDIENTE Nº 002/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5569	1	CE/11463	2
CE/3167	2	CE/5825	2
CE/9906	3	CE/13839	3
MP	4	CE/12563	4
CE/4253	5	CE/1952	6
CE/4484	6	CE/10883	7
CE/12157	7	CE/2756	7
CE/10939	7	MP	8
CE/14566	9	MP	10
CE/5714	11	CE/16291	11
MP	12	CE/5580	12
CE/7134	13	CE/10005	14
CE/15315	15	CE/5509	16
CE/15390	16	CE/4116	17
CE/13774	18	CE/9266	19
/8839	20	CE/8503	20
CE/7215	21		

1) 2000.0069.6549-1/0 - Nº ANTIGO: 5202292554 - TOMBO: 43577 - ALIMENTOS REQUERIDO.: DENILSON EVERDAN VALE DE FREITAS REQUERENTE.: JAQUELINE GOMES NOGUEIRA . ***"R.H. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELAS RAZÕES ALI EXPOSTAS. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO. FORTALEZA, 03 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

2) 2000.0103.9347-2/0 - Nº ANTIGO: 199902269206 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA TEREZA FRANKLIN DE PONTES REQUERIDO.: WELLINGTON FRANKLIN DE PONTES FILHO . ***"R.H. CONSIDERANDO QUE FAZ QUASE DOIS ANOS QUE A PROMOVENTE NÃO SE MANIFESTA NO PRESENTE FEITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DIZER SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE LIDE. FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE , FATIMA REGINA DA SILVA FEITOSA CORREIA , JOAO FRANCISCO CARMO .

3) 2000.0128.9340-5/0 - Nº ANTIGO: 200402727681 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JOSE ADALBERTO VARGAS GOMES REQUERIDO.: NADIA MARIA FONTENELE VARGAS . ***"R.H. CONSIDERANDO A RESPOSTA DA AERONÁUTICA, BEM COMO O ENCERRAMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL POR ESTE JUÍZO, CONFORME PUGNADO PELAS PARTES ÁS 110, DETERMINO A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS PELOS LITIGANTES, COM O PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS PARA CADA PARTE, INICIANDO-SE PELO AUTOR, EMPÓS A PROMOVIDA E POR FIM, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA PARECER DE MÉRITO. FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE CLAUDIO ROCHA DE SOUSA , MARA REGINA LEITE .

4) 2000.0129.3143-9/0 - Nº ANTIGO: 200302403566 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANA CARNEIRO DO NASCIMENTO REQUERENTE.: JOSE ARRUDA DA SILVA . ***"R.H. INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE ACOSTE EM TEMPO HÁBIL O ROL TESTEMUNHAL, A FIM DE QUE POSSAM SER FEITAS AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ASSINALADA ÀS FLS. 121. FORTALEZA, 09 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO ANTÔNIO BENEVIDES FILHO, ESPEDITO LUCIANO ARRUDA DA SILVA .

5) 2000.0133.3085-4/0 - Nº ANTIGO: 200302748806 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANA CLEIA RUFINO DO NASCIMENTO (REPRESENTANDO) REQUERIDO.: JOSE AIRTON NOGUEIRA . ***"R.H. INTIME-SE A AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DEPÓSITOS DO PROMOVIDO. FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2006. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). ADONIAS GOMES ASSUNCAO .

6) 2000.0140.1777-7/0 - Nº ANTIGO: 200402526783 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: GERALDO FERREIRA DA COSTA REQUERIDO.: RAIMUNDA AMORIM DA COSTA . ***"R.H. INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, PARA QUE ACOSTE EM TEMPO HÁBIL O ROL TESTEMUNHAL, A FIM DE QUE POSSAM SER FEITAS AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ASSINALADA ÀS FLS. 107. FORTALEZA, 09 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). NIRENE DE DEUS RIBEIRO , OLGA LEITE COSTA .

7) 2005.0001.7159-1/0 - OFERTA DE ALIMENTOS DEMANDANTE.: FERNANDO CESAR BERNARDO CAMARA REPR. LEGAL.: SANDRA MARIA DE BRITO ABREU DEMANDADO.: VICTORIA DE BRITO ABREU CAMARA . ***"R.H. SOBRE O OFÍCIO Nº 3713/2006 DA RECEITA FEDERAL, DIGAM OS LITIGANTES, NO PRAZO DE 10 DIAS. FORTALEZA, 15 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS , RONETNA PEREIRA VERAS , SERGIO SILVA COSTA SOUSA , NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO .

8) 2005.0005.2717-5/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA BEATRIZ NUNES DO CARMO REQUERENTE.: ANA JESSICA NUNES DO CARMO REQUERENTE.: JOANA NUNES DO CARMO REQUERIDO.: FRANCISCO MONTEIRO DO CARMO . ***"VISTOS ETC... ASSIM, POR TODO O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONSIDERANDO AS NORMAS E PRINCÍPIOS ATINENTES À ESPÉCIE, DECRETO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, COM SUSTENTÁCULO NO ART. 267, INC. IV E VI, C/C O ART. 329, TODOS DO DIPLOMA ADJETIVO CIVIL PÁTRIO. DESENTRANHE-SE A DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA, ENTREGANDO-A À PARTE AUTORA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE JUDICIAL DEFERIDA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. P.R.I. EMPÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO ANTONIO BENEVIDES FILHO.

9) 2005.0010.1011-7/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: EMANUEL ALBUQUERQUE DE LACERDA REQUERIDO.: ROBERTO PATRICIO DE OLIVEIRA . ***"R.H. INTIME-SE A AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE INFORME O PRAZO EM QUE O PRESENTE FEITO DEVE FICAR SUSPENSO. FORTALEZA, 15 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCA LEITE TRAJANO .

10) 2005.0011.8284-8/0 - ACORDO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: DJAYLSON VENTURA DA SILVA REQUERENTE.: MARIA LILIANE BRAGA CIDRAO . ***"VISTOS ETC... ASSIM, POR TODO O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NORMAS E PRINCÍPIOS ATINENTES À ESPÉCIE, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A AVENÇA ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES (VIDE FLS. 03/05), PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, FICANDO OS ACORDANTES COOBRIGADOS NAS CLÁUSULAS AVENÇADAS. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE JUDICIAL DEFERIDA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. P.R.I. EMPÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 23 DE AGOSTO DE 2005. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO ANTÔNIO BENEVIDES FILHO.

11) 2005.0015.0165-0/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO AUDECILIO BATISTA DA SILVA REQUERENTE.: PEDRO VICTOR GONZAGA DA SILVA REQUERENTE.: LUCAS GONZAGA DA SILVA . ***"VISTOS ETC... ASSIM, POR TODO O EXPOSTO, CONSIDERANDO O PARECER MINISTERIAL E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, SUPEDANEADO NO ART. 319, II, DO CPC PÁTRIO, E NA LEI Nº 5.478/68, DECIDO, POR SENTENÇA, PELA PROCEDÊNCIA DESTE PEDIDO ALIMENTÁRIO, TRANSFORMANDO A VERBA ARBITRADA PROVISORIAMENTE EM PENSÃO ALIMENTÍCIA DE CARÁTER DEFINITIVO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO AO SUPLICADO PARA DAR-LHE CIÊNCIA DESTE DECISUM. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO PROMOVIDO, PARA QUE SEJA PROCEDIDO AO DESCONTO DEFINITIVO DA VERBA ALIMENTÍCIA ARBITRADA NO DESPACHO INAUGURAL. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE JUDICIAL DEFERIDA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. P.R.I. EMPÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). MAURO JUNIOR RIOS , PAULO SERGIO RIPARDO .

12) 2005.0015.9563-8/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JOSE RICARDO FREIRE DA SILVA REQUERIDO.: MARIA GONCALVES FREIRE REQUERIDO.: PAULA IZABELLE GONCALVES FREIRE . ***"R.H. ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO IN TOTUM. A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRESSUPÕE COMO REQUISITOS LEGAIS, PRIMEIRO A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES; O SEGUNDO O RISCO DE DANO, OCORRE QUE AINDA NÃO ESTÃO SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS TAIS REQUISITOS. VISANDO RESGUARDAR OS INTERESSES DAS PARTES DETERMINO O BLOQUEIO DA PARCELA DO FGTS RELATIVO AOS ALIMENTOS. OFICIE-SE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CERTIFIQUE A SECRETARIA O DECURSO DE PRAZO DOS PROMOVIDOS. FORTALEZA, 07 DE DEZEMBRO DE 2006. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO ANTONIO BENEVIDES FILHO, RAIMUNDO NONATO XAVIER .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

13) 2005.0016.6259-9/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ALESANDRA CÂMARA DE LIMA REQUERENTE.: BENJAMIM BEZERRA DE MENEZES NETO . ***"R.H. INTIME-SE O ADVOGADO DA PROMOVIDA, DR. FRANCISCO ADRIANO OLIVEIRA PINTO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVOLVA OS PROCESSOS Nº 1999.02.04324-0 (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS) E Nº 1998.02.31014-0, QUE DESDE 05/04/2006 ESTÃO EM CARGA COM O MESMO, SOB PENA DAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS. FORTALEZA, 09 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO MEDEIROS COMARU .

14) 2006.0023.5556-6/0 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: FRANCISCA VAZ DOS SANTOS REQUERENTE.: MAURICIO SEIXAS DE MELO FILHO REQUERIDO.: MAURICIO SEIXAS DE MELO . ***"R.H. INTIME-SE A AUTORA, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO AVISO DE RECEBIMENTO DE FLS. 24, DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO PROMOVIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS. FORTALEZA, 09 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). AILA MARIA HOLANDA DA SILVA .

15) 2006.0024.0603-9/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA REQUERENTE.: THIAGO CHAVES HOLANDA COSTA . ***"VISTOS ETC... ASSIM, POR TODO O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NORMAS E PRINCÍPIOS ATINENTES À ESPÉCIE, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O CONVÊNIO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES (VIDE FLS. 32/34), PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM EMBASAMENTO NO ART. 794, I E II, DA LEI ADJETIVA CIVIL, DECRETANDO, POR CONSEQÜÊNCIA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS AVERBATÓRIOS COMPETENTES PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE JUDICIAL DEFERIDA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. P.R.I. EMPÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE HUDSON BRANDAO JUNIOR .

16) 2006.0024.0756-6/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: FREDERICO ADRIANO DE CASTRO CRUZ REQUERIDO.: JOANNA MAGALHAES CRUZ REQUERIDO.: RODRIGO MAGALHAES CRUZ REQUERIDO.: VALERIA FARIAS MAGALHAES . ***"R.H. INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SUAS PATRONAS, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO MEIRINHAL DE FLS. 29-V, DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PROMOVIDA JOANNA MAGALHÃES CRUZ, NO PRAZO DE 10 DIAS. FORTALEZA, 09 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). ROSANGELA MARIA CARVALHO VIANA , SELMARA FREIRE NOGUEIRA .

17) 2006.0025.8633-9/0 - OFERTA DE ALIMENTOS DEMANDADO.: ALYNE OLIVEIRA DO VALE DEMANDANTE.: FRANCISCO RONALDO ROBERTO MONTE DO VALE . ***"R.H. SOBRE A CERTIDÃO MEIRINHAL DE FLS. RETRO, DIGA O AUTOR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FORTALEZA, 09 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). VLADIMIR GALDINO DE QUEIROZ .

18) 2006.0028.0586-3/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: AARON MACENA DA SILVA REQUERIDO.: JOSE GUSTAVO BARBOSA DA SILVA REPR. LEGAL.: RAIMUNDA HERMELINDA MAIA MACENA DA SILVA . ***"R.H. R. E AUTUE-SE. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIAL. INTIME-SE A AUTORA, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL, ESCLARECENDO SE O PROMOVIDO TRABALHA COM CARTEIRA ASSINADA OU COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E QUEM SERIA O SEU EMPREGADOR, PARA PODEREM SER FIXADOS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). ALVARO ALBERTO DE BITTENCOURT VIEIRA .

19) 2006.0030.0485-6/0 - MAJORAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: ALESSANDRA FREITAS NUNES REQUERIDO.: FRANCISCO REGINALDO PAIVA NUNES . ***"R.H. R. E AUTUE-SE. INTIME-SE O AUTOR, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL, NA FORMA DO ART. 82 DO CPC. FORTALEZA, 03 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). LUIZ GONZAGA SOARES NETO .

20) 2006.0030.2385-0/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE STENIO FERNANDES DOS SANTOS REQUERENTE.: MEIRIANE LIMA DOS SANTOS . ***"R.H. R. E AUTUE-SE. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIAL. INTIME-SE A AUTORA, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL, ESCLARECENDO EM QUAL ÓRGÃO PÚBLICO TRABALHA O PROMOVIDO. FORTALEZA, 03 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). ALZIRA MARIA DE PAIVA , ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA .

21) 2006.0030.6215-5/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: MATEUS LACERDA DA COSTA REQUERENTE.: RAY JANUARIO DA COSTA REQUERIDO.: RAYANNE LACERDA DA COSTA REPR. LEGAL.: TANIA MARIA LACERDA DA COSTA . ***"R.H. R. E AUTUE-SE. INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL, NA FORMA DO ART. 82 DO CPC. FORTALEZA, 03 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). SEBASTIAO SERGIO A. DA SILVA .

14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE VALTER DE VASCONCELOS
EXPEDIENTE Nº 03/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3800	1	CE/12168	2
CE/5513	3	MP	4
MP	4	CE/10332	5
CE/13797	5	MP	6
CE/13591	6	MP	7
ES/6756	7	CE/6756	7
RS/6727	7	MP	8
CE/12752	9	CE/14471	9
CE/6785	9	DF/10566	10
CE/10566	10	CE/2709	10
CE/9932	11	CE/10557	12
CE/9732	12	CE/9156	13
CE/8427	14	CE/3646	15
MP	16	CE/9245	17
CE/10289	18	CE/3297	19
CE/6986	20	CE/10593	21
CE/9800	21	CE/5512	22
CE/12950	23	CE/7835	24
CE/16271	25	CE/15470	26
CE/15470	27	CE/9699	28
CE/5513	28	CE/6023	29
CE/15470	29	CE/16411	29
CE/15469	29	CE/13054	30
CE/5150	31	CE/919	32
CE/8736	32	CE/8327	33
/11374	34	CE/9693	35
MP	36	CE/13436	37

1) 2000.0130.2999-2/0 - Nº ANTIGO: 200302488936 - TOMBO: 8200 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: GILDA WRIGHT DE FARIA IACOVINI REQUERIDO.: RAUL GONCALVES SMILARI IACOVINI . ***"INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 178. PROCESSO COM JURISDIÇÃO FINDA.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ANTONIO FROTA SOBRAL .

2) 2000.0139.1653-0/0 - Nº ANTIGO: 200402425448 - TOMBO: 9361 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: HAYANE FERNANDES ROSADO REQUERENTE.: PABLO GIOVANI

FERNANDES ROSADO REQUERIDO.: MARCOS GIOVANI ROSADO DE ALMEIDA . ***"AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA POR 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES .

3) 2000.0139.2559-9/0 - Nº ANTIGO: 200402434501 - TOMBO: 9371 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: DAYANNE RABELO MELO REQUERENTE.: JOAO NERY MELO REQUERIDO.: TICYANNE RABELO MELO REQUERIDO.: JOAO NERY MELO JUNIOR . ***"AO PROMOVIDO SOBRE PEDIDO DE FLS. 94, ONDE FOI REQUERIDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS."*** - INT. DR(S). VALDIR LIMA DE OLIVEIRA .

4) 2005.0006.1295-4/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANTONIO AIRTON MATEUS REQUERENTE.: KATYUCE LIMA MATEUS . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO CARLOS AUGUSTO MEDEIROS, DEFENSOR PÚBLICO DR. TIAGO ARAUGO.

5) 2005.0006.7766-5/0 - MAJORAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: GENILSON CESAR SOARES SOARES BONFIM REQUERENTE.: ITALO LUIS ALVES DE SOUSA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA MAJORAR O PERCENTUAL DE 10% PARA 15% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO ALIMENTANTE, EXCLUIDOS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, OS ALIMENTOS DESTINADOS AO MENOR, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE FERREIRA DE MELO , VANDERLER CARNEIRO PRIMO .

6) 2005.0013.5253-0/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ARIANA CORDEIRO DA PAIXÃO REQUERIDO.: CARLOS MOURÃO REQUERENTE.: MATEUS CORDEIRO DA PAIXÃO . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO O AUTOR COMO FILHO DO REQUERIDO, PASSANDO ESTE A CHAMAR-SE MATEUS CORDEIRO DA PAIXÃO MARTINS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO CARLOS AUGUSTO MEDEIROS, PAULO ROBERTO RABELO LEAL .

7) 2005.0018.5152-9/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: MATHEUS TABOSA AGUIAR REQUERENTE.: VINICIUS RODRIGUES AGUIAR . ***"AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 6/4/2007 ÀS 13H30."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO CARLOS AUGUSTO MEDEIROS, PAULO FIGUEIREDO , JOSE MARIA FARIAS GOMES , GERALDO JOAO AGUSTINI .

8) 2005.0019.5099-3/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA REQUERENTE.: VITORIA RAYANE RODRIGUES DE MELO REQUERIDO.: MARIA MARTA FERREIRA DOS SANTOS REPR. LEGAL.: REGILANIA RODRIGUES DE MELO . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO A AUTORA COMO FILHA DO REQUERIDO, PASSANDO ESTA A CHAMAR-SE VITÓRIA RAYANE RODRIGUES DE MELO BARBOSA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO CARLOS AUGUSTO MEDEIROS.

9) 2005.0027.0859-2/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA REQUERENTE.: GABRIEL BENTO DA COSTA REQUERENTE.: IGOR BENTO DA COSTA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE O PEDIDO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). ELIANDRA BRIGIDO COELHO GOMES , MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA , SIMONE FERREIRA MATIAS .

10) 2005.0027.1047-3/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: CAMILA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS REPR. LEGAL.: MARGARIDA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JULLY AMANDA DE OLIVEIRA RAMOS REQUERENTE.: MANUEL MANSUETA RAMOS JUNIOR REQUERIDO.: MANOEL MANSUETA RAMOS . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, FIXANDO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM 10 SALÁRIOS MÍNIMOS, EM FAVOR DOS AUTORES A SEREM DEPOSITADOS, MENSALMENTE EM CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE DOS MENORES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA , CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO , JOSE JORGE CAMPELO FILHO .

11) 2005.0027.9749-8/0 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: FERNANDA LIMA TEIXEIRA REQUERIDO.: ROBERTO BARRETO DE AGUIAR REQUERENTE.: FRANCISCO ROBERTO BARRETO DE AGUIAR JUNIOR . ***"A PARTE AUTORA SOBRE PETIÇPÃO DE FLS. 62/68 E OFICIO COM DOCUMENTOS ORIUNDOS DO DETRAN DE FLS. 69/72."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO SERRAO DE CASTRO JUNIOR .

12) 2006.0001.7685-0/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANTONIO HITALO DE FIGUEIREDO BEZERRA REQUERIDO.: GABRIEL DE FIGUEIREDO BEZERRA REQUERIDO.: MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO BEZERRA REQUERENTE.: CLEBER SERRA BEZERRA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE O PEDIDO, MANTENDO A ATUAL PENSÃO ALIMENTICIA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). ANTONIO EUDO FERREIRA VICTOR , ENIO BARATA BRAVOS .

13) 2006.0007.6558-9/0 - DECLARATORIA REU.: ELIANE CARVALHO SILVA ESPÓLIO.: JOSE LOPES DA SILVA FREITAS AUTOR.: JUCINEIRE BENTO DA SILVA . ***"A PARTE AUTORA PARA SANAR IRREGULARIDADE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."*** - INT. DR(S). MONICA MARIA HOLANDA V.CARVALHO .

14) 2006.0010.3881-8/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: FERNANDA BASTOS ARAUJO REQUERENTE.: JOSE OSMAR MARIANO ARAUJO . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). NUNES RAMOS DE LIMA .

15) 2006.0010.8978-1/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANARACY PINTO PINHO RUFINO REQUERIDO.: ANTONIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR REPRESENTADO.: CAROLINA PINHO RODRIGUES REPRESENTADO.: CAMILA PINHO RODRIGUES . ***"INCABIVEL AO JUIZO O DILIGENCIAMENTO NO TOCANTE AO REQUERIDO."*** - INT. DR(S). GERALDO RODRIGUES DE SOUSA .

16) 2006.0013.3023-3/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: AMANDA ARRAIS DOS SANTOS REQUERENTE.: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO CARLOS AUGUSTO MEDEIROS.

17) 2006.0013.6407-3/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: FERDNANDO MORAES FERREIRA REQUERIDO.: FRANCISCA SELENE PONTES SOUTO . ***"AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 12/4/2007 ÀS 15H."*** - INT. DR(S). RICARDO LINHARES MENDONCA .

18) 2006.0014.0327-3/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: FRANCISCO JACKSON COSTA MARTINS REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO CANDIDO VIDAL . ***"PROFERIDA RETIFICAÇÃO NA SENTENÇA DE FLS. 25, NOS TERMOS DO ART. 463, I DO CPC, QUE DISPÕE SOBRE A OCORRENCIA DE ERRO MATERIAL, EXCLUINDO-SE O NOME DE MARIA LEONETE VASCONCELOS, DEVENDO CONSTAR, APENAS, OS NOMES DAS PARTES, FRANCISCO JACKSON COSTA MARTINS E MARIA SOCORRO CANDIDO VIDAL, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA MENCIONADA SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CARLOS .

19) 2006.0015.5328-3/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: FRANCISCA VANDA CHAVES MAIA REQUERENTE.: FRANCISCO GUEDSON VIEIRA DE LIMA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

REQUERIDO.: VANDSON MAIA DE LIMA . ***"INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 26, DEVE A PARTE AUTORA DILIGENCIAR ACERCA DO ENDEREÇO DA PARTE PROMOVIDA."*** - INT. DR(S). GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS .

20) 2006.0016.1844-0/0 - DECLARATORIA REU.: DENISE MARIA MACEDO PINTO AUTOR.: FRANCISCO RONALDO DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO . ***"A PARTE PROMOVIDA SOBRE PETIÇÃO DO AUTOR."*** - INT. DR(S). JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR .

21) 2006.0018.1005-7/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: JOSE NILTON XAVIER AMARANTE REQUERIDO.: MABEL MIRANDA AMARANTE . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, REDUZINDO O VALOR DA PENSÃO ALIMENTICIA ANTERIORMENTE FIXADA EM 20% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PARA 10%, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). JOAQUIM DOS SANTOS NETO , MOACIR ALENCAR DE AGUIAR .

22) 2006.0020.9058-9/0 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO REQUERENTE.: JOAO JURANDIR DOS SANTOS REQUERIDO.: JOAO VINICIUS BEZERRA DOS SANTOS . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES .

23) 2006.0021.5067-0/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOAO PAULO CORREIA BARBOSA REQUERENTE.: PAULO RODRIGO BORGES BARBOSA REQUERIDO.: MARCELO MARINO CORREIA BARBOSA . ***"AUDIENCIA CONCILIATÓRIA NO DIA 3/4/2007 ÀS 13H30."*** - INT. DR(S). CICERO SOUSA DE LUNA .

24) 2006.0021.5293-2/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: DOMINGOS ANTONIO CHAVES PINHO REQUERIDO.: JAMAYCA LOPES PINHO REPR. LEGAL.: KELLY JANNE FERREIRA LOPES . ***"A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, DECLINANDO O ENDEREÇO COMPLETO DO PROMOVIDO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). ELIENE MARIA VERAS DA ROCHA .

25) 2006.0021.5326-2/0 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FRANCISCA MEYRE TAVARES DE PAIVA REQUERENTE.: PAULO MARINHO DE PAIVA JUNIOR . ***"AS PARTES PARA NO PRAZO LEGAL, RATIFICAREM O PEDIDO, BEM COMO COMPROVAREM O LAPSO TEMPORAL."*** - INT. DR(S). APARECIDA ERIKA DE MENSESES DANTAS .

26) 2006.0021.5910-4/0 - IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA REQUERIDO.: FRANCYILO MARIO ALEXANDRINO FROTA REQUERENTE.: PEDRO HENRIQUE DA CUNHA FROTA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). RODRIGO MACEDO DE CARVALHO .

27) 2006.0021.5912-0/0 - IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA REQUERIDO.: FRANCYLIO MARIO ALEXANDRINO FROTA REQUERENTE.: PEDRO HENRIQUE DA CUNHA FROTA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). RODRIGO MACEDO DE CARVALHO .

28) 2006.0024.6682-1/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: DAYANNE RABELO MELO REPR. LEGAL.: IEDA LEOCADIO RABELO REQUERIDO.: JOAO NERY MELO REQUERENTE.: TYCIANE RABELO MELO REQUERENTE.: JOAO NERY MELO JUNIOR . ***"NÃO VISLUMBRANDO AMPARO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC, FOI JULGADO, POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR ENTENDER OS MESMOS PROTELATÓRIOS, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). ALBERTO JORGE CAFE DE ARAUJO , VALDIR LIMA DE OLIVEIRA .

29) 2006.0026.3123-7/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: CARLOS AUGUSTO NOLASCO LOPES REQUERIDO.: MARIA KECIA ALBUQUERQUE DE MORAES LOPES . ***"A PARTE AUTORA SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE , RODRIGO MACEDO DE CARVALHO , RUI BARROS LEAL FARIAS , MIGUEL ROCHA NASSER HISSA .

30) 2006.0027.5530-0/0 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: FRANCISCA AURINETE DA SILVA SALES REQUERENTE.: THALYTA SALES COSTA REQUERIDO.: PEDRO SILVIO COSTA . ***"DEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 12, CONCEDENDO VISTAS DOS AUTOS NA SECRETARIA, FACE AUDIENCIA DESIGNADA."*** - INT. DR(S). PAULA AZEVEDO DA SILVA .

31) 2006.0028.0361-5/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO JONDYSON FERREIRA BONIFACIO DA SILVA REQUERENTE.: GEANE CORREIA URTIGA . ***"FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 15% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS. AUDIENCIA NO DIA 2/3/2007 ÀS 13H30."*** - INT. DR(S). JUAREZ MARTINS DE OLIVEIRA .

32) 2006.0028.0641-0/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: MARCIA SUCUPIRA VIANA REQUERENTE.: PAULO EDUARDO SUCUPIRA NETO REQUERIDO.: REGINA CELIA CARDOSO ESTEVES . ***"A PARTE AUTORA SOBRE CONTESTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS."*** - INT. DR(S). EDGARD CARLOS DE AMORIM , RICARDO DE CARVALHO MOREIRA .

33) 2006.0029.6791-0/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REQUERENTE.: ANTONIA DE PAIVA JESUS REQUERENTE.: MAURICIO PEREIRA JESUS . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, HOMOLOGANDO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). JOSE ITAMAR EVANGELISTA DE ALMEIDA .

34) 2006.0029.6838-0/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANA CLAUDIA DILMA DE GOIS FERREIRA REQUERIDO.: TERCIO AUGUSTO FERREIRA PEREIRA . ***"AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 3/4/2007, ÀS 14H30."*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA GOMES FALCAO .

35) 2006.0030.2865-8/0 - DECLARATORIA AUTOR.: ANTONIA ADRIANA LINS ALVES REU.: ANTONIO CEZIDIO CAVALCANTE MOREIRA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). ADRIANO ALVES PESSOA .

36) 2007.0000.8164-5/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REQUERENTE.: RUBENIRA FRANKLIN DA SILVA MONTEIRO . ***"A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL E JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO CARLOS AUGUSTO MEDEIROS.

37) 2007.0000.8228-5/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CECI MONTEIRO DA SILVA REQUERENTE.: HENRIQUE MARTINS DA SILVA . ***"A PARTE AUTORA PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). JOSE HORACIO SAMPAIO .

15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO CAMELO VASCONCELOS JUNIOR
EXPEDIENTE Nº 03/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13763	1	CE/1731	2
CE/9569	3	CE/9569	4

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

MP	5	CE/7632	6
MP	7	CE/15988	8
MP	9	MP	10
MP	11	MP	12
/7275	13	MP	14
CE/8093	15		

1) 2000.0087.8089-8/0 - Nº ANTIGO: 200402568923 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO MATOS RIBEIRO REQUERIDO.: VILAMAR MOURA DE SOUSA . ***"ISTO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. E CERTIFICADO O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.."*** - INT. DR(S). EDSON NOGUEIRA BERNARDINO .

2) 2000.0126.7573-4/0 - Nº ANTIGO: 200302182802 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: ELIZIANE TEOFILO PONTE REQUERIDO.: FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO PONTE . ***"DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR NÃO HAVER A AUTORA DADO ANDAMENTO AO FEITO, ESTANDO O FEITO PARADO DESDE NOVEMBRO DE 2003, POR SER DE DIREITO E JUSTIÇA. SEM CUSTAS. APÓS BAIXA, ARQUIVE-SE. P.R.I.."*** - INT. DR(S). LEDA CELIA LOPES BARROCAS .

3) 2000.0133.2858-2/0 - Nº ANTIGO: 200302746854 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: BRENA KESSIA LIMA PINTO REQUERIDO.: LUIZ EDUARDO LIMA PINTO REQUERENTE.: FRANCISCO FERREIRA PINTO REQUERIDO.: BRUNA LIMA PINTO REQUERIDO.: MARIA ARIDENE LIMA DA SILVA . ***"ISTO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS, MANTENHO A DECISÃO DE FL. 15 E JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA O FIM DE EXONERAR O AUTOR DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DE SEUS FILHOS, BRUNA LIMA PINTO, LUIZ EDUARDO LIMA PINTO E BRENA KESSIA LIMA PINTO, JÁ QUALIFICADOS. P.R.I. CERTIFICADO O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.."*** - INT. DR(S). JUILMA SILVA RODRIGUES .

4) 2000.0137.2173-0/0 - Nº ANTIGO: 200402230531 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: EXPEDITO ROBERTO NUNES REQUERIDO.: VERA LUCIA CHAGAS DE LIMA . ***"VISTOS, ETC. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E O ACORDO TEM AMPARO LEGAL. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS JURÍDICOS, O ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA, DEIXANDO OS REQUERENTES MUTUAMENTE OBRIGADOS NAS CLÁUSULAS AVENÇADAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.."*** - INT. DR(S). JUILMA SILVA RODRIGUES .

5) 2005.0005.3000-1/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: JUDITE DA HORA RIBEIRO REQUERIDO.: LUIS CLOVIS ALVES RIBEIRO . ***"VISTOS, ETC. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E O ACORDO TEM AMPARO LEGAL. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE O ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS JURÍDICOS, DEIXANDO OS REQUERENTES MUTUAMENTE OBRIGADOS NAS CLÁUSULAS AVENÇADAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO MARIA NOEMIA.

6) 2005.0024.2743-7/0 - JUSTIFICAÇÃO DE UNIAO ESTAVEL REQUERIDO.: FRANCISCA CRISPIM FERREIRA REQUERENTE.: FRANCISCA SILVA DOS SANTOS REQUERIDO.: MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA . ***"VISTOS, ETC. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E O ACORDO TEM AMPARO LEGAL. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS JURÍDICOS, O ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA, DEIXANDO OS REQUERENTES MUTUAMENTE OBRIGADOS NAS CLÁUSULAS AVENÇADAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.."*** - INT. DR(S). RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO .

7) 2005.0026.3555-2/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: JOAQUIM DA MOTA SILVA NETO REQUERIDO.: ROSIANE FERNANDES MOTA . ***"ASSIM SENDO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM AMPARO NO § 6º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM INCISO IV DO ARTIGO 1.571, ARTIGO 1.580, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 35 E SEGUINTES DA LEI Nº 6.515/77, DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA SEPARAÇÃO JUDICIAL DECLARANDO O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO DOS LITIGANTES. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO SANDRA MOURA DE SÁ.

8) 2006.0004.2834-5/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: FRANCISCO LEONARDO GOMES DO NASCIMENTO REQUERENTE.: MARIA FABIA MOTA DO NASCIMENTO . ***"ASSIM SENDO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO PELAS PARTES PLEITEANTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM AMPARO NO INCISO IV DO ARTIGO 1.571, ARTIGO 1.579 E SEGUINTES, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO; ARTIGO 24 E SEGUINTES DA LEI Nº 6515/77, DECLARO O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL REQUERENTE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ACORDADAS NO TERMO DE FL.22. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 1.124 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.."*** - INT. DR(S). ANA CRISTINA CAVALCANTE LIMA TAVEIRA .

9) 2006.0006.8353-1/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIO LUIS ALVES DO NASCIMENTO REQUERENTE.: FRANCISCA VALERIA SILVA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: SEBASTIAO SILVA DO NASCIMENTO REPR. LEGAL.: MARIA DE FATIMA SILVA ALVES REQUERENTE.: VALESKA ALVES DO NASCIMENTO REQUERENTE.: VERLENE ALVES DO NASCIMENTO . ***"VISTOS, ETC. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E O ACORDO TEM AMPARO LEGAL. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE O ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS JURÍDICOS, DEIXANDO OS REQUERENTES MUTUAMENTE OBRIGADOS NAS CLÁUSULAS AVENÇADAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO SANDRA MOURA DE SÁ.

10) 2006.0011.1065-9/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: ORLANDO MACHADO DA SILVA REQUERIDO.: ROBSON MACHADO DA SILVA . ***"DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, II, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORA, PARA EXONERAR O ALIMENTANTE DE PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO ALIMENTADO, EXTINGUINDO, EM CONSEQUÊNCIA, O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO POR SER DE DIREITO E JUSTIÇA. E. OFÍCIO AO EMPREGADOR DO PROMOVENTE. P.R.I.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO SANDRA MOURA DE SÁ.

11) 2006.0015.4071-8/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANGELO LOPES DE OLIVEIRA REPRESENTADO.: GABRIELLE DE FATIMA LADISLAU DE OLIVEIRA REPRESENTADO.: GRAZIELLE DE FATIMA LADISLAU DE OLIVEIRA REPR. LEGAL.: ROSANGELA DE FATIMA LADISLAU BARRETO . ***"VISTOS, ETC. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E O ACORDO TEM AMPARO LEGAL. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE O ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA PRODUZA SEUS***

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

REGULARES EFEITOS JURÍDICOS, DEIXANDO OS REQUERENTES MUTUAMENTE OBRIGADOS NAS CLÁUSULAS AVENÇADAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO SANDRA MOURA DE SÁ.

12) 2006.0020.9531-9/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: FELIPE ALVINO PEREIRA REQUERENTE.: FERNANDA ALVINO PEREIRA REPR. LEGAL.: FRANCISCA SOLANGE ALVINO PEREIRA REQUERIDO.: JOSE PEREIRA DE SOUSA REQUERENTE.: VITORIA ALVINO PEREIRA . ***“VISTOS, ETC. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E O ACORDO TEM AMPARO LEGAL. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE O ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS JURÍDICOS, DEIXANDO OS REQUERENTES MUTUAMENTE OBRIGADOS NA CLÁUSULAS AVENÇADAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE..”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO SANDRA MOURA DE SÁ.

13) 2006.0021.5226-6/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO AUTOR.: EDNA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES VIANA REU.: FRANCISCO ANTONIO LUCAS VIANA . ***“CONSIDERANDO QUE SE ENCONTROU PROVADO O LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL ATRAVÉS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, E QUE O PARECER DA REPRESENTANTE DO PARQUET FOI PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL EDNA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES VIANA E FRANCISCO ANTÔNIO LUCAS VIANA. A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR NOME DE SOLTEIRA, EDNA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES. SEM CUSTAS EM FACE DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA DEFERIDA.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C..”*** - INT. DR(S). WANHA MARIA DE SOUSA ROCHA .

14) 2006.0024.0859-7/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: JULIA EDUARDA DA SILVA SARMENTO REQUERIDO.: MICHELINO SARMENTO ANDRE . ***“VISTOS, ETC. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E O ACORDO TEM AMPARO LEGAL. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE O ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS JURÍDICOS, DEIXANDO OS REQUERENTES MUTUAMENTE OBRIGADOS NAS CLÁUSULAS AVENÇADAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE..”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO SANDRA MOURA DE SÁ.

15) 2006.0027.4720-0/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: FELIPE PIRES AUAD REQUERENTE.: MARINA AGUIAR PIRES (REPRESENTADA) REPR. LEGAL.: MICHAELE MARA PINHEIRO AGUIAR . ***“VISTOS, ETC. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E O ACORDO TEM AMPARO LEGAL. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE O ACORDO REALIZADO EM AUDIÂNCIA PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS JURÍDICOS, DEIXANDO OS REQUERENTES MUTUAMENTE OBRIGADOS NAS CLÁUSULAS AVENÇADAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, CUMPRAM-SE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE..”*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA XIMENES .

17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE OSVALDO ALENCAR MATIAS
EXPEDIENTE Nº 03/2007 EM: DEZESSEIS (16) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6727	1	CE/14188	1
CE/3333	2	CE/13080	2
CE/2875	2	CE/958	2
CE/1637	2	CE/15078	3
CE/6795	3	CE/5482	4
CE/9559	4	CE/12769	5
CE/15860	5	CE/15653	6
CE/8348	7	CE/15078	7
CE/14271	7	CE/11286	7
CE/7125	8	CE/3420	8
CE/11907	8	CE/3420	9
CE/7125	9	CE/11907	9
CE/11463	10	CE/11906	10
CE/16611	11	CE/8918	12
CE/13687	13	CE/4644	14
CE/17824	14	CE/17073	14
CE/13436	14	CE/10689	15
CE/12669	16	CE/4637	17
CE/17766	18	CE/12345	18
CE/9871	19	CE/12321	20
CE/17241	21	CE/16557	21
CE/16974	21	CE/4527	21
CE/10042	22	CE/4030	22
E/4406	22	CE/10315	22
CE/17113	22	CE/9743	22
/13277	23	CE/13687	23
CE/10907	23	CE/16984	24

1) 2000.0088.6759-4/0 - Nº ANTIGO: 200402580869 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: ELISIO ALVES DE SOUSA REQUERENTE.: NATANAEL SERRA . ***“SENTENÇA VISTOS ETC... EX POSITIS, HEI POR BEM EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM ESPEQUE NO ART. 267, III E §1º DO CPC, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS..”*** - INT. DR(S). ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA , LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO .

2) 2000.0117.3400-1/0 - Nº ANTIGO: 200102488150 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: ANTONIO GUSTAVO BATISTA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: PEDRO ITALO SOARES . ***“SENTENÇA. VISTOS ETC... EX POSITIS, HEI POR BEM EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM ESPEQUE NO ART. 267, III E §1º DO CPC, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS..”*** - INT. DR(S). CLAUDIONOR SILVA DA SILVEIRA , FREDERICO LEITAO CRISOSTOMO , RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO , MANOEL CANUTO DE OLIVEIRA , JOSE HAROLDO GUIMARAES .

3) 2000.0123.5182-3/0 - Nº ANTIGO: 200202478661 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: AMANDA DE OLIVEIRA MOURA REQUERIDO.: GILBERTO MOURA CHAGAS FILHO . ***“SENTENÇA. VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 267, IX DA LEI ADJETIVA CIVIL, HEI POR BEM EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS..”*** - INT. DR(S). FABIO AUGUSTO SALES DE OLIVEIRA , MARIA IVONETE DE O.ALBUQUERQUE .

4) 2000.0137.1312-5/0 - Nº ANTIGO: 200402221915 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERIDO.: ANTONIA DO SOCORRO GONZAGA SOUSA REQUERIDO.: CINTHIA HELLEN SOUSA DEOCLECIANO REQUERENTE.: JOAO CARLOS ARAUJO DEOCLECIANO . ***“SENTENÇA. VISTOS ETC... EX POSITIS E TRILHANDO INTEGRALMENTE O PARECER DA MINISTERIAL, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE COM A CONSEQÜENTE ANULAÇÃO DOS REGISTROS CIVIS DE NASCIMENTO DAS DEMANDADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS..”*** - INT. DR(S). MARIA QUEIROZ DA SILVEIRA FILHA , RICARDO LEMOS ESTEVES .

5) 2000.0139.9842-1/0 - Nº ANTIGO: 200402507410 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JENNIFER LIMA MARTINS REQUERIDO.: VALCIR SOUSA SILVA . ***“DESPACHO. DIANTE DO LAUDO PERICIAL RETRO, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESIGNO O DIA 22/01/07 ÀS 15:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PRECEDIDA DE CONCILIAÇÃO, DEVENDO A PARTES, NA OPORTUNIDADE, TRAZEREM CONSIGO PROPOSTA DE FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS..”*** - INT. DR(S). NATALI MASSILON PONTES , RAPHAEL LIMA RIBEIRO .

6) 2005.0002.2506-3/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DA SILVA REQUERENTE.: CARMOZITA PEIXOTO DA SILVA . ***"SENTENÇA. VISTOS ETC... EX POSITIS, HEI POR BEM EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM ESPEQUE NO ART. 267, III E §1º DO CPC, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). ALAN BEZERRA OLIVEIRA LIMA .

7) 2005.0005.6476-3/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: AMANDA DE OLIVEIRA MOURA REPR. LEGAL.: ANA CECILIA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIANA DE OLIVEIRA MOURA REQUERIDO.: GILBERTO MOURA CHAGAS FILHO . ***"SENTENÇA. VISTOS... DIANTE DO EXPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 267, IX DA LEI ADJETIVA CIVIL, HEI POR BEM EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA , FABIO AUGUSTO SALES DE OLIVEIRA , MONICA NOGUEIRA DE LIMA , JOSE RONALDO MAIA UCHOA .

8) 2005.0007.0326-7/0 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: ANA PATRICIA CARNEIRO DA SILVA REQUERIDO.: PEDRO ANTONIO GUIMARAES . ***"DESPACHO. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 146/150 EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 152, BEM COMO O DE FL. 154, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS PROVA E QUE O MANDANTE FORA CIENTIFICADO, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 45 DO CPC.."*** - INT. DR(S). PAULO CESAR PEREIRA ALENCAR , FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA , ZULENE GUIMARAES DE LIMA .

9) 2005.0008.4059-0/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANA PATRICIA CARNEIRO DA SILVA REQUERIDO.: PEDRO ANTONIO GUIMARAES . ***"DESPACHO. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 69/74 EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 75, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS PROVA E QUE O MANDANTE FORA CIENTIFICADO, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 45 DO CPC.."*** - INT. DR(S). FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA , PAULO CESAR PEREIRA ALENCAR , ZULENE GUIMARAES DE LIMA .

10) 2005.0009.8874-1/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS REQUERIDO.: HAROLDO MARQUES MACELINO REPR. LEGAL.: PATRICIA CUSTODIO GADELHA REQUERENTE.: VINICIUS CUSTODIO GADELHA . ***"DESPACHO. INTIME-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM SUA RAZÕES DERRADEIRAS, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO MANIFESTAR-SE ACERCA DO RESULTADO DE DNA ACIMA DECLINADO.."*** - INT. DR(S). DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE , VENCESLAU DE ALENCAR PEREIRA JUNIOR .

11) 2005.0022.4538-0/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: FRANCISCO OSVALDO FERNANDES DA SILVA REQUERENTE.: GEILZA PEREIRA DA SILVA . ***"SENTENÇA VISTOS ETC... EX POSITIS, HEI POR BEM EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM ESPEQUE NO ART. 267, III E §1º DO CPC, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). IGOR SANATIEL GONCALVES ROCHA .

12) 2005.0025.3954-5/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES LOPES REQUERENTE.: FRANCISCA DE SOUSA LOPES . ***"SENTENÇA. VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 267, VIII DA LEI ADJETIVA CIVIL, HEI POR BEM EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). JOSE NOGUEIRA GRANJA NETO .

13) 2006.0001.7465-3/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANDERSON RODRIGUES LOPES REQUERENTE.: FRANCISCO WASHINGTON REGO LOPES . ***"DESPACHO. DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 22/01/2007 ÀS 14:30 HORAS.."*** - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

14) 2006.0003.6628-5/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: JOSE ALCIDES LIMA MESQUITA REQUERENTE.: JOSE ALMIR MESQUITA . ***"DESPACHO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23/01/2007 ÀS 13:30 HORAS.."*** - INT. DR(S). ELIEZE MOURA BRASIL TEIXEIRA , GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO , MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JÚNIOR , JOSE HORACIO SAMPAIO .

15) 2006.0004.2266-5/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERIDO.: JOSE DELFINO DE PAULO REQUERENTE.: MARIA JOSE FERREIRA SILVA . ***"DESPACHO. TENDO EM VISTA QUE DOS AUTOS NÃO CONSTAM ELEMENTOS CAPAZES DE CONVENCER, NO MOMENTO, ESTE JUÍZO ACERCA DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 273 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 22/01/ 2007, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO A PARTE TRAZER CONSIGO AS SUAS TESTEMUNHAS.."*** - INT. DR(S). JULENE CAMELO VERAS .

16) 2006.0005.2206-6/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: FRANCISCO FERREIRA LIMA REQUERENTE.: MARIA ALICE FERREIRA LIMA . ***"SENTENÇA. VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 267, VI E VIII DA LEI ADJETIVA CIVIL, HEI POR BEM EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). WILISA VANNIA QUIARATO .

17) 2006.0014.9089-3/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA ARAUJO . ***"DESPACHO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE AOS AUTOS CERTIDÃO DE ÓBITO D REQUERIDO A FIM DE SEJA COMPROVADO O TEOR DE SUA AFIRMAÇÃO CONTIDA NA CERTIDÃO MEIRINHA.."*** - INT. DR(S). MARIA SUZETE DE OLIVEIRA .

18) 2006.0018.0298-4/0 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: NIVANDA PEREIRA DE VASCONCELOS REQUERENTE.: WILSON DANTAS DE VASCONCELOS . ***"DESPACHO. AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO ASSINALADA PARA O DIA 22/01/07, ÀS 12:45 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE OS INTERESSADOS DEVEM FAZER-SE ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL.."*** - INT. DR(S). IURI ROCHA LEITÃO , ULISSES TABOSA CAMPOS .

19) 2006.0020.3163-9/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANA CLAUDIA OLIVEIRA MATOS REQUERIDO.: CARLOS ALBERTO DA SILVA MATOS . ***"DESPACHO. DIANTE DA CERTIDÃO RETRO E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O FEITO AGUARDA, HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, INTIME-SE A MESMA, PESSOALMENTE, PARA OS FINS O ART. 267, §1º DO CPC.."*** - INT. DR(S). ROBERTO FAUSTINO MAIA .

20) 2006.0021.8913-5/0 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: JOAO JUNIOR DE QUEIROZ CAMPELO REQUERENTE.: REGIA GLAUCIA COSTA DE QUEIROZ . ***"SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 267, I C/CO ART. 295,VI, AMBOS DA LEI ADJETIVA CIVIL, HEI POR BEM EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO POR SENTEÇA PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). FERNANDA MARIA DE CARVALHO COLARES .

21) 2006.0022.1874-7/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: PEDRO JORGE DIAS VIEIRA REQUERENTE.: VICTOR HELDER DIAS VIEIRA . ***"DESPACHO. DIANTE DA CERTIDÃO RETRO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, PARA OS FINS DO ART. 267, §1º DO C.P.C.."*** - INT. DR(S). ANA LÍVIA SANTOS GURGEL , FRANKLIN DEYVES SANTOS MAIA , GEORGE DA SILVA SANTOS , RAIMUNDA FERREIRA SANTOS GURGEL .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

22) 2006.0025.7554-0/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: LUIS IRANESIO GOMES REQUERENTE.: VERIDIANA FERREIRA GOMES . ***"DESPACHO. AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO ASSINALADA PARA O DIA 24/01/2007, ÀS 17:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA , PEDRO FERREIRA FREITAS , SILVIA PINHEIRO DE AZEVEDO , MANUEL MICIAS BEZERRA , DANIEL SOUSA NOGUEIRA NETO , FRANCISCO GERALDO MARINHO .

23) 2006.0026.6348-1/0 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERIDO.: ANTONIO EDNARDO BEZERRA REQUERENTE.: LUCILENE DE SOUSA SILVA . ***"SENTENÇA. VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 267, VIII DA LEI ADJETIVA CIVIL, HEI POR BEM EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). CRISTIANE AGUIAR XIMENES , JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO , LUIZ HENRIQUE DE AGUIAR COSTA .

24) 2006.0028.0247-3/0 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: CELINA FONTENELLE PEREIRA DE MATOS REQUERENTE.: JOSE ITAMAR PEREIRA DE MATOS REQUERIDO.: LILIANE FONTENELLE PEREIRA DE MATOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: LUAN FONTENELLE PEREIRA DE MATOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: LUCAS FONTENELLE PEREIRA DE MATOS REQUERENTE.: ZILKA FERNANDES PEREIRA DE MATOS . ***"DESPACHO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR O PRESENTE FEITO, NOTADAMENTE QUANTO A FALTA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO OUTORGANTE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB AS PENAS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C O ART. 295, VI, DO CPC.."*** - INT. DR(S). LIVIA FERNANDES PEREIRA DE MATOS .

11.3 - VARAS DE SUCESSÕES

1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: CLEIDE ALVES DE AGUIAR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA RENEIDE FERNANDES VIEIRA
EXPEDIENTE Nº 5/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9800	1	CE/7523	2
CE/15896	3	CE/10624	4
CE/16894	5	CE/16080	6
CE/3271	7	CE/14625	8
CE/4637	9	CE/4337	10
/8500	11	CE/13125	12
CE/8714	12	CE/18574	12

1) 2000.0104.7254-2/0 - Nº ANTIGO: 199902348440 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: PAULA ANDREA FROTA LINHARES FALECIDO(A).: PAULO MAURICIO CAVALCANTE DA FROTA . ***""CLS. R.H. EM NÃO TENDO ALCANÇADO O FIM PRETENDIDO, DEVERÁ, PORTANTO, SER DEVOLVIDA A VIA ORIGINAL DO ALVARÁ DE FLS. 131. EXP. NEC. FORTALEZA, 15 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO"."*** - INT. DR(S). MOACIR ALENCAR DE AGUIAR .

2) 2000.0106.2621-3/0 - Nº ANTIGO: 199902502431 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: MARIA HELENA PEREIRA DE HOLANDA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA ONISSE PEREIRA DE MOURA . ***""CUMPRA-SE O PARECER FISCAL RETRO. INT. FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO"."*** - INT. DR(S). LUZIRENE GONCALVES DA SILVA .

3) 2000.0117.7140-3/0 - Nº ANTIGO: 200102525633 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: ANA LOURDES NOGUEIRA BESSA INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: JOSE VALDERI BESSA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: LARISSA NOGUEIRA BESSA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: LILIA NOGUEIRA BESSA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: LIVIA MRIA NOGUEIRA BESSA . ***""ANA LOURDES NOGUEIRA BESSA, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE JOSE VALDERI BESSA, VEM, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA JUDICIAL, REQUERER A ESTE JUÍZO ALVARÁ PARA RECEBER, JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, A VANTAGEM PERCENTUAL DE 28,86%, EXISTENTE EM NOME DO "DE CUJUS". (...) ANTE A ROBUSTEZ DA PROVA DOCUMENTAL E OS FATOS EXPOSTOS NOS AUTOS, HEI POR BEM DEFERIR O PEDIDO DE ALVARÁ FORMULADO ÀS FLS. 123, POR CONSEGUINTE, COM O FIM DE RESGUARDAR O FIEL PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, DEVENDO A INVENTARIANTE COMPROVAR NO PRAZO DE 30 DIAS, O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL "CAUSA MORTIS". CUSTAS DE LEI. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). ULISSES DE OLIVEIRA JORGE .

4) 2000.0119.3709-3/0 - Nº ANTIGO: 200202063275 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: CELIA MELO DA SILVA REQUERIDO.: LUIS FERREIRA DA SILVA REQUERENTE.: TELMA MELO DA SILVA REQUERENTE.: SERGIO MELO DA SILVA REQUERENTE.: LUIZITO FERREIRA DE SOUSA . ***"DIGA A INVENTARIANTE SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXP. NEC. FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO"."*** - INT. DR(S). NOEMIA IZIDIO DA SILVA BARROS .

5) 2000.0131.4898-3/0 - Nº ANTIGO: 200502009640 - ALVARA REQUERENTE.: ANA PAULA BENICIO RODRIGUES REQUERIDO.: MARDONIO BENICIO RODRIGUES . ***""CLS. R.H. A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL REFERENTE AO INCIDENTE SUCESSÓRIO SE EXAURIU. ASSIM SENDO, RETORNEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DA 10ª VARA DE FAMÍLIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, REFERENTES À INTERDIÇÃO. EXP. NEC. FORTALEZA, 8 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO"."*** - INT. DR(S). JAIRO GIRÃO MACHADO .

6) 2000.0137.7533-3/0 - Nº ANTIGO: 200402284160 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: EDSON DE OLIVEIRA SANTOS INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA CAROLINA ANDRADE SANTOS FALECIDO(A).: SAFIRA VASCONCELOS DE ANDRADE INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARVINA CARVALHO NEIVA DE ANDRADE INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: JOAO BATISTA VASCONCELOS ATHAYDE DE ANDRADE INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS E SILVA . ***""SUBSCREVA-SE O TERMO DE RENÚNCIA. EXP. NEC. FORTALEZA, 22 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO"."*** - INT. DR(S). ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS .

7) 2005.0004.6071-2/0 - ALVARA REQUERENTE.: ANTONIO DE PADUA GUALBERTO DA CRUZ REQUERENTE.: CLEIDA GUALBERTO CRUZ SOARES ESPÓLIO.: RAIMUNDO NONATO DA CRUZ REQUERENTE.: MARIA CLARICE CRUZ DE OLIVEIRA . ***""INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO"."*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FARIAS .

8) 2005.0023.6503-2/0 - ARROLAMENTO ESPÓLIO.: AIRAN LEITE BARBOSA SOARES REQUERENTE.: GUSTAVO BARBOSA SOARES REQUERENTE.: JORGE BARBOSA SOARES REQUERENTE.: DANIELE SOARES IBIAPINA REQUERENTE.: BRUNO BARBOSA SOARES . ***""INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL "CAUSA MORTIS". EXP. NEC. FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO"."*** - INT. DR(S). CAMILLA ARAUJO COLARES DE FREITAS .

9) 2006.0007.5679-2/0 - ARROLAMENTO ESPÓLIO.: JOSE DE SOUSA ARNAUD REQUERENTE.: MARIA LENI COSTA ARNALD . ***“”CLS. R.H. NO CONTRATO DE FLS. 15/16 CONSTA COMO HERDEIRO O SR. FREDERICO CARLOS DE SOUZA ARNAUD E NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ARNAUD. ESCLAREÇA-SE. JUNTEM-SE, AINDA, AS CERTIDÕES DE CASAMENTO/NASCIMENTO DOS HERDEIROS E A MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL ARROLADO. APÓS, À PROCURADORIA FISCAL. EXP. NEC. FORTALEZA, 15 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). MARIA SUZETE DE OLIVEIRA .

10) 2006.0015.5354-2/0 - INVENTARIO ESPÓLIO.: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS LIMA REQUERENTE.: MARIA LUCILA LARANJEIRA DE LIMA . ***“”CLS. R.H. AGUARDE-SE, POR 30 DIAS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DECORRIDO TAL PRAZO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO. INT. FORTALEZA, 22 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO”.”*** - INT. DR(S). MIRENE MONTEIRO BARROS .

11) 2006.0022.7718-2/0 - INVENTARIO C/C RITO ARROLAMENTO REQUERENTE.: ANA MARGARETH MORAES LEMOS DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JOAO JULIO DE HOLANDA SOMBRA ESPÓLIO.: THEREZA MORAES LEMOS DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JOSE TAVARES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: CANDIDA THEREZA MORAES LEMOS DE OLIVEIRA QUEIROGA . ***“”R.H. DEFIRO AS SOLICITAÇÕES REFERIDAS NO PETITÓRIO DE FLS. 28. EXP. NEC. FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS .

12) 2006.0030.8127-3/0 - ARROLAMENTO ESPÓLIO.: MARIA JULIA DA SILVA REQUERENTE.: MARIA ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA . ***“”CLS. R.H. MANIFESTAR-ME-EI ACERCA DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO FINAL. NOMEIO INVENTARIANTE A AUTORA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA PRESTAR O DEVIDO COMPROMISSO E APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS PRAZOS DE LEI. NO MAIS, RESSALTE-SE QUE A PROVA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO É DOCUMENTAL, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 984, CPC, DEVENDO A INVENTARIANTE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO IMÓVEL A QUE PRETENDE ALIENAR. EXP. NEC. FORTALEZA, 8 DE JANEIRO DE 2007. MARIA NAILDE PINHEIRO NÓBREGA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO , FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO , MARCUS FELIPE FROTA FONTENELE .

1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: CLEIDE ALVES DE AGUIAR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA RENEIDE FERNANDES VIEIRA
EXPEDIENTE Nº 6/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1952	1	CE/6236	2
CE/5688	3	CE/14748	4
CE/6273	4	CE/4080	5
CE/16611	6	CE/12693	6
CE/7205	7	CE/13894	8
CE/13975	8	CE/8511	9
CE/12841	9	CE/7395	10
CE/6648	11	CE/4608	12
CE/14563	12	CE/14623	12
/3428	13	CE/3832	14
CE/9632	14	CE/12528	15

1) 2000.0064.3736-3/0 - Nº ANTIGO: 2417944 - TOMBO: 95 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: ESPOLIO DE ANTONIO SOARES DA ROCHA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DA ROCHA ADVOGADO (SEM OAB).: NIRENE DE DEUS RIBEIRO E GLAUCIA DE DEUS RIBEIRO . ***“”CLS. R.H. A PETIÇÃO DATADA DE 25 DE AGOSTO DE 2005 JÁ FOI APRECIADA NO DESPACHO DE FLS. 189. INTIME-SE, PESSOALMENTE, A SRA. MARIA CAVALCANTE SAMPAIO DA ROCHA, NO ENDEREÇO INFORMADO NA CERTIDÃO DE FLS. 173, PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 169V, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 186/187. EXP. NEC. FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). NIRENE DE DEUS RIBEIRO .

2) 2000.0101.1483-2/0 - Nº ANTIGO: 199802426431 - INVENTARIO ESPÓLIO.: EDILSON MIRANDA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA VILMA MIRANDA . ***“”CUMPRA-SE O PARECER FISCAL RETRO. INT. FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). GUILHERME GOUVEIA FILHO .

3) 2000.0106.9111-2/0 - Nº ANTIGO: 200002030144 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: FRANCISCA ALVES RIBEIRO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: MARIA DE LOURDES ALVES RIBEIRO . ***“”CLS. R.H. INTIME-SE O CAUSÍDICO DA INVENTARIANTE PARA SUBSCREVER O TERMO DE RATIFICAÇÃO. MANIFESTE-SE A INVENTARIANTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS ÀS FLS. 53, 56 E 59. EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS FISCAIS DE PRAXE. APÓS, À PROCURADORIA FISCAL. INT. FORTALEZA, 15 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). PEDRO VALTER LEAL .

4) 2000.0118.8728-2/0 - Nº ANTIGO: 200202013383 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: SONIA ALCANTARA DOS SANTOS . ***“”CLS. R.H. ACATO O PARECER MINISTERIAL RETRO E EM OBEDIÊNCIA AO ART. 2.016, CC, DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS AO PARTIDOR JUDICIAL. EXP. NEC. FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). GIANNI SILVA BEVILAQUA , MARIA DA SILVA BEVILAQUA .

5) 2000.0132.7019-3/0 - Nº ANTIGO: 200302696490 - ARROLAMENTO FALECIDO(A).: JOSE DE JESUS REGO REQUERENTE.: MARILENE DA SILVA REGO REQUERENTE.: TEODORA DA SILVA REGO REQUERENTE.: MIRNA DA SILVA REGO REQUERENTE.: MARCIA CRISTINA DA SILVA REGO REQUERENTE.: JOSE MAURICIO DA SILVA REGO REQUERENTE.: MADALENA DA SILVA REGO . ***“”VISTOS ETC., TRATA-SE DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE JOSÉ DE JESUS RÊGO. OCORRE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2006.0007.6349-7, FOI HOMOLAGADA A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE TEODORA DA SILVA RÊGO E JOSÉ DE JESUS RÊGO, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA. EX POSITIS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM SUPEDÂNEO NO ART. 267, VI DO CPC. CUSTAS DE LEI. TRANSITADA EM JULGADO E OBSERVADA AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. PRI. FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SUDARIO .

6) 2005.0012.7426-2/0 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: BARBARA MARINHO DOS SANTOS REQUERENTE.: TALITA MARINHO DOS SANTOS REQUERENTE.: TATIANA MARINHO DOS SANTOS ESPÓLIO.: FRANCISCO JOSE COSTA DOS SANTOS REQUERENTE.: TILLER SANTOS MARINHO REQUERENTE.: VERA LUCIA MARINHO DOS SANTOS REQUERENTE.: VERA LUCIA MARINHO DOS SANTOS . ***“”CLS. R.H. AGUARDE-SE, POR 30 DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO. INT. FORTALEZA, 22 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO”.”*** - INT. DR(S). IGOR SANATIEL GONCALVES ROCHA , JOSE MARCIO PONTE CARNEIRO .

7) 2005.0013.5445-2/0 - ALVARA REQUERENTE.: ANDREA RODRIGUES BASTOS ESPÓLIO.: MARIA OZENILDES DE MORAIS . ***“”DIGA A INVENTARIANTE SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXP. NEC. FORTALEZA, 15 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO”.”*** - INT. DR(S). MARIA DAS MERCES SOARES .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

8) 2005.0027.5382-2/0 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: ALESSANDRO CHAVES CORDEIRO REQUERENTE.: EDUARDO CHAVES CORDEIRO REQUERENTE.: DANIEL CHAVES CORDEIRO REQUERENTE.: GLAUCIA MARIA CHAVES CORDEIRO REQUERENTE.: MENDO LEONEL CHAVES NETO REQUERENTE.: VIVIANE CHAVES CORDEIRO ESPÓLIO.: JOSÉ DE CASTRO CORDEIRO NETO . ***"GLÁUCIA MARIA CHAVES CORDEIRO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE JOSÉ DE CASTRO CORDEIRO NETO, VEM, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA JUDICIAL, REQUERER A ESTE JUÍZO ALVARÁ PARA VENDER O AUTOMÓVEL CORSA, PLACAS LBV 8395 (FLS. 50), EXISTENTE EM NOME DO "DE CUJUS" SUPRACITADO. (...) ANTE A ROBUSTEZ DA PROVA DOCUMENTAL E OS FATOS EXPOSTOS NOS AUTOS, HEI POR BEM DEFERIR O PEDIDO DE ALVARÁ FORMULADO E POR CONSEGUINTE, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NA FORMA SOLICITADA, DEVENDO A INVENTARIANTE EXIBIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO ALVARÁ. INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, DIANTE DO ELEVADO VALOR DOS BENS INVENTARIADOS. CUSTAS DE LEI. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO".***" - INT. DR(S). ISMENIA MARIA SOUSA CAMPELO , WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA .

9) 2005.0029.3341-3/0 - ARROLAMENTO ESPÓLIO.: MARIA DO CARMO NOBRE REQUERENTE.: OMAR NOBRE DE ANDRADE . ***""LAVRE-SE TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, SOBRE AS QUAIS MANIFESTAR-SE-ÃO AS PARTES EM DEZ DIAS. EXP. NEC. FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO".***" - INT. DR(S). DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA , TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA .

10) 2006.0006.9081-3/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: ANTONIO EINE PEQUENO PEREIRA . ***""LAVRE-SE TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES SOBRE AS QUAIS MANIFESTAR-SE-ÃO AS PARTES EM DEZ DIAS. EXP. NEC. FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO.".***" - INT. DR(S). JOSE GERARDO RODRIGUES .

11) 2006.0014.5137-5/0 - ALVARA ESPÓLIO.: JORGE FERREIRA VIANA REQUERENTE.: MARIA LAUNIRIA EUGENIO VIANA . ***""CLS. R.H. AGUARDE-SE A RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 49. APÓS, CUMPRA-SE O PARECER DE FLS. 44V. EXP. NEC. FORTALEZA, 15 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO".***" - INT. DR(S). FRANCISCO ANTONIO EUGENIO VIANA .

12) 2006.0014.5611-3/0 - ARROLAMENTO ESPÓLIO.: MARIA ZULEIDE MAGALHAES LIMEIRA REQUERENTE.: ROBERTO SERGIO LIMEIRA PAULA . ***""ROBERTO SÉRGIO LIMEIRA PAULA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE MARIA ZULEIDE MAGALHÃES LIMEIRA, VEM POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, REQUERER A ESTE JUÍZO ALVARÁ PARA LEVANTAR OS VALORES REFERENTES A FUNDOS DE INVESTIMENTOS, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NO EXTRATO DE FLS. 32, EXISTENTES EM NOME DA "DE CUJUS" SUPRACITADA. (...) ANTE A ROBUSTEZ DA PROVA DOCUMENTAL E OS FATOS EXPOSTOS NOS AUTOS, HEI POR BEM DEFERIR O PEDIDO DE ALVARÁ FORMULADO E POR CONSEGUINTE, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NA FORMA SOLICITADA. CUSTAS DE LEI. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 11 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO".***" - INT. DR(S). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO , FRANCISCO ALYSSON LINHARES DA SILVA , DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS .

13) 2006.0016.2554-3/0 - INVENTARIO C/C RITO ARROLAMENTO ESPÓLIO.: HAMILTON DE OLIVEIRA FARIAS REQUERENTE.: JULIANA SOARES DE FARIAS . ***""ATENDA-SE O PARECER FISCAL. EXP. NEC. FORTALEZA, 04 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO.".***" - INT. DR(S). JOSE PERICLES TOMAZ .

14) 2006.0029.0048-3/0 - ALVARA ESPÓLIO.: ALEXANDRE COSTA VIDAL REQUERENTE.: ARNALDO JORGE VERISSIMO VIDAL REQUERENTE.: ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL REQUERENTE.: DAYSE ARAUJO VIDAL REQUERENTE.: EMILIA VIDAL PORTO REQUERENTE.: JOSE FAUSTINO PORTO REQUERENTE.: ZUILA MAGNO VIDAL . ***""CLS. R.H. JUNTEM-SE AOS AUTOS AS ANUÊNCIAS DOS HERDEIROS, COM AS FIRMAS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS, BEM COMO AS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE CASAMENTO. APÓS, À PROCURADORIA FISCAL. EXP. NEC. FORTALEZA, 8 DE JANEIRO DE 2007. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO".***" - INT. DR(S). ARNALDO JORGE VERISSIMO VIDAL , MARIA LUCIA GUEDES DE SOUZA .

15) 2006.0031.0551-2/0 - INVENTARIO C/C RITO ARROLAMENTO ESPÓLIO.: IRISVAN FEITOSA TRIGUEIRO REQUERENTE.: SHELKA NAPPI TRIGUEIRO . ***""PESQUISANDO O SISTEMA PROCESSUAL, VERIFIQUEI QUE TRAMITA NA 5ª VARA DE SUCESSÕES INVENTÁRIO DE IRISVAN FEITOZA TRIGUEIRO, CONFORME EXTRATO EM ANEXO. MANIFESTE-SE A AUTORA. EXP. NEC. FORTALEZA, 8 DE JANEIRO DE 2007. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO".***" - INT. DR(S). EUGENIO XIMENES ANDRADE .

1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: CLEIDE ALVES DE AGUIAR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA RENEIDE FERNANDES VIEIRA
EXPEDIENTE Nº 7/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5421	1	CE/9443	2
CE/13446	2	CE/3247	3
CE/6083	4	CE/5588	5
CE/6462	5	CE/2062	6
CE/5207	6	CE/7774	6
CE/8080	6	CE/16043	6
CE/10289	7	CE/14839	8
CE/13960	8	CE/5635	9
CE/7101	9	CE/12186	9
/11053	10	CE/13899	11
CE/9888	12		

1) 2000.0092.9429-6/0 - Nº ANTIGO: 199702022983 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: ODELE VIEIRA GALVAO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: PEDRO DO COUTO GALVAO . ***""DIGA O INVENTARIANTE SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INT. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO".***" - INT. DR(S). LEOPOLDO CLAUDIO KERTH .

2) 2000.0099.7366-5/0 - Nº ANTIGO: 199802284769 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: CANDIDA MARIA RODRIGUES SERPA INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: PEDRO PAULO SERPA . ***""CLS. R.H. MANIFESTE-SE A INVENTARIANTE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 161. INT. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO".***" - INT. DR(S). CICERO ANTONIO DE MENEZES SOBREIRA , CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES .

3) 2000.0117.3837-6/0 - Nº ANTIGO: 200102492530 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: ANTONIO BATISTA COSTA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: CARMEM BARROSO DA SILVA COSTA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: FRANCISCA MEIREJANIA COSTA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: FRANCISCA ILDEMEIRE COSTA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: FRANCISCO CELIO COSTA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: JOSE PEREIRA DE SOUZA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: FRANCISCO SEBASTIAO COSTA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: FRANCISCA NONATA COSTA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: FRANCISCA MEIRELENE COSTA DE SOUZA . ***“”AGUARDE-SE O PRAZO DE TRINTA DIAS. NÃO HAVENDO NENHUMA MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. EXP. NEC. FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO”.”*** - INT. DR(S). GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI DE ALENCAR .

4) 2000.0122.3287-5/0 - Nº ANTIGO: 200202359514 - INVENTARIO FALECIDO(A).: JOAQUINA ALBUQUERQUE MOREIRA FALECIDO(A).: MANOEL LETACIO MOREIRA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA FERNANDA MOREIRA DA ROCHA . ***“”CUMPRA-SE, NA ÍNTEGRA, O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 163. EXP. NEC. FORTALEZA, 15 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). SILVANA MARIA FLORENCIO DE CARVALHO .

5) 2000.0122.4843-7/0 - Nº ANTIGO: 200202375099 - INVENTARIO FALECIDO(A).: FRANCISCO DE ALCANTARA LOPES INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA JOSE ALCANTARA LOPES . ***“”INTIME-SE O NOBRE CAUSÍDICO PARA SUBSCREVER O TERMO DE RATIFICAÇÃO, BEM COMO A INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 72. EXP. NEC. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO XAVIER TORRES , ROBERTO CESAR LOPES PIRES .

6) 2000.0127.1015-7/0 - Nº ANTIGO: 200302212477 - INVENTARIO REQUERENTE.: CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: CLAUDIO NARCELIO MIRANDA BEZERRA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: JULIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA FALECIDO(A).: MARIA LUIZA MOTA MIRANDA FILOMENO GOMES INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: TERESA CRISTINA TERCEIRO VIEIRA BEZERRA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: TARCISIUS MIRANDA BEZERRA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: LANA MARA CORREA MIRANDA BEZERRA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: GLAUCIA MIRANDA BEZERRA . ***“”CLS. R.H. CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 122, EXERCENDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO: O TESTAMENTO DA SRA. MARIA LUIZA MOTA MIRANDA FILOMENO GOMES FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO, CONFORME TRASLADO ANEXO ÀS FLS. 26/40. CONSTA NA CÉDULA, NO ITEM “C” QUE OS BENS IMÓVEIS FICAM GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE. DESTA FEITA, INDEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA SRA. TEREZA CRISTINA TERCEIRO VIEIRA BEZERRA, RESTANDO DEFERIDO APENAS A DO HERDEIRO JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA FILHO, O QUE FAÇO COM FULCRO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 89 QUE COMPROVA A FILIAÇÃO ALEGADA. NO MAIS, DEVE O INVENTARIANTE RENOVAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, INFORMANDO E QUALIFICANDO OS HERDEIROS POR REPRESENTAÇÃO DO FALECIDO JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA. EXP. NEC. FORTALEZA, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO”.”*** - INT. DR(S). AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI , CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA , ISAQUE FERREIRA JANEBRO ROCHA , MARCELO DE ARRUDA BEZERRA , IGOR REGO COLARES DE PAULA .

7) 2000.0137.9028-6/0 - Nº ANTIGO: 200402299124 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA HELENA BARBOSA FALECIDO(A).: RAIMUNDO IVAN COSTA . ***“”CLS. R.H. CONSTA NO DOCUMENTO DE FLS. 66-A QUE O ABONO ESTEVE DISPONÍVEL ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2006. ASSIM, DEMONSTRE A AUTORA A EXISTÊNCIA DE VALORES RELATIVOS A PIS EM NOME DO FALECIDO. INT. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CARLOS .

8) 2000.0140.2346-7/0 - Nº ANTIGO: 200402532473 - INVENTARIO C/C RITO ARROLAMENTO REQUERENTE.: MARIA ALICE FARIAS MENEZES FALECIDO(A).: OSMAR MENEZES DA SILVA . ***“”CUMPRA-SE O PARECER FISCAL RETRO. INT. FORTALEZA, 2 DE JANEIRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). ADERSON COSTA GURGEL SEGUNDO , MARCUS VINICIUS CARDOSO DA SILVA .

9) 2005.0004.0316-6/0 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: ANA EUGENIA MAGALHAES SANTIAGO LINHARES REQUERIDO.: PAULO WALMIR SANTIAGO . ***“”CLS. R.H. APRESENTEM-SE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NA FORMA DO ART. 993, CPC. APÓS, CITAÇÕES NA FORMA DO ART. 999, CPC. EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS FISCAIS DE PRAXE. INT. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE , OZENEIDE QUEIROZ NOGUEIRA , RITA DE CASSIA FERREIRA MONTEIRO .

10) 2005.0013.0811-6/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: MALAN VERAS ESPÓLIO.: MILTON VERAS DE SOUSA . ***“”CLS. R.H. A PETIÇÃO DE FLS. 44 JÁ FOI DEVIDAMENTE APRECIADA NO DESPACHO DE FLS. 104, RESTANDO INDEFERIDO O PEDIDO DE REMOÇÃO NO MODO AQUI INTERPOSTO, PELOS MOTIVOS LÁ EXPOSTOS. ASSIM, PUBLIQUE-SE O DESPACHO SUPRACITADO. INT. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO ALVES VIANA .

11) 2005.0020.1711-5/0 - INVENTARIO ESPÓLIO.: JOSE ARAILES FEITOSA REQUERENTE.: MARIA VILDA GONÇALVES FEITOSA . ***“”CLS. R.H. JUNTE-SE AOS AUTOS A ANUÊNCIA DO CÔNJUGE DO SR. ANTONIO DE MORAES FEITOSA AO PEDIDO DE FLS. 57. INT. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO”.”*** - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA .

12) 2006.0030.0325-6/0 - ALVARA REPR. LEGAL.: ANA PAULA DOS SANTOS MALHEIROS REQUERENTE.: MARCOS PAULO MELHEIROS DA SILVA ESPÓLIO.: MARIA SUZETE DOS SANTOS MALHEIROS . ***“”CUMPRA-SE O PARECER FISCAL RETRO. INT. FORTALEZA, 2 DE JANEIRO DE 2006. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. JUÍZA DE DIREITO”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCA MARTIR DA SILVA .

2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALTAIR DE MENEZES CAETANO
EXPEDIENTE Nº 6/2007 EM: DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14244	1	CE/5052	2
CE/11282	3	CE/7955	4
CE/10019	5	CE/8014	5
CE/2869	6	CE/15100	7
/9024	8	CE/16667	9
CE/9613	10	CE/7989	11

1) 2000.0106.3199-3/0 - Nº ANTIGO: 199902508227 - TOMBO: 4908 - SOBREPARTILHA REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA . ***“R.H INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPROVAR O FALECIMENTO DO HERDEIRO LUIS LIMA E SILVA ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE ÓBITO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA,29/11/2006..”*** - INT. DR(S). TERESA PEREIRA DE SOUSA .

2) 2000.0122.6191-3/0 - Nº ANTIGO: 200202388581 - TOMBO: 6733 - INVENTARIO FALECIDO(A).: ATANASIO LUIZ PEREIRA SAMPAIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA DAS GRACAS PAZ SAMPAIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: VITOR MIRANDA SAMPAIO . ***“R.H. OUÇA-SE A INVENTARIANTE, PRAZO DE 05 DIAS. FORTALEZA,18/12/2006..”*** - INT. DR(S). SILVIO FERNANDO DIOGO DE SAMPAIO .

3) 2000.0130.4748-6/0 - Nº ANTIGO: 200402748913 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: HELENA MAIA DE SOUZA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: HELIO MAIA DE SOUZA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: JOSE MAURO MAIA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

DE SOUZA INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: LUCIA MAIA DE SOUZA FALECIDO(A).: ZITA MAIA DE SOUZA FALECIDO(A).: JOSE NEPOMUCENO DE SOUZA . ***"INTIMAR A REQUERENTE DA AVALIAÇÃO RETRO. FORTALEZA,09/01/2007.."*** - INT. DR(S). JOSE DE RIBAMAR C. DE SOUZA .

4) 2005.0013.1337-3/0 - ALVARA ESPÓLIO.: JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO REQUERENTE.: MARIA DOS PRAZER DO NASCIMENTO . ***"INTIMAR A REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. FORTALEZA,07/12/2006.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES .

5) 2005.0016.5987-3/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: ANGELA MARIA DE FREITAS MOTA GUEDES ESPÓLIO.: RAIMUNDO IVAN GUEDES . ***"INTIMAR A REQUERENTE DA CERTIDÃO SUPRA. FORTALEZA,19/12/2006.."*** - INT. DR(S). ANISLAY ROMERO DA FROTA MORAES , MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS .

6) 2005.0017.6858-3/0 - ALVARA REQUERENTE.: FLORENCIA VITORIA AGUIAR DE FREITAS ESPÓLIO.: INACIO SILVEIRA DE FREITAS REQUERENTE.: SILVANA NORONHA AGUIAR . ***"INTIMAR A REQUERENTE DO OFÍCIO DE FL.52. FORTALEZA,16/01/2007.."*** - INT. DR(S). ARTUR CHAGAS COELHO FILHO .

7) 2006.0002.3637-3/0 - ALVARA REQUERENTE.: MARIA GOMES SIQUEIRA . ***"INTIMAR A REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. FORTALEZA,07/12/2006.."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO ALVES NETO .

8) 2006.0006.7847-3/0 - ALVARA REQUERENTE.: ANTONIA ROGERIO DA SILVA ESPÓLIO.: LUIZ PEREIRA INACIO . ***"EX POSITIS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM SUPEDÂNEO NO ART. 267, VI DO CPC. CONCEDO O DESENTRANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL. TRANSITADA EM JULGADO E OBSERVADAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA,10/11/2006.."*** - INT. DR(S). MARIA DE JESUS PEREIRA ROSA .

9) 2006.0027.1208-3/0 - INVENTARIO NEGATIVO REQUERENTE.: JOAO PEDRO MELO BONFIM REQUERENTE.: JOARYO ALEXANDRE VIANA BONFIM REQUERENTE.: LILIAN SARAH BEZERRA MELO ESPÓLIO.: MARGARIDA BEZERRA MELO . ***"R.H. 01-DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL ORA REQUERIDO; 02-INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA:A)AUTENTICAR O DOCUMENTO DE FL.08; B)COMPROVAR A LEGITIMIDADE DOS DEMAIS HERDEIROS, BEM COMO DO SR. JOARYO ALEXANDRE VIANA BONFIM. APÓS APRECIAREI O PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA,29/11/2006.."*** - INT. DR(S). CLAUDIO JOSE VIEIRA COUTINHO .

10) 2006.0027.4707-3/0 - ALVARA ESPÓLIO.: JOSE FERREIRA DE ALENCAR REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE ALENCAR . ***"R.H. 01-DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL ORA REQUERIDO; 02-INTIME-SE A REQUERENTE PARA APRESENTAR DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMAIS BENS E HERDEIROS ASSINADA POR DUAS PESSOAS IDÔNEAS E COM FIRMA RECONHECIDA; 03-APÓS, VISTAS DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À PROCURADORIA FISCAL. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA,06/12/2006.."*** - INT. DR(S). MANUEL GUIMARES SILVA NETO .

11) 2006.0028.0183-3/0 - ALVARA REQUERENTE.: EDILEUSA EVANGELISTA DA SILVA ESPÓLIO.: JOSE IRAN DA SILVA . ***"R.H. 01-DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL ORA REQUERIDO; 02-INTIME-SE A REQUERENTE PARA: A)AUTENTICAR O DOCUMENTO DE FL. 09; B)APRESENTAR DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMAIS BENS E HERDEIROS ASSINADA POR DUAS PESSOAS IDÔNEAS E COM FIRMA RECONHECIDA; 03-APÓS, VISTAS DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À PROCURADORIA FISCAL. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA,18/12/2006.."*** - INT. DR(S). LUIZ DOMINGOS DA SILVA .

3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: MARIA GLADYS LIMA VIEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIA MELCA DE LIMA
EXPEDIENTE Nº 5/2007 EM: DEZESSEIS (16) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
/913	1	MP	2
MP	3		

1) 2000.0061.7250-5/0 - Nº ANTIGO: 2128004 - TOMBO: 1437 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: CLEIDE BUHAMRA HERDEIRO.: ELINEIDA BUHAMRA SIMOES INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: ESPOLIO DE ZENEIDA OTOCH BUHAMRA HERDEIRO.: NEIDE BUHAMRA PIRES INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: WILSON CAMPOS (INVENTARIANTE DATIVO) . ***" VISTOS, ETC., ELINEIDA BUHAMRA SIMÕES, REQUEREU EM 09/10/2006 A RETIFICAÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA, HAJA VISTA A INCORREÇÃO NO Nº DO CPF/MF DA REFERIDA HERDEIRA, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. (...) POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA DE MINHA LAVRA ,PARA QUE PRODUZA SEUS LEGÍTIMOS E JURÍDICOS EFEITOS, O TERMO DE RETIFICAÇÃO DE FLS. 2036-AUTOS, COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.028 DO C.P.C., E DETERMINO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. CUSTAS DE LEI. P.R.I., ATENDIDAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS E EXPEDIENTES INERENTES À DECISÃO, ARQUIVE-SE O FEITO. FORTALEZA(CE), 14 DE NOVEMBRO DE 2006.."*** - INT. DR(S). LUIZ AUGUSTO ASSUNCAO SIMOES .

2) 2000.0111.5696-2/0 - Nº ANTIGO: 200002496755 - ALVARA REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MELO . ***"VISTOS, ETC., (...)ACOLHO OS PARECERES MINISTERIAL E FISCAL, DE FLS.16-V E 17-AUTOS.EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EM PROL DE FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MELO E OUTROS , NA FORMA DA INICIAL E DO ADITAMENTO DE FLS. 44 ¿AUTOS, COM AS RECOMENDAÇÕES DOS PARECERES, O QUE FAÇO, POR SENTENÇA DE MINHA LAVRA PARA QUE PRODUZA SEUS LEGÍTIMOS E JURÍDICOS EFEITOS, COM SUPEDÂNEO NA LEI Nº 6.858/80, DECRETO 85.845/81, LEI Nº 9.280/96 E ARTS. 1.105 E 1.108 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I., VISTAS À PROCURADORIA FISCAL. APÓS O TRÂNSITO JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM A FIEL OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E CAUTELAS LEGAIS. EXPEDIENTES DE MISTER. FORTALEZA (CE), 30 DE NOVEMBRO DE 2006. ."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO CÉLIA SERPA.

3) 2005.0013.1594-5/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: CLAUDIO JOSE MENDES CAVALCANTE ESPÓLIO.: MARIA NAIR CAVALCANTE MENDES . ***"VISTOS, ETC., (...) ACOLHO O PARECER DA PROCURADORIA FISCAL DE FLS.87-AUTOS. JULGO POR SENTENÇA DE MINHA LAVRA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGÍTIMOS E JURÍDICOS EFEITOS A PARTILHA DE FOLHAS 83/84 DESTES AUTOS DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE MARIA NAIR CAVALCANTE MENDES E FRANCISCO ANASTÁCIO MENDES,ATRIBUINDO AOS NELE CONTEMPLADOS RESPECTIVOS, SALVO ERRO OU OMISSÃO,COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.031-C.P.C.,OBSERVANDO O SEU PARÁGRAFO 2º, E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇAM-SE OS FORMAIS E ALVARÁS REQUERIDOS. A SEGUIR, ARQUIVE-SE O FEITO. P.R.I., VISTAS À PROCURADORIA FISCAL. APÓS O TRÂNSITO JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM A FIEL OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E CAUTELAS LEGAIS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA (CE), 30 DE NOVEMBRO DE 2006.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO CELIA SERPA.

11.4 - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA
EXPEDIENTE Nº 03/2007 EM: DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8638	1	CE/14741	2
CE/11768	2	CE/14741	3
/11768	3	CE/14741	4
CE/11768	4		

1) 2007.0000.7999-3/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: MADEIREIRA TADEU COSTA LTDA . ***"R.H. INICIALMENTE, ANALISANDO-SE OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O IMPETRANTE QUER QUE ESTE JUÍZO OBRIGUE A AUTORIDADE COATORA A EXPEDIR, AINDA QUE DE FORMA MANUAL, O CERTIFICADO ELETRÔNICO DE NOTA FISCAL PARA ÓRGÃO PÚBLICO-CENFOP E, LOGO DEPOIS, EM SEU PEDIDO, REQUER QUE A AUTORIDADE COATORA EFETUE O PAGAMENTO EM SEU FAVOR, SEM A APRESENTAÇÃO DO CENFOP. ANTE O EXPOSTO, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O IMPETRANTE EMENDE A INICIAL NO SENTIDO DE ESCLARECER A CONTRADIÇÃO APONTADA DELIMITANDO O PEDIDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZAQ, 15 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, RESPONDENDO PELA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. ."*** - INT. DR(S). FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO .

2) 2007.0001.6236-0/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO SOUSA . ***"R.H. AO PATRONO DO AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE QUE COLACIONE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, RESPONDENDO PELA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, PORTARIA NO. 018/2007. ."*** - INT. DR(S). CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO , IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

3) 2007.0001.6238-6/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES SAMPAIO DO NASCIMENTO . ***"R.H. AO PATRONO DO AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE QUE COLACIONE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, RESPONDENDO PELA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, PORTARIA 018/2007.."*** - INT. DR(S). CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO , IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

4) 2007.0001.6261-0/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: LUZIA FELICIO DE SOUSA ALVES . ***"R.H. AO PATRONO DO AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE QUE COLACIONE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2007. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, RESPONDENDO PELA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, PORTARIA NO. 018/2007.."*** - INT. DR(S). CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO , IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUISA DE MELO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 12/2007 EM: DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10426	1	CE/3	2
CE/3	2	CE/9073	3
CE/14120	4	CE/16488	4
CE/11208	4	CE/7855	5
/11856	6	CE/11856	6
CE/13496	7		

1) 2000.0091.9259-0/0 - Nº ANTIGO: 199602374942 - TOMBO: 1902 - ORDINARIA REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC REQUERENTE.: MARIA ZULEIDA FERNANDES DE FREITAS . ***"DESPACHO:R.H.CLS...SOBRE A RESPOSTA DO IPEC E DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA (FLS.128 E SEGUINTES), FALE A LIQUIDANTE POR SUAS ADVOGADAS. INT.E DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORT:12.01.07. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P.."*** - INT. DR(S). MARGARETH VIEIRA SOUSA .

2) 2000.0109.8952-9/0 - Nº ANTIGO: 200002329166 - TOMBO: 3650 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA MELO REQUERENTE.: PAULO ROBERTO DE LIMA QUIXADA REQUERENTE.: RITA DE CASSIA ANDRADE NEIVA SANTOS REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: JOAO FLAVIO LESSA NOGUEIRA REQUERENTE.: SANDRA HELENA PINHEIRO OSORIO REQUERENTE.: JOAO FLAVIO LESSA NOGUEIRA REQUERENTE.: SANDRA HELENA PINHEIRO OSORIO REQUERENTE.: RITA DE CASSIA ANDRADE NEIVA SANTOS REQUERENTE.: PAULO ROBERTO DE LIMA QUIXADA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA MELO . ***"DESPACHO:R.H.CLS...RECEBO A PRESENTE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA À LUZ DO QUE DETERMINA A LEI Nº.L1.232/2005, QUE PASSOU A VIGORAR A PARTIR DE 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ASSIM O FAZENDO DE MODO DEFINITIVO, JÁ QUE A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO. INTIME-SE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR SEU PROCURADOR GERAL, PARA PROVIDENCIAR A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS EXEQUENTES, SERVIDORES MUNICIPAIS, EM PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10(DEZ) DIAS, IMPLANTANDO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU ALGO QUE A SUBSTITUA, O TETO SALARIAL REFERIDO NO DECRETO MUNICIPAL N.7.153/85, EQUIVALENTE A 7 SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME SENTENÇA PROLATADA NESTA INSTÂNCIA, CONFIRMADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME PELA 2ª.CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DEVIDAMENTE PASSADA EM JULGADA, CONFORME CERTIDDÃO LAVRADA NAQUELA CORTE À FL.106 DESTES AUTOS, ASSIM O FAZENDO EM PRAZO NÃO SUPERIOR A DEZ DIAS. INSTRUA A SECRETARIA DA VARA O MANDADO DE INTIMAÇÃO COM CÓPIAS AUTÊNTICAS: DO PEDIDO DA EXECUÇÃO E PEÇAS A INSTRUÍ-LA, DA INICIAL, DA SENTENÇA, DO ACÓRDÃO DO TJ-CE, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 2º. GRAU E A CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DO TÍTULO JUDICIAL SOB EXECUÇÃO. DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORT:15.01.07. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR FRANCISCO EUGENIO TORRES TEIXEIRA-PROC. DO MUNICIPIO., PROCURADOR FRANCISCO EUGENIO TORRES TEIXEIRA-PROC. DO MUNICIPIO..

3) 2000.0116.6658-8/0 - Nº ANTIGO: 200102420610 - TOMBO: 5048 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERENTE.: CARLA DA SILVA VIEIRA E CLAUDIA DE MELO SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO:R.H.CLS...RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A PARTE APELADA A RESPONDER, NO PRAZO PROCESSUAL DE 15 DIAS. EXP.NEC. FORT:11.01.07. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO APRIGIO DA SILVA .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

4) 2005.0023.8546-7/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARIA ANTAZIRA NOBRE FREIRE MUNIZ REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS COSTA DO MONTE REQUERENTE.: MARIA IZABEL MAGALHAES BARROS REQUERENTE.: MARIA LIMA CAVALCANTE REQUERENTE.: MARIA WYLDES DIAS MAGALHAES REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***"DESPACHO:R.H.CLS...RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A PARTE APELADA A RESPONDER, NO PRAZO PROCESSUAL DE 15 DIAS. EXP.NEC. FORT:11.01.07. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P.."*** - INT. DR(S). LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA , MILTON PELLEGRINI STUDART , TARCIANO CAPIBARIBE BARROS .

5) 2006.0010.9874-8/0 - AÇÃO CIVIL PUBLICA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO CEARA . ***"DESPACHO:R.H.CLS...O DESPACHO INAUGURAL NÃO DETERMINAVA A CITAÇÃO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA E SIM A INTIMAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º. DA LEI Nº.8.437/92, PORÉM, POR TER SIDO CITADO O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ALÉM DE RESPONDER A INTIMAÇÃO CONTESTOU O FEITO ALEGANDO, PRELIMINARMENTE A PERDA DO OBJETO DE POSTULAÇÃO AUTORAL PELO FATO DE O CONCURSO PÚBLICO JÁ TER SIDO HOMOLOGADO. SEM PREJUÍZO AO EXAME DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, OUÇA-SE EM 10 DIAS O AUTOR DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE A REFERIDA CONTESTAÇÃO E APÓS A RÉPLICA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONHECIDO O OARECER MINISTERIAL, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO NA QUAL SERÁ DESLINDADO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEMAIS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORT:16.01.07. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P.."*** - INT. DR(S). HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO .

6) 2006.0025.5397-0/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: ANTONIO BARROSO NETO REQUERENTE.: ANTONIO BARROSO NETO REQUERENTE.: ODELIA BARROSO VIEIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: ODELIA BARROSO VIEIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO:R.H.CLS...RECEBO A INICIAL E SUA EMENDA QUE PETIÇÃO VESTIBULAR EM SEU PLANO FORMAL, CUJA AÇÃO TRAMITARÁ PELO RITO SUMÁRIO, DADO AO DISPOSTO NO ART. 275, II, ALÍNEA D, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESIGNO, POIS, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 15 HORAS, A SE SE REALIZAR NO LUGAR DE COSTUME. CITE-SE O DERT, COM ANTECEDÊNCIA E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E/OU ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DO ART. 278 DO CÓDIGO BUZAID. FICA O REQUERIDO ADVERTIDO QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, DE ACORDO COM O ART. 277 § 2º. C/C O ART. 319 DO DIPLOMA LEGAL JÁ REFERENCIADO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E INOCORRENDO AS HIPÓTESES DOS ART. 329 E 330, I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 278, § 2º. DO CÓDIGO DE RITOS. PARA O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, INTIMEM-SE A AUTORA, POR CARTA COM AR, SEU PATRONO, POR INTERMÉDIO DA PUBLICAÇÃO DESTE DESPACHO, CIENTIFICANDO-SE, TAMBÉM, PESSOALMENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORT:15.01.07. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P.."*** - INT. DR(S). JOAO DE DEUS VIEIRA , JOAO DE DEUS VIEIRA .

7) 2006.0025.5953-6/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: BBONITA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA REQUERENTE.: CARLOS ROBERTO CAETANO DO MONTE REQUERENTE.: INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA . ***"DESPACHO:R.H.CLS...CUIDA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL A MIM REQUESTADA PELO AUTOR. ADMITO O RECEBIMENTO DA AÇÃO EM SEU PLANO FORMAL. ATENTO AOS TERMOS DA INICIAL, COM OS COROLÁRIOS DOS ARTS.358 E 359, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSISTENTES NA PRESUNÇÃO LEGAL EM BENEFÍCIO DO AUTOR, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO QUE A PARTE REQUERIDA SEJA CITADA PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 297, C/C OS ARTS.802/803 E 188, TODOS DO CPC E EXIBA OS DOCUMENTOS REFERIDOS. O PRAZO PARA EXIBIÇÃO SERÁ DE 20(VINTE DIAS) A CONTAR DA CITAÇÃO, PERANTE A SRA. DIRETORA DA SECRETARIA DA VARA, QUE AUTENTICARÁ CÓPIA DO ORIGINAL EXIBIDO, JUNTADO-O AOS AUTOS. DO PRESENTE DESPACHO, FAÇA-SE CIÊNCIA AO AUTOR, MEDIANTE INTIMAÇÃO DE SEU ADVOGADO. DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORT:15.01.07. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P.."*** - INT. DR(S). MOYSES BARJUD MARQUES .

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUISA DE MELO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 13/2007 EM: DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5879	1	CE/3	2
CE/6466	2	CE/3	2
CE/6466	2	CE/14212	3
CE/14212	3	CE/3	3
CE/3	3	CE/8530	4
CE/2250	5	CE/2250	5
/2250	5	CE/13167	6
CE/14430	6	CE/17610	6

1) 2000.0066.7463-2/0 - Nº ANTIGO: 2775271 - TOMBO: 0754 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCINETE TAVARES PARENTE REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***"DESPACHO:R.H.CLS...EM APRECIAÇÃO A PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE FL.272, AINDA NÃO ANALISADA, EXPEÇA-SE O COMPTENTE MANDADO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO DA SENTENÇA PASSADA EM JULGADO JUNTO AO 1º. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL. NO MAIS, AGUARDE-SE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO E DO RPV REQUISITADOS NESTES AUTOS. INT.DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORT:12.01.07. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P.."*** - INT. DR(S). MAXIMIANO AGUIAR CAMARA .

2) 2000.0102.3766-7/0 - Nº ANTIGO: 199902113028 - TOMBO: 2730 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC REQUERIDO.: ITALA PROENCA SUCUPIRA REQUERIDO.: ITALA PROENCA SUCUPIRA REQUERENTE.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC . ***"DESPACHO:R.H.CLS...EM APRECIAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS.102/103, CONSTATA-SE QUE OS EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR FORAM JULGADOS PROCEDENTES, EM CUJA SENTENÇA, JÁ PASSADA EM JULGADO, FOI DECLARADO O CÁLCULO DE FLS.19, DA LAVRA DA CONTADORIA DO FÓRUM, COMO AQUELE A SERVIR DE BASE À EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. VERIFICA-SE, MAIS, QUE O QUANTUM DEBEATUR ENCONTRADO NAQUELA SENTENÇA, DE R$3.574,35(TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), EM 01 DE MARÇO DE 1999, CORRESPONDE, NOS TERMOS DO ART.100 § 3º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART.1º.DA LEI ESTADUAL Nº.13.105 DE 24 DE JANEIRO DE 2001, A QUANTIA DE PEQUENO VALOR, CUJO PAGAMENTO NÃO SE SUBMETE AO REGIME DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO JUDICIAL. SENDO ASSIM, EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO PARA O PAGAMENTO DO QUANTUM DEBEATUR, NOS TERMOS DO ART.100 § 3º.DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. Lº. DA LEI ESTADUAL Nº.13.105 DE 24 DE JANEIRO DE 200L, A SER EFETUADO PELA AUTARQUIA EXEQUENTE INDEPENDENTEMENTE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO JUDICIAL. INSTRUA A SECRETARIA DA VARA A REQUISIÇÃO COM CÓPIA AUTÊNTICA DA INICIAL, DA SENTENÇA, ACÓRDÃO QUE A CONFIRMOU A CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO. INT.EXP.NEC. FORT:07.12.06.***

FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P..” - INT. DR(S). PROCURADOR RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO-PROC. JUDICIAL DO IPEC., TANIA MARIA CARNEIRO SILVA FONTENELE , PROCURADOR RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO-PROC. JUDICIAL DO IPEC., TANIA MARIA CARNEIRO SILVA FONTENELE .

3) 2000.0118.8540-9/0 - Nº ANTIGO: 200202011500 - TOMBO: 5508 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARTA VELOSO DE MENEZES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARTA VELOSO DE MENEZES . ***“DESPACHO:R.H.CLS...OBSERVO QUE NO DESPACHO À FL.224, BASEANDO-ME EM PRÁTICA NA JUSTIÇA FEDERAL, ARBITREI OS HONORÁRIOS DO PERITO NO VALOR DE R$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS). OCORRE QUE ANTES DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA E DO DESPACHO DESTE JUÍZO ACERCA DO ARBITRAMENTO DE NOVOS HONORÁRIOS AO RECÉM NOMEADO PERITO, ESTE ADIANTOU-SE EM ELABORÁ-LA, REQUERENDO, TAMBÉM, O LEVANTAMENTO DE SEUS HONORÁRIOS, REFERINDO-SE AO VALOR QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO Á CONTA DO JUÍZO. EM ATENÇÃO A PETIÇÃO DO PERITO A INSTRUIR SUA PERÍCIA (FL.244), PROCEDA-SE AO LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, DEPOSITADOS EM 03 DE JUNHO DE 2005, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DA GUIA PARA TANTO, DEIXANDO, A POSTERIORI, O ARBITRAMENTO DEFINITIVO DA VERBA HONORÁRIA DO EXPERT. POR OPORTUNO, INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL, AGUARDANDO-SE O PRAZO DE DEZ DIAS DAQUELA INTIMAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE PARECERES TÉCNICOS DOS ASSISTENTES (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.433 DO CPC). INTIMAÇÕES E DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORT:18.10.06. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P..”*** - INT. DR(S). JOSELITO DE ARAUJO SOUSA , JOSELITO DE ARAUJO SOUSA , PROCURADOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO-PROC. DO ESTADO, PROCURADOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO-PROC. DO ESTADO.

4) 2000.0131.0841-8/0 - Nº ANTIGO: 200502004070 - TOMBO: 8149 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERENTE.: ROGERIO DE CARVALHO FREITAS . ***“DESPACHO:0 MM. JUIZ ASSINALOU PRAZO COMUM DE 10 DIAS PARA SUA ENTREGA, INICIANDO-SE O PRAZO PARA O DFENSOR PÚBLICO A PARTIR DE AMANHÃ E ADVOGADA DA AMC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A SUA INTIMAÇÃO PELO DL/CE. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR, DEU-SE POR FIM ESTE TERMO DE AUDIÊNCIA, QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. FORT:19.10.06. ANA LUISA DE MELO E SILVA-DIRETORA DE SECRETARIA-2ª.V.F.P..”*** - INT. DR(S). MARISLEY PEREIRA BRITO .

5) 2005.0018.1452-6/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: EVERAIS RAMOS DE CASTRO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS DURVAL SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO REQUERENTE.: GESSINER PAIVA RODRIGUES REQUERENTE.: JOAO COELHO DE ALMEIDA REQUERENTE.: JOAO FREITAS COSTA REQUERENTE.: JOSE ARTEIRO SILVEIRA REQUERENTE.: JOSE MAURO DE OLIVEIRA VIANA REQUERENTE.: JOSE MENDONCA RIBEIRO REQUERENTE.: KERGINALDO BEZERRA RODRIGUES FILHO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: EVERAIS RAMOS DE CASTRO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS DURVAL SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO REQUERENTE.: GESSINER PAIVA RODRIGUES REQUERENTE.: JOAO COELHO DE ALMEIDA REQUERENTE.: JOAO FREITAS COSTA REQUERENTE.: JOSE ARTEIRO SILVEIRA REQUERENTE.: JOSE MAURO DE OLIVEIRA VIANA REQUERENTE.: JOSE MENDONCA RIBEIRO REQUERENTE.: KERGINALDO BEZERRA RODRIGUES FILHO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: EVERAIS RAMOS DE CASTRO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS DURVAL SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO REQUERENTE.: GESSINER PAIVA RODRIGUES REQUERENTE.: JOAO COELHO DE ALMEIDA REQUERENTE.: JOAO FREITAS COSTA REQUERENTE.: JOSE ARTEIRO SILVEIRA REQUERENTE.: JOSE MAURO DE OLIVEIRA VIANA REQUERENTE.: JOSE MENDONCA RIBEIRO REQUERENTE.: KERGINALDO BEZERRA RODRIGUES FILHO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***“SENTENÇA:VISTOS,ETC...DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E A TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO INCIDIR NA ESPÉCIE A SÚMULA 339 DO STF, VISTO NÃO CONTEMPLAR ESTA DECISÃO CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA, MAS SIM APLICAÇÃO DE FORMA ISONÔMICA DE UM DIREITO OUTORGADO A TODOS, INDISTINTAMENTE E SEM QUALQUER DISCRIMINAÇÃO JURIDICAMENTE ACEITÁVEL OU PREVISTA EM LEI, JULGO POR SENTENÇA E PARA QUE PRODUZA TODOS OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS PERTINENTES À MATÉRIA, PROCEDENTE O PLEITO FORMULADO POR GESSINER PAIVA RODRIGUES, KERGINALDO BEZERRA RODRIGUES FILHO, FRANCISCO DE ASSIS DURVAL SILVA, JOÃO COELHO DE ALMEIDA, JOSÉ MENDONÇA RIBEIRO, JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA VIANA, EVERAIS RAMOS DE CASTREO, JOSÉ ARTEIRO SILVEIRA, JOÃO FREITAS COSTA E FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO, PARA O FIM DE DECLARAR EM FAVOR DOS MESMOS, A OBRIGATORIEDADE DO DEMANDADO EM IMPLANTAR EM SEUS PROVENTOS A VANTAGEM ATUALMENTE RECEBIDA PELOSERVIDOR PARADIGMA, JOSÉ ADRIANO NOBRE SOB A RUBRICA “COMPL SAL JUD” EM SEU VENCIMENTO BASE, OU SEJA, TORNANDO AMBOS OS VENCIMENTOS ISONÔMICOS, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM TODOS OS DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA QUE A ELE FAZEM JUS E O QUE FOI APONTADO COMO PARADIGMA. OUTROSSIM, CONDENO O MUNICÍPIO DE FORTALEZA A PAGAR AOS DEMANDANTES O VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA APURADA ENTRE O QUE ESTES RECEBEM E O QUE DEVERIAM RECEBER, E QUE SEJA PROCEDIDO O PAGAMENTO, EM PARCELAS VENCIDAS NÃO PRESCRITAS E VINCENDAS ATÉ A EFETIVA IMPALTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ENTRE AS DIFERENÇAS DOS VENCIMENTOS DO PARADIGMA E DOS AUTORES QUE DEIXARAM DE SER PAGAS RESSALVANDO-SE É CLARO, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, A SER QUANTIFICADA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC. CONDENO O PROMOVIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS EMOLUMENTOS A QUE DEU CAUSA E NA VERBA HONORÁRIA DO ADVOGADO DOS AUTORES, QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA PARTE ILÍQUIDA DESTA SENTENÇA, A SER APURADA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA. P.R.I. FORT:20.12.06. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P..”*** - INT. DR(S). WILSON FERNANDES AMORIM , WILSON FERNANDES AMORIM , WILSON FERNANDES AMORIM .

6) 2006.0023.5545-0/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: PRESIDENTE DA JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRACOES / DERT-CE IMPETRANTE.: SONIA IVETE BRASIL SOARES MAIA . ***“DESPACHO:R.H.CLS...TOMO CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A LIMINAR REQUESTADA NESTA DEMANDA, CONFORME NOTICIA O DERT EM PETIÇÃO ÀS FLS.40/48. DANDO-SE CONTINUIDADE À TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO RETIDO DE FLS.40/48, NOS TERMOS DO ART. 523, § 2º. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEPOIS DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AGRAVADA, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EMPÓS TRANSCORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR-ME-EI, NA OPORTUNIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO CABÍVEL NO PROCESSAMENTO DO AGRAVO RETIDO, MANTENDO OU NÃO A LIMINAR CONCEDIDA. INT.EXP.NEC. FORT:11.01.07. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES-JUIZ DE DIREITO-2ª.V.F.P..”*** - INT. DR(S). ALOISIO PEREIRA NETO , ANA KARINA RIOS DE ARAUJO MATHIAS , FRANCISCO CHAGAS FROTA NETO .

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: LUIZ ALVES LEITE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARGARIDA MARIA MOTA LEITE
EXPEDIENTE Nº 3/2007 EM: DEZESSEIS (16) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2246	1	CE/3	1
CE/5011	2	CE/2250	3
CE/3	4	CE/3	4
CE/5708	5	CE/3	5
CE/6684	6	CE/9332	6
CE/9073	7	CE/8547	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/11175	9	CE/6545	9
CE/6416	9	CE/16789	9
CE/9073	10	CE/12644	11
CE/9607	11	CE/6843	12
CE/2869	12	CE/17214	13
CE/11175	13	CE/4421	13
CE/14471	13	CE/13383	13
CE/6920	13	CE/17214	14
CE/9607	14	CE/17981	14
CE/6416	14	CE/11768	14
CE/3	15	CE/3	15
CE/3	15	CE/3	16
CE/2250	16	CE/3	17
CE/2250	17	CE/3	18
CE/3	19	CE/17042	20
/15672	20	CE/6610	20
CE/15154	20		

1) 2000.0066.7944-8/0 - Nº ANTIGO: 2780275 - TOMBO: 565 - ORDINARIA REQUERENTE.: CONSTRUTORA BOMFIM AGUIAR LTDA REQUERIDO.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL . ***"DESP: ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EXP. NEC. FORT, 01/12/2006.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS DE F.CAVALCANTE , PROCURADOR JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA - PROCURADOR DO ESTADO.

2) 2000.0066.8220-1/0 - Nº ANTIGO: 2783037 - TOMBO: 421 - REINTEGRAÇÃO EM SERVICO PUBLICO REQUERENTE.: EDILBERTO GOMES BARROS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESP: O DR. JOSÉ HELENO LOPES VIANA, EM PETITÓRIO DE FLS. 205 VEM REQUERER VISTA DOS AUTOS PARA EXAME. ANALISANDO O PEDIDO SUPRA, HEI POR BEM INDEFERI-LO, POSTO QUE O CAUSÍDICO NÃO POSSUI PODERES PARA REPRESENTAÇÃO DO AUTOR NA PRESENTE DEMANDA, ANTE A RENÚNCIA CONTIDA NO PETITÓRIO DE FLS. 78. DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO DETERMINO A INTIMAÇÃO, POR MANDADO, O ESTADO DO CEARÁ PARA VIR CUMPRIR A PARTE LÍQUIDA DA DECISÃO DE FLS. 139/143, DEVENDO A SECRETARIA ENVIAR, JUNTAMENTE COM O MANDADO, CÓPIA DA SENTENÇA, DO ACÓRDÃO E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PARA OS FINS DEVIDOS. EXP. NEC. FORT, 04/12/2006.."*** - INT. DR(S). NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA .

3) 2000.0066.8600-2/0 - Nº ANTIGO: 2786982 - TOMBO: 791 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARIA ELY SILVA VASCONCELOS REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***"DESP: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EXP. NEC. FORT, 01/12/2006.."*** - INT. DR(S). WILSON FERNANDES AMORIM .

4) 2000.0077.3376-4/0 - Nº ANTIGO: 5302122189 - TOMBO: 133597 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO SILVINO DE SOUSA E OUTROS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESP: O ESTADO DO CEARÁ VEM REQUERER NOVA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES A FIM DE EFETUAR NOVAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO. DEFIRO O PEDIDO SUPRA. EXP. NEC. FORT, 01/12/2006.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO, PROCURADOR PAULO ROBERTO MOURÃO DOURADO - PROCURADOR DO ESTADO.

5) 2000.0084.0970-7/0 - Nº ANTIGO: 199502057414 - TOMBO: 9595 - ORDINARIA REQUERENTE.: HAROLDO GOMES DA SILVA REQUERIDO.: POLICIA MILITAR DO CEARA . ***"DESP: ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EXP. NEC. FORT, 01/12/2006.."*** - INT. DR(S). JOSE AIRTON F DE OLIVEIRA , PROCURADOR MARIA LÚCIA TEIXEIRA DE CASTRO - PROCURADORA DO ESTADO.

6) 2000.0092.9457-1/0 - Nº ANTIGO: 199702023190 - TOMBO: 1217 - EMBARGOS EMBARGANTE.: CONSTRUTORA WALDIR DIOGO LTDA EMBARGADO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESP: INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXP. NEC. FORT, 01/12/2006.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA , JOSE EDUARDO BARROSO COLACIO .

7) 2000.0104.4104-3/0 - Nº ANTIGO: 199902316875 - TOMBO: 2155 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRADO.: (ATO)DIRETOR DE FINANCAS DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: JOANA MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA . ***"DESP: CONCEDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTE IMPETRANTE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO. EXP. NEC. FORT, 09/11/2006.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO APRIGIO DA SILVA .

8) 2000.0108.4214-5/0 - Nº ANTIGO: 200002181398 - TOMBO: 2439 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: LUIZA FERREIRA DE SANTANA REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC . ***"DESP: INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 123/126, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXP. NEC. FORT, 07/12/2006.."*** - INT. DR(S). MARIA OZAIR DE CARVALHO VERAS , PROCURADOR CIRO LEITE S. DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO IPEC, PROCURADOR EDUARDO MENESCAL - PROCURADOR DO ESTADO.

9) 2000.0109.7316-9/0 - Nº ANTIGO: 200002312760 - TOMBO: 2627 - ANULATORIA REU.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/CE AUTOR.: MARCOS ANTONIO THE MOTA REU.: EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A. - ETTUSA . ***"DESP: ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EXP. NEC. FORT, 03/11/2006.."*** - INT. DR(S). ERICA BEZZATO DE MAGALHAES , SEVERINO CARLOS PAULA PESSOA GUIMARAES , FLAVIO JACINTO DA SILVA , MARCUS CLAUDIUS SABOIA RATTACASO .

10) 2000.0110.4389-0/0 - Nº ANTIGO: 200002383578 - TOMBO: 2745 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: MARIA GORETTI CARVALHO CARDOSO IMPETRADO.: (ATO)DIRETOR DE FINANCAS DA POLICIA MILITAR DO CEARA . ***"DESP: INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EXP. NEC. FORT, 01/12/2006.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO APRIGIO DA SILVA .

11) 2000.0110.8058-3/0 - Nº ANTIGO: 200002420295 - TOMBO: 2811 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO DO) DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A (ETTUSA) IMPETRADO.: (ATO DO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO IMPETRANTE.: CARLEONE BARROZO LIMA . ***"DESP: ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EXP. NEC. FORT, 09/11/2006.."*** - INT. DR(S). CARLOS GENTIL DA SILVA LEITE , LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE .

12) 2000.0111.9617-4/0 - Nº ANTIGO: 200002536013 - TOMBO: 3133 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO DO) DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A (ETTUSA) IMPETRADO.: (ATO DO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO IMPETRANTE.: JOAO SOUSA RODRIGUES . ***"DESP: O DIRETOR DA ETTUSA,***

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

QUANDO INTIMADO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER APRESENTOU AS INFORMAÇÕES DE FLS. 126/139, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE MANDADO DE SEGURAÇA, BEM COMO A CONDENAÇÃO DO IMPETRANTE NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. JÁ A PARTE IMPETRANTE, EM PETITÓRIO DE FLS. 146, VEM REQUERER A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A AMC PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EXEQUENDA, POSTO QUE ATUALMENTE A FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO EM NOSSA CIDADE É REALIZADA POR ESTE ENTE AUTÁRQUICO. INICIALMENTE, INDEFIRO OS PEDIDOS CONTIDOS NAS INFORMAÇÕES DE FLS. 126/139, POSTO QUE JÁ OCORREU O JULGAMENTO DA DEMANDA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 56/62, INCLUSIVE, COM TRÂNSITO EM JULGADO. INTIME-SE, POR MANDADO, O DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR, BEM COMO O DIRETOR-PRESIDENTE DA AMC PARA O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 56/62, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. EXP. NEC. FORT, 05/12/2006..” - INT. DR(S). ADAHIL ROCHA LIMA , ARTUR CHAGAS COELHO FILHO .

13) 2000.0113.7896-5/0 - Nº ANTIGO: 200102132380 - TOMBO: 3529 - ORDINARIA ANULATORIA REQUERIDO.: AMC (AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERENTE.: ELIOMAR SOARES MAIA REQUERIDO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A . ***“DESP: RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AMC NOS SEUS REGULARES EFEITOS (DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO). TEMPESTIVIDADE INQUESTIONÁVEL. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA VIR APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI. EXP. NEC. FORT, 11/12/2006..”*** - INT. DR(S). ANA BARBARA ROLIM DE BARROS , ERICA BEZZATO DE MAGALHAES , FRANCISCO JOSE COLARES FILHO , MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA , MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM , RICARDO IBIAPINA LIMA .

14) 2000.0115.4211-0/0 - Nº ANTIGO: 200102295913 - TOMBO: 3945 - ANULAÇÃO REQUERIDO.: (ATO DO) DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO REQUERENTE.: ANSELMO MOURA COSTA REQUERENTE.: CLEOSANICE BARBOSA LIMA REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: (ATO DO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO . ***“DESP: DE CONFORMIDADE COM O ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº. 8419, DE 31/03/2000, E CONVÊNIO 02/20014, DE 05 DE JULHO DE 2001, CELEBRADO ENTRE A AMC E A ETTUSA RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AMC NOS SEUS REGULARES EFEITOS (DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO). TEMPESTIVIDADE INQUESTIONÁVEL. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA VIR APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI. EXP. NEC. FORT, 12/12/2006..”*** - INT. DR(S). ANA BARBARA ROLIM DE BARROS , LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE , ANTONIO ALVES DE MORAIS FILHO , FLAVIO JACINTO DA SILVA , IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

15) 2000.0122.6310-0/0 - Nº ANTIGO: 200202389782 - TOMBO: 5279 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: MARIA PAULA DE PAIVA SALES . ***“DESP: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO A EXECUÇÃO DO JULGADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EXP. NEC. FORT, 27/10/2006..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA - PROCURADOR DO ESTADO, PROCURADOR PAULO ROBERTO MOURÃO DOURADO - PROCURADOR DO ESTADO, PROCURADOR JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS - PROCURADOR DO ESTADO.

16) 2000.0123.7912-4/0 - Nº ANTIGO: 200202505995 - TOMBO: 5423 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERIDO.: FERNANDO JOSE LIMA SARAIVA REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO LIMA REQUERIDO.: FRANCISCO JACAUNA COLARES ALBUQUERQUE REQUERIDO.: JOSE GUIDO DOS SANTOS REQUERIDO.: LUIS NEUSILEUDO SOMBRA OLIVEIRA . ***“DESP: SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. EXP. NEC. FORT, 01/12/2006..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES - PROCURADORA DO MUNICIPIO, WILSON FERNANDES AMORIM .

17) 2005.0006.3565-2/0 - TOMBO: 7506 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERIDO.: ALEXANDRE FRED FERNANDES DOS SANTOS REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***“DESP: INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 21/76, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXP. NEC. FORT, 07/12/2006..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR JOÃO AFRANIO MONTENEGRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, WILSON FERNANDES AMORIM .

18) 2005.0019.5596-0/0 - TOMBO: 7861 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGADO.: DEIB OTOCH EMBARGANTE.: ESTADO DO CEARÁ EMBARGADO.: GERALDO BUHAMRA OTOCH EMBARGADO.: JOSE ABRAHAO OTOCH . ***“DESP: CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS AO ESTADO DO CEARÁ PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 41. EXP. NEC. FORT, 14/12/2006..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR EDUARDO MENESCAL - PROCURADOR DO ESTADO.

19) 2006.0001.4185-2/0 - TOMBO: 8143 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE.: ESTADO DO CEARÁ EMBARGADO.: LUCIA MARIA HERCULANO LIMA . ***“SENTENÇA: ...ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, HEI POR BEM, POR ESTA MINHA SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM NO CAMPO MATERIAL TODOS OS CONSECTÁRIOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, JULGAR PROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELO ESTADO DO CEARÁ, ACATANDO OS CÁLCULOS APRESENTADOS ÀS FLS. 07/09, QUE INFORMAM COMO CORRETO O VALOR DE R$ 37.577,77 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). DEIXO DE CONDENAR A EMBARGADA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SER A MESMA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. P.R.I. FORT, 17/10/2006..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR EDUARDO MENESCAL - PROCURADOR DO ESTADO.

20) 2006.0016.6296-1/0 - TOMBO: 8513 - DECLARATORIA AUTOR.: DANIELA TAVARES ALVES REU.: MUNICIPIO DE FORTALEZA - CEARA . ***“DESP: ...ESTOU EM QUE NA HIPÓTESE VERTENTE NÃO HÁ COMO ACOLHER O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SOB COMENTO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL, CONFORME DETERMINA O ART. 1º DA LEI Nº. 9494, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.... POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUESTADO. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CITE-SE E INTIME-SE NA FORMA DEVIDA. EXP. NEC. FORT, 04/12/2006..”*** - INT. DR(S). ERICA TORRES PASSOS , JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ , ROXANE BENEVIDES ROCHA , SERGIO ELLERY SANTOS .

11.5 - VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: SILVIA SOARES DE SA NOBREGA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVANA MARIA RÔLA SOARES
EXPEDIENTE Nº 04/2007 EM: DEZESSETE (17) DE JANEIRO DE 2007

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16081	1	CE/15248	1
CE/6207	2	CE/5275	3
CE/16397	3	CE/13171	4
MP	5	MP	6
CE/5953	7	MP	8
MP	9	CE/11155	10

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

CE/11773	11	MP	12
MP	13	CE/8675	14
MP	15	MP	16
MP	17	CE/9761	18
CE/9215	19	CE/15789	20
/9620	20	CE/13115	21
CE/13115	22		

1) 2005.0025.3847-6/0 - TOMBO: 8195 - RETIFICAÇÃO REQUERENTE.: MARIA NUBIA DE SOUZA PAIVA . ***"DESPACHO:"NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO DO MP, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CÓPIA DE SUA CERT. DE REG. DE NASC.".."*** - INT. DR(S). RUBENS FERREIRA STUDART FILHO , WILSON DE NOROES MILFONT NETO .

2) 2006.0001.0322-5/0 - TOMBO: 8322 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: FÁTIMA MARIA DA COSTA . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO... EXTINTO...SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...ART.267,VIII,C.P.C.SEM CUSTAS.P.R.I.."*** - INT. DR(S). SILVIO CESAR FARIAS .

3) 2006.0004.9199-3/0 - TOMBO: 8404 - ANULATORIA ESPÓLIO.: ACURCIO ALENCAR ARAUJO AUTOR.: ACURCIO ALENCAR ARAUJO FILHO REU.: MARIA LUCIA DOS SANTOS LIMA REU.: EDILSON BANDEIRA LIMA REU.: CARTORIO DO 6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FORTALEZA-CE . ***"DECISÃO:"VISTOS...ANTE O EXPOSTO,DECLARO,DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO DA 2ª V.R.P...REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO CÍVEL COMPETENTE, POR REDISTRIBUIÇÃO.INT.EXP.NEC.(...)"."*** - INT. DR(S). JOSE LENILTON COELHO , LEONARDO PITOMBEIRA PINTO .

4) 2006.0010.8714-2/0 - TOMBO: 8608 - RETIFICAÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS FROTA CALDAS REQUERENTE.: SILVIA HELENA SIQUEIRA CALDAS . ***"DESPACHO:"INTIME-SE O CONTESTANTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA OS FINS REQUERIDOS PELA REPRES. DO M.P."."*** - INT. DR(S). DANILO REGIS CORREIA MOTA .

5) 2006.0013.9895-4/0 - TOMBO: 8653 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: MARIA LUCIA DE VASCONCELOS CHAGAS . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO.....SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RDO. P.OLIVEIRA FILHO.

6) 2006.0017.3403-2/0 - TOMBO: 8757 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO JOSE GOMES DE ALMEIDA REQUERENTE.: CIDRONE GOMES DE ALMEIDA . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO...EXPEÇA-SE MANDADO...SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RDO. P. OLIVEIRA FILHO.

7) 2006.0019.1331-0/0 - TOMBO: 8796 - RETIFICAÇÃO REQUERENTE.: CICERO VIEIRA DE SOUSA REQUERENTE.: FRANCISCA FATIMA DE LIMA SOUSA . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO.....SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA .

8) 2006.0022.0965-9/0 - TOMBO: 8880 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: ANTONIA JORGE LUCIO REQUERENTE.: TALINE LUCIO DA SILVA . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO.....SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RDO. P. OLIVEIRA FILHO.

9) 2006.0025.5685-5/0 - TOMBO: 8973 - ANULATORIA AUTOR.: FRANCISCO NEIS OLIVEIRA SOMBRA . ***"DESPACHO:"INTIME-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO MEIRINHO DE FLS. 14V."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RDO. PINTO DE OLIVEIRA FILHO.

10) 2006.0026.6552-2/0 - TOMBO: 8993 - RETIFICAÇÃO REQUERENTE.: RAIMUNDA PONTES MENDES . ***"DESPACHO:"DESIGNO DIA 27/03/2007 ÀS 14:30 H, AUDIÊNCIA PARA OUVIDA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS.09. EXP. NEC. E NA FORMA DA LEI."."*** - INT. DR(S). ARISTELA HOLANDA DE AZEVEDO .

11) 2006.0028.0960-5/0 - TOMBO: 9033 - RETIFICAÇÃO DE OBITO REQUERENTE.: JOSE MAIA DE SOUZA FILHO . ***"DESPACHO:"DESIGNO DIA 22/03/2007 ÀS 14:30 H, AUDIÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PROVAS. EXP. NEC. E NA FORMA DA LEI."."*** - INT. DR(S). JOSE ULISSES CAMPELO .

12) 2006.0028.3910-5/0 - TOMBO: 9025 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: JORGE ANDERSON SOUSA NEVES REQUERENTE.: JOYCE SOUSA NEVES . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO.....SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO VINICIUS NORONHA DA COSTA.

13) 2006.0029.4535-5/0 - TOMBO: 9056 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: IZETE FRANCISCA REBOUCAS LIMA . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO.....SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RDO. P. OLIVEIRA FILHO.

14) 2006.0029.4650-5/0 - TOMBO: 9057 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: ALEXANDRE DA SILVA JUCÁ . ***"DESPACHO:"SUSPENDO ESTE PROCESSO...10 DIAS...APRESENTANDO CERT. DE REG. DE NASC. OU CASAMENTO DE SUA GENITORA...ART.282,III E VI DO CPC(...)"."*** - INT. DR(S). SONIA MARIA LOPES MATOS .

15) 2006.0029.6899-1/0 - TOMBO: 9073 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: MARCIANO LOURENÇO TEIXEIRA . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO.....SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RDO. P.OLIVEIRA FILHO.

16) 2006.0030.0784-7/0 - TOMBO: 9089 - PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO REQUERENTE.: MARIA GORETE CAMPOS . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO.....SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RDO. P.OLIVEIRA FILHO.

17) 2006.0030.2389-3/0 - TOMBO: 9084 - PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES HONORIO DE SOUZA . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO.....SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RDO. P.OLIVEIRA FILHO.

18) 2006.0030.2854-2/0 - TOMBO: 9098 - JUSTIFICAÇÃO DE OBITO REQUERENTE.: MARIA LUCI DE MATOS SILVA . ***"DESPACHO:"DETERMINO À PARTE AUTORA...10 DIAS...COM ORIGINAL DA DECLARAÇAO DE ÓBITO E OS DADOS DOART. 80 DA LEI Nº 6015/73...SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICAL"."*** - INT. DR(S). JOAO BOSCO FERNANDES .

19) 2006.0030.6007-1/0 - TOMBO: 9097 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: FRANCISCO CESAR SANTIAGO . ***"DESPACHO:"SUSPENDO ESTE PROCESSO...10 DIAS...APRESENTANDO CERT. DE REG. DE NASC. BEM COMO AUTENTIQUE A CÓPIA DO DOC. APRESENTADO(CARTEIRA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO)...ART. 282,III E VI DO CPC(...)"."*** - INT. DR(S). JOSE DE ARIMATEA SANTIAGO .

20) 2006.0030.6234-1/0 - TOMBO: 9099 - RETIFICAÇÃO REQUERENTE.: CONSTRUTORA MAE RAINHA LTDA . ***"DESPACHO:"INTIME-SE A AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 DIAS OFERECENDO PROVA DO ALEGADO RESGATE DA ENFITEUSE."."*** - INT. DR(S). ALINE ALCANTARA AMORIM , SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ .

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

21) 2006.0031.0463-0/0 - TOMBO: 9101 - SUPRIMENTO REQUERENTE.: RAMYNNIE DA SILVA MOTA . ***"SENTENÇA:" VISTOS,ETC...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO.....SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). LILIAN PAIVA CIDRAO .

22) 2006.0031.3106-8/0 - TOMBO: 9102 - RETIFICAÇÃO REQUERENTE.: MARIA LEU PEREIRA LIMA ESPÓLIO.: ROBERTO PEREIRA DE CASTRO . ***"DESPACHO:"DETERMINO À PARTE AUTORA...10 DIAS...APRESENTANDO DOC. QUE PROVE O FATO ALEGADO, CERT. DE NASC. OU CASAMENTO DA AUTORA...SOB PENA DE INDEFERIMENTO"."*** - INT. DR(S). LILIAN PAIVA CIDRAO .

12 - VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

12.1 - VARAS CRIMINAIS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 17 / 07, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: FRANCISCO SANTAMARIA M. PARENTE
Diretor(a) da Secretaria.: PAULO PIRES DE CARVALHO

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.11109-5 ACAO PENAL
REU.: RAIMUNDO PIRES NETO
Sentenca.: AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL MARCADA PARA O DIA 30 (TRINTA) / JANEIRO / 2007, AS 15:30 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). DANNIEL FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA

FCO OTALICIO R OLIVEIRA
AUXILIAR

PAULO PIRES DE CARVALHO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SEGUNDA VARA CRIMINAL
Boletim No. 002/07, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: FRANCISCA ADELINEIDE VIANA
Diretor(a) da Secretaria.: MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.11000-5 ACAO PENAL
REU.: ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Sentenca.: INTIME-SE A DEFESA PARA FINS DO ART. 499, DO CPP, NO PRAZO LEGAL.
INTIMADOS.: Dr(s). IDERALDO LUIZ BELINE SILVA-OAB/CE 6396

MARCIA BRAGA RIBAMAR
AUXILIAR

MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 93/2007, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU
Diretor(a) da Secretaria.: JOSE WEDNY MACHADO DINIZ

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.17796-7 ACAO PENAL
REU.: BENEDITO MOREIRA DE ALENCAR
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL A SER REALIZADA NO DIA 06.02.2007 AS 14:30 HORAS (DESCONSIDERA A DATA 07.02.2007).
INTIMADOS.: Dr(s). GLADSTONE PINHEIRO DE HOLANDA

FCO ANTONIO S MARQUES
AUX SERV

JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 94/2007, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU
Diretor(a) da Secretaria.: JOSE WEDNY MACHADO DINIZ

OAB SEQ
DP000000 001

001 2001.01.12201-2 ACAO PENAL
REU.: DANIEL DA SILVA BRITO
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL A SER REALIZADA NO DIA 29.03.2007 AS 13:30 HORAS..
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE MESSIAS FERREIRA

FCO ANTONIO S MARQUES
AUX SERV

JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 95/2007, de 17 de janeiro de 2007
|Juiz(a) Titular.: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU
Diretor(a) da Secretaria.: JOSE WEDNY MACHADO DINIZ

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.21317-3 ACAO PENAL
REU.: ORIVALDO BATISTA DA COSTA
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO NO DIA 05.02.2007 AS 15:00 HORAS..
INTIMADOS.: Dr(s). MURILO MUNIZ CHAVES

FCO ANTONIO S MARQUES
AUX SERV

JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 111/2007, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU
Diretor(a) da Secretaria.: JOSE WEDNY MACHADO DINIZ

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.10235-5 ACAO PENAL
REU.: MANOEL GLEUZIMAR JACINTO MAIA
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP..**INTIMADOS.:** Dr(s). MOACIR CARNEIRO DO NASCIMENTO

FCO ANTONIO S MARQUES
AUX SERV

JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 112/2007, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU
Diretor(a) da Secretaria.: JOSE WEDNY MACHADO DINIZ

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2007.01.00498-3 PED.REV.PRISAO FLAGRANTE P/ EXCESS.PRAZO.
REU.: PAULO SERGIO SILVA DE SOUSA
Sentenca.: FICA INTIMADO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISAO POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMACAO DA CULPA DECISAO DATADA DE 11.01.2007..
INTIMADOS.: Dr(s). NUNES RAMOS DE LIMA

FCO ANTONIO S MARQUES
AUX SERV

JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 114/2007, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU
Diretor(a) da Secretaria.: JOSE WEDNY MACHADO DINIZ

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2003.01.02679-3 ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO CLEBER GIRAO DE SOUSA E JOSE DAMASCENO GIRAO
Sentenca.: FICAM INTIMADOS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL A SER REALIZADA NO DIA 20.03.2007 AS 13:00 HORAS..
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR, JOAO BATISTA PEREIRA,
MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO E RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS

FCO ANTONIO S MARQUES
AUX SERV

JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 115/2007, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU
Diretor(a) da Secretaria.: JOSE WEDNY MACHADO DINIZ

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2007.01.00566-1 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA
REQDO.: RAFAEL SARAIVA DE OLIVEIRA
Sentenca.: FICA INTIMADO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA DECISAO DATADA DE 16.01.2007..
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE GOMES SANTIAGO

FCO ANTONIO S MARQUES
AUX SERV

JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SEXTA VARA CRIMINAL
Boletim No. 027/2007, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: EDUARDO DE CASTRO NETO
Diretor(a) da Secretaria.: TOMAZ JOCA NOLETO

OAB	SEQ
CE009320	001

001 2000.01.15343-9 ACAO PENAL
REU.: ARY CESAR VIANA DE SOUSA
Sentenca.: FICA A DEFESA INTIMADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2007, AS 14:30 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). FABIOLA NALETO

LUANA LIMA DE SOUZA
TELEFONISTA

TOMAZ JOCA NOLETO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SETIMA VARA CRIMINAL
Boletim No. 03/2007, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO

OAB	SEQ
CE005876	002
CE007622	008
CE008427	004
CE009702	006
CE009808	005
CE010638	003
CE012345	007
CE012950	001
CE013763	005
DP000000	009

001 2000.01.07882-8 ACAO PENAL
REU.: EDUARDO PEREIRA SANTANA
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA FINS DO ARTIGO 500 DO CPP..**INTIMADOS.:** Dr(s). CICERO SOUSA DE LUNA

002 2002.01.06818-4 ACAO PENAL
REU.: ARIMATEIA OLIVEIRA DE LIMA
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA FINS DO ARTIGO 500 DO CPP..**INTIMADOS.:** Dr(s). JOSE BEZERRA DE FREITAS

003 2002.01.11057-1 ACAO PENAL
REU.: ISMAEL ALVES DE SOUSA
Sentenca.: FICA INTIMADA PARA FINS DO ARTIGO 500 DO CPP..**INTIMADOS.:** Dr(s). SONIA MARIA CAVALCANTE MELO

004 2004.01.02850-0 ACAO PENAL
REU.: LEIRSON PRADO CARNEIRO E FRANCISCO FLAVIO SOARES
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA FINS DO ARTIGO 500 DO CPP..**INTIMADOS.:** Dr(s). NUNES RAMOS DE LIMA

005 2004.01.08131-1 ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, PAULO HENRIQUE FARIAS DA SILVA E MARCIO DA COSTA SANTOS
Sentenca.: FICAM INTIMADOS PARA FINS DO ARTIGO 499 DO CPP..**INTIMADOS.:** Dr(s). EDSON NOGUEIRA BERNARDINO E MARIA MARLI TEIXEIRA MATOS

006 2005.01.21151-9 ACAO PENAL
REU.: JOSE MARIA RODRIGUES DA CUNHA NETO
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA FINS DO ARTIGO 500 DO CPP..**INTIMADOS.:** Dr(s). ALEXANDRE FERNANDES ALVES .PL 1 007 2005.01.21958-7 ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO CLEITON DOS SANTOS GARCES
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA FINS DO ARTIGO 500 DO CPP..**INTIMADOS.:** Dr(s). ULISSES TABOSA CAMPOS

008 2006.01.00857-0 ACAO PENAL

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

REU.: JEAN FERREIRA DAMASCENO
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA FINS DO ARTIGO 500 DO CPP..**INTIMADOS.:** Dr(s). JOAO BOSCO MAROPO

009 2006.01.06750-9 ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO HARRISSON DE FREITAS MAIA E MARIA SOLANGE SOUZA FERREIRA
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA FINS DO ARTIGO 500 DO CPP..**INTIMADOS.:** Dr(s). JEAN MICHEL RIBEIRO FERREIRA

FRANCO. HILARIO DA SILVA
ATEND.JUD.

ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

NONA VARA CRIMINAL
Boletim No. 05/07, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR
Diretor(a) da Secretaria.: LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.23102-3 INQUERITO
INDIC.: CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA
Sentenca.: FICA INTIMADO O ADVOGADO PARA O INTERROGATORIO QUE SERA REALIZADO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007 AS 14H..
INTIMADOS.: Dr(s). ADAILTON CAMPELO

MA RAQUEL A VASCONCELOS
AUXILIAR

LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

NONA VARA CRIMINAL
Boletim No. 06, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR
Diretor(a) da Secretaria.: LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.21403-0 INQUERITO
INDIC.: DIEGO RODRIGUES COSTA
Sentenca.: FICA INTIMADO O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO QUE SERA REALIZADA DIA 1: DE FEVEREIRO DE 2007 AS 14H30MIN..**INTIMADOS.:** Dr(s). EDSON NOGUEIRA BERNARDINO

MA RAQUEL A VASCONCELOS
AUXILIAR

LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

NONA VARA CRIMINAL
Boletim No. 07, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR
Diretor(a) da Secretaria.: LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.21023-9 INQUERITO
INDIC.: FRANCISCO JOSE BARROSO RODRIGUES E FRANCISCO DE ASSIS UCHOA RODRIGUES DA SILVA
Sentenca.: FICA INTIMADO O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO QUE SERA REALIZADA DIA 31 DE JANEIRO DE 2007 AS 14H..
INTIMADOS.: Dr(s). CICERO SOUSA DE LUNA

MA RAQUEL A VASCONCELOS
AUXILIAR

LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA VARA CRIMINAL
Boletim No. 02/2007, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: WASHINGTON OLIVEIRA DIAS
Diretor(a) da Secretaria.: SUYANNE PORTELA LANDIM

OAB SEQ
CE009815 001

001 2004.01.12260-3 ACAO PENAL
REU.: ANTONIO DANIEL FEIJAO ABREU
Sentenca.: FICA O ADVOGADO DO REU INTIMADO DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 13 DE MARCO DE 2007, AS 14h30min..
INTIMADOS.: Dr(s). PEDRO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS

PAULO DE MENEZES SOUSA
ATENDENTE

SUYANNE PORTELA LANDIM
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 002/07, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: MARIA ZILMA BARBOSA CAPIBARIBE
Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO

OAB SEQ
CE004968 001

001 2006.01.17571-9 ACAO PENAL
REU.: MARIA DAS GRACAS HENRIQUE DA SILVA
Sentenca.: Fica o advogado da re intimado para os fins e prazo do art. 395 do CPP.
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO JOSE BESERRA GOMES

ADRIANO DE C SCIPIAO
TECNICO

ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 005/2007, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: ANTONIO AIRTON PONTES
Diretor(a) da Secretaria.: MARCELA MACEDO LIRA

OAB SEQ
CE012068 001

001 2006.01.16278-1 ACAO PENAL
REU.: JOSE FLAVIO PEREIRA GUEDES
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 29.01.2007 AS 15 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO VALDEMIZIO A GUEDES

MARIA JOSE HOLANDA
CEDIDO

MARCELA MACEDO LIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 006/2007, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: ANTONIO AIRTON PONTES
Diretor(a) da Secretaria.: MARCELA MACEDO LIRA

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.09759-9 ACAO PENAL
REU.: WESLEY FALCAO SOUZA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Sentenca.: FICA A ADVOGADA INTIMADA PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA NO PRAZO LEGAL.
INTIMADOS.: Dr(s). LEUNY PAULA CARNEIRO REMIGIO

MARIA JOSE HOLANDA
CEDIDO

MARCELA MACEDO LIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 007/2007, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: ANTONIO AIRTON PONTES
Diretor(a) da Secretaria.: MARCELA MACEDO LIRA

OAB	SEQ
CE008143	001
CE011463	001
CE011515	001

001 2005.01.03595-8 ACAO PENAL
REU.: TARCISIO OLIVEIRA LIMA, RHODINEY CAVALCANTE LOPES E JOCEWENE DE OLIVEIRA SOARES
Sentenca.: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 06.02.2007 AS 15 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). ADAILTON FREIRE CAMPELO, DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE E JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA

MARIA JOSE HOLANDA
CEDIDO

MARCELA MACEDO LIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL
Boletim No. 0006/2007, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: HELENA LUCIA SOARES
Diretor(a) da Secretaria.: MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA

OAB	SEQ
CE004563	001

001 2006.01.08593-0 ACAO PENAL
REU.: JOSE ARLEUDO DA SILVA NERIS
Sentenca.: FICA A ADVOGADA INTIMADA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO A REALIZAR-SE NO DIA 22/02/2007 AS 14:30 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). JOELINA PEREIRA MARINHO

MARIA SOCORRO S. CARVALHO
ATENDENTE

MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL
Boletim No. 007/2007, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: HELENA LUCIA SOARES
| Diretor(a) da Secretaria.: MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA |

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2006.01.22330-6 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA
REQDO.: DONIERBES ANDRADE DE LIMA
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA.
INTIMADOS.: Dr(s). MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA

MARIA SOCORRO S. CARVALHO
ATENDENTE

MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL
Boletim No. 06/07, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA
Diretor(a) da Secretaria.: AIDE GADELHA VIDAL

OAB	SEQ
CE004968	002
CE005518	006
CE006070	005
CE006727	006
CE008767	006
CE008918	005
CE009699	003
CE010379	005
CE012442	004
CE012442	005
DP000000	001
DP000000	003
DP000000	005
DP000000	006
DP000000	007

001 1998.01.01035-5 ACAO PENAL
REU.: JOSE AIRTON SOUTO TOME
Sentenca.: Intime-se o defensor do acusado para audiencia de Instrucao Criminal designada para 11/04/2007 as 13h.
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE ELOISIO M GOUVEIA FILHO (OAB/CE 15301)

002 2005.01.02560-0 ACAO PENAL
REU.: LIDIO BALBINO DOS SANTOS JUNIOR E JOSE MILTON MOTA PEREIRA
Sentenca.: Fica designado o dia 21/03/2007 as 13h para audiencia de Instrucao Criminal (acusacao).
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO JOSE BESERRA GOMES

003 2006.01.06097-0 ACAO PENAL
REU.: ELDER ALEXANDRIA ARAUJO
Sentenca.: Fica designado o dia 14/03/2007 as 14h30min para audiência de Instrucao Criminal (acusacao).
INTIMADOS.: Dr(s). ALBERTO JORGE CAFE DE ARAUJO E FRANCISCO MONTEIRO
DA SILVA VIANA (OAB/CE 15.287)

004 2006.01.09640-1 ACAO PENAL
REU.: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
Sentenca.: Intime-se a defensora do acusado para fins do art. 500 do CPP.
INTIMADOS.: Dr(s). MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM

005 2006.01.16603-5 ACAO PENAL.PL 0
REU.: FRANCISCA DIOGENES SALDANHA, FRANCENILDO CLEMENTINO VELOSO, PAULO FRANCIS DA CONCEICAO SANTOS, FERNANDO UESLEI ARAUJO SOUSA, ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA E JOSE DELANO DIOGENES
Sentenca.: Fica designado o dia 01/03/2007 as 12h30min para oitiva das testemunhas de defesa do acusado FERNANDO UESLEI ARAUJO SOUSA.
INTIMADOS.: Dr(s). GESSINEY NOBRE DA FONSECA, JOSE NOGUEIRA GRANJA NETO, MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM, MA.DAS DORES G. SANTOS, FRANCISCO AFONSO COSTA DE MORAES LIMA (OAB/CE 11985) E SAMUEL DE OLIVEIRA ABATH (OAB/CE 17560-A)

006 2006.01.23188-0 ACAO PENAL
REU.: WLADIMIR COSTA BRAGA E ANTONIO WELLINGTON DE SOUSA CORDEIRO
Sentenca.: Fica designado o dia 02/02/2007 as 13h30min para os interrogatorios dos acusados.
INTIMADOS.: Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MOREIRA, FABIANO ALDO ALVES LIMA, JORGE ANDRE MEDEIROS (OAB/CE 15.139) E MARTINS SILVESTRE SILVA

007 2006.01.23893-1 PRECATORIA CRIMINAL
REQDO.: EVA DAGINA SAMPAIO DE OLIVEIRA
Sentenca.: Intime-se o defensor do acusado para audiencia de Instrucao Criminal designada para 14/05/2007 as 15h, a ser realizada na comarca

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

de Sao Paulo-SP.
INTIMADOS.: Dr(s). LUIZ ATILA HOLANDA BEZERRA

TEREZA CRISTINA M ARAUJO
ATENDENTE

AIDE GADELHA VIDAL
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL
Boletim No. 07/07, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA
Diretor(a) da Secretaria.: AIDE GADELHA VIDAL

OAB	SEQ
CE006070	001
CE008918	001
CE010379	001
CE012442	001
DP000000	001

001 2006.01.16603-5 ACAO PENAL
REU.: FRANCISCA DIOGENES SALDANHA, FRANCENILDO CLEMENTINO VELOSO, PAULO FRANCIS DA CONCEICAO SANTOS, FERNANDO UESLEI ARAUJO SOUSA, ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA E JOSE DELANO DIOGENES
Sentenca.: Intimem-se os defensores dos acusados para audiencia de Instrucao Criminal, para oitiva das testemunhas de defesa do acusado FERMANDO UESLEI ARAUJO SOUSA a ser reaizada na comarxca de Jaguaribe dia 01/03/2007 as 12h30min.
INTIMADOS.: Dr(s). GESSINEY NOBRE DA FONSECA, JOSE NOGUEIRA GRANJANETO, MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM, MA.DAS DORES G. SANTOS, FRANCISCO AFONSO COSTA DE MORAES LIMA (OAB/CE 11985) E SAMUEL DE OLIVEIRA ABATH (OAB/CE 17560-A)

TEREZA CRISTINA M ARAUJO
ATENDENTE

AIDE GADELHA VIDAL
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.3 - VARAS DO JÚRI

SEGUNDA VARA DO JURI
Boletim No. 07/2007, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
Diretor(a) da Secretaria.: HORACIO FRANCA DRAGAUD NETO

OAB	SEQ
CE006648	001

001 2003.01.19890-0 - ACAO PENAL
REU.: ERIVALDO MUNIZ FERREIRA
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA CONTRARIAR O LIBELO-CRIME ACUSATORIO NO PRAZO LEGAL.
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO ANTONIO E.VIANA

ANA PATRICIA ALBUQUERQUE
TEC.JUDIC.

HORACIO FRANCA DRAGAUD NETO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

QUARTA VARA DO JURI
Boletim No. 29/07, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
Diretor(a) da Secretaria.: ADERSON COSTA GURGEL SEGUNDO(RESP)

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2004.01.06139-6 - ACAO PENAL
REU.: ANTONIO JOSE DA SILVA
Sentenca.: FICA DE LOGO INTIMADO O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007 AS 13:30 HORAS..
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS LIMA

FABIOLA SANTOS CAVALCANTE
AUXILIAR

ADERSON COSTA GURGEL SEGUNDO(RESP)
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

QUARTA VARA DO JURI
Boletim No. 30/07, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
Diretor(a) da Secretaria.: ADERSON COSTA GURGEL SEGUNDO(RESP)

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2003.01.05447-9 - ACAO PENAL
REU.: LUIS MARIO ALVES BEZERRA
Sentenca.: FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS A INFORMAR O ENDERECO DA TESTEMUNHA ARROLADA NA CONTRARIEDADE DO LIBELO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA REFERIDA DILIGENCIA..
INTIMADOS.: Dr(s). LUIS VALDEMIRO SOARES COSTA E ANTONIO ERMENEGILDO
MARTINS

FABIOLA SANTOS CAVALCANTE
AUXILIAR

ADERSON COSTA GURGEL SEGUNDO(RESP)
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.4 - VARAS DE TRÂNSITO

SEGUNDA V.DELITOS DE TRANSITO
Boletim No. 04, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO
Diretor(a) da Secretaria.: RICARDO AUGUSTO DOURADO FIGUEIREDO

OAB	SEQ
CE005715	003
CE006727	001
DP000000	002

001 2002.01.06532-0 - ACAO PENAL
REU.: JOSE EDILSON DO NASCIMENTO
Sentenca.: FICA DE LOGO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA P/ O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 10H30MIN..
INTIMADOS.: Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MOREIRA

002 2002.01.16717-4 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO ALVES ARAUJO
Sentenca.: FICA DE LOGO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA P/ O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 10HORAS..
INTIMADOS.: Dr(s). DR. MANOEL PETRONIO LEAL PETROLA - OAB DE N.7335

003 2004.01.11354-0 - ACAO PENAL
REU.: ANTONIO CILA SOUZA DA COSTA
Sentenca.: FICA DE LOGO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA P/ O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 09:HORAS. (NOVE HORAS).
INTIMADOS.: Dr(s). MARUPIARA CEZAR F.GOMES

FLAUBER CAMPELO MELO
CONTRATADO

RICARDO AUGUSTO DOURADO FIGUEIREDO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

12.6 - VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.
Boletim No. 023, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: RITA EMILIA C. RODRIGUES B. DE MENEZES
Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.23726-9 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA
REQDO.: NEUMA DE CASTRO GOMES
Sentenca.: FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO INTIMADO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISAO EM FLAGRANTE C/ LIBERDADE PROVISORIA.
INTIMADOS.: Dr(s). DR. FERNANDO SARAIVA LEAO/0AB 5870

LUCIA SOARES DANTAS
AUXILIAR

ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.
Boletim No. 24, de 17 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: RITA EMILIA C. RODRIGUES B. DE MENEZES
Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA |

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.16289-7 - ACAO PENAL
REU.: LUCIO FLAVIO FERREIRA SAMPAIO
Sentenca.: FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO INTIMADO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA.
INTIMADOS.: Dr(s). ROOSEVELT RIBEIRO DA NOBREGA/OAB-CE 16.178

LUCIA SOARES DANTAS
AUXILIAR

ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

2A. V.TRAFICO E USO ENTORPEC.
Boletim No. 25, de 18 de janeiro de 2007
Juiz(a) Titular.: RITA EMILIA C. RODRIGUES B. DE MENEZES
Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA

OAB SEQ
DP000000 001

001 2003.01.12803-0 - ACAO PENAL
REU.: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
Sentenca.: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO MENCIONADOS INTIMADOS PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM MEMORIAS.
INTIMADOS.: Dr(s). RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ/ OAB-CE 16.287 E LIDUINA ARAUJO BATISTA - OAB/CE 12.408

LUCIA SOARES DANTAS
AUXILIAR

ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

13 - VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

13.1 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO Nº 2006.03.0769-4.
COM PRAZO DE DEZ (10)) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR FRANCISCO GURGEL HOLANDA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL ETC... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou seu conhecimento deva pertencer, que tramita perante este Juízo, um PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, requerido neste Juízo pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, contra a(o)(s) Sr(a)(es). VANESCA SILVA DE SOUSA, genitor(a)(es) da criança GABRIEL SILVA DE SOUSA, nascido(a) no dia 14 de agosto de 2006, onde o MM. Juiz despachou os autos, determinando a expedição do presente EDITAL DE CITAÇÃO e, através do qual fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Sr(s)(a): VANESCA SILVA DE SOUSA, genitor(a) da criança em tela, para que no prazo da lei, após o término do prazo deste edital oferecer(em) respostas, instruindo-as com os documentos necessários, requerendo desde logo a produção de outras provas que houver. Dado e passado no Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, ao(s)nove (09) dia(s) do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007) Eu, Carlos Rogério do Nascimento, Analista Judiciário Adjunto, matrícula 23588, digitei. E eu, Paula Furtado Cruz, Diretora da Secretaria, subscrevo.

FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Juiz de Direito

13.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
JUÍZA TITULAR: DRA. Mª ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
DIRETORA: Dra. Mª DO PERPÉTUO S. NOLETO ANTUNES
EXPEDIENTE Nº 006/2007 - 17/01/2007
JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO Nº: 2007.01.01164-5
AÇÃO: HABEAS CORPUS
AUTORIDADE COATORA: ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE: ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO
DECISÃO: "À vista do exposto, reconhecendo a incompetência funcional deste Juízo de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza para o conhecimento deste *writ*, determino sua remessa, com a devida baixa na distribuição, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a uma de suas Câmaras Criminais Isoladas, órgão judiciário competente para a apreciação do pleito. Intime-se". Fica intimado o Dr. Kennedy Ferreira Lima - OAB-CE 10.914.

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

14.2 - ATAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em Dezesseis (16) de Janeiro de 2007, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2006.0024.2778-8/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Embargante : FRANCISCO EDSON MACEDO
Rep. Jurídico : 1952 - CE NIRENE DE DEUS RIBEIRO
Embargado : FRANCISCO REGINALDO SALES DE SOUZA
Embargado : JANICE MARIA DA SILVA SALES
Rep. Jurídico : 10849 - CE CARLOS ALBERTO ARAUJO MELO
Relator(a): Juiz(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: RELATOR

2006.0024.2788-5/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Embargante : SISTEMA PREVISAUDE LTDA
Rep. Jurídico : 17266 - CE LUCIANA BENEVIDES DO CARMO
Embargado : ELIANA DE ALMEIDA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO - DYRCE MARIA CALISTO F. CAMPOS
Relator(a): Juiz(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: RELATOR

2006.0024.2832-6/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Embargante : FRANCISCO NOGUEIRA CHAVES
Rep. Jurídico : 7442 - CE FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO MATOS
Rep. Jurídico : 13269 - CE JOSE MAURO MENDES GIFONI
Rep. Jurídico : 12606 - CE PAULO EDUARDO GIFONI MAIA
Embargado : MARIA DO CARMO SOARES DE AZEVEDO
Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
Rep. Jurídico : 15994 - CE ALEXANDRE MACEDO MAIA
Relator(a): Juiz(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: RELATOR

2006.0024.2866-0/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Embargante : TNL - PCS S/A - OI
Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
Embargado : LUCIANA SOARES BORBA
Embargado : JOSE OLAVO DE NOROES RAMOS FILHO
Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
Rep. Jurídico : 17851 - CE JOSÉ OLAVO NORÕES RAMOS FILHO
Relator(a): Juiz(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: RELATOR

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2006.0020.7633-0/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Embargante : BRASIL TELECOM S/A
Rep. Jurídico : 5945 - CE CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES
Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 15263 - CE EDVAR DUTRA CALDAS FILHO
Rep. Jurídico : 16029 - CE ADENAUER MOREIRA
Rep. Jurídico : 16799 - CE SABRINA CAMINHA MESQUITA
Embargado : CAETANO MENDES VASCONCELOS
Rep. Jurídico : 2732 - CE JOSE AMILTON PEREIRA
Rep. Jurídico : 7894 - CE PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES
Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: RELATOR

6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2006.0024.3000-2/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Impetrante : MARCOS ANTONIO MEDEIROS
Rep. Jurídico : 3878 - CE EDMILSON ALMEIDA FERNANDES
Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA CRUZ
Relator(a): Juiz(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

Total de Feitos: 6

JUCID PEIXOTO DO AMARAL

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em Dezessete (17) de Janeiro de 2007, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2005.0024.6228-3/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Embargante : RODRIGO FIGUEIREDO SALES
Rep. Jurídico : 5848 - MA FABIO SOUZA DE CARVALHO
Embargado : BSE S. A CLARO
Rep. Jurídico : 14474 - CE JOSE NILSON FARIAS SOUSA JUNIOR
Rep. Jurídico : 14475 - CE PATRICK AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 13859 - CE RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA
Relator(a): Juiz(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: RELATOR

2006.0011.6563-1/1 - RECURSO CÍVEL - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : CPMS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Rep. Jurídico : 14181 - CE LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA PINTO
Recorrido : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Recorrido : MARTA MARIA DE SOUZA SANTOS
Rep. Jurídico : 4242 - CE JOSE AIRTON MARANHAO RIBEIRO DA SILVA
Relator(a): Juiz(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: RELATOR

4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2005.0023.0778-4/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Embargante : AIRTON FERNANDES FERREIRA LIMA
Rep. Jurídico : 16910 - CE FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS
Embargado : TNL PCS S.A (OI)
Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
Rep. Jurídico : 12271 - CE FRANCISCA AIRES DE CARVALHO
Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
Relator(a): Juiz(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: RELATOR

2006.0024.2802-4/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Embargante : APA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Rep. Jurídico : 6214 - CE CARLOS ALBERTO TORRENS
Rep. Jurídico : 9839 - CE JOYCE LEITE TORRENS
Rep. Jurídico : 10474 - CE HARADJA LUZIA LEITE SANTOS TORRENS
Embargado : SIRLANDIO MELO DO AMARAL
DEFENSOR PÚBLICO - MARIANA L B. ALBUQUERQUE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Relator(a): Juiz(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: RELATOR

5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2006.0024.3010-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Impetrante : FUNDAÇAO EDSON QUEIROZ
Rep. Jurídico : 15156 - CE ERICK DE SARRIUNE CYSNE
Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 10A UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Relator(a): Juiz(a) EDMO MAGALHAES CARNEIRO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE

2003.0010.0863-9/0 - RECURSO CÍVEL - CÍVEL - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : JAMEIRE MACHADO FERREIRA
Rep. Jurídico : 12136 - CE LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR
Rep. Jurídico : 14867 - CE DANIELMO VACCARI MORAES
Recorrido : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA - S/C LTDA
Rep. Jurídico : 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
Rep. Jurídico : 14068 - CE RAFAEL GONCALVES MOTA
Relator(a): Juiz(a) PAULO CAMELO TIMBO
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQÜIDADE
Impedidos
CARLOS RODRIGUES FEITOSA
CID PEIXOTO DO AMARAL NETO
CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES
EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
FRANCISCO SALES NETO
JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
JUCID PEIXOTO DO AMARAL
LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ
MARIA ESTELA ARAGAO BRILHANTE
MARIA GLADYS LIMA VIEIRA
NISMAR BELARMINO PEREIRA
ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de Feitos: 6

JUCID PEIXOTO DO AMARAL

14.4 - PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Pauta de Julgamento
Número da Pauta: 03 - Ano: 2007

Observação: Enunciado 85 - O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento.
(Aprovado no XIV Encontro do FONAJE - São Luis/MA).
- Do acórdão lavrado na sessão de julgamento, a publicação se dará na própria assentada, considerando-se
intimadas as partes e inicada a contagem do prazo recursal, sendo desnecessária nova publicação.

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08/02/2007 às 09:00, OS SEGUINTES PROCESSOS:

RECURSO CÍVEL

2004.0011.5859-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE PEREIRO (COMARCA DE PEREIRO)
Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S. A.
Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
Recorrido : MARIA MARTINHA DO NASCIMENTO ROCHA
Recorrido : HELENA GABRIEL MOURA
Rep. Jurídico : 4997 - RN CLAUDIO ALEXANDRE DA SILVA
Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2004.0014.6511-6/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE PEREIRO (COMARCA DE PEREIRO)
Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S.A
Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
Recorrido : LUCELMA MARIA NUNES CRUZ
Rep. Jurídico : 4997 - RN CLAUDIO ALEXANDRE DA SILVA
Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2005.0006.0249-5/1 - JUIZADO ESPECIAL DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDE JUIZADO ESPECIAL (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDE JUIZADO ESPECIAL)
Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S.A
Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
Recorrido : ELCILANDIA CARLOS DE LIMA
Rep. Jurídico : 11442 - CE FRANCISCO GREGORIO NETO
Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2005.0007.2025-0/1 - JUIZADO ESPECIAL DE ITAPAJÉ - SEDE JUIZADO ESPECIAL (COMARCA DE ITAPAJÉ - SEDE JUIZADO ESPECIAL)
Recorrente : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Recorrido : MARUZIA MUNIZ SILVA CARNEIRO
Rep. Jurídico : 4894 - CE JOSE ISAC SILVEIRA
Rep. Jurídico : 10664 - CE CLARA SILVEIRA FERNANDES
Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
Revisor(a):

RECURSO DE APELAÇÃO CRIME

2003.0012.7259-0/0 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
Apelante : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
Rep. Jurídico : 3921 - CE VALDEMIR DE CASTRO PACHECO
Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL
Revisor(a):

Fortaleza, 17 de Janeiro de 2007

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

***

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Pauta de Julgamento
Número da Pauta: 02 - Ano: 2007

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/02/2007 às 09:00, OS SEGUINTES PROCESSOS:

RECURSO CÍVEL

2002.0007.7253-1/1 - JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE QUIXADÁ
Recorrente : COELCE CIA ENERGETICA DO CEARA
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Recorrido : VALDEMIR NOGUEIRA CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 12150 - CE EDIL DE CASTRO CAVALCANTE
Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO substituindo Dr(a). EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

RECURSO CÍVEL

2002.0009.3937-1/0 - 12ª UNIDADE JECC
Recorrente : AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
Rep. Jurídico : 15397 - CE ANA CAROLINE BENTO MACIEL
Rep. Jurídico : 15403 - CE SABRINA FERREIRA MELO
Rep. Jurídico : 15402 - CE ARTHUR EMILIO BRIGIDO MACHADO ALVES
Rep. Jurídico : 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
Rep. Jurídico : 10341 - CE CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
Rep. Jurídico : 13481 - CE GERUSA NUNES DE SOUSA
Rep. Jurídico : 13511 - CE EXPEDITO DANTAS DA COSTA JUNIOR
Rep. Jurídico : 14204 - CE CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS
Recorrido : ZUMIRA MARIA DA ROCHA PORTO
Rep. Jurídico : 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
Rep. Jurídico : 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO substituindo Dr(a). EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Fortaleza, 17 de Janeiro de 2007

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

15 - COMARCA DE FORTALEZA

15.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

VARAS CÍVEIS

14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO Nº 2000.0130.9337-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

A Dra. Márcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima, Juiza de Direito da 14ª Vara Cível desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que virem este Edital ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo e expediente desta Secretaria uma ação de **USUCAPIÃO**, proposta por **MARIA HELENILZA DE SOUSA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, aposentada CPF/MF- 113.137.573-49, RG- 92002086460- SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Suíça, 732- Vila Manoel Sátiro, nesta Capital,** , tendo por objeto o imóvel a seguir descrito: **"01(um) imóvel residencial situado na Rua Suíça, 732- Vila Manoel Sátiro. FAZ SABER,** também, que por este Edital fica **CITADO** o confinante **VICENTE PINHEIRO DA SILVA,** que se encontra em local incerto e não sabido e de eventuais interessados, conforme determina o art.942,do CPC, para **CONTESTAR(EM) a presente ação, no prazo de quinze (15) dias**, contados do término do prazo deste Edital, sob pena de revelia, caso em que serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora em seu pedido inicial. E para constar passou-se o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Marco Antonio de Sousa, T.Judiciário (mat. nº 012105) o digitei. E eu, Francisco Sérgio Leitão de Sousa, Diretor de Secretaria em exercício (mat. nº 012104), o subscrevo.

Dra Márcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima
Juiza de Direito da 14ª Vara Cível

***

25ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
Justiça Gratuita

Processo: n.º 2006.0026.6912-9 (10512)
Ação: Usucapião
Autor(a)(s): Ana Néri Sousa da Silva, Danihele Sousa Bezerra e Marcus Lopes Bezerra

A Dra. Lira Ramos de Oliveira, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem curso perante este Juízo e expediente nesta Secretaria, uma ação de Usucapião Extraordinário promovida por Ana Néri Sousa da Silva, brasileira, separada, Danihele Souza Bezerra, brasileira, casada, Marcus Lopes Bezerra, brasileiro, casado, residentes e domiciliados nesta Capital, objetivando que lhe(s) seja(m) declarado o domínio sobre o seguinte imóvel usucapiendo: Um terreno localizado na Rua Vasco Ataíde, tendo no mesmo encravado o imóvel nº 1419, bairro Messejana com as seguintes medidas e confinantes: Ao Norte (fundos): 6,90m, com o imóvel nº 8280 da Avenida Washington Soares, pertencente à Ainda Crisóstomo da Silva; Ao Sul (frente): 6,90m, com a Rua Vasco de Ataíde; ao Leste (lado esquerdo): 16,60m, com o imóvel nº 1.413 da rua Vasco de Ataíde, pertencente a Francisco de Assis da Silva; ao Oeste (lado direito): 16,60m, com o imóvel nº 1413 da Rua Vasco de Ataíde, pertencente a Hosana Valentim de Melo. Área territorial do imóvel: 114,54 m2 e uma área construída de 168,00 m2 Por ordem ainda da MM. Juíza de Direito da 25ª Vara Cível, expedi o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual fica(m) citado(a)(s) o(a)(s), os herdeiros e sucessores de Raimundo Estácio de Sousa, os Sr.(a)(s): Francisco Estácio de Sousa, Edson Estácio de Sousa, Ednir Estácio Chaves e Edílson Estácio Chaves, Antônio Estácio de Sousa, Wilson Estácio de Sousa e Francisca Maria Landim Estácio e os eventuais interessados, para todos os atos e termos do processo, bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento deste edital, sob pena de serem considerados, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fortaleza, 19 de janeiro de 2007. Eu, Paulo José de Carvalho, Analista Judiciário Adjunto, mat.004928, o digitei. Eu, Vânia Maria Pereira Maia, Diretora de Secretaria, mat.001855 o subscrevo.

Lira Ramos de Oliveira
Juíza de Direito

VARAS DE FAMÍLIA

SECRETARIA DA 4A. VARA DE FAMÍLIA
EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS
(JUSTIÇA GRATUITA)

Processo nº 2006.0005.1717-8
Ação: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
Reqte: MARIA GOMES DA COSTA
Reqdo: PACÍFICO NOGUEIRA DA COSTA

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito titular da 4a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista o requerido por **MARIA GOMES DA COSTA**, brasileira, casada, aposentada, RG , nos autos em epígrafe, onde requer a Declaração da Ausência de **PACÍFICO NOGUEIRA DA COSTA**, **BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM RESIDÊNCIA FIXA COM ENDEREÇO DESCONHECIDO, NASCIDO EM BEBERIBE, MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE, NO DIA 29/09/1918, FILHO DE JOAQUIM NOGUEIRA DA COSTA E JOANA NOGUEIRA DA COSTA.**. Procedida a arrecadação dos bens, ficou constado nos autos que o mesmo **não amealhou bens**, pessoalmente, indicando a requerente que, por esforço próprio e durante a constância do casamento, adquiriu um único bem imóvel localizado na **Rua Pe. Antonino, 240 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ce, medindo 6,60m de frente, por 20m de fundos, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona e matrícula 48.086, Av. 01/48.086**, determinando o MM. Juiz a expedição dos competentes Editais, na forma do **Art. 1.161** do Código de Processo Civil, **anunciando a arrecadação e chamando o ausente para ingressar na posse de seus bens, como manda a lei.** Por isso foi

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

mandado expedir o presente Edital para dar conhecimento a terceiros e ao próprio ausente, o qual **deverá ser publicado pelo período de 0l (Hum) ano, com intervalos de 02(dois) meses**, na forma do **Art. 1.161** do C.P.C. Fortaleza, 14 de julho de 2006. Eu, Sérgio Luis Alves de Sousa - Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

DR. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família
DJ 19/07, 19/09, 20/11/2006 E 22/01, 22/03, 22/05, 23/07/2007

***

SECRETARIA DA 4A. VARA DE FAMÍLIA

Processo nº 2006.0019.4206-9
Ação: DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA
Reqte: ALEXANDRINA DUARTE MELO.
Ausente: FRANCISCO DIOMEDIO GOMES.

EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito titular da 4a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista o requerido por **ALEXANDRINA DUARTE MELO**, brasileira, casada, do lar, RG 622.842- SPSP/CE, e CPF N. 013.186.343-40, nos autos em epígrafe, onde requer a Declaração da Ausência de seu marido: **FRANCISCO DIOMEDIO GOMES**, **BRASILEIRO, CASADO, SEM RESIDÊNCIA FIXA COM ENDEREÇO E PROFISSÃO DESCONHECIDOS, NASCIDO EM SOBRAL-CE, NO DIA 12/03/1944, FILHO DE JOSÉ DIOMEDIO MELO e MARIA DO LIVRAMENTO GOMES**, desaparecido há mais de 23 anos. Procedida a arrecadação dos bens, ficou constado nos autos que o mesmo **não amealhou bens**, pessoalmente, determinando o MM. Juiz a expedição dos competentes Editais, na forma do **Art. 1.161** do Código de Processo Civil, **anunciando a arrecadação e chamando o ausente para ingressar na posse de seus bens (se houver), como manda a lei.** Por isso foi mandado expedir o presente Edital para dar conhecimento a terceiros e ao próprio ausente, o qual **deverá ser publicado pelo período de 0l (Hum) ano, com intervalos de 02(dois) meses**, na forma do **Art. 1.161** do C.P.C. Fortaleza, 17 de janeiro de 2007. Eu, _____, Sérgio Luis Alves de Sousa - Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família
DJ 22/01/2007; 22/03/2007 ; 22/05/2007; 23/07/2007; 24/09/2007; 26/11/2007 e 28/01/2008

***

SECRETARIA DA 4A. VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N. 2006.0028.3918-0
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Dr. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Juiz de Direito titular da 4a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc., atendendo ao que lhe foi requerido por **JOSÉ FRANCISCO XAVIER**, nos autos da ação de **DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO** que move contra **MARIA NECY DA SILVA XAVIER**, brasileira, casada, com profissão e endereço ignorado, a quem o MM. Juiz determinou a **CITAÇÃO**, através do despacho a seguir transcrito: "CITE-SE a promovida, por edital com o prazo de trinta dias, e, para querendo, apresentar contestação quinze dias após o termino do prazo do edital, observando-se as formalidades previstas no art.232 do CPC.". Fica deste modo CITADO(a), a **Sra. MARIA NECY DA SILVA XAVIER**, para vir defender-se em juízo, nos prazos estipulado no presente Edital, sob pena de incorrer em revelia, caso não o faça, presumindo-se aceitos os fatos narrados pela parte autora na peça inicial dos autos, além de confissão quanto a matéria de fato. Fica, desde já, intimado(a), para acompanhar o presente feito, em todos os atos e termos até sua conclusão. **CUMPRA-SE.** Fortaleza, 17 de janeiro de 2007. Digitador: _____, eu Maria Gorete Pinheiro (mat. 200743. E eu, _____, Sérgio Luís Alves de Sousa, Diretor de Secretaria, matrícula 95826, o subscrevo.

SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
JUIZ DE DIREITO

***

SECRETARIA DA 4A. VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N. 2006.0009.4748-2
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Dr. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Juiz de Direito titular da 4a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc., atendendo ao que lhe foi requerido por **MARIA VILANIR PEREIRA DA SILVA**, nos autos da ação de **JUSTIFICAÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL** que move contra **OS HERDEIROS DE JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, a quem o MM. Juiz determinou a **CITAÇÃO**, através do despacho a seguir transcrito: "CITEM-SE os promovidos, por edital com o prazo de trinta dias, e, para querendo, apresentar contestação em quinze dias após o termino do prazo do edital, observando-se as formalidades previstas no art.232 do CPC.". Fica deste modo CITADO(a), o **Sr. ANTONIO LEOCADIO DA SILVA E A SRA. ANTONIA VICTOR DA SILVA E DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para vir defender-se em juízo, nos prazos estipulado no presente Edital, sob pena de incorrer em revelia, caso não o faça, presumindo-se aceitos os fatos narrados pela parte autora na peça inicial dos autos, além de confissão quanto a matéria de fato. Fica, desde já, intimado(a), para acompanhar o presente feito, em todos os atos e termos até sua conclusão. **CUMPRA-SE.** Fortaleza, 17 de janeiro de 2007. Digitador: _____, eu Maria Gorete Pinheiro (mat. 200743. E eu, _____, Sérgio Luís Alves de Sousa, Diretor de Secretaria, matrícula 95826, o subscrevo.

SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
JUIZ DE DIREITO

***

SECRETARIA DA 4A. VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N. 2006.0027.1019-6
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Dr. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Juiz de Direito titular da 4a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc., atendendo ao que lhe foi requerido por **MARIA JUCENIR LIMA**, nos autos da ação de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO** que move contra **FRANCISCO MOREIRA DE ARRUDA**, brasileiro, separado judicialmente, com profissão e endereço desconhecido a quem o MM. Juiz determinou a **CITAÇÃO**, através do despacho a seguir transcrito: "CITE-SE o promovido, por edital com o prazo de trinta dias, e, para querendo, apresentar contestação em quinze dias após o termino do prazo do edital, observando-se as formalidades previstas no art.232 do CPC.". Fica deste modo CITADO(a), o **Sr. FRANCISCO MOREIRA DE ARRUDA**, para vir defender-se em juízo, nos prazos estipulado no presente Edital, sob pena de incorrer em revelia, caso não o faça, presumindo-se aceitos os fatos narrados pela parte autora na peça inicial dos autos, além de confissão quanto a matéria de fato. Fica, desde já, intimado(a), para acompanhar o presente feito, em todos os atos e termos até sua conclusão. **CUMPRA-SE.** Fortaleza, 17 de janeiro de 2007. Digitador: _____, eu Maria Gorete Pinheiro (mat. 200743. E eu, _____, Sérgio Luís Alves de Sousa, Diretor de Secretaria, matrícula 95826, o subscrevo.

SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
JUIZ DE DIREITO

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO 200.012741796
EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Dra.SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juiz de Direito da pela 7 Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente e citação com prazo de 20 (VINTE DIAS) virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de RAIMUNDO BEZERRA LIMA, BRASILEIRO,CASADO,VIGILANTE,RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA AMAPÁ TRAVESSA ANDRDE, N. 35 BAIRRO DEMOCRITO ROCHA foi proposta uma ação DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO contra ANTÔNIA PASTORA LIMA,BRASILEIRA,CASADA, DONA DE CASA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido Pelo presente edital com

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

o prazo de 20 dias, com observância das formalidades legais ,CITE-SE o promovido por edital com prazo de 20 dias para contestar o feito em 15 dias sob pena de ser decretada sua revelia .Assim mandei expedir o presente edital de citação através do qual fica Sr(a)ANTONIA PASTORA LIMA CITADO (A) para querendo contestar a presente ação dentro do prazo de (15) dias, sob pena de serem considerado como verdadeiros. Os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.Dado pssdo nesta cidade de Fortaleza,Capital do Estado do Ceara. Fortaleza, 29 de dezembro de 2006.Eu luzimar Facundo,9094144.aux.judiciario ,o digitei,E,EU,EUGENIA MARIA NERY BATISTA.Diretora de secretaria o subscrevo.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
JUIZA DE DIREITO
Obs; 2 vezes consecutivas.
DJ 22/01/2007 e 23/01/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.01362961-2
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **JOÃO CRISOSTOMO DA SILVA** por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr JOSEMAR CRISOSTOMO DA SILVA cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 27/07/2006 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **FRANCISCO JOÃO CRISOSTOMO DA SILVA**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador, **JOSEMAR CRISOSTOMO DA SILVA** sob compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0139.4292-2
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MARIA NILTA ALVES** por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr MARIA NEIVA ALVES cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 27/07/2006 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **MARIA NILTA ALVES**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador, **MARIA NEIVA ALVES** sob compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0011.8687-8
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **ANTONIO ALEXANDRE GOMES** por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr FRANCISCA LECY DE OLIVEIRA GOMES cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 27/07/2006 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **ANTONIO ALEXANDRE GOMES**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador, **FRANCISCA LECY DE OLIVEIRA GOMES** sob compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0128.3650-9
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MARIA HONORATO DE LIMA**, por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr (a). **LUZINETE HONORATO DE LIMA**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 27/07/2006 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **MARIA HONORATO DE LIMA**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curadora, **LUZINETE HONORATO DE LIMA** sob compromisso em cinco dias,.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N 2005.0003.11776
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **ANA CRISTINA MIGUEL DE SOUZA** por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr (ADRIANA MIGUEL DE SOUZA BARBOSA cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado EM 31 DE JULHO DE 2006 Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **ANA CRISTINA MIGUEL DE SOUZA**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curadora, **ADRIANA MIGUEL DE SOUZA BARBOSA** sob compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N 1999.02.30381-1
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MIRIAN GOMES DE OLIVEIRA** por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr KATIA VIRGINIA DE OLIVEIRA REGIS DE MELO cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado EM 27/06 DE 2006 Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **MIRIAN GOMES DE OLIVEIRA**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curadora, **KATIA VIRGINIA DE OLIVEIRA REGIS DE MELO** sob compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N 2000.0130.6467-4
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **BERENICE MELO DE OLIVEIRA** por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr MARGARIDA MARIA MELO CARLOS cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado EM 19/07 DE 2006 Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição BERENICE MELO DE OLIVEIRA, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curadora, **MARGARIDA MARIA MELO CARLOS** sob compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0129.4212-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **NICE BEZERRA ALVES PEREIRA**, por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr (a). **MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES PEREIRA**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 27/07/2006 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **NICE BEZERRA ALVES PEREIRA**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curadora, **MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES PEREIRA** sob

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2005.0010.93896
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **ALVARO ALVES MONTEIRO FILHO** por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr LUCINEIDE MARQUES FERNANDES, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 27/07/2006 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **ALVARO ALVES MONTEIRO FILHO**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curadora, **LUCINEIDE MARQUES FERNANDES** sob compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0124.6857-7
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **CLAUDIO GUTEMBERG DA SILVA MOURA** por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr FRANCISCA EFIGENIA DA SILVA MOURA, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 27/07/2006 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **CLAUDIO GUTEMBERG DA SILVA MOURA**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curadora, **FRANCISCA EFIGENIADA SILVA MOURA** sob compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0136.32494
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **JOÃO BATISTA CARDOSO LIMA** por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr MARIA ALZANIR COELHO LIMA, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 27/07/2006 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **JOÃO BATISTA CARDOSO LIMA**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curadora, **MARIA ALZANIR COELHO LIMA** sob compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0121.3203-0
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **FRANCISCO FABIO DA SILVA ARAUJO** por ser portador de antecedentes pessoais psiquiátrico e doença atual diagnosticada como retardo mental grave; CID.: F72. Sendo considerado invalido total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) o (a) Sr FRANCISCA VANDIRA DA SILVA ARAUJO, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 27/07/2006 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **FRANCISCO FABIO DA SILVA ARAUJO**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curadora, **FRANCISCA VANDIRA DA SILVA**

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

ARAUJO sob compromisso em cinco dias,. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29/12/2006 **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2006. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito
O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 22/01/2007; 01/02/2007 e 12/02/2007

***

JUÍZO DE DIREITO DA 8a. VARA DE FAMÍLIA
"EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO"
PROC. Nº 2005.0003.9676-3
"JUSTIÇA GRATUITA"

O(A) Dr. Geraldo Bizerra de Sousa, Juiz(a) de Direito da 8ª Vara de Família de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a todos que virem o presente **Edital ou dele** tomarem conhecimento, que por sentença de mérito prolatada por este Juízo, **foi decretada a interdição de Aroliza David Rodrigues, cujo Laudo Pericial que repousa às fls. 38/41, deduz-se que a pericianda em questão não apresenta definitivamente condições de saúde mental para gerir os seus bens e sua pessoa, sendo incapaz de entender ou de se determinar diante dos fatos, necessitando da assistência permanente de terceiros. Desnecessária a oitiva das testemunhas, face à robusta prova carreada aos autos no sentido de comprovar o estado de incapacidade da interditanda, não estando a mesma apta para praticar por si os atos da vida civil, necessitando de forma inequívoca de curadora para defender seus interesses. Nestas condições, com esteio nos arts. 1.767, I e 1.768, II, ambos do Código Civil Brasileiro, decreto a interdição de AROLIZA DAVID RODRIGUES, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nomeando-lhe curadora definitiva sua filha - MARIA DA PAZ MENEZES TEIXEIRA, que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES após prestar o compromisso legal, cumpridas as outras formalidades que os Códigos Civil e de Processo Civil prescrevem. A parte autora deverá prestar contas quanto à administração dos bens e direitos da curatelada após definitivamente investida no encargo. Oficie-se ao TRE para suspensão do direito de voto da interditada por tempo indeterminado. Após trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se. Sem Custas. P.R.I. Fortaleza, 20 de novembro de 2006. Geraldo Bizerra de Sousa. Juiz de Direito. O presente edital deverá ser publicado 03 (três vezes) com intervalo de 10 (dez) dias.** Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, (Irandi Holanda de Lima – Téc. Jud. Mat - 200.682) o digitei. Eu, (João Paulo Lopes Damasceno - **Diretor de Secretaria – Mat. 2802),** o subscrevo na forma da lei.

Geraldo Bizerra de Sousa
Juiz de Direito da 8ª Vara de Família
(Publicar (três vezes) com intervalo de 10 (dez) dias)
DJ 10/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0132.3897-4
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **CRISTINE DA SILVA AGUIAR,** por ser portadora de **DE SÍNDROME DE Down (diagnóstico CID-10-Q90), considerando inválida total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens.** O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) Sr (a) **MARIA DA PAZ VIEIRA DE AGUIAR**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 23/08/2006, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição **CRISTINE DA SILVA AGUIAR**,, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a), **MARIA DA PAZ VIEIRA DE AGUIAR**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 23/08/2006. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de dezembro de 2006. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito

O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 10/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0138.7070-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **DAGMAR FERREIRA TAVARES,** por ser portadora de **doença atual dianosticada como sequélas motoras cognitivas de acidente vascular cerebral não especificada; (diagnóstico CID-10-169.4), sendo considerada invalida total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens.** O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) Sr (a) **NAURI FERREIRA TAVARES**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 27/10/2005, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição **DAGMAR FERREIRA TAVARES**,, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a), **NAURI FERREIRA TAVARES**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 27/10/2005. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de dezembro de 2006. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito

O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 10/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0134.8948-9
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DOS SANTOS**,

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

por ser portador de antecedentes patológicos, encefalopatia pós-traumático (diagnóstico – CID-10-F06.8), sendo incapaz de forma total e definitiva de reger a si e seus bens, também incapacitado de realizar atividade laborativa. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) Sr (a) **ANA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 14/07/2006, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição de **FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DOS SANTOS**,, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a), **ANA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 14/07/2006. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de dezembro de 2006. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito

O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 10/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0096.1205-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MARIA ZILDA MONTENEGRO MEDEIROS,** por ser portadora de **demência não especificada (diagnóstico CID-10-F03) e paraplegia (diagnóstico CID-10-G82.2)**, sendo incapaz **em caráter total e irreversível de reger a si e seus bens, necessitando de ajuda de outrem para a realização de suas atvidades básicas da vida diária.** O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) Sr (a) **TANIA MARIA DE MONTENEGRO MEDEIROS OLIVEIRA**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 24/07/2006, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição **MARIA ZILDA MONTENEGRO MEDEIROS FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DOS SANTOS**,, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a), **ANA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 24/07/2006. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de dezembro de 2006. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito

O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 10/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N º 2000.0139.8147-2
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **MARIA HELENA JUCÁ,** por ser portadora de **antecedentes patológicos pessoais congênitos de surdo-mudez não especificada e doença atual diagnosticada como psicose não orgânica não especificada + déficit auditivo de seus antecedentes patológicos; CID.; H91.3 = F29, sendo considerada invalida total e permanente para atividades laborativas e definitivamente incapaz de gerir a si e a seus bens.** O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido, da capacidade de fato. Foi nomeada curador (a) Sr (a) **CICERA MARIA JUCA**, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 18/04/2005, pela Dra. Adayde Monteiro Pimentel, cujo teor final da sentença e o seguinte: Vistos, etc..julgo procedente esta, para decretar a interdição **MARIA HELENA JUCÁ**, o que faço com fundamento no art. 1767 e segs. do Código Civil combinado com art. 1177 e segs. do CPC, nomeando-lhe curador(a), **CICERA MARIA JUCA**, sob compromisso em cinco dias, devendo apresentar o balanço anual (receitas/despesas), e prestação de contas de dois em dois anos. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Fortaleza, 18/04/2005. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 28 de dezembro de 2006. Eu, Washington Luis N. Leite, Téc. Judiciário (mat 96713) o digitei. E eu, Marta Francisca Rodrigues de Almeida (mat 1869) Diretor de Secretaria , o subscrevo.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito

O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.
DJ 10/01, 22/01 e 01/02/2007

****

SECRETARIA DA 14ª VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2006.0014.5674-1
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Clécio Aguiar de Magalhães, Juiz de Direito da 14ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc ...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de MARIA SOCORRO ALVES DA CUNHA, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada nesta capital à Rua 10, nº 174, Loteamento Abelardo Rocha, bairro Mondubim, portadora de **retardo mental grave (CID 10: F72.1)**. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do(a) autor(a), de modo que é desprovido da capacidade de fato. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). MARIA IZABEL ALVES DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta capital no endereço supra citado, curador(a) do referido interditando, cujo *munus* será exercido(a) sem limites. O referido processo foi julgado em 01 de dezembro de 2006 por sentença procedente o pedido da autora, nomeando-a curadora da interditanda. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça. Fortaleza, 18 de janeiro de 2007. Eu, _____, Maria da Conceição Nogueira Magalhães, A.J., matr .004577, o digitei. E eu, _____ José Valter Vasconcelos, Diretor de Secretaria, mat. 200.919, subscrevo.

Clécio Aguiar de Magalhães
Juiz de Direito da 14ª Vara de Família

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

***

SECRETARIA DA 15ª.VARA DE FAMILIA
Proc.n.2006.0021.5260-6
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Marleide Maciel Queiróz, MM.Juíza de Direito respondendo pelo expediente da 15ª.Vara de Família,desta Cidade de Fortaleza,Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal,etc, FAZ saber aos que o presente edital de citação com prazo de vinte(20) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de **Zuila Maria de Oliveira Pereira foi requerido a Separação Judicial contra Antonio Auricélio Medeiros Pereira.**. Pelo presente edital fica o Sr. **Antonio Auricélio Medeiros Pereira,** brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, **citado, por** força do despacho a seguir transcrito: R.h. Gratuidade deferida.Audiência conciliatória para o dia **08.02.2007**, às 13h30min.Cite-se por edital, com o vinte dias.Exp.nec. Fort.10.10.2006. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava,Juiz de Direito. Assim mandei expedir o presente edital através do qual fica o Sr. **Antonio Auricélio Medeiros Pereira, citado,** para,querendo contestar a ação no prazo de quinze(15)dias, que começa a contar a partir da audiência de conciliação, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ficando o mesmo intimado para comparecer à audiência. Fortaleza,17 de janeiro/07. Eu,Zenaide de Sousa C.Silva,aux.judiciario, mat.93843, digitei. E eu,_____(Raimundo Camelo Vasconcelos Júnior, Diretor de Secretaria, mat.201191), subscrevo.

Maria Marleide Maciel Queiróz
Juíza de Direito-resp.

***

SECRETARIA DA 15ª.VARA DE FAMILIA
Proc.n.2006.0024.0926-7
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Marleide Maciel Queiróz, MM.Juíza de Direito respondendo pelo expediente da 15ª.Vara de Família,desta Cidade de Fortaleza,Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal,etc, FAZ saber aos que o presente edital de citação com prazo de vinte(20) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de **Rejane de Moura Alves foi requerido o divórcio contra Gillenê Rodrigues Alves**. Pelo presente edital fica o Sr. **Gillenê Rodrigues Alves,** brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, **citado, por** força do despacho a seguir transcrito: R.h. Gratuidade deferida. Audiência conciliatória para o dia **26.02.2007,às 17h**.Cite-se por edital, com o vinte dias.Exp.nec. Fort.,19.10.2006. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava,Juiz de Direito. Assim mandei expedir o presente edital através do qual fica o Sr**. Gillenê Rodrigues Alves, citado,** para,querendo contestar a ação no prazo de quinze(15)dias, que começa a contar a partir da audiência de conciliação, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ficando o mesmo intimado para comparecer à audiência. Fortaleza,17 de janeiro/07. Eu,Zenaide de Sousa C.Silva,aux.judiciario, mat.93843, digitei. E eu,_____(Raimundo Camelo Vasconcelos Júnior, Diretor de Secretaria, mat.201191), subscrevo.

Maria Marleide Maciel Queiróz
Juíza de Direito-resp.

***

SECRETARIA DA 18A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2000.0089.1002-3
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juíz de Direito Respondendo pela 18a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de MARIA ELDAIR MEDEIROS DE ARAÚJO por Sindrome de Down com retardo mental grave. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. RAIMUNDA LUZIA MEDEIROS DE ARAÚJO curadora da referida interditanda, cujo múnus será exercido sem restrições, referido processo foi julgado em 17/07/2006, pela Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Hei por bem decretar a interdição de MARIA ELDAIR MEDEIROS DE ARAÚJO, nomeando-lhe curadora definitiva sua filha RAIMUNDA LUZIA MEDEIROS DE ARAÚJO que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, com exceção para venda de imóveis e levantamento de empréstimos junto ao benefício da interditada, que dependerão de autorização judicial. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 09 de janeiro de 2007. Eu, Márcia Maria Loiola Muniz, Matrícula 4899, o digitei. E eu, Carmen Lúcia de Mesquita Prado, Diretora de Secretaria, Matrícula 201359, o subscrevo.

DR. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
Juíz de Direito Respondendo
DJ 12/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 18A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2005.0002.3861-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juíz de Direito Respondendo pela 18a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de MARIA CHAVES DE SOUSA vítima de Acidente Vascular Cerebral. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. ANA DA SILVA DE CASTRO, curadora da referida interditanda, cujo múnus será exercido sem restrições, referido processo foi julgado em 29/09/2006, pela Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Hei por bem decretar a interdição de MARIA CHAVES DE SOUSA, nomeando-lhe curadora definitiva sua sobrinha ANA DA SILVA DE CASTRO, que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, com exceção para venda de imóveis e levantamento de empréstimos junto ao benefício da interditada, que dependerão de autorização judicial. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 09 de janeiro de 2007. Eu, Márcia Maria Loiola Muniz, Matrícula 4899, o digitei. E eu, Carmen Lúcia de Mesquita Prado, Diretora de Secretaria, Matrícula 201359, o subscrevo.

DR. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
Juíz de Direito Respondendo
DJ 12/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 18A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2005.0006.7565-4
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juíz de Direito Respondendo pela 18a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de ANTÔNIO WILSON PEREIRA FILHO por Tetraplegia. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. JOÃO CALIXTO MOREIRA NETO curador do referido interditando, cujo múnus será exercido sem restrições, referido processo foi julgado em 17/05/2006, pela Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Hei por bem decretar a interdição de ANTÔNIO WILSON PEREIRA FILHO, nomeando-lhe curador definitivo seu irmão JOÃO CALIXTO MOREIRA NETO que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, com exceção para venda de imóveis e levantamento de empréstimos junto ao benefício da interditada, que dependerão de autorização judicial. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 09 de janeiro de 2007. Eu, Márcia Maria Loiola Muniz, Matrícula 4899, o digitei. E eu, Carmen Lúcia de Mesquita Prado, Diretora de Secretaria, Matrícula 201359, o subscrevo.

DR. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
Juíz de Direito Respondendo
DJ 12/01, 22/01 e 01/02/2007

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

***

SECRETARIA DA 18A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2005.0015.0477-2
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juíz de Direito Respondendo pela 18a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de MARIA MENDES BRITO por Hipertensão Arterial e Diabetes. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado o Sr. AFONSO VIEIRA BRITO curador da referida interditanda, cujo múnus será exercido sem restrições, referido processo foi julgado em 23/05/2006, pela Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Hei por bem decretar a interdição de MARIA MENDES BRITO, nomeando-lhe curador definitivo seu esposo AFONSO VIEIRA BRITO que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, com exceção para venda de imóveis e levantamento de empréstimos junto ao benefício da interditada, que dependerão de autorização judicial. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 09 de janeiro de 2007. Eu, Márcia Maria Loiola Muniz, Matrícula 4899, o digitei. E eu, Carmen Lúcia de Mesquita Prado, Diretora de Secretaria, Matrícula 201359, o subscrevo.

DR. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
Juíz de Direito Respondendo
DJ 12/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 18A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2005.0020.2316-6
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juíz de Direito Respondendo pela 18a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de FRANCISCA DO NASCIMENTO por incapacidade física e mental. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. ANTÔNIA SILVA DO NASCIMENTO curadora da referida interditanda, cujo múnus será exercido sem restrições, referido processo foi julgado em 25/10/2006, pela Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Hei por bem decretar a interdição de FRANCISCA DO NASCIMENTO, nomeando-lhe curadora definitiva sua filha ANTÔNIA SILVA DO NASCIMENTO que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, com exceção para venda de imóveis e levantamento de empréstimos junto ao benefício da interditada, que dependerão de autorização judicial. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 09 de janeiro de 2007. Eu, Márcia Maria Loiola Muniz, Matrícula 4899, o digitei. E eu, Carmen Lúcia de Mesquita Prado, Diretora de Secretaria, Matrícula 201359, o subscrevo.

DR. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
Juíz de Direito Respondendo
DJ 12/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 18A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2005.0021.0721-1
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juíz de Direito Respondendo pela 18a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de CARLOTA BOTELHO DA PAZ por Demência - Parkinson. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. MARIA ESTELA NEUMA BOTELHO curadora da referida interditanda, cujo múnus será exercido sem restrições, referido processo foi julgado em 22/05/2006, pela Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Hei por bem decretar a interdição de CARLOTA BOTELHO DA PAZ, nomeando-lhe curadora definitiva sua filha MARIA ESTELA NEUMA BOTELHO que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, com exceção para venda de imóveis e levantamento de empréstimos junto ao benefício da interditada, que dependerão de autorização judicial. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 09 de janeiro de 2007. Eu, Márcia Maria Loiola Muniz, Matrícula 4899, o digitei. E eu, Carmen Lúcia de Mesquita Prado, Diretora de Secretaria, Matrícula 201359, o subscrevo.

DR. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
Juíz de Direito Respondendo
DJ 12/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 18A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2005.0021.5619-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juíz de Direito Respondendo pela 18a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de IOLANDA FAÇANHA DE LIMA por Alzheimer. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. FRANCISCA CHAGAS FAÇANHA curadora da referida interditanda, cujo múnus será exercido sem restrições, referido processo foi julgado em 17/05/2006, pela Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Hei por bem decretar a interdição de IOLANDA FAÇANHA DE LIMA, nomeando-lhe curadora definitiva sua filha FRANCISCA CHAGAS FAÇANHA que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, com exceção para venda de imóveis e levantamento de empréstimos junto ao benefício da interditada, que dependerão de autorização judicial. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 09 de janeiro de 2007. Eu, Márcia Maria Loiola Muniz, Matrícula 4899, o digitei. E eu, Carmen Lúcia de Mesquita Prado, Diretora de Secretaria, Matrícula 201359, o subscrevo.

DR. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
Juíz de Direito Respondendo
DJ 12/01, 22/01 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 18A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2006.0003.7288-9
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juíz de Direito Respondendo pela 18a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de CECY RÊGO DE MENEZES por invalidez total e permanente. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. MARIA DE LOURDES DA COSTA CARVALHO curadora da referida interditanda, cujo múnus será exercido sem restrições, referido processo foi julgado em 12/06/2006, pela Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Hei por bem decretar a interdição de CECY RÊGO DE MENEZES, nomeando-lhe curadora definitiva MARIA DE LOURDES DA COSTA CARVALHO que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, com exceção para venda de imóveis e levantamento de empréstimos junto ao benefício da interditada, que dependerão de autorização judicial. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 09 de janeiro de 2007. Eu, Márcia Maria Loiola Muniz, Matrícula 4899, o digitei. E eu, Carmen Lúcia de Mesquita Prado, Diretora de Secretaria, Matrícula 201359, o subscrevo.

DR. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
Juíz de Direito Respondendo
DJ 12/01, 22/01 e 01/02/2007

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

***

SECRETARIA DA 18A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2006.0010.3840-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juíz de Direito Respondendo pela 18a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de ERCILIA DE SOUSA MATIAS por doença de Alzheimer. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a interditanda incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. VALDIZIA FELIX BARBOSA curadora da referida interditanda, cujo múnus será exercido sem restrições, referido processo foi julgado em 31/08/2006, pela Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Hei por bem decretar a interdição de ERCILIA DE SOUSA MATIAS, nomeando-lhe curadora definitiva sua filha VALDIZIA FELIX BARBOSA que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, com exceção para venda de imóveis e levantamento de empréstimos junto ao benefício da interditada, que dependerão de autorização judicial. O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 09 de janeiro de 2007. Eu, Márcia Maria Loiola Muniz, Matrícula 4899, o digitei. E eu, Carmen Lúcia de Mesquita Prado, Diretora de Secretaria, Matrícula 201359, o subscrevo.

DR. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
Juíz de Direito Respondendo
DJ 12/01, 22/01 e 01/02/2007

VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

SECRETARIA DA 1ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 48 HORAS
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: 2006.0008.8588-6

O Dr. PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou seu conhecimento tiverem que tem curso perante este Juízo, uma ação de **JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO,** movida por **RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA,** onde foi prolatado pelo M.M. Juiz, Dr. Paulo Eduardo Mendes Sobrinho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, o despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, por edital, para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, ficando, desta forma intimado o autor, **RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA**, para que no prazo deste edital dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Publique-se. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará aos 27 de novembro de 2006. Eu, Francisco Sérgio Cavalcante Duavy (mat. 600085), Operador de Micro, o digitei. E eu, Cristiane de Morais Silva, Diretora de Secretaria (matrícula 201384-1-5), o subscrevo.

PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO
Juiz de Direito

VARAS DE FALÊNCIA

1ª VARA DE FALÊNCIAS
Proc.nº 2000.0104.6569-4 - ISENÇÃO LEGAL
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE FALÊNCIA DE
H B TRANSPORTES LTDA, CNPJ 09.504.184/0001-00

A DRª. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara de Falências de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que tem curso perante este Juízo uma Ação de Autofalência interposta por H B TRANSPORTES LTDA, empresa caracterizada na inicial, inscrita no CGC sob o número 09.504.184/0001-00, ajuizou aos 23.08.99, pedido de Concordata Preventiva. Argumenta a autora que o setor de transportes rodoviário de carga passa por crise financeira, ante a politica recessiva adotada pelo Governo Federal, a super desvalorização do cambio, as altas taxas de juros das instituições financeiras, gerando aumento exagerado nos custos e retração da demanda neste ramo. Tal impacto resultou ainda na redução do número de empregos diretos e indiretos oferecidos pela autora, com perspectiva de aumento do número de desemprego, reduzindo a prestação de serviços e dificultando ainda mais a possibilidade da autora de honrar suas obrigações na data aprazada. A fim de evitar a quebra, recorreu ao beneficio da concessão da concordata preventiva, oferecendo o pagamento integral no prazo de 02(dois) anos, na forma do artigo 156, § 1º , inciso II da Lei de Falências. Alojou os documentos de fls. 15/221. Os livros contabeis foram recebidos pela secretaria deste Juízo (fl. 231). Despacho de deferimento do processamento da concordata exarado em 06.12.99, pelo então Juiz Titular da Vara, Dr. Antônio Abelardo Benevides Moraes, sendo nomeada para exercer o múnus de Comissário a Advogada Dra. Fernanda Cláudia Araújo da Silva, após sucessivas renuncias dos três maiores credores, Banco do Brasil S/A, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e São Caetano Transportes e Turismo (fls. 273, 275/276, 281/ 282 e 285/286). O credor privilegiado Alberto Bezerra de Sousa impetrou Mandado de Segurança contra decisão que determinou a suspensão da ação de execução de verba honorária nº 1401/99, por ele ajuizada em desfavor da H B TRANSPORTES LTDA junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da 20º Unidade de Fortaleza, acostou aos autos a comprovação da concessão da ordem, em sede de liminar, sendo determinado o prosseguimento do feito em alusão (fls. 295/298). Às fls. 316/328 a concordatária relatou as dificuldades financeiras enfrentadas após o requerimento da concordata preventiva, momento em que solicitou o elastecimento do prazo para pagamento da 1ª parcela já vencida, requerendo a sua transferência para quando do vencimento da segunda parcela, buscando, deste modo, evitar a quebra. Petião de Alberto Bezerra de Sousa pela decretação da quebra da concordatária (fls. 372/375). No mesmo sentido e a petição de Manoel da Cruz Azevedo – ME (fls. 383/384). Expedido ofício ao Juízo da 5ª Vara Civel da Comarca de Guarulhos – São Paulo, solicitando informações sobre eventual existência de feito falimentar ou concordatício, naquele Juízo, em relação a ora concordatária (fl. 377), o que restou respondido (fls. 379) e indicado um pedido de falência promovido por G.D – Prestação de Serviços S/C Ltda – ME, em desfavor de H B Transportes Rodoviários Ltda, inscrita no CGC sob o nº 09.504.184/0002-82, cuja falência foi declarada em 03.04.00, pelo então Juiz Titular da Vara, Dr. Antônio Abelardo Benevides Moraes, sendo nomeado o Sr. José Gustavo Ferreira dos Santos para exercer o múnus de síndico. A autora aduz às fls. 386/387 que o crédito do requerente da falência, G D – Prestação de Serviços S/C Ltda – ME, já havia sido declarado nos autos da concordatária preventiva (fl. 158), e, por tal motivo, não poderia ter sido decretada a sua quebra, porquanto a concordata preventiva já estava em fase de processamento perante este Juízo. Pediu a suspensão da ação de falência, por força do despacho de processamento. No mesmo sentido, o Ministério Público salientou: a) que a credora GD Prestação de Serviços S/C Ltda – ME, não poderia requerer a quebra da concordataria, posto que seu crédito já estava albergado na concordata preventiva aqui tramitante, exceto se baseado em título diverso deste: b) pela incompetência do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos – São Paulo, para conhecer o pedido falencial: c) pela quebra da H B Transportes Ltda ante o não pagamento da 1ª parcela a que se obrigou, especialmente quando por ela reconhecida a impossibilidade de efetuar o débito dentro do prazo legal (fls. 391/393). Houve manifestação da comissária pela quebra da autora (fls. 404/405). Dos documentos enviados pelo Juizo da 5ª Vara Civel da Comarca de Guarulhos- SP (fls. 411/478), observou-se: 1) que o pedido de falência data de 10.02.99; 2) que no contrato social estabelece a sede e o foro juridico da autora na Cidade de Fortaleza, inicialmente estabelecida na rua Dragão do Mar, 212 – Praia de Iracema, posteriormente alterado para BR 116, KM 10, nº 10.000 - Distrito de Messejana (fls. 427, 438, 443 e 451) que possui as seguintes filiais: na Rua Eduardo Froner, 245 – Parque Brasilia – Guarulhos – SP, CEP 07.243.590; na Avenida Maria Irene, 1004-B, Jordão – Recife-PE; na Rua Luiz Ferreira, 95, Bom Sucesso, CEP 21.043-30 – Rio de Janeiro – RJ; na Estrada Velha de Pitanga, s/nº, Bairro de Brasil-Gás, Salvador-BA, porteriormente extinta, através do 12º aditivo ao contrato social (fls. 454/455); na BR 030, KM 1, s/n} – Municipio de Guanambi-BA, extinta pelo 16º aditivo ao contrato social (fls. 464/465); e na Rua Estoril, 1744 – São Francisco, Belo Horizonte-MG; 4) que a administração da sociedade é regida pelos Sócios Humberto Brasil de Paula e Ricardo Frota de Paula, e toda a atividade desenvolvida, seja na matriz ou nas filiais, gira em torno da exploração do ramo de transportes de carga via

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

terrestre; 5) que a partir da data de 19.01.96, a H B Transportes Ltda passou a usar o nome fantasia de HB Transportes Express, conforme 18º aditivo ao contrato social (fls. 468/470). Relatório da comissária (fls. 484/486) aduzindo que o Juizo competente era o da 1ª Vara de Falências, e por não cumprir a primeira obrigação da concordata preventiva, opina pela decretação da quebra. Não localizados os representantes legais da concordatária no endereço indicado na inicial, a fim de que pudessem constituir novo patrono judicial, tendo em vista que o imóvel encontrava-se fechado com placa de aluguel (fl. 487-v).Parecer ministerial de fls. 494/496 ressaltando ser Fortaleza o local do principal estabelecimento da empresa autora, requerendo a intimação dos sócios no endereço de fl. 427, ante a renúncia de seus patronos judiciais, opinando ao final, pela decretação da falência da promovente, com a comunicação ao juizo da Comarca de Guarulhos – SP. Despacho de fls. 502/504 ressaltando a competência desta Comarca por nela se estabelecido o principal estabelecimento da autora, determinado a expedição de oficio ao Juizo da Comarca de São Paulo para adoção das providências cabíveis. É O RELATÓRIO. DECIDO. Conforme se verifica nos autos, corroborado com o entendimento ministerial, da comissária e de alguns credores manifestantes, é de se constatar a impossibilidade da autora em honrar com as obrigações assumidas, especialmente, quando empós o decurso de longo tempo, sequer foi efetuado o deposito da primeira parcela. Ao contrário, a própria autora declarou expressamente sua impossibilidade de honrar tempestivamente o depósito alusivo ao primeiro ano (fls. 316/328). Ora, o pedido de concordata preventiva foi requerido em 23.08.99 e o despaho concessivo do processamento da concordata data de 06.12.99, o que só comprova sua "falencia de fato", como popularmente dito. Acrescente-se que houve também um pedido de falência ingresso perante o juizo da Comarca de Guarulhos-SP, muito embora ajuizado indevidamente, porquanto já tramitante neste juizo o processamento da concordata preventiva, principalmente quando devidamente informado o crédito requerido dentro destes autos. Seria então o caso de recisão da concordata preventiva por descumprimento das suas obrigações (art. 150, LF) e não de pedido autônomo de quebra (fls. 502/504). Ressalte-se que conforme farta discussão nestes autos, dúvida não resta quanto à competência deste juízo para o processamento do feito, uma vez observada a norma inserida no art. 7º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, aplicado ao caso, e atendido ao estabelecimento no contrato social da empresa, no qual restou eleita a Cidade de Fortaleza como sede e o foro jurídico da autora. Logo, sendo a competência pressuposto processual de validade, o Juiz natural competente é o da 1ª Vara de Falências. Esse também foi o entendimento firmado pelo juízo da Comarca de Guarulhos-SP (5ª Vara Cível), quando depois de declarar a nulidade dos atos processuais praticados desde a citação, remeteu os autos do pedido de falência (processo nº 0253/99-6, composto de três volumes) para este Juízo, declarando-o prevento. Diante dos fatos contidos nos presentes autos, não há, realmente, outro caminho a percorrer senão reconhecer o estado falimentar da autora. ISSO POSTO, Observadas as exigências do art. 105 a 107, da nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, declaro aberta às 12:00 horas de hoje a FALÊNCIA de HB TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.504.184/0001-00, com sede no KM 10 da Rodovia BR-116, nº 10.000, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP 60.532-610, e filiais na Rua Eduardo Froner, 245 – Parque Brasilia – Guarulhos – SP, CEP 07.243.590; na Avenida Maria Irene, 1004-B, Jordão – Recife-PE; na Rua Luiz Ferreira, 95, Bom Sucesso, CEP 21.043.30 – Rio de Janeiro – RJ; e na Rua Estoril, 1744 – São Francisco, Belo Horizonte – MG; representadas pelos sócios HUMBERTO BRASIL DE PAULA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 1614, nesta Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrito no CPF sob o nº 000.353-91 e identidade nº 58.107/SSP-CE, e RICARDO FROTA DE PAULA, brasileiro, comerciário, residene e domiciliado, na Rua Osvaldo Cruz, l614, nesta Cidade de Fortaleza, Ceará, identidade nº 855504/SSP-CE. Fixo o termo legal da quebra em noventa (90) dias antes do pedido de falência (LFRE, art. 99, II). Intime-se a falida para apresentar, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos seus credores, com indicação de endereço, importancia, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediencia, bem como para as advertências previstas no art. 99, VI do citado diploma legal (LFRE, art. 99, III). Nomeio administradora judicial a Sra. Comissária, que deverá ser intimada para prestar o compromisso da lei e adotar das medidas a seu cargo(LFRE, arts. 22, III, 35, II, a, e 99, IX). Estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem ao administrador judicial, suas declarações e documentos justificativos de seus créditos (LFRE, arts 7º, § 1º e 99, IV). Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a falido, ressalvada as hipoteses do art. 6º, §§ 1º e 2º (LREF, art. 99, V). Diligencie a Secretaria da vara: 1) A expedição de oficio a JUCEC para que proceda a anotação da falência no registro do devedor, devendo ficar consignado a expressão "falido", a data da decretação da falência e sua inabilidade para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da quebra e até a extinção de suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181, da LREF; 2) Com base no art. 99, VII e X, da LREF, oficiem-se aos estabelecimentos bancários onde tenha conta a requerida, no sentido de serem as mesmas encerradas e bloqueadas, solicitando-se informes dos saldos porventura existentes; 3) Sejam, igualmente, afixados e publicados, por duas vezes, os editais devidos e adotadas as demais providências de praxe; 4) seja oficiado à Receita Federal requisitando-se cópia da declaração de bens da representante legal da falida, alusivas aos cinco (05) últimos exercicios fiscais, depositando-se sob as cautelas usuais; 5) Oficie-se aos Cartórios de Imóveis e ao DETRAN para o fim de requisitar as necessárias informações acerca da existência de bens em nome da massa, anotando, de logo, a intransferibilidade do que for encontrado. Expeçam-se cartas precatórias para as Comarcas onde a falida possui filiais, a fim de seja realizada arrecadação e lacre dos estabelecimentos comerciais. Mandados (arrecadação e lacre) para a matriz. Visando a preservação de eventuais bens da massa, faça-se o lacre do estabelecimento da falida. Mandado (LFRE, art. 109). Demais exp. Necessários. Custas, ás da lei. P.R.I. Fortaleza, 19 de maio de 2006. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Juiz de Dieito. E para que não aleguem ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente Edital, que será publicado como determinado. Fortaleza, 15 de janeiro de 2007. Eu, Francisca da Cruz Soares Alves, Analista Judiciário Adjunto, mat. 4747, digitei. Eu, Itiberê Amaral Bastos, mat. nº 201142, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Joriza Magalhães Pinheiro
Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara de Falências e Concordatas

PUBLICAR POR DUAS(02) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS
DJ 22/01/2007 e 01/02/2007

VARAS CRIMINAIS

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL

PROCESSO No.: 200101154798
RE(U): GILVAN DOS ANJOS MARQUESFILIACAO: FRANCISCO CELESTINO VIDAL DE SOUSA
RITA DOS ANJOS MARQUES
ENDERECO : RUA LARGO 01 29 QUADRA B CONJ.TASSO JEREISSATI(PERTO DA CAGECE)

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) DR(A). ARTHUR FERRAZ RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 155 PARAG 4o DO CPB o-corrido no dia 07/10/2001 foi o(a) acusado(a) BENEFICIADO PELA LEI 9.099/95, TENDO SIDO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE POR ESTE JUIZO., por sentenca de 13/05/2005 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua - Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado epassado nesta cidade de Fortaleza, 18 de janeiro de 2007. Eu, FRANCISCO HILARIO 012284, TECNICO JUDICIARIO, o digitei. Subscrevo : ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO, 1950, Diretor da Secretaria.

ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO

***

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL

PROCESSO No.: 200201039869
RE(U): RONALDO LIMA DA SILVAFILIACAO: JOAO MOREIRA LIMA DA SILVAFRANCISCA LIMA DA SILVA
ENDERECO : RUA PROFESSOR DEMETRIO CARNEIRO No 71 - ALVARO WEYNE

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) DR(A). ARTHUR FERRAZ RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 163, PARAG UNICO INC III DO CPB ocorrido no dia 03/03/2002 foi o(a) acusado(a) BENEFICIADO PELA SUSPENSAO PROCESSUAL LEI 9.099/95, TENDO SIDO DECLARADA A EXTINCAO DA PUNIBILIDADE., por sentenca de 25/03/2004 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua - Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 18 de janeiro de 2007. Eu, FRANCISCO HILARIO 012284, TECNICO JUDICIARIO, o digitei. Subscrevo: ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO, 01950, Diretor da Secretaria.

ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL

PROCESSO No.: 200101031360
RE(U): LUIS PONTES LINHARESFILIACAO: FRANCISCO LUIS LINHARES
FRANCISCA PONTES LINHARES
ENDERECO : AVENIDA GUARANI APTO. 104 EDIFICIO NONATO ARCANJO SOBRAL - CE

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) DR(A). ARTHUR FERRAZ RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 299 DO CPB ocorrido no dia // foi o(a) acusado(a) BENEFICIADO PELA SUSPENSAO PROCESSUAL LEI 9.099/95, TENDO SIDO DECRETADA A EXTINCAO DA PUNIBILIDADE., por sentenca de 18/02/2005 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua - Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 18 de janeiro de 2007. Eu, FRANCISCO HILARIO 012284, 01950, o digitei. Subscrevo: ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO, 01950, Diretor da Secretaria.

ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL

PROCESSO No.: 200201155729
RE(U): JULIO CESAR DA SILVA GADELHAFILIACAO: LUIS GUEDES GADELHAFATIMA JOYZA DA SILVA GADELHA
ENDERECO : RUA ALBERTO MAGNO No 1797 MONTESE

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE 90 DIAS

O(A) DR(A). ARTHUR FERRAZ RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 163, PARAG UNICO, INCISO III DO CPB. ocorrido no dia 28/09/2002 foi o(a) acusado(a) CONDENADO A PENA DE UM (01) ANO DE DETENCAO, EM REGIME ABERTO, MAIS MULTA DE QUINZE (15) DIAS, A RAZAO DE 1/30 (UM TRIGESIMO) DO SALARIO MINIMO, O QUE TORNO DEFINITIVO, DIANTE DA AUSENCIA DE OUTRAS CAUSAS QUE A MODIFIQUEM., por sentenca de 23/11/2005 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel in- tima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que es- te Juizo tem sua sede no o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua - Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 18 de janeiro de 2007. Eu, FRANCISCO HILARIO 012284, TECNICO JUDICIARIO, o digitei. Subscrevo: ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO, 01950, Diretor da Secretaria.

ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL

PROCESSO No.: 200001007114
RE(U): FRANCISCO CLAUDIO DA SILVAFILIACAO: ANTONIO JORGE DA SILVAFRANCISCA EDNEUSA DA SILVA
ENDERECO : QUADRA G, BLOCO 3536 - BARROSO II

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE 90 DIAS

O(A) DR(A). ARTHUR FERRAZ RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 157, PARAG 2o incisos III C/C 14 II DO CPB. ocorrido no dia 13/01/2000 foi o(a) acusado-(a) CONDENADO A PENA DE TRES (03) ANOS E SEIS (06) MESES E VINTE (20) DIAS DE RECLUSAO, EM REGIME ABERTO, MAIS MULTA DE DEZ (10) DIAS A RAZAO DE UM TRIGESIMO (1/30) DO SALARIO MINIMO., por sentenca de 22/08/2005 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua - Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 18 de janeiro de 2007. Eu, FRANCISCO HILARIO 012284, TECNICO JUDICIARIO, o digitei. Subscrevo: ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO, 01950, Diretor da Secretaria.

ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL

PROCESSO No.: 200201042320
RE(U): HUGO LOPEZ SALCEDOFILIACAO: MARCIAL LOPEZ SALCEDOJULIA MARTINEZ SALCEDO
ENDERECO : RUA JOAQUIM DE CARVALHO No 535 SANTO AMARO

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE 90 DIAS

O(A) DR(A). ARTHUR FERRAZ RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 155, C/C ART. 14, INC. II DO CPB ocorrido no dia 13/03/2002 foi o(a) acusado(a) CONDENADO A PENA DE QUATRO (04) MESES DE RECLUSAO EM REGIME ABERTO, MAIS MULTA DE DEZ(10) DIAS A RAZAO DE UM TRIGESIMO (1/30) DO SALARIO MINIMO., por sentenca de 08/10/2004 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua - Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 18 de janeiro de 2007. Eu, FRANCISCO HILARIO 012284, TECNICO JUDICIARIO, o digitei. Subscrevo: ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO, 01950, Diretor da Secretaria.

ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
JUIZ(A) DE DIREITO

***

SECRETARIA DA DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL
E D I T A L D E C I T A C A O
PRAZO DE 15 DIAS
No. PROCESSO : 200601108809 ()

O(A) Dr(a). IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA Juiz(a) de Direito da DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL de Fortaleza, Capital do Estado do Ceara, por nomeacao legal, etc. FACO saber que, perante este Juizo e expediente da Secretaria do Diretor abaixo assinado, foi denunciado(a) pelo Dr. Promotor de Justica desta Comarca FRANCISCO HELIO MOREIRA RODRIGUES JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO(A), INVESTIGADOR, natural de FORTALEZA/XCE, filho(a) de FRANCISCO HELIO MOREIRA RODRIGUES e MARIA JOSE DA SILVA MOREIRA, data do nascimento - 25/07/1971 , residente na RUA BATOQUE, 68 BENFICA como incurso na(s) sancao(oes) do(s) artigo(s) ART 147-AMEACA . Que expedido mandado para a citação do(a) aludido (a) denunciado(a), certificou o Oficial de Justica encarregado da diligencia encontrar-se ele(a), em lugar incerto e nao sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, combinado com o art.365, paragrafo unico, do Codigo do Processo Penal Brasileiro, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica o(a) mesmo(a) denunciado(a) citado(a) para comparecer perante este Juizo, na sala das audiencias no o. andar do edificio do Forum Clovis Bevilaqua, sito a Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria, as 12h30min horas do dia 28/02/2007, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar ate o julgamento final, sob pena de revelia. Eu, TEREZA CRISTINA M DE ARAUJO (012110), TECNICA JUDICIARIA, o digitei. SUBSCREVO: AIDE GADELHA VIDAL, 011980, Diretor da secretaria.

IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA
JUIZ(A) DE DIREITO

VARAS DO TRÂNSITO

SECRETARIA DA SEGUNDA V.DELITOS DE TRANSITO
E D I T A L D E C I T A C A O
PRAZO DE 15 QUINZE DIAS
No. PROCESSO : 200501031685 ()

O(A) Dr(a). ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO Juiz(a) de Direito da SEGUNDA V.DELITOS DE TRANSITO de Fortaleza, Capital do Estado do Ceara, por nomeacao legal, etc. FACO saber que, perante este Juizo e expediente da Secretaria do Diretor abaixo assinado, foi denunciado(a) pelo Dr. Promotor de Justica desta Comarca JOSE AURELIANO DE FREITAS, BRASILEIRO, nascimento - 16/02/1964 , residente na RUA M, N. 051 - BARROSO - II FONE / 32746753 como incurso na(s) sancao(oes) do(s) artigo(s) ART 302 - HOM.CULP. LEI 9.503/97 . Que expedido mandado para a citacao do(a) aludido(a) denunciado(a), certificou o Oficial de Justica encarregado da diligencia encontrar-se ele(a), em lugar incerto e nao sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, combinado com o art.365, paragrafo unico, do Codigo do Processo Penal Brasileiro, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 QUINZE dias, pelo qual fica o(a) mesmo(a) denunciado(a) citado(a) para comparecer perante este Juizo, na sala das audiencias no 3a.o. andar do edificio do Fórum Clovis Bevilaqua, sito a Rua Des. Floriano Benevides, 220 – Água Fria, as 11:HORAS horas do dia 15 DE FEVEREIRO DE 2007, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar ate o julgamento final, sob pena de revelia. Eu, FLAUBER C. MELLO, o digitei. SUBSCREVO: RICARDO AUGUSTO DOURADO FIGUEIREDO, Diretor da secretaria.

ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO
JUIZ(A) DE DIREITO

16 - COMARCAS DO INTERIOR

16.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

COMARCA DE AMONTADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
(PRAZO 20 DIAS)

O Juiz Substituto Titular da Comarca de Amontada, Bel. Ricardo Alexandre da Silva Costa, por nomeação legal e etc,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, tramita uma Ação Civil de Retificação de Registro Público registrada sob o Nº 2004.0014.3208-0, no qual figura como requerentes Lucas Martins dos Santos e Daisyane Martins dos Santos, menores representados por sua genitora **MARIA ERINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, agricultora, com último endereço na Rua Joaquim Tomé, 338, Bairro das Flores, Amontada/Ce, encontrando atualmente em Fortaleza/CE, e por não ter endereço conhecido, fica a mesma, por meio deste Edital, **INTIMADA** para manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando, no prazo máximo de 48 horas, os nomes das testemunhas que pretende fazer ouvir em audiência, sob pena de extinção do feito, referente ao processo supra mencionado. Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho de fls. 38 do MM. Juiz Substituto, Dr. Ricardo Alexandre da Silva Costa . Amontada, 17 de janeiro de 2007. Eu, Neide da Silva Rodrigues, servidora pública à disposição, o digitei e eu, José Osivam de Sousa Lima, Diretor de Secretaria, o revisei.

Dr. Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Substituto TJ-CE

COMARCA DE AQUIRAZ

SECRETARIA DA 1ª. VARA
Fórum Des. Ernani Barreira Porto
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EXPRESSÃO: "Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas, às 56".

O **DR. ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara, desta Comarca de Aquiraz, por nomeação legal, etc.

PROCESSO Nº01.4117/06 (2006.0029.5251-3)
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA
PROMOVENTE: FRANCISCO GADELHA HOLANDA
PROMOVIDO: JOÃO BARROS TELES

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

OBJETIVO: CITAÇÃO do promovido, SR. JOÃO BARROS TELES, conhecido por "Comissário Teles", brasileiro atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contestar os termos da ação, sob pena de gerar a presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial**.**
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandei expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2007. Eu, Júlio César Pessoa Viana, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO

***

SECRETARIA DA 1ª. VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O **DR. ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara, desta Comarca de Aquiraz, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foram processados os termos da **Interdição** de **MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA,** a requerimento de sua irmã **AURINEIDE DA SILVA SOUSA**, nos autos da Ação de Interdição - Processo nº**01.3820/06 (2006.0019.0073-0)**, tendo a respectiva Sentença, datada de 27/10/2006, nomeando a mesma, **AURINEIDE DA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, do lar, natural de Aquiraz – Ceará, nascida aos 12 de agosto de 1968, filha de João Araújo da Silva e Maria Oneida Barros da Silva, residente e domiciliada na Rua Luíza Bento de Freitas, n°17, Tapera, Aquiraz – Ceará, portadora do RG nº2886735/94 – SSP/CE e CPF nº977.206.403-06, **CURADORA** da Interditanda de acordo com o art.454, §1º do Código Civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de paralisia cerebral. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que deverá ser publicado 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, de uma publicação para outra, junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará, e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aquiraz - Ceará, aos 15 de janeiro de 2007. Eu, Júlio César Pessoa Viana, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

COMARCA DE ARACATI

2ª VARA
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O/INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Ação de Divórcio
Processo nº: 2006.0027.0227-4
Promovente: José Mauro Souza Lima
Promovido: Maria Iraneide da Silva Lima

O DR. RENATO BELO VIANNA VELLOSO, Juiz Substituto Titular da Comarca de Icapuí respondendo Pela 2ª Vara da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, por nomeação legal, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou notícia dele tiverem que, tramita por este Juízo e expediente da Segunda Vara uma Ação de Divórcio que o **Sr. JOSÉ MAURO SOUZA LIMA** move contra a **Sra. MARIA IRANEIDE DA SILVA LIMA**, e estando a promovida, atualmente, em local incerto e não sabido e para que o presente feito prossiga na forma legal, este Juízo determinou a citação por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, da **Sra. MARIA IRANEIDE DA SILVA LIMA,** brasileira, casada; para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, **CONTESTAR** a referida ação em todos os seus termos, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial de fls.02/04. **Fica, outrossim, a Sra. Maria Iraneide da Silva Lima intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 04/04/07 às 08 h 30 min que será realizada na sala de audiências na 2ª Vara, Fórum Ministro Jesus Costa Lima, sito na Travessa Felismino Filho, s/n, Aracati-Ce.** E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado uma via no lugar de costume deste Fórum. **Dar-se a gratuidade da justiça, por determinação legal. CUMPRA-SE.**
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Aracati, Estado do Ceará, aos dez(10) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007), na 2ª Secretaria. Eu, Maria Livramento Alves ,_____, Técnica Judiciária o digitei e imprimi e eu, Raimundo Nonato da Costa _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. Renato Belo Vianna Velloso
Juiz Substituto Titular da Comarca de Icapuí Respondendo
Pela Comarca de Aracati 2ª Vara

COMARCA DE ARACOIABA

JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02 DOS AUTOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A **DRA. NATÁLIA ALMINO GONDIM**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitou o processo nº. **2006.0011.4262-3**, Ação de Interdição requerida por **FRANCISCO MARTONE LOPES BESERRA**, em que é Interditando seu pai **COLETA AMARO BESERRA**, julgada pelo Dr. José Maria dos Santos Sales, Juiz de Direito, na época, Titular desta Comarca, datada de 30.10.2006, cujo dispositivo tem o seguinte teor: **" ... Desta forma, hei por bem decretar a interdição de COLETA AMARO BESERRA, nos termos do art. 1.177 e seguintes do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curador o Sr. FRANCISCO MARTONE LOPES BESERRA, requerente e filho do interditando, que prestará o compromisso de lei, nos moldes do art. 1.187 do Código de Processo Civil. Expeçam-se mandados para a inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e para a averbação no Cartório onde se acha lavrado o assento do interditando e publiquem-se editais, tudo na conformidade dos arts. 12, III, do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil. Sem Custas**. **Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Aracoiaba/CE, 3O de outubro de 2006. AA: José Maria dos Santos Sales - Juiz de Direito**". E, cumprindo as demais determinações constantes da r. sentença de fls. 28/30, dos autos epigrafados, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça, deste Estado, **por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra**, de conformidade com o artigo 1.184 do CPC. Dado e passado nesta Cidade de Aracoiaba, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, AA: **Antonio Gomes Nogueira**, Analista Judiciário Adjunto, mat. 000122-1-1 o digitei e eu, AA: **José Reginaldo da Silva Oliveira,** Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Natália Almino Gondim
- Juíza de Direito Titular.
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

***

JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02 DOS AUTOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A **DRA. NATÁLIA ALMINO GONDIM**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitou o processo nº. **2006.0004.0865-4**, Ação de Interdição requerida por **ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS**, em que é Interditando sua esposa **MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS**, julgada pelo Dr. José Maria dos Santos Sales, Juiz de Direito, na época, Titular desta Comarca, datada de 30.10.2006, cujo dispositivo tem o seguinte teor: **" ... Desta forma, hei por bem decretar a interdição de MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, nos termos do art. 1.177 e seguintes do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curador o Sr. ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, requerente e esposo da interditanda, que prestará o compromisso de lei, nos moldes do art. 1.187 do Código de Processo Civil. Expeçam-se mandados para a inscrição no Cartório de Registro de**

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Pessoas Naturais desta Comarca e para a averbação no Cartório onde se acha lavrado o assento da interditanda e publiquem-se editais, tudo na conformidade dos arts. 12, III, do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil. Sem Custas. **Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Aracoiaba/CE, 30 de outubro de 2006. AA: José Maria dos Santos Sales - Juiz de Direito**". E, cumprindo as demais determinações constantes da r. sentença de fls. 21/22, dos autos epigrafados, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça, deste Estado, **por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra**, de conformidade com o artigo 1.184 do CPC. Dado e passado nesta Cidade de Aracoiaba, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, AA: **Antonio Gomes Nogueira**, Analista Judiciário Adjunto, mat. 000122-1-1 o digitei e eu, AA: **José Reginaldo da Silva Oliveira,** Diretor de Secretaria, o subscrevo. AA:

Natália Almino Gondim
- Juíza de Direito Titular.
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

***

JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02 DOS AUTOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A **DRA. NATÁLIA ALMINO GONDIM**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitou o processo nº. **2005.0018.6255-5**, Ação de Interdição requerida por **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOARES**, em que é Interditando seu filho **FRANCISCO ANDRÉ DE OLIVEIRA SOARES**, julgada pelo Dr. José Maria dos Santos Sales, Juiz de Direito, na época, Titular desta Comarca, datada de 30.10.2006, cujo dispositivo tem o seguinte teor: **" ... Desta forma, hei por bem decretar a interdição de FRANCISCO ANDRÉ DE OLIVEIRA SOARES, nos termos do art. 1.177 e seguintes do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando sua curadora a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOARES, requerente e mãe do interditando, que prestará o compromisso de lei, nos moldes do art. 1.187 do Código de Processo Civil. Expeçam-se mandados para a inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e para a averbação no Cartório onde se acha lavrado o assento do interditando e publiquem-se editais, tudo na conformidade dos arts. 12, III, do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil. Sem Custas**. **Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Aracoiaba/CE, 3O de outubro de 2006. AA: José Maria dos Santos Sales - Juiz de Direito**". E, cumprindo as demais determinações constantes da r. sentença de fls. 28/29, dos autos epigrafados, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça, deste Estado, **por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra**, de conformidade com o artigo 1.184 do CPC. Dado e passado nesta Cidade de Aracoiaba, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, AA: **Antonio Gomes Nogueira**, Analista Judiciário Adjunto, mat. 000122-1-1 o digitei e eu, AA: **José Reginaldo da Silva Oliveira,** Diretor de Secretaria, o subscrevo. AA:

Natália Almino Gondim
- Juíza de Direito Titular.
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

***

JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02 DOS AUTOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A **DRA. NATÁLIA ALMINO GONDIM**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitou o processo nº. **2005.0026.8209-7**, Ação de Interdição requerida por **GLÁUCIA MARIA**, em que é Interditanda sua filha **ANA LUIZA RIBEIRO LEITE**, julgada pelo Dr. José Maria dos Santos Sales, Juiz de Direito, na época, Titular desta Comarca, datada de 20.10.2006, cujo dispositivo tem o seguinte teor: **" ... Desta forma, hei por bem decretar a interdição de ANA LUIZA RIBEIRO LEITE, nos termos do art. 1.177 e seguintes do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando sua curadora a Sra. GLÁUCIA MARIA, requerente e mãe da interditanda, que prestará o compromisso de lei, nos moldes do art. 1.187 do Código de Processo Civil. Expeçam-se mandados para a inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e para a averbação no Cartório onde se acha lavrado o assento do interditando e publiquem-se editais, tudo na conformidade dos arts. 12, III, do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil. Sem Custas**. **Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Aracoiaba/CE, 20 de outubro de 2006. AA: José Maria dos Santos Sales - Juiz de Direito**". E, cumprindo as demais determinações constantes da r. sentença de fls. 38/40, dos autos epigrafados, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça, deste Estado, **por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra**, de conformidade com o artigo 1.184 do CPC. Dado e passado nesta Cidade de Aracoiaba, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, AA: **Antonio Gomes Nogueira**, Analista Judiciário Adjunto, mat. 000122-1-1 o digitei e eu, AA: **José Reginaldo da Silva Oliveira,** Diretor de Secretaria, o subscrevo. AA

: **Natália Almino Gondim**
- Juíza de Direito Titular.
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE BARBALHA

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias
Justiça Gratuita

A Dra. Maria Lúcia Vieira, MMa. Juiza de Direito Respondendo pela1a. Vara desta Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Secretaria de Vara uma Ação Penal registrada sob o nº 2000.0174.1378-9 movida pela Justiça Pública contra Wagner Feitosa Gonçalves, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 02.10.1978, filho de Pedro Feitosa dos Santos e Helena Feitosa Gonçalves, por infração ao art. 121, parágrafo segundo, inciso IV c/c art. 14, inciso II e art. 29. todos co Código Penal Brasileiro. Expedido o mandado de citação foi certificado pelo meirinho que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pelo que, mandou-se expedir o presente edital por meio do qual fica devidamente **CITADO o Sr. WAGNER FEITOSA GONÇALVES**, supra qualificado, dos termos da ação que lhe é movida, bem como para comparecer ao Fórum local, sito na Rua Zuca Sampaio, s/n, Santo Antonio, no **dia 15 de março de 2007, às 08h30min**, a fim de ser interrogado e se ver processar e julgar até decisão final do processo, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2007 (dois mil e sete). Eu, (ass) Susilene Nunes, Analista Judiciária Adjunta, digitei. E eu, (ass) Carlos Henrique Amorim de Oliveira, Diretor de Secretaria respondendo, conferi.

Dra. Maria Lúcia Vieira
Juiza de Direito respondendo

COMARCA DE BATURITÉ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Ação de Guarda de Menores
Processo n° 2004.0005.0886-5/0
Requerente: Marta Evelma Silveira Silva
Criança/Adolescente: Perceu Amos Silveira Silva

O Juiz de Direito **ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS**, Titular da 1ª Vara desta Comarca de Baturité, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, foi interposta

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

uma Ação de Guarda movida por **Marta Evelma Silveira Silva**, brasileira, solteira, garçonete, residente na Rua Major Pedro Catão, nº 524 - Mondego, Baturité/Ce, **representando o seu sobrinho menor em situação irregular, filho de Ana Elza Silveira Silva (falecida aos 09.04.2002, em decorrência de traumatismo craniano).** Pelo que, nos termos da petição inicial, **dando conta que a criança nascida aos 10/10/1994, nesta cidade de Baturité/Ce, sempre morou com a requerente, tia materna do menor, mesmo quando a sua mãe, falecida em 09/04/2002, ainda estava viva, que mantém e assiste a criança, viabilizando-lhes uma boa educação e formação psicológica. Estando o pai do menor em lugar ignorado,** ordenou o MM Juiz de Direito a expedição do presente **Edital de Citação**, **a fim de que o suposto pai do menor, LUIS VAGNER LEITE, atualmente em local incerto e não sabido, querendo e no prazo legal de quinze (15) dias, conteste a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), nos termos do art. 213, 319 e seguintes, do Código de Processo Civil. INTIME-SE**, **ainda, o genitor do menor, de todo o teor da decisão proferida às fls. 44, dos autos supra, que concedeu a guarda provisória do menor, a sua tia materna, Sra. Marta Evelma Silveira Silva.** E para conhecimento de todos, é passado o presente **EDITAL**, cuja 2ª via será afixada no local de costume e ordenada a sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta Comarca de Baturité, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____(Maria do Socorro Arruda da Silva), Técnico Judiciário, o digitei. Eu, _____(Deismeire Queiroz Silva), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

COMARCA DE CAMOCIM

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)
Processo n.º 2006.18.6314-2/0

O Dr. Ricardo Alexandre da Silva Costa, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Camocim, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo teve curso o processo de interdição de **FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA**, brasileira, nascida aos 17/08/1949 em Camocim/CE., filha de Antonia Lourenço da Silva, residente na Rua 24 de Maio, 1683, bairro São Pedro, Camocim/CE., tendo sido decretada a interdição do(a) mesmo(a) por sentença datada de 12/12/2006, a qual, nos termos do art. 1.767, inc. I, do C.C., **nomeou Curador(a)** o(a) Sr(a). **PEDRO ELEOTÉRIO DO NASCIMENTO**, irmão do(a) interditado(a), **e declarou-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil**, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil e no Art. 9º, inciso III, do Código Civil, que deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de uma publicação para outra, junto à Imprensa Oficial. Camocim, 8 de janeiro de 2007. Eu, Nislene Cordeiro de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, mat. 324-1-7, o digitei. E eu, Dr. Moisés de Castro Silva, Diretor de Secretaria, mat. 4126, subscrevo.

DR. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA
Juiz Substituto respondendo – Portaria 1.158/206
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE CANINDÉ

SECRETARIA DA 2°. VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO e CURATELA

(Dá-se Gratuidade Judiciária, conforme despacho da MMª Juíza de Direito, Dra. Luciana Teixeira de Souza Fujita , conforme despacho de fl.02)

Processo n°: 936 /04 (2004.0004.8323-4)
Requerente: MARIA SOCORRO SIMÃO DOS SANTOS
Requerida: MARIA DE FÁTIMA SIMÃO
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

A Drª. Maria Valdenisa de Sousa Bernardo, Juíza de Direito Titular da 2° Vara da Comarca de Canindé, Estado Do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foram processados os termos de Interdição e Curatela de MARIA DE FÁTIMA SIMÃO, brasileira, solteira , portadora de deficiência mental, a requerimento de sua irmã : MARIA SOCORRO SIMÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, RG Nº 2004005132596 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Bento Rabelo, 109, Alto Guaramiranga, Canindé/CE, tendo a respectiva sentença, datada de 21 de julho de 2006, nomeado, após prestar o compromisso de lei, a irmã da interditada, supracitada curadora, e decretada MARIA DE FÁTIMA SIMÃO, incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens (interditada), visto ser portadora de deficiência mental. E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para outra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Canindé-CE, aos 21 de novembro de 2006. Eu, Daniele Carvalho, o digitei, e eu, _____Mª. Iranleides B. dos Santos Oliveira, Diretora de Secretaria, o conferi o subscrevi.

Mª. Valdenisa de Sousa Bernardo
JUIZA DE DIREITO
DJ 11/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE CATARINA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
COMARCA DE CATARINA
FÓRUM DES. JOSÉ ARI CISNE
T R I B U N A L D O J Ú R I
E D I T A L D E C O N V O C A Ç Ã O D O J Ú R I

O **Dr. Willer Sóstenes de Sousa e Silva,** MM. Juiz Substituto titular desta Comarca de Catarina, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com a lei em vigor, foi designado o dia 08 do mês de maio do corrente ano, às 9h, para a PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, que trabalhará neste dia e que havendo procedido ao sorteio dos 21 (vinte e um) jurados que terão de servir na mesma reunião, foram sorteados os cidadãos seguintes: **1- Gilvanete Holanda Lima**, solteira, funcionária pública estadual, residente na Rua São Bento, s/nº, Catarina; **2- José Wellster Pedrosa Martins**, casado, aposentado, residente na Rua São Bento, s/nº, Catarina; **3- Edilberto Duarte Farias**, casado, comerciante, residente na Rua Manoel Domingues, s/nº, Catarina; **4- Antonia Sileda Gomes Cavalcante**, casada, professora, residente na Rua José Pedrosa de Miranda, s/nº, Catarina; **5- Antonio Iratan Gomes de Lima**, casado, comerciante, residente na Rua Antonio Leitão de Mendonça, s/nº, Catarina; **6- Porfira Pereira da Silva**, viúva, funcionária pública, residente na Rua Joaquim Vieira Cavalcante, s/nº, Catarina; **7- José Márcio Correia da Silva**, brasileiro, bancário, residente na Rua José Rodrigues Pereira Neto, s/nº, Catarina; **8- Acácio Feitosa**, casado, autônomo, residente na Rua José Rodrigues Pereira Neto, s/nº, Catarina; **9- Antonio Flávio Domingues**, casado, comerciante, residente na Rua Frutuoso Rodrigues, s/nº, Catarina; **10- Maria Iseuda de Mendonça,** casada, do lar, residente na Praça da Matriz, s/nº, Catarina; **11- Maria Eunice Pedrosa Leitão,** solteira, cabeleireira, residente na Rua José Deir Mota, s/nº, Catarina; **12- José Gernanes Feliciano Rodrigues,** casado, estudante, residente no Sítio Fechado, neste município; **13- Auremar Martins Cavalcante Mota,** casada, comerciante, residente na Rua José Pedrosa de Miranda, s/nº, Catarina; **14- Maria Ágda Martins**, solteira, funcionária pública, residente na Rua Joaquim Vieira Cavalcante, s/nº, Catarina; **15- José Jesuíno de Mendonça**, casado, comerciante, residente na Rua José Rodrigues Martins, s/nº, Catarina; **16- José Aldeir Carvalho**, casado, funcionário público, residente na Rua José Deir Mota, s/nº, Catarina; **17- Antonio Alexandrino Sobrinho**, casado, bancário, residente na Rua Dona Anacleta, s/nº, Catarina; **18- Antonia Alda Escarião Almeida**, separada judicialmente, comerciante, residente na Rua José Pedrosa de Miranda, s/nº, Catarina; **19- Cícero Alves de Araújo**, casado, comerciante, residente na Rua Antonio Leitão de Mendonça, s/nº, Catarina; **20- Antonio Raimundo Holanda Oliveira**, solteiro, professor, residente na Rua João Ferreira dos Santos, s/nº, Catarina; **21- Maria Rodrigues Inez**, solteira, comerciante, residente na Rua Ezequiel

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Domingues, s/nº, Catarina; e os **SUPLENTES**: **1- Cleide de Sena Bezerra**, casada, do lar, residente na Rua José Martins Feitosa, s/nº, Catarina; **2- Maria Duarte Martins Cavalcante Mota**, casada, professora, residente na Rua Joaquim Vieira Cavalcante, s/nº, Catarina; **3- Vanusa Martins Feitosa**, solteira, professora, residente na Rua São Bento, s/nº, Catarina; **4- Mauro Régis Holanda Barros**, casado, comerciante, residente na Rua Joaquim Vieira Cavalcante, s/nº, Catarina; **5- Maria Dedícia Rodrigues**, viúva, agente de saúde, residente na Vila Balanças, s/nº, Catarina; **6- Luíza da Silva Souza**, solteira, estudante, residente no Sítio São Francisco, neste município; **7- Francisco Gilvan Holanda Lima**, casado, motorista, residente no Sítio Araras, neste município; **8- Roquelina Chaves Pessoa**, casada, comerciante, residente na Rua Osterno Feitosa Ferro, s/nº, Catarina; **9- Vilmar Nunes de Araújo Rêgo**, casado, professor, residente na Rua Osterno Feitosa Ferro, s/nº, Catarina; e **10- Irelandes Sampaio Ferro,** casado, comerciante, residente na Rua José Martins Feitosa, s/nº, Catarina; todos brasileiros. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Determino ainda as diligências necessárias para intimação dos jurados, do réu e seu defensor. **CUMPRA-SE,** na forma da lei. Secretaria de Vara Única da Comarca de Catarina, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano 2007 (dois mil e sete). Eu, Diretor de Secretaria em exercício, o subscrevi.

Dr. Willer Sóstenes de Sousa e Silva
Juiz Presidente do Tribunal Popular do Júri

COMARCA DE CAUCAIA

JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme sentença do M.M. Juiz de Direito Titular, Dr. Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, às fls. 25/26.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo foi decretada a interdição de FRANCISCO MAURO SÉRGIO DOS SANTOS ARAÚJO, que sofre de insanidade mental, tendo sido nomeada a Sra. MARIA AURENIR DOS SANTOS ARAÚJO curadora do referido interditando, cujo munus será exercido sem limites, de conformidade com a Ação de Curatela, Processo nº 9021/2005 código 2005.0028.8374-2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o M.M Juiz expedir o presente edital de interdição, que deverá ser publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Caucaia, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Marta Maria Rocha Oliveira, Aux. Judiciária, digitei. E Eu____ Sandra Carvalho de Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA
DJ 12/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

****

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do M.M. Juiz de Direito Titular, Dr. Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, às fls. 11 .

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele notícia tiverem, ou a quem possa interessar, que tem curso perante este Juízo e expediente nesta Secretaria da 1ª Vara, um processo nº 9891/2006 (2006.0024.4874-2), Ação de Divórcio Direto Litigioso, promovida por Guaraci Arruda Aderaldo, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Av. Airton Sena, 1982, Arianópoles, Caucaia-Ce, contra IRANDI FERREIRA ADERALDO, brasileira, casada, profissão desconhecida, residente em lugar incerto e não sabido. CITADO para contestar a presente ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na petição inicial, bem como intimado para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 22 de MARÇO de 2007, às 11:30 horas, na Secretaria da 1ª Vara, neste Fórum de Caucaia-CE. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Marta Maria Rocha Oliveira, digitei, e Eu, ____, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1A.VARA

****

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA MÍRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que tramita por este Juízo, sob o nº 9116/06, SPROC2006.0015.5974-5**,** uma ação de **INTERDIÇÃO** , em que figura como requerente, HOZANA MOREIRA MENDONÇA, beneficiária da Justiça Gratuita**,** em favor de seu esposo, ELIAS ROSALINO MENDONÇA, e que após ter seguido seus regulares trâmites, foi decretada a interdição por sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para, com arrimo dos arts. 3º, II, e 1768, II, todos do Código Civil, DECRETAR a interdição de ELIAS ROSALINO MENDONÇA , que sofre de Doença Mental (CID F73), declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sujeitando-o à curatela para cujo encargo nomeio **a Requerente:** HOZANA MOREIRA MENDONÇA, que exercerá o encargo sem restrições, após o compromisso de estilo a ser prestado no prazo de 5 (cinco) dias(CPC, art.1.1187), dispensando-a da obrigação hipotecária(CPC, art. 1.190), devendo o(os) curador(es) desempenhar(em) o seu mister condignamente, zelando e preservando o patrimônio do interditando. Expeça-se o competente mandado de anotação e registro ao competente Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais na forma e para os fins dos arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º, da Lei dos Registros Públicos e art. 9º, III, do Código Civil. Publiquem-se editais desta sentença, para ciência de terceiros interessados, devendo as publicações serem feitas 3 (três) vezes em jornal de circulação local, caso haja, e no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias de uma para outra publicação, constando no edital o nome do interditando e de seus curadores, a causa da interdição e os limites da curatela(Código de Processo Civil, art. 1.184). Sem custas, por encontrar-se sob o pálio da gratuidade. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Caucaia, 22 de novembro de 2006. Juíza MÍRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Caucaia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de janeiro de 2007.Eu, Luís Otoni Queirós dos Santos, Analista Judiciário-adj, o digitei. Eu, Rodrigo Gomes de O. Neto, Diretor de secretaria, o subscrevi.

MÍRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
Juíza de Direito -2a. Vara da Comarca de Caucaia
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE COREAÚ

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
E D I T A L D E I N T E R D I Ç Ã O
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme decisão do MM Juiz de Direito, Dr. Francisco das Chagas Gomes, às fls. 26 verso (Termo de Audiência."

Processo Cível N.º 2005.0024.9378-2
Natureza: Interdição
Requerente: Maria da Conceição Portela
Interditando(a): Joana das Chagas Lima

O Doutor **ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES**, Juiz de Direito da 7.ª Zona Judiciária do Estado do Ceará, respondendo por esta Comarca de Coreaú-CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo foram necessários os termos de interdição de JOANA DAS CHAGAS LIMA**,** a requerimento de Maria da Conceição Portela, em cuja sentença datada de 5 de dezembro de 2006, ficou declarada a incapacidade absoluta da interditada de reger

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portadora de deficiência mental, razão pela qual foi nomeada curadora da mesma Maria da Conceição Portela. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para outra, junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Coreaú-CE, Comarca de mesmo nome, aos 10 (dez) dia do mês de janeiro dois mil e sete (2007). Eu, **Maria CONCEIÇÃO de Abreu**, Analista Judiciária Adjunta, digitei-o. E eu, Fernando Machado Albuquerque, Diretor de Secretaria - respondendo, subscrevi-o.

ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES
Juiz de Direito – Respondendo
DJ 12/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE CRATEÚS

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este juízo os termos de uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE JOÃO CRISÓSTOMO SOARES, processo de nº. 2005.0019.4050-5, tendo sido nomeada como curadora, o(a) Sr(ª) CARMEM LÚCIA SOARES RODRIGUES, que atuará como representante do(a) interditando(a), em todos os atos de sua vida civil, até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerida por quem de direito, e tendo como causa da interdição (retardo mental). O que para constar e para os efeitos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, foi passado este edital que deverá ser publicado no placar do Fórum por 30(trinta) dias e no Diário de Justiça por 03(três) vezes, com intervalos regulares de 10(dez) dias de uma para outra publicação. Dado e passado nesta cidade de Crateús, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano dois mil e seis(2006). Eu, Gerada Mácia Barbosa(Analista Judiciário) o digitei, e Eu, Isla Mônica Bezerra, (Diretora de Secretaria) o conferi e subscrevi.

MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE EUSÉBIO

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Eli Gonçalves Júnior, Juiz de Direito, desta Comarca de Eusébio, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foram processados os termos da **Interdição** de **EVELINE DAVID RODRIGUES,** a requerimento de sua mãe **MARIA IRINEIA DAVID RODRIGUES**, nos autos da Ação de Interdição/Curatela - Processo nº**2006.0013.4930-9**, tendo a respectiva Sentença, datada de 07.12.2006, nomeando a mesma, **MARIA IRINEIA DAVID RODRIGUES,** brasileira, casada, do lar, natural de Fortaleza – Ceará, nascida aos 18 de setembro de 1949, filha de Paulino do Carmo David e Delmira Barbosa David, portadora do RG nº942112-85 – SSP/CE., residente e domiciliada na Rua Nova Itália, nº60, Parque Santo Antônio, Pedras, Eusébio – Ceará, **CURADORA** da Interditando de acordo com o art. 454, §1º do Código Civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de doença mental. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que deverá ser publicado 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, de uma publicação para outra, junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará, e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Eusébio - Ce., aos 07 de dezembro de 2006. Eu, Maria de Fátima Castro Cordeiro, Diretora de Secretaria, respondendo, digitei e escrevi.

ELI GONÇALVES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE FARIAS BRITO

SECRETARIA DA ÚNICA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(JUSTIÇA GRATUITA)
PROCESSO Nº 2006.0008.1242-0
NATUREZA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA
RTES: ROSIMAIRE LEANDRO DE SOUSA
RDO: REGILÂNDIA LENADRO GARCIA

O Doutor **JOSÉ ACELINO JÁCOME CARVALHO**, Juiz de Direito, titular desta Comarca de Farias Brito-CE, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quantos virem ou tomarem conhecimento do presente edital, que pelo expediente desta Secretaria de Vara Única da Comarca de Farias Brito-CE tramitam os autos de Interdição e Curatela, ajuizado por **ROSIMAIRE LEANDRO DE SOUSA**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliado na rua Gabriel Bezerra de Morais, nº 90, Farias Brito-CE; em face de **REGILÂNDIO LEANDRO GARCIA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na rua Rua Gabriel Bezerra de Morais Farias Brito-CE; sendo que as fls. 24/26 fora prolatada sentença decretando a interdição da mesma, porquanto, resultou reconhecida a a sua incapacidade absoluta para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 5º,II c/c art. 454, ambos do CC por ser portadora de doença mental irreversível, em conformidade com o laudo pericial de fls., sendo-lhe nomeado curador(a) Sr(a) **ROSIMAIRE LEANDRO DE SOUSA**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente na rua Gabriel Bezerra de Morais, nº 90, Farias Brito-CE o(a) qual não poderá, de qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que deverá ser publicado no Diário da justiça do Estado do ceará, por três (03) vezes consecutivas, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para a outra e afixado em local de costume. CUMPRA-SE SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Farias Brito-CE, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis(2006). Eu,_____(Maria Vanuza Pereira leite- Auxiliar Administrativo), o digitei. Eu,_____ (Débora Alexandre da Silva Mendonça - Diretora de Secretaria), subscrevi.

DR. JOSÉ ACELINO JÁCOME CARVALHO
Juiz de Direito – Titular
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE FORQUILHA

EDITAL DE INTERDIÇÃO-

Processo nº 2004.0012.1226-9- **AÇÃO DE CURATELA** – **Requerente: JOSÉ FRANÇA ALVES DE SOUSA,** brasileiro, casado, agricultor, residente na Fazenda Viração, zona rural, Forquilha-CE – **Interditando: FRANCISCA RODRIGUES DE VASCONCELOS SOUSA**, brasileira, casada, residente na Fazenda Viração, zona rural, Forquilha-CE, portadora da certidão de casamento lavrada sob n.º de ordem 1859, às fl .288, Livro B-7, do Cartório de Registro Civil desta Comarca de Forquilha – Amélia Guimarães Carvalho. O M.M. Juiz Substituto da Comarca de Forquilha, Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa, no uso de suas atribuições legais e por nomeação legal, etc ... **FAZ SABER** a quantos o presente **EDITAL DE INTERDIÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara Única, encontra-se em trâmite uma ação de curatela judicial, tombada sob n.º 2004.0012.1226-9, em que foi requerida e decretada a interdição de **FRANCISCA RODRIGUES VASCONCELOS SOUSA,** qualificado acima, sendo portador de retardo mental moderado, CID-10 F71.1, conseqüentemente, impossibilitada de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **JOSÉ FRANÇA ALVES DE SOUSA,** acima qualificado, esposo do interditando, para exercer o encargo que ora lhe é confiado. Do que para constar, de acordo com a sentença proferida nos autos da Ação de Curatela acima identificados e para os efeitos do Art. 1.184 do CPC, foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

do Ceará, três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma para outra publicação. **Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme sentença prolatada pelo M.M Juiz Substituto desta comarca, Dr. FLÁVIO VINÍCIUS BASTOS SOUSA, às fls. 25/28 dos autos.** Dado e passado nesta Comarca e cidade de Forquilha-CE., 8 de janeiro de 2007. Eu, _____, JOSÉ INÁCIO FERNANDES DE SOUSA FILHO, analista judiciário adjunto, o digitei, e, eu, Viviane de Morais Cavalcante, o subscrevi.

Flávio Vinícius Bastos Sousa
JUIZ SUBSTITUTO
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

***

EDITAL DE INTERDIÇÃO-

Processo nº 2006.0006.2073-4-**AÇÃO DE CURATELA** - **Requerente: FRANCISCO MARCOS DUARTE,** brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Fazenda Caiçara,(vizinho à Várzea Comprida), Forquilha-CE - **Interditando: FRANCISCO REGINALDO DUARTE**, brasileiro, solteiro, residente na Fazenda Caiçara,(vizinho à Várzea Comprida), Forquilha-CE. O M.M. Juiz Substituto da Comarca de Forquilha, Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa, no uso de suas atribuições legais e por nomeação legal, etc ... FAZ SABER a quantos o presente **EDITAL DE INTERDIÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara Única, encontra-se em trâmite uma ação de curatela judicial, tombada sob n.º 2006.0006.6742-2, em que foi requerida e decretada a interdição de **FRANCISCO REGINALDO DUARTE,** qualificado acima, sendo portador de retardo mental CID F71.1, conseqüentemente, impossibilitado de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **FRANCISCO MARCOS DUARTE,** acima qualificado, irmão do interditando, para exercer o encargo que ora lhe é confiado. Do que para constar, de acordo com a sentença proferida nos autos da Ação de Curatela acima identificados e para os efeitos do Art. 1.184 do CPC, foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará, três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma para outra publicação. **Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme sentença prolatada pelo M.M Juiz Substituto desta comarca, Dr. FLÁVIO VINÍCIUS BASTOS SOUSA, às fls. 20, 20-v, 21 e 21-v dos autos.** Dado e passado nesta Comarca e cidade de Forquilha-CE., 6 de novembro de 2006. Eu, _____, JOSÉ INÁCIO FERNANDES DE SOUSA FILHO, analista judiciário adjunto, o digitei, e, eu, Viviane de Morais Cavalcante, o subscrevi.

Flávio Vinícius Bastos Sousa
JUIZ SUBSTITUTO
DJ 12/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

***

EDITAL DE INTERDIÇÃO-

Processo nº 2006.0015.7960-6- **AÇÃO DE CURATELA** - **Requerente: MARIA DAS VIRGENS CAVALCANTE MARTINS,** brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade n.º 04939568-4, SSP-RJ e CPF N.º 104.849.347-40, filha de Raimundo Nemésio Cavalcante e de Antônia C. de Vasconcelos, residente na Rua Raimundo Nonato Loiola, s/n, Alto Alegre, Forquilha-CE; **Interditando: ALZIRA CAVALCANTE DE VASCONCELOS,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 99031090566-SSP-CE, CPF N.º 478.812.323-15, e da Certidão de Nascimento n.º 4005, Livro A-16, fls. 172-v, Cartório Amélia Guimarães de Carvalho, Forquilha-CE, residente Rua Raimundo Nonato Loiola, Alto Alegre, Forquilha-CE. O M.M. Juiz Substituto da Comarca de Forquilha, Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa, no uso de suas atribuições legais e por nomeação legal, etc ... FAZ SABER a quantos o presente **EDITAL DE INTERDIÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara Única, encontra-se em trâmite uma ação de curatela judicial, tombada sob n.º 2006.0015.7960-6, em que foi requerida e decretada a interdição de **ALZIRA CAVALCANTE DE VASCONCELOS,** qualificado acima, sendo portador de retardo mental e, conseqüentemente, impossibilitado de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **MARIA DAS VIRGENS CAVALCANTE MARTINS,** acima qualificada, irmã do interditando, para exercer o encargo que ora lhe é confiado. Do que para constar, de acordo com a sentença proferida nos autos da Ação de Curatela acima identificados e para os efeitos do Art. 1.184 do CPC, foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará, três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma para outra publicação. **Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme sentença prolatada pelo M.M Juiz Substituto desta comarca, Dr. FLÁVIO VINÍCIUS BASTOS SOUSA, às fls. 26/27 dos autos.** Dado e passado nesta Comarca e cidade de Forquilha-CE., 16 de janeiro de 2007. Eu, _____, JOSÉ INÁCIO FERNANDES DE SOUSA FILHO, analista judiciário adjunto e diretor de secretaria substituto, o subscrevi.

Flávio Vinícius Bastos Sousa
JUIZ SUBSTITUTO
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

COMARCA DE FRECHEIRINHA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
"JUSTIÇA GRATUÍTA"

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme sentença do Dr. Fernando Antônio Medina de Lucena, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Frecheirinha-CE, às fls. 46 e 47, bem como às fls. 26 e 27, respectivamente, dos autos abaixo."

O Dr. **FERNANDO ANTÔNIO MEDINA DE LUCENA**, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Frecheirinha-Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria da Vara Única desta Comarca de Frecheirinha, Estado do Ceará, tramitaram sob os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA as seguintes ações de **CURATELA:**

1 - N° 2005.0023.7752-9
Interditando: FRANCISCO ALVES
Curador: RAIMUNDO ALVES MOREIRA
Motivo: CID F 251 + F79
Data da sentença: 11/12/2006
2 - N° 2005.0000.9547-0
Interditanda: ANA LUCIA SANTANA
Curadora: MARIA EURIDE SANTANA INACIO
Motivo: GRANDE RETARDO MENTAL
Data da sentença: 11/12/2006

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente EDITAL, que será publicado por 3 (três) vezes em seguida, com intervalo de (10) dez dias, no Diário da Justiça, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Frecheirinha-CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2006. Do que para constar eu, Jorge Barroso Braga Aguiar Filho, Auxiliar Judiciário, o digitei, e eu, Fco. Franknon P. Aguiar, Diretor de Secretaria Substituto, o conferi e subscrevo.

Dr. (a) FERNANDO ANTÔNIO MEDINA DE LUCENA
Juiz de Direito
DJ 11/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

***

EDITAL DE INTERDIÇÃO
"JUSTIÇA GRATUÍTA"

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do Dr. Fernando Antônio Medina de Lucena, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Frecheirinha-CE, às fls. 27/28."

O Dr. FERNANDO ANTÔNIO MEDINA DE LUCENA, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Frecheirinha-Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única desta Comarca de Frecheirinha, Estado do Ceará, tramitou, sob os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, a seguinte ação de CURATELA:

1 - N° 2006.0011.1649-5
Interditando(a): ANTONIA SOCORRO PORTELA
Curador(a): HELENILDA CARNEIRO AGUIAR
Motivo: EPILEPSIA E CRISES CONVULSIVAS
Data da sentença: 27/11/2006

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente EDITAL, que será publicado por 3 (três) vezes em seguida com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Comarca de Frecheirinha-CE, aos 14 de dezembro de 2006. Do que para constar eu,(a), Fco. Franknon P. Aguiar, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.

Dr. FERNANDO ANTÔNIO MEDINA DE LUCENA
Juiz de Direito
DJ 11/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE GRAÇA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo n.º 2005.0019.8983-0 (1097/06)

(Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Fábio Medeiros Falcão de Andrade, às fls.16, do processo em epígrafe).

A Doutora **Suyane Macedo de Lucena**, Juíza de Direito Substituta Titular desta Comarca de Graça, Estado do Ceará, por título e nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, atendendo ao requerido por **INÁCIA DO NASCIMENTO ROCHA**, através de advogado legalmente habilitado, foi DECRETADA por sentença deste Juízo datada de 07/11/2006 a interdição de **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO GONÇALVES**, portadora de doença classificada no CID sob o código F-99, atestado por perícia médica, o que a torna INCAPAZ para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo nomeada como CURADORA da referida interditada, a Sra. **INÁCIA DO NASCIMETNO ROCHA**, cujo múnus será exercido para todos os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias e afixado no local de costume na forma do art. 1.184 do C.P.C. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Graça, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, _____, Antônio Carlos Viana Monte, Diretor de Secretaria o lavrei e subscrevi.

Suyane Macedo de Lucena
Juíza de Direito Substituta
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA VINCULADA DE IBICUITINGA

Diretora do Fórum
PORTARIA Nº 001/2007

O Dr. **ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca Vinculada de Ibicuitinga, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO requerimento de Dionísio Paulo Rabelo, Tabelião e Oficial Titular do Cartório do Registro Civil da Comarca Vinculada de Ibicuitinga – Ce., fundamentado no art. 413, § 1º da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), e § 1º ao §4º do art. 20 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamentou o art. 236 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Nomear **DIONÍSIO PAULO RABELO JÚNIOR**, brasileiro, natural de Ibicuitinga, maior, portador da Cédula de Identidade nº 1408673-87 SSP/CE e CPF nº 469.423.783-72, para exercer a função de escrevente substituto do Cartório de Registro desta Comarca vinculada, podendo, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos, podendo ainda responder pelo respectivo serviço nas licenças, férias, ausências e impedimentos do titular.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ibicuitinga, 15 de Janeiro de 2007.

Roberto Soares Bulcão Coutinho
Juiz de Direito

COMARCA DE ICAPUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O DOUTOR RENATO BELO VIANNA VELLOSO JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DESTA COMARCA DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, ajuizada por **ADALTO CARLOS DOS REIS e MARIA DO SOCORRO SEIXAS DOS REIS,** brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua General Muniz Aragão, nº 1.085, Barra do Ceará, Fortaleza/CE; tem curso nesta Comarca, na Secretaria de Vara Única, uma **Ação de Usucapião** (Proc. nº 2005.0022.3076-5), para aquisição de um imóvel de polígono irregular que tem a posse mansa e pacífica e ininterrupta há aproximadamente 24 anos, na Localidade de Mutamba, neste município de Icapuí/CE, tendo ás seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, 40,60 metros, limita-se com terras pertencente ao Sr. Lauro Cosme dos Reis Filho; ao **SUL**, 34,50 metros, limita-se com a rodovia CE-261**;** ao **LESTE**, 1.058,00 metros, limita-se com terras de Lauro Cosme dos Reis Filho e ao **OESTE**, 1.058,00 metros, limita-se com terras de Jurandir Rodrigues Braga e ao **NORTE**, 34,70 metros, limita-se com a rodovia CE-261; ao **SUL**, 34,70 metros, limita-se com terras pertencente a Bernardo Bichucher**;** ao **LESTE**, 4.811,00 metros, limita-se com terras de Lauro Cosme dos Reis Filho e ao **OESTE**, 4.811,00 metros, limita-se com terras de Jurandir Rodrigues Braga, perfazendo, assim, uma área total de 20,67 hectares, razão pela qual foi expedido o presente EDITAL com prazo de vinte (20) dias, para que fique **CITADO** o confinante, **Sr. BERNARDO BICHUCHER, estando em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou a expedição do presente edital,** dando-lhe total conhecimento, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do prazo do Edital, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Icapuí/CE, aos **11 (onze)** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e sete (2007)**. Eu, **Maria JOSILENE de Freitas Medeiros, Técnica Judiciário**, o digitei, e eu, **José ROBERTO da Costa Nogueira, Diretor de Secretaria,** a subscrevi.

Dr. RENATO Belo Vianna VELLOSO
Juiz Substituto Titular

***

- Justiça Gratuita -
EDITAL
(Prazo de 30 dias)

O DOUTOR RENATO BELO VIANNA VELLOSO, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DESTA COMARCA DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo foi tombada nesta Secretaria de Vara Única sob o número **2005.0014.4161-4**, uma Ação de Divórcio Litigioso, movida por VERÔNICA FÉLIX DE SOUZA REBOUÇAS contra **JOSÉ WILSON DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciário, estando em local incerto e não sabido**. Por este motivo, determinou a expedição do presente edital e por meio do qual **CITA** o referido promovido, dando-lhe total conhecimento da demanda contra ele proposta, bem como, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da expiração do prazo deste Edital, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Ficando desde logo, advertido de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo promovido, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido este para o fim já declarado, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, aos **dezesseis (16)** dias do mês de **janeiro** do ano de **2007**. Eu, **Maria JOSILENE de Freitas Medeiros, Técnica Judiciária**, o digitei, e eu, **José ROBERTO da Costa Nogueira, Diretor de Secretaria**, conferi e subscrevi.

Dr. RENATO Belo Vianna VELLOSO
Juiz Substituto Titular

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

***

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR RENATO BELO VIANNA VLLOSO, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DESTA COMARCA DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por sentença do MM Juiz Substituto Titular, Dr. Renato Belo Vianna Velloso, exarada nos autos de Curatela, tombada sob o nº **2004.0013.6204-0,** movida por **ZILENE DA COSTA BEZERRA,** brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na localidade de Peroba, em Icapuí/CE**,** foi decretada a interdição de seu filho **FRANCISCO GENILSON DA COSTA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, nascido aos 25/05/1985, filho de Francisco Rogaciano Bezerra da Cruz e de Zilene da Costa Bezerra, por ser portador de retardo mental grave – CID F72, que o incapacita completamente de praticar atos da vida civil e reger sua pessoa, seus bens e direitos, tendo sido nomeada curadora a requerente Zilene da Costa Bezerra, para todos os atos da vida civil do curatelado. E, para os efeitos do art. 1.184 do CPC, foi expedido o presente Edital, **que deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará por três (03) vezes, com intervalo de dez dias, de uma publicação para a outra**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icapuí-CE, aos **doze (12)** dias do mês de **janeiro** do ano de **2007**. Eu, **Maria JOSILENE de Freitas Medeiros, Técnica Judiciário,** o digitei, e eu, **José ROBERTO da Costa Nogueira, Diretor de Secretaria,** conferi e subscrevi.

Dr. RENATO Belo Vianna VELLOSO
Juiz Substituto Titular
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

COMARCA DE IGUATU

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº **2003.0013.8265-4** -REQUERENTE – MARIA EPHIGÊNIA DE LIMA BRITO - EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE (30) DIAS - O DOUTOR DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA, DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER: A todos quantos o presente edital de citação virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo tramita uma ação de GUARDA de Menor em que é requerente MARIA EPHIGÊNIA DE LIMA BRITO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Bevenuto Mendonça, 85, bairro Flores, nesta cidade, em favor da menor SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA, e como consta dos autos que os Srs. **LUIZ MOISÉS ANANIAS e MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, pais biológica da menor, encontram-se em lugar incerto e não conhecido, mandou expedir o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para que os mesmos tomem ciência e, querendo, contestem o presente feito, no **prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de revelia. O QUE CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Iguatu/CE, aos 17/1/2007. Eu, (FERdeOliveira), Analista Judiciário Adjunto o digitei. E eu, _____ (Luciana Félix Teixeira), Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DAVID Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito Respondendo – 1ª Vara

***

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - 20 DIAS - Justiça Gratuita

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCESSO Nº **2005.0012.6549-2**
PROMOVENTE**:** ANTONIA VIDAL DE ALMEIDA
PROMOVIDO: FRANCISCO ALUILSON MENEZES DE ALMEIDA

O DOUTOR **CRISTIANO RABELO LEITÃO**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que constando nos autos que a promovente, ANTONIA VIDAL DE ALMEIDA brasileira, solteira, do lar, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão da Oficiala de Justiça na fl. 18v, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, ficando, por este, devidamente intimada para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento (CPC, art. 267, III). Dado e passado nesta cidade de Iguatu-Ce, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2007. Eu, Márcia Dânya Lobo do Amaral, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, (Cícero da Silva Cavalcante), Diretor de Secretaria, respondendo, subscrevo.

Cristiano Rabelo Leitão
Juiz de Direito

***

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - 20 DIAS - Justiça Gratuita

AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº **2005.0027.6944-3**
PROMOVENTE**:** João Victor Alves das Neves e Mateus Alves das Neves, menores representados por sua genitora, FABIANA ALVES DA SILVA NEVES
PROMOVIDO: EXPEDITO FERNANDES NEVES

O DOUTOR **CRISTIANO RABELO LEITÃO**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que constando nos autos que a representante dos promovente, FABIANA ALVES DA SILVA NEVES, brasileira, casada, empregada doméstica, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça "ad hoc", na fl. 21v, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, ficando, por este, devidamente intimada para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III). Dado e passado nesta cidade de Iguatu-Ce, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2007. Eu, Márcia Dânya Lobo do Amaral, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, (Cícero da Silva Cavalcante), Diretor de Secretaria, subscrevo.

Cristiano Rabelo Leitão
Juiz de Direito

COMARCA DE IRAUÇUBA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

Processo Nº 2005.0011.9824-8 (584/05)
Ação Penal – Art. 19 da LCP
Acusado: JOSÉ SILVA DE SOUSA
JUSTIÇA GRATUITA

O Bel. RAIMUNDO LUCENA NETO**,** Juiz Substituto da Comarca de Irauçuba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites, um processo crime em que é acusado **JOSÉ SILVA DE SOUSA**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Francisca Silva de Sousa e de Francisco Silva Cândido, residente na Rua do Cruzeiro, 05, Irauçuba – CE, **mas atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas do art. 19 do Decreto-lei das Contravenções Penais. E como consta estar o acusado em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a comparecer neste Juízo, sito na Av. Paulo Bastos, 631, Centro, Irauçuba – CE, **no dia 07/02/2006, às 10H30min, para AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (Art. 89 da Lei 9.099/95) que lhe move o Ministério Público pela prática dos delitos acima citados, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado de advogado, se não ser-lhe-á nomeado patrono**

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

dativo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Irauçuba - CE., aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete (2007). Jorge Luiz Ferreira Melo, AJA, digitei, (_____). Ana Paula B. Fernandes, revisei e subscrevi, (_____).

RAIMUNDO LUCENA NETO
Juiz Substituto

COMARCA DE ITAPAJÉ

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
E D I T A L D E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MM. Juíz de Direito, Dr. CARLOS ROGERIO FACUNDO, às fls. 02."
Proc. Cível n.º 2004..0007.7332-1/0 (3.274/04)

O **Dr. ANTONIO FRANCISCO PAIVA**, Juiz de Direito Titular do Juízo da Vara Única da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, por título legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara Única da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, foi requerida a Interdição de **MARIA DE FÁTIMA MORAIS DE BRITO** brasileira, solteira, sem profissão definida, residente e domiciliada, no lugar denominado Serrinha (próximo da bodega do Zequinha), nesta cidade, sendo nomeada curadora da interditanda, a Sra. NEUZA MORAIS DE BRITO, conforme sentença datada de 31/08/2006, transitada em julgado aos 25.09.2006, tendo sido comprovado que a interditanda é portadora de Esquizofrenia – CID (10) F 20.9., além de assegurar a incapacidade total daquela de realizar quaisquer atos da vida civil. Do que para constar e para efeitos do art. 1.184, do CPC, foi passado este Edital, para ser publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Itapajé-CE, aos 13 de dezembro de 2006. Eu, _____(Nájla Gomes), Auxiliar de Secretaria, o digitei. Eu,_____(Antonia Vilaci do Nascimento), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

DR. ANTÔNIO FRANCISCO PAIVA
Juiz de Direito Titular
DJ 12/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

****

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
E D I T A L D E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MM. Juíz de Direito, Dr. CARLOS ROGERIO FACUNDO, às fls. 02."
Proc. Cível n.º 2000..0211.9860-9 (2.722/02)

O **Dr. ANTONIO FRANCISCO PAIVA**, Juiz de Direito Titular do Juízo da Vara Única da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, por título legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara Única da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, foi requerida a Curatela de **MARIA DA PENHA VIEIRA DA CUNHA** brasileira, solteira, sem profissão definida, residente e domiciliada, na rua "D". nº 06, Cemitério, nesta cidade, sendo nomeada curadora da interditada, a Sra. MARIA TEIXEIRA TABOSA, conforme sentença datada de 28/01/2004, transitada em julgado aos 15/12/2004, tendo sido comprovado que a interditada é portadora de Esquizofrenia – CID (10) F 20.9., além de assegurar a incapacidade total daquela de realizar quaisquer atos da vida civil. Do que para constar e para efeitos do art. 1.184, do CPC, foi passado este Edital, para ser publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Itapajé-CE, aos 13 de dezembro de 2006. Eu, _____(Nájla Gomes), Auxiliar de Secretaria, o digitei. Eu,_____(Antonia Vilaci do Nascimento), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

DR. ANTÔNIO FRANCISCO PAIVA
Juiz de Direito Titular
DJ 12/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE ITAPIPOCA

SECRETARIA DA 1ª VARA
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2005.0016.3891-4
AÇÃO: **ADOÇÃO**

O Doutor **Victor Nunes Barroso,** Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Vara uma Ação de Adoção acima, que tem como requerentes **Raimundo Rodrigues Moreira** e sua esposa **Francisa Moura Moreira,** brasileiros, casados, ela vendeora ambulante, ele motorista, portadores do RG nº 965083/85, SSP-CE, 1301371/87, SSP-CE, residentes e domiciliados na Rua Urbano Teixeira de Menezes, 534, bairro Mourão, Itapipoca-CE, tendo como menor adotanda **Sarah Monteiro Freire,** nascida aos 11/05/2005, e pelo MM Juiz foi determinada a expedição do presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, com o objetivo de **CITAR** o **pai biológico da criança**, de nome Gustavo Paixão, por se encontrar em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para oferecer, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, em petição escrita, **contestação**, e através de advogado, sob pena de se presumir(em) aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es) na petição inicial, ou para comparecer no Fórum Des. José Maria de Melo, situado na Avenida Anastácio Braga, 676, Centro, nesta cidade, **para assinar o termo de concordância com a adoção**. E para que chegue ao conhecimento do público, vai este EDITAL para ser afixado no lugar de costume e publicado uma só vez como expediente judiciário no Diário da justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Itapipoca, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Eliézer Teixeira Cavalcante, Auxiliar Judiciário o digitei. Eu, Kátia Maria da Silva Carneiro Barros, Diretora de Secretaria, respondendo, o conferi e subscrevi.

Victor Nunes Barroso
JUIZ DE DIREITO.

****

SECRETARIA DA 1ª VARA
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CURATELA

PROCESSO Nº 2004.0010.1424-6

O Doutor **Victor Nunes Barroso**, Juiz de Direito da Comarca de Itapipoca/Ce, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista requerimento formulado por **Pedro Geraldo Irineu**, foi decretada por este Juízo a interdição de **Zaquieu Irineu,** brasileiro, solteiro, residente na Rua Joaquim Rodrigues Teixeira, 568, Fazendinha, Itapipoca-CE, pois a perícia médica constatou que a interditanda é portadora sofre de NEUROPSSIQUIÁTRICA DE EVOLUÇÃO CRONICA E IREVERSIVEL, o que a torna incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado CURADORA o senhor **Pedro Geraldo Irineu**, tudo na conformidade da sentença datada de 06/04/2006, prolatada nos autos do processo em epígrafe. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete (2007). Eu, Eliézer Teixeira Cavalcante, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, Kátia Maria da Silva Carneiro Barros, Diretora de Secretaria, respondendo, conferi e subscrevi.

Victor Nunes Barroso
JUIZ DE DIREITO.
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

COMARCA DE ITATIRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

"Dá-se à gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz, Dr. José Arnaldo dos Santos Soares, às fls. 16"

Processo nº 2006.0014.3242-7
Requerente – Antonia Santiago Ribeiro
Requerido(a) – Manoel Barbosa da Costa
Natureza do Feito – Ação de Pedido de Conversão de Separação Judicial em Divórcio

O Dr. **JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES**, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Itatira, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Secretaria de Vara tramita uma Ação de Pedido de Separação Judicial em Divórcio de nº 2006.0014.3242-7, ajuizada por ANTONIA SANTIAGO RIBEIRO contra MANOEL BARBOSA DA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em Madalena/CE aos 17/06/1960, filho de Abel Rodrigues da Costa e de Elisa Barbosa da Costa, residente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica o Sr. MANOEL BARBOSA DA COSTA citado por força do despacho, a seguir transcrito: "**Vistos. Defiro a gratuidade na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e da Lei 1.060/50. Cite-se o réu, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar defesa, por intermédio de Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Itatira(CE), 17 de janeiro de 2007. (a)José Arnaldo dos Santos Soares – Juiz Substituto**". FICA ADVERTIDO que o prazo para contestação de 15(quinze) dias, começa a correr a partir do final prazo do edital e que este juízo tem sede no Fórum Dr. Clodoaldo Pinto, sito na Rua Antônio Sabino Guerra, s/n, Centro, Itatira/CE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itatira, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de dois mil e sete (2007). Eu, (Antonio Tiago Bastos Nunes), Analista Judiciário Adjunto, o digitei, e eu, _____ (Paulo Sérgio Fernandes Calixto), Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevi.

José Arnaldo dos Santos Soares
Juiz Substituto

COMARCA DE JAGUARIBE

Justiça Gratuita
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO Nº 2006.0029.0597-3

O DOUTOR **Augusto Cézar de Luna Cordeiro Silva**, Juiz Substituto da Comarca de Alto Santo, respondendo por esta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, por nomeação legal etc ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria de Vara Única desta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, estão se processando aos termos de uma Ação de Tutela, sendo requerente antonia de Oliveira da Silva, Processo Nº 2006.0029.0597-3, em favor do(a) menor **FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA**. E por ser o pai biológico do(a)(s) menor(es) adotando residente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca de Jaguaribe, expedir o presente Edital de Citação com prazo de vinte (20) dias, para ficar(em) ciente(s) da presente ação, tudo de acordo com o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, nos referidos autos a seguir transcritos "...Assim sendo, nos termos do art. 158, do ECA, cite-se o pai biologico do menor, por edital, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 10 (dez) dias. Deverão ser esgotados todos os meios para a citação pessoal (art. 158, § único).... Exp. Nec. Jaguaribe, 20 de dezembro 2006 (a) Dr. Paulo Sérgio dos Reis". Ficando de já a mãe do(s) menor(es) adotando citado de todos os atos e termos da presente ação para, querendo, contestá-la, no prazo legal, o que não fazendo presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, os fatos articulados pela autora na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente dos pais do(s) menor(es) adotando, o presente será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado na Portaria deste Fórum. Outrossim faz saber que o Fórum de Jaguaribe, fica localizado na Av. 08 de Novembro, s/n.
Dado e passado nesta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete (2007). Do que para constar, eu, (MESSIAS PEIXOTO ALVES), Analista Judiciário Adjunto, mat 90-1-6, o digitei. E, eu, (MARIA HELENA TEIXEIRA GUEDES) Diretora da Secretaria, o subscrevi.

Augusto Cézar de Luna Cordeiro Silva
Juiz Substituto respondendo

***

Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO Nº 2006.0029.0602-3

O DOUTOR **Augusto Cézar de Luna Cordeiro Silva**, Juiz Substituto da Comarca de Alto Santo, respondendo por esta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, por nomeação legal etc ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria de Vara Única desta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, estão se processando aos termos de uma Ação de Guarda sendo requerente Maria Lima de Almeida Gomes, Processo Nº 2006.0029.0602-3, em favor dos menores **MARIA DOS SANTOS LIMA e MARIA VALDILENE DOS SANTOS LIMA**. E por ser a mãe biológica do (a)(s) menor(es) adotando residentes em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca de Jaguaribe, expedir o presente Edital de Citação com prazo de vinte (20) dias, para ficar(em) ciente(s) da presente ação. Ficando de já a mãe do(a)(s) menor(es) adotando citada de todos os atos e termos da presente ação para, querendo, contestá-la, no prazo legal, o que não fazendo presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, os fatos articulados pela autora na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente dos pais do(s) menor(es) adotando, o presente será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado na Portaria deste Fórum. Outrossim faz saber que o Fórum de Jaguaribe, fica localizado na Av. 08 de Novembro, s/n.
Dado e passado nesta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete (2007). Do que para constar, eu, (MESSIAS PEIXOTO ALVES), Analista Judiciário Adjunto, mat 90-1-6, o digitei. E, eu, (MARIA HELENA TEIXEIRA GUEDES) Diretora da Secretaria, o subscrevi.

Augusto Cézar de Luna Cordeiro Silva
Juiz Substituto respondendo

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. ADEMAR DA SILVA LIMA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Justiça Gratuita (nos termos do despacho de fls. 15)

O Dr. Ademar da Silva Lima, MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Secretaria se processaram os autos de uma Interdição, processo nº 2006.0015.0929-2, promovida por JOSEFA ELVIRA GUEDES TEIXEIRA em desfavor de ALEXSANDRO GUEDES TEIXEIRA, tendo sido, por sentença decretada a interdição deste(a) último(a), que é portador(a) de doença mental grave (retardo mental não especificado), tendo sido nomeado(a) o(a) Sr(a). JOSEFA ELVIRA GUEDES TEIXEIRA como CURADOR(A), cujo múnus, será exercido sem limites. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será publicado por três vezes com intervalo de dez (10) dias no Diário da Justiça. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, aos oito (08) dias do mês de janeiro de 2.007

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

(dois mil e sete). Eu, Eduardo C. Arrais, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, Expedito Batista da Silva Júnior, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Dr. ADEMAR DA SILVA LIMA
Juiz de Direito
DJ 11/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

(Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MM Juíza de Direito, Belª. Maria Nadir Araújo Papaléo, às fls. 02)

A Belª. **Maria Nadir Araújo Papaléo** – MMª. Juíza de Direito titular desta Comarca de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria de Vara Única foi requerida e decretada a interdição de **DAMIÃO ALVES DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, nascido em 05 de fevereiro de 1965, filho de Justino Alves de Souza e de Inês Angélica de Oliveira, portador do RG nº 2001029023318 SSPDC-CE, CPF nº 983.951.903-44, natural de Lavras da Mangabeira-CE, residente e domiciliado no Sítio Cajazeiras dos Robertos, Lavras da Mangabeira-CE, sendo ele portador de "RETARDO MENTAL NÃO ESPECIFICADO – CID.F 79", conseqüentemente impossibilitado de reger sua própria pessoa e administrar seus bens. Foram nomeados curadores o Sr. **CÍCERO ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 10/08/1971, natural de Lavras da Mangabeira-CE, filho de Justino Alves de Souza e de Inês Angélica Guimarães, portador do CPF nº 835.256.373-49 e RG nº 2144542-91 SSP/CE e **AURENICE GONÇALVES DA SILVA SOUZA,** brasileira, casada, agricultora, nascida em 26/12/1974, natural de Lavras da Mangabeira-CE, filha de Manoel Gonçalves da Silva e de Maria de Nazaré Gonçalves, portadora do CPF nº 946.447.053-49 e RG nº 2972483-95 SSP-CE, residentes e domiciliados no Sítio Cajazeiras dos Robertos, Lavras da Mangabeira-CE, para exercerem o múnus sem restrições. Do que para constar, de acordo com a sentença proferida nos autos de nº **2984/06 (2006.0015.7343-8) –** Ação de Interdição, e para efeito do art. 1.184 do CPC foi passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, (Agostinho Neto Caetano) Servidor Municipal, digitei. Eu, (Júlia Maria Linhares de Sá Torres), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Belª. MARIA NADIR ARAÚJO PAPALÉO
Juíza de Direito
DJ 12/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 20 DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. João Dantas Carvalho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara desta Comarca, respondendo pela 1ª Vara, por designação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos de nº 2004.0006.2458-0 3629/04), Ação de Alimentos movida por **Hallyson Pereira de Oliveira, menor rep. por sua genitora Maria Marli Monteiro,** brasileira, solteira, doméstica, com endereço no Sítio Cabrito, município de Alto Santo-CE**.,** contra o Sr. **RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA.** E como o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido**,** foi determinado pela Mm. Juíza a expedição do presente edital, que deverá ser publicado na imprensa oficial, para a CITAÇÃO do requerido **RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, trabalha em circo**, do inteiro teor da ação de alimentos, bem como para comparecer a este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, **no dia 12 de março de 2007, às 11:00 horas**, para audiência de conciliação, ocasião em que poderá, querendo, contestar a ação, através de advogado, sob pena de revelia. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. **Fica CITADO** também de que foi arbitrado alimentos provisórios em favor de Hallyson Pereira de Oliveira, no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a ser pago de imediato. Informamos que o endereço do Fórum local é Rua Cel. Antônio Joaquim,2187 – altos. Limoeiro do Norte, CE., 16/01/2007. Eu,_____ Luciana Gadelha, Técnica Judiciário o digitei e Eu, _____, Euzébio Felizardo Bento, Diretor de Secretaria subscrevi.

João Dantas Carvalho
Juiz de Direito respondendo

***

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 20 DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. João Dantas Carvalho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara desta Comarca, por designação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos de nº 2006.0023.7351-3 (1150/06), Ação de DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER movida pelo Ministério Público em favor dos menores impúberes CAILANE DE ARAÚJO OLIVEIRA, ANA PAULA DE ARAÚJO OLIVEIRA e LUIZ CARLOS ARAÚJO DE OLIVEIRA contra **JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILHO e VANUSA MARIA SOUSA DE ARAÚJO,** objetivando que seja destituído o pátrio poder dos pais biológicos dos menores acima nominados. Em face da não localização do requerido, foi determinado pela Mm. Juíza a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado na imprensa oficial, para a CITAÇÃO do pai biológico dos menores, o **Sr. JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILHO**, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias sob pena revelia. Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Informamos que o endereço do Fórum local é Rua Cel. Antônio Joaquim, 2187 – altos. Dá-se a gratuidade de justiça, face o despacho da MM. Juíza de Direito Dra. Luciana Teixeira de Souza as fls. 02 dos autos. Limoeiro do Norte, CE., 12/01/2007. Eu,_____ Luciana Gadelha, Técnica Judiciário o digitei e Eu, _____, Euzébio Felizardo Bento, Diretor de Secretaria, subscrevo.

João Dantas Carvalho
Juiz de Direito Respondendo

***

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 20 DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. João Dantas Carvalho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara desta Comarca, por designação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos de nº 2006.0015.6562-1 (940/06), Ação de GUARDA movida por **Maria Saraiva Silva Rodrigues**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 1307188/87-SSP-CE., CPF nº 700.724.773-34, residente no Sítio Cabeça Preta - Limoeiro do Norte-CE., contra **IRMANSYAH, indonésio, solteiro, marinheiro e VÂNIA LÚCIA SILVA RODRIGUES, brasileira, solteira, pais do menor Irvan Rodrigues Syah,** objetivando a guarda de seu neto I.R.S., em face da não localização dos requeridos, foi determinado pela Mm. Juíza a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado na imprensa oficial, para a CITAÇÃO dos requeridos **IRMANSYAH e VÂNIA LÚCIA SILVA RODRIGUES**, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias sob pena revelia. Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Informamos que o endereço do Fórum local é Rua Cel. Antônio Joaquim,2187 – altos. Dá-se a gratuidade de justiça, face o despacho da MM. Juíza de Direito Dra. Maria Vera Lúcia de Souza Saleri as fls. 02 dos autos. Limoeiro do Norte, CE., 12/01/2007. Eu,_____ Luciana Gadelha, Técnica Judiciário o digitei e Eu, _____, Euzébio Felizardo Bento, Diretor de Secretaria, subscrevo.

João Dantas Carvalho
Juiz de Direito Respondendo

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

COMARCA DE MARACANAÚ

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AÇÃO DE INTERDIÇÃO

SECRETARIA DA 2ª VARA DE MARACANAÚ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. PROCESSO Nº 2005.0011.0630-0. AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR.

PROMOVENTE: JOSÉ IDERLAN DA SILVA BRILHANTE.
INTERDITANDO(A): ALDENORA PINTO BRILHANTE.

O Dr. **Antônio Jurandy Porto Rosa Júnior**, Juiz de Direito Titular da 2a. Vara desta Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, requerido por JOSÉ IDERLAN DA SILVA BRILHANTE, e por decisão deste Juízo, foi decretada a interdição de ALDENORA PINTO BRILHANTE, uma vez portador de doença irreversível (Cid 10. F-20.3), tendo sido nomeado curador, sob compromisso, o Sr. JOSÉ IDERLAN DA SILVA BRILHANTE, cujo teor do dispositivo segue transcrito:"(...) julgo procedente o pedido, para determinar a INTERDIÇÃO de ALDENORA PINTO BRILHANTE, o que faço nos termos do art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e art. 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, nomeando o autor, JOSÉ IDERLAN DA SILVA BRILHANTE, seu curador, o qual fica de logo intimado para prestar o compromisso legal, circunscrevendo-se os limites da curatela às hipóteses do art. 1.782, do CCB – ART. 1.772, última parte, também do CCB.(...)" E para que chegue então ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, a ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. Maracanaú-CE, aos 09 dias do mês de novembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, André Luis de Almeida Moreira, estagiário, digitei-o, e eu _____ Suely Moraes Rangel, Diretora de Secretaria, subscrevi-o. **Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do M.M. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JÚNIOR, às fls. 11.**

ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JÚNIOR
Juíz de Direito Titular da 2ª Vara
DJ 12/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AÇÃO DE INTERDIÇÃO

SECRETARIA DA 2ª VARA DE MARACANAÚ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. PROCESSO Nº 2004.0012.6131-6. AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR.

PROMOVENTE: FRANCISCA NEUDE DE LIMA SOUZA.
INTERDITANDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE LIMA.

O Dr. **Antônio Jurandy Porto Rosa Júnior**, Juiz de Direito Titular da 2a. Vara desta Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, requerida por FRANCISCA NEUDE DE LIMA SOUZA, e por decisão deste Juízo, foi decretada a interdição de MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, uma vez portadora de doença irreversível (Cid 10. F-72.1), tendo sido nomeada curadora, sob compromisso, a Sra. FRANCISCA NEUDE DE LIMA SOUZA, cujo teor do dispositivo segue transcrito:"(...) julgo procedente o pedido, para determinar a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, o que faço nos termos do art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e art. 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora, FRANCISCA NEUDE DE LIMA SOUZA, sua curadora a qual fica de logo intimada para prestar o compromisso legal, circunscrevendo-se os limites da curatela às hipóteses do art. 1.782, do CCB – ART. 1.772, última parte, também do CCB.(...)" E para que chegue então ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, a ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. Maracanaú-CE, aos 17 dias do mês de novembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, André Luis de Almeida Moreira, estagiário, o digitei, e eu _____ Suely Moraes Rangel, Diretora de Secretaria, o subscrevi. **Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do M.M. Juiz de Direito, Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa Júnior, às fls. 18.**

ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JÚNIOR
Juíz de Direito Titular da 2ª Vara
DJ 12/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE ÚNICA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS
COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo N.º 2006.0002.7088-1 (1634/2006)
"JUSTIÇA GRATUITA"

O DOUTOR FERNANDO TELES DE PAULA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Citação, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente nesta Secretaria de Única Vara corre os trâmites de Ação de Adoção, registrado sob o N.º 2006.0002.7088-1 (1634/2006), em que é requerente: ANTÔNIO DO NASCIMENTO BATISTA e MARIA GISEUDA NASCIMENTO, brasileiros, solteiros, ele trabalhador autônomo, ela do lar, residentes e domiciliados na Travessa José Amâncio, n.º 560, Centro, Massapê – CE, com intuito de adotar a menor **L. N. B.**, menor impúbere, nascida aos 22 de outubro de 1995, filha de pais ignorados.

CITA, pelo presente, **os pais biológicos** da menor **L. N. B.**, residentes em lugar ignorado, para que se manifeste (m) nos autos acerca do pedido, na Secretaria de Vara Única do Fórum Dr. Luís Carlos Magalhães Aguiar, sito na Rua Prefeito Beto Lira, s/n – Massapê - CE, no prazo de 15 (quinze) dias. **Advertência:** não havendo resposta após decorrido o prazo de citação por este instrumento, serão considerados verdadeiros os fatos alegado (s) pelo (s) requerente (s) na inicial. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Massapê, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, **Teresa Cristina Viana Vasconcelos**, Analista Judiciário Adjunto de 3ª Entrância, o digitei. Eu, **Maria Elzi-Mery Menescal de Albuquerque**, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

FERNANDO TELES DE PAULA LIMA
Juiz de Direito Titular

COMARCA DE MISSÃO VELHA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO Nº: 2006.0029.5676-4
AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL
REQUERENTE: MARIA NASCIMENTO DE JESUS
PRAZO: VINTE (20) DIAS

O DR. JOSÉ MAURO LIMA FEITOSA, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Missão Velha-CE, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este ficam CITADOS os RÉUS EM LUGAR INCERTO e os EVENTUAIS INTERESSADOS, para querendo, contestarem ou alegarem o que for a bem de seus interesses, em 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL do IMÓVEL URBANO, onde se encontra edificada uma CASA RESIDENCIAL construída de tijolos e telhas, com 03 portas e 01 janelão de frente, encravado na Rua Cel. José Dantas, 1831 - Centro, neste Município de Missão Velha-CE, medindo 33 (trinta e três) palmos de largura por 121,5 (cento e vinte um e meio) palmos de fundos, com instalação elétrica, banheiro, sentina, muro e fio de pedra, e mais um CHÃO

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

DEVOLUTO ANEXO, com frente de alvenaria, medindo 20 (vinte) palmos de largura por 121,5 (cento e vinte e um e meio) palmos de fundos, limitando-se: Ao NASCENTE (frente): com o imóvel de CÍCERO INUCÊNCIO FERREIRA, Rua Cel. José Dantas, 1838; ao POENTE (fundos): com o imóvel de MANUEL DA SILVA NETO, na Rua 11 de Julho, 92; ao NORTE (à esquerda); com o imóvel de MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO, Rua Cel. José Dantas, 1837 e; ao SUL (à direita): com o imóvel de MARIA ZENEIDE SANTOS NASCIMENTO, Rua Cel. José Dantas, 1.819, sendo que referido imóvel encontra-se encravado em terreno foreiro que pertenceu aos HERDEIROS DE JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, estando na posse da requerente desde 1971. E, para que não se alegue ignorância, foi mandado publicar este edital, com o prazo acima fixado, o qual será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Ceará. Ficando os citandos advertidos de que não sendo contestada a ação, serão considerados, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na inicial, na forma dos arts. 285 e 319 do CPC, a seguir transcritos: "Art. 285 – Estando em termos a petição inicial, o juiz despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor; Art. 319 – Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".
CUMPRA-SE, com as cautelas de estilo.
Eu, Jarbas Lúcio Pereira do Nascimento, Analista Judiciário Adjunto, o digitei, e eu, José Gomes dos Santos, Diretor de Secretaria, o conferi.
Missão Velha(CE), 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ MAURO LIMA FEITOSA
Juiz de Direito

COMARCA DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA 2ª VARA
Proc. nº 8.413/06 (2006.0011.4102-3)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS
Justiça Gratuita

Paulo Sérgio dos Reis, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara desta Comarca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, tramita uma Ação de Acordo de Alimentos, requerida por FRANCISCA ROSINEIDE DE ARAÚJO, brasileira, solteira, agricultora, residente no Setor 1 – Morada Nova – Ceará contra RAIMUNDO ROSIMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na localidade de Córrego do Corcunda – distrito de Roldão – Morada Nova - Ceará, pelo presente fica o requerido acima qualificado, que encontra-se em local incerto e não sabido, intimado da sentença deste Juízo, datada de 19.06.2006, que declarou extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Art. 269, III do C.P.C, uma vez que foi homologado o acordo celebrado entre as partes. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por uma vez pelo Diário de Justiça e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Morada Nova-CE, aos 22 de setembro de 2006. Eu, (Francisco Arízio Souza Lima), Analista Judiciário Adjunto, digitei. Eu, (Madeline Bezerra da Silva) Diretora de Secretaria, subscrevo.

Dr. Paulo Sérgio dos Reis
Juiz de Direito, resp.

***

SECRETARIA DA 2ª VARA
Proc. nº 7672/2006 (2006.0020.6213-7)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS
Justiça Gratuita

Roberto Soares Bulcão Coutinho, Juiz de Direito auxiliando a 2ª Vara desta Comarca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, tramita uma Ação de Execução de Alimentos, requerida por Francisca Josélia da Silva contra JOSÉ MILTON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciário, residente à rua Raimundo Freire de Brito – 600 – 02 de agosto, Morada Nova - Ceará, pelo presente fica o requerido acima qualificado, que encontra-se em local incerto e não sabido, intimado da sentença deste Juízo, datada de 19.06.2006, que declarou extinto o processo, nos termos do Art. 794, I do C.P.C. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por uma vez pelo Diário de Justiça e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Morada Nova-CE, aos 15 de dezembro de 2006. Eu, (Francisco Arízio Souza Lima), Analista Judiciário Adjunto, digitei. Eu, (Madeline Bezerra da Silva) Diretora de Secretaria, subscrevo.

Roberto Soares Bulcão Coutinho
Juiz de Direito, aux.

***

SECRETARIA DA 2ª VARA
Proc. nº 8117/2006 (2006.0005.6478-8)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS
Justiça Gratuita

Roberto Soares Bulcão Coutinho, Juiz de Direito auxiliando a 2ª Vara desta Comarca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, tramita uma Ação de Execução de Alimentos, requerida pelo Ministério Público Estadual representando os menores Deyne Kécia Lemos Sampaio e Elrivan Lemos Sampaio contra FRANCISCO ERIVAN MOURA DA SILVA, brasileiro, residente na Vila Chagas, Açude Velho, Morada Nova - Ceará, pelo presente fica o requerido acima qualificado, que encontra-se em local incerto e não sabido, intimado da sentença deste Juízo, datada de 28.11.2006, que declarou extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, VI do C.P.C, uma vez que foi homologado o acordo celebrado entre as partes. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por uma vez pelo Diário de Justiça e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Morada Nova-CE, aos 15 de dezembro de 2006. Eu, (Francisco Arízio Souza Lima), Analista Judiciário Adjunto, digitei. Eu, (Madeline Bezerra da Silva) Diretora de Secretaria, subscrevo.

Roberto Soares Bulcão Coutinho
Juiz de Direito, aux.

COMARCA DE MUCAMBO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Justiça Gratuita
Processo n.º 857/05 (2005.0018.4248-1)

A Doutora **CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA**, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista o requerimento formulado pelo requerente Francisca Gomes da Silva, foi **DECRETADA** por este Juízo a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO FERNANDES MANÇO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 11 (onze) dias do mês de março de 1974, filho de Raimundo Ferreira Manço e de Amélia Fernandes Manço, residente na Vila do Açude, Mucambo-Ce., tendo como causa esquizofrenia não especificada (F 20.9/ CID 10), sem possibilidade de cura, com quadro progressivo, atestada por perícia médica, o que o torna **INCAPAZ** para exercer pessoalmente atos da vida civil, tudo na conformidade da sentença, datada de 23.11.2006, prolatada nos autos do processo em epígrafe, tendo sido nomeada **curadora** a Sra. **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada eclesiasticamente, doméstica, nascida aos 06.02.1970, filha de Vicente Moreira da Silva Filho e de Francisca Gomes da Conceição, residente na Vila do Açude, Mucambo-Ce, para todos os atos da vida civil, múnus que será exercido nos limites já referidos enquanto persistir a anomalia. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias, e afixado no local de costume na forma do art. 1.184 do C.P.C. Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho da MMª. Juíza de Direito, Dra. Carla Susiany Alves de Moura, às fls. 15v. dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucambo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Jane Maria Parente Aguiar, Analista Judiciário Adjunto o digitei. E eu, Fábio Ferreira de Aguiar, Diretor de Secretaria o subscrevi.

Carla Susiany Alves de Moura
Juíza de Direito Titular
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

COMARCA DE PARACURU

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)

A Drª. REJANE EIRE FERNANDES ALVES, MM Juíza de Direito da Comarca de Paracuru, do Estado do Ceará,por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tendo em vista o requerido por Maria Josefa da Silva Santos, nos autos da Ação de Interdição, processo nº 2004.0009.5017-7, foi decretada por este juízo a interdição de **SHEILA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua D, Riacho Doce, Paracuru-Ce, tendo sido reconhecida esta absolutamente incapaz, em virtude da anomalia psíquica de que padece(F 29), tudo na conformidade da sentença datada de 19/10/2006,prolatada nos autos do processo em epígrafe, sendo-lhe nomeada CURADORA a pessoa de **Maria Josefa Silva Santos**, que atuará como representante da interditanda em todos os atos de sua vida civil, até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerido por quem de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MM. Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Paracuru, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. Dá-se a gratuidade da justiça conforme sentença às fls. 33. Dado e passado nesta cidade de Paracuru, Estado do Ceará, aos trinta(30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis(2006).Eu, José Edvaldo da Silva, diretor de secretaria, o subscrevi.

Rejane Eire Fernandes Alves
JUÍZA DE DIREITO TITULAR
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

****

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)

A Drª. REJANE EIRE FERNANDES ALVES, MM Juíza de Direito da Comarca de Paracuru, do Estado do Ceará,por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tendo em vista o requerido por Maria do Socorro de Araújo Freire, nos autos da Ação de Interdição, processo nº 2005.0000.6948-7, foi decretada por este juízo a interdição de **JOSÉ CLAUDENOR FREIRE,** brasileiro, agricultor, residente e domiciliado nem Riacho Doce, Paracuru-Ce, tendo sido reconhecido este absolutamente incapaz, em virtude da anomalia psíquica de que padece(CID F.20.0), tudo na conformidade da sentença datada de 08/11/2006,prolatada nos autos do processo em epígrafe, sendo-lhe nomeado CURADORA a pessoa de **Maria do Socorro de Araújo Freire**, que atuará como representante do interditando em todos os atos de sua vida civil, até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerido por quem de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MM. Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Paracuru, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. Dá-se a gratuidade da justiça conforme despacho da MM. Juíza respondendo Dra. Raquel Otoch, às fls. 09v. Dado e passado nesta cidade de Paracuru, Estado do Ceará, aos trinta(30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis(2006).Eu, José Edvaldo da Silva, diretor de secretaria, o subscrevi.

Rejane Eire Fernandes Alves
JUÍZA DE DIREITO TITULAR
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

"Válido somente com o selo de autenticidade."

A Doutora MARIA MARTINS SIRIANO, Juíza de Direito desta Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ saber a todos os que o presente **EDITAL**, com o prazo de **15 dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo e respectiva Secretaria, corre seus trâmites um processo criminal - Proc. no 2000.0211.5021-5, em que é acusado **ANTONIO CÉLIO MELO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Pedra Branca/CE, nascido aos 11.06.1981, filho de Manoel Barbosa Melo e Maria Melo da Silva, residente na época do fato no Sítio Santa Rita, neste Município, por crime tipificado no art. 10, § 1º, inciso III, da Lei 9.437/97. E, como consta estar o acusado acima mencionado, em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente para se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia, ficando o mesmo de logo intimado a comparecer perante este Juízo, sito na rua Francisco Vieira Cavalcante, s/n - Posto II, no dia **28 de fevereiro de 2007, às 11:50 horas,** a fim de ser interrogado, podendo referido réu, logo após o interrogatório, ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências, prosseguindo-se nos ulteriores termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja la via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos dezesseis (16) dia do mês de janeiro do ano dois mil e sete (2007). Eu, Jocélia Pereira do Nascimento, Agente Administrativo, digitei. E, eu_____ (Helisdênia Lucivânia Chaves da Rocha Rodrigues), Diretora de Secretaria, subscrevo.

MARIA MARTINS SIRIANO
Juíza de Direito

****

E D I T A L D E INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PROCESSO Nº 2000.0211.2452-4
PRAZO DE VINTE(20) DIAS
"Justiça Gratuita"

A DOUTORA MARIA MARTINS SIRIANO, Juíza de Direito da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, se processou, por este Juízo uma AÇÃO DE PEDIDO DE ALIMENTOS, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em favor de FLÁVIA DE SOUZA SILVA, menor impúbere representada por sua genitora, a Sra. LUCILEIDE DE SOUZA PEREIRA, brasileira, casada, do lar, em face de ANTONIO BORGES DA SILVA, brasileiro, comerciante, encontrando-se a representante legal e genitora da menor alimentanda supramencionada, atualmente, em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-la, pessoalmente, fica a mesma intimada do teor da sentença que segue transcrita: **Vistos, etc.** Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada pelo Ministério Público em favor de FLÁVIA DE SOUZA SILVA, menor impúbere representada por sua genitora, LUCILEIDE DE SOUZA PEREIRA em face de seu pai ANTONIO BORGES DA SILVA, sob a alegativa de que o alimentante, pai da alimentanda, não tem colaborado para a manutenção da alimentada que vem passando por privações de toda natureza**.** Ocorre que, despachada a inicial e designada audiência de conciliação, esta restou infrutífera ante a não localização das partes (cf. certidão de fls. 07v e 08), tendo se procedido então a diligencias visando a localização das partes (cf. certidão de fls. 10v), mas designada mais uma vez audiência de conciliação (cf. despacho de fls. 11 e certidão de fls. 11v), mas mais uma vez as partes não foram encontradas (cf. certidões de fls. 12v e 13v), razão pela qual restou prejudicada a audiência designada, o que deu azo ao parecer ministerial de fls. 14v pela intimação da parte autora, mediante edital, para manifestar interesse no feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento, mas mais uma vez a autora deixou transcorrer o prazo do edital, sem nada requerer nos autos, conforme se vê às fls. 16/18. **É o breve relatório. Passo à decisão.** Ora, restou bastante evidenciado nos autos que a representante da alimentanda se limitou a provocar a iniciativa do Ministério Público para o manejo da presente ação e depois de intentada a ação não foi mais encontrada nesta comarca, não obstante as diversas tentativas efetuadas nos autos neste sentido, conforme antes explicitado, de forma que o presente feito se encontra parado desde agosto de 1999, ante o desaparecimento da parte autora, que desde então também não manifestou mais qualquer interesse no presente feito e sendo assim força é reconhecer que o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e seu § 1º do CPC. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, II e seu § 1º do Código de Processo Civil**.** Sem condenação em custas, face a chancela

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

ministerial. P.R.I e, uma vez transitada em julgado, arquive-se, com a baixa devida e demais cautelas legais. Pedra Branca-CE, 30 de novembro de 2006. Maria Martins Siriano, **JUÍZA DE DIREITO.** Desta forma, fica pelo presente edital, INTIMADA a Sra. LUCILEIDE DE SOUZA PEREIRA, da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de quinze (15) dias, a contar do término do prazo da publicação acima mencionado, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgada dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum Desembargador José Almir de Carvalho, situado na Rua Francisco Vieira Cavalcante, bairro Posto II, desta cidade e comarca de Pedra Branca/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme sentença da M.M. Juíza Dra. Maria Martins Siriano, às fls. 19. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Pedra Branca aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu _____ , Antonio Jaerio Silva, Analista Judiciário Adjunto, digitei. E eu, _____ , Helisdênia Lucivância Chaves da Rocha Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA MARTINS SIRIANO
Juíza de Direito

COMARCA DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 2006.0012.4951-7
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O BEL. ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi decretada a interdição de **MARIA DO SOCORRO NÓGIMO** que sofre de transtorno mental (Demência senil - CID 10 F 00), não tendo condições de reger sua própria pessoa e bens, tendo sido nomeado(a) o(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO NÓGIMO FILHA** curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "munus" será exercido sem limites. O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim - Ce, aos 11 de janeiro de 2007. Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Liduina de Almeida Barros Santiago Respondendo, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Bel. Antônio Alves de Araújo
Juiz de Direito
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 1a VARA - PROC. 2006.0022.4722-4
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O BEL. ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL, com prazo de 20 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara uma Ação de Pedido de Divórcio Direto Não Consensual requerido por **HELENICE MARIA DE SOUSA FERNANDES** contra **LUÍS FERNANDES COUTINHO**. E, como tenha sido requerida a citação do referido acionado, por encontra-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, mandou a MM Juíza expedir este **Edital**, pelo qual fica o(a) senhor(a) **LUÍS FERNANDES COUTINHO**, citado(a) para todos os termos da Ação ora proposta, caso não haja acordo entre as parte, o réu(é) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da realização da audiência, para contestar a presente ação. Ficando também intimado(a) para comparecer na sala das audiências da 1ª Vara, localizada no Fórum Desembargador José Pires de Carvalho, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 670, desta cidade, no **dia 07 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas,** quando terá lugar a audiência preliminar. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim-Ce, aos 17 de janeiro de 2007. Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Liduina Almeida Barros Santiago, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Bel. Antônio Alves de Araújo
Juiz de Direito – Respondendo

***

PROCESSO Nº 2006.0004.6572-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi decretada a interdição de **MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO** que sofre de transtorno mental (Esquizofrenia hebefrênica - CID 10 F 20.1), não tendo condições de reger sua própria pessoa e bens, tendo sido nomeado(a) o(a) Senhor(a) **ANTONIA ESPEDITA RODRIGUES LIMA** curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "munus" será exercido sem limites. O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim - Ce, aos 30 de outubro de 2006. Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Maria de Jesus Pontes de Queiroz, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 1a VARA
PROC. nº 2006.0025.6333-9
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara uma Ação de Adoção da menor **CAMILA**, Processo nº 2006.0025.6333-9, requerida por MARIA NOBRE DE ALMEIDA. E como tenha sido requerido a citação da genitora da referida menor, por encontra-se a mesma em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª Juíza expedir este Edital, pelo qual fica a Sra. **MARIA ROSÂNGELA GOMES**, genitora da referida menor, **citada** para todos os termos da Ação ora proposta, inclusive para contestá-la, **no prazo de 10 dias**, segundo disposições do art. 158 da Lei 8.069/90. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim-Ce, aos 08 de novembro de 2006. Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu, Maria de Jesus Pontes de Queiroz, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito

***

PROCESSO Nº 2004.0011.0088-6
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi decretada a interdição de **RONALDO GOMES NOGUEIRA** que sofre de transtorno mental (Esquizofrenia Residual - CID 10 F20.5), não tendo condições de reger sua própria pessoa e bens, tendo sido nomeado(a) o(a) Senhor(a) **MARIA VILLANI GOMES NOGUEIRA** curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "munus" será exercido sem limites. O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim - Ce, aos 20 de novembro de 2006. Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Liduina de Almeida Barros Santiago Respondendo, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

***

PROCESSO Nº 2005.0017.0355-4
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi decretada a interdição de **MARLY DE CASTRO MACÁRIO** que sofre de Epilepsia e Transtorno Mental Orgânico (CID 10 F09 + G40.02), não tendo condições de reger sua própria pessoa e bens, tendo sido nomeado(a) o(a) Senhor(a) **CARLOS DE CASTRO MACÁRIO** curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "munus" será exercido sem limites. O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim - Ce, aos 20 de novembro de 2006. Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Liduina de Almeida Barros Santiago Respondendo, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

***

PROCESSO Nº 2004.0002.3358-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi decretada a interdição de **LUÍS GOMES MESQUITA** que sofre de transtorno mental (Retardo Mental Grave - CID 10 F 72), não tendo condições de reger sua própria pessoa e bens, tendo sido nomeado(a) o(a) Senhor(a) **ANTONIA NUNES DA SILVA** curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "munus" será exercido sem limites. O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim - Ce, aos 20 de novembro de 2006. Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Liduina de Almeida Barros Santiago Respondendo, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 1a VARA - PROC. No 2005.0028.4229-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO, Juíza de Direito da 1a Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e respectiva Secretaria, os termos da Ação de Revisional de Alimentos promovida por **EMANUELY KELLY DE SOUSA BARROS, representado por sua genitora ANTÔNIA CLAUDIA DE SOUSA BARROS**, contra **FRANCISCO MONTEIRO DE ARAÚJO,** brasileiro, solteiro, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), e para que não se alegue ignorância, como também para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, em observância aos preceitos da Lei, publicar este edital no órgão oficial e, ainda, no átrio deste Fórum, pelo qual fica **INTIMADO o requerido FRANCISCO MONTEIRO DE ARAÚJO** de todo o teor da sentença transcrita a seguir: VISTOS, ETC. EMANUELY KELLY DE SOUSA BARROS, menor impúbere representada por sua genitora ANTONIA CLAUDIA DE SOUSA BARROS, devidamente qualificado na inicial de fls. 02/04, através de procurador legalmente constituído, requereu neste Juízo a presente AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS em face de FRANCISCO MONTEIRO DE ARAÚJO, igualmente identificado na peça exordial. Juntou documentos de fls. 05/11. Em despacho exarado aos fólios 13, foi designada audiência de conciliação, bem como determinada a citação da promovido. Termo de audiência às fls. 21, no qual as partes acordaram nos termos ali delineados. Parecer Ministerial no verso de fls. 21, opinando pela extinção do feito, nos termos do art. 269, III do Código de Ritos Civil. É o sucinto relatório. Aduz o art. 269, III do Código de Ritos Civil: "Extingue-se o processo com julgamento do mérito: ..... III - quando as partes transigirem." Nesse diapasão Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, explana que: "Transação é o negócio jurídico bilateral realizado entre as partes para prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas.... Mas, como dá solução à lide pendente, a transação homologada pelo juiz adquire força de extinguir o processo como se julgamento de mérito houvesse sido proferido em juízo. Isto quer dizer que a lide definitivamente solucionada, sob a eficácia da res iudicata, embora a composição tenha sido alcançada pelas próprias partes e não pelo juiz. Cuida-se de caso em que as partes se compuseram nada, pois, restando a este Juízo, senão a homologação da avença por elas estabelecida. Diante do exposto e, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, **HOMOLOGO** por sentença o acordo que demora às fls. 21 dos autos, nos termos da legislação supramencionada. P.R.I.C. Quixeramobim(CE), 26 de maio de 2006. Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto - Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, aos 06 de novembro de 2006.Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Maria de Jesus Pontes de Queiroz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito

***

PROCESSO Nº 2005.0018.2758-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi decretada a interdição de **RITA DE CÁSSIA MACIEL** que sofre de transtorno mental (Retardo Mental Grave - CID 10 F 09), não tendo condições de reger sua própria pessoa e bens, tendo sido nomeado(a) o(a) Senhor(a) **BEATRIZ FERREIRA LEMOS DE SOUSA** curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "munus" será exercido sem limites. O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim - Ce, aos 20 de novembro de 2006. Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Liduina de Almeida Barros Santiago Respondendo, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

***

PROCESSO Nº 2006.0024.3886-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara uma Ação de Remoção de Curador com Pedido de tutela Antecipada em face de **MARIA DAS DORES ARAÚJO.** E, como tenha sido requerida a citação da referida acionada, por encontrar-se a mesma em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir este Edital, pelo qual fica a senhora **MARIA DAS DORES ARAÚJO citada** para todos os termos da Ação ora proposta e para responder a presente ação, em 05 (cinco) dias,

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

conforme previsto no artigo 1.195 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim - Ce, aos 1º de novembro de 2006. Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Maria de Jesus Pontes de Queiroz, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

***

SECRETARIA DA 1a VARA - PROC. 2004.0015.8674-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL, com prazo de 15 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara uma Ação de Divórcio Direto Não Consensual promovida por **MARIA AMBRÓSIO ALVES** contra **ANTÔNIO JOSIMAR ALVES GOMES.** E, como tenha sido determinado a intimação da referida requerente, por encontrar-se a mesma em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª Juíza expedir este Edital, pelo qual fica o(a) senhor(a) **MARIA AMBRÓSIO ALVES**, **intimada** para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo supramencionado. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim-Ce, aos 08 de novembro de 2006. Eu, Marcus Tadeu de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Maria de Jesus Pontes de Queiroz, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito

COMARCA DE REDENÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Exma. Sra. Dra. FLÁVIA PESSOA MACIEL, MMª. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Redenção, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e quem interessar possa, que tem curso perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, uma **Ação Penal, nº 2000.0204.2768-0**, que a Justiça Pública promove contra **ANTÔNIO ALVES MARQUES, vulgo "CADEADO",** brasileiro, solteiro, camelô, nascido aos 13.06.1970, natural de Fortaleza-CE, filho de Manoel Ricardo de Lima e deMaria Santana Alves Marques, com endereço na Rua Alves de Souza, s/n°, Parque Jerusalém, Canindezinho-Fortaleza-CE., tendo o mesmo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei n° 10.826/03. E como consta dos autos que o réu encontra-se em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, determinou o MM°. Juiz de Direito a expedição do presente edital, com prazo de trinta(30) dias, pelo qual fica o mesmo **CITADO** da Ação em epígrafe, e para comparecer ao Fórum Vicente Nogueira Sales, Rua Pe. Barros, 264, Redenção-CE., acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, no dia **14 DE MARÇO DE 2007, às 10:00 HORAS,** a fim de ser **INTERROGADO** sobre os fatos que originaram a presente, como incurso no artigo supra mencionado, ficando de logo citado a assistir a instrução criminal e acompanhar o referido processo até a sentença final e sua execução sob pena de revelia, podendo após o interrogatório, no prazo de três (03) dias, apresentar defesa prévia. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém possa alegar ignorância, foi passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Redenção, Estado do Ceará, aos nove(09) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete(2007). Eu, , Flávio Farias Lima, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

FLÁVIA PESSOA MACIEL
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE RERIUTABA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 DIAS

A Drª. ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, MMª. Juíza de Direito Auxiliar, respondendo pelo expediente desta Comarca de Reriutaba, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Intimação com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Secretaria de Vara Única tramita um processo crime tombado sob o n. **2005.0001.1815-1**, em que é acusado **JOÃO DE ABREU DA SILVA**, vulgo "João de Deus", brasileiro, solteiro, natural de Reriutaba, filho de Vicente Moreno da Silva e de Cícera Paulo da Silva, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I e § 3º do CP. Como não foi possível intimar pessoalmente o referido acusado, que ora se encontra em lugar incerto e desconhecido, é o presente para **INTIMÁ-LO** da respeitável sentença prolatada pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Edísio Meira Tejo Neto, datada de 31 de outubro de 2.006, cujo teor é o seguinte: **... do exposto, entendo necessário e suficiente para reprovação fixar a pena base em oito (08) anos de reclusão. Não há circunstância atenuante, existindo circunstância agravante de ter cometido o crime contra pessoa maior de sessenta anos (art. 61, II, "g", do CPB), o que aumento a pena em um (01) ano, o que torno definitiva, ante a ausência de causas de aumento ou de diminuição de pena em nove (09) anos de reclusão. Regime inicial fechado. Transitada em julgado e realizada audiência admonitória, lance-se o nome no rol dos culpados. Publique-se, Registre-se Intime-se. Em 31.10.2006. a) Dr. Edísio Meira Tejo Neto – Juiz de Direito**. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no átrio deste Fórum Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque, no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Reriutaba, aos 15 (quinze) de janeiro de 2007. Eu, Rita de Cássia Mesquita Cardoso, Técnica Judiciária, o digitei, e Eu, Maria Arlete Martins Bezerra Braga, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO
Juíza de Direito Auxiliar, respondendo

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 DIAS

A Drª. ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, MMª. Juíza de Direito Auxiliar, respondendo pelo expediente desta Comarca de Reriutaba, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Intimação com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Secretaria de Vara Única tramita uma Representação criminal tombado sob o n. **2000.0214.6741-3**, em que é representado **HELTON PINTO SALES**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Quitéria, nascido em 02.06.1985, filho de Sérgio Lima Sales e de Maria do Carmo Pinto Sales e **FRANCISCO ARISTIDES FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, natural de Sobral-Ce, nascido em 07/11/89, filho de José Horácio Ferreira da Silva e de Benedita Angelina do Nascimento, como incursos nas penas do artigo 155 § 4º, inciso I e IV e art. 157 § 2º I e II do CPB. Como não foi possível intimar pessoalmente os referido representados, que ora se encontram em lugar incerto e desconhecido, é o presente para **INTIMÁ-LOS** da respeitável sentença prolatada pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Edísio Meira Tejo Neto, em data de 02 de março de 2.005, que impôs ao primeiro nominado a medida sócio-educativa de semiliberdade pelo período de um ano, prevista no art. 120 do Estatuto da criança e do adolescente a ser cumprida junto a Delegacia de Polícia do município de Varjota-Ce, e ao segundo nominado a medida sócio-educativa de liberdade assistida pelo período de um ano, prevista no art. 118 do ECA, a ser orientada pelo Conselho Tutelar do município de Varjota-Ce. Impondo-lhe ainda a obrigação de freqüência em estabelecimento de ensino. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no átrio deste Fórum Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque, no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Reriutaba, aos 15

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

(quinze) de janeiro de 2007. Eu, Rita de Cássia Mesquita Cardoso, Técnica Judiciária, o digitei, e Eu, Maria Arlete Martins Bezerra Braga, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO
Juíza de Direito Auxiliar, respondendo

***

E D I T A L - PRAZO 20 DIAS

(JUSTIÇA GRATUITA)

A DRª. **ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO**, MMª. Juíza de Direito Auxiliar, respondendo pelo expediente desta Comarca de Reriutaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que pela Secretaria deste Juízo tramita uma Ação de Alimentos – Proc. n. **2005.0017.3823-4,** requerida por **FRANCISCO ALERRANDRO XAVIER FERREIRA, representado por sua genitora, ANTONIA LEIDIANY PEREIRA XAVIER FERREIRA,** contra **FRANCISCO MAURÍCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, conhecido como **BAMBAM**. Em virtude do requerido se encontrar em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital, ficando o mesmo **CITADO** da presente ação e do despacho, onde o MM. Juiz arbitrou alimentos provisórios no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, a ser depositado mensalmente em conta bancária a ser aberta em nome da requerente, em favor do filho do casal, a partir da citação. O prazo de contestação será de quinze (15) dias, contados da audiência, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial e que o não comparecimento implicará em confissão e revelia. Ficando ainda o requerido **INTIMADO** a comparecer no Fórum local desta Comarca para audiência de conciliação designada para o dia **14 de março de 2007 às 08:50 horas.** Dado e Passado nesta cidade e Comarca Reriutaba-Ce., aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007). Rita de Cássia Mesquita Cardoso, (mat,. 5541-7) – Técnica Judiciária, o digitei e eu Maria Arlete Braga Diretora de Secretaria subscrevi.

ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO
Juíza de Direito Auxiliar - respondendo

***

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
PRAZO QUIZE (15) DIAS

A Drª. ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, MMª. Juíza de Direito Auxiliar, respondendo pelo expediente desta Comarca de Reriutaba, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente desta Secretaria fora denunciado, pelo Ministério Publico desta comarca, os acusados **JOSÉ EDILSON DE SOUSA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, HÉLIO RODRIGUES DE MESQUITA e MARIANO FARIAS SAMPÁIO**, pelo delito previsto no Art. 157 § 2º, incisos I e II c/c o art. 69-concurso material de crimes, e art. 288 todos do CP, (Proc.2007.0000.6209-8), e como consta nos autos que o acusado **MARIANO FARIAS SAMPÁIO**, vulgo, "Marianinho", brasileiro, lavrador, filho de Mariano Francelino Sampáio e de Maria Alves Sampáio, encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital de citação, por meio do qual fica o denunciado acima nominado, **CITADO** para comparecer ao Fórum desta cidade, acompanhado de advogado e portando documento de identificação no dia **07 de fevereiro de 2007, às 9:00 horas,** a fim de ser interrogado por este Juízo. Fica ainda ciente o acusado que após o interrogatório terá o prazo de (3) dias para apresentar defesa prévia, a contar do interrogatório. Dado e passado nesta cidade de Varjota-Ce., aos 17 de janeiro de 2007. Eu Rita de Cássia Mesquita Cardoso – Técnica Judiciária, o digitei e eu Diretora de Secretária subscrevi.

ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO
Juíza de Direito Auxiliar, respondendo

COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DA LISTA GERAL DOS JURADOS

A Dra. Luciana Teixeira de Souza, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, observados o Código de Processo Penal e o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foi organizada A LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS que servirão nas sessões ordinárias do Tribunal Popular do Júri desta Comarca Vinculada, relativa ao ano de 2007.

A LISTA GERAL DO JÚRI é assim composta:

01-Cíntia Magalhães Almeida – Secretaria de Educação
02-Eva Chaves Souza – Secretaria de Educação
03-Francineuza Pontes Muniz Augusto – Secretaria de Educação
04-Izaura Maria Freire da Silva – Secretaria de Educação
05-Maria Itamires Teixeira Oliveira – Secretaria de Educação
06-Maria Ivonete Lima Ferraz
07–Maria Jucilene Felipe Oliveira – Secretaria de Educação
08–Maria Miraci Maia – Secretaria de Educação
09–Maria Neuma de Oliveira Chaves(Secretaria de Educação)
10-Miriam Moreira de Sousa Chaves(Secretaria de Educação)
11-Odete Maria Lima Chaves(Secretaria de Educação)
12–Valdenázio Guerreiro Chaves(Secretaria de Educação)
13–Raimunda Lopes de Almeida(Secretária de Educação)
14–Maria Helena Pinheiro de Sousa(Professora)
15-Francisca Amélia Vieira de Sousa Alves(Professora)
16-Maria Pinheiro de Sousa Chaves(Professora)
17-Aline de Sousa Chaves(Professora)
18-Veridiana Gomes de Freitas(Professora)
19-Gregório Gomes de Freitas(Professor)
20-Maria Cristine Gomes Alves (Professora)
21-Carla Ariany Chaves Menezes (Professora)
22-Maria Lucieide Jerônimo da Silva(Professora)
23-Rita de Cássia Maia (Professora)
24-Aglaer Veridiana B. Bessa (Professora)
25-Edjanete Maia Rodrigues(Professora)
26-Ana Carla Alves Freire (Professora)
27-Josefa Ferreira Cardoso Silva (Professora)
28-Josefa Gecilda de Lima Sabóia (Professora)
29-Iva Maria Diógenes(Professora)
30-Lúcia de Fátima Paula Lima(Professora)
31-Ângela Maria Rodrigues (Professora)
32-Maria Fernandes Leite Teixeira (professora)
33-Raimunda Edênia Paula Mendes(Professora)
34-Maria José de Oliveira(Professora)
35-Maria Iracema F. de Oliveira (Professora)
36-Elza Maria O. Almeida (Professora)
37-Jandira Machado Maia(Professora)
38-Damiana Paula Lopes Araújo(Professora)
39-Maria Aparecida Cabral(Professora)
40-Maria Luzinete da Costa (Professora)
41-Alzinir de Paula Silva(Professora)
42-Rita Nobre Targino (Professora)
43-Maria de Sousa dos santos(Professora)
44-Enilda Lima Sousa(Professora)
45-Sildilene Maria de Oliveira Chaves (Professora)
46-Maria de Fátima da Costa (Professora)
47-Maria Zildete da Silva (Professora)
48-Raimunda Zilma da S. Rodrigues(Professora)
49-Maria Lucimar Lima Trindade (Professora)
50-Maria Suely Barbosa de Oliveira(Professora)
51-Maria Irone Galdino de Freitas(Professora)
53-Maria José Freire Lima(Professora)
54-Tatiane Alves Chaves (Professora)
55-Benedita Maria Monteiro de Lima(Professora)
56-Maria Minervina de Oliveira(Professora)
57-Klévia Chaves Sousa(Professora)
58-Maria Zilda Chaves(Professora)
59-Ildergardy Angel Freire da Silva(Professora)
60-Ondina Maria Moáco Chaves(Professora)

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

61-Rosenir Costa Peixoto(Professora)
62-Maria Galdino de Freitas(Professora)
63-Maria Iraci de Jesus(Professora)
64-Maria das Graças Belmino(Professora)
65-Ivana Maria Guerreiro Chaves (Professora)
66-Maria de Fátima Chaves Sousa(Professora)
67-Maria de Fátima Fernandes(Professora)
68-Marlenite Nogueira Costa(Professora)
69-Ana Cirene Andrade Chaves (Professora)
70-Eura Maria Pontes Muniz(Professora)
71-Francisca Edivanira Gomes Ferreira(Professora)
72-Maria Conceição Lima Mendes(Professora)
73-Cleuton Almeida Costa(Professor)
74-Maria Eliza Rodrigues Costa(Professora)
75-Maria Neuzenir Maia Paula(Professora)
76-Maria Claudete da Silva(Professora)
77-Ana Maria Brindeiro(Professora)
78-Zoé Maracaba Moáco Chaves(Ação Social)
79-José Clerton Gadelha Maia (Ação Social)
80-Francisco Vandiberg Oliveira Almeida(Ação Social)
81-Raimunda Rita Freire Severiano(Ação Social)
83-Maria Cláudia de Oliveira da Silva(Auxiliar Odontológico)
84-Karine Chaves (Auxiliar de Consultório Dentário)
85-Roberto Belmino Chaves(Auxiliar de Enfermagem)
86-Valdernir Chaves Maia (Auxiliar de Enfermagem)
87-Maria Luzinete Gondim (Auxiliar de Enfermagem)
88-Maria Lucivânia Feitosa Pinheiro Matias (Auxiliar de Enfermagem)
89-Evanuza Freitas Oliveira(Agente de Saúde)
90-Telma Cristina Alves Chaves (Agente de Saúde)
91-Dgiania Maria Gadelha Chaves(Agente de Saúde)
92-Francisca Alves Machado(Agente de Saúde)
93-Maria das Brotas(Agente de Saúde)
94-Maria Lidenice Rodrigues Ferreira(Agente de Saúde)
95-Conceição de Maria Dias(Agente de Saúde)
96-Herbene Maria das Chagas Nunes(Agente de Saúde)
97-Regivânia Monteiro da Silva(Agente de Saúde)
98-Cleane Maria de Oliveira Nunes(Agente de Saúde)
99-Denira Maria Vidal e Silva(Agente de Saúde)
100-Ávila Lavínia Costa de Oliveira Chaves(Agente de Saúde)
101-Raimunda Doraci Chaves de Moura(Agente de Saúde)
102-Maria José Maciel(Agente de Saúde)
103-Francisca Gildene Lopes Lima(Agente de Saúde)
104-Rozilene de Moura(Agente de Saúde)
105-Mônica Maia da Silva(Agente de Saúde)
106-Maria Leuricélia Feitosa Pinheiro(Agente de Saúde)
107-Francisca Geânia Lopes Lima(Agente de Saúde)
108-Maria José da Silva(Agente de Saúde)
109-Maria da Conceição Chaves Moreira(Coordenadora do PSF)
110-José Moreira Filho(Secretaria de Saúde)
111-Francirene Costa Pinheiro(Recepcionista)
112-Dilckson Silva Lima(Auxiliar de Enfermagem)
113-Maria do Socorro Bezerra(Agente Administrativo)
114-Yandra Helen Silva Lima(Auxiliar de Enfermagem)
115-Ana Gláucia Fernandes(Agente Administrativo)

E para chegar ao conhecimento de todos, mando expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de São João do Jaguaribe - CE. Aos 28(vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano dois e seis(2006). Eu, _____(Rdº Eudecy Fernandes Macedo), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SABOEIRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DRA. PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Saboeiro, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem que, por este Juízo e Secretaria de Vara Única, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **JOSEFA ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, natural de Saboeiro(CE), nascida aos 18/06/1980, filha de pai não declarado e de Maria Alves Pereira, residente no Sítio Pitombeira, nesta cidade de Saboeiro(CE), por haver sido reconhecido que a mesma é portadora de doença mental grave congênita, sendo incapaz de enunciar suas vontades e gerir seus próprios interesses na vida civil, nomeando-se, para tanto, como **CURADORA MARIA MARLUCE GONÇALVES PEREIRA,** brasileira, convivente, agricultora, natural de Saboeiro(CE), nascida aos 09/10/1973, filha de Francisco Pereira da Silva e de Maria Gonçalves Moreno da Silva, agricultor, residente no Sítio Pitombeira, neste município de Saboeiro/CE. E para obediência do disposto no art. 1.184 do CPC, mandou a MM. Juíza Titular desta Comarca de Saboeiro, expedir o presente edital que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no órgão oficial. Dado e passado nesta Comarca de Saboeiro aos 17 de janeiro de 2007. Eu, Pedro de Oliveira Queiroz **Junior**, Técnico Judiciário, o digitei, e Eu, **Josimário** Freire de Amorim, Diretor de Secretaria em exercício, o subscrevi.

Dra. PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES
Juíza de Direito Titular
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

COMARCA DE SÃO BENEDITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE QUINZE(15) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)
PROCESSO N º 2006.0026.0679-8

O Dr. ROBERTO FERREIRA FACUNDO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito - Ce., Por nomeação legal etc. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do Sr. FRANCISCO VERICIO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua do Meio, Toca do Quati, zona Rural de São Benedito(CE), através de advogado legalmente habilitado, foi formalizada a ação de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO. E para que ninguém possa alegar ignorância, ficam CITADOS, os interessados incertos e não sabidos, pelo presente, com o prazo de 15 (quinze) dias; para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação contra a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos promovidos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial da Justiça. Dado e passado na Comarca de São Benedito - CE., aos 17 de janeiro de 2007. Eu, Francisco das Chagas Coelho Júnior, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Antonia Smara de Sá Carvalho, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

DR. ROBERTO FERREIRA FACUNDO
Juiz de Direito

COMARCA DE SOBRAL

COMARCA DE SOBRAL. SECRETARIA DA 1ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. (Justiça Gratuita). AURO LEMOS PEIXOTO SILVA, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.. por deferimento da gratuidade conforme despacho do M.M. Juiz do Feito Auro Lemos Peixoto Silva, lançado às fls. 10. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista o requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO nos autos da ação de Curatela, processo n.º 4941/05 (2005.0000.2557-9), foi decretada por este Juízo a interdição de MARIA ELIZÂNGELA ALTINO PINHEIRO, por ser a mesma portadora de deficiência mental, sendo absolutamente incapaz de reger sua vida civil, sendo-lhe nomeado curadora sem limites a Sr.ª LUCINEIDE CAVALCANTE DA SILVA. O presente Edital será publicado no Diário da Justiça por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre um e outro. Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Sobral, 08 de novembro de 2006. Eu, Ermesson Marques Coelho, Estagiário de Direito, digitei. Eu, Maria da Conceição C.L. Aragão, Diretora de Secretaria, subscrevi. (a)

Auro Lemos Peixoto Silva –
JUIZ DE DIREITO.
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE TAUÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
(COM O PRAZO DE 20 DIAS)

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco Duarte Pinheiro, às fls. 02.

O DR. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO, MM. JUIZ DE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO E NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem que, por esta Secretaria da 1ª Vara, tramita o processo nº 2006.0029.1601-0, Ação de Adoção requerida por WELLINGTON GONÇALVES PEREIRA e MARIA LÚCIA GALDINO VALE PEREIRA, brasileiros, casados, servidores públicos, residentes e domiciliados na Fazenda Serrinha, distrito Sede, neste município, em favor do menor AQUILES VICENTE PEREIRA, filho de Artur Vale Pereira e de Silvana Veras Vicente, esta última se encontra atualmente em lugar desconhecido, ficando a mesma, através do presente, CITADA para contestar, querendo, aos termos do pedido, apresentando a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da expiração do prazo do presente edital ou, ainda, comparecer a este Juízo em qualquer dia de expediente normal para assinar o termo de concordância com a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tauá, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete (2007), Eu, Antonio Moreira de Sousa Filho, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Rosemary Brito, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

DR. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO
Juiz de Direito

***

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A BELA. Thémis Pinheiro, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE, por nomeação legal, e na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria, tramitou os autos da Ação de Interdição, sob nº 2006.0003.5418-0, requerida por **Francisca Amélia da Silva** e, por sentença deste Juízo, datada de 27 de setembro de 2006, foi decretada a Interdição de **ANTONIO PEREIRA DA SILVA:** brasileiro, casado, agricultor, vítima de AVC (acidente vascular cerebral) secundário a Traumatismo Crânio-Encefálico, residente e domiciliado na Vila de Santo Antonio do Carrapateiras, Zona Rural, Tauá/CE, considerado incapaz de auto gerir-se, sendo nomeada curadora, para exercer o múnus da interdição sem limites, a **Sra. Francisca Amélia da Silva.** E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, através do qual ficam intimados todos os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para os atos acima enfocados. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano 2007 (dois mil e sete). Eu, Tânia Maria Jorge Bezerra, Analista Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Thémis Pinheiro
JUÍZA DE DIREITO/TITULAR
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

COMARCA VINCILADA DE TEJUÇUOCA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 2004.135.00054-8 (474/04) "JUSTIÇA GRATUITA"

Dar-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Carlos Rogério Facundo, às fls. 02.

O Doutor Antonio Francisco Paiva, MM. Juiz de Direito da Comarca Vinculada de Tejuçuoca, Estado do Ceará, por nomeação legal etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara Única da Comarca Vinculada de Tejuçuoca, Estado do Ceará, foi requerido e decretado a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, residente e domiciliado na localidade de Vertente Ribeiro, neste município, sendo nomeado(a) curador(a) do(a) interditado(a) o(a) Sr(a).: **MARIA JOSÉ COSTA SOUSA**, tendo sido provado que o(a) mesmo(a) não apresenta doença psiquiátrica, mas surdez e mudez congênita. Do que para constar e para efeitos do art. 1.184, do CPC, foi passado este Edital, para ser publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Tejuçuoca-CE, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, (Francisca Katirly Andrade Lima), Auxiliar de Secretaria, o digitei. Eu, (Francisca Vani Oliveira do Nascimento), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Antonio Francisco Paiva
Juiz de Direito Titular
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 2002..135.00115-1 (380/02) "JUSTIÇA GRATUITA"

Dar-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Carlos Rogério Facundo, às fls. 02.

O Doutor Antonio Francisco Paiva, MM. Juiz de Direito da Comarca Vinculada de Tejuçuoca, Estado do Ceará, por nomeação legal etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara Única da Comarca Vinculada de Tejuçuoca, Estado do Ceará, foi requerido e decretado a **INTERDIÇÃO** de **MARIA MADALENA LIMA SOUSA**, brasileira, solteira, sem profissão definida, residente e domiciliada á Rua Bela Vista, s/n, neste município, sendo nomeado(a) curador(a) do(a) interditado(a) o(a) Sr(a).: **MARIA DE JESUS LIMA SOUSA**, tendo sido provado que o(a) mesmo(a) é portador(a) de Esquisofrenia – CID: (10) F20.3. Do que para constar e para efeitos do art. 1.184, do CPC, foi passado este Edital, para ser publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Tejuçuoca-CE, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, (Francisca Katirly Andrade Lima), Auxiliar de Secretaria, o digitei. Eu, (Francisca Vani Oliveira do Nascimento), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Antonio Francisco Paiva
Juiz de Direito Titular
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

***

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 2003.135.00093-0 (442/03) "JUSTIÇA GRATUITA"

Dar-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Carlos Rogério Facundo, às fls. 02.

O Doutor Antonio Francisco Paiva, MM. Juiz de Direito da Comarca Vinculada de Tejuçuoca, Estado do Ceará, por nomeação legal etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara Única da Comarca Vinculada de Tejuçuoca, Estado do Ceará, foi requerido e decretado a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO ALMEIDA LIMA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, residente e domiciliado na localidade de Riacho das Pedras, neste município, sendo nomeado(a) curador(a) do(a) interditado(a) o(a) Sr(a).: **MARIA JOSÉ ALMEIDA LIMA**, tendo sido provado que o(a) mesmo(a) é portador(a) de Distúrbios Mentais – CID: (10) F06.9. Do que para constar e para efeitos do art. 1.184, do CPC, foi passado este Edital, para ser publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Tejuçuoca-CE, aos 06 de dezembro de 2006. Eu, (Francisca Katirly Andrade Lima), Auxiliar de Secretaria, o digitei. Eu, (Francisca Vani Oliveira do Nascimento), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Antonio Francisco Paiva
Juiz de Direito Titular
DJ 10/01/2007; 22/01/2007 e 01/02/2007

COMARCA DE TRAIRI.

SECRETARIA DA VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

PROCESSO Nº 2006.0006.6084-1. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PROMOVENTE: FRANCISCO VINÍCIUS BARBOSA DE SOUSA, REP. POR GERLIANE BARBOSA DE SOUSA. REQUERIDO: FRANCISCO VALMIR FREITAS ALVES. "Dar-se a gratuidade da justiça, conforme despacho da Dra. Raquel Otoch, Juíza de Direito desta Comarca, à fl. 10".

A Dr.ª Raquel Otoch, Juíza de Direito Titular da Comarca de Trairi, Ceará, por nomeação legal etc., **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de **GERLIANE BARBOSA DE SOUSA**, brasileira, solteira, dona de casa, dada como residente na localidade Carnaúba Torta, s/n, em Trairi/CE, foi proposta perante este Juízo, uma ação de ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS, processo em epígrafe, objetivando deste Juízo a prestação de alimentos em favor de seu filho menor impúbere, FRANCISCO VINÍCIUS BARBOSA DE SOUSA, tendo como parte promovida FRANCISCO VALMIR FREITAS

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

ALVES. E como a parte não foi localizada para intimação pessoal, determinou a Magistrada a expedição de edital de intimação, para intimação da parte autora, para dar cumprimento ao despacho de fl. 26/v, no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Comarca de Trairi, Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro (10) do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Antonio Bernardo Rodrigues dos Santos, Analista Judiciário Adjunto o digitei. Eu, __Rosa Maria de Oliveira, Diretora de Secretaria, Matrícula 2384-TJ/CE, o subscrevi.

Raquel Otoch
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

COMARCA DE UBAJARA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)

JOSE CLEBER MOURA DO NASCIMENTO, Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante esta Secretaria de Vara Única, tramita uma ação de Interdição, Proc. n.º 2005.0005.3421-0 em que é requerente: ARLINDA BEZERRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada no Sítio Tucuns em Ubajara – CE, e Interditada **FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA** portadora de doença registrada no CID sob nº EF 48, sendo que por Sentença do Juiz de Direito Titular desta Comarca, datada de 21 de novembro de 2006, com parecer favorável do Ministério Público, foi determinada a interdição supramencionada, conforme perícia médica, evidenciando a incapacidade da mesma de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 5º, inciso II do Código Civil c/c art. 1.178, inc. I do C. P. C.), e para que chegue ao conhecimento de quem interessar, foi nomeado para exercer o "munus" de curadora, sob compromisso, a Sra. ARLINDA BEZERRA DE ARAÚJO para que ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital o qual será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de uma para outra publicação (Art. 1.184 do C.P.C.). Expedido nesta cidade e Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na Secretaria de Vara Única, aos, 12(doze) dias do mês de janeiro do ano de 2007(dois mil e sete). Eu, Aristides Cleivo, Téc .Judiciário o digitei. Eu, _____(Jose Wagner Lima Fernandes), Diretor de Secretaria, resp. o subscrevi.

JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO, RESP.
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

***

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)

FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante esta Secretaria de Vara Única, tramita uma ação de Interdição, Proc. n.º 2006.0018.9980-5 em que é requerente: LIDUINA ROSA MACEDO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Joaquim Aristides, 73 em Ubajara – CE, e Interditado **FRANCISCO LUIS DE PAIVA** portador de doença registrada no CID sob nº F.32.3 E B 18, sendo que por Sentença do Juiz de Direito Titular desta Comarca, datada de 21 de novembro de 2006, com parecer favorável do Ministério Público, foi determinada a interdição supramencionada, conforme perícia médica, evidenciando a incapacidade da mesma de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 5º, inciso II do Código Civil c/c art. 1.178, inc. I do C. P. C.), e para que chegue ao conhecimento de quem interessar, foi nomeado para exercer o "munus" de curadora, sob compromisso, a Sra. LIDUINA ROSA MACEDO DE OLIVEIRA para que ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital o qual será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de uma para outra publicação (Art. 1.184 do C.P.C.). Expedido nesta cidade e Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na Secretaria de Vara Única, aos, 14(quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2006(dois mil e seis). Eu, Aristides Cleivo, Téc .Judiciário o digitei. Eu, _____(Marcos Wanderley Fernandes de Sousa), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE
JUIZ DE DIREITO
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

***

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante esta Secretaria de Vara Única, tramita um Processo de Divórcio Direto Litigioso, n.º 2006.0028.9412-2, movido por **JOSÉ NERIS BASÍLIO,** brasileiro, separado de fato, agricultor, residente e domiciliado no sítio Suminário em Ubajara – Ce., contra **LUIZA NASCIMENTO BASILIO**, brasileira, separada de fato, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. Pelo que por via deste edital fica a mesma citada para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na Secretaria de Vara Única, aos, 19(dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2006(dois mil e seis). Eu, Aristides Cleivo, Téc. Judiciário. o digitei, Eu, _____, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE
JUIZ DE DIREITO

***

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Fábio Medeiros Falcão de Andrade, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante esta Secretaria de Vara Única, tramita um Processo de Divórcio Direto Litigioso, n.º 2006.0026.8593-0, em que é requerente: **FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileiro, separado de fato, residente no sítio cajueiro em Ubajara - Ce., e requerido: **ROSA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, separada de fato, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. Pelo que por via deste edital fica a mesma citada para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal de 15 dias, sob pena de revelia. Advertido fica a requerida de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente na inicial (Art. 285 do C.P.C.). E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na Secretaria de Vara Única, aos, 07(sete) dias do mês de dezembro ano de 2006(dois mil e seis). Eu, Aristides Cleivo, Téc. Judiciário o digitei, Eu, ____ (Marcos Wanderley), Diretor de Secretaria o subscrevi.

FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE
JUIZ DE DIREITO TITULAR

***

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)

FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante esta Secretaria de Vara Única, tramita uma ação de Interdição, Proc. n.º 2006.0014.1381-3 em que é requerente: MARIA CELENE FEITOSA LIMA, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua: Cesário Costa,152 em Ubajara – CE, e Interditado ANTONIO HELDER FEITOSA LIMA portador de doença registrada no CID sob nº 10 F 31, sendo que por Sentença do Juiz de Direito Substituto Auxiliando MOISÉS BRISAMAR FREIRE, nesta Comarca, datada de 23 de outubro de 2006, com parecer favorável do Ministério Público, foi determinada a interdição supramencionada, conforme perícia médica, evidenciando a incapacidade do mesmo de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 5º, inciso II do Código Civil c/c art. 1.178, inc. I do C. P. C.), e para que chegue ao conhecimento de quem interessar, foi nomeado para exercer o "munus" de curadora, sob compromisso, a Sra. MARIA CELENE FEITOSA LIMA. E para que ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital o qual será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de uma para outra

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

publicação (Art. 1.184 do C.P.C.). Expedido nesta cidade e Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na Secretaria de Vara Única, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2006(dois mil e seis). Eu, Aristides Cleivo, A. J. o digitei. Eu, _____(Marcos Wanderley Fernandes de Sousa), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE
JUIZ DE DIREITO
DJ 22/01; 01/02 e 12/02/2007

COMARCA DE URUBURETAMA

JUÍZO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 2000.0169.8569-0 – Justiça Gratuita

A Doutora Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Uruburetama**, FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal, processo nº 2000.0169.8569-0 (art. 121, do CPB), que tem como autora a justiça Pública e acusado PEDRO GOMES DOS SANTOS. Foi dada sentença às fls. 93/94, de cujo final tem o teor seguinte: "... **Diante disso, e por tudo mais que se tem dos autos, julgo extinta a punibilidade do pronunciado PEDRO GOMES DOS SANTOS com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso I, do Código Penal, declarando, por igual, extinto o presente processo, ante o perecimento, por fato superveniente, do interesse de agir, fazendo desaparecer a justa causa para a continuidade da persecutio criminis. Após o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Uruburetama., 04 de dezembro 2006. Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva. Juíza de Direito respondendo."** E como consta estar o acusado PEDRO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de João Gomes dos Santos e Hosana Joaquina dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, Pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada sentença. Outrossim, faz saber que este juízo tem sua sede na Rua MAJOR SALES, 697 – altos – CENTRO – URUBURETAMA – CE**.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, Jeová Ribeiro Sales, Analista Judiciário Adjunto o digitei e subscrevo.

Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva
Juíza de Direito – 1ª Vara
Comarca de Uruburetama – CE

***

JUÍZO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº 2000.0169.9824-4 – Justiça Gratuita

A Doutora Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Uruburetama**, FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal, processo nº 2000.0169.9824-4 (art. 155, c/c §§ 1º e 4º, IV, do CPB), que tem como autora a justiça Pública e apenado JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL SANTANA. Foi dada sentença às fls. 38/39, de cujo final tem o teor seguinte: "... **Diante disso, e por tudo mais que se tem dos autos, julgo extinta a punibilidade do denunciado JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL SANTANA com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV do Código Penal, declarando, por igual, extinto o presente processo, ante ao perecimento, por fato superveniente, do interesse de agir, fazendo desaparecer a justa causa para a continuidade da persecutio criminis. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Uruburetama, 06 de dezembro 2006. Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva. Juíza de Direito respondendo."** E como consta estar o apenado JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL SANTANA, brasileiro, casado, sem profissão, filho de José Justino de Santana e Maria Amaral Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, Pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada sentença. Outrossim, faz saber que este juízo tem sua sede na Rua MAJOR SALES, 697 – altos – CENTRO – URUBURETAMA – CE**.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, Jeová Ribeiro Sales, Analista Judiciário Adjunto o digitei e subscrevo.

Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva
Juíza de Direito – 1ª Vara
Comarca de Uruburetama - CE

***

JUÍZO DA 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
– PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2006.0000.1826-0 (Inventário)
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara, desta Comarca de Uruburetama, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo de AÇÃO DE INVENTÁRIO, nº 2006.0000.1826-0, movida por **MARIA DO CARMO FERREIRA DA CRUZ e OUTROS**, brasileira, casada, do lar, RG Nº 113.4263, CPF Nº 540.561.103-44, residente na Rua Farmacêutico José Rodrigues, 891 – Centro, Uruburetama - Ceará, objetivando o inventário dos bens deixados por parte de seu falecido marido – **Neuton Paulino da Cruz**, quais sejam: uma casa residencial com uma área coberta de 122,50 m2, encravada em um terreno de 340,75m2, localizada na Rua Farmacêutico José Rodrigues, 891 – Centro; um ponto comercial com área coberta de 55,90m2, localizado na Rua João Galdino, 96; uma fazenda denominada Batatas, localizada na estrada Tururu – Cemoaba, na cidade de Tururu – CE, com uma área de 7,65 hectares. E em cumprimento à determinação da MM. Juíza, de fls. 68, ficam **CITADOS** através deste edital, os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para os atos e termos do processo (art. 999, do CPC), para querendo responder a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo deste edital, sob pena de não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, a primeiro (1º) dia do mês de novembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, Jeová Ribeiro Sales, Analista Judiciário Adjunto o digitei. Eu, Themis Pinheiro Ferreira, Diretora de Secretaria o subscrevo.

Dra. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM
Juíza de Direito - 1ª Vara
Comarca de Uruburetama

***

JUÍZO DA 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2005.0018.6072-2 (Inventário)
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara, desta Comarca de Uruburetama, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo de AÇÃO DE INVENTÁRIO, nº 2006.0018.6072-2, movida por **MARIA PERPETUA DE SOUSA e LUIS RODRIGUES GERALDO**, brasileiros, casados entre si, ele agricultor, ela do lar, residentes na Rua Coronel João Antonio, 1216, Uruburetama - Ceará, objetivando que lhe seja declarado o domínio sobre o seguinte bem: um imóvel situado na Rua Coronel João Antonio, 1216 – Centro – uruburetama - CE. Terreno este onde residem os requerentes. O imóvel limita-se ao **Sul-frente**: com a Rua Cel. João Antonio; ao **Norte – fundos**: com o prédio de nº 182 da Rua João de Paula Filho, de propriedade de Fabiano Moreira Gomes; ao **Poente** lado direito: com a Rua João de Paula Filho e ao **Nascente** lado esquerdo: com o prédio de nº 1242, de propriedade do Banco do Brasil. E em cumprimento à determinação da MM. Juíza, de fls., ficam **CITADOS** através deste edital, os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para os atos e termos do processo (art. 999, do CPC), para querendo responder a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo deste edital, sob pena de não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, aos trinta (30) dia do mês de novembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, Jeová Ribeiro Sales, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e subscrevo.

Dra. JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA
Juíza de Direito respondendo - 1ª Vara

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

***

JUÍZO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Substituição de curador

Processo nº 2006.0018.3792-3 - Justiça Gratuita

A Doutora Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Uruburetama**, FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação do processo nº 2006.0018.3792-3, ação de Substituição de Curador, que tem como autor **ANTONIO FREITAS FERREIRA** e por sentença da Dra. Valeska Alves Alencar Rolim, Juíza de Direito da 1ª Vara, datada de 24.10.2006, foi decretada a substituição de Maria Freitas de Almeida, ora curadora da interdição de **MARIA FREITAS FERREIRA**, brasileira, solteira, filha de Maria Freitas de Almeida, residente em Uruburetama – CE, incapaz de auto gerir-se, sendo-lhe nomeado curador sob compromisso, seu irmão, ora promovente da ação, Sr. ANTONIO FREITAS FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua José Pires Chaves, 1574, Bairro da paz, em Uruburetama – CE**.** E para que chegue o conhecimento de quem interessar, manda a MM. Juíza expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por uma (01) vez, junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, Jeová Ribeiro Sales, Analista Judiciário adjunto o digitei. Eu, _____, Conceição de Maria Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria o subscrevo.

Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva
Juíza de Direito respondendo – 1ª Vara
Comarca de Uruburetama - CE

***

JUÍZO DA 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

Processo nº 2006.0005.0866-7 – Justiça Gratuita

A Doutora Janayna Marques de Oliveira, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Uruburetama**, FAZ SABER** que, perante este Juízo e expediente desta Secretaria, foi denunciado pelo Promotor de Justiça desta Comarca o réu **ANTONIO LUIS TEMOTEO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Francisco Santos Oliveira e Maria das dores Feitosa Temoteo, por infração ao art. 121, § 2º, inciso II, do CPB, fato ocorrido aos 01.04.2006, tendo como vítima Raimundo Nunes Pinto. Que expedido mandado para a citação do denunciado, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência encontrar-se ele em lugar incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, combinado com o art. 365, parágrafo único do CPP, mandei expedir o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica o mesmo **CITADO** a fim de ser interrogado e se ver processar e julgar como incurso nas sanções penais acima mencionadas ficando desde logo cientificado para os demais termos e atos do processo até o julgamento final, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este juízo tem sua sede na Rua MAJOR SALES, 697 – altos – CENTRO – URUBURETAMA – CE**.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, ao doze (12) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete (2007). Eu, Jeová Ribeiro Sales, Analista Judiciário Adjunto o digitei. Eu, _____, Conceição de Maria Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria o subscrevo.

Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva
Juíza de Direito respondendo – 1ª Vara
Comarca de Uruburetama – CE

***

JUÍZO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 2000.0169.8789-7 – Justiça Gratuita

A Doutora Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Uruburetama**, FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal, processo nº 2000.0169.8789-7 (art. 121, § 2º IV, do CPB), que tem como autora a justiça Pública e apenado JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL SANTANA. Foi dada sentença às fls. 95/96, de cujo final tem o teor seguinte: "... **Observa-se que no presente caso, na data do fato, o denunciado era menor de 21 (vinte e um) anos, aplicando assim, a regra do art. 115 do CPB, sendo o prazo da prescrição reduzido para a metade, no caso de 10 anos. Portanto, considerando que já decorreram mais de 10 (dez) anos entre a última causa de prescrição até a presente, julgo extinta a punibilidade do denunciado FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV do Código Penal, declarando, por igual, extinto o presente processo, ante ao perecimento, por fato superveniente, do interesse de agir, fazendo desaparecer a justa causa para a continuidade da persecutio criminis. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Uruburetama, 06 de dezembro 2006. Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva. Juíza de Direito respondendo."** E como consta estar o apenado FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, operário, filho de Pedro Ferreira Araújo e Raimunda Gomes de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, Pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada sentença. Outrossim, faz saber que este juízo tem sua sede na Rua MAJOR SALES, 697 – altos – CENTRO – URUBURETAMA – CE**.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, Jeová Ribeiro Sales, Analista Judiciário Adjunto o digitei e subscrevo.

Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva
Juíza de Direito – 1ª Vara
Comarca de Uruburetama - CE

COMARCA DE TURURU

JUÍZO DE VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

Processo Nº 2005.175.00099-0

A DRA. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA VINCULADA DE TURURU, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem dele ou tomarem conhecimento, que por este Juízo, com sede na Rua Pedro Leitão, S/N, Tururu-CE., foi oferecido Denuncia pelo Doutor Representante do Ministério Público desta Comarca, nas sanções do art. 19 da LCP e 147 do CPB, o réu **PEDRO MOREIRA ALVES,** brasileiro, apodado "Pedro Bode", solteiro, marchante, nascido em 23.06.1963, natural de Tururu-Ce, filho de Francisco Moreira Sobrinho e de Cesarina Alves Paixão, o qual encontra- se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo que mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO, para comparecer ao interrogatório designado para o dia **15 de fevereiro de 2007, às 08h30min, na Sala de audiência do Fórum Des. José Mauri Moura Rocha, sito a Rua Pedro Leitão, s/n,. Tururu-CE.,** a fim de ser interrogado e se ver processar e julgar como incurso nas sanções penais acima mencionadas, ficando desde logo citado para os demais termos e atos do processo até o julgamento final, sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância o presente o presente será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tururu, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês novembro do ano de dois mil e seis(2006).Eu,_____, Rita Flávia Portela Viana, o digitei, Eu, _____, Conceição de Maria Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Bela Valeska Alves Alencar Rolim
Juíza de Direito Titular
Comarca de Tururu-CE

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Lista de Antiguidade, na Carreira dos Membros do Ministérios Público nos Cargos
Entrâncias - Comarcas
Situação em 31 de Dezembro de 2006
Procuradores de Justiça

Nº	Nome	Anos	Dias	Promoção	Exercício	Cargo
1	Vera Lúcia Correia Lima	22	069	16/10/1984	26/10/1984	Procuradora de Justiça
2	Maria do Perpétuo Socorro França Pinto	20	044	19/11/1986	20/11/1986	Procuradora de Justiça
3	Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues	16	023	03/12/1990	10/12/1990	Procuradora de Justiça
4	Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins	16	023	03/12/1990	10/12/1990	Procuradora de Justiça
5	Nicéforo Fernandes de Oliveira	16	023	03/12/1990	10/12/1990	Procurador de Justiça
6	Osemilda Maria Fernandes de Oliveira	15	071	08/10/1991	22/10/1991	Procuradora de Justiça
7	Marylene Barbosa Nobre	13	015	25/11/1993	17/12/1993	Procuradora de Justiça
8	Enéas Braga Fernandes Vieira	12	005	13/12/1994	27/12/1994	Procurador de Justiça
9	Rita Maria de Vasconcelos Martins	12	005	13/12/1994	27/12/1994	Procuradora de Justiça
10	Maria Nailê Carlos Peixoto	11	138	02/08/1995	15/08/1995	Procuradora de Justiça
11	Francisca Idelária Pinheiro Linhares	11	003	19/12/1995	29/12/1995	Procuradora de Justiça
12	José Glauberton Alves Sá	10	271	07/03/1996	02/04/1996	Procurador de Justiça
13	Maria Perpétua Nogueira Pinto	08	190	15/06/1998	25/06/1998	Procuradora de Justiça
14	Eliani Alves Nobre	05	36	21/11/2001	26/11/2001	Procuradora de Justiça
15	Rosemary de Almeida Brasileiro	05	18	21/11/2001	14/12/2001	Procuradora de Justiça
16	José Maurício Carneiro	04	22	29/11/2002	10/12/2002	Procurador de Justiça
17	José Valdo Silva	03	308	25/02/2003	27/02/2003	Procurador de Justiça
18	Oscar d'Alva e Souza Filho	03	252	15/04/2003	24/04/2003	Procurador de Justiça
19	Carmem Lídia Maciel Fernandes	03	218	21/05/2003	28/05/2003	Procuradora de Justiça
20	José Gonçalves Monteiro	03	125	27/08/2003	29/08/2003	Procurador de Justiça
21	Benjamim Alves Pacheco	03	113	07/08/2003	10/09/2003	Procurador de Justiça
22	Francisco Gadelha da Silveira	02	201	14/05/2004	14/06/2004	Procurador de Justiça
23	Vera Lúcia de Carvalho Brandão	02	80	22/09/2004	13/10/2004	Procuradora de Justiça
24	Zélia Maria de Moraes Rocha	02	80	05/10/2004	13/10/2004	Procuradora de Justiça
25	Sheila Cavalcante Pitombeira	01	226	12/05/2005	16/05/2005	Procuradora de Justiça
26	Francisco Jaci Damasceno	01	25	29/11/2005	07/12/2005	Procurador de Justiça
27	João Batista Aguiar	-	165	05/07/2006	17/07/2006	Procurador de Justiça
28	Maria Neves Feitosa Campos	-	165	04/07/2006	17/07/2006	Procuradora de Justiça
29	Paulo Francisco Banhos Ponte	-	74	10/10/2006	18/10/2006	Procurador de Justiça
30	Maria Magnólia Barbosa da Silva	-	74	10/10/2006	18/10/2006	Procuradora de Justiça
31	Benon Linhares Neto	-	19	05/12/2006	13/12/2006	Procurador de Justiça

***

Lista de Antiguidade, na Carreira dos Membros do Ministérios Público nos Cargos
Entrâncias - Comarcas
Situação em 31 de Dezembro de 2006.
Promotores de Justiça de Entrância Especial

Nº	Nome	Anos	Dias	Promoção	Exercício	Lotação
1	Marcos Tibério Castelo Aires	17	258	03/04/1989	19/04/1989	Família - 18ª
2	Tadeu Francisco Sobreira Sales	16	006	06/12/1990	27/12/1990	Juiz. Especial - 8º
3	Emirian de Sousa Lemos	15	260	27/03/1991	17/04/1991	Juiz. Especial - 11º
4	Maria de Fátima Franco Ribeiro	15	260	27/03/1991	17/04/1991	Criminal - 3ª
5	Lúcia Maria Bezerra Gurgel	15	260	27/03/1991	17/04/1991	Cível - 18ª
6	Maria José Marinho da Fonseca	15	258	03/04/1991	19/04/1991	Sucessões - 4ª
7	Maria Ivanise Nogueira	15	255	03/04/1991	22/04/1991	Família - 9ª
8	Ana Lúcia Ponte Marques	15	255	03/04/1991	22/04/1991	Família - 14ª
9	Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva	15	143	06/08/1991	12/08/1991	Família - 17ª
10	Luiz Eduardo dos Santos	15	143	06/08/1991	12/08/1991	Cível - 19ª
11	Odilon Silveira Aguiar Neto	15	113	03/09/1991	11/09/1991	Inf. Juvent.Aux. 1ª
12	José Wilson Furtado	15	028	13/11/1991	05/12/1991	Júri - 5ª
13	Maria Elaine Lima Maciel	14	318	12/02/1992	18/02/1992	Cível - 23ª
14	Carmelita Maria Bruno Sales	14	318	12/02/1992	18/02/1992	Cível - 24ª
15	Maria de Fátima Soares Gonçalves	14	297	25/02/1992	10/03/1992	Crime Aux. 1ª
16	Maria Evânia Cavalcante de Brito Pinheiro	14	128	18/08/1992	26/08/1992	Def. Cunsumidor - 4ª
17	Roza Lina do Nascimento Maia	14	128	18/08/1992	26/08/1992	Cível - 21ª
18	João Oliveira Lima	14	093	23/09/1992	30/09/1992	Criminal - 1ª
19	Laércio Martins de Andrade	13	269	30/03/1993	07/04/1993	Cível - 30ª
20	José Wilson Sales Júnior	13	269	30/03/1993	07/04/1993	Criminal - 10ª
21	Manuel Lima Soares Filho	13	254	13/04/1993	22/04/1993	Cível - 27ª
22	Maria Acácia Moreira	13	241	13/04/1993	05/05/1993	Família - 8ª
23	Fernando de Araújo Costa	13	228	03/05/1993	18/05/1993	Cível - 28ª
24	Ednéa Teixeira Magalhães	12	324	01/02/1994	11/02/1994	Cível - 11ª
25	Ricardo Maia de Oliveira	12	324	01/02/1994	11/02/1994	Cível - 29ª
26	João Eduardo Cortez	12	324	01/02/1994	11/02/1994	Sucessões - 1ª
27	Fátima Diana Rocha Cavalcante	12	324	01/02/1994	11/02/1994	Juiz. Especial - 18º
28	Alcides Jorge Evangelista Ferreira	12	324	01/02/1994	11/02/1994	Júri - 4ª

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

29	Vanja Fontenele Pontes	12 324	01/02/1994	11/02/1994	Exec. Penas Alter.
30	Francisco Marques Lima	12 324	01/02/1994	11/02/1994	Júri - 1ª
31	Loraine Jacob Molina	12 324	01/02/1994	11/02/1994	Cível - 7ª
32	Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro	12 318	01/02/1994	17/02/1994	Família - 6ª
33	Ângela Maria Gois do Amaral Albuquerque Leite	12 317	01/02/1994	18/02/1994	Família - 11ª
34	Luíza de Marilac Cavalcante Costa	12 306	01/02/1994	01/03/1994	Cível - 3ª
35	Joathan de Castro Machado	12 292	02/02/1994	15/03/1994	Prom. Militar
36	Luzanira Maria Formiga	12 292	08/03/1994	15/03/1994	Criminal - 5ª
37	Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr	12 221	12/05/1994	25/05/1994	Cível - 10ª
38	José Gilvane Moreira Costa	12 215	17/05/1994	31/05/1994	Del. Tráf. Entorp- 2ª
39	Rita de Cássia Menezes	12 184	21/06/1994	01/07/1994	Cível - 22ª
40	Antônio Firmino Neto	12 139	27/07/1994	15/08/1994	Família - 5ª
41	Isabel Maria Salustiano Arruda Porto	12 103	09/09/1994	20/09/1994	Saúde Pública
42	Antônia Elsuérdia Silva de Andrade	12 052	03/11/1994	10/11/1994	Familia - 16ª
43	Maria Aurenir Ferreira de Carvalho	11 361	29/12/1994	05/01/1995	Cível - 5ª
44	Águeda Maria Nogueira de Brito	11 244	28/03/1995	02/05/1995	Reg. Púb. - 2ª
45	Elizabeth Maria Almeida de Oliveira	11 185	14/06/1995	30/06/1995	Cível - 16ª
46	Vera Maria Fernandes Ferraz	11 185	14/06/1995	30/06/1995	Exec. Fiscais - 4ª
47	Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho	11 185	08/06/1995	30/06/1995	Faz. Pública Aux. 2ª
48	Sônia Maria Medeiros Bandeira	11 185	08/06/1995	30/06/1995	Juiz. Especial - 12º
49	Janemary Benevides Pontes	11 185	14/06/1995	30/06/1995	Cível - 12ª
50	Maria de Fátima Correia Castro	11 185	08/06/1995	30/06/1995	Sucessões - 5ª
51	José Valdemiro de Melo	11 185	08/06/1995	30/06/1995	Faz. Pública - 4ª
52	Teodoro Silva Santos	11 185	14/06/1995	30/06/1995	Exec. Fiscais - 1ª
53	José Francisco de Oliveira Filho	11 185	14/06/1995	30/06/1995	Meio Ambiente - 2ª
54	Eulério Soares Cavalcante Júnior	11 178	27/06/1995	07/07/1995	Fazenda Pública - 2ª
55	Pedro Casimiro Campos de Oliveira	11 178	27/06/1995	07/07/1995	Criminal - 6ª
56	Raimundo Oliveira de Deus e Silva	11 152	12/07/1995	02/08/1995	Juiz. Especial - 10º
57	Francisco Osiete Cavalcante Filho	11 143	02/08/1995	11/08/1995	Criminal - 7ª
58	João Gualberto Feitosa Soares	10 259	02/04/1996	17/04/1996	Def. Cons. - 3ª
59	Ronaldo de Andrade Saraiva	10 259	02/04/1996	17/04/1996	Família - 2ª
60	Léo Charles Henri Bossard II	10 259	02/04/1996	17/04/1996	Reg. Púb. - 1ª
61	Francisco Nildo Façanha de Abreu	10 259	02/04/1996	17/04/1996	Família - 4ª
62	Nádia Costa Maia	10 259	02/04/1996	17/04/1996	Criminal - 13ª
63	Edilson Santana Gonçalves	10 259	02/04/1996	17/04/1996	Cível - 8ª
64	Valeska Nedehf do Vale	10 231	24/04/1996	15/05/1996	Juiz. Especial - 9º
65	Luíz Antonio Abrantes Pequeno	10 231	24/04/1996	15/05/1996	Crime Aux. - 3ª
66	Maria Dolores Doth Camerino de Oliveira	10 208	22/05/1996	07/06/1996	Sucessões - 2ª
67	Francisco Enéas de Lima Neto	10 126	20/08/1996	28/08/1996	Família - 10ª
68	Maria do Socorro Brito Guimarães	09 224	13/05/1997	22/05/1997	Cível - 25ª
69	Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro	09 224	13/05/1997	22/05/1997	Juiz. Especial - 2º
70	Domingos Sávio de Freitas Amorim	09 224	13/05/1997	22/05/1997	Criminal - 9ª
71	Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira	09 224	13/05/1997	22/05/1997	Exec. Fiscais - 3ª
72	Maria de Fátima Pereira Valente	09 176	26/06/1997	09/07/1997	Inf. Juventude - 5ª
73	Maria Dalva Lima de Albuquerque	09 171	26/06/1997	14/07/1997	Inf. e Juvent. - 1ª
74	Luciano Percicotti Santana	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Fazenda Púb. - 6ª
75	Roberta Coelho Maia Alves Sabino	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Juiz. Especial - 16º
76	Francisco Xavier Barbosa Filho	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Juiz. Especial - 4º
77	João de Deus Duarte Rocha	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Juiz. Especial - 14º
78	José Raimundo Pinheiro de Freitas	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Cível - 20ª
79	Evelyne Maria Costa Benevides Rocha	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Cível - 6ª
80	Régio Lima Vasconcelos	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Criminal - 11ª
81	Antônio Iran Coelho Sírio	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Juiz. Especial - 6º
82	Maria do Socorro Gurgel Serra de Alencar	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Juiz. Especial - 19º
83	Francisco Edson de Souza Landim	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Juiz. Especial - 17º
84	Ionilton Pereira do Vale	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Exec. Fiscais - 5ª
85	Francisco Rinaldo de Sousa Janja	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Criminal - 15ª
86	Ângela Teresa Gondim Carneiro	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Juiz. Especial - 3º
87	Maria do Socorro Costa Brilhante	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Criminal - 18ª
88	Ivana Maria Medeiros Barros Leal	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Família - 12ª
89	Antônio Ricardo Brígido Nunes Memória	08 233	05/05/1998	13/05/1998	Def. do Cons. - 1ª
90	Francisco André Karbage Nogueira	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Criminal - 8ª
91	Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Família - 1ª
92	Iguaracy Martins de Lavôr	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Juiz. Especial - 5º
93	Antônio Carlos Azevedo Costa	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Def. do Cons. - 2ª
94	Antônio Gilvan de Abreu Melo	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Cível - 14ª
95	Sílvio Lúcio Correia Lima Conrado	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Exec.Crim.Cor.Pres.Hab.
96	Francisco José da Silva Cavalcante	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Família Aux. 1ª
97	Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Júri Aux. - 2ª
98	Raimundo Nonato Cunha	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Trânsito - 1ª
99	Francisco Romério Pinheiro Landim	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Cível - 9ª
100	Liduína Maria Albuquerque Leite	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Fazenda Púb. 7ª
101	Marcus Renan Palácio de Morais Claro dos Santos	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Criminal - 17ª
102	José Vangilson Carneiro	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Fazenda Pública - 1ª
103	Luis Laércio Fernandes Melo	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Família Aux. - 3ª
104	Marcos William Leite de Oliveira	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Criminal - 16ª
105	Gláucia de Deus Ribeiro	08 228	12/05/1998	18/05/1998	Inf. Juventude - 4ª

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

106	Daniel Virgílio Farias Lima de Melo	08	227	12/05/1998	19/05/1998	Crime Aux. 2ª
107	Marcus Aurelius Barbosa Cordeiro	08	011	16/12/1998	21/12/1998	Sucessões - 3ª
108	Bruno Jorge Costa Barreto	08	011	16/12/1998	21/12/1998	Cível - 4ª
109	Mário Miranda Filho	07	66	20/10/1999	27/10/1999	Fal. e Rec. Emp-2ª
110	Francisco Leitão Moura	07	53	20/10/1999	09/11/1999	Juiz. Especial - 15º
111	Eduardo Araújo Neto	05	259	07/03/2001	17/04/2001	Fazenda Pública - 5ª
112	Francisco Lucídio de Queiroz Júnior	05	82	18/09/2001	11/10/2001	Júri - 6ª
113	Expedito Antônio de Brito	04	63	09/10/2002	30/10/2002	Família - 15ª
114	Cléria Maria Saldanha Maia	04	27	28/11/2002	05/12/2002	Fal. e Rec. Emp-3ª
115	Francimauro Gomes Ribeiro	04	27	28/11/2002	05/12/2002	Entorpecente 1ª
116	Humberto Ibiapina Lima Maia	04	12	28/11/2002	20/12/2002	Júri - 3ª
117	Sebastião Brasilino de Freitas Filho	03	251	16/04/2003	25/04/2003	Cível - 2ª
118	Edna Lopes Costa da Matta	03	251	16/04/2003	25/04/2003	Criminal - 12ª
119	Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba	03	219	21/05/2003	27/05/2003	Faz. Pública - 3ª
120	Alfredo Leonel Chaves	03	185	11/06/2003	30/06/2003	Juiz. Especial - 1ª
121	Lucila Moreira Silveira	03	125	27/08/2003	29/08/2003	Exec. Crimin. Aux.
122	Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto	03	125	27/08/2003	29/08/2003	Juiz. Especial - 20ª
123	Pedro Olímpio Monteiro Filho	03	125	27/08/2003	29/08/2003	Criminal - 2ª
124	Amisterdan de Lima Ximenes	03	125	27/08/2003	29/08/2003	Criminal Aux. - 5ª
125	Walter Silva Pinto Filho	03	99	17/09/2003	24/09/2003	Júri Aux.- 1ª
126	Francisco Raimundo de Araújo	03	79	24/09/2003	14/10/2003	Cível - 17ª
127	Antônia Lima Sousa	03	52	22/10/2003	10/11/2003	Juiz. Especial - 13ª
128	Marília Uchoa de Albuquerque	03	09	17/12/2003	23/12/2003	Criminal - 14ª
129	Solange Araújo Paiva de Carvalho	02	332	29/01/2004	04/02/2004	Família - 3ª
130	Ana Maria Maia Brandão de Oliveira	02	332	29/01/2004	04/02/2004	Família Aux. - 2ª
131	Sofia Farias Lima de Melo	02	332	29/01/2004	04/02/2004	Inf. Juventude - 3ª
132	Francisco Wilson Gonçalves	02	275	02/03/2004	01/04/2004	Juiz. Especial - 7ª
133	Jônica Queiroz Vieira	02	207	02/06/2004	08/06/2004	Família - 13ª
134	Morgana Duarte Chaves Martins	02	126	24/08/2004	30/08/2004	Del. Trânsito -2ª
135	Edilson Wellington da Silva Batista	02	10	19/11/2004	22/12/2004	Fal. e Rec. Emp-1ª
136	Francisco de Assis Barbosa	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Crime Aux. - 4ª
137	Raimundo Batista de Oliveira	01	156	15/06/2005	26/07/2005	Meio Ambiente - 1ª
138	Antônio Arcelino de Oliveira Gomes	-	318	31/01/2006	14/02/2006	Família - 7ª
139	Maria Jacqueline Faustino de Souza	-	177	14/06/2006	05/07/2006	Criminal - 4ª
140	Maria Irismar Farias Santiago	-	116	05/09/2006	06/09/2006	Cível - 1ª
141	Joseana França Pinto	-	101	19/09/2006	21/09/2006	Cível - 26ª
142	Ana Cláudia de Morais	-	61	24/10/2006	31/10/2006	Inf. Juventude - 2ª
143	Alice Iracema Melo Aragão	-	48	07/11/2006	14/11/2006	Júri - 2ª
144	Verônica Maria Martins Telles	-	48	07/11/2006	14/11/2006	Fazenda Púb. Aux. 1ª
145	Francisco Elnatan Carlos de Oliveira	-	31	14/11/2006	01/12/2006	Cível - 13ª

***

Lista Geral de Antiguidade dos Membros do Ministérios Público na Carreira
Situação em 31 de Dezembro de 2006

Nº	Nome	Ano	Dias	Nomeação	Exercício	Cargo
1	Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues	39	003	28/11/1967	05/01/1968	Procurador de Justiça
2	Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins	34	093	29/09/1972	05/10/1972	Procurador de Justiça
3	Osemilda Maria Fernandes de Oliveira	34	092	29/09/1972	06/10/1972	Procurador de Justiça
4	Benjamim Alves Pacheco	34	089	29/09/1972	09/10/1972	Procurador de Justiça
5	Vera Lúcia Correia Lima	34	088	29/09/1972	10/10/1972	Procurador de Justiça
6	Enéas Braga Fernandes Vieira	34	073	29/09/1972	25/10/1972	Procurador de Justiça
7	Nicéforo Fernandes de Oliveira	34	070	29/09/1972	28/10/1972	Procurador de Justiça
8	Rita Maria de Vasconcelos Martins	33	310	26/02/1973	02/03/1973	Procurador de Justiça
9	Marylene Barbosa Nobre	33	299	26/02/1973	13/03/1973	Procurador de Justiça
10	José Gonçalves Monteiro	26	078	15/05/1974	16/05/1974	Procurador de Justiça
11	Maria Nailê Carlos Peixoto	32	233	15/05/1974	18/05/1974	Procurador de Justiça
12	Carmem Lídia Maciel Fernandes	32	231	15/05/1974	20/05/1974	Procurador de Justiça
13	José Glauberton Alves Sá	32	230	15/05/1974	21/05/1974	Procurador de Justiça
14	Tadeu Francisco Sobreira Sales	32	228	15/05/1974	23/05/1974	Promotor Ent. Especial
15	Maria do Perpétuo Socorro França Pinto	32	038	28/11/1974	29/11/1974	Procurador de Justiça
16	Vera Lúcia de Carvalho Brandão	32	038	28/11/1974	29/11/1974	Procurador de Justiça
17	Eliani Alves Nobre	32	034	28/11/1974	03/12/1974	Procurador de Justiça
18	Francisca Idelária Pinheiro Linhares	31	319	06/02/1975	21/02/1975	Procurador de Justiça
19	Francisco Jaci Damasceno	30	245	14/04/1976	05/05/1976	Procurador de Justiça
20	Francisco Gadelha da Silveira	30	173	28/06/1976	16/07/1976	Procurador de Justiça
21	José Valdo Silva	29	273	24/03/1977	07/04/1977	Procurador de Justiça
22	Rosemary de Almeida Brasileiro	29	174	30/06/1977	15/07/1977	Procurador de Justiça
23	Maria Perpétua Nogueira Pinto	29	092	05/09/1977	05/10/1977	Procurador de Justiça
24	Emírian de Sousa Lemos	28	226	03/05/1978	24/05/1978	Promotor Ent. Especial
25	Maria de Fátima Franco Ribeiro	28	191	02/06/1978	28/06/1978	Promotor Ent. Especial
26	Marcos Tibério Castelo Aires	28	191	02/06/1978	28/06/1978	Promotor Ent. Especial
27	Maria Ivanise Nogueira	28	177	02/06/1978	12/07/1978	Promotor Ent. Especial
28	João Batista Aguiar	28	079	16/10/1978	18/10/1978	Procurador de Justiça
29	Lúcia Maria Bezerra Gurgel	28	079	16/10/1978	18/10/1978	Promotor Ent. Especial
30	Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva	25	279	25/03/1981	31/03/1981	Promotor Ent. Especial
31	Maria José Marinho da Fonseca	25	278	25/03/1981	01/04/1981	Promotor Ent. Especial

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

32	José Wilson Furtado	25	278	25/03/1981	01/04/1981	Promotor Ent. Especial
33	José Maurício Carneiro	25	277	25/03/1981	02/04/1981	Procurador de Justiça
34	Ana Lúcia Ponte Marques	25	271	01/04/1981	08/04/1981	Promotor Ent. Especial
35	Maria Elaine Lima Maciel	25	194	12/06/1981	24/06/1981	Promotor Ent. Especial
36	João Oliveira Lima	25	03	11/09/1981	23/09/1981	Promotor Ent. Especial
37	Oscar d'Alva e Souza Filho	25	103	11/09/1981	23/09/1981	Procurador de Justiça
38	Luis Eduardo dos Santos	25	101	11/09/1981	25/09/1981	Promotor Ent. Especial
39	Maria Evânia Cavalcante de Brito Pinheiro	25	101	11/09/1981	25/09/1981	Promotor Ent. Especial
40	Paulo Francisco Banhos Ponte	25	095	11/09/1981	01/10/1981	Procurador de Justiça
41	João Gualberto Feitosa Soares	25	095	11/09/1981	01/10/1981	Promotor Ent. Especial
42	Maria de Fátima Soares Gonçalves	24	228	03/05/1982	21/05/1982	Promotor Ent. Especial
43	Zélia Maria de Moraes Rocha	24	175	30/06/1982	13/07/1982	Procurador de Justiça
44	Carmelita Maria Bruno Sales	23	358	06/01/1983	11/01/1983	Promotor Ent. Especial
45	Roza Lina do Nascimento Maia	23	358	06/01/1983	11/01/1983	Promotor Ent. Especial
46	Mário Miranda Filho	23	357	06/01/1983	12/01/1983	Promotor Ent. Especial
47	Odilon Silveira Aguiar Neto	23	334	06/01/1983	04/02/1983	Promotor Ent. Especial
48	Fernando de Araújo Costa	22	212	30/05/1984	05/06/1984	Promotor Ent. Especial
49	Laércio Martins de Andrade	22	212	30/05/1984	05/06/1984	Promotor Ent. Especial
50	Maria Magnólia Barbosa da Silva	22	212	30/05/1984	05/06/1984	Procurador de Justiça
51	Raimundo Batista de Oliveira	22	212	30/05/1984	05/06/1984	Promotor Entr.Especial
52	Sheila Cavalcante Pitombeira	22	212	30/05/1984	05/06/1984	Procurador de Justiça
53	Benon Linhares Neto	22	212	30/05/1984	05/06/1984	Procurador de Justiça
54	Maria Neves Feitosa Campos	22	212	30/05/1984	05/06/1984	Procurador de Justiça
55	Ednéa Teixeira Magalhães	22	212	30/05/1984	05/06/1984	Promotor Ent. Especial
56	Ricardo Maia de Oliveira	22	184	25/06/1984	03/07/1984	Promotor Ent. Especial
57	Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite	22	184	25/06/1984	03/07/1984	Promotor Ent. Especial
58	Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro	22	184	25/06/1984	03/07/1984	Promotor Ent. Especial
59	Francisco Leitão Moura	22	183	25/06/1984	04/07/1984	Promotor Ent. Especial
60	João Eduardo Cortez	22	177	05/07/1984	10/07/1984	Promotor Ent. Especial
61	Águeda Maria Nogueira de Brito	22	177	05/07/1984	10/07/1984	Promotor Ent. Especial
62	Maria Acácia Moreira	22	170	05/07/1984	17/07/1984	Promotor Ent. Especial
63	Rembrandt de Matos Esmeraldo	22	167	05/07/1984	20/07/1984	Promotor de 3ª Entrância
64	Francisco Raimundo de Araújo	22	155	23/07/1984	01/08/1984	Promotor Ent. Especial
65	Joathan de Castro Machado	22	155	19/07/1984	01/08/1984	Promotor Ent. Especial
66	Manuel Lima Soares Filho	22	155	25/07/1984	01/08/1984	Promotor Ent. Especial
67	José Wilson Sales Júnior	22	155	25/07/1984	01/08/1984	Promotor Ent. Especial
68	Luzanira Maria Formiga	22	155	23/07/1984	01/08/1984	Promotor Ent. Especial
69	Fátima Diana Rocha Cavalcante	22	155	25/07/1984	01/08/1984	Promotor Ent. Especial
70	Alcides Jorge Evangelista Ferreira	22	155	23/07/1984	01/08/1984	Promotor Ent. Especial
71	Vanja Fontenele Pontes	22	128	24/08/1984	28/08/1984	Promotor Ent. Especial
72	Rosina Lúcia Frota Aragão	22	108	05/09/1984	17/09/1984	Promotor de 3ª Entrância
73	Francisco Marques Lima	22	001	24/12/1984	02/01/1985	Promotor Ent. Especial
74	Luiza de Marilac Cavalcante Costa	22	001	24/12/1984	02/01/1985	Promotor Ent. Especial
75	José Gilvane Moreira Costa	21	339	23/01/1985	29/01/1985	Promotor Ent. Especial
76	Maria Dalva Lima de Albuquerque	21	337	23/07/1984	31/01/1985	Promotor Ent. Especial
77	Loraine Jacob Molina	21	218	23/05/1985	30/05/1985	Promotor Ent. Especial
78	Elizabeth Maria Almeida de Oliveira	21	072	16/10/1985	23/10/1985	Promotor Ent. Especial
79	Isabel Maria Salustiano Arruda Porto	20	277	24/03/1986	01/04/1986	Promotor Ent. Especial
80	Cléria Maria Saldanha Maia	20	108	09/09/1986	17/09/1986	Promotor Ent. Especial
81	Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr	19	338	26/01/1987	30/01/1987	Promotor Ent. Especial
82	Antônio Firmino Neto	19	292	05/03/1987	17/03/1987	Promotor Ent. Especial
83	Maria Dolores Doth Cavalcante de Oliveira	19	207	04/06/1987	10/06/1987	Promotor Ent. Especial
84	Antônia Elsuérdia Silva de Andrade	19	123	19/08/1987	02/09/1987	Promotor Ent. Especial
85	Raimundo Oliveira de Deus e Silva	18	319	10/02/1988	18/02/1988	Promotor Ent. Especial
86	Ronaldo de Andrade Saraiva	18	312	10/02/1988	25/02/1988	Promotor Ent. Especial
87	Vera Maria Fernandes Ferraz	18	278	18/03/1988	30/03/1988	Promotor Ent. Especial
88	Antônio Arcelino de Oliveira Gomes	18	278	18/03/1988	30/03/1988	Promotor Ent. Especial
89	Francisco Wilson Gonçalves	18	258	07/04/1988	19/04/1988	Promotor Ent. Especial
90	Rita de Cássia Menezes	18	257	07/04/1988	20/04/1988	Promotor Ent. Especial
91	Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho	18	252	07/04/1988	25/04/1988	Promotor Ent. Especial
92	Eduardo Araújo Neto	18	235	29/04/1988	12/05/1988	Promotor Ent. Especial
93	Sônia Maria Medeiros Bandeira	18	235	29/04/1988	12/05/1988	Promotor Ent. Especial
94	Janemary Benevides Pontes	18	222	29/04/1988	25/05/1988	Promotor Ent. Especial
95	Alfredo Leonel Chaves	18	216	16/05/1988	31/05/1988	Promotor Ent. Especial
96	Expedito Antônio de Brito	18	216	16/05/1988	31/05/1988	Promotor Ent. Especial
97	Maria Aurenir Ferreira de Carvalho	18	216	16/05/1988	31/05/1988	Promotor Ent. Especial
98	Maria de Fátima Correia Castro	18	216	16/05/1988	31/05/1988	Promotor Ent. Especial
99	Maria de Fátima Pereira Valente	18	216	16/05/1988	31/05/1988	Promotor Ent. Especial
100	Maria do Socorro Gurgel Serra de Alencar	18	216	16/05/1988	31/05/1988	Promotor Ent. Especial
101	José Valdemiro de Melo	18	184	17/05/1988	02/07/1988	Promotor Ent. Especial
102	Teodoro Silva Santos	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
103	Eulério Soares Cavalcante Júnior	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
104	Pedro Casimiro Campos de Oliveira	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
105	Francisco Lucídio de Queiróz Júnior	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
106	Valeska Nedehf do Vale	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
107	José Francisco de Oliveira Filho	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
108	Maria do Socorro Brito Guimarães	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

109	José Raimundo Pinheiro de Freitas	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
110	Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
111	Edilson Wellington da Silva Batista	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
112	Luíz Antônio Abrantes Pequeno	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
113	Luciano Percicotti Santana	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
114	Léo Charles Henri Bossard II	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
115	Francisco Nildo Façanha de Abreu	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
116	Evelyne Maria Costa Benevides Rocha	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
117	Nádia Costa Maia	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
118	Bruno Jorge Costa Barreto	13	120	01/09/1993	03/09/1993	Promotor Ent. Especial
119	Edilson Santana Gonçalves	13	119	01/09/1993	04/09/1993	Promotor Ent. Especial
120	Francisco Xavier Barbosa Filho	13	119	01/09/1993	04/09/1993	Promotor Ent. Especial
121	Eberth Gregório Siqueira	13	119	01/09/1993	04/09/1993	Promotor de 3ª Entrância
122	Francisco de Assis Oliveira Marinho	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor de 3ª Entrância
123	Francisco Osiete Cavalcante Filho	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor Ent. Especial
124	Francisco Braga Montenegro Netto	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor de 3ª Entrância
125	Humberto Ibiapiana Lima Maia	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor Ent. Especial
126	Fernando Antônio Martins de Miranda	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor de 3ª Entrância
127	Francisco Enéas de Lima Neto	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor Ent. Especial
128	José Aurélio da Silva	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor de 3ª Entrância
129	Domingos Sávio de Freitas Amorim	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor de Ent. Especial
130	Maria Ivone de Araújo Dias Cristino	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor de 3ª Entrância
131	Maria do Socorro Costa Brilhante	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor Ent. Especial
132	Mônica de Abreu Moura	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor de 3ª Entrância
133	Régio Lima Vasconcelos	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor Ent. Especial
134	Roberta Coelho Maia Alves Sabino	13	117	01/09/1993	06/09/1993	Promotor Ent. Especial
135	Marcus Aurélius Barbosa Cordeiro	13	115	01/09/1993	08/09/1993	Promotor Ent. Especial
136	Ionilton Pereira do Vale	13	115	01/09/1993	08/09/1993	Promotor Ent. Especial
137	Alice Iracema Melo Aragão	13	115	01/09/1993	08/09/1993	Promotor Ent. Especial
138	Ângela Teresa Gondim Carneiro	13	109	01/09/1993	14/09/1993	Promotor Ent. Especial
139	João de Deus Duarte Rocha	13	017	25/11/1993	15/12/1993	Promotor Ent. Especial
140	Ivana Maria Medeiros Barros Leal	13	017	25/11/1993	15/12/1993	Promotor Ent. Especial
141	Francisco André Karbage Nogueira	13	017	25/11/1993	15/12/1993	Promotor Ent. Especial
142	Antônio Ricardo Brígido Nunes Memória	13	002	06/12/1993	30/12/1993	Promotor Ent. Especial
143	Antônio Iran Coelho Sírio	12	292	21/02/1994	15/03/1994	Promotor Ent. Especial
144	Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira	12	271	28/03/1994	05/04/1994	Promotor Ent. Especial
145	Francisco Elnatan Carlos de Oliveira	12	257	13/04/1994	19/04/1994	Promotor Ent. Especial
146	Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar	12	257	13/04/1994	19/04/1994	Promotor Ent. Especial
147	Francimauro Gomes Ribeiro	12	257	13/04/1994	19/04/1994	Promotor Ent. Especial
148	Iguaracy Martins de Lavôr	12	257	13/04/1994	19/04/1994	Promotor Ent. Especial
149	Francisco Edson de Souza Landim	12	257	13/04/1994	19/04/1994	Promotor Ent. Especial
150	Sebastião Brasilino de Freitas Filho	12	257	13/04/1994	19/04/1994	Promotor Ent. Especial
151	Solange Araújo Paiva de Carvalho	12	257	13/04/1994	19/04/1994	Promotor Ent. Especial
152	Francisco Rinaldo de Sousa Janja	12	256	13/04/1994	20/04/1994	Promotor Ent. Especial
153	Antônio Carlos Azevedo Costa	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
154	Antônio Gilvan de Abreu Melo	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
155	Edna Lopes Costa da Matta	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
156	Sílvio Lúcio Correia Lima Conrado	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
157	Braz Saldanha Pinheiro	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
158	Francisco José da Silva Cavalcante	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
159	Maria do Carmo de Oliveira Damasceno	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
160	Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
161	Marcus Renan Palácio de Morais Claro dos Santos	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
162	Raimundo Nonato Cunha	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
163	Walter Silva Pinto Filho	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
164	Francisco Romério Pinheiro Landim	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
165	Liduina Maria Albuquerque Leite	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
166	José Vangilson Carneiro	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
167	Luis Laércio Fernandes Melo	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
168	Marcus William Leite de Oliveira	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
169	Gláucia de Deus Ribeiro	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
170	Ana Maria Maia Brandão de Oliveira	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
171	Lucila Moreira Silveira	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
172	Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
173	Pedro Olímpio Monteiro Filho	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
174	Luiz Alcântara Costa Andrade	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
175	Iertes Meyre Gondim Pinheiro	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
176	Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
177	Daniel Virgílio Farias Lima de Melo	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
178	Antônia Lima Sousa	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
179	Morgana Duarte Chaves Martins	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
180	Ana Cláudia de Morais	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
181	Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
182	Ana Alzira Nogueira Bossard	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
183	Ann Celly Sampaio Cavalcante	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
184	Alexandre Pinto Moreira	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
185	Maria Irismar Farias Santiago	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Entr. Especial

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

186	Francisco de Assis Barbosa	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Entr. Especial
187	Isabel Cristina Guerra Alves	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 2ª Entrância
188	Verônica Maria Martins Telles	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
189	Jônica Queiroz Vieira	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
190	Lilian Albuquerque Sales de Lucena	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
191	Sofia Farias Lima de Melo	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
192	Maria Jacqueline Faustino de Souza	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
193	Eloilson Augusto da Silva Landim	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
194	Amisterdan de Lima Ximenes	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
195	Joseana França Pinto	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
196	Carlos Augusto Tomaz Vasconcelos	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
197	Saulo Moreira Neto	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
198	Kennedy Carvalho Bezerra	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
199	José Gusmão Bastos Júnior	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
200	Plácido Barroso Rios	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
201	Daniele Carneiro Fontenele	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
202	Manuel Adelfo de Façanha e Gonçalves	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
203	Rita Arruda d'Alva	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
204	Francisco Diassis Alves Leitão	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
205	Ricardo de Lima Rocha	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
206	Ricardo Luis Sant' Anna de Andrade	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
207	Efigênia Coelho Cruz	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
208	Fernanda Marinho de A. Gonçalves	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
209	Marília Uchoa de Albuquerque	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor Ent. Especial
210	Manuel Pinheiro Freitas	10	334	25/01/1996	02/02/1996	Promotor de 3ª Entrância
211	Stênio Moreira Costa	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
212	Alexandre Jorge França Cabral	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
213	José Evilázio Alexandre da Silva	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
214	Mary-Ann de Campelo Pereira	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
215	Horácio Augusto de Abreu Tranca	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
216	José Arteiro Soares Goiano	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
217	Anailton Mendes de Sá Diniz	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
218	Alexandre de Oliveira Alcântara	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
219	José Egydio Coelho Júnior	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
220	Maria do Socorro Dias da Silva Braga	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
221	Alber Castelo Branco	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 2ª Entrância
222	José Ribeiro dos Santos Filho	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
223	Herton Ferreira Cabral	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
224	Antônio Edvando Elias de França	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
225	Ivan Pinheiro Leitão	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
226	Antônio Carlos Torres Fradique Accioly	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
227	Marcelo Yuri Moreira Martins	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
228	José Evânio Guedes	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
229	Francisco Gomes Câmara	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
230	Benedito Augusto da Silva Neto	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
231	José de Deus Terceiro Pereira Martins	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
232	Neemias de Oliveira Silva	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
233	Magna Regina Araújo Ferreira Nunes de Pinho	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
234	Mathilde Maria Martins Telles	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 2ª Entrância
235	Ana Vládia Gadelha Mota	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
236	Sandra Viana Pinheiro	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
237	Grecianny Carvalho Cordeiro	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
238	Ana Maria Rodrigues Proença	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
239	Ana Cláudia de Oliveira Torres	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
240	Thelma Regina Braga Damasceno	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
241	José Carlos Félix da Silva	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
242	Nelson Ricardo Gesteira Monteiro	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
243	Luciana de Aquino Vasconcelos Frota	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
244	Jarlan Barroso Botelho	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
245	Irapuan da Silva Dionízio Júnior	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
246	Delma Longo dos Santos Mendes	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
247	Germano Guimarães Rodrigues	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
248	Sebastião Cordeiro Moreira	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 2ª Entrância
249	André Barreira Rodrigues	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
250	Hugo Alves da Costa Filho	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
251	Raimundo de Souza Nogueira Filho	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
252	Patrícia Tito Fernandes Borges	09	297	26/02/1997	10/03/1997	Promotor de 3ª Entrância
253	Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
254	Antonio Sérgio Peixoto Marques	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
255	Nestor Alexandre de Souza Junior	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
256	José Cleverlânio Pereira da Silva	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
257	Aulo Silvio Braz Peixoto da Silva	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
258	Raimundo Magalhães Dantas Junior	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
259	Antonio Monteiro Maia Junior	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
260	Francisco Carlos Pereira de Andrade	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
261	Paulo Henrique de Freitas Trece	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
262	Guilherme de Lima Soares	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

263	Antonio Robson Timbó Sales	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
264	Margarida de Carvalho Barbosa	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
265	Agostinho Oliver Ramos Teles	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
266	Juliana Cronemberger de Negreiros Moura	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
267	Claytton Ricardo de Jesus Santos	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
268	Pedro Luis Lima Camelo	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
269	Ronald Fontenele Rocha	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
270	André Araújo Barbosa	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
271	Fabrício Barbosa Barros	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
272	Leydomar Nunes Pereira	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
273	Haley de Carvalho Filho	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
274	André Luis Tabosa de Oliveira	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
275	Hugo Vasconcelos Xerez	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
276	Paulo Roberto Barreto de Almeida	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
277	Bianca Leal Mello da Silva Sampaio	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
278	Antonio Marcos da Silva de Jesus	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
279	David Marques Oliveira	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
280	Afonso Tavares Dantas Neto	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
281	Antonio Roberto Figueirêdo Serravalle Junior	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
282	Antonio Nilo Rayol Lobo Segundo	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
283	Maria Deolinda Ruela Maia Noronha da Costa	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
284	Wander Magalhães Lima	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
285	Ana Karine Serra Leopércio	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
286	Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
287	Camila Gomes Barbosa	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
288	Cledson Ramos Bezerra	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
289	Fábio Holanda Albuquerque	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
290	Ricardo Rabelo de Moraes	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 3ª Entrância
291	Wander de Almeida Timbó	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
292	Mariana Gomes Nobre	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
293	Paulo de Queiroz Magalhães Vitoriano Nobre	04	331	28/01/2002	04/02/2002	Promotor de 2ª Entrância
294	Leonardo Morais Bezerra Sobreira de Santiago	04	230	09/05/2002	16/05/2002	Promotor de 3ª Entrância
295	Francisco Xavier Costa Lima	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 3ª Entrância
296	Raimundo José Bezerra Parente	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
297	Elio Ferraz Souto Junior	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
298	Cristiane Alves de Albuquerque Lomônaco	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
299	Elder Ximenes Filho	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 3ª Entrância
300	Ana Beatriz Pereira de Oliveira e Lima	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
301	Gustavo Henrique Cantanhêde Morgado	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 3ª Entrância
302	Eduardo Tsunoda	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
303	Marcus Vinicius Amorim de Oliveira	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
304	Dairton Costa de Oliveira	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 3ª Entrância
305	Alexandre Pontes Aragão	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 3ª Entrância
306	Elizabeba Rebouças Tomé Praciano	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 1ª Entrância
307	Hugo Frota Magalhães Porto Neto	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
308	Emilda Afonso de Sousa Dias	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
309	Daiana Gomes Almeida	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
310	Marcus Vinicius de Oliveira Nascimento	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
311	Hugo José Lucena de Mendonça	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
312	Elton Wanderley Leal	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 3ª Entrância
313	Kamyla Ferraz Brito	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
314	Eneas Romero de Vasconcelos	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
315	João Pereira Filho	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
316	Magda Kate e Silva F Lima	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
317	Larissa Bacellar e Silva	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
318	Camila Bezerra de Menezes Leitão	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 1ª Entrância
319	Denise Boudoux de Mendonça	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 1ª Entrância
320	Daniel Isidio de Almeida Junior	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
321	Camila Maria Oliveira de Saboya	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 1ª Entrância
322	Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 1ª Entrância
323	Ythalo Frota Loureiro	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Promotor de 2ª Entrância
324	Yhaskara Lacerda Cabral	03	114	04/09/2003	09/09/2003	Promotor de 1ª Entrância
325	Adriano Perdigão Coutinho	03	114	04/09/2003	09/09/2003	Promotor de 1ª Entrância
326	Sérgio Maia Louchard	03	114	04/09/2003	09/09/2003	Promotor de 2ª Entrância
327	Karla Nava de Almeida	03	114	04/09/2003	09/09/2003	Promotor de 1ª Entrância
328	Plínio Augusto Almeida Ferreira	03	114	04/09/2003	09/09/2003	Promotor de 1ª Entrância
329	Nestor Rocha Cabral	03	114	04/09/2003	09/09/2003	Promotor de 1ª Entrância
330	Alessandra Magda Ribeiro Monteiro	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Promotor de 2ª Entrância
331	Alexandre Paschoal Konstantinou	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Promotor de 1ª Entrância
332	Flávia Soares da Silva	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Promotor de 1ª Entrância
333	Felipe Diogo de Siqueira Frota	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Promotor de 1ª Entrância
334	Liduina Maria de Sousa Martins	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Promotor de 1ª Entrância
335	EmílioTimbó Tahim	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Promotor de 1ª Entrância
336	Marlon Welter	02	221	20/05/2004	25/05/2004	Promotor de 1ª Entrância
337	Paulo Henrique de Holanda Sousa Matos	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Promotor de 1ª Entrância
338	Fábio Miguel Argolo Silva	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Promotor de 1ª Entrância
339	Roselita Nogueira Vieira de Albuquerque Troccoli	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Promotor de 1ª Entrância

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

340	Luciana Costa Girão	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Promotor de 1ª Entrância
341	Marcelo Gomes Maia Pires	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Promotor de 1ª Entrância
342	Aspázia Regina Moreira Azevedo	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Promotor de 1ª Entrância
343	Giovana de Melo Araújo	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Promotor de 1ª Entrância
344	Danielle Leal Bezerra Margalhães Porto	01	301	22/02/2005	01/03/2005	Promotor de 1ª Entrância
345	Leonardo Gurgel Carlos Pires	01	301	22/02/2005	01/03/2005	Promotor de 1ª Entrância
346	Tibério Lima Carneiro	01	301	22/02/2005	01/03/2005	Promotor de 1ª Entrância
347	Luciano Tonet	01	301	22/02/2005	01/03/2005	Promotor de 1ª Entrância
348	Francisco Roberto Caldas Nogueira Pinheiro	01	33	18/11/2005	29/11/2005	Promotor de 1ª Entrância
349	Gabrielle Correia Lima Pereira	01	13	15/12/2005	19/12/2005	Promotor de 1ª Entrância
350	Fernanda Andrade Mendonça	01	9	21/12/2005	23/12/2005	Promotor de 1ª Entrância
351	Francisco Ismael Capibaribe de Sousa	-	164	11/07/2006	18/07/2006	Promotor de 1ª Entrância

SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, aos 15 de Janeiro de 2007

Visto:

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Aprovamos:

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça e Conselheira

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora de Justiça e Conselheira

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça e
Corregedora-Geral do Ministério

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça e Conselheira

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça e Conselheira

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça e Conselheiro

José Valdo Silva
Procurador de Justiça e Conselheiro

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça e Conselheira

***

Lista de Antiguidade, na Carreira dos Membros do Ministérios Público nos Cargos
Entrâncias - Comarcas
Situação em 31 de Dezembro de 2006.
Promotores de Justiça de 1ª Entrância

Nº	Nome	Anos	Dias	Nomeação	Exercício	Lotação
1	Elizabeba Rebouças Tomé Praciano	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Mulungu
2	Camila Bezerra de Menezes Leitão	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Groaíras
3	Denise Boudoux de Mendonça	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Guaiúba
4	Camila Maria Oliveira de Saboya	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Alto Santo
5	Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha	03	364	20/12/2002	02/01/2003	Caridade
6	Yhaskara Lacerda Cabral	03	114	04/09/2003	09/09/2003	Mucambo
7	Adriano Perdigão Coutinho	03	114	04/09/2003	09/09/2003	Marco
8	Karla Nava de Almeida	03	114	04/09/2003	09/09/2003	Meruóca
9	Plínio Augusto Almeida Pereira	03	114	04/09/2003	09/09/2003	Bela Cruz
10	Nestor Rocha Cabral	03	114	04/09/2003	09/09/2003	São Luís do Curu
11	Alexandre Paschoal Konstantinou	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Cariús
12	Flávia Soares da Silva	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Aratuba
13	Felipe Diogo de Siqueira Frota	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Umirim
14	Liduina Maria de Sousa Martins	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Forquilha
15	EmílioTimbó Tahim	03	72	16/10/2003	21/10/2003	Pindoretama
16	Marlon Welter	02	221	20/05/2004	25/05/2004	Monsenhor Tabosa
17	Paulo Henrique de Holanda Sousa Matos	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Hidrolândia
18	Fábio Miguel Argolo Silva	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Porteiras
19	Roselita Nogueira Vieira de Albuquerque Troccoli	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Carnaubal
20	Luciana Costa Girão	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Frecheirinha
21	Marcelo Gomes Maia Pires	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Icapuí
22	Aspázia Regina Moreira Azevedo	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Uruóca
23	Giovana de Melo Araújo	02	95	23/09/2004	28/09/2004	Chaval
24	Danielle Leal Bezerra Magalhães Porto	01	301	22/02/2005	01/03/2005	Croatá
25	Leonardo Gurgel Carlos Pires	01	301	22/02/2005	01/03/2005	Jati
26	Tibério Lima Carneiro	01	301	22/02/2005	01/03/2005	Madalena
27	Luciano Tonet	01	301	22/02/2005	01/03/2005	Graça
28	Francisco Roberto Caldas Nogueira Pinheiro	01	33	18/11/2005	29/11/2005	Palmácia
29	Gabrielle Correia Lima Pereira	01	13	15/12/2005	19/12/2005	Fortim
30	Fernanda Andrade Mendonça	01	9	21/12/2005	23/12/2005	Chorozinho
31	Francisco Ismael Capibaribe de Sousa	—	164	11/07/2006	18/07/2006	Irauçuba

SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, aos 15 de janeiro de 2007.

Visto:

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Aprovamos:

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça e Conselheira

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora de Justiça e Conselheira

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça e Conselheiro
Corregedora-Geral do Ministério Público

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça e Conselheira

Eliane Alves Nobre
Procuradora de Justiça e Conselheira

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça e Conselheiro

José Valdo Silva
Procurador de Justiça e Conselheiro

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça e Conselheira

***

Lista de Antiguidade, na Carreira dos Membros do Ministérios Público nos Cargos
Entrâncias - Comarcas
Situação em 31 de Dezembro de 2006.
Promotores de Justiça de 2ª Entrância

Nº	Nome	Anos	Dias	Promoção	Exercício	Lotação
1	Isabel Cristina Guerra Alves	09	338	21/01/1997	28/01/1997	Pentecoste
2	Mathilde Maria Martins Telles	08	023	01/12/1998	09/12/1998	Paracuru
3	Alber Castelo Branco	06	189	15/06/2000	26/06/2000	Pacoti
4	Sebastião Cordeiro Moreira	06	189	15/06/2000	26/06/2000	Jaguaruana
5	José Cleverlânio Pereira da Silva	04	126	21/08/2002	28/08/2002	Missão Velha
6	Margarida de Carvalho Barbosa	04	126	21/08/2002	28/08/2002	Capistrano
7	Juliana Cronemberger de Negreiros Moura	04	126	21/08/2002	28/08/2002	Cariré
8	Haley de Carvalho Filho	04	126	21/08/2002	28/08/2002	Ipueiras
9	André Luis Tabosa de Oliveira	04	126	21/08/2002	28/08/2002	Jaguaretama
10	Cledson Ramos Bezerra	03	129	20/08/2003	25/08/2003	Jucás
11	Mariana Gomes Nobre	03	107	04/09/2003	16/09/2003	Horizonte
12	Antonio Roberto Figueirêdo Serravalle Junior	02	143	04/08/2004	11/08/2004	Guaraciaba do Norte
13	Hugo Frota Magalhães Porto Neto	02	143	04/08/2004	11/08/2004	Ibiapina
14	Emilda Afonso de Sousa Dias	02	143	04/08/2004	11/08/2004	Tamboril
15	Eneas Romero de Vasconcelos	02	143	04/08/2004	11/08/2004	Tabuleiro do Norte
16	Wander Magalhães Lima	02	40	10/11/2004	22/11/2004	Ubajara
17	Raimundo José Bezerra Parente	02	40	10/11/2004	22/11/2004	Reriutaba
18	Ana Beatriz Pereira de Oliveira e Lima	02	40	10/11/2004	22/11/2004	Farias Brito
19	Marcus Vinícius Amorim de Oliveira	02	40	10/11/2004	22/11/2004	Solonópole
20	Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Santana do Acaraú
21	Fábio Holanda Albuquerque	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Caririaçu
22	Wander de Almeida Timbó	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Acaraú
23	Paulo de Queiroz Magalhães Vitoriano Nobre	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Pereiro
24	Élio Ferraz Souto Júnior	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Iracema
25	Eduardo Tsunoda	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Coreaú
26	Daiana Gomes Almeida	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Jaguaribe
27	Marcus Vinicius de Oliveira Nascimento	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Milagres
28	Hugo José Lucena de Mendonça	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Orós
29	Magda Kate e Silva Ferreira Lima	01	260	05/04/2005	12/04/2005	Parambu
30	Kamyla Ferraz Brito	01	246	19/04/2005	26/04/2005	Barro
31	Larissa Bacellar e Silva	01	129	18/08/2005	23/08/2005	Araripe
32	Ythalo Frota Loureiro	01	129	18/08/2005	23/08/2005	Mauriti
33	Maria Deolinda Ruela Maia N. da Costa	—	285	15/02/2006	17/03/2006	Trairi
34	Daniel Isidio de Almeida Júnior	—	210	24/05/2006	02/06/2006	Saboeriro
35	Sergio Maia Louchard	—	210	24/05/2006	02/06/2006	Assaré
36	Alessandra Magda Ribeiro Monteiro	—	210	24/05/2006	02/06/2006	Santana do Cariri
37	João Pereira Filho	—	186	24/05/2006	26/06/2006	Pedra Branca
38	Cristiane Alves de Albuquerque Lomônaco	—	38	14/11/2006	24/11/2006	Redenção

***

Lista de Antiguidade, na Carreira dos Membros do Ministérios Público nos Cargos
Entrâncias - Comarcas
Situação em 31 de Dezembro de 2006.
Promotores de Justiça de 3ª Entrância

Nº	Nome	Anos	Dias	Promoção	Exercício	Lotação
1	Rembrandt de Matos Esmeraldo	17	074	04/10/1989	20/10/1989	Aurora
2	Rosina Lúcia Frota Aragão	15	190	04/06/1991	26/06/1991	Sobral - 3ª
3	Eberth Gregório Siqueira	11	026	08/11/1995	06/12/1995	Iguatu - Juiz. Esp.
4	Francisco Braga Montenegro Netto	11	011	06/11/1995	21/12/1995	Brejo Santo - 2ª
5	Fernando Antônio Martins de Miranda	10	334	19/12/1995	22/01/1996	Iguatu - 2ª
6	Francisco de Assis Oliveira Marinho	10	278	18/03/1996	29/03/1996	Aquiraz - 1ª
7	Maria Ivone de Araújo Dias Cristino	10	114	20/08/1996	09/09/1996	Sobral - Juiz. Esp.

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

8	Braz Saldanha Pinheiro	09	363	11/12/1996	03/01/1997	São Benedito - 1ª
9	José Aurélio da Silva	08	248	20/04/1998	28/04/1998	Russas - 1ª
10	Saulo Moreira Neto	08	248	20/04/1998	28/04/1998	Caucaia - 3ª
11	José Gusmão Bastos Júnior	08	248	20/04/1998	28/04/1998	Maranguape - 1ª
12	Mônica de Abreu Moura	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Cascavel - 1ª
13	Maria do Carmo de Oliveira Damasceno	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Pacatuba - 2ª
14	Luiz Alcântara Costa Andrade	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Icó - 1ª.
15	Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Caucaia - 2ª
16	Ana Alzira Nogueira Bossard	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Aquiraz - Juiz. Esp.
17	Alexandre Pinto Moreira	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Sobral - 2ª
18	Ann Celly Sampaio Cavalcante	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Maracanaú - Juiz. Esp.
19	Lilian Albuquerque Sales de Lucena	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Baturité - Juiz. Esp.
20	Carlos Augusto Tomaz Vasconcelos	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Sobral - 5ª
21	Kennedy Carvalho Bezerra	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Ipú
22	Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Lavras da Mang. - Juiz. Esp.
23	Plácido Barroso Rios	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Pacajus - 2ª
24	Daniele Carneiro Fontenele	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Maracanaú - 2ª
25	Manuel Adelfo de Façanha e Gonçalves	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Tianguá - Juiz. Esp.
26	Rita Arruda d'Alva	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Aquiraz - 2ª
27	Francisco Diassis Alves Leitão	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Boa Viagem
28	José Arteiro Soares Goiano	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Crateús - 1ª
29	José Egydio Coelho Júnior	08	115	27/08/1998	08/09/1998	Itapajé - Juiz. Esp.
30	Eloilson Augusto da Silva Landim	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Caucaia - Juiz. Esp.
31	Ricardo de Lima Rocha	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Caucaia - 1ª
32	Efigênia Coelho Cruz	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Barbalha - 2ª
33	Manuel Pinheiro Freitas	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Uruburetama - 1ª
34	José Evilázio Alexandre da Silva	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Euzébio
35	Mary-Ann de Campelo Pereira	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Independência
36	Anailton Mendes de Sá Diniz	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Várzea Alegre
37	Alexandre de Oliveira Alcântara	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Sobral - 1ª
38	Maria do Socorro Dias da Silva Braga	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Sen. Pompeu - Juiz. Esp.
39	Herton Ferreira Cabral	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Acopiara - 2ª
40	Antônio Edvando Elias de França	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Aracati - 1ª
41	Ivan Pinheiro Leitão	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Viçosa do Ceará
42	Antônio Carlos Torres Fradique Accioly	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Juazeiro do Norte - 1ª
43	Marcelo Yuri Moreira Martins	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Tianguá - 2ª
44	Francisco Gomes Câmara	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Icó - Juiz. Esp.
45	Benedito Augusto da Silva Neto	07	136	10/08/1999	18/08/1999	São Benedito - Juiz. Esp.
46	José de Deus Terceiro Pereira Martins	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Crato - 1ª
47	Neemias de Oliveira Silva	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Tauá - 2ª
48	Ana Vládia Gadelha Mota	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Quixeramobim - 1ª
49	Ana Maria Rodrigues Proença	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Crato - 3ª
50	Thelma Regina Braga Damasceno	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Acopiara - 1ª
51	José Carlos Félix da Silva	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Juazeiro do Norte - 3ª
52	Nelson Ricardo Gesteira Monteiro	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Quixadá - Juiz. Esp.
53	Luciana de Aquino Vasconcelos Frota	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Juazeiro do Norte - 2ª
54	Jarlan Barroso Botelho	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Maracanaú-1ª
55	Delma Longo dos Santos Mendes	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Juazeiro do Norte - Juiz. Esp.
56	Germano Guimarães Rodrigues	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Barbalha - 1ª
57	Raimundo de Souza Nogueira Filho	07	136	10/08/1999	18/08/1999	Cedro
58	Sandra Viana Pinheiro	07	109	01/09/1999	14/09/1999	Canindé - 1ª
59	Grecianny Carvalho Cordeiro	07	109	01/09/1999	14/09/1999	Pacatuba - 1ª
60	Ricardo Luis Sant'Anna de Andrade	06	238	28/04/2000	08/05/2000	Cascavel - 2ª
61	Horácio Augusto de Abreu Tranca	06	237	28/04/2000	09/05/2000	Itapipoca - Juiz. Esp.
62	André Barreira Rodrigues	06	213	07/06/2000	12/06/2000	Baturité - 2ª
63	Alexandre Jorge França Cabral	05	231	04/05/2001	15/05/2001	Santa Quitéria - 2ª
64	José Evânio Guedes	04	70	09/10/2002	23/10/2002	Maracanaú - 4ª
65	Nestor Alexandre de Souza Júnior	04	15	28/11/2002	17/12/2002	Maracanaú - Auxiliar
66	Francisco Carlos Pereira de Andrade	04	09	28/11/2002	23/12/2002	Tianguá - 1ª
67	Ronald Fontenele Rocha	04	09	28/11/2002	23/12/2002	Santa Quitéria - 1ª
68	David Marques Oliveira	04	09	28/11/2002	23/12/2002	Juazeiro do Norte - 4ª
69	Antonio Robson Timbó Sales	03	188	11/06/2003	27/06/2003	Lavras da Mangabeira - 1ª
70	Paulo Roberto Barreto de Almeida	03	185	11/06/2003	30/06/2003	Brejo Santo - 1ª
71	Irapuan da Silva Dionízio Júnior	03	129	20/08/2003	25/08/2003	Massapê
72	Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa	03	129	20/08/2003	25/08/2003	Morada Nova - 1ª
73	Antônio Sergio Peixoto Marques	03	129	20/08/2003	25/08/2003	Canindé - 2ª
74	Raimundo Magalhães Dantas Júnior	03	129	20/08/2003	25/08/2003	Granja - 1ª
75	Antonio Monteiro Maia Junior	03	129	20/08/2003	25/08/2003	Iguatu - 1ª
76	Guilherme de Lima Soares	03	129	20/08/2003	25/08/2003	Mombaça
77	Agostinho Oliver Ramos Teles	03	129	20/08/2003	25/08/2003	Tauá - Juiz. Esp.
78	Hugo Vasconcelos Xerez	03	129	20/08/2003	25/08/2003	Tauá - 1ª
79	Afonso Tavares Dantas Neto	03	129	20/08/2003	25/08/2003	Juazeiro do Norte - 5ª
80	André Araújo Barbosa	03	93	24/09/2003	30/09/2003	Sobral - 4ª
81	Hugo Alves da Costa Filho	03	59	22/10/2003	03/11/2003	Camocim - 1ª
82	Antonio Marcos da Silva de Jesus	03	45	22/10/2003	17/11/2003	Crato - 4ª
83	Claytton Ricardo de Jesus Santos	03	03	17/12/2003	29/12/2003	Itapipoca - 1ª
84	Bianca Leal Mello da Silva Sampaio	02	316	18/02/2004	20/02/2004	Limoeiro do Norte - 2ª

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

85	Ana Karine Serra Leopércio	02	316	18/02/2004	20/02/2004	Quixadá - 1ª
86	Élder Ximenes Filho	02	316	18/02/2004	20/02/2004	Crato - 2ª
87	Paulo Henrique de Freitas Trece	02	291	18/02/2004	16/03/2004	Camocim - 2ª
88	Patrícia Tito Fernandes Borges	02	256	13/04/2004	20/04/2004	Itapipoca - 2ª
89	Aulo Silvio Braz Peixoto da Silva	02	256	13/04/2004	20/04/2004	Nova Russas - 2ª
90	Gustavo Henrique Cantanhêde Morgado	02	232	13/04/2004	14/05/2004	Crateús - 2ª
91	Iertes Meyre Gondim Pinheiro	02	222	20/04/2004	24/05/2004	Baturité - 1ª
92	Fabrício Barbosa Barros	02	115	06/08/2004	08/09/2004	Maracanaú - 3ª
93	Leonardo Morais Bezerra Sobreira de Santiago	02	115	06/08/2004	08/09/2004	Granja - 2ª
94	Pedro Luis Lima Camelo	02	26	10/11/2004	06/12/2004	Senador Pompeu - 1ª
95	Antonio Nilo Rayol Lobo Segundo	01	348	15/12/2004	14/01/2005	Aracati - Juiz. Esp.
96	Camila Gomes Barbosa	01	291	02/03/2005	11/03/2005	Itapajé - 1ª
97	Stênio Moreira Costa	01	129	18/08/2005	23/08/2005	Aracoiaba
98	Francisco Xavier Costa Lima	01	129	18/08/2005	23/08/2005	Quixadá - 2ª
99	Ricardo Rabelo de Moraes	01	122	18/08/2005	30/08/2005	Russas - Juiz. Esp.
100	Alexandre Pontes Aragão	01	122	18/08/2005	30/08/2005	Limoeiro do Norte - 1ª
101	José Ribeiro dos Santos Filho	-	311	15/02/2006	21/02/2006	São G. do Amarante
102	Ana Cláudia de Oliveira Torres	-	271	28/03/2006	31/03/2006	Beberibe
103	Dairton Costa de Oliveira	-	252	15/03/2006	20/04/2006	Crato - Juiz. Esp.
104	Elton Wanderley Leal	-	86	08/09/2006	06/10/2006	Crateús - Juiz. Esp.
105	Magna Regina Araújo Ferreira N. de Pinho	-	72	03/10/2006	20/10/2006	Maranguape - 2ª
106	Leydomar Nunes Pereira	-	42	17/10/2006	20/11/2006	Pacajus - 1ª

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **TIAGO ALENCAR GONÇALVES.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **Anna Pula Pinto Cavalcante.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados a Bacharela **Ana Cláudia Portela Moura.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **Ângelo Araújo do Amaral.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **Anna Paula Pinto Cavalcante.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis **Camila Peixoto do Amaral Botelho, Renata Peixoto do Amaral Botelho, Felipe Alves Silva Moreira e Helaine Maria Reis Martins.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição de Estagiário o acadêmico **Felipe Monteiro de Castro.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu inscrição de Estagiário o acadêmico **Gustavo de Alencar e Vicentino.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 16 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **João Paulo Araújo de Alencar.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **José Danilo Tomás Filho.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **Laércio Giovani Macambira Marques.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **Leandro Bezerra de Menezes Filho.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **Sylvio Romeiro Feitosa.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 09 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

***

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **TIAGO Santana Peixoto.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de janeiro de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- **Desa. HUGUETTE BRAQUEHAIS - Presidente**
- **Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS - Vice-Presidente**
- **Dra. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Juíza de Direito**
- **Dr. AUGUSTINO LIMA CHAVES - Juiz Federal**
- **Dr. ANASTÁCIO JORGE MATOS SOUSA MARINHO – Jurista**
- **Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA – Jurista**
- **Dr. FRANCISCO SALES NETO – Juiz de Direito**
- **Dr. OSCAR COSTA FILHO - Procurador Regional Eleitoral**
- **Dr. JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM – Secretário**

JUÍZO ELEITORAL DA 1ª ZONA/CE
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. FRANCISCO BARBOSA FILHO, por nomeação etc...

TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos que o presente edital virem ou dele tomarem ciência, a existência no Cartório Eleitoral da 1ª Zona/CE de relação contendo nomes de eleitores que tiveram suas inscrições canceladas pelo FASE 019, por força do disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução-TSE n.º 22.166/06, a fim de, se for o caso, interessados requeiram o que de direito, no prazo de quinze(15) dias. Fortaleza/CE, 15 de janeiro de 2007.

Francisco Barbosa Filho
Juiz Eleitoral

* * * * *

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

INDICE ALFA-NUMÉRICO DAS MATÉRIAS PARA EDITORAÇÃO NO DJ/CE

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1.1 - ATOS DO PRESIDENTE
1.2 -DESPACHOS DO PRESIDENTE
1.3 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
1.4 -EDITAIS, AVISOS E VISTA
1.5 -OUTROS EXPEDIENTES
1.6 -PLANTÃO JUDICIÁRIO

2-CONSELHO DE MAGISTRATURA
2.1 -RESOLUÇÕES, ATOS E OUTROS EXPEDIENTES

3-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
3.1 -RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

4-ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
4.1 - RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

5-TRIBUNAL PLENO
5.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
5.2 -DESPACHO DOS RELATORES
5.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
5.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

6-CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
6.1- EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
6.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
6.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
6.4 -ATOS, EDITAIS,AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

7-CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS
1ª Câmara Cível
7.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
7.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.4 -ATOS,EDITAIS,AVISOSE OUTROS EXPEDIENTES

2ª Câmara Cível
7.5 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.6 -DESPACHOS DOS RELATORES
7.7 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.8 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

3ª Câmara Cível
7.9 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.10 - DESPACHOS DOS RELATORES
7.11 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.12 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

4ª Câmara Cível
7.13 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.14 - DESPACHOS DOS RELATORES
7.15 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.16 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

8-CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
8.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
8.2 -DESPACHO DOS RELATORES
8.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
8.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

9-CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS
1ª Câmara Criminal
9.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
9.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
9.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
9.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

2ª Câmara Criminal
9.5 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
9.6 -DESPACHOS DOS RELATORES
9.7 -PAUTA DE JULGAMENTO
9.8 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DO 1º GRAU - COMARCA DE FORTALEZA

10-DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
10.1 -PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES
10.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
10.3 -EDITAIS E AVISOS
10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS

11-VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL
11.1 -VARAS CÍVEIS
11.2 -VARAS DE FAMÍLIA
11.3 -VARAS DE SUCESSÕES
11.4 -VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
11.5 -VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS
11.6 -VARAS DE FALÊNCIA

12-VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL
12.1 -VARAS CRIMINAIS
12.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS- CORPUS E PRECATÓRIAS
12.3 -VARAS DO JÚRI
12.4 -VARAS DO TRÂNSITO
12.5 -VARA DA AUDITORIA MILITAR
12.6 -VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
12.7 - VARAS DAS PENAS ALTERNATIVAS

13-VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA
13.1 -VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
13.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
13.3 -VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA
14.1 -TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
14.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS
14.3 -ACÓRDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
14.4 - PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS
14.5 -ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

15-COMARCA DE FORTALEZA
15.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

16-COMARCAS DO INTERIOR
16.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

17 - ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CIRCULAÇÃO EM 22/01/2007 ÀS 13:00 h

O DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET

http://www.tj.ce.gov.br

COMUNICADO

Comunicamos aos senhores assinantes e ao público em geral que a conta para depósitos junto ao Diário da Justiça, desde o dia 04/01/2006, foi alterada do BEC para o **Banco do Brasil, Ag. 0008-6, C/C 23.128-2, Favorecido: FERMOJU Arrec. Serv. Gráfico**.

Portanto, todos os depósitos referentes às assinaturas do Diário da Justiça, como às publicações de editais, devem ser realizados na conta nova.

A Coordenação.

- Estarão sempre disponíveis pela Internet os últimos 15 (quinze) exemplares dos Diários da Justiça publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- Nas assinaturas via Internet, o assinante realiza os acessos desejados através de uma senha e tendo como limite a quantidade de acessos pagos. Cada acesso realizado corresponderá à leitura de um jornal, portanto, cada vez que o assinante acessar o Diário da Justiça pela Internet na página do seu navegador será debitado um acesso do total de acessos disponíveis. O Diário da Justiça eletrônico será disponibilizado no formato ".pdf", sendo necessário para isso um editor de texto que permita a leitura no respectivo formato. No caso sugere-se o Acrobat Reader, por ser um produto freeware, de uso público. Caso o assinante não possua o Acrobat Rreader e deseje adquiri-lo basta acessar o link: Como instalar o Acrobat Reader.
- Na ausência do editor de texto, poderá ser realizado um download do jornal selecionado, ou seja, uma cópia do jornal no formato ".pdf" que ficará disponível no computador, permitindo que, posteriormente, quando o editor de texto for instalado, o jornal possa ser consultado;
- As consultas ao jornal, via internet, realizadas através do editor de texto Acrobat Reader, podem ser agilizadas utilizando o recurso Localizar, permitindo a busca rápida de informações, bastando para isso informar a palavra desejada ou parte dela.

TABELA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1-EXEMPLAR	
Unidade (preço de capa)	R$ 2,50
Unidade (após 05 dias)	R$ 3,00
2-ASSINATURA	
2.1-VIA DIRETA	
Mensal	R$ 50,00
Trimestral	R$ 140,00
Semestral	R$ 260,00
Anual	R$ 500,00
2.2-VIA POSTAL (POSTAGEM)-	TOTAL
Mensal R$ 50,00 + R$ 65,00	R$ 115,00
Trimestral R$ 140,00 + R$ 195,00	R$ 335,00
Semestral R$ 260,00 + R$ 390,00	R$ 650,00
Anual R$ 500,00 + R$ 780,00	R$1.280,00
2.3-VIA INTERNET	
Até 100 acessos	R$ 1,00 por acesso
101 a 200 acessos	R$ 100,00 referentes a 1ª centena de acessos + R$ 0,90 por acesso relativo a 2ª centena
201 a 300 acessos	R$ 190,00 referentes as duas centenas de acessos + R$ 0,80 por acesso relativo a 3ª centena
301 a 400 acessos	R$ 270,00 referentes as três centenas de acessos + R$ 0,70 por acesso relativo a 4ª centena
401 a 500 acessos	R$ 340,00 referentes as quatro centenas de acessos + R$ 0,60 por acesso relativo a 5ª centena
3-PUBLICAÇÕES PAGAS	
Os valores serão calculados a partir do seguinte padrão: 15 cm de largura, fonte Times New Roman - Tamanho 12	R$ 13,00 / cm na vertical
4-MATÉRIAS DIVERSAS	
Proclamas de casamento	R$ 2,00
Certidão	R$ 8,50
Fotocópia	R$ 0,10
Taxa de autenticação	R$ 0,75
Pesquisa por exercício ou fração	R$ 10,00

Para maiores esclarecimentos ligue:(85)3216-2606 / 3216-2634

Parque Gráfico do TJCE